CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

REQUERIMENTOS NÃO APRECIADOS

Emitido em 15/07/2021, às 11h56

Requerimentos:
163/2019, 164/2019, 165/2019, 166/2019, 173/2019, 174/2019, 175/2019, 176/2019, 177/2019, 179/2019, 183/2019, 185/2019, 188/2019, 190/2019, 192/2019, 194/2019, 195/2019, 196/2019, 197/2019, 198/2019, 199/2019, 200/2019, 201/2019, 203/2019, 205/2019, 242/2019, 243/2019, 244/2019, 251/2019, 252/2019, 253/2019, 254/2019, 255/2019, 256/2019, 258/2019, 259/2019, 260/2019, 261/2019, 264/2019, 265/2019, 266/2019, 270/2019, 271/2019, 272/2019, 273/2019, 274/2019, 276/2019, 277/2019, 278/2019, 279/2019, 280/2019, 281/2019, 282/2019, 283/2019, 284/2019, 285/2019, 286/2019, 287/2019, 288/2019, 289/2019, 298/2019, 305/2019, 306/2019, 309/2019, 313/2019, 314/2019, 315/2020, 326/2020, 327/2020, 328/2020, 329/2020, 330/2020, 331/2020, 333/2020, 334/2020, 335/2020, 336/2020, 337/2020, 338/2020, 339/2020, 340/2020, 343/2020, 344/2020, 345/2020, 346/2020, 347/2020, 348/2020, 349/2020, 350/2020, 351/2020, 352/2020, 353/2020, 354/2020, 355/2020, 356/2020, 358/2020, 359/2020, 360/2020, 361/2020, 363/2020, 364/2020, 365/2020, 367/2020, 368/2020, 369/2020, 370/2020, 371/2020, 372/2020, 373/2020, 374/2020, 376/2020, 377/2020, 380/2020, 383/2020, 384/2020, 387/2020, 388/2020, 389/2020, 390/2020, 391/2020, 392/2020, 393/2020, 394/2020, 395/2020, 396/2020, 397/2020, 398/2020, 399/2020, 400/2020, 401/2020, 402/2020, 403/2020, 404/2020, 405/2020, 406/2020, 407/2020, 408/2020, 409/2020, 410/2020, 411/2020, 412/2020, 413/2020, 414/2020, 415/2020, 416/2020, 417/2020, 418/2020, 419/2020, 420/2020, 421/2020, 422/2020, 423/2020, 424/2020, 425/2020, 426/2020, 427/2020, 428/2020, 429/2020, 430/2020, 431/2020, 432/2020, 433/2020, 434/2020, 435/2020, 436/2020, 437/2020, 438/2020, 439/2020, 440/2020, 441/2020, 442/2020, 443/2020, 444/2020, 445/2020, 446/2020, 447/2020, 448/2020, 449/2020, 450/2020, 451/2020, 452/2020, 453/2020,

454/2020, 455/2020, 456/2020, 457/2020, 459/2020, 460/2020, 461/2020, 462/2020, 463/2020, 464/2020, 465/2020, 466/2020, 467/2020, 468/2020, 469/2020, 470/2020, 471/2020, 472/2020, 473/2020, 474/2020, 475/2020, 476/2020, 477/2020, 478/2020, 479/2020, 480/2020, 481/2020, 482/2020, 483/2020, 484/2020, 485/2020, 486/2020, 487/2020, 488/2020, 489/2020, 490/2020, 491/2020

CONGRESSO NACIONAL

CD/19954.29987-01

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Sr. **Luiz Marinho**, ex-prefeito de São Bernardo do Campo (2009-2016).

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocada a depor nesta Comissão o Sr. **Luiz Marinho**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. O ex. prefeito se beneficiou do esquema de compra de elogios de influenciadores digitais – conhecido popularmente como “Mensalinho do Twitter”.

Assim, demonstra-se necessário a convocação do Sr. Luiz Marinho, para esclarecer e se posicionar sobre a influência da disseminação de informações sob o debate público.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CD/19954.29987-01

CONGRESSO NACIONAL

CD/19325.37950-53

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocada** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **Sra. Joyce Moreira Falete Mota**, dona da agência Lajoy.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão, **Sra. Joyce Moreira Falete Mota**, dona da agência Lajoy, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Sra. Joyce Moreira Falete Mota, dona de agência de comunicação

digital, foi contratada para propagar informação e monitorar as redes sociais pró partidária no Twitter.

Assim, demonstra-se necessário a convocação da Sra. Joyce Moreira Falete Mota, para prestar esclarecimento sobre o fato ocorrido, que atenta contra o debate público.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CD/19325.37950-53

CONGRESSO NACIONAL

CD/19176.36669-32

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocada** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito **a Sra. Helena Chagas**, ex. secretária da SECOM.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocada a depor nesta Comissão **a Sra. Helena Chagas,** pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. A Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) é o órgão da Presidência do Brasil responsável pela liberação de verbas e gerenciamento de contratos publicitários firmados pelo Governo Federal.

A Sra. Helena Chagas foi nomeada à secretário da SECOM no período do Governo Dilma. Assim, foi responsável pela liberação de verbas para vários blogs, que faziam a propaganda do governo.

Acontece que os valores repassados para patrocínio eram discricionários e não respeitaram a mídia técnica, sendo gasto valores exorbitantes. Além de que esses blogs remunerados pelo dinheiro público foram responsáveis pela disseminação de notícias falsas.

Deste modo, demonstra-se necessário a convocação da Sra. Helena Chagas, para esclarecer e se posicionar sobre os gastos realizados, a influência das redes sociais e as notícias falsas propagadas.

CD/19176.36669-32

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CONGRESSO NACIONAL

CD/19374.25132-82

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Sr. **Miguel Corrêa**, dono do aplicativo Follow.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão **o Sr. Miguel Corrêa,** dono do aplicativo Follow, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. O Sr. Miguel Corrêa, Deputado Federal, é dono de startup, que possui grande influência na dispersão de notícias através da internet.

Assim, demonstra-se necessário a convocação do Sr. Miguel Corrêa, para tratar sobre a importância das mídias sociais, sua influência e os problemas gerados pela disseminação da informação.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CD/19374.25132-82

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CONGRESSO NACIONAL

CD/19233.04009-55

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o **Sr. Jefferson Monteiro,** dono de perfil digital.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão, **Sr. Jefferson Monteiro**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Em delação premiada realizada pela Lava Jato, os marqueteiros, **João Santana e Mônica Moura**, declararam que foi utilizado dinheiro da Lava Jato – R$ 200

mil reais - para reativação do perfil digital "Dilma Bolada", com o fim de propagar postagens favoráveis ao governo da época.

A página "Dilma Bolada", de propriedade do Sr. Jefferson Monteiro, era conhecida por apoiar publicamente o governo de Dilma Rousseff e contava com mais de um milhão de seguidores.

Assim, é necessário o depoimento do **Sr. Jefferson Monteiro,** influencer digital, para que se esclareça o envolvimento da Lava Jato com a utilização das mídias sociais para formação da opinião pública.

CD/19233.04009-55

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CONGRESSO NACIONAL

CD/19064.87828-33

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o **Sr. Antônio Palocci**.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão, Sr. **Antônio Palocci**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Em delação premiada realizada pela Lava Jato, os marqueteiros, João Santana e Mônica Moura, declararam que foi utilizado dinheiro da Lava Jato – R$ 200 mil reais - para reativação do perfil digital “Dilma Bolada”, com o fim de propagar postagens favoráveis ao governo da época.

A página “Dilma Bolada” era conhecida por apoiar publicamente o governo de Dilma Rousseff e contava com mais de um milhão de seguidores. Entre os acusados em financiar a Lava Jato estavam Antônio Palocci.

Assim, é necessário o depoimento do Sr. Antônio Palocci**,** ex. Ministro do Governo, para que se esclareça o envolvimento da Lava Jato com a utilização das mídias sociais para formação da opinião pública.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

CD/19064.87828-33

CONGRESSO NACIONAL

CD/19482.34837-15

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Sr. **Agnelo Queiroz**, ex. governador do Distrito Federal.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão **o Sr. Agnelo Queiroz**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. O Sr. Agnelo Queiroz, se viu publicamente envolvido com a empresa **SARKIS,** acusada de produzir várias informações falsas na internet.

Assim, demonstra-se necessário a convocação do Sr. Agnelo Queiroz, para esclarecer seu envolvimento e explicar a contratação da referida empresa.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CD/19482.34837-15

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

CONGRESSO NACIONAL

CD/19394.05376-72

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito **o Sr. Gabriel Monteiro**, policial militar.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão o Sr. Gabriel Monteiro, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. O policial militar sofreu com as " Fake News" proferidas pelas redes sociais, a qual informavam: " PM agride jovem em enterro de pobre menina".

O policial passou por ataques virtuais após notícia inverídica. O Sr. Gabriel, após ocorrido, demonstrou com provas que nem ao menos estava no local.

Deste modo, demonstra-se necessário a convocação do Sr. Gabriel Monteiro, para contar a essa comissão o que lhe aconteceu e demonstrar a força negativa das "FAke News" na vida do cidadão.

CD/19394.05376-72

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CONGRESSO NACIONAL

CD/19897.27689-20

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o **Sr. Marcelo Odebrecht**.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão, Sr. **Marcelo Odebrecht**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Em delação premiada realizada pela Lava Jato, os marqueteiros, João Santana e Mônica Moura, declararam que foi utilizado dinheiro da Lava Jato – R$ 200 mil reais - para reativação do perfil digital “Dilma Bolada”, com o fim de propagar postagens favoráveis ao governo da época.

A página "Dilma Bolada" era conhecida por apoiar publicamente o governo de Dilma Rousseff e contava com mais de um milhão de seguidores. Entre os acusados em financiar a Lava Jato estava **Marcelo Odebrecht**.

Assim, é necessário o depoimento do Sr. **Marcelo Odebrecht,** para que se esclareça o envolvimento da Lava Jato com a utilização das mídias sociais para formação da opinião pública.

CD/19897.27689-20

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CONGRESSO NACIONAL

CD/19372.21098-44

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o **Sr. Laercio Portela**.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão, Sr. **Laercio Portela**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Em delação premiada realizada pela Lava Jato, os marqueteiros, João Santana e Mônica Moura, declararam que foi utilizado dinheiro da Lava Jato – R$ 200 mil reais - para reativação do perfil digital “Dilma Bolada”, com o fim de propagar postagens favoráveis ao governo da época.

A página “Dilma Bolada” era conhecida por apoiar publicamente o governo de Dilma Rousseff e contava com mais de um milhão de seguidores. Quando de sua desativação, dono da página e influencer digital, entrou em contato com os assessores de campanha.

Assim, é necessário o depoimento do Sr. **Laercio Portela,** assessor da campanha de Dilma Roussef, para que se esclareça o envolvimento da Lava Jato com a utilização das mídias sociais para formação da opinião pública.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CD/19372.21098-44

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CONGRESSO NACIONAL

CD/19349.84145-16

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o **Sr. João Santana**.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão, Sr. **João Santana**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Em delação premiada realizada pela Lava Jato, o marqueteiro, **João Santana**, declarou que foi utilizado dinheiro da Lava Jato – R$ 200 mil reais - para reativação do perfil digital "Dilma Bolada", com o fim de propagar postagens favoráveis ao governo da época.

A página “Dilma Bolada” era conhecida por apoiar publicamente o governo de Dilma Rousseff e contava com mais de um milhão de seguidores. Assim, é necessário o depoimento do marqueteiro para que se esclareça o envolvimento da Lava Jato com a utilização das mídias sociais para formação da opinião pública.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CD/19349.84145-16

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CONGRESSO NACIONAL

CD/19595.05064-64

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito **o Sr. Luiz Tadeu Rigo**, ex. secretário da SECOM.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocada a depor nesta Comissão o Sr. Luiz Tadeu Rigo, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. A Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) é o órgão da Presidência do Brasil responsável pela liberação de verbas e gerenciamento de contratos publicitários firmados pelo Governo Federal.

O Sr. Luiz Tadeu Rigo foi nomeado à secretário da SECOM no período do Governo Lula. Assim, foi responsável pela liberação de verbas para vários blogs, que faziam a propaganda do governo.

Acontece que os valores repassados para patrocínio era discricionário e não respeitou a mídia técnica, sendo gasto valores exorbitantes. Além de que esses blogs remunerados pelo dinheiro público foram responsáveis pela disseminação de notícias falsas.

Deste modo, demonstra-se necessário a convocação do Sr. Luiz Tadeu Rigo, para esclarecer e se posicionar sobre os gastos realizados, a influência das redes sociais e as notícias falsas propagadas.

CD/19595.05064-64

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CONGRESSO NACIONAL

CD/19336.78214-42

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o **Sra. Brunna Rosa**.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocada a depor nesta Comissão, Sra. **Brunna Rosa**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Em delação premiada realizada pela Lava Jato, os marqueteiros, João Santana e Mônica Moura, declararam que foi utilizado dinheiro da Lava Jato – R$ 200 mil reais - para reativação do perfil digital “Dilma Bolada”, com o fim de propagar postagens favoráveis ao governo da época.

A página “Dilma Bolada” era conhecida por apoiar publicamente o governo de Dilma Rousseff e contava com mais de um milhão de seguidores. Quando de sua desativação, dono da página e influencer digital, entrou em contato com os assessores de campanha.

Assim, é necessário o depoimento da Sra. **Brunna Rosa,** assessora da campanha de Dilma Roussef, para que se esclareça o envolvimento da Lava Jato com a utilização das mídias sociais para formação da opinião pública.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CD/19336.78214-42

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

CONGRESSO NACIONAL

CD/19366.85848-94

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocada** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **Sra. Dilma Rousseff,** ex-Presidente da República.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocada a depor nesta Comissão, a **Sra. Dilma Rousseff**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Em delação premiada realizada pela Lava Jato, os marqueteiros, João Santana e Mônica Moura, declararam que foi utilizado dinheiro da Lava Jato – R$ 200

mil reais - para reativação do perfil digital “Dilma Bolada”, com o fim de propagar postagens favoráveis ao governo da época.

A página “Dilma Bolada”, de propriedade do Sr. Jefferson Monteiro, era conhecida por apoiar publicamente o governo de Dilma Rousseff e contava com mais de um milhão de seguidores.

Assim, é necessário o depoimento da **Sra. Dilma Rousseff,** ex. Presidente da República, para que se esclareça o envolvimento da Lava Jato com a utilização das mídias sociais para formação da opinião pública.

CD/19366.85848-94

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CONGRESSO NACIONAL

CD/19977.49238-60

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o **Sr. Edinho Silva**.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão, Sr **Edinho Silva**, ex-Ministro, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Em delação premiada realizada pela Lava Jato, os marqueteiros, **João Santana e Mônica Moura**, declararam que foi utilizado dinheiro da Lava Jato – R$ 200 mil reais - para reativação do perfil digital "Dilma Bolada", com o fim de propagar postagens favoráveis ao governo da época.

Na delação, Mônica Moura afirma que o tesoureiro da campanha à reeleição de Dilma, o ex-ministro **Edinho Silva**, relatou em uma reunião que a presidente estava "furiosa" com a decisão do publicitário de ter tirado a página do ar no Facebook. Afirmou, também, que "esse problema teria que ser imediatamente resolvido pela Polis [agência de Mônica Moura e João Santana], pois eles [não tinham outro meio de sanar o problema com a urgência necessária.

A página "Dilma Bolada" era conhecida por apoiar publicamente o governo de Dilma Rousseff e contava com mais de um milhão de seguidores.

Assim, é necessário o depoimento do Sr. Edinho Silva para que se esclareça o envolvimento da Lava Jato com a utilização das mídias sociais para formação da opinião pública.

Em outro ponto, também objeto dessa CPMI, o Sr. **Edinho Silva** foi nomeado à secretário da SECOM no período do Governo Dilma e foi responsável pela liberação de verbas para vários blogs, que faziam a propaganda do governo.

Acontece que os valores repassados para patrocínio eram discricionários e não respeitavam a mídia técnica, sendo gasto valores exorbitantes. Além de que esses blogs remunerados pelo dinheiro público foram responsáveis pela disseminação de notícias falsas.

Deste modo, demonstra-se necessário a convocação do Sr. **Edinho Silva**, para esclarecer e se posicionar sobre os gastos realizados, a influência das redes sociais e as notícias falsas propagadas.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CD/19977.49238-60

CONGRESSO NACIONAL

CD/19817.18934-68

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Sr. **Wellington Dias,** Governador do Estado do Piauí.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocada a depor nesta Comissão o Sr. **Wellington Dias**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atenta, contra a democracia e o debate público. O Governador se beneficiou do esquema de compra de elogios de influenciadores digitais- conhecido popularmente como “Mensalinho do Twiter”.

Assim, demonstra-se necessário a convocação do Sr. Wellington Dias, para esclarecer e se posicionar sobre a influência da disseminação de informações sob o debate público.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CD/19817.18934-68

CONGRESSO NACIONAL

CD/19907.04123-50

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito **o Sr. Franklin Martins**, ex. secretário da SECOM.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocada a depor nesta Comissão o Sr. Franklin Martins, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. A Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) é o órgão da Presidência do Brasil responsável pela liberação de verbas e gerenciamento de contratos publicitários firmados pelo Governo Federal.

O Sr. Franklin Martins foi nomeado à secretário da SECOM no período do Governo Lula. Assim, foi responsável pela liberação de verbas para vários blogs, que faziam a propaganda do governo.

Acontece que os valores repassados para patrocínio era discricionário e não respeitou a mídia técnica, sendo gasto valores exorbitantes. Além de que esses blogs remunerados pelo dinheiro público foram responsáveis pela disseminação de notícias falsas.

Deste modo, demonstra-se necessário a convocação do Sr. Franklin Martins, para esclarecer e se posicionar sobre os gastos realizados, a influência das redes sociais e as notícias falsas propagadas.

CD/19907.04123-50

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CONGRESSO NACIONAL

CD/19711.45793-50

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocada** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a **Sra. Mônica Moura**.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocada a depor nesta Comissão, Sra. **Mônica Moura**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. Em delação premiada realizada pela Lava Jato, a marqueteira, Mônica Moura, declarou que foi utilizado dinheiro da Lava Jato – R$ 200 mil reais - para reativação do perfil digital “Dilma Bolada”, com o fim de propagar postagens favoráveis ao governo da época.

A página “Dilma Bolada” era conhecida por apoiar publicamente o governo de Dilma Rousseff e contava com mais de um milhão de seguidores. Assim, é necessário o depoimento da marqueteira para que se esclareça o envolvimento da Lava Jato com a utilização das mídias sociais para formação da opinião pública.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CD/19711.45793-50

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CONGRESSO NACIONAL

CD/19493.40744-07

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito **o Sr. Paulo Jardim**, delegado de polícia.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão o Sr. **o Sr. Paulo Jardim**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. O Delegado foi encarregado de investigar o caso de garota de Porto Alegre que registrou boletim de ocorrência relatando ter sido marcada com uma suástica, símbolo do nazismo.

Apesar de ter desistido da continuidade da denúncia, a polícia civil prosseguiu com a investigação. Fato gerou grande repercussão nas redes sociais e várias histórias inverídicas.

Assim, requer-se o depoimento do delegado Paulo Jardim, para explicar o caso e as Fake News envolvidas. Depoimento será de grande valia para essa comissão, pois o caso teve reflexo direto na democracia do País.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CD/19493.40744-07

CONGRESSO NACIONAL

CD/19783.36891-75

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito **o Sr. Marcio Freitas**, ex. secretário da SECOM.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão o Sr. **Marcio Freitas**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. A Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) é o órgão da Presidência do Brasil responsável pela liberação de verbas e gerenciamento de contratos publicitários firmados pelo Governo Federal.

O Sr. **Marcio Freitas** foi nomeado à secretário da SECOM no período do Governo Dilma. Assim, foi responsável pela liberação de verbas para vários blogs, que faziam a propaganda do governo.

Acontece que os valores repassados para patrocínio eram discricionários e não respeitavam a mídia técnica, sendo gasto valores exorbitantes. Além de que esses blogs remunerados pelo dinheiro público foram responsáveis pela disseminação de notícias falsas.

Deste modo, demonstra-se necessário a convocação do Sr. **Marcio Freitas**, para esclarecer e se posicionar sobre os gastos realizados, a influência das redes sociais e as notícias falsas propagadas.

CD/19783.36891-75

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CONGRESSO NACIONAL

CD/19309.84609-81

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito **o Sr. Thomas Traumann**, ex. secretário da SECOM.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão o Sr. **Thomas Traumann**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. A Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) é o órgão da Presidência do Brasil responsável pela liberação de verbas e gerenciamento de contratos publicitários firmados pelo Governo Federal.

O Sr. **Thomas Traumann** foi nomeado à secretário da SECOM no período do Governo Dilma. Assim, foi responsável pela liberação de verbas para vários blogs, que faziam a propaganda do governo.

Acontece que os valores repassados para patrocínio eram discricionários e não respeitavam a mídia técnica, sendo gasto valores exorbitantes. Além de que esses blogs remunerados pelo dinheiro público foram responsáveis pela disseminação de notícias falsas.

Deste modo, demonstra-se necessário a convocação do Sr. **Thomas Traumann**, para esclarecer e se posicionar sobre os gastos realizados, a influência das redes sociais e as notícias falsas propagadas.

CD/19309.84609-81

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CONGRESSO NACIONAL

CD/19442.07228-80

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocada a Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM**, para apresentar os valores repassados aos blogs para propaganda digital no governo Lula e Dilma.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocada a Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM, para apresentar os valores repassados aos blogs para propaganda digital no governo Lula e Dilma, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o

debate público. A Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) é o órgão da Presidência do Brasil responsável pela liberação de verbas e gerenciamento de contratos publicitários firmados pelo Governo Federal.

Acontece que os valores repassados para patrocínio eram discricionários e não respeitavam a mídia técnica, sendo gasto valores exorbitantes. Além de que esses blogs remunerados pelo dinheiro público foram responsáveis pela disseminação de notícias falsas.

Deste modo, demonstra-se necessário esse requerimento para esclarecer quanto de dinheiro público foi gasto para influencia digital e propagação de notícias inverídicas. Essa informação irá contribuir para o combate desse tipo de ação do governo.

CD/19442.07228-80

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CONGRESSO NACIONAL

CD/19248.60811-02

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito **o Sr. Rodrigo Queles Teixeira Cardoso**, dono da empresa Beconnected Tecnologia Ltda.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão **o Sr. Rodrigo Queles Teixeira Cardoso,** dono da empresa Beconnected, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. O Sr. Rodrigo, dono da empresa digital, possui grande influência na

dispersão de notícias através da internet. Em algumas de suas funções, realiza a análise e monitoramento de perfis reais para apontar de onde nasceram movimentos de unificação de conteúdo e viralização.

Assim, demonstra-se necessário a convocação do Sr. Rodrigo, para tratar sobre a importância das mídias sociais, sua influência e os problemas gerados pela disseminação da informação.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CD/19248.60811-02

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CONGRESSO NACIONAL

CD/19068.45998-71

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito os representantes da Agência Sarkis.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado **os representantes da agência Sarkis Comunicação**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. A agência possui grande influência na dispersão de notícias através da internet. Esta foi contratada pelo Distrito Federal e foi protagonista de uma série de denúncias, em que a acusação se remetia à manipulação de informação.

Assim, demonstra-se necessário a convocação dos representantes da agência Sarkis, para além de esclarecer denúncias sofridas contra a empresa, tratarem sobre a importância das mídias sociais, sua influência e os problemas gerados pela disseminação da informação.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CD/19068.45998-71

CONGRESSO NACIONAL

CD/19202.41719-61

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a Sra. **Paula Holanda**.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão, a Sra. Paula Holanda, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público. O Sra. Paula Holanda, jornalista e influencer digital, foi convidada por uma agência de marketing digital chamada Lajoy para promover conteúdo, mas quando percebeu, as postagens estavam sendo manipuladas.

Assim, demonstra-se necessário a convocação da Sra. Paula Holanda, para retratar o que passou com essa situação e quais medidas foram tomadas. Depoimento será de grande valia para essa Comissão, que precisa angariar informações sobre ataques cibernéticos para o Estado melhor proteger o cidadão.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019

CD/19202.41719-61

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

Deputado Federal – PSL/PR

CONGRESSO NACIONAL

SF/19077.17852-62 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este pedido de CONVOCAÇÃO do senhor Carlos Nantes Bolsonaro, para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

A campanha de Jair Bolsonaro, em 2018, se caracterizou pelo uso massivo das redes sociais. Também foi característica da campanha uma grande disseminação de *fake news*.

Diversos veículos de comunicação mostraram o funcionamento de grupos pró-Bolsonaro que divulgavam notícias falsas via Whats App, aplicativo utilizado por mais de 120 milhões de brasileiros.

Segundo o site Congresso em Foco, de 123 *fake news* analisadas durante as eleições de 2018 pelas agências de checagem Lupa e Aos Fatos, e pelo projeto Fato ou Fake, do Grupo Globo, 104 beneficiavam o candidato Jair Bolsonaro.

SF/19077.17852-62 (LexEdit*)

Outro estudo, organizado pela Avaaz, apontou que 98,21% dos eleitores do presidente eleito Jair Bolsonaro (PSL) foram expostos a uma ou mais notícias falsas durante a eleição, e que 89,77% acreditaram que os fatos eram verdade.

A Organização dos Estados Americanos, por sua vez, afirmou que a difusão de notícias falsas na eleições de 2018 foi um "fenômeno sem precedentes", inédito em todo o mundo.

Além das denúncias da utilização de *fake news,* o jornal Folha de São Paulo publicou denúncia da contratação de "disparos em massa" em redes sociais por empresários em favor de Jair Bolsonaro. Os contratos chegavam ao valor de 12 milhões de reais. Essa prática viola a legislação eleitoral.

A utilização das redes sociais para disseminação de *fakes news,* difamaçãoe ataques pessoais aos adversários continuou após as eleições. O governo montou uma estrutura no Palácio do Planalto para atuar nas redes sociais. A imprensa denunciou a existência de um “gabinete do ódio” no Palácio do Planalto, em uma sala próxima ao Presidente da República. Esse grupo é comandado por Carlos Bolsonaro e tem como tática o confronto e a radicalização do discurso, mantendo o clima de embate. A atuação do gabinete do ódio criou atritos até mesmo dentro da família Bolsonaro, entre Carlos e Flávio.

Em outra denúncia, foi noticiado o esquema dos “blogueiros de crachá”. Segundo reportagens da revista Crusoé, existe uma grande estrutura dentro do Palácio do Planalto, e de outros órgão públicos, para atuação nas redes sociais. A militância virtual é responsável por promover ataques, difamações e pela divulgação de notícias falsas, inclusive contra membros do próprio governo.

A atuação desses grupos e o controle do setor de comunicação do governo, em especial das estruturas voltadas para atuação nas redes sociais, foi o motivo de uma série de conflitos e demissões dentro do Planalto. Gustavo Bebianno, então Secretario-Geral da Presidência, foi demitido após entrar em conflito com

Carlos Bolsonaro. Outra vítima de Carlos foi o General Santos Cruz, então Ministro Chefe da Secretaria de Governo, que foi demitido em meio a disputa de controle da SECOM e de ataques da milícia bolsonarista.

Portanto, é inegável que o fenômeno das fake news teve grande influência e foi amplamente utilizado na campanha eleitoral de 2018 e no atual governo. É preciso, agora, descobrir os responsáveis pela disseminação dessas notícias falsas, e entender o *modus operandi*.

O vereador da cidade do Rio de Janeiro, Carlos Bolsonaro, filho do Presidente Jair Bolsonaro, foi o responsável pela estratégia e operacionalização da campanha de seu pai nas redes sociais em 2018. O próprio Presidente da República admitiu que Carlos "se destacou à frente das mídias sociais" durante sua campanha. Carlos Bolsonaro se licenciou de seu mandato de vereador para trabalhar em tempo integral para a campanha do pai.

No dia 22 de novembro de 2018, em uma postagem no Twitter, Carlos afirmou que não tinha mais ascensão às redes sociais do pai. No entanto, um episódio de abril de 2019 deixou claro que Carlos ainda controlava as redes sociais do agora Presidente da República. Segundo informações da Revista Época, após discussão com o Presidente, Carlos alterou a senha e vetou o acesso de Jair Bolsonaro à sua própria conta no Twitter.

Esse não foi o primeiro episódio desse tipo envolvendo Carlos Bolsonaro. Em 2016, durante as eleições municipais, ele alterou as senhas e tomou controle das redes sociais do irmão Flávio Bolsonaro, então candidato à prefeitura do Rio de Janeiro. Os dois episódios demonstram que Carlos Bolsonaro detém o controle sobre a estratégia digital e redes sociais da família Bolsonaro.

Carlos continua no comando da atuação digital do Presidente da República após as eleições. Se havia alguma dúvida que, de fato, quem comanda as redes sociais do Presidente da República é Carlos Bolsonaro, essa dúvida foi

SF/19077.17852-62 (LexEdit*)

sanada no último dia 17 de outubro. Em uma publicação, Carlos pediu desculpas por ter publicado na conta oficial de Twitter do pai, o Presidente da República, sem autorização, uma defesa da prisão após condenação em segunda instância e da Proposta de Emenda à Constituição sobre o tema que tramita na Câmara dos Deputados. Portanto, Carlos admitiu que controla as redes sociais do Presidente da República e faz postagens sem sua autorização.

Outra denúncia grave foi feita pela Deputada Federal Joice Hasselmann. Em entrevista ao programa "Roda Viva" da TV Cultura, a Deputada afirmou que Carlos e seus irmão Eduardo e Flávio são líderes de uma rede especializada de difamação e notícias falsas usando aplicativos de mensagens. Ainda segundo a deputada, os filhos do presidente mantêm funcionários que criam perfis falsos nas redes sociais.

Portanto, como responsável pela estratégia digital da campanha de 2018 e pelas contas nas redes sociais do Presidente da República, Carlos Bolsonaro tem a capacidade, e o dever, de esclarecer essas graves denúncias perante esta Comissão Parlamentar.

Sala da Comissão, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

SF/19077.17852-62 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

SF/19391.07456-42 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este pedido de CONVOCAÇÃO do senhor Gustavo Bebianno Rocha para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

A campanha de Jair Bolsonaro, em 2018, se caracterizou pelo uso massivo das redes sociais. Também foi característica da campanha a grande disseminação de *fake news*.

Diversos veículos de comunicação mostraram o funcionamento de grupos pró-Bolsonaro que divulgavam fake news via *WhatsApp*, aplicativo utilizado por mais de 120 milhões de brasileiros.

Segundo o site Congresso em Foco, de 123 fake news analisadas, durante as eleições de 2018, pelas agências de checagem Lupa e Aos Fatos, e pelo projeto Fato ou Fake, do Grupo Globo, 104 beneficiavam o candidato Jair Bolsonaro.

SF/19391.07456-42 (LexEdit*)

Outro estudo, organizado pela Avaaz, apontou que 98,21% dos eleitores do presidente eleito Jair Bolsonaro (PSL) foram expostos a uma ou mais notícias falsas durante a eleição, e 89,77% acreditaram que os fatos eram verdade.

A Organização dos Estados Americanos, por sua vez, afirmou que a difusão de notícias falsas na eleições de 2018 foi um "fenômeno sem precedentes", inédito em todo o mundo.

Além das denúncias da utilização de *fake news*, o jornal Folha de São Paulo publicou denúncia da contratação de "disparos em massa" em redes sociais por empresários em favor de Jair Bolsonaro. Os contratos chegavam ao valor de 12 milhões de reais. Essa prática viola a legislação eleitoral.

A utilização das redes sociais para disseminação de *fakes news,* difamaçãoe ataques pessoais aos adversários continuou após as eleições. O governo montou uma estrutura no Palácio do Planalto para atuar nas redes sociais. A imprensa denunciou a existência de um “gabinete do ódio” no Palácio do Planalto, em uma sala próxima ao Presidente da República. Esse grupo é comandado por Carlos Bolsonaro, filho do Presidente, e tem como tática o confronto e a radicalização do discurso, mantendo o clima de embate. A atuação do gabinete do ódio criou atritos até mesmo dentro da família Bolsonaro, entre Carlos e Flávio.

Em outra denúncia, foi noticiado o esquema dos “blogueiros de crachá”. Segundo as reportagens, existe uma grande estrutura dentro do Palácio do Planalto, e de outros órgão públicos, para atuação nas redes sociais. A militância virtual é responsável por promover ataques, difamações e pela divulgação de notícias falsas, inclusive contra membros do próprio governo.

A atuação desses grupos e o controle do setor de comunicação do governo, em especial das estruturas voltadas para atuação nas redes sociais, foi o motivo de uma série de conflitos e demissões dentro do Planalto. Gustavo Bebianno, então Secretario-Geral da Presidência, foi demitido após entrar em conflito com

Carlos Bolsonaro,. Outra vítima de Carlos foi o General Santos Cruz, então Ministro Chefe da Secretaria de Governo, que foi demitido em meio a disputa de controle da SECOM e de ataques da milícia bolsonarista.

Portanto, é inegável que o fenômeno das fake news teve grande influência e foi amplamente utilizado na campanha eleitoral de 2018, e no atual governo. É preciso, agora, descobrir os responsáveis pela disseminação dessas notícias falsas, e entender o *modus operandi*.

O senhor Gustavo Bebianno foi o presidente do Partido Social Liberal (PSL), partido do Presidente da República, e teve papel proeminente, inclusive como coordenador durante a campanha eleitoral de 2018. Começou a trabalhar com então candidato Jair Bolsonaro ainda em 2017 e foi o coordenador da campanha presidencial.

Gustavo Bebianno manteve grande proximidade de Jair Bolsonaro durante a campanha. O próprio Bebianno afirmou que foi um dos "principais articuladores na campanha", e que era uma "espécie de Bombril, mil e uma utilidades" para o Presidente.

Após a eleição, foi nomeado para o cargo de Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República. Foi exonerado do cargo em 18 de fevereiro após a revelação do esquema de candidaturas laranjas no PSL e atritos com um dos filhos do Presidente, o vereador Carlos Bolsonaro.

Portanto, como coordenador da campanha de 2018 e presidente do PSL durante a campanha o senhor Gustavo Bebianno tem a capacidade, e o dever, de esclarecer essas graves denúncias perante esta Comissão Parlamentar.

SF/19391.07456-42 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este pedido de CONVOCAÇÃO do senhor Gustavo Bebianno Rocha para prestar depoimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

SF/19391.07456-42 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

SF/19726.31049-89 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este pedido de CONVOCAÇÃO da Deputada Federal JOICE CRISTINA HASSELMANN para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Após uma crise interna no Partido Social Liberal (PSL), partido do Presidente da República, a Deputada Federal Joice Hasselmann (PSL-SP) foi destituída do cargo de Líder do Governo no Congresso Nacional pelo Presidente Jair Bolsonaro.

Após o ocorrido, a Deputada trocou acusações e ataques nas redes sociais com os filhos do Presidente. Em uma das postagens, dirigida a Eduardo Bolsonaro, Joice Hasselman afirmou que "não adianta correr para debaixo da saia da mamãe ou do papai, nem acionar os robôs e espalhar fakes com a tropa do mal". É uma clara menção ao "gabinete do ódio" do Palácio do Planalto.

SF/19726.31049-89 (LexEdit*)

Além disso, em uma entrevista, a Deputada deixou claro que existe uma "milícia virtual" comandada pelo clã Bolsonaro. Segundo a Deputada, além da milícia virtual, que conta, inclusive, com pessoas contratadas e remuneradas, existe uma rede de robôs para promover ataques a adversários.

Em entrevista ao programa "Roda Viva", da TV Cultura, afirmou que os filhos do Presidente da República, Carlos, Eduardo e Flávio Bolsonaro são líderes de uma rede especializada em campanhas de difamação e notícias falsas usando aplicativos de mensagens. Ainda segundo a Deputada, os filhos do Presidente mantêm funcionários que criam perfis falsos nas redes sociais.

É sabido que a campanha do Presidente Bolsonaro fez uso massivo das redes sociais, com graves suspeitas de divulgação de *fake news* e ofensas aos oponentes, o que continuou após as eleições.

O governo montou uma estrutura no Palácio do Planalto para atuar nas redes sociais. A imprensa denunciou a existência de um "gabinete do ódio" no Palácio do Planalto, em uma sala próxima ao Presidente da República. Esse gabinete é comandado por Carlos Bolsonaro e tem como tática o confronto e a radicalização do discurso, mantendo o clima de embate. A atuação do gabinete do ódio criou atritos até mesmo dentro da família Bolsonaro, entre Carlos e Flávio.

Em outra denúncia, foi noticiado o esquema dos "blogueiros de crachá". Segundo as reportagens, existe uma grande estrutura dentro do Palácio do Planalto, e de outros órgão públicos, para atuação nas redes sociais. A militância virtual é responsável por promover ataques, difamações e pela divulgação de notícias falsas, inclusive contra membros do próprio governo.

As falas da Deputada Joice Hasselmann demonstram que ela conhece os detalhes da atuação do governo nas redes sociais e da utilização de *fake news,* robôs e de uma "tropa do mal". Como líder do governo, ela teve acesso ao *modus operandi* da atuação digital do Presidente da República.

Portanto, é imprescindível que a Deputada compareça a esta Comissão Parlamentar de Inquérito para esclarecer tais acusações e para detalhar o que sabe sobre a utilização de *fake news* pelo Palácio do Planalto e pelo filhos do Presidente.

Sala da Comissão, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

SF/19726.31049-89 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

CD/19429.88674-39

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA a DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. Filipe Barros)

Requer seja **convidado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Sr. **Dr. Taiguara Fernandes de Sousa, advogado e jornalista.**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convidado a depor nesta Comissão o Dr. **TAIGUARA FERNANDES DE SOUSA, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 47.823**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetos: a investigação aos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018.

O Dr. Taiguara Fernandes de Sousa é Advogado e jornalista. Foi colunista e editor da Revista Vila Nova. Articulista para o Senso Incomum, Gazeta do Povo, Homem Eterno, Sul Connection e outros. Grande estudioso sobre o assunto abordado por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, produziu textos e vídeos sobre as milícias digitais e o problema da "Fake News" no debate público.

Assim, requer que o Dr. Taiguara seja convidado para prestar depoimento nessa Comissão de Inquérito, para debater sobre o impacto das "Fake News" no debate público. Razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2019

FILIPE BARROS
Deputado Federal – PSL/PR

CD/19429.88674-39

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/19589.45538-29

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO
(Da Sra. Lídice da Mata)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Carlos Augusto de Moraes Afonso, que utiliza o pseudônimo de Luciano Ayan, proprietário do Site Ceticismo Político, para prestar depoimento.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Carlos Augusto de Moraes Afonso, que utiliza o pseudônimo de Luciano Ayan, proprietário do Site Ceticismo Político, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Matérias publicadas pelo O Globo, de 24/03/2018, o Sr. Carlos Augusto de Moraes Afonso, assumiu a autoria dos textos que até então eram assinados por Luciano Ayan, o autor do perfil que escreveu o texto mais compartilhado com informações falsas sobre a vereadora Marielle Franco, em texto publicado no site Ceticismo Político.

No texto, Carlos Afonso admite pela primeira vez que Luciano Ayan é um "pseudônimo". Diz que o Ceticismo Político foi criado por ele, e hoje tem outros colaboradores, cujos nomes não são revelados. Afonso afirma que editou o post

"Desembargadora quebra narrativa do PSOL e diz que Marielle se envolvia com bandidos e é "cadáver comum"", que recebeu mais de 360 mil compartilhamentos no Facebook e se tornou o link mais influente na campanha difamatória contra a vereadora assassinada.

CD/19589.45538-29

A página Ceticismo Político foi retirada do ar pelo Facebook, porque constatou que o perfil "Luciano Ayan", que administrava a página, era falso. A página Ceticismo Político foi apontada em estudo da Universidade Federal do Espírito Santo como a grande impulsionadora das falsas acusações contra a vereadora do PSOL que tomaram conta das redes sociais horas após o assassinato de Marielle.

Os nomes "Luciano Henrique Ayan" e "Luciano Ayan" são velhos conhecidos do debate político nas redes sociais desde os tempos do Orkut. Tanto ele quanto a página são acusados de propagarem notícias falsas e de atuar para desinformar, manipular dados e reportagens e hiperpartidarizar conteúdos.

Carlos Augusto de Moraes Afonso era um dos donos da empresa Yey Inteligência (CNPJ 28.724.932/0001-04, nome fantasia "Nox"), atualmente inativa, cuja atividade econômica era "consultoria em gestão empresarial", de acordo com a Receita Federal. Segundo registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo, à época, esse nome era sócio de Pedro Augusto Ferreira Deiro – um dos fundadores do MBL. A página do movimento costuma divulgar publicações do Ceticismo Político com frequência, inclusive, o conteúdo divulgado através da página de "Luciano Ayan" no Facebook, sobre o assassinato da Vereadora Marielle, foi reproduzido pela página do MBL na mesma rede social.

Recentemente em matéria divulgada pelo DCM, de 27/10/2019, o Sr. Carlos Augusto de Moraes Afonso, afirma que em 2018 fez parte de grupos de WhatsApp e revela:

"Víamos claramente que a produção de fake news era incessante. Em 2018 notícias sobre urnas fraudadas não paravam de aparecer. Logo depois da facada de Adélio em Bolsonaro, muitas pessoas buscavam 'culpados adicionais' pelo atentado".

Afirma ainda que vê a atuação de facções diferentes na guerrilha virtual bolsonarista: influenciadores, políticos e assessores com cargos, youtubers, perfis que atuam exclusivamente no Twitter, perfis extremos também no Twitter que geralmente são fakes, além de uma mídia própria das milícias.

Constatado que o Sr. Carlos Augusto de Moraes Afonso, tem adotado a tática de difundir notícias fraudulentas, como no caso narrado acima, sua convocação se faz importante no auxílio dos trabalhos desta CPMI.

Peço, assim, aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

CD/19589.45538-29

DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)

CPMI - Fake News

REQUERIMENTO Nº DE 2019
(Do Sr. AUREO RIBEIRO)

CD/19714.44081-80

Requer a realização de Audiência Pública para discutir o papel das criptomoedas como forma de financiamento das atividades de divulgação de Fake News.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 24, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do art. 93 do Senado Federal, ouvido o Plenário, a realização de audiência pública para discutir o papel das criptomoedas como forma de financiamento das atividades de divulgação de Fake News. Sugerimos os convidados a seguir:

1. Marcelo Vitorino – Consultor especialista em marketing político e ferramentas digitais;
2. Representante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), do Ministério Público do Rio de Janeiro;
3. Representante do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
4. Representante da Polícia Federal atuante na área de repressão a crimes financeiros;
5. Representante do Ministério Público Federal;
6. Representante do Banco Central.

CD/19714.44081-80

JUSTIFICAÇÃO

A rápida disseminação de "fake news" e desinformações on-line é uma ameaça crescente ao processo democrático e pode ter sérias consequências para a tomada de decisão em uma variedade de questões sociais, variando de mudanças climáticas e vacinas a relações internacionais.

Em alguns países, a rápida disseminação de informações erradas on-line representou até mesmo um perigo físico, levando a brigas, lesões corporais e até a morte. Por exemplo, rumores de sequestros falsos no WhatsApp levou a linchamentos na Índia[1].

As plataformas de mídia social provaram ser particularmente férteis para desinformação on-line. Por exemplo, recentes estimativas sugerem que entre 9 e 15% das contas no Twitter são robôs[2]. Alguns desses robôs são usados para espalhar desinformação política, especialmente durante campanhas eleitorais.

Exemplos recentes de campanhas eleitorais influentes utilizando-se de *fake news* incluem a de Emmanuel Macron durante as eleições presidenciais francesas, em 2017[3], a controvérsia do PizzaGate durante as eleições presidenciais nos EUA em 2016[4] e rumores que circulam na Suécia sobre a cooperação do país com a OTAN[5].

Nas eleições, as fake news têm sido usadas para ataques a opositores e discussões artificiais, que influenciam a opinião pública por meio da postagem e multiplicação de mensagens em grande escala. Com a manipulação, geram uma falsa sensação de amplo apoio político a certo

[1] PHARTIYAL, S.; PATNAIK, S.; INGRAM, D. (2018) *When a text can trigger a lynching*: WhatsApp struggles with incendiary messages in India. Reuters UK. Disponível em: <https://uk.reuters.com/article/us-facebook-india-whatsapp-fake-news/whena-text-can-trigger-a-lynching-whatsapp-struggles-with-incendiary-messagesin-india-idUKKBN1JL0OW> Acesso em: 23 out. 2019.

[2] VAROL, O.; FERRARA, E.; DAVIS, C.A.; MENCZER, F.; FLAMMINI, A. (2017) *Online human-bot interactions:* detection, estimation, and characterization. Disponível em: <http://arxiv.org/abs/1703.03107> Acesso em: 23 out. 2019.

[3] FERRARA, E. (2017) Disinformation and social bot operations in the run up to the 2017 French Presidential Election. First Monday. 22(8). Disponível em: <https://doi.org/10.5210/fm.v22i8.8005> Acesso em: 23 out. 2019.

[4] CANOSSA, C. *Pizzagate:* o escândalo de fake news que abalou a campanha de Hillary**.** Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/pizzagate-o-escandalo-de-fake-news-que-abalou-a-campanha-de-hillary/> Acesso em: 23 out. 2019.

[5] KRAGH, M.; ÅSBERG, S. Russia's strategy for influence through public diplomacy and active measures: the Swedish case. *Journal of Strategic Studies*, v. 40, n. 6, p. 773–816, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01402390.2016.1273830> Acesso em: 23 out. 2019.

candidato e suas ideias. A pessoa pode estar colocando alguém no poder por influência de uma notícia fabricada. A população acaba decidindo fundamentada em argumentos falsos, e esse é o grande perigo.

CD/19714.44081-80

Nesse contexto, os criptoativos, como o bitcoin, tornam-se extremamente convenientes para serem utilizados como meio de pagamento para esses tipo de crimes cometidos via *internet*, por facilitar, por exemplo, a lavagem de dinheiro e a ocultação da origem ilícita dos fundos.

A lavagem de dinheiro digital busca utilizar criptoativos porque esses recursos permitem aos usuários transferir dinheiro quase que instantaneamente com pouco ou nenhum custo, com barreiras muito baixas à entrada e mantendo-se praticamente anônimo.

Além disso, para Simon Riondet, chefe de inteligência financeira da agência policial europeia que coordena investigações internacionais, criminosos procuram as criptomoedas pela possibilidade de dividir grandes quantias em transferências menores e mais difíceis de rastrear. Segundo ele, existem investigações em andamento, tanto no uso de bitcoin quanto de outras criptomoedas menos conhecidas[6].

Por exemplo, Relatório do Departamento de Defesa dos EUA sugere que a Russia utilizou o Bitcoin para influenciar no processo eleitoral norte-americano por meio da divulgação de fake news, utilizando-o para comprar domínios, servidores, VPNs e outras peças de infraestrutura e software.[7]

No Brasil, diversas acusações de utilização de robôs para espalhar *Fake News* nas eleições de 2018 têm sido levantadas contra o atual presidente Jair Bolsonaro. Teriam sido as criptomoedas utilizadas para financiar a infraestrutura necessária para a disseminação das notícias falsas?

Também a respeito das eleições de 2018, no dia 22 de outubro de 2019, a Deputada Federal Joice Hasselmann (PSL-PR) afirmou que cerca de R$ 600 milhões teriam sido pagos em Bitcoin a "uma grande revista" para orquestrar

[6] Para impedir lavagem de dinheiro, grupo pede regulamentação de criptomoedas. ITMIDIA (2019). Disponível em: <https://itmidia.com/para-impedir-lavagem-de-dinheiro-grupo-pede-regulamentacao-de-criptomoedas/> Acesso em: 23 out. 2019.
[7] FERREIRA, R. (2019) Relatório do Departamento de Defesa dos EUA sugere que Russia utilizou Bitcoin para influenciar eleições de 2016. Disponível em: <https://br.cointelegraph.com/news/us-department-of-defense-report-suggests-that-russia-used-bitcoin-to-influence-the-2016-elections> Acesso em: 23 out. 2019.

uma série de matérias contra o atual presidente da República Jair Bolsonaro durante as eleições.[8]

Recentemente, a Polícia Federal investiga se a invasão de telefones de autoridades brasileiras, inclusive do atual ministro da Justiça, Sérgio Moro, foram pagas com criptomoedas. Os investigadores buscam intermediários e possíveis "patrocinadores" dessas invasões[9].

Nesse sentido, com o intuito de discutir as criptomoedas como forma de financiamento das atividades de divulgação de *Fake News*, é fundamental ampliarmos a discussão para um debate, especialmente com a proximidade do ano eleitoral.

Assim, dada a relevância da matéria e insegurança acerca do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, de de 2019.

Dep **AUREO RIBEIRO**
Solidariedade/RJ

CD/19714.44081-80

[8] PORTAL DO BITCOIN (2019). Bolsonaro e Veja: Como o Bitcoin foi parar nas eleições 2018. Disponível em: <https://br.cointelegraph.com/news/congresswoman-joice-hasselmann-states-that-bitcoin-was-used-to-buy-article-on-veja-magazine> Acesso em: 23 out. 2019.
[9] Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/hackers-de-moro-podem-ter-recebido-pagamento-em-bitcoins-investiga-pf/>

CONGRESSO NACIONAL

CD/19386.73995-04

CPMI - Fake News

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Do Sr. Celso Russomanno)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Oscar Aníbal Chiápanno, Juiz Arbitral Corregedor Internacional.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Oscar Aníbal Chiápanno, Juiz Arbitral Corregedor Internacional.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, dia 22 de outubro de 2019, o Sr. Oscar Aníbal Chiápanno, publicou um vídeo, em sua página do facebook, que teve grande repercussão nas redes sociais.

Diz atuar em cento e noventa e dois países como Árbitro Corregedor Internacional e que a tarefa é de juízes em campo. Faz investigação de campo

CD/19386.73995-04

através de tecnologias e especialistas, julgando condutas de autoridades governamentais.

Na sua fala, menciona que oito ministros do Supremo Tribunal Federal, trinta e dois senadores da República e trezentos Deputados Federais (além de outros políticos) estão na mira da Justiça Internacional pelo fato de terem algum tipo de vínculo com o narcotráfico internacional, o Cartel do Soles.

Alega que estas autoridades são denunciadas por crime de obstrução, por interferir na atuação de assessores de inteligência internacional, ocultando provas de contas internacionais já descobertas em cinquenta e dois países.

Descreve ainda que a conduta envolve cinquenta e dois Bancos Centrais, inclusive o Banco Central do Brasil, além de outros regionais, que fazem a lavagem de dinheiro do narcotráfico do cartel.

Ainda, pede para a Procuradoria Geral da República declarar inconstitucional uma lei que favorece o narcotráfico internacional, aprovada por senadores e deputados federais.

Afirma também que estas autoridades deram cobertura para que não houvesse verificação de contas nestes bancos, que lavaram dinheiro do Banco Central do Iran, do Banco Central do Vaticano e da Turquia.

Diante das graves declarações que envolvem este parlamento, além de outras autoridades representantes desta República, venho, através do presente requerimento, propor esta convocação.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Celso Russomanno

Deputado Federal

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/19068.80438-06

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Dos Srs. Caroline de Toni e Filipe Barros)

Requer sejam **convocados** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista os senhores **Daniela Pinheiro**, **Plínio Fraga, Marcelo Coppola e João Paulo Saconi.**

Sr. Presidente,

Requeremos, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, sejam convocados a depor nesta Comissão os senhores **Daniela Pinheiro**, **Plínio Fraga, Marcelo Coppola** e **João Paulo Saconi**, pelos fatos e fundamentos que passamos a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem, entre seus objetos de investigação, temas voltados a ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; e a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos.

Diante disso, considera-se de extrema valia a convocação da ex-diretora de redação Daniela Pinheiro, do ex-redator-chefe Plínio Fraga, do ex-editor Marcelo Coppola e do repórter João Paulo Saconi, todos funcionários ou ex-funcionários da

Revista Época, tendo em vista divulgação de Nota do Conselho Editorial do Grupo Globo, publicada em setembro de 2019, a respeito de suposto erro de edição cometido pelos citados funcionários, com registro de pedido de desculpas a seus leitores, o que pode configurar flagrante cometimento de campanha de desinformação dentro e fora da internet, com potencial de atentar contra a democracia e o debate público.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2019

CAROLINE DE TONI
Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS
Deputado Federal – PSL/PR

CD/19068.80438-06

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/19545.04043-84

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Dos Srs. Caroline de Toni e Filipe Barros)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista o senhor **Germano Oliveira.**

Sr. Presidente,

Requeremos, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja convocado a depor nesta Comissão o Senhor **Germano Oliveira**, pelos fatos e fundamentos que passamos a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem, entre seus objetos de investigação, temas voltados a ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; e a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos.

Diante disso, considera-se de extrema valia a **convocação** do senhor **Germano Oliveira**, editor da revista Isto É, noticiado como disseminador de "fake news" a respeito de autoridades políticas, o que pode configurar flagrante cometimento de campanha de desinformação dentro e fora da internet, com potencial de atentar contra a democracia e o debate público, devendo, portanto, ser analisado por esta Comissão.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2019

CAROLINE DE TONI
Deputada Federal – PSL/SC

FILIPE BARROS
Deputado Federal – PSL/PR

CD/19545.04043-84

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DAS *FAKE NEWS*

CD/19542.92710-46

REQUERIMENTO Nº de 2019

(do Sr. Paulo Ramos)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário deste Colegiado o pedido de CONVOCAÇÃO do senhor **Ben Supple**, gerente de políticas públicas e eleições globais do *Whatsapp*.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da lei 1.579, de 1952 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (art. 151 do Regimento Comum), requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão a CONVOCAÇÃO do **senhor Ben Supple**, gerente de políticas públicas e eleições globais do *Whatsapp*.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 30 de outubro de 2019, o deputado federal Alexandre Frota afirmou que o *Whatsapp* permitiu disparos de notícias nas eleições de 2018. Trata-se de denúncia que precisa ser investigada por este Colegiado. Nesse sentido, apresento o presente requerimento para convocar o senhor Ben Supple, gerente de políticas públicas e eleições globais do *Whatsapp.*

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Paulo Ramos (PDT/RJ)

CD/19542.92710-46

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DAS *FAKE NEWS*

CD/19138.84160-23

REQUERIMENTO Nº de 2019

(do Sr. Paulo Ramos)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário deste Colegiado o pedido de CONVOCAÇÃO do senhor **Olavo de Carvalho.**

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da lei 1.579, de 1952 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (art. 151 do Regimento Comum), requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão a CONVOCAÇÃO do **senhor Olavo de Carvalho.**

JUSTIFICAÇÃO

No dia 30 de outubro de 2019, o deputado federal Alexandre Frota fez sérias críticas à influência do escritor e filósofo Olavo de Carvalho acerca do objeto desta CPMI. Segundo o deputado, o filósofo é responsável por "governo paralelo". Diante das denúncias realizadas, acredito seja essencial que este Colegiado ouça o senhor Olavo de Carvalho.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Paulo Ramos (PDT/RJ)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DAS *FAKE NEWS*

CD/19254.28245-44

REQUERIMENTO Nº de 2019

(do Sr. Paulo Ramos)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário deste Colegiado o pedido de CONVOCAÇÃO o **general Luiz Eduardo Ramos.**

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da lei 1.579, de 1952 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (art. 151 do Regimento Comum), requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão a CONVOCAÇÃO do **general Luiz Eduardo Ramos.**

JUSTIFICAÇÃO

No dia 30 de outubro de 2019, o deputado federal Alexandre Frota fez sérias denúncias acerca do objeto deste Colegiado. Diante do exposto, acredito seja importante seja ouvido o **general Luiz Eduardo Ramos.** Nesse sentido, encaminho o presente requerimento convocando o mesmo.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Paulo Ramos (PDT/RJ)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DAS *FAKE NEWS*

CD/19677.58891-80

REQUERIMENTO Nº de 2019

(do Sr. Paulo Ramos)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário deste Colegiado o pedido de CONVOCAÇÃO o general Otávio Rego Barros.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da lei 1.579, de 1952 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (art. 151 do Regimento Comum), requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão a CONVOCAÇÃO do **general Otávio Rego Barros.**

JUSTIFICAÇÃO

No dia 30 de outubro de 2019, o deputado federal Alexandre Frota fez sérias denúncias acerca do objeto deste Colegiado. Diante do exposto, acredito seja importante seja ouvido o **general Otávio Rego Barros.** Nesse sentido, encaminho o presente requerimento convocando o mesmo.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Paulo Ramos (PDT/RJ)

CONGRESSO NACIONAL

SF/19169.38770-69 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este pedido de CONVOCAÇÃO de Leticia Catelani, Victor Sarfatis Metta, Otávio Oscar Fakhoury e Meyer Nigri para prestar depoimento nesta comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento nesta Comissão de Inquérito, no dia 30 de outubro, o Deputado Federal Alexandre Frota deu detalhes do funcionamento do que chamou de "milícia virtual", responsável pelo envio em massa de mensagens, propagação de *fake news*, difamações, entre outros crimes cometidos nas redes sociais. Essa "milícia virtual" atuou durante a campanha de 2018, e continua ativa dentro do governo federal.

Ao ser questionado se sabia sobre como ocorreu o financiamento da atuação desse grupo, Frota relatou que participou de um almoço com o então candidato Jair Bolsonaro, e seus filhos Eduardo Bolsonaro e Carlos Bolsonaro, e que

foram mencionados os nomes das pessoas convocados neste requerimento como possíveis financiadores.

Meyer Nigri, dono da construtora Tecnisa, ajudou Jair Bolsonaro durante a campanha e se envolveu na divulgação de notícias falsas contra o candidato Geraldo Alckimin, conforme cita matéria do jornal O Globo.

O advogado Victor Sarfatis Metta, é tesoureiro do PSL-SP e atualmente ocupa o cargo de assessor especial do Ministro da Educação.

Otávio Oscar Fakhoury é acusado de ser o financiador de um site que propaga *fake news* em favor de Bolsonaro. Organizou o encontro da "milícia virtual" denunciado por reportagem da revista Crusoé. Descreveu o encontro como um "planejamento de guerra". Ainda segundo a reportagem ele organizou ataque contra membros do próprio governo, como o General Santos Cruz, na época ministro-chefe da Secretaria de Governo da Presidência.

Leticia Catelani foi secretaria-geral do PSL em São Paulo durante a campanha de 2018. Foi nomeada para o cargo de Diretora da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex) e demitida em maio após diversas crises na Agência.

Todos os convocados são próximos do presidente Jair Bolsonaro, ou de membros do PSL, e tiveram participação ativa durante a campanha de 2018. As suspeitas de que eles financiaram a atuação da "milícia virtual" para a propagação de *fake news* durante a campanha merece ser investigada a fundo por esta comissão.

SF/19169.38770-69 (LexEdit*)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este pedido de CONVOCAÇÃO de Leticia Catelani, Victor Sarfatis Metta, Otávio Oscar Fakhoury e Meyer Nigri para...

SF/19169.38770-69 (LexEdit*)

Sala da Comissão, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

CONGRESSO NACIONAL

SF/19477.70092-96 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este pedido de CONVITE da senhora Fernanda Teixeira Souza Domingos para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

A Senhora Fernanda Teixeira Souza Domingos é Procuradora da República no Estado de São Paulo e Coordenadora do Grupo de Trabalho Combate aos Crimes Cibernéticos da 2ª CCR - Criminal.

Possui grande conhecimento e experiência de atuação na área de combate aos crimes cibernéticos. Além de Coordenadora do Grupo de Trabalho Combate aos Crimes Cibernéticos da 2ª CCR - Criminal, é Coordenadora Adjunta do Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral da República (PGR), Capacitadora no Curso de Iniciação e Vitaliciamento e do Curso de Investigação em Crimes Cibernéticos da

Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), e representante do MPF no Projeto Internet & Jurisdiction Policy Network.

Atua em conjunto com a Senhora Neide Cardoso de Oliveira, cujo convite já foi aprovado pelo Requerimento nº 223/2019, de autoria da Deputada Lídice da Mata. Portanto, sugerimos que ambas Procuradoras da República sejam ouvidas em uma mesma reunião.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

SF/19477.70092-96 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

SF/19040.20659-30 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este pedido de CONVOCAÇÃO do Deputado Federal MARCO ANTÔNIO FELICIANO para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Circulou áudio do Deputado Federal Marco Feliciano em quem ele convoca um grupo para promover ataques nas redes sociais contra um Senador da República. Nas palavras do deputado, ele pede para "organizar um grupo de pessoas para espancar ele no twitter", e se refere ao alvo dos ataques, pejorativamente, como "senadorzinho".

Trata-se de atitude de extrema gravidade. A partir da fala do deputado, é possível depreender que ele não apenas tem conhecimento da atuação de grupos organizados para promover ataques nas redes sociais, as "milícias digitais", como faz uso desses grupos para atacar adversários.

A atuação das "milícias digitais", grupos responsáveis por promover ataques, difamações e pela divulgação de notícias falsas, é alvo das investigações dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Portanto, o deputado deve ser convocado por esta Comissão para esclarecer sua relação com esses grupos, e sua participação em ataques nas redes sociais contra membros do Parlamento.

SF/19040.20659-30 (LexEdit*)

Sala da Comissão, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DAS *FAKE NEWS*

CD/19512.76688-22

REQUERIMENTO Nº de 2019

(do Sr. Paulo Ramos)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário deste Colegiado o pedido de CONVOCAÇÃO do senhor **General Augusto Heleno Ribeiro Pereira**, chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da lei 1.579, de 1952 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (art. 151 do Regimento Comum), requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão a CONVOCAÇÃO do **General Augusto Heleno Ribeiro Pereira**, chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República.

JUSTIFICAÇÃO

O Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República tem a finalidade de prevenir analisar e acompanhar assuntos com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, na hipótese de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, e também de coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações no

âmbito da administração pública federal. Logo, o GSI tem por obrigação investigar a existência de um gabinete de disseminação de Fake News dentro do Palácio do Planalto. Nesse sentido, apresento o presente requerimento para convocar o senhor General Augusto Heleno Ribeiro Pereira, chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Paulo Ramos (PDT/RJ)

CD/19512.76688-22

Congresso Nacional

CD/19942.70980-15

REQUERIMENTO N° DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 - CPMI - FAKE NEWS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos exatos termos do art. 58, § 3o, da Constituição Federal, c/c o art. 2o da Lei no 1.579/1952, e art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à elevada apreciação do Plenário desta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito** este requerimento de **CONVOCAÇÃO** do Senador **RANDOLFE RODRIGUES** para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Como nos lembrou o Deputado Federal MARCO FELICIANO em sessão deste Colegiado no dia de hoje, o senador Randolfe Rodrigues foi o responsável por disseminar notícias falsas na internet, **quando por meio de suas redes sociais afirmou que um grupo de garimpeiros havia assassinado o cacique Emyra Wajãpi**, de 68 anos, em 24 de julho deste ano. Tal assertiva, lançada sem provas pelo referido Senador, teve repercussão mundial, com graves danos à imagem do Brasil no mundo, sendo posteriormente provada falsa, uma vez que exumado o corpo do silvícola constatou-se que o mesmo foi a óbito devido a afogamento.

De fato, esta é apenas uma das muitas passagens em que o **Senador Randolfe esteve envolvido na disseminação de notícias falsas com fins políticos**, o que de per si é fato absolutamente grave, dado sua condição de autoridade pública, e que **o coloca como potencial investigado por esta Comissão ante o objeto da mesma.**

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2019.

Deputado FILIPE BARROS
(PSL – PR)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/19552.65655-03

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista o senhor **Antonio Palocci Filho.**

Sr. Presidente,

Requeremos, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja convocado a depor nesta Comissão o senhor **Antonio Palocci Filho**, pelos fatos e fundamentos que passamos a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem, entre seus objetos de investigação, temas voltados a ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; e a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos.

Diante disso, considera-se de extrema valia a convocação do senhor **Antonio Palocci Filho**, possível disseminador de fake news, já que sua delação e

depoimentos foram amplamente compartilhados nas redes sociais, mas declarados como falsos pelos defensores do ex-Presidente Lula.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2019

EDUARDO BOLSONARO
Deputado Federal – PSL/SP

CD/19552.65655-03

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

CD/19682.35967-19

REQUERIMENTO
(Do Sr. Deputado Federal Alexandre Frota)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Armando Schneider da Silva, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Armando Schneider da Silva, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações. Assim, para prestar esclarecimentos a CPMI. A difusão de "Fake News" em nosso país é fato gravíssimo. Muitos relatos, inclusive divulgados pela imprensa afirmam que o aplicativo WhatsApp foi bastante utilizado para este fim. Sabemos que a chegada da Internet, juntamente com aplicativos tecnológicos, é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. Ainda é

desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em atividade criminosa, só poderá ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas, além de outras informações.

CD/19682.35967-19

Sala da Comissão, em de novembro de 2019.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/19254.33070-52

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista o Sr. **Romeu Tuma Jr**.

Sr. Presidente,

Requer-se, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja convocado a depor nesta Comissão o senhor **Romeu Tuma Jr**., pelos fatos e fundamentos que passamos a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem, entre seus objetos de investigação, temas voltados a ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; e a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos.

Diante disso, considera-se de extrema valia a convocação do senhor **Romeu Tuma Jr**., ex-Secretário Nacional de Justiça durante o governo do PT e autor de

livros como "*Assassinato de Reputações – Um Crime de Estado*" e "*Assassinato de Reputações II: Muito Além da Lava Jato*".

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2019

CAROLINE DE TONI
DEPUTADA FEDERAL – PSL/SC

CD/19254.33070-52

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI DA FAKE NEWS

CD/19059.64292-61

REQUERIMENTO Nº __/2019

(Do Sr. Deputado Federal MÁRCIO LABRE)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO da jornalista Mônica Bergamo, para prestar depoimento.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** da **jornalista Mônica Bergamo** para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, Senhor Presidente, a senhora Mônica Bergamo, de reconhecida jornalista nacional sobre quem recaem afirmações de prática de *fake news* e de mistura de notícias falsas com "fofoca", a exemplo do que se noticia nos seguintes meios: http://sensoincomum.org/2018/07/04/monica-bergamo-fake-news-bolsonaro/ e https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/12736/monica-bergamo-baixa-o-nivel-e-mescla-fake-news-com-fofoca (visualizados em 20/11/2019).

No primeiro, fala-se sobre determinada mulher que, notadamente embriagada (veja-se vídeo postado por Eduardo Bolsonaro @BolsonaroSP no final da comentada matéria), num saguão de aeroporto, vai ao encontro do então deputado Jair Bolsonaro e, pelo seu estado deplorável, é evitada pelo parlamentar.

Não obstante, a senhora Mônica Bergamo noticia em seu espaço na Folha de São Paulo, o que segue: "*Bolsonaro se esconde no banheiro para escapar de xingamentos*. *Pré-candidato à Presidência preparava-se para embarcar em um voo para Brasília*".

A coluna completa e o vídeo que mostram o estado deplorável da "passageira" podem ser visualizados no endereço *https://www.facebook.com/carteiroreaca/videos/818803884984496/* (visualizado em 10/11/2019), e assim a jornalista continua a coluna: "*O deputado Jair Bolsonaro (PSL-RJ) teve que se esconder no banheiro na tarde desta terça (3)* para escapar de uma passageira *que passou a cercá-lo e a chamá-lo de lixo (...). A mulher chegou a se jogar no chão, preocupando outros passageiros que observavam a cena. Bolsonaro confirma o episódio"*.

Ora, é evidente *fake news* a matéria negativa contra um pré-candidato à Presidência – como destaca a própria autora – que, notoriamente (não se necessita provar), onde quer que chegasse, naquele período, era recebido por multidões a lhe incentivar na corrida presidencial. Ademais, a jornalista, em qualquer linha de seus escritos, informa o estado etílico da pessoa a quem concede tamanha proeminência, colaborando para o razoável entendimento de que seu espaço na Folha lhe serviu, tão somente, para criar enredo fantasioso (*fake news*) e depreciativo daquele pré-candidato.

Sobre o segundo meio, já após as eleições presidenciais, mas com a flecha apontada para o mesmo alvo, a jornalista promove ilações ou cria *fake news* quando (des)informa que "*Parlamentares eleitos pelo PSL, por exemplo, relatam que o deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) já chegou a dizer que muitos deles, antes das eleições, eram favelados que só conseguiram votos por causa do pai. Agora, vão despachar na Câmara e ganhar salários polpudos"*.

Sem citar nomes, o que faz com que esta *fake news* possa recair sobre qualquer dos parlamentares eleitos pelo PSL – inclusive este que ora a convoca – a jornalista extrapola em sua militância.

Por essas razões e por sua vasta experiência jornalística, a senhora Mônica Bergamo, incontestavelmente, tem muito a contribuir com os trabalhos desta CPMI, a fim de que esta apure a contento seu objeto determinado, razão pela qual requeiro dita CONVOCAÇÃO.

Sala da Comissão, __ de novembro de 2019.

Márcio Labre
Deputado Federal - PSL/RJ

CD/19059.64292-61

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI DA FAKE NEWS.

CD/19058.14530-94

REQUERIMENTO Nº __/2019

(Do Sr. Deputado Federal MÁRCIO LABRE)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO da jornalista Miriam Leitão, para prestar depoimento.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** da **jornalista Miriam Leitão** para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, Senhor Presidente, a senhora Miriam Leitão, de reconhecida jornalista nacional que demonstra notório conhecimento sobre práticas de *fakes news*. A título de comprovação do afirmado, trago a reportagem veiculada na revista eletrônica Veja, de 06 de outubro de 2018, em que é entrevistada pela sua colega Meire Kusumoto (Disponível em https://veja.abril.com.br/entretenimento/miriam-leitao-fake-news-sao-uma-ameaca-a-imprensa-e-a-democracia/ e visualizado em 09/11/2019), em cujos título e subtítulo lê-se: *Miriam Leitão: 'Fake news são uma ameaça à imprensa e à democracia'. Alvo de notícias falsas, jornalista diz que prefere não entrar em 'briga de rua' para desmenti-las, mas que está atenta caso precise procurar a Justiça*.

Logo no início da entrevista, a jornalista da Globo News afirma tratar-se a *fake news* de um "*fenômeno que precisa ser combatido*", e revela, logo em seguida, ter sido vítima desta prática, pois "*Circulou recentemente um texto falsamente atribuído a mim que critica o Bolsa Família e diz que eu me arrependo de ter lutado contra a ditadura. Só tenho críticas pontuais ao Bolsa Família, uma das melhores políticas públicas que o Brasil já criou para combater a pobreza. A partir daí devemos criar novas, não pode ser a única. Sobre a ditadura, pelo contrário, me orgulho de ter combatido na juventude",* considerando-se, assim, agredida, e concluindo que é preciso "*ter um pensamento estratégico",* porque *"Já há caminhos de rastreamento e pessoas que criam informações falsas sobre alguém devem responder judicialmente*".

Tendo a entrevista sido disponibilizada na *web* em período eleitoral, especificamente após o primeiro turno das eleições gerais de 2018, a entrevistada Miriam Leitão adentra no tema e comprova sua expertise expressando que, apesar dos esforços da imprensa, de instituições democráticas e da Justiça Eleitoral, o combate às *fake news* "*ficou aquém da dimensão do problema. A gente viu que a mentira repetida e multiplicada pelos canais, que são muito rápidos, criou perturbações sociais, econômicas e políticas. Mentiras sempre foram usadas na política, como arma eleitoral, mesmo antes da internet*", concluindo com a seguinte sentença: "*Agora você pode contratar um pelotão de falsificadores de informação, e pode ter muita gente usando robô para disseminá-las. É uma ameaça à imprensa e à democracia, porque a intensidade de uma informação falsa pode interferir na eleição*".

Especialmente sobre a mídia W*hatsApp*, Miriam Leitão descreve que, apesar de fundamental para tudo, este meio "*é um terreno sem qualquer filtro, em que a mentira se propaga*" e que seria preciso "*aprender a criar anticorpos para isso*".

Concluindo a entrevista, exara Miriam Leitão ter sido vítima de notícias falsas – objeto desta CPMI – e fala no desenvolvimento de incipientes mecanismos ou técnicas "*para identificar as notícias falsas, até com as ferramentas que os jornalistas ensinaram*", e que "*estamos batalhando e criando uma geração de jornalistas especializados na técnica de desfazer mentiras*".

É de se notar que, em apenas em uma única entrevista, a senhora Miriam Leitão revela, incontestavelmente, o muito que tem a contribuir com os trabalhos desta CPMI, a fim de que esta apure a contento seu objeto determinado, razão pela qual requeiro dita CONVOCAÇÃO.

Sala da Comissão, __ de novembro de 2019.

Márcio Labre
Deputado Federal - PSL/RJ

CD/19058.14530-94

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI DA FAKE NEWS.

CD/19042.13560-11

REQUERIMENTO Nº __/2019

(Do Sr. Deputado Federal MÁRCIO LABRE)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do jornalista Luiz Nassif, para prestar depoimento.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** do **jornalista Luiz Nassif** para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, Senhor Presidente, o senhor Luiz Nassif, de reconhecido jornalista nacional e notório denunciante de supostas práticas de *fakes news* por membros da conhecida "Operação Lava Jato", como se observa, p. ex., em artigo disponível em https://jornalggn.com.br/politica/as-novas-fakenews-da-lava-jato-e-o-suicidio-continuado-da-midia-por-luis-nassif/ (visualizado em 08/11/2019).

Informa no supramencionado artigo que a mídia brasileira está "*em pleno processo de desnudamento do mais prolongado período de antijornalismo da história, no qual a Lava Jato trazia a mídia pela mão, meramente acenando com a cenoura (ou o queijo)* [referência a experiências de reflexos condicionados com cachorros (não ratos, como expressa) de Ivan Pavlov (1849-1936)] *de alguma notícia, de um fakenews ou de uma falsa ênfase.",* enquanto denuncia que *"Há um esforço insano para poupar os jornalistas e veículos que participaram desse espetáculo dantesco de antijornalismo*", citando como exemplos a revista Veja, um caso envolvendo a filiada ao PSol Manuela Dávila e uma delação de Antônio Palocci.

Nessa condição de denunciante de práticas de *fake news* e por sua vasta experiência jornalística, o senhor Luiz Nassif, incontestavelmente, tem muito a contribuir com os trabalhos desta CPMI, a fim de que esta apure a contento seu objeto determinado, razão pela qual requeiro dita CONVOCAÇÃO.

Sala da Comissão, __ de novembro de 2019.

Márcio Labre
Deputado Federal - PSL/RJ

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI DA FAKE NEWS

CD/19045.72154-70

REQUERIMENTO Nº __/2019

(Do Sr. Deputado Federal MÁRCIO LABRE)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do jornalista Lauro Jardim, para prestar depoimento.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** do **jornalista Lauro Jardim** para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, Senhor Presidente, o senhor Lauro Jardim, de reconhecido jornalista nacional e notório criador e divulgador de *fakes news,* como denunciado nas seguintes matérias divulgadas dos sítios eletrônicos http://sensoincomum.org/2018/07/14/fake-news-lauro-jardim-bolsonaro/ e https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/12468/equotcritico-dos-bolsonarosequot-lauro-jardim-publica-equotfake-newsequot-e-desmascarado-e-apaga-materia (visualizadas em 10/11/2019).

Na primeira, informa o sítio, que o deputado paulista Eduardo Bolsonaro fazia aniversário, e seu irmão, Carlos, que mora no Rio de Janeiro, postou uma mensagem de parabéns, "*como todo irmão que não passou pelos campos de concentração de afrescalhamento e hipersensibilidade do Projac falam entre si*".

É evidente o segundo faz referência a brigas ou desavenças absolutamente normais entre irmãos, revelando absoluta e inconfundível ironia em seus votos, enquanto junta uma foto de ambos sorrindo em sua conta no twitter.

Por seu turno, o jornalista divulga em sua conta na mesma rede social a seguinte pérola: "Clima pesado na família Bolsonaro". A intenção de Lauro Jardim ainda não se sabe, mas que se trata de tremenda *fake news*, isso é desenganadamente verdade.

Na segunda matéria, que traz a chamada **"Crítico dos Bolsonaros", Lauro Jardim publica "fake news" é desmascarado e apaga matéria**, mantendo sua linha, o jornalista posta, na mesma rede social, estampando foto de um ministro do STF a seguir revelado, que "*O general Augusto Heleno manifestou-se discretamente sobre o episódio de ontem que envolveu Ricardo Lewandowski e o advogado Cristiano Acioli...*". Ocorre que o mencionado general não possui perfil na dita rede social, confirmando-se, portanto, nova *fake news*.

Nessa condição de criador e divulgador, e por sua vasta experiência jornalística, o senhor Lauro Jardim, incontestavelmente, tem muito a contribuir com os trabalhos desta CPMI, a fim de que esta apure a contento seu objeto determinado, razão pela qual requeiro dita CONVOCAÇÃO.

Sala da Comissão, __ de novembro de 2019.

Márcio Labre
Deputado Federal - PSL/RJ

CD/19045.72154-70

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI DA FAKE NEWS

CD/19540.79098-78

REQUERIMENTO Nº __/2019

(Do Sr. Deputado Federal MÁRCIO LABRE)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do jornalista Kennedy Alencar, para prestar depoimento.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** do **jornalista Kennedy Alencar** para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em seu sítio https://www.blogdokennedy.com.br/onda-de-fake-news-eleva-rejeicao-de-haddad-no-2o-turno/ (visualizado em 10/11/2019), o senhor Kennedy Alencar faz duras acusações à campanha do então candidato Jair Bolsonaro e pesadas críticas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em relação a uma suposta "*onda de fake news contra Fernando Haddad*", candidato do Partido dos Trabalhadores à Presidência, derrotado no segundo turno das eleições de 2018.

Narra o jornalista, na matéria mencionada, que uma onda de fake news contra Fernando Haddad teria elevado a rejeição do candidato do PT à Presidência a um patamar superior ao de Jair Bolsonaro (PSL), e que segundo a primeira pesquisa de segundo turno do Ibope, 47% dos eleitores rejeitariam Haddad, enquanto 35% teriam dito que não votariam em Bolsonaro de jeito nenhum.

Informa, ainda, que na véspera do primeiro turno, o Ibope teria apontado que 43% dos eleitores não votariam em Bolsonaro de jeito nenhum, enquanto os percentuais de Haddad seriam de 36%, sete pontos percentuais em benefício do petista, portanto. Conclui o jornalista, afirmando que teria havido uma inversão de 12 pontos a favor de Bolsonaro, e que isso se explicaria por força de uma onda de *fake news*.

Em tom de fúria, e ao que parece, em defesa de seu candidato, Kennedy Alencar se refere a ataques pelo aplicativo associando o PT à corrupção, e que Haddad teria sofrido "*acusações de ordem pessoal que misturam preconceito, desinformação e falsidade sobre sexualidade, aborto, drogas e patrimônio*".

Revelando, sem pudor, sua militância na esquerda, o jornalista, conclusivamente, passa a atacar o TSE, quando afirma que o Tribunal teria esboçado mera reação cobrando o WhatsApp, e que a então presidente da Corte eleitoral, a ministra Rosa Weber, deveria, de público, responder à "*evidência de uma avalanche de fake news na campanha eleitoral*" de 2018.

Nessa condição de denunciante de práticas de *fake news* e por sua vasta experiência jornalística, o senhor Kennedy Alencar, incontestavelmente, tem muito a contribuir com os trabalhos desta CPMI, a fim de que esta apure a contento seu objeto determinado, razão pela qual requeiro dita CONVOCAÇÃO.

Sala da Comissão, __ de novembro de 2019.

Márcio Labre
Deputado Federal - PSL/RJ

CD/19540.79098-78

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI DA FAKE NEWS

CD/19342.13432-76

REQUERIMENTO Nº __/2019

(Do Sr. Deputado Federal MÁRCIO LABRE)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do jornalista Franklin Martins, para prestar depoimento.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** do **jornalista Franklin Martins** para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, Senhor Presidente, o senhor Franklin Martins, de ex-ministro de Comunicação Social do governo do ex-presidente Lula e, segundo o sítio https://brpolitico.com.br/noticias/a-ofensiva-de-franklin-martins-nas-redes/, "*um dos responsáveis pela campanha de Dilma na internet e consultor de comunicação da campanha de Fernando Haddad*" à Presidência, ademais de reconhecido jornalista nacional.

Informa o supramencionado artigo, de 20/10/2018, que o referido jornalista esteve em Curitiba, na sede da Polícia Federal, onde se encontrava preso o citado ex-presidente, para com este conversar sobre estratégias de paralisação do crescimento do candidato Jair Bolsonaro, como a propositura de ações no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) relacionadas a propagação de *fake news* durante a campanha presidencial, e a intensificação de "guerra virtual" contra o adversário.

Nesse encontro, que teve a presença de Gleisi Hoffmann, discutiram os visitantes e o então presidiário sobre um suposto envolvimento de empresas possivelmente apoiadoras do candidato Jair Bolsonaro no disparo de *fake news* contra o Partido dos Trabalhadores (PT) e seu então candidato Haddad, nas eleições gerais de 2018.

Decerto são fatos relevantes que merecem explicações por parte do senhor Franklin Martins a esta CPMI, além de ser o ora Convocado profissional com vasta experiência jornalística, que, incontestavelmente, tem muito a contribuir com os trabalhos desta Comissão, a fim de que esta apure a contento seu objeto determinado, razão pela qual requeiro dita CONVOCAÇÃO.

Sala da Comissão, __ de novembro de 2019.

Márcio Labre
Deputado Federal - PSL/RJ

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI DA FAKE NEWS

CD/19414.46481-44

REQUERIMENTO Nº __/2019

(Do Sr. Deputado Federal MÁRCIO LABRE)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao jornalista Augusto Nunes, para prestar depoimento.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI o pedido ora formulado de **CONVITE** ao **jornalista Augusto Nunes** para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, Senhor Presidente, o senhor Augusto Nunes, de reconhecido jornalista nacional e não raramente acusado de divulgar *fake news*, a exemplo do líder do MTST, Guilherme Boulos em https://www.brasil247.com/brasil/boulos-augusto-nunes-e-um-covarde-em-covarde-em-desespero-e-decadencia, onde afirma "*Augusto Nunes, difusor de Fake News do bolsonarismo, acaba de agredir fisicamente @ggreenwald em programa na Jovem Pan*", ou ainda "*O jornalista Augusto Nunes, na Veja, é um aluno aplicado. Leva a sério as lições sobre como disseminar fake news — as malditas notícias falsas*", publicada em https://www.esmaelmorais.com.br/2018/02/veja-uma-escola-de-fake-news/ , e mais "*Desesperado, apresentador do Roda Viva inventa Fake News e ataca DataFolha - Augusto Nunes mente sobre agenda de Lula na Etiópia e esperneia contra resultado do Datafolha*", esta publicada no sítio https://revistaforum.com.br/politica/desesperado-apresentador-do-roda-viva-inventa-fake-news-e-ataca-datafolha/, todos visualizados em 10/11/2019.

Dentre inúmeras outras denúncias do tipo, que poderiam encher várias páginas desse requerimento, e por esta razão, entendo necessária a presença do senhor Augusto Nunes para esclarecê-las, ademais da sua vasta experiência jornalística, incontestavelmente, tem muito a contribuir com os trabalhos desta CPMI, a fim de que esta apure a contento seu objeto determinado, razão pela qual requeiro a expedição de CONVITE.

Sala da Comissão, __ de novembro de 2019.

Márcio Labre
Deputado Federal - PSL/RJ

CONGRESSO NACIONAL

SF/19589.38625-64 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este pedido de CONVOCAÇÃO do Senhor JOÃO BERNARDO BARBOSA, sócio fundador da empresa JBB PAR.

JUSTIFICAÇÃO

Durante oitiva do senhor Allan dos Santos nesta Comissão de Inquérito, no dia 05 de novembro, ele foi questionado sobre a relação de sua empresa, a TL Produção de Vídeos e Cursos Ltda, responsável pelo site Terça Livre, com a empresa JBB PAR. O e-mail registrado para a empresa TL Produção de Vídeos e Cursos era " joao@jbbpar.com", daí a suspeita da ligação entre as duas empresas.

Questionado sobre essa situação, o senhor Allan afirmou que não há nenhuma relação entre as duas empresas e que o referido "João" apenas ajudou na criação de sua empresa como voluntário. Trata-se do senhor João Bernardo Barbosa, fundador e administrador da JBB Par, uma *holding* que possui várias

empresas em seu portfólio, como V2V, Giraffas, Deliverypay, Argus Control, Win, entre outras.

Apesar de ter negado qualquer relação entre as duas empresas, o senhor Allan dos Santos estava com uma pasta da empresa Argus, controlada pela JBB Par, durante a audiência do dia 05, como comprovam fotos publicadas posteriormente. Portanto, permanece a suspeita de qual é, de fato, a relação entre o site Terça Livre e a JBB PAR. Para esclarecer essa situação, propomos a convocação do senhor João Bernardo Barbosa para prestar depoimento perante esta Comissão e esclarecer quais são suas ligações com o site Terça Livre.

SF/19589.38625-64 (LexEdit*)

Sala da Comissão, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

CD/19680.74844-24

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE à Dra. Edilene Lobo, para participação em audiência pública.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja convidada a colaborar com esta CPMI a Professora Dra. Edilene Lobo, Pós-doutoranda em direito constitucional (pesquisa sobre "Novas tecnologias e a instituição de garantias"), na condição de expositora ou debatedora, em audiência pública.

JUSTIFICATIVA

A Dra. Edilene Lobo é Advogada e Pós-doutoranda em direito Constitucional com pesquisa sobre "Novas tecnologias e a instituição de garantias" (FDV). É Doutora em Direito Processual (puc/MG), Mestre em Direito (UFMG) e professora de direito eleitoral da pós-graduação da Puc/MG e Cedin, além de professora da graduação e pós-graduacao (Uit). Reconhecida por suas obras acadêmicas, a Dra. Edilene Lobo dedica-se atualmente de forma aprofundada em questões relacionadas ao objeto da CPMI Fake News, podendo trazer grande colaboração aos diálogos propositivos que vislumbramos. Dessa forma, solicitamos que seja oportunamente escutada pelo Congresso em audiência pública.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Senhor Pr. Marco Feliciano)

CD/19921.24467-52

CPMI - FAKE NEWS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos exatos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, e art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à elevada apreciação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este requerimento de **CONVOCAÇÃO** do Sr. **LUIS INÁCIO LULA DA SILVA** para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Este Colegiado foi instalado com a finalidade primeira de apurar casos de disseminação dolosa de notícias falsas com fins políticos, as chamadas *fakenews*.

Pois bem.

No vídeo anexo, o Sr. Lula, conhecido criminoso já condenado em três instâncias por corrupção, dá uma verdadeira aula sobre como produzir e espalhar *fakenews*, de onde percebemos claramente **as raízes históricas desse famigerado fenômeno político em terras brasileiras**.

De fato, no vídeo o Sr. Lula - sem nenhum recato -, admite orgulhosamente que espalhava notícias falsas sobre o Brasil em países estrangeiros, com a finalidade de causar embaraços ao Governo do Brasil, à época dirigido por seus adversários político. Para tanto, usava sua condição de líder político para enganar os órgãos de imprensa e passar uma imagem negativa do país, declaradamente mentindo com fins políticos.

Enfim, o que se pretende com a oitiva do condenado é **entender como foi montado o primeiro grande aparato político-partidário de produção de notícias falsas com a finalidade de destruir a reputação de adversários políticos,** que coma evolução da tecnologia da informação migrou da mídia tradicional para as redes sociais a partir do ano de 2004. Afinal, entendendo o mecanismo de produção da notícia falsa com fins políticos, mais fácil compreenderemos o meio de sua difusão. Ou seja, **mais importante do que o meio de disseminação da mentira é a forma de produção do conteúdo mentiroso**.

Nessa senda, entre outras questões, o condenado poderá trazer informações sobre a famosa **"MÁQUINA DE DESTRUIR REPUTAÇÕES PETISTA",** operada pelo PT desde a década de 90 do século passado, que consistia na instrumentalização dos órgãos de controle e do próprio Judiciário (por meio da prática sistemática de crime de denunciação caluniosa), com a finalidade de atingir adversários políticos. Em um verdadeiro processo "kafkiano", o PT fazia a falsa representação junto aos órgãos de controle (principalmente o Ministério Público Federal), e com isso gerava notícia nos órgãos de imprensa, sendo que após acostava essas notícias como elemento de "prova" contra os seus adversários.

E, como é notório, o líder inconteste da organização criminosa chamada Partido dos Trabalhadores é, e sempre foi, o condenado Lula, motivo deste nosso requerimento.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2019.

PR. MARCO FELICIANO
Deputado Federal – PODE/SP
Vice-líder do Governo no Congresso
Presidente da CDU

CD/19921.24467-52

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Senhor Pr. Marco Feliciano)

CD/19015.74610-20

CPMI - FAKE NEWS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos exatos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, e art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à elevada apreciação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este requerimento de **CONVITE** do **Sr. ROMEU TUMA JR.** para prestar depoimento a este colegiado.

JUSTIFICAÇÃO

Este Colegiado foi instalado com a finalidade de apurar casos de disseminação dolosa de notícias falsas, as chamadas *fakenews*, com fins políticos.

O convidado, que funcionou como delegado de Polícia por 35 anos e foi Secretário Nacional de Justiça no governo do condenado Lula da Silva, poderá trazer informações preciosas sobre a famosa **"MÁQUINA DE DESTRUIR REPUTAÇÕES PETISTA"**, operada pelo PT desde a década de 90 do século passado, e que teve suas atividades em muito potencializadas a partir de 2004 com o advento da criação das redes sociais. A referida organização criminosa consistia na instrumentalização dos órgãos de controle, do Judiciário e da imprensa, por meio da prática sistemática de crime de denunciação caluniosa e pela dispersão de notícias falsas, com a finalidade de atingir adversários políticos. Em entrevista à Veja[1], o convidado assim se pronunciou:

[1] https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/o-livro-bomba-tuma-jr-revela-os-detalhes-do-estado-policial-petista-partido-usa-o-governo-para-divulgar-dossies-apocrifos-e-perseguir-adversarios-caso-dos-trens-em-sp-estava-na-lista-ele-tem-documento/

"Segundo o ex-secretário, a máquina de moer reputações seguia um padrão. O Ministério da Justiça recebia um documento apócrifo, um dossiê ou um informe qualquer sobre a existência de conta secreta no exterior em nome do inimigo a ser destruído. A ordem era abrir imediatamente uma investigação oficial. ***Depois, alguém dava urna dica sobre o caso a um jornalista. A divulgação se encarregava de cumprir o resto da missão.*** *Instado a se explicar, o Ministério confirmava que, de fato, a investigação existia, mas dizia que ela era sigilosa e ele não poderia fornecer os detalhes. O investigado, é claro, negava tudo. Em situações assim, culpados e inocentes sempre agem da mesma forma. O estrago, porém, já estará feito.*

CD/19015.74610-20

Dito isso, fica evidente o papel central que a disseminação de notícias falsas tinha nesse sórdido esquema, tão bem revelado em um célebre livro de autoria do delegado Romeu Tuma, intitulado **ASSASSINATO DE REPUTAÇÕES – UM CRIME DE ESTADO**, onde o mesmo narra em detalhes o estado policial petista e a criação do **primeiro grande aparato político-partidário de produção de notícias falsas com a finalidade de destruir a reputação de adversários políticos**.

A organização criminosa não apenas contava com o apoio do Ministério da Justiça, como também da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, que por meio de **farta distribuição de verbas publicitárias públicas** montou uma **rede de blogueiros e perfis alinhados nas redes sociais**, que atuavam na **disseminação de *fakenews* atacando os adversários do governo petista**.

Enfim, o que se pretende com a oitiva do convidado é **entender a evolução do processo de disseminação de fakenews com finalidade política,** visto que o mesmo tem grande experiência no assunto, não apenas por ter sido 35 anos delegado de Polícia, mas principalmente por **ter escrito um livro que conta a gênese desse processo em terras brasileiras**. Afinal, entendendo o mecanismo de produção da notícia falsa com fins políticos, mais fácil compreenderemos o meio de sua difusão. Ou seja, **mais importante do que o meio de disseminação da mentira é a forma de produção do conteúdo mentiroso**.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2019.

PR. MARCO FELICIANO
Deputado Federal – PODE/SP
Vice-líder do Governo no Congresso
Presidente da CDU

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Do Senhor Pr. Marco Feliciano)

CPMI - FAKE NEWS

CD/19012.67063-84

Senhor Presidente,

Requeiro, nos exatos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, e art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à elevada apreciação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este requerimento de **CONVOCAÇÃO** do **Srs. Franklin Martins**, **Thomas Traumann** e **Edinho Silva**, e da **Sra. Helena Chagas**, para prestarem depoimento a este colegiado.

JUSTIFICAÇÃO

Este Colegiado foi instalado com a finalidade de apurar casos de disseminação dolosa de notícias falsas, as chamadas *fakenews*, com fins políticos.

Os convocados exerceram, em diferentes momentos entre os anos de 2007 e 2016, o cargo de ministro de Estado da SECOM - Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, o que de pronto demonstra o interesse desta CPMI em ouvi-los. Afinal, é preciso que expliquem como se deu a destinação de **centenas de milhões de reais de verbas públicas de publicidade,** sem nenhum critério técnico, para **financiar centenas de blogs, sites e perfis nas redes sociais engajados com a administração petista**, os quais até hoje são **fontes permanentes de produção e disseminação de fakenews contra adversários da facção criminosa chamada PT**.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2019.

PR. MARCO FELICIANO
Deputado Federal – PODE/SP
Vice-líder do Governo no Congresso
Presidente da CDU

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio (CPMI das FAKE NEWS)

CD/19015.81505-06

REQUERIMENTO N.º , DE 2019
(Do Sr. Paulo Ramos)

Requer convocação do Senhor Gustavo Bebianno Rocha, ex-Secretário-Geral da Presidência da República, para depor na CPMI das Fake News.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, §§ 2º, V e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação do Senhor Gustavo Bebianno Rocha, ex-Secretário-Geral da Presidência da República, para depor nesta CPMI.

JUSTIFICATIVA

Atinente ao objetivo desta CPMI de averiguar a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018, faz-se necessária a convocação do Senhor Gustavo Bebianno Rocha, ex-Secretário-Geral da Presidência da República, que atuava como Presidente do PSL à época da campanha presidencial.

No decurso das reuniões desta CPMI, surgiram evidências e novos indícios de uso de perfis falsos e ataques cibernéticos por pessoas ligadas à campanha do PSL nas eleições de 2018, a convocação do então presidente do partido pode vir a elucidar o *modus operandi* da estratégia de comunicação do partido nas

redes sociais. Esclarecerá, portanto, se houve ou não o uso de perfis falsos e cyber-ataques como parte da estratégia de comunicação do partido.

CD/19015.81505-06

Sala das Comissões, em de novembro de 2019.

PAULO RAMOS
Deputado Federal – PDT/RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO

CD/19287.77345-77

REQUERIMENTO Nº DE 2019

(Deputado Alexandre Frota)

Requerimento visa a convocação da Senhora Heloisa de Carvalho Martin Arribas, para depoimento e esclarecimentos junto a esta CPMI.

Senhor presidente, é o presente requerimento a fim de convocação a Sra. Heloisa de Carvalho Martin Arribas, brasileira, portadora do RG de número 22.444.781-6 SSP/SP, inscrita no CPF de número 127.276.868-62, residente e domiciliada na Rua Taubaté 151, Bairro Jardim do Lago, CEP: 12947-120 Atibaia-SP para esclarecer e responder a perguntas no que tange ao assunto especifico desta comissão, sabemos que em poderá muito colaborar no intuito de chegarmos à conclusão satisfatória a respeito do tema proposto.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

ALEXANDRE FROTA
Deputado Federal
PSDB/SP

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/19228.70449-29

REQUERIMENTO Nº

Solicita seja realizada uma Audiência Reservada com a Presidência e Relatoria dessa CPMI, juntamente com a Deputada Federal Joice Hasselmann.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e constitucionais que, ouvido o plenário desta comissão, seja realizada uma Audiência Reservada somente com a Presidência e a Relatoria dessa CPMI, com a Deputada Federal Joice Hasselmann.

JUSTIFICATIVA

Em depoimento nessa CPMI realizado em 04 de dezembro de 2019, a Deputada Federal Joice Hasselmann detalhou o funcionamento do chamado "gabinete do ódio" instalado, segundo ela, na própria Presidência da República e que lidera os ataques virtuais nas redes sociais feitos contra pessoas consideradas inimigas da família do Presidente.

A Deputada denunciou que funcionários e outras pessoas, trabalhando em conjunto, formaram uma "milícia virtual" e um "gabinete de ódio" na disseminação de "*fake news*", ameaças e ataques à reputação de críticos do governo Bolsonaro. À frente do que chama de "organização criminosa", estariam o deputado Eduardo Bolsonaro e o vereador Carlos Bolsonaro, além de outros parlamentares estaduais e seus assessores. Em depoimento, a Deputada disse que a "milícia" age sobretudo em grupos fechados de redes sociais, principalmente no Instagram e no Signal.

Devido à gravidade das denúncias, torna-se indispensável que essa Comissão Parlamentar Mista se aprofunde na investigação sobre os fatos, pessoas e funcionários envolvidos na "milícia digital", de forma reservada, pois as informações obtidas apontam para um núcleo coordenador instalado diretamente na Presidência da República.

Portanto, é fundamental a realização de uma Reunião Reservada entre a Presidência e a Relatoria dessa CPMI, juntamente com a Deputada Joice Hasselmann, para que sejam detalhadas as informações prestadas inicialmente em seu depoimento.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2019.

Deputado **RUI FALCÃO**
(PT/SP)

CD/19228.70449-29

CD/19248.00272-84

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____DE 2019

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja convocada as pessoas abaixo relacionadas para prestar esclarecimentos nesta CPMI:

Convidado:

Júlio César Figueredo Doze

Convocados:

Deputado Federal Ubiratan Antunes Sanderson

Deputado Estadual Luciano Lorenzini Zucco

Mario Giussepp Santezi Bertotelli Andreuzza (coordenador da bancada PSL na Assembleia)

Marcus Vinicius Aguilar Meine (Assessor Deputado Federal Sanderson)

Luiz Gustavo Salatino de Oliveira (Assessor Deputado Federal Sanderson)

José Amilton Moraes Ferreira (Assessor Deputado Federal Sanderson)

Sandra Poletto (Assessora Deputado Estadual Zucco)

Ana Cristina dos Passos (Assessora Deputado Estadual Zucco)

Simone Linares Zanon

Jaisson Silveira

Jorge Luiz Giacomo Giordani

Ester Meneguzzi Markus

Adriana Steimetz

Luciane Santos Da Silva

Janice Spinelli

Luciano Ledur Persch

Rubens Goldenberg (Suplente Deputado Federal PSL)

Ladislau de Souza Neto

Raul Jose Ferreira Dias

Hailor Prediger

Políbio Braga (Jornalista)

Armando Schneider da Silva (coordena mais de 40 páginas e perfis)

CD/19248.00272-84

JUSTIFICAÇÃO:

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado descrito por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, é imprescindível a oitiva de alguns agentes políticos e cidadãos que participaram de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul.

Compromisso onde afirmei perante essa CPMI existir um grupo criminoso liderado por um cidadão que coordena mais de 40 páginas e perfis com característica de milícia digital que notadamente comete crimes de Fake News e de injúria, calúnia, difamação contra agentes políticos. Afirmo também que esse mesmo cidadão e sua organização atentam contra as instituições da

República como o STF, Câmara dos Deputados e Senado Federal e a comprovação de crimes contra a Segurança Nacional.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2019.

Nereu Crispim
Deputado Federal
PSL/RS

CD/19248.00272-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19660.04678-95

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei n° 1579 de 1952 e do art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado o senhor Ben Supple, gerente políticas públicas e eleições globais do Whatsapp, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Ao longo das eleições de 2018, reportagens publicadas pela imprensa brasileira deram conta do uso do aplicativo Whatsapp para o envio em massa de mensagens de cunho eleitoral com viés difamatório. A compra de pacotes de envios foi relatada e documentada nas reportagens.

Durante as oitivas desta CPMI, várias foram as vezes em que foi questionado o compromisso do Whatsapp em coibir o uso ilegal de sua plataforma, bem como o fato se a criptografia do aplicativo impede realmente que se tenha acesso ao material que circula entre seus usuário, sejam eles individuais ou grupos.

Diante disso, vemos como importante a participação da plataforma por meio de seu gerente políticas públicas e eleições globais, Ben Supple, nesta comissão.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)
PRESIDENTE DA COMISSÃO

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19648.00534-02

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal; do art. 2° da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja convidado para debater nesta CPMI o senhor **Fabrício da Mota Alves,** representante do Senado Federal no Conselho Nacional de Proteção de Dados.

JUSTIFICAÇÃO

O combate às Fake News passa também pela garantia da proteção dos dados pessoais dos usuários da Internet. Os fatos vistos nas eleições de Donald Trump, nos Estados Unidos, e da consulta sobre o Brexit, no Reino Unido, mostraram que os dados de usuários de plataformas de redes sociais e da Internet como um todo estão vulneráveis e podem ser usados como ferramenta para influenciar uma eleição.

Além disso, o uso de CPFs de maneira fraudulenta para o registro de números de telefones móveis pré-pagos no Brasil também mostram a importância de se discutir e assegurar formas de garantir a proteção de dados no Brasil.

Diante do exposto, peço a esta CPMI o apoio para a aprovação do requerimento ora apresentado.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Senador Angelo Coronel
(PSD – Bahia) - PRESIDENTE DA COMISSÃO

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/19543.21237-50

Requerimento n°

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer que seja convidado representante da Anistia Internacional.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952; o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado um representante da Anistia Internacional para debater nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o relatório feito pela entidade que aponta o Facebook e o Google como ameaça à privacidade e um desafio aos direitos humanos.

JUSTIFICAÇÃO

Na última semana de novembro do ano em curso a Anistia Internacional apresentou relatório afiançando que Facebook e Google ao coletarem dados de bilhões de pessoas passam a concentrar poderes em paralelo sobre o mundo digital e colocam em risco a privacidade e outros direitos humanos dos usuários. O relatório afirma ainda que é dever dos governos protegerem os cidadãos desta invasão avassaladora promovida por estes gigantes da internet.

O relatório da Anistia Internacional, chamado "Gigantes da Vigilância" afirma que o modelo de negócios das empresas é "incompatível com o direito à privacidade" e ameaça ainda uma ampla variedade de direitos, como a liberdade de expressão, a não discriminação e o direito à igualdade.

De acordo com a Anistia Internacional, "apesar do valor real dos serviços que elas fornecem, as plataformas da Google e Facebook implicam em custos sistêmicos" e

que a prática de acumular dados pessoais dos usuários para abastecer empresas de publicidade representa um assalto sem precedentes aos direitos de privacidade. A ONG afirma que as empresas forçam as pessoas a compartilhar seus dados para que possam acessar determinados serviços.

"Essa vigilância onipresente mina a própria essência do direito à privacidade e representa um dos desafios determinantes aos direitos humanos em nossa era", diz o relatório. "O uso de sistemas de algoritmos para criar e deduzir perfis detalhados das pessoas interfere na nossa capacidade de dar forma a nossas próprias identidades, dentro de uma esfera privada."

O relatório afirma que as empresas estabeleceram uma "dominância quase total sobre os canais primários através dos quais as pessoas se conectam e se envolvem com o mundo online", o que lhes dá um amplo poder sobre a vida dos usuários.

"Google e Facebook dominam nossas vidas modernas, concentrando poderes sem paralelo sobre o mundo digital ao recolher e monetizar os dados pessoais de bilhões de pessoas", afirmou o secretário-geral da AI, Kumi Naidoo.

A Anistia pediu aos governos que estabeleçam garantias legais para o direito das pessoas de não serem rastreadas por empresas de publicidade e outras. As legislações atuais e as políticas de proteção à privacidade das empresas são inadequadas, afirma o relatório. "Os governos têm a obrigação de proteger as pessoas de abusos contra os direitos humanos cometidos por corporações", disse a Anistia.

Diante dos fatos acima expostos solicito aos nobres pares a aprovação do requerimento em tela, para que esta Comissão possa contribuir para preservar a confiança no meio digital como um espaço público e concomitantemente possa propor medidas que reduzam os danos dos modelos de negócio com base na vigilância.

Sala da Comissão, de de 2019.

_____

Deputado **Rui Falcão (PT/SP)**

CD/19543.21237-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19095.92519-81

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal; do art. 2° da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja convidado para debater nesta CPMI o jornalista **Bruno Sartori,** para falar sobre o fenômeno e os riscos das *"Deepfakes"*.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos alertas que reiteradamente vem sendo feitos a esta CPMI é sobre o risco do uso das chamadas Deepfakes no processo de disseminação de Fake News no processo eleitoral. As deepfakes são montagens em vídeo que tornam a edição imperceptível e envolvem tanto a imagem quanto a fala. É uma tecnologia baseada em Inteligência Artificial que permite criar vídeos falsos, mas realistas.

O jornalista Bruno Sartori é um dos maiores especialistas do assunto no Brasil. O jornalista tem um canal na plataforma YouTube onde posta vídeos desenvolvidos por meio desta tecnologia.

Diante do exposto, peço a este Plenário o apoio para a aprovação do requerimento ora apresentado.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Senador Angelo Coronel
(PSD – Bahia) - PRESIDENTE DA COMISSÃO

CONGRESSO NACIONAL

CD/20830.06230-62

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito representante da **Uber do Brasil Tecnologia Ltda**.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja convocado **representante da Uber do Brasil Tecnologia Ltda**., sociedade de responsabilidade limitada, estabelecida no Brasil, pelos fatos e fundamentos que a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem, entre seus objetos, a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, bem como ilícitos que ofereçam ameaça à proteção dos direitos dos cidadãos brasileiros.

Recentemente, a **Uber do Brasil Tecnologia Ltda**. divulgou alterações em seus Termos de Uso que registram cláusulas questionáveis ante a ética e aos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, tal como privacidade, proteção de dados pessoais, intimidade, liberdade, aplicação da jurisdição brasileira e tantos outros.

Apenas a título de exemplo, citem-se os seguintes registros dos Termos de Uso da empresa, dotado de método de aquisição de consentimento do usuário

bastante frágil, consistente no mero fato de continuar usando os serviços, ainda que não ciente das alterações:

> *"A Uber poderá alterar os Termos relativos aos Serviços a qualquer momento. Aditamentos entrarão em vigor quando a Uber fizer a postagem da versão atualizada dos Termos neste local ou das condições atualizadas ou Termos adicionais sobre o respectivo Serviço.* ***O fato de você continuar a acessar ou usar os Serviços após essa postagem representa seu consentimento em vincular-se aos Termos alterados****".*

> *"A Uber Technologies Inc. é a controladora dos dados pessoais coletados em conexão com o uso dos Serviços no Brasil.* ***Os seus dados pessoais são transferidos para os Estados Unidos da América*** *com base em mecanismos aprovados sob as leis aplicáveis, e a coleta e utilização pela Uber de dados pessoais associados aos Serviços são feitas de acordo com o Aviso de Privacidade da Uber, que pode ser consultada em www.uber.com/privacy".*

> *"[...] ao fornecer Conteúdo de Usuário(a) para a Uber,* ***você outorga a Uber e suas afiliadas uma licença dos direitos autorais sobre o Conteúdo de Usuário em nível mundial, perpétua, irrevogável, transferível, isenta de royalties, e com direito a sublicenciar, usar, copiar, modificar, criar obras derivadas, distribuir, publicar, exibir, executar em público e, de qualquer outro modo, explorar esse Conteúdo de Usuário(a) em todos os formatos e canais de distribuição hoje conhecidos ou desenvolvidos no futuro (inclusive em conexão com os Serviços e com os negócios da Uber e em sites e Serviços de terceiros), sem ulterior aviso a você ou seu consentimento, e sem necessidade de pagamento a você*** *ou a qualquer outra pessoa ou entidade."*

> *"****Você declara e garante*** *que: [...] (ii)* ***nem o Conteúdo de Usuário(a) nem sua apresentação, carregamento, publicação ou outra forma de disponibilização*** *desse Conteúdo de Usuário(a), tampouco o uso do Conteúdo de Usuário(a) pela Uber da forma aqui permitida,* ***infringirão, constituirão apropriação indevida nem violarão propriedade intelectual ou direito de propriedade de terceiros(a), nem direitos de publicidade ou privacidade e também não resultarão na violação de qualquer lei ou regulamento aplicável****".*

Assim, demonstra-se necessária a convocação de representante da empresa, para apresentar esclarecimentos acerca das questões éticas e relativas aos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros acima ressaltadas.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2020.

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

CD/20830.06230-62

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20176.21184-54

REQUERIMENTO
(Da Sra. Lídice da Mata)

Requer que seja solicitado a Polícia Federal, Agentes e Peritos para auxiliarem os trabalhos desta Comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 89, inciso IX, Regimento Interno do Senado Federal, o apoio técnico e jurídico para o devido funcionamento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar aos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio (CPMI das Fakes News), bem como a requisição de:

- 2 Agentes
- 2 Peritos

JUSTIFICATIVA

No intuito de instruir os trabalhos desta Comissão e auxiliar na apreciação de documentos e elaboração do relatório, solicitamos a designação de 2 Agentes e 2 peritos da Polícia Federal, para assessorar os trabalhos técnicos desta Relatora.

Peço, assim, aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)

CD/20176.21184-54

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio (CPMI das FAKE NEWS)

CD/20756.06898-80

REQUERIMENTO N.º , DE 2020
(Do Sr. Paulo Ramos)

Requer convocação do Senhor Paulo Guedes, Ministro da Economia, para depor na CPMI das Fake News.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, §§ 2º, V e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação do Senhor Paulo Guedes, atual Ministro da Economia, para depor nesta CPMI.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal – PDT/RJ

CD/20756.06898-80

JUSTIFICATIVA

Atinente ao objetivo desta CPMI de averiguar o envio de notícias falsas ("*fake news*") para influenciar o resultado das eleições de 2018, requeiro a convocação do senhor Paulo Guedes, atual Ministro da Economia, para depor perante este colegiado, com fulcro na atuação do convocado como financiador da campanha do candidato Jair Bolsonaro.

Tendo os depoimentos já colhidos nesta CPMI apresentado indícios de que a campanha eleitoral de Jair Bolsonaro fez uso extensivo e habitual de *fake news* e *cyberbulling*, fica evidente que o patrocínio dado por senhor Paulo Guedes à campanha representa uma maneira de financiamento à própria disseminação de material difamatório, que resultou na eleição de Jair Bolsonaro ao Planalto e a previsível escolha do senhor Paulo Guedes ao Ministério da Economia.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal – PDT/RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO 328
(Da Sra. Lídice da Mata)

Requerimento Nº 328/20

Requer que a ANATEL, que por meio dos provedores de conexão na internet, as informações abaixo indicadas sobre as contas (números de telefone), fornecidas pelo Whatsapp Inc. a esta Comissão, a partir de Janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art.1º da Lei 13.367/2016 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado.

Requer que seja solicitado à ANATEL, a partir de Janeiro de 2018, informações cadastrais dos IPS relacionados aos 24 números de telefone, abaixo relacionados, banidos pelo Whatsapp Inc., a pedido da justiça eleitoral, por violarem os Termos de Serviços da empresa, durante o período eleitoral de 2018.

Informando:

a) Os dados dos "terminais de conexão à internet (número de telefone, se comunicação móvel ou xDSL; endereço de instalação, se via cabo, fibra, rádio ou satélite)" vinculados aos IPs, data e hora, mencionados pelo Whatsapp no Doc. 021, desta comissão.
b) Os dados cadastrais vinculados aos terminais de conexão identificados no item anterior.
c) Os dados de pagamento dos serviços de provimento de conexão à internet relativos aos terminais de conexão identificados na forma dos itens anteriores.

Recebi o Original
Em 07 / 02 / 20 às 13h02 horas
Nome: Fizelma R. Bosco
Matrícula: 5180-1

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

> "A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

Em novembro passado, a empresa Whatsapp Inc., presta informações a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a respeito das medidas tomadas pela Agência no período que antecedeu as eleições nacionais de 2018, e encaminhou informações de algumas contas banidas no período em questão, por violarem os Termos de Serviços, somadas em 400 mil, das quais 55 mil tinham comportamento semelhante ao de robôs e 24 linhas por solicitação da Justiça Eleitoral, a saber:

- + 55 11 985320336
- + 1 2109516564
- + 1 2519992790
- + 1 4314003261
- + 1 5093034076
- + 1 5125722337
- + 44 7383352519
- + 44 749550140
- + 44 7728515086
- + 84 522668336
- + 1 9175805565
- + 1 6572811370
- +1 2069840114

CD200129720767

- +1 2057198655
- +1 9362510350
- +1 5129571201
- +1 2705510960
- + 1 6052695978
- + 55 48 84723784
- + 55 31 89578404
- +55 82 96223929
- + 55 13 988345244
- +55 64 84615953
- Lista de IPs, constantes no Doc. 021 desta comissão

As linhas telefônicas associadas a estes perfis possuem números dos Estados Unidos, Vietnã, Inglaterra e Brasil. Apesar das origens diversas dos números, os IPs (endereços da conexão de internet) associados às contas, indicam que todas as mensagens foram disparadas do Brasil.

Dessa forma e buscando esclarecimentos mais detalhados, que se oficie a referida Agência, para que apresente as informações necessárias às investigações que se pretende avançar.

Peço, assim, aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)

CD200129720767

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO 329
(Da Sra. Lídice da Mata)

Requerimento Nº 329/20

Requer que sejam solicitadas ao FACEBOOK (Whatsapp Inc.) as informações abaixo indicadas sobre as contas (números de telefone e IPs) e Grupos de conversa, fornecidas pelo Whatsapp Inc. a esta Comissão, a partir de Janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art.1º da Lei 13.367/2016 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado.

Requer que seja solicitado ao Facebook, a partir de Janeiro de 2018, informações cadastrais de 24 números de telefone e lista de IPs dos referidos números, abaixo relacionados, banidos pelo Whatsapp Inc., por violarem os Termos de Serviços da empresa, durante o período eleitoral de 2018, por solicitação da Justiça Eleitoral.

Informando:

a) Qual o número do Ofício, autoridade signatária, órgão (Vara e Tribunal) e número do processo judicial vinculado a cada usuário do Whatsapp bloqueado ou excluído por requisição da Justiça Eleitoral, conforme mencionada no Doc. 021, desta comissão.
b) Os nomes de usuários no Whatsapp vinculados aos 24 números de telefones mencionados pelo Whatsapp no Doc. 021, desta comissão.
c) A lista de contatos (com nome, telefone e fotos) de cada um dos 24 usuários do Whatsapp mencionados no Doc. 021, desta comissão.

Recebi o Original
Em 07 /02 /20 às 13:01 horas
Nome: Zizelma R Borba
Matrícula: 5180-1

c) A lista de contatos (com nome, telefone e fotos) de cada um dos 24 usuários do Whatsapp mencionados no Doc. 021, desta comissão.
d) A partir dos IPS informados no Doc. 021, desta comissão, levando-se em consideração a mesma DATA e desconsiderando os horários, quais outros perfis de usuários (nome e telefone) de Whatsapp foram acessados a partir deste mesmo endereço IP.
e) O histórico de alteração de números de telefone e de nome do usuário relacionados aos 24 usuários de Whatsapp cujos telefones constaram do Doc. 021, desta comissão.
f) Os grupos criados e que participam vinculados 24 usuários de Whatsapp cujos telefones constaram no Doc. 021, desta comissão, indicando os nomes e os logs de criação e de acesso a estes grupos.
g) Os nomes de usuário e número de telefone dos membros dos grupos que forem identificados nos termos do item anterior.
h) As listas de transmissão criadas, que participam ou participaram os 24 usuários de Whatsapp cujos telefones constaram do Doc. 021, desta comissão, indicando os nomes, telefones e fotos dos membros destas listas e os logs de criação e acesso.
i) A fatos de perfil de todos os usuários identificados nos itens anteriores.
j) Dados dos dispositivos de acesso ao Whatsapp vinculados a todos os usuários de Whatsapp identificados nos termos dos itens anteriores.
k) Dados dos dispositivos de acesso ao Whatsapp Web vinculados a todos os usuários identificados nos termos dos itens anteriores.
l) Logs de acesso ao Whatsapp, no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2020, de todos os usuários identificados nos termos do item anterior e que não constaram do Doc. 021, desta comissão.
m) Logs de acesso a backup do Whatsapp (IP, data, hora e endereço do servidor), com a preservação de todo o conteúdo existente, relacionados a todos os usuários identificados nos itens anteriores.

CD207996709310

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

> "A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

Em novembro passado, a empresa Whatsapp Inc., presta informações a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a respeito das medidas tomadas pela empresa no período que antecedeu as eleições nacionais de 2018, e encaminhou informações de algumas contas banidas no período em questão, por violarem os Termos de Serviços, somadas em 400 mil, das quais 55 mil tinham comportamento semelhante ao de robôs e 24 linhas por solicitação da Justiça Eleitoral, a saber:

- + 55 11 985320336
- + 1 2109516564
- + 1 2519992790
- + 1 4314003261
- + 1 5093034076
- + 1 5125722337
- + 44 7383352519
- + 44 749550140
- + 44 7728515086
- + 84 522668336
- + 1 9175805565
- + 1 6572811370
- +1 2069840114
- +1 2057198655
- +1 9362510350
- +1 5129571201
- +1 2705510960
- + 1 6052695978
- + 55 48 84723784
- + 55 31 89578404
- +55 82 96223929
- + 55 13 988345244
- +55 64 84615953
- Lista de IPs, constantes no Doc. 021 desta comissão

CD207969670931

As linhas telefônicas associadas a estes perfis possuem números dos Estados Unidos, Vietnã, Inglaterra e Brasil. Apesar das origens diversas dos números, os IPs (endereços da conexão de internet) associados às contas, indicam que todas as mensagens foram disparadas do Brasil.

Ante ao exposto, compete a esta CPMI analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público.

Peço, assim, aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)

CD207969670931

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO 330
(Da Sra. Lídice da Mata)

Requerimento Nº 330/20

Requer que sejam solicitadas ao FACEBOOK as informações abaixo indicadas sobre as contas (números de telefone e IPs) fornecidas pelo Whatsapp Inc. a esta Comissão, a partir de Janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art.1º da Lei 13.367/2016 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado.

Requer que seja solicitado ao Facebook, a partir de Janeiro de 2018, informações cadastrais de 24 números de telefone e lista de IPs dos referidos números, abaixo relacionados, banidos pelo Whatsapp Inc., por violarem os Termos de Serviços da empresa, durante o período eleitoral de 2018, por solicitação da Justiça Eleitoral.

Informando:

a) Quais páginas, perfis, grupos ou comunidades foram acessadas, na qualidade de **administrador** ou **proprietário**, considerando os 24 números de telefones e os IPs (considerando a data e desconsiderando o horário) informados no Ofício... .

b) Havendo identificação positiva em relação ao item anterior:

I. As publicações foram impulsionadas;
II. Os dados relativos ao pagamento destes impulsionamentos;
III. Os dados cadastrais dos administradores ~~ou proprietários~~ das páginas, perfis, grupos ou comunidades;

Recebi o Original
Em 07/02/20 às 13:04 horas
Nome: Zizelma R. Barros
Matrícula: 5180-1

III. Os dados cadastrais dos administradores ou proprietários das páginas, perfis, grupos ou comunidades;

IV. As comunidades que os perfis identificados integram na qualidade de membro;

V. Outras páginas, perfis, grupos ou comunidades que foram criadas, pertencem ou são administrados pelos usuários identificados nos itens anteriores.

VI. Preservar as mensagens existentes, com os respectivos logs.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

> "A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

Em novembro passado, a empresa Whatsapp Inc., presta informações a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a respeito das medidas tomadas pela empresa no período que antecedeu as eleições nacionais de 2018, e encaminhou informações de algumas contas banidas no período em questão, por violarem os Termos de Serviços, somadas em 400 mil, das quais 55 mil tinham comportamento semelhante ao de robôs e 24 linhas por solicitação da Justiça Eleitoral, a saber:

- + 55 11 985320336
- + 1 2109516564
- + 1 2519992790

CD208799133924

- + 1 4314003261
- + 1 5093034076
- + 1 5125722337
- + 44 7383352519
- + 44 749550140
- + 44 7728515086
- + 84 522668336
- + 1 9175805565
- + 1 6572811370
- +1 2069840114
- +1 2057198655
- +1 9362510350
- +1 5129571201
- +1 2705510960
- + 1 6052695978
- + 55 48 84723784
- + 55 31 89578404
- +55 82 96223929
- + 55 13 988345244
- +55 64 84615953
- Lista de IPs, constantes no Doc. 021 desta comissão

As linhas telefônicas associadas a estes perfis possuem números dos Estados Unidos, Vietnã, Inglaterra e Brasil. Apesar das origens diversas dos números, os IPs (endereços da conexão de internet) associados às contas, indicam que todas as mensagens foram disparadas do Brasil.

Ante ao exposto, compete a esta CPMI analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público.

Peço, assim, aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)

CD208799133924

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO 331
(Da Sra. Lídice da Mata)

Requerimento Nº 331/20

Requer que sejam solicitadas a ANATEL as informações abaixo indicadas sobre as contas (números de telefone), fornecidas pelo Whatsapp Inc. a esta Comissão, a partir de Janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art.1º da Lei 13.367/2016 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado.

Requer que seja solicitado à ANATEL, a partir de Janeiro de 2018, informações cadastrais de 24 números de telefone, abaixo relacionados, banidos pelo Whatsapp Inc., a pedido da Justiça Eleitoral, por violarem os Termos de Serviços da empresa, durante o período eleitoral de 2018.

Informando:

a) O histórico de ativação e desativação dos 24 números de telefones mencionados pelo Whatsapp no Doc. 021, desta comissão, no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2020, informando eventual alteração da titularidade da linha, indicando os respectivos dados cadastrais, registros de número de telefone utilizado para ativação e desativação, gravação de atendimentos e outros dados vinculados a cada registro de ativação e desativação da linha.
b) Os dados cadastrais vinculados aos 24 números de telefones mencionados pelo Whatsapp no Doc. 021, desta comissão, no período de janeiro 2018 a dezembro de 2020.

Recebi o Original
Em 07/02/20 às 13:02 horas
Nome: Zuzelma R. Bosco
Matrícula: 5180-1

b) Os dados cadastrais vinculados aos 24 números de telefones mencionados pelo Whatsapp no Doc. 021, desta comissão, no período de janeiro 2018 a dezembro de 2020.
c) Os IMEIs vinculados aos 24 números de telefones mencionados pelo Whatsapp no Doc. 021, desta comissão, no período de janeiro a dezembro de 2018.
d) Outros números de telefones vinculados aos IMEIs identificados na forma do item anterior, no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2020.
e) O extrato de ligações telefônicas e de trocas de mensagens SMS vinculados aos 24 números de telefones mencionados pelo Whatsapp no Doc. 021, desta comissão e dos demais telefones identificados na forma do item anterior, no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2020.
f) O extrato de ERB´s vinculados aos 24 números de telefones mencionados pelo Whatsapp no Doc. 201, desta comissão e dos demais telefones identificados na forma do item anterior, no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2020.
g) Os dados cadastrais de todos as linhas telefônicas identificadas nos itens anteriores.
h) Os dados relativos a pagamentos dos serviços de telecomunicação referentes a todos os serviços vinculados a todas as linhas telefônicas identificados nos termos dos itens anteriores.

Caso as linhas telefônicas não estejam registradas em operadoras que atuem no Brasil, requer que a ANATEL diligencie junto à congênere estrangeira a fim de obter as informações requeridas ou que informe à CPMI a forma de obtenção destes dados.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

> "A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente

CD208297913496

fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

Em novembro passado, a empresa Whatsapp Inc., presta informações a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a respeito das medidas tomadas pela empresa no período que antecedeu as eleições nacionais de 2018, e encaminhou informações de algumas contas banidas no período em questão, por violarem os Termos de Serviços, somadas em 400 mil, das quais 55 mil tinham comportamento semelhante ao de robôs e 24 linhas, a pedido da justiça eleitoral, a saber:

- + 55 11 985320336
- + 1 2109516564
- + 1 2519992790
- + 1 4314003261
- + 1 5093034076
- + 1 5125722337
- + 44 7383352519
- + 44 749550140
- + 44 7728515086
- + 84 522668336
- + 1 9175805565
- + 1 6572811370
- +1 2069840114
- +1 2057198655
- +1 9362510350
- +1 5129571201
- +1 2705510960
- + 1 6052695978
- + 55 48 84723784
- + 55 31 89578404
- +55 82 96223929
- + 55 13 988345244
- +55 64 84615953

As linhas telefônicas associadas a estes perfis possuem números dos Estados Unidos, Vietnã, Inglaterra e Brasil. Apesar das origens diversas dos números, os IPs (endereços da conexão de internet) associados às contas, indicam que todas as mensagens foram disparadas do Brasil.

CD208297913496

Dessa forma e buscando esclarecimentos mais detalhados, que se oficie a referida Agência, para que apresente as informações necessárias às investigações que se pretende avançar.

Peço, assim, aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)

CD208297913496

CONGRESSO NACIONAL

CD/20074.75644-69

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO
(Do Sr. Deputado Federal Carlos Jordy)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO dos Senhores Daniel Filho Tupinambá, Francisco Roberto Emboava Nogueira e Emerson Luiz Rodrigues, proprietários dos sites "Esquerda Diário" (www.esquerdadiario.com.br), "Diário do Centro do Mundo" (www.diariodocentrodomundo.com.br) e "Mídia Livre - Folha Centro Sul" (www.folhacentrosul.com.br/) para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO dos senhores Daniel Filho Tupinambá, Francisco Roberto Emboava Nogueira e Emerson Luiz Rodrigues, proprietários dos sites "Esquerda Diário" (www.esquerdadiario.com.br), "Diário do Centro do Mundo" (www.diariodocentrodomundo.com.br) e "Mídia Livre - Folha Centro Sul" (www.folhacentrosul.com.br/) para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, diversos sites publicam conteúdo sobre a política nacional, todavia alguns veículos de mídia não praticam o bom jornalismo e atacam políticos de viés conservador e liberal, seja com o viés de utilizar o jornalismo como plataforma de realização de negócios, seja na tentativa de praticar assassinato de reputações. Os três veículos

citados são sites claramente de viés socialista e são utilizados como plataforma de apoiamento a políticos de esquerda, e no caso do Mídia Livre – Folha Centro Sul, acusações ao Governo Jair Bolsonaro e a aqueles que declaram apoio ao atual governo.

O "Diário do Centro do Mundo", criado pelo jornalista Paulo Nogueira (1956-2017) e parte integrante do portal "iG", o "Esquerda Diário", pertencente ao Movimento Revolucionário de Trabalhadores – MRT e o "Mídia Livre – Folha Centro Sul" são veículos de mídia que utilizam de notícias falsas para denigrir e humilhar opositores nas redes sociais. Os três sites utilizaram-se de uma acusação falaciosa de prisão do Deputado Federal Carlos Jordy (PSL-RJ) por racismo enquanto exercia o mandato de Vereador na cidade de Niterói-RJ, caso onde o Parlamentar teve que ingressar na justiça para solicitar a retirada do ar da matéria.

Cabe ressaltar que este é um exemplo de uso dos sites para a prática de assassinato de reputações e linchamentos virtuais. É corriqueiro assistir destes veículos midiáticos denúncias falaciosas a diversas pessoas com o intuito espúrio de destruir trajetórias pessoais e políticas construídas com base em princípios éticos e morais, referendadas pela população em pleitos eleitorais.

Dessa forma, fica evidente que os proprietários e/ou responsáveis dos três sites podem, com seus depoimentos, elucidar inúmeras dúvidas sobre como funciona a redação destes tipos de matérias, se existe alguma ordem para produção de tais publicações e se existe financiamento de empresas, partidos políticos, órgãos públicos e parlamentares para a produção de matérias jornalísticas com fins de promover linchamento virtual e assassinar reputações.

Portanto, é fundamental a vinda dos proprietários e/ou responsáveis dos veículos citados em questão para prestar esclarecimentos à CPMI.

Sala da Comissão, em 12 de fevereiro de 2020.

Carlos Jordy
Deputado Federal - PSL/RJ

CD/20074.75644-69

CONGRESSO NACIONAL

CD/20483.35028-73

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO
(Do Sr. Deputado Federal Carlos Jordy)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO da Senhora Martha Freire Romano, proprietária da empresa M Romano Comunicação LTDA para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO Senhora Martha Freire Romano, proprietária da empresa M Romano Comunicação LTDA para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Durante a eleição presidencial do ano de 2018, matéria do portal "Uol" apresentou que o candidato da coligação "O Brasil Feliz de Novo" (PT, PCdoB e PROS) Fernando Haddad realizou contratação de disparos de mensagens de whatsapp com as empresas Um Por Todos e M Romano, que utilizavam o sistema para disparo desenvolvido pela empresa Yacows. O Partido dos Trabalhadores alega na matéria que cedeu sua própria base de dados às empresas para o disparo de mensagens, o que não caracteriza crime.

A M Romano, empresa que recebeu R$ 4,814 milhões do PT para realizar a campanha eleitoral na TV, rádio e internet realizou a contratação da empresa Um Por Todos

para realizar a atividade de disparos via whatsapp, o que em si não caracteriza conduta criminosa. Todavia, há de se investigar se contatos telefônicos que não estavam na base de dados do Partido dos Trabalhadores e dos partidos coligados receberam mensagens de cunho eleitoral ou de difamação com o fito de assassinar a reputação do então candidato Jair Bolsonaro.

Dessa forma, fica evidente que a proprietária da empresa M Romano pode, com seu depoimento, elucidar inúmeras dúvidas sobre como funcionam o disparo destas mensagens, se existe alguma ordem para produção de tais publicações e se existe financiamento de empresas, partidos políticos, órgãos públicos e parlamentares para a produção de mensagens virtuais com fins de promover linchamento virtual e assassinar reputações, além de mostrar a relação empresarial entre a M Romano e a Um Por Todos Comunicação Digital, visto que a empresa Um Por Todos Comunicação Digital carece de informações na internet.

Portanto, é fundamental a vinda dos proprietários e/ou responsáveis dos veículos citados em questão para prestar esclarecimentos à CPMI.

CD/20483.35028-73

Sala da Comissão, em 12 de fevereiro de 2020.

Carlos Jordy
Deputado Federal - PSL/RJ

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20911.35475-05

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer a **inversão** de **convocação para convite** do Sr. Fabio Wajngarten, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja **convidado** o Sr. Fabio Wajngarten, pelos fatos e fundamentos que a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem, entre seus objetos, a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018, bem como ilícitos que ofereçam ameaça à proteção dos direitos dos cidadãos brasileiros. O **requerimento n° 232**, do Deputado Rui Falcão, **apreciado e aprovado** em **23 de outubro de 2019**, merece reforma quanto ao tipo de chamado utilizado.

No caso em comento, requereu-se a convocação do Sr. Fabio para esclarecer sobre afirmações realizadas pela revista Carta Capital, as quais o acusam da prática de ilícitos nas eleições. O caso retrata suposições, assim a testemunha não é suspeita e sim convidada a esclarecer uma matéria veiculada na mídia.

A convocação neste caso não é a forma adequada para chama-lo a depor sobre o fato. O convite é o meio apropriado e do qual resguardará os direitos do depoente.

Assim, demonstra-se necessária a inversão da convocação para convite do Sr. Fabio Wajngarten, para apresentar esclarecimentos sobre reportagem exposta em requerimento nº 232.

CD/20911.35475-05

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 2020.

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20947.80191-57

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3°, conjugado com o artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal; do art. 2° da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja reconvocado para depor nesta CPMI na condição de testemunha o senhor **Hans River do Rio Nascimento.**

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário da empresa Yacows, prestou depoimento à CPMI das Fake News na condição de testemunha na reunião do dia 11 de fevereiro de 2020. Na ocasião, o citado depoente trouxe dados e informações a respeito do envio em massa de mensagens via Whatsapp durante o período eleitoral em 2018.

Na mesma reunião, o senhor Hans River do Rio Nascimento confrontou informações publicadas pelo jornal Folha de São Paulo a respeito de um suposto esquema de favorecimento de candidaturas nas eleições de 2018 por meio do envio em massa de mensagens via Whatsapp que seriam, segundo a reportagem, conteúdos de desinformação e Fake News.

Ainda no mesmo depoimento, o citado depoente afirmou não ter enviado o dito material que deu base à reportagem à jornalista Patrícia Campos Mello, da Folha de São Paulo, afirmando ainda que a mesma teria se insinuado para o depoente em troca de informações.

Ato contínuo ao depoimento, o jornal Folha de São Paulo publicou mais uma reportagem no sentido de desqualificar as afirmações do citado depoente reafirmando as informações constantes na reportagem de Patricia Campos Mello.

Com o intuito de esclarecer os fatos, acreditamos ser fundamental uma nova vinda do depoente à esta CPMI para esclarecer os fatos e comprovar aquilo já dito perante a Comissão. Como Comissão de Inquérito, a CPMI das Fake News precisa zelar pelas informações prestadas por aqueles que são convocados ou convidados, bem como precisa ter fundamentos consistentes para a elaboração de um relatório final imparcial e sólido.

SF/20947.80191-57

Diante do exposto, acreditamos ser de fundamental importância para os trabalhos desta CPMI ouvir novamente o depoimento do acima nominado.

Sala da Comissão, 13 de fevereiro de 2019.

Senador Angelo Coronel
(PSD – Bahia) - PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS.

CD/20691.35660-37

REQUERIMENTO N°

(Do Sr. Deputado Federal Túlio Gadêlha)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Hans River do Rio Nascimento, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Hans River do Rio Nascimento, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O senhor Hans River do Rio Nascimento é ex-funcionário da empresa Yacows, a qual, segundo inúmeras denúncias publicadas na imprensa, está envolvida no uso fraudulento de disparo de mensagens em massa por aplicativos de mensagens. De acordo

com as notícias, a atuação dessas empresas foi intensa principalmente durante a companha visando as eleições presidenciais em 2018. Mais recentemente, a própria empresa WhatsApp admitiu que houve realmente o envio maciço de mensagens, por meio de sistemas automatizados, que violaram os termos de uso dos aplicativos, usando de forma fraudulenta registros de CPF registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos. O ex-funcionário dessa empresa, senhor Hans River do Rio Nascimento, detalhou CD/19404.21726-06 00214/2019 CPMI - Fake News vários aspectos desse trabalho obscuro quando ingressou com uma ação trabalhista contra a Yacows, logo após sua demissão. Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ainda segundo Nascimento, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha.

Evidentemente, o senhor Hans Nascimento poderia, com seu depoimento, elucidar inúmeras dúvidas sobre como funcionam os sistemas de disparos de mensagens eletrônicas na internet, principalmente sua operacionalização no período eleitoral. Entretanto, em depoimento aqui na CPMI, o Sr. Hans River apresentou diversas informações que depois se mostraram inconsistentes, contraditórias e inverídicas.

De acordo com matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*[1], publicada dia 12//02/2020, que apresenta *prints* de conversas e vídeos do depoente, fica evidente que ele mentiu. Diante da gravidade dos novos fatos, requeremos nova convocação do Sr. Hans River do Rio Nascimento para que ele esclareça as inconsistências no depoimento.

Túlio Gadêlha.

DEPUTADO FEDERAL (PDT/PE)

CD/20691.35660-37

[1] https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml

CONGRESSO NACIONAL

SF/20922.78225-59

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO

REQUERIMENTO Nº DE 2020

(Do Sr. Alessandro Vieira)

Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Hans River do Nascimento

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105 de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e a Constituição Federal, arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Hans River do Nascimento, inscrito no CPF sob nº 373.416.158-42, de 18 de setembro de 2018 até a presente data, com base nos fundamentos a seguir delineados, oficiando-se a ANATEL para que indique os números de telefone e celular a ele vinculados, estendendo-se a quebra às contas de Facebook, Whatsapp e Instagram.

SF/20922.78225-59

JUSTIFICAÇÃO

No dia 11 de fevereiro do corrente ano, o Sr. Hans River do Nascimento foi ouvido pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a pedido do Deputado Federal Rui Falcão, para que esclarecesse os detalhes de envio de mensagens em massa através do WhatsApp nas eleições de 2018, época em que era funcionário da Yacows, empresa especializada em marketing digital.

Sua convocação se deu em razão de matéria publicada pela Folha de São Paulo, assinada pela jornalista Patrícia Campos de Mello, em que se denunciava o uso fraudulento de nomes e CPFs para permitir o disparo de referidas mensagens.

Durante os trabalhos da Comissão, o Sr. Hans dirigiu diversas acusações à referida jornalista, entre as quais a que segue transcrita:

> "Quando eu cheguei na Folha de São Paulo, quando ela [Patrícia] escutou a negativa, o distrato que eu dei e deixei claro que não fazia parte do meu interesse, a pessoa querer um determinado tipo de matéria a troco de sexo, que não era a minha intenção, que a minha intenção era ser ouvido a respeito do meu livro, entendeu?"

Segundo a Folha, as declarações do Sr. Hans na condição de testemunha seriam falsas[1]. A principal delas, insinuando o oferecimento de serviços de cunho sexual pela jornalista em troca de informações, foi cotejada pelo veículo de comunicação com os *prints* das conversas de WhatsApp travadas entre ambos.

Segundo informa o jornal, Patrícia Campos de Mello teria deixado claro o objetivo profissional desde o primeiro contato:

> "Oi Hans, tudo bem? Meu nome é Patrícia, sou jornalista da Folha de São Paulo. Estou fazendo uma matéria sobre empresas de

[1] Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml>. Acesso em 14 fev. 2020.

> marketing digital. Vi um processo trabalhista que você está movendo, acho que posso te ajudar e você pode me ajudar. Podemos falar?"

SF/20922.78225-59

Contudo, como não se tem acesso ao inteiro teor das conversas e de outros dados sigilosos da testemunha, não é possível afirmar peremptoriamente a quem assiste razão.

A depender da íntegra dos diálogos mantidos entre a repórter e o seu informante, a conduta deste último pode vir a ser tipificada pelo crime de falso testemunho, previsto pelo art. 342 do Código Penal:

> "Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral."

Não por outro motivo, a Deputada Lídice da Mata representou a testemunha à Procuradoria Geral da República para que apure o provável cometimento de crimes de sua parte e tome as medidas adequadas.

Fato é que há instrumentos à disposição desta própria Comissão Parlamentar para aprofundar as investigações em curso.

Entre eles está a possibilidade de quebrar os sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático das pessoas físicas e jurídicas sob investigação.

A esse respeito, confira-se jurisprudência da Colenda Suprema Corte:

> "O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas

> investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

SF/20922.78225-59

Nessa esteira, o acesso a dados sigilosos da testemunha constitui o principal meio para esclarecimento das reais condições e circunstâncias em que se deram as tratativas com a jornalista da Folha de São Paulo.

Note-se que os dados obtidos com a quebra dos sigilos em tela seriam usados nos exatos termos indicados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e na justa medida do interesse público:

> "Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

> "Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

Tem-se, portanto, que a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Hans River do Nascimento é absolutamente necessária para que se desvele a verdade dos fatos.

Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

_____

Senador ALESSANDRO VIEIRA

Cidadania/SE

SF/20922.78225-59

CONGRESSO NACIONAL

SF/20626.51500-93

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO

REQUERIMENTO Nº DE 2020

(Do Sr. Alessandro Vieira)

Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa individual Hans River do Rio Nascimento

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105 de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e a Constituição Federal, arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO, empresa individual titularizada pelo Sr. Hans River do Nascimento e inscrita no CNPJ sob nº 13.811.830/0001-40, de 18 de setembro de 2018 até a presente data, com base nos fundamentos a seguir delineados, oficiando-se a ANATEL para que indique os números de telefone e celular a ela vinculados, estendendo-se a quebra às contas de Facebook, Whatsapp e Instagram.

SF/20626.51500-93

JUSTIFICAÇÃO

No dia 11 de fevereiro do corrente ano, o Sr. Hans River do Nascimento foi ouvido pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a pedido do Deputado Federal Rui Falcão, para que esclarecesse os detalhes de envio de mensagens em massa através do WhatsApp nas eleições de 2018, época em que era funcionário da Yacows, empresa especializada em marketing digital.

Sua convocação se deu em razão de matéria publicada pela Folha de São Paulo, assinada pela jornalista Patrícia Campos de Mello, em que se denunciava o uso fraudulento de nomes e CPFs para permitir o disparo de referidas mensagens.

Durante os trabalhos da Comissão, o Sr. Hans dirigiu diversas acusações à referida jornalista, entre as quais a que segue transcrita:

> "Quando eu cheguei na Folha de São Paulo, quando ela [Patrícia] escutou a negativa, o distrato que eu dei e deixei claro que não fazia parte do meu interesse, a pessoa querer um determinado tipo de matéria a troco de sexo, que não era a minha intenção, que a minha intenção era ser ouvido a respeito do meu livro, entendeu?"

Segundo a Folha, as declarações do Sr. Hans na condição de testemunha seriam falsas[1]. A principal delas, insinuando o oferecimento de serviços de cunho sexual pela jornalista em troca de informações, foi cotejada pelo veículo de comunicação com os *prints* das conversas de WhatsApp travadas entre ambos.

Segundo informa o jornal, Patrícia Campos de Mello teria deixado claro o objetivo profissional desde o primeiro contato:

> "Oi Hans, tudo bem? Meu nome é Patrícia, sou jornalista da Folha de São Paulo. Estou fazendo uma matéria sobre empresas de

[1] Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml>. Acesso em 14 fev. 2020.

> marketing digital. Vi um processo trabalhista que você está movendo, acho que posso te ajudar e você pode me ajudar. Podemos falar?"

SF/20626.51500-93

Contudo, como não se tem acesso ao inteiro teor das conversas e de outros dados sigilosos da testemunha, não é possível afirmar peremptoriamente a quem assiste razão.

A depender da íntegra dos diálogos mantidos entre a repórter e o seu informante, a conduta deste último pode vir a ser tipificada pelo crime de falso testemunho, previsto pelo art. 342 do Código Penal:

> "Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral."

Não por outro motivo, a Deputada Lídice da Mata representou a testemunha à Procuradoria Geral da República para que apure o provável cometimento de crimes de sua parte e tome as medidas adequadas.

Fato é que há instrumentos à disposição desta própria Comissão Parlamentar para aprofundar as investigações em curso.

Entre eles está a possibilidade de quebrar os sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático das pessoas físicas e jurídicas sob investigação.

A esse respeito, confira-se jurisprudência da Colenda Suprema Corte:

> "O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida

> excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

SF/20626.51500-93

Nessa esteira, o acesso a dados sigilosos da empresa individual da testemunha constitui, ao lado dos dados da própria pessoa física, o principal meio para esclarecimento das reais condições e circunstâncias em que se deram as tratativas com a jornalista da Folha de São Paulo.

Note-se que os dados obtidos com a quebra dos sigilos em tela seriam usados nos exatos termos indicados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e na justa medida do interesse público:

> "Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).
>
> "Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

Tem-se, portanto, que a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa individual titularizada pelo Sr. Hans River do Nascimento é absolutamente necessária para que se desvele a verdade dos fatos.

Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

SF/20626.51500-93

Senador ALESSANDRO VIEIRA

Cidadania/SE

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20659.04288-76

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal; do art. 2° da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam oficiados o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br e o Network Information Center – NIC.com para que enviem a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito informações de registro, acesso, postagens e demais dados pertinentes aos seguintes sites:

www.verdademundial.com
www.amplitude-news.com.br
www.noticiasnaturais.com
www.semprequestione.com
www.realidadefabricada.com.br
www.coletividade-evolutiva.com.br

JUSTIFICAÇÃO

Em 2019 a Sociedade Brasileira de Imunizações publicou, em conjunto com a Avaaz, um estudo minucioso sobre a propagação de Fake News na área da Saúde por meio da Internet e, sobretudo, de redes sociais. Sites, canais no YouTube e páginas no Facebook foram apontadas como notórias fontes de propagação de notícias falsas deturpando os efeitos de vacinas levando à

SF/20659.04288-76

descrença em relação à eficácia das mesas e, como consequência, a baixos índices de imunização.

Diante das informações trazidas pelo estudo, é de fundamental importância para os trabalhos desta CPMI o acesso aos registros e dados de criação e postagens dos sites e canais acima referidos.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2019.

Senador Angelo Coronel
(PSD – Bahia)
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CONGRESSO NACIONAL

CD/20795.93256-05

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO
(Do Sr. Deputado Federal Carlos Jordy)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO da jornalista Patrícia Campos Mello para prestar depoimento na condição de testemunha.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO da jornalista Patrícia Campos Mello para prestar depoimento na condição de testemunha.

JUSTIFICATIVA

No depoimento realizado pela CPMI das Fake News realizado no dia 11 de fevereiro de 2020, o depoente Hans River do Rio Nascimento alegou que durante o período eleitoral no ano de 2018, a jornalista Patrícia Campos Mello do jornal “Folha de São Paulo” teria realizado insinuações sexuais a ele em busca de alguma comprovação de que a campanha do então candidato à Presidência Jair Bolsonaro teria contratado disparos de mensagens via whatsapp a empresa Yacows, onde Hans era funcionário na época.

Caso seja verdadeira, a conduta da jornalista em nome de busca de pautas jornalísticas é deplorável, sobretudo com o viés de atacar a campanha de um candidato à Presidência por meio de matéria jornalística para favorecer outra candidatura. Vale ressaltar

que o Tribunal Superior Eleitoral – TSE arquivou denúncia do Partido dos Trabalhadores baseada na matéria escrita pela jornalista durante o segundo turno da eleição.

Dessa forma, fica evidente que a jornalista Patrícia Campos Mello pode, com seu depoimento, elucidar inúmeras dúvidas sobre como funciona a redação destes tipos de matéria, se existe alguma ordem para produção de tais publicações e se existe financiamento de empresas, partidos políticos, órgãos públicos e parlamentares para a produção de matérias jornalísticas com fins de promover linchamento virtual e assassinar reputações.

Portanto, é fundamental a vinda da jornalista em questão para prestar esclarecimentos à CPMI na condição de testemunha.

CD/20795.93256-05

Sala da Comissão, em 19 de fevereiro de 2020.

Carlos Jordy
Deputado Federal - PSL/RJ

CONGRESSO NACIONAL

CD/20394.62591-56

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

CD/20394.62591-56

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

> "A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.
>
> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.
>
> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.
>
> As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

CD/20394.62591-56

(...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada "Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição", de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

> "Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.
>
> Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.
>
> Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).
>
> A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.
>
> No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.
>
> As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.
>
> Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

CD/20394.62591-56

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

"São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2° da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse

CD/20394.62591-56

> novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.
>
> Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o "disparo em massa" de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos."

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28

2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31

3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o "caminho do dinheiro".

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

CD/20394.62591-56

Diante desses indícios, essa comissão não tem como adotar outra postura senão requerer a quebra de sigilo da empresa Dot Group Participacoes S/A para apurar se se confirmam os indícios de que houve a contratação irregular da empresa para promoção de propaganda eleitoral por meio de disparo em massa de conteúdo ilegal nas eleições de 2018. Esses indícios se constituíram diante dos fatos revelados pela Folha de S. Paulo, e caso eles se confirmem, estaremos diante de um inegável crime eleitoral.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação

eleitoral. Identificar o "caminho do dinheiro" é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada Natália Bonavides
(PT/RN)

CD/20394.62591-56

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20353.65172-20

REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

> "A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.
>
> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.
>
> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.
>
> As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

CD/20353.65172-20

(...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada "Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição", de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

> "Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.
>
> Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.
>
> Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).
>
> A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.
>
> No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.
>
> As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.
>
> Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

CD/20353.65172-20

CD/20353.65172-20

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

"São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2° da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse

CD/20353.65172-20

> novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.
>
> Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o "disparo em massa" de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos."

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28

2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31

3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o "caminho do dinheiro".

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja por realização de disparo de material com

conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Diante desses indícios, essa comissão não tem como adotar outra postura senão requerer a quebra de sigilo da empresa SMS Market Soluções Inteligentes LTDA para apurar se se confirmam os indícios de que houve a contratação irregular da empresa para promoção de propaganda eleitoral por meio de disparo em massa de conteúdo ilegal nas eleições de 2018. Esses indícios se constituíram diante dos fatos revelados pela Folha de S. Paulo, e caso eles se confirmem, estaremos diante de um inegável crime eleitoral.

CD/20353.65172-20

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o "caminho do dinheiro" é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada Natália Bonavides
(PT/RN)

CD/20353.65172-20

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20894.35358-39

REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o

aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

CD/20894.35358-39

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

> "A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.
>
> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.
>
> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

CD/20894.35358-39

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada "Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição", de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

"Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem

CD/20894.35358-39

disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

"São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2° da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à

CD/20894.35358-39

> imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.
>
> Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o "disparo em massa" de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos."

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28:

2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31

3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o "caminho do dinheiro".

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por

CD/20894.35358-39

contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Diante desses indícios, essa comissão não tem como adotar outra postura senão requerer a quebra de sigilo da empresa Croc Services Soluções de Informática LTDA para apurar se se confirmam os indícios de que houve a contratação irregular da empresa para promoção de propaganda eleitoral por meio de disparo em massa de conteúdo ilegal nas eleições de 2018. Esses indícios se constituíram diante dos fatos revelados pela Folha de S. Paulo, e caso eles se confirmem, estaremos diante de um inegável crime eleitoral.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente

da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o "caminho do dinheiro" é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada Natália Bonavides
(PT/RN)

CD/20894.35358-39

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20711.18339-84

REQUERIMENTO
(Da deputada Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Croc Services Soluções de Informática LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Croc Services Soluções de Informática LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o

aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

CD/20711.18339-84

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

> "A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.
>
> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.
>
> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

CD/20711.18339-84

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada "Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição", de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

"Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem

CD/20711.18339-84

disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

"São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2° da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral

CD/20711.18339-84

> e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.
>
> Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o "disparo em massa" de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos."

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28

2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31

3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o "caminho do dinheiro".

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas

de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

CD/20711.18339-84

Diante desses indícios, essa comissão não tem como adotar outra postura senão requerer a quebra de sigilo da empresa Croc Services Soluções de Informática LTDA para apurar se se confirmam os indícios de que houve a contratação irregular da empresa para promoção de propaganda eleitoral por meio de disparo em massa de conteúdo ilegal nas eleições de 2018. Esses indícios se constituíram diante dos fatos revelados pela Folha de S. Paulo, e caso eles se confirmem, estaremos diante de um inegável crime eleitoral.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente

da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o "caminho do dinheiro" é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada Natália Bonavides
(PT/RN)

CD/20711.18339-84

CONGRESSO NACIONAL

CD/20808.75929-14

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requer sejam **convocados** para prestar depoimento na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI/Fake News) os respectivos representantes das empresas **M. Romano Comunicação LTDA.** e **Um por Todos Digital LTDA**.

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, sejam **convocados** a depor nesta Comissão, os representantes das empresas **M. Romano Comunicação LTDA**. e **Um por Todos Digital LTDA.**, pelos fatos e fundamentos que a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem, entre seus objetos, a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018, bem como ilícitos que ofereçam ameaça à proteção dos direitos dos cidadãos brasileiros.

Após recentes oitivas ocorridas nesta Comissão, averiguaram-se indícios de disparos ilegais em massa de mensagens pelas citadas empresas em campanhas eleitorais passadas, o que torna imperativa a convocação de seus representantes para os esclarecimentos pertinentes.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2020.

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

CD/20808.75929-14

CONGRESSO NACIONAL

CD/20405.79947-83

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requisita informações à empresa Deep Marketing sobre o banco de dados repassado em campanha presidencial de 2018 do candidato Henrique Meirelles.

Requeiro, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, requer seja repassado a esta CPMI o banco de dados utilizados para disparos de mensagens em campanha eleitoral do candidato Henrique Meirelles, pelos fatos e fundamentos que a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem, entre seus objetos, a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018, bem como ilícitos que ofereçam ameaça à proteção dos direitos dos cidadãos brasileiros. Conforme consta na declaração de conta do TSE, o ex candidato a presidente, Henrique de Campos Meirelles, investiu R$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais) em campanha com a empresa Deep Marketing LTDA.

A lei determina que para os disparos em massa de mensagens serem legítimos deverão ocorrer com a base de dados fornecida pelo partido, desde que cadastrados legalmente. Assim, o referido candidato teria apresentado banco de dados a empresa requerida para realização dos disparos.

Assim, requer-se o repasse a essa CPMI das informações do banco de dados repassado pela campanha presidencial de Henrique Meirelles.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2020.

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

CD/20405.79947-83

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20818.22208-75

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. Caroline de Toni)

Solicita sejam requisitadas informações junto às empresas **M. Romano Comunicação LTDA.** e **Um por Todos Digital LTDA**.

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aplicados subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), bem como com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, sejam **requisitadas as seguintes informações** às empresas **M. Romano Comunicação LTDA**. e **Um por Todos Digital LTDA.**:

(i) todas as informações relativas à contratação da empresa YACOWS – MARKETING DIGITAL no que se refere às campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores (PT), incluindo valores contratados e pagos, serviços contratados e prestados e todos os tipos de disparos de mensagens e demais serviços de marketing realizados, bem como quaisquer outras informações pertinentes a tal contratação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem, entre seus objetos, a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o

debate público, a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018, bem como ilícitos que ofereçam ameaça à proteção dos direitos dos cidadãos brasileiros.

Após recentes oitivas ocorridas nesta Comissão, averiguaram-se indícios de disparos ilegais em massa de mensagens pelas citadas empresas em campanhas eleitorais passadas do Partido dos Trabalhadores (PT), o que torna imperativo o fornecimento das informações acima indicadas para o adequado cumprimento das competências da presente CPMI.

CD/20818.22208-75

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2020.

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20604.56557-13

REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 23.935.538/0001-93.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal das empresas MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 23.935.538/0001-93, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

> "A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

CD/20604.56557-13

A empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA foi contratada oficialmente pela campanha de Jair Bolsonaro. Na prestação de contas de Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a empresa teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R$ 650 mil, dos quais R$ 535 mil adicionais no segundo turno, por conta do aumento de tempo de rádio e TV.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.
>
> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

CD/20604.56557-13

> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.
>
> As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.
>
> (...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", afirma que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria. A empresa AM4 informou à imprensa que que contratou o sistema Bulk Services por meio da funcionária à época Taíse de Almeida Feijó. Taíse, que deixou a empresa e janeiro de 2019, foi nomeada em 14/01/2019 como assessora do Gabinete do Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República. Em 01/11/2019, logo após ter sido convocada para depor na CPMI, Taíse foi exonerada do cargo.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada "Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição", de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

> "Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.
>
> Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.
>
> Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).
>
> A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas,

CD/20604.56557-13

ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

CD/20604.56557-13

> "São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.
>
> Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2° da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.
>
> Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.
>
> Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o "disparo em massa" de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos."

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28:

2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31

3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 CROC Service

CD/20604.56557-13

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Outro documento sigiloso recebido por esta CPMI é a Reclamação Trabalhista RTSum Nº 1001295-45.2018.5.02.0066, em trâmite perante Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com essa Ação Trabalhista contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamatórias que incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias.

No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo "WhatsApp" e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento. Os documentos sigilosos juntados pelo Reclamante fazem prova cabal de que a empresa atuava com disparos em massa.

Na verdade, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: a YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86; a KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90; e a DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01. As empresas têm os mesmos sócios e a Yacows e Deep funcionam no mesmo espaço físico, localizado na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj 101B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-060.

O curioso neste processo é que após o ajuizamento da ação, a empresa fez um acordo bem generoso com o Reclamante e solicitou a decretação de sigilo dos autos exatamente por ele havia junta provas inequívocas a ação das empresas em disparos em massa.

Tanto a Yacows, Deep Marketing e Kiplix, segundo relato do Reclamante, cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens

funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018. A solicitação da quebra de sigilo dessa empresa pode nos auxiliar a descobrir como operou esse esquema de cadastro de chips de forma fraudulenta.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o "caminho do dinheiro". A quebra de sigilo da empresa MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ganha ainda maior necessidade se levarmos em consideração as contradições presentes nos depoimentos e funcionários e proprietários de empresas de disparo em massa.

Uma dessas contradições se tornaram públicas na oitiva do ex-funcionário da empresa KIPLIX, o Sr. Hans River Nascimento, ocorrida nessa comissão no dia 12 de fevereiro de 2020. Segundo depoimento do ex-funcionário, a empresa AM4 chegou a intermediar o acordo trabalhista firmado entre ele e a empresa de disparo em massa na qual trabalhava o qual previa a solicitação do sigilo da reclamação trabalhista, conforme notas taquigráficas:

> (...)
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – Então, eu fui contratado pela Yacows. Quando houve o processo trabalhista, o advogado que estava representando o processo trabalhista na época falou assim: Olha, chegou o momento em que a gente vai por fora e tal. E a empresa Malte Serviços está te convocando para fazer uma tratativa". Eu falei...
> **A SRA. LÍDICE DA MATA** (PSB - BA. Como Relatora.) – Empresa o quê?
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – Malte Serviços.
> Eu pensei: "Mas eu não fui contratado pela Malte Serviços, eu fui contratado pela Yacows". Quando a gente sentou na frente do juiz para conversar e acertar o que tinha que acertar, havia três ou quatro advogados sentados. Um era de uma empresa cujo nome eu não vou lembrar agora.
> (Intervenção fora do microfone.)
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – Não, não era.
> **A SRA. LÍDICE DA MATA** (PSB - BA. Como Relatora.) – Deep Marketing?
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – AM4... Da Yacows não tinha ninguém, mas era tudo o mesmo grupo, pelo jeito. Depois eu fui saber que era o mesmo grupo, mas não tinha ninguém dizendo assim: "Eu sou da Yacows e vim representar a Yacows". Era a Malte Serviços, essa AM4 e uma outra, mas eu mesmo não tive nenhum vínculo com eles.
> (...)

CD/20604.56557-13

CD/20604.56557-13

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (PT - SE. Para interpelar.) – Em que circunstância o senhor foi apresentado à advogada da empresa AM4? Em que circunstâncias?
O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A circunstância de quando houve o processo trabalhista e quando houve a situação do acordo. E, nessas circunstâncias, a gente teve a situação de "ah, eu sou a fulana de tal, de tal empresa"; "eu sou a fulana de tal, de tal empresa".
(...)
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Entendi.
A AM4, por sinal, foi a que o senhor mencionou que tinha uma representante jurídica, uma advogada, enfim, na reunião em que vocês conversaram sobre o acordo?
O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – É.

O mesmo fato foi confirmado na oitiva do Sr. Lindolfo Alves, como se pode verificar na transcrição da reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – O Sr. Lindolfo, logo no começo da apresentação, quando perguntado por que se solicitou o sigilo para o depoimento do Sr. Hans River, disse que ele havia levado informações de como a empresa operava, ou melhor, que ele "achava" que a empresa operava. O senhor disse isso?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Então, eu acredito nisso. O senhor estava preocupado em preservar o *modus operandi* da empresa. Agora, o que eu não consigo entender – talvez o senhor pudesse me explicar – é por que a AM4, que era a agência que fazia a campanha de Jair Bolsonaro; por que ela esteve presente na audiência com o Sr. Hans River na Justiça do Trabalho.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Certo. Olha, eu acredito que tudo o que saiu na imprensa, Excelência, eles tenham ficado interessados em saber qual era o conteúdo daquele acordo trabalhista.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas ele não era o funcionário da AM4!
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Pois é.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas o senhor então... O senhor não confirma... O senhor confirma que a AM4 esteve presente na audiência?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Na verdade, o que nós podemos ver, pelos autos – não é, doutor? –, eles compareceram.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mesmo sendo a agência da campanha de Jair Bolsonaro, eles foram na rescisão de um trabalhador de três... Três reclamações trabalhistas, só, teve a sua

CD/20604.56557-13

empresa, segundo o senhor informou, e justamente nessa a AM4 resolveu comparecer?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Bom, eu queria encerrar então, Presidente, dizendo que estou aqui muito preocupado, porque, enquanto nós estamos aqui debatendo com o Congresso...

Ocorre que representantes da AM4 e representantes do conglomerado de empresas de disparo em massa da qual a MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA faz parte afirmam não ter tido qualquer relação entre si, além do próprio ex-funcionário ter relatado não ter visto na empresa em que trabalhava nenhum disparo de material de campanha do candidato para o qual a AM4 prestava serviços. Não restam dúvidas que estamos diante de uma contradição presentes nesses depoimentos. Diante desses indícios de que há atores interessados em esconder um fato como esse, essa comissão não tem outra escolha que não seja solicitar a quebra de sigilo da referida empresa para que seja esclarecida essa contradição.

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja, por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Os indícios de irregularidades também foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas do conglomerado do qual a MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA faz parte. Isso porque, na reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020, o Sr. Lindolfo Alves reconheceu uma das imagens apresentadas pelo Sr. Hans River à comissão que revela o disparo de mensagens falsas durante o pleito de 2018 por alguns dos celulares usados no disparo em massa de mensagens por suas empresas, de acordo com notas taquigráficas da reunião:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

CD/20604.56557-13

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.
Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.
O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...
(...)
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.
Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Nesse momento é imprescindível descobrir quem foi responsável por contratar o serviço de disparo desse tipo de mensagem.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que as empresas do conglomerado de empresas mencionado trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

> **A SRA. LÍDICE DA MATA** (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.
>
> O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário. A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.
>
> No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta... Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do *chip*, sem a existência inicial de um CPF.

CD/20604.56557-13

CD/20604.56557-13

Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V. Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo.

Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamarion Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa

que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes.

(...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

Restou ainda evidenciado que a empresa MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA também integra esse conglomerado de empresas que realiza disparo em massa e que prestou serviços nas eleições de 2018. Isso fica ainda mais ressaltado pelo fato de essa empresa ter realizado o acordo trabalhista com o Sr. Hans River, razão pela qual também é necessária a quebra de sigilo dessa empresa.

CD/20604.56557-13

CD/20604.56557-13

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o "caminho do dinheiro" é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

CD/20604.56557-13

Deputada Natália Bonavides
PT/RN

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20211.27768-94

REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal das empresas: YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes

públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

CD/20211.27768-94

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

> "A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

A empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA foi contratada oficialmente pela campanha de Jair Bolsonaro. Na prestação de contas de Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a empresa teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R$ 650 mil, dos quais R$ 535 mil adicionais no segundo turno, por conta do aumento de tempo de rádio e TV.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

CD/20211.27768-94

> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.
>
> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.
>
> As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.
>
> (...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", afirma que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria. A empresa AM4 informou à imprensa que que contratou o sistema Bulk Services por meio da funcionária à época Taíse de Almeida Feijó. Taíse, que deixou a empresa e janeiro de 2019, foi nomeada em 14/01/2019 como assessora do Gabinete do Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República. Em 01/11/2019, logo após ter sido convocada para depor na CPMI, Taíse foi exonerada do cargo.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada "Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição", de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

> "Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.
>
> Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.
>
> Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

CD/20211.27768-94

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a

então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

> "São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.
>
> Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2° da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.
>
> Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.
>
> Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o "disparo em massa" de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos."

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28.

2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31

CD/20211.27768-94

CD/20211.27768-94

3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 CROC Service

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09.

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Outro documento sigiloso recebido por esta CPMI é a Reclamação Trabalhista RTSum Nº 1001295-45.2018.5.02.0066, em trâmite perante Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com essa Ação Trabalhista contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamatórias que incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias.

No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo "WhatsApp" e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento. Os documentos sigilosos juntados pelo Reclamante fazem prova cabal de que a empresa atuava com disparos em massa.

Na verdade, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: a YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86; a KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90; e a DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01. As empresas têm os mesmos sócios e a Yacows e Deep funcionam no mesmo espaço físico, localizado na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj 101B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-060.

O curioso neste processo é que após o ajuizamento da ação, a empresa fez um acordo bem generoso com o Reclamante e solicitou a decretação de sigilo dos autos exatamente por ele havia junta provas inequívocas a ação das empresas em disparos em massa.

Tanto a Yacows, Deep Marketing e Kiplix, segundo relato do Reclamante, cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que

ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018. A solicitação da quebra de sigilo dessa empresa pode nos auxiliar a descobrir como operou esse esquema de cadastro de chips de forma fraudulenta.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o "caminho do dinheiro". A quebra de sigilo da empresa YACOWS ganha ainda maior necessidade se levarmos em consideração as contradições presentes nos depoimentos e funcionários e proprietários de empresas de disparo em massa.

Uma dessas contradições se tornaram públicas na oitiva do ex-funcionário da empresa KIPLIX, o Sr. Hans River Nascimento, ocorrida nessa comissão no dia 12 de fevereiro de 2020. Segundo depoimento do ex-funcionário, a empresa AM4 chegou a intermediar o acordo trabalhista firmado entre ele e a empresa de disparo em massa na qual trabalhava o qual previa a solicitação do sigilo da reclamação trabalhista, conforme notas taquigráficas:

> (...)
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – Então, eu fui contratado pela Yacows. Quando houve o processo trabalhista, o advogado que estava representando o processo trabalhista na época falou assim: Olha, chegou o momento em que a gente vai por fora e tal. E a empresa Malte Serviços está te convocando para fazer uma tratativa". Eu falei...
> **A SRA. LÍDICE DA MATA** (PSB - BA. Como Relatora.) – Empresa o quê?
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – Malte Serviços.
> Eu pensei: "Mas eu não fui contratado pela Malte Serviços, eu fui contratado pela Yacows". Quando a gente sentou na frente do juiz para conversar e acertar o que tinha que acertar, havia três ou quatro advogados sentados. Um era de uma empresa cujo nome eu não vou lembrar agora.
> (Intervenção fora do microfone.)
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – Não, não era.
> **A SRA. LÍDICE DA MATA** (PSB - BA. Como Relatora.) – Deep Marketing?
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – AM4... Da Yacows não tinha ninguém, mas era tudo o mesmo grupo, pelo jeito. Depois eu fui saber que era o mesmo grupo, mas não tinha ninguém dizendo assim: "Eu sou da Yacows e vim representar a Yacows". Era a Malte Serviços, essa AM4 e uma outra, mas eu mesmo não tive nenhum vínculo com eles.
> (...)

CD/20211.27768-94

CD/20211.27768-94

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (PT - SE. Para interpelar.) – Em que circunstância o senhor foi apresentado à advogada da empresa AM4? Em que circunstâncias?
O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A circunstância de quando houve o processo trabalhista e quando houve a situação do acordo. E, nessas circunstâncias, a gente teve a situação de "ah, eu sou a fulana de tal, de tal empresa"; "eu sou a fulana de tal, de tal empresa".
(...)
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Entendi.
A AM4, por sinal, foi a que o senhor mencionou que tinha uma representante jurídica, uma advogada, enfim, na reunião em que vocês conversaram sobre o acordo?
O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – É.

O mesmo fato foi confirmado na oitiva do Sr. Lindolfo Alves, como se pode verificar na transcrição da reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – O Sr. Lindolfo, logo no começo da apresentação, quando perguntado por que se solicitou o sigilo para o depoimento do Sr. Hans River, disse que ele havia levado informações de como a empresa operava, ou melhor, que ele "achava" que a empresa operava. O senhor disse isso?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Então, eu acredito nisso. O senhor estava preocupado em preservar o *modus operandi* da empresa. Agora, o que eu não consigo entender – talvez o senhor pudesse me explicar – é por que a AM4, que era a agência que fazia a campanha de Jair Bolsonaro; por que ela esteve presente na audiência com o Sr. Hans River na Justiça do Trabalho.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Certo. Olha, eu acredito que tudo o que saiu na imprensa, Excelência, eles tenham ficado interessados em saber qual era o conteúdo daquele acordo trabalhista.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas ele não era o funcionário da AM4!
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Pois é.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas o senhor então... O senhor não confirma... O senhor confirma que a AM4 esteve presente na audiência?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Na verdade, o que nós podemos ver, pelos autos – não é, doutor? –, eles compareceram.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mesmo sendo a agência da campanha de Jair Bolsonaro, eles foram na rescisão de um trabalhador de três... Três reclamações trabalhistas, só, teve a sua

CD/20211.27768-94

empresa, segundo o senhor informou, e justamente nessa a AM4 resolveu comparecer?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Bom, eu queria encerrar então, Presidente, dizendo que estou aqui muito preocupado, porque, enquanto nós estamos aqui debatendo com o Congresso...

Ocorre que representantes da AM4 e representantes do conglomerado de empresas de disparo em massa da qual a YACOWS faz parte afirmam não ter tido qualquer relação entre si, além do próprio ex-funcionário ter relatado não ter visto na empresa em que trabalhava nenhum disparo de material de campanha do candidato para o qual a AM4 prestava serviços. Não restam dúvidas que estamos diante de uma contradição presentes nesses depoimentos. Diante desses indícios de que há atores interessados em esconder um fato como esse, essa comissão não tem outra escolha que não seja solicitar a quebra de sigilo da referida empresa para que seja esclarecida essa contradição.

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja, por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Os indícios de irregularidades também foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas do conglomerado do qual a YACOWS faz parte. Isso porque, na reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020, o Sr. Lindolfo Alves reconheceu uma das imagens apresentadas pelo Sr. Hans River à comissão que revela o disparo de mensagens falsas durante o pleito de 2018 por alguns dos celulares usados no disparo em massa de mensagens por suas empresas, de acordo com notas taquigráficas da reunião:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.

CD/20211.27768-94

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.

Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

CD/20211.27768-94

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Nesse momento é imprescindível descobrir quem foi responsável por contratar o serviço de disparo desse tipo de mensagem.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que as empresas do conglomerado de empresas mencionado trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

> **A SRA. LÍDICE DA MATA** (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.
>
> O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário. A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.
>
> No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta... Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do *chip*, sem a existência inicial de um CPF.
>
> Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de

vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V. Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo.

Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamarion Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta.

(...)

CD/20211.27768-94

CD/20211.27768-94

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes.

(...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala

algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o "caminho do dinheiro" é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada Natália Bonavides
PT/RN

CD/20211.27768-94

CONGRESSO NACIONAL

CD/20451.68214-09

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal das empresas DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

CD/20451.68214-09

> "A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

A empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA foi contratada oficialmente pela campanha de Jair Bolsonaro. Na prestação de contas de Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a empresa teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R$ 650 mil, dos quais R$ 535 mil adicionais no segundo turno, por conta do aumento de tempo de rádio e TV.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.
>
> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.
>
> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

CD/20451.68214-09

> As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.
>
> (...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", afirma que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria. A empresa AM4 informou à imprensa que que contratou o sistema Bulk Services por meio da funcionária à época Taíse de Almeida Feijó. Taíse, que deixou a empresa e janeiro de 2019, foi nomeada em 14/01/2019 como assessora do Gabinete do Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República. Em 01/11/2019, logo após ter sido convocada para depor na CPMI, Taíse foi exonerada do cargo.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada "Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição", de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

> "Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.
>
> Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.
>
> Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).
>
> A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

CD/20451.68214-09

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

"São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir

CD/20451.68214-09

mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2° da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o "disparo em massa" de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos."

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28:

2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31

3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 CROC Service

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

CD/20451.68214-09

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Outro documento sigiloso recebido por esta CPMI é a Reclamação Trabalhista RTSum Nº 1001295-45.2018.5.02.0066, em trâmite perante Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com essa Ação Trabalhista contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamatórias que incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias.

No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo "WhatsApp" e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento. Os documentos sigilosos juntados pelo Reclamante fazem prova cabal de que a empresa atuava com disparos em massa.

Na verdade, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: a YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86; a KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90; e a DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01. As empresas têm os mesmos sócios e a Yacows e Deep funcionam no mesmo espaço físico, localizado na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj 101B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-060.

O curioso neste processo é que após o ajuizamento da ação, a empresa fez um acordo bem generoso com o Reclamante e solicitou a decretação de sigilo dos autos exatamente por ele havia junta provas inequívocas a ação das empresas em disparos em massa.

Tanto a Yacows, Deep Marketing e Kiplix, segundo relato do Reclamante, cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018. A solicitação da quebra de sigilo dessa empresa pode nos auxiliar a descobrir como operou esse esquema de cadastro de chips de forma fraudulenta.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o "caminho do dinheiro". A quebra de sigilo da empresa DEEP MARKETING ganha ainda maior necessidade se levarmos em consideração as contradições presentes nos depoimentos e funcionários e proprietários de empresas de disparo em massa.

CD/20451.68214-09

Uma dessas contradições se tornaram públicas na oitiva do ex-funcionário da empresa KIPLIX, o Sr. Hans River Nascimento, ocorrida nessa comissão no dia 12 de fevereiro de 2020. Segundo depoimento do ex-funcionário, a empresa AM4 chegou a intermediar o acordo trabalhista firmado entre ele e a empresa de disparo em massa na qual trabalhava o qual previa a solicitação do sigilo da reclamação trabalhista, conforme notas taquigráficas:

> (...)
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – Então, eu fui contratado pela Yacows. Quando houve o processo trabalhista, o advogado que estava representando o processo trabalhista na época falou assim: Olha, chegou o momento em que a gente vai por fora e tal. E a empresa Malte Serviços está te convocando para fazer uma tratativa". Eu falei...
> **A SRA. LÍDICE DA MATA** (PSB - BA. Como Relatora.) – Empresa o quê?
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – Malte Serviços.
> Eu pensei: "Mas eu não fui contratado pela Malte Serviços, eu fui contratado pela Yacows". Quando a gente sentou na frente do juiz para conversar e acertar o que tinha que acertar, havia três ou quatro advogados sentados. Um era de uma empresa cujo nome eu não vou lembrar agora.
> (Intervenção fora do microfone.)
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – Não, não era.
> **A SRA. LÍDICE DA MATA** (PSB - BA. Como Relatora.) – Deep Marketing?
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – AM4... Da Yacows não tinha ninguém, mas era tudo o mesmo grupo, pelo jeito. Depois eu fui saber que era o mesmo grupo, mas não tinha ninguém dizendo assim: "Eu sou da Yacows e vim representar a Yacows". Era a Malte Serviços, essa AM4 e uma outra, mas eu mesmo não tive nenhum vínculo com eles.
> (...)
> **O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (PT - SE. Para interpelar.) – Em que circunstância o senhor foi apresentado à advogada da empresa AM4? Em que circunstâncias?
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – A circunstância de quando houve o processo trabalhista e quando houve a situação do acordo. E, nessas circunstâncias, a gente teve a situação

CD/20451.68214-09

de "ah, eu sou a fulana de tal, de tal empresa"; "eu sou a fulana de tal, de tal empresa".
(...)
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Entendi.
A AM4, por sinal, foi a que o senhor mencionou que tinha uma representante jurídica, uma advogada, enfim, na reunião em que vocês conversaram sobre o acordo?
O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – É.

O mesmo fato foi confirmado na oitiva do Sr. Lindolfo Alves, como se pode verificar na transcrição da reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – O Sr. Lindolfo, logo no começo da apresentação, quando perguntado por que se solicitou o sigilo para o depoimento do Sr. Hans River, disse que ele havia levado informações de como a empresa operava, ou melhor, que ele "achava" que a empresa operava. O senhor disse isso?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Então, eu acredito nisso. O senhor estava preocupado em preservar o *modus operandi* da empresa. Agora, o que eu não consigo entender – talvez o senhor pudesse me explicar – é por que a AM4, que era a agência que fazia a campanha de Jair Bolsonaro; por que ela esteve presente na audiência com o Sr. Hans River na Justiça do Trabalho.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Certo. Olha, eu acredito que tudo o que saiu na imprensa, Excelência, eles tenham ficado interessados em saber qual era o conteúdo daquele acordo trabalhista.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas ele não era o funcionário da AM4!
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Pois é.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas o senhor então... O senhor não confirma... O senhor confirma que a AM4 esteve presente na audiência?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Na verdade, o que nós podemos ver, pelos autos – não é, doutor? –, eles compareceram.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mesmo sendo a agência da campanha de Jair Bolsonaro, eles foram na rescisão de um trabalhador de três... Três reclamações trabalhistas, só, teve a sua empresa, segundo o senhor informou, e justamente nessa a AM4 resolveu comparecer?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito.

CD/20451.68214-09

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Bom, eu queria encerrar então, Presidente, dizendo que estou aqui muito preocupado, porque, enquanto nós estamos aqui debatendo com o Congresso...

Ocorre que representantes da AM4 e representantes do conglomerado de empresas de disparo em massa da qual a DEEP MARKETING faz parte afirmam não ter tido qualquer relação entre si, além do próprio ex-funcionário ter relatado não ter visto na empresa em que trabalhava nenhum disparo de material de campanha do candidato para o qual a AM4 prestava serviços. Não restam dúvidas que estamos diante de uma contradição presentes nesses depoimentos. Diante desses indícios de que há atores interessados em esconder um fato como esse, essa comissão não tem outra escolha que não seja solicitar a quebra de sigilo da referida empresa para que seja esclarecida essa contradição.

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja, por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Os indícios de irregularidades também foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas do conglomerado do qual a DEEP MARKETING faz parte. Isso porque, na reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020, o Sr. Lindolfo Alves reconheceu uma das imagens apresentadas pelo Sr. Hans River à comissão que revela o disparo de mensagens falsas durante o pleito de 2018 por alguns dos celulares usados no disparo em massa de mensagens por suas empresas, de acordo com notas taquigráficas da reunião:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.
Pronto.
Presidente, vou iniciar.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.
Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a

CD/20451.68214-09

campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Nesse momento é imprescindível descobrir quem foi responsável por contratar o serviço de disparo desse tipo de mensagem.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que as empresas do conglomerado de empresas mencionado trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

> **A SRA. LÍDICE DA MATA** (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.
>
> O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário. A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.
>
> No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta... Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do *chip*, sem a existência inicial de um CPF.
>
> Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V. Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

CD/20451.68214-09

CD/20451.68214-09

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo.
Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamarion Alves.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.

CD/20451.68214-09

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes.

(...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o "caminho do dinheiro" é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada Natália Bonavides
PT/RN

CD/20451.68214-09

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20690.06775-33

REQUERIMENTO
(Da dep. Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal das empresas KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

CD/20690.06775-33

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

> "A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

A empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA foi contratada oficialmente pela campanha de Jair Bolsonaro. Na prestação de contas de Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a empresa teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R$ 650 mil, dos quais R$ 535 mil adicionais no segundo turno, por conta do aumento de tempo de rádio e TV.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.
>
> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

CD/20690.06775-33

> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.
>
> As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.
>
> (...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", afirma que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria. A empresa AM4 informou à imprensa que que contratou o sistema Bulk Services por meio da funcionária à época Taíse de Almeida Feijó. Taíse, que deixou a empresa e janeiro de 2019, foi nomeada em 14/01/2019 como assessora do Gabinete do Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República. Em 01/11/2019, logo após ter sido convocada para depor na CPMI, Taíse foi exonerada do cargo.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada "Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição", de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

> "Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.
>
> Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.
>
> Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).
>
> A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas,

CD/20690.06775-33

ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

CD/20690.06775-33

"São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2° da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o "disparo em massa" de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos."

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28:

2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31

3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 CROC Service

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09

CD/20690.06775-33

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Outro documento sigiloso recebido por esta CPMI é a Reclamação Trabalhista RTSum Nº 1001295-45.2018.5.02.0066, em trâmite perante Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com essa Ação Trabalhista contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamatórias que incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias.

No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo "WhatsApp" e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento. Os documentos sigilosos juntados pelo Reclamante fazem prova cabal de que a empresa atuava com disparos em massa.

Na verdade, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: a YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86; a KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90; e a DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01. As empresas têm os mesmos sócios e a Yacows e Deep funcionam no mesmo espaço físico, localizado na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj 101B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-060.

O curioso neste processo é que após o ajuizamento da ação, a empresa fez um acordo bem generoso com o Reclamante e solicitou a decretação de sigilo dos autos exatamente por ele havia junta provas inequívocas a ação das empresas em disparos em massa.

Tanto a Yacows, Deep Marketing e Kiplix, segundo relato do Reclamante, cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018. A solicitação da quebra

de sigilo dessa empresa pode nos auxiliar a descobrir como operou esse esquema de cadastro de chips de forma fraudulenta.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o "caminho do dinheiro". A quebra de sigilo da empresa KIPLIX ganha ainda maior necessidade se levarmos em consideração as contradições presentes nos depoimentos e funcionários e proprietários de empresas de disparo em massa.

Uma dessas contradições se tornaram públicas na oitiva do ex-funcionário da empresa KIPLIX, o Sr. Hans River Nascimento, ocorrida nessa comissão no dia 12 de fevereiro de 2020. Segundo depoimento do ex-funcionário, a empresa AM4 chegou a intermediar o acordo trabalhista firmado entre ele e a empresa de disparo em massa na qual trabalhava o qual previa a solicitação do sigilo da reclamação trabalhista, conforme notas taquigráficas:

> (...)
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – Então, eu fui contratado pela Yacows. Quando houve o processo trabalhista, o advogado que estava representando o processo trabalhista na época falou assim: Olha, chegou o momento em que a gente vai por fora e tal. E a empresa Malte Serviços está te convocando para fazer uma tratativa". Eu falei...
> **A SRA. LÍDICE DA MATA** (PSB - BA. Como Relatora.) – Empresa o quê?
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – Malte Serviços.
> Eu pensei: "Mas eu não fui contratado pela Malte Serviços, eu fui contratado pela Yacows". Quando a gente sentou na frente do juiz para conversar e acertar o que tinha que acertar, havia três ou quatro advogados sentados. Um era de uma empresa cujo nome eu não vou lembrar agora.
> (Intervenção fora do microfone.)
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – Não, não era.
> **A SRA. LÍDICE DA MATA** (PSB - BA. Como Relatora.) – Deep Marketing?
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – AM4... Da Yacows não tinha ninguém, mas era tudo o mesmo grupo, pelo jeito. Depois eu fui saber que era o mesmo grupo, mas não tinha ninguém dizendo assim: "Eu sou da Yacows e vim representar a Yacows". Era a Malte Serviços, essa AM4 e uma outra, mas eu mesmo não tive nenhum vínculo com eles.
> (...)
> **O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (PT - SE. Para interpelar.) – Em que circunstância o senhor foi apresentado à advogada da empresa AM4? Em que circunstâncias?

CD/20690.06775-33

CD/20690.06775-33

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A circunstância de quando houve o processo trabalhista e quando houve a situação do acordo. E, nessas circunstâncias, a gente teve a situação de "ah, eu sou a fulana de tal, de tal empresa"; "eu sou a fulana de tal, de tal empresa".
(...)
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Entendi.
A AM4, por sinal, foi a que o senhor mencionou que tinha uma representante jurídica, uma advogada, enfim, na reunião em que vocês conversaram sobre o acordo?
O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – É.

O mesmo fato foi confirmado na oitiva do Sr. Lindolfo Alves, como se pode verificar na transcrição da reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – O Sr. Lindolfo, logo no começo da apresentação, quando perguntado por que se solicitou o sigilo para o depoimento do Sr. Hans River, disse que ele havia levado informações de como a empresa operava, ou melhor, que ele "achava" que a empresa operava. O senhor disse isso?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Então, eu acredito nisso. O senhor estava preocupado em preservar o *modus operandi* da empresa. Agora, o que eu não consigo entender – talvez o senhor pudesse me explicar – é por que a AM4, que era a agência que fazia a campanha de Jair Bolsonaro; por que ela esteve presente na audiência com o Sr. Hans River na Justiça do Trabalho.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Certo. Olha, eu acredito que tudo o que saiu na imprensa, Excelência, eles tenham ficado interessados em saber qual era o conteúdo daquele acordo trabalhista.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas ele não era o funcionário da AM4!
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Pois é.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas o senhor então... O senhor não confirma... O senhor confirma que a AM4 esteve presente na audiência?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Na verdade, o que nós podemos ver, pelos autos – não é, doutor? –, eles compareceram.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mesmo sendo a agência da campanha de Jair Bolsonaro, eles foram na rescisão de um trabalhador de três... Três reclamações trabalhistas, só, teve a sua empresa, segundo o senhor informou, e justamente nessa a AM4 resolveu comparecer?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito.
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Bom, eu queria encerrar então, Presidente, dizendo que estou aqui muito preocupado, porque, enquanto nós estamos aqui debatendo com o Congresso...

CD/20690.06775-33

Ocorre que representantes da AM4 e representantes do conglomerado de empresas de disparo em massa da qual a KIPLIX faz parte afirmam não ter tido qualquer relação entre si, além do próprio ex-funcionário ter relatado não ter visto na empresa em que trabalhava nenhum disparo de material de campanha do candidato para o qual a AM4 prestava serviços. Não restam dúvidas que estamos diante de uma contradição presentes nesses depoimentos. Diante desses indícios de que há atores interessados em esconder um fato como esse, essa comissão não tem outra escolha que não seja solicitar a quebra de sigilo da referida empresa para que seja esclarecida essa contradição.

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja, por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Os indícios de irregularidades também foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas do conglomerado do qual a KIPLIX faz parte. Isso porque, na reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020, o Sr. Lindolfo Alves reconheceu uma das imagens apresentadas pelo Sr. Hans River à comissão que revela o disparo de mensagens falsas durante o pleito de 2018 por alguns dos celulares usados no disparo em massa de mensagens por suas empresas, de acordo com notas taquigráficas da reunião:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.
Pronto.
Presidente, vou iniciar.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.

CD/20690.06775-33

Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Nesse momento é

imprescindível descobrir quem foi responsável por contratar o serviço de disparo desse tipo de mensagem.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que as empresas do conglomerado de empresas mencionado trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

> **A SRA. LÍDICE DA MATA** (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.
>
> O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário. A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.
>
> No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta... Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do *chip*, sem a existência inicial de um CPF.
>
> Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V.

CD/20690.06775-33

CD/20690.06775-33

Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo. Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamarion Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?

CD/20690.06775-33

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes.

(...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o "caminho do dinheiro" é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada Natália Bonavides
PT/RN

CD/20690.06775-33

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20036.72406-45

REQUERIMENTO
(Da dep. Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal do Sr. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.366.568-62.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal do Sr. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.366.568-62, sócio da empresa Yacows, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

> "A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

A empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA foi contratada oficialmente pela campanha de Jair Bolsonaro. Na prestação de contas de Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a empresa teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R$ 650 mil, dos quais R$ 535 mil adicionais no segundo turno, por conta do aumento de tempo de rádio e TV.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

CD/20036.72406-45

> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.
>
> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.
>
> As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.
>
> (...)"

CD/20036.72406-45

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", afirma que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria. A empresa AM4 informou à imprensa que que contratou o sistema Bulk Services por meio da funcionária à época Taíse de Almeida Feijó. Taíse, que deixou a empresa e janeiro de 2019, foi nomeada em 14/01/2019 como assessora do Gabinete do Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República. Em 01/11/2019, logo após ter sido convocada para depor na CPMI, Taíse foi exonerada do cargo.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada "Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição", de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

> "Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.
>
> Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume

CD/20036.72406-45

de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

"São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2° da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o "disparo em massa" de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos."

CD/20036.72406-45

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28:

2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31

3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 CROC Service

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagado pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Outro documento sigiloso recebido por esta CPMI é a Reclamação Trabalhista RTSum Nº 1001295-45.2018.5.02.0066, em trâmite perante Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com essa Ação Trabalhista contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamatórias que incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias.

No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo "WhatsApp" e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento. Os documentos sigilosos juntados

CD/20036.72406-45

pelo Reclamante fazem prova cabal de que a empresa atuava com disparos em massa.

Na verdade, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: a YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86; a KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90; e a DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01. As empresas têm os mesmos sócios e a Yacows e Deep funcionam no mesmo espaço físico, localizado na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj 101B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-060.

O curioso neste processo é que após o ajuizamento da ação, a empresa fez um acordo bem generoso com o Reclamante e solicitou a decretação de sigilo dos autos exatamente por ele havia juntado provas inequívocas a ação das empresas em disparos em massa.

Tanto a Yacows, Deep Marketing e Kiplix, segundo relato do Reclamante, cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018. A solicitação da quebra de sigilo do sócio de uma dessas empresas pode nos auxiliar a descobrir como operou esse esquema de cadastro de chips de forma fraudulenta.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresária em epígrafe é fundamental para investigação identificar o "caminho do dinheiro". A quebra de sigilo da empresária ganha ainda maior necessidade se levarmos em consideração as contradições presentes nos depoimentos e funcionários e proprietários de empresas de disparo em massa.

Uma dessas contradições se tornaram públicas na oitiva do ex-funcionário da empresa KIPLIX, o Sr. Hans River Nascimento, ocorrida nessa comissão no dia 12 de fevereiro de 2020. Segundo depoimento do ex-funcionário, a empresa AM4 chegou a intermediar o acordo trabalhista firmado entre ele e a empresa de disparo em massa na qual trabalhava o qual previa a solicitação do sigilo da reclamação trabalhista, conforme notas taquigráficas:

> (...)
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – Então, eu fui contratado pela Yacows. Quando houve o processo trabalhista, o advogado que estava representando o processo trabalhista na época falou assim: Olha, chegou o momento em que a gente vai por fora e tal. E a empresa Malte Serviços está te convocando para fazer uma tratativa". Eu falei...

CD/20036.72406-45

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Empresa o quê?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Malte Serviços.

Eu pensei: "Mas eu não fui contratado pela Malte Serviços, eu fui contratado pela Yacows". Quando a gente sentou na frente do juiz para conversar e acertar o que tinha que acertar, havia três ou quatro advogados sentados. Um era de uma empresa cujo nome eu não vou lembrar agora.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Não, não era.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Deep Marketing?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – AM4... Da Yacows não tinha ninguém, mas era tudo o mesmo grupo, pelo jeito. Depois eu fui saber que era o mesmo grupo, mas não tinha ninguém dizendo assim: "Eu sou da Yacows e vim representar a Yacows". Era a Malte Serviços, essa AM4 e uma outra, mas eu mesmo não tive nenhum vínculo com eles.

(...)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (PT - SE. Para interpelar.) – Em que circunstância o senhor foi apresentado à advogada da empresa AM4? Em que circunstâncias?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A circunstância de quando houve o processo trabalhista e quando houve a situação do acordo. E, nessas circunstâncias, a gente teve a situação de "ah, eu sou a fulana de tal, de tal empresa"; "eu sou a fulana de tal, de tal empresa".

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Entendi.

A AM4, por sinal, foi a que o senhor mencionou que tinha uma representante jurídica, uma advogada, enfim, na reunião em que vocês conversaram sobre o acordo?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – É.

O mesmo fato foi confirmado na oitiva do Sr. Lindolfo Alves, como se pode verificar na transcrição da reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – O Sr. Lindolfo, logo no começo da apresentação, quando perguntado por que se solicitou o sigilo para o depoimento do Sr. Hans River, disse que ele havia levado informações de como a empresa operava, ou

CD/20036.72406-45

melhor, que ele "achava" que a empresa operava. O senhor disse isso?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Então, eu acredito nisso. O senhor estava preocupado em preservar o *modus operandi* da empresa. Agora, o que eu não consigo entender – talvez o senhor pudesse me explicar – é por que a AM4, que era a agência que fazia a campanha de Jair Bolsonaro; por que ela esteve presente na audiência com o Sr. Hans River na Justiça do Trabalho.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Certo. Olha, eu acredito que tudo o que saiu na imprensa, Excelência, eles tenham ficado interessados em saber qual era o conteúdo daquele acordo trabalhista.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas ele não era o funcionário da AM4!

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Pois é.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas o senhor então... O senhor não confirma... O senhor confirma que a AM4 esteve presente na audiência?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Na verdade, o que nós podemos ver, pelos autos – não é, doutor? –, eles compareceram.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mesmo sendo a agência da campanha de Jair Bolsonaro, eles foram na rescisão de um trabalhador de três... Três reclamações trabalhistas, só, teve a sua empresa, segundo o senhor informou, e justamente nessa a AM4 resolveu comparecer?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Bom, eu queria encerrar então, Presidente, dizendo que estou aqui muito preocupado, porque, enquanto nós estamos aqui debatendo com o Congresso...

Ocorre que representantes da AM4 e representantes do conglomerado de empresa de disparo em massa da qual faz parte a empresa da Sra. Flávia Alves afirmam não ter tido qualquer relação entre si, além do próprio ex-funcionário ter relatado não ter visto na empresa em que trabalhava nenhum disparo de material de campanha do candidato para o qual a AM4 prestava serviços. Não restam dúvidas que estamos diante de uma contradição presentes nesses depoimentos. Diante desses indícios de que há atores interessados em esconder um fato como esse, essa comissão não tem outra escolha que não seja solicitar a quebra de sigilo do referido empresário para que seja ela esclarecida.

CD/20036.72406-45

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja, por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Os indícios de irregularidades também foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial de disparo em massa, o Sr. Lindolfo Alves. Isso porque, na reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020, ele reconheceu uma das imagens apresentadas pelo Sr. Hans River à comissão que revela o disparo de mensagens falsas durante o pleito de 2018 por alguns dos celulares usados no disparo em massa de mensagens por suas empresas, de acordo com notas taquigráficas da reunião:

> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.
> Pronto.
> Presidente, vou iniciar.
> **O SR. PRESIDENTE** (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.
> Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.
> **O SR. DELEGADO ÉDER MAURO** (PSD - PA) – Sr. Presidente...
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...
> (...)
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.
> Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi

CD/20036.72406-45

disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Nesse momento é imprescindível descobrir quem foi responsável por contratar o serviço de disparo desse tipo de mensagem.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

CD/20036.72406-45

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

A empresa da qual o empresário que se busca a presente quebra de sigilo é sócio é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o "caminho do dinheiro" é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

CD/20036.72406-45

Deputada Natália Bonavides
PT/RN

CD/20036.72406-45

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS.

CD/20310.11148-09

REQUERIMENTO
(Da dep. Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da Sra. Flávia Alves inscrita no CPF/MF sob o nº 134.788.458-07.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da Sra. FLAVIA ALVES, brasileira, divorciada, sócia da empresa Yacows, portadora da cédula de identidade nº 23.632.052-0 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 134.788.458-07, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes

públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

> "A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

A empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA foi contratada oficialmente pela campanha de Jair Bolsonaro. Na prestação de contas de Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a empresa teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R$ 650 mil, dos quais R$ 535 mil adicionais no segundo turno, por conta do aumento de tempo de rádio e TV.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam

CD/20310.11148-09

ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)"

CD/20310.11148-09

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", afirma que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria. A empresa AM4 informou à imprensa que que contratou o sistema Bulk Services por meio da funcionária à época Taíse de Almeida Feijó. Taíse, que deixou a empresa e janeiro de 2019, foi nomeada em 14/01/2019 como assessora do Gabinete do Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República. Em 01/11/2019, logo após ter sido convocada para depor na CPMI, Taíse foi exonerada do cargo.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada "Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição", de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

"Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

CD/20310.11148-09

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

CD/20310.11148-09

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

"São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2° da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o "disparo em massa" de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos,

partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos."

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28:

2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31

3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 CROC Service

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagado pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Outro documento sigiloso recebido por esta CPMI é a Reclamação Trabalhista RTSum Nº 1001295-45.2018.5.02.0066, em trâmite perante Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com essa Ação Trabalhista contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamatórias que incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias.

No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma

CD/20310.11148-09

empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo "WhatsApp" e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento. Os documentos sigilosos juntados pelo Reclamante fazem prova cabal de que a empresa atuava com disparos em massa.

CD/20310.11148-09

Na verdade, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: a YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86; a KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90; e a DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01. As empresas têm os mesmos sócios e a Yacows e Deep funcionam no mesmo espaço físico, localizado na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj 101B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-060.

O curioso neste processo é que após o ajuizamento da ação, a empresa fez um acordo bem generoso com o Reclamante e solicitou a decretação de sigilo dos autos exatamente por ele havia juntado provas inequívocas a ação das empresas em disparos em massa.

Tanto a Yacows, Deep Marketing e Kiplix, segundo relato do Reclamante, cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018. A solicitação da quebra de sigilo da sócia de uma dessas empresas pode nos auxiliar a descobrir como operou esse esquema de cadastro de chips de forma fraudulenta.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresária em epígrafe é fundamental para investigação identificar o "caminho do dinheiro". A quebra de sigilo da empresária ganha ainda maior necessidade se levarmos em consideração as contradições presentes nos depoimentos e funcionários e proprietários de empresas de disparo em massa.

Uma dessas contradições se tornaram públicas na oitiva do ex-funcionário da empresa KIPLIX, o Sr. Hans River Nascimento, ocorrida nessa comissão no dia 12 de fevereiro de 2020. Segundo depoimento do ex-funcionário, a empresa AM4 chegou a intermediar o acordo trabalhista firmado entre ele e a empresa de disparo em massa na qual trabalhava o qual previa a solicitação do sigilo da reclamação trabalhista, conforme notas taquigráficas:

> (...)
> **O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO** (Para depor.) – Então, eu fui contratado pela Yacows. Quando houve o processo trabalhista, o advogado que estava representando o processo

trabalhista na época falou assim: Olha, chegou o momento em que a gente vai por fora e tal. E a empresa Malte Serviços está te convocando para fazer uma tratativa". Eu falei...

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Empresa o quê?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Malte Serviços.

Eu pensei: "Mas eu não fui contratado pela Malte Serviços, eu fui contratado pela Yacows". Quando a gente sentou na frente do juiz para conversar e acertar o que tinha que acertar, havia três ou quatro advogados sentados. Um era de uma empresa cujo nome eu não vou lembrar agora.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Não, não era.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Deep Marketing?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – AM4... Da Yacows não tinha ninguém, mas era tudo o mesmo grupo, pelo jeito. Depois eu fui saber que era o mesmo grupo, mas não tinha ninguém dizendo assim: "Eu sou da Yacows e vim representar a Yacows". Era a Malte Serviços, essa AM4 e uma outra, mas eu mesmo não tive nenhum vínculo com eles.

(...)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (PT - SE. Para interpelar.) – Em que circunstância o senhor foi apresentado à advogada da empresa AM4? Em que circunstâncias?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A circunstância de quando houve o processo trabalhista e quando houve a situação do acordo. E, nessas circunstâncias, a gente teve a situação de "ah, eu sou a fulana de tal, de tal empresa"; "eu sou a fulana de tal, de tal empresa".

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Entendi.

A AM4, por sinal, foi a que o senhor mencionou que tinha uma representante jurídica, uma advogada, enfim, na reunião em que vocês conversaram sobre o acordo?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – É.

O mesmo fato foi confirmado na oitiva do Sr. Lindolfo Alves, como se pode verificar na transcrição da reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – O Sr. Lindolfo, logo no começo da apresentação, quando perguntado por que se

CD/20310.11148-09

solicitou o sigilo para o depoimento do Sr. Hans River, disse que ele havia levado informações de como a empresa operava, ou melhor, que ele "achava" que a empresa operava. O senhor disse isso?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Então, eu acredito nisso. O senhor estava preocupado em preservar o *modus operandi* da empresa. Agora, o que eu não consigo entender – talvez o senhor pudesse me explicar – é por que a AM4, que era a agência que fazia a campanha de Jair Bolsonaro; por que ela esteve presente na audiência com o Sr. Hans River na Justiça do Trabalho.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Certo. Olha, eu acredito que tudo o que saiu na imprensa, Excelência, eles tenham ficado interessados em saber qual era o conteúdo daquele acordo trabalhista.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas ele não era o funcionário da AM4!

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Pois é.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas o senhor então... O senhor não confirma... O senhor confirma que a AM4 esteve presente na audiência?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Na verdade, o que nós podemos ver, pelos autos – não é, doutor? –, eles compareceram.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mesmo sendo a agência da campanha de Jair Bolsonaro, eles foram na rescisão de um trabalhador de três... Três reclamações trabalhistas, só, teve a sua empresa, segundo o senhor informou, e justamente nessa a AM4 resolveu comparecer?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Bom, eu queria encerrar então, Presidente, dizendo que estou aqui muito preocupado, porque, enquanto nós estamos aqui debatendo com o Congresso...

Ocorre que representantes da AM4 e representantes do conglomerado de empresa de disparo em massa da qual faz parte a empresa da Sra. Flávia Alves afirmam não ter tido qualquer relação entre si, além do próprio ex-funcionário ter relatado não ter visto na empresa em que trabalhava nenhum disparo de material de campanha do candidato para o qual a AM4 prestava serviços. Não restam dúvidas que estamos diante de uma contradição presentes nesses depoimentos. Diante desses indícios de que há atores interessados em esconder um fato como

CD/20310.11148-09

esse, essa comissão não tem outra escolha que não seja solicitar a quebra de sigilo da referida empresária para que seja esclarecida essa contradição.

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja, por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Os indícios de irregularidades também foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial de disparo em massa, o Sr. Lindolfo Alves. Isso porque, na reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020, ele reconheceu uma das imagens apresentadas pelo Sr. Hans River à comissão que revela o disparo de mensagens falsas durante o pleito de 2018 por alguns dos celulares usados no disparo em massa de mensagens por suas empresas, de acordo com notas taquigráficas da reunião:

> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.
> Pronto.
> Presidente, vou iniciar.
> **O SR. PRESIDENTE** (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.
> Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.
> **O SR. DELEGADO ÉDER MAURO** (PSD - PA) – Sr. Presidente...
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...
> (…)

CD/20310.11148-09

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Nesse momento é imprescindível descobrir quem foi responsável por contratar o serviço de disparo desse tipo de mensagem.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a

CD/20310.11148-09

dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

A empresa da qual a empresária que se busca a presente quebra de sigilo é sócia é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o "caminho do dinheiro" é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

CD/20310.11148-09

Deputada Natália Bonavides
PT/RN

CD/20310.11148-09

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

CD/20574.75682-07

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Sr. Paulo Ramos)

Requer acesso da CPMI das Fake News a informações que esclareçam declarações dos depoentes Hans River do Rio Nascimento e Lindolfo Antônio Alves Neto.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN); 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro à Presidência deste Colegiado que encaminhe **requisição ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para que informe os candidatos na eleições de 2018 que prestaram contas de pagamentos às empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90)**.

Busca-se com esta medida confrontar as informações fornecidas pelo TSE com as declarações dadas nos depoimentos de Hans River do Rio Nascimento

CD/20574.75682-07

(CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020. Os depoentes afirmaram ter realizado serviços de disparo de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018.

Conforme explanação detalhada na JUSTIFICATIVA que acompanha este requerimento, há **fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

Portanto, pelas razões que se detalham na JUSTIFICATIVA a seguir, peço deferimento.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal (PDT/RJ)

CD/20574.75682-07

JUSTIFICATIVA

Os fundamentos para o presente requerimento residem no depoimento de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020.

Com efeito, esses três elementos de prova apontam no sentido de que as empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86)**, Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90) prestaram serviços, durante as eleições de 2018, de disparo em massa de notícias fraudulentas para influenciar o resultado do pleito, por meio de aplicativos de mensagens, inclusive, mediante o uso ilegal da inscrição no CPF de terceiros para a ativação de dispositivos microeletrônicos (cartão SIM) de aparelhos celulares. Tem-se como foco "*a verificação e investigação acerca da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a democracia e o Estado de Direito*", e se alinha ao Eixo 1 (Fake News, democracia e Eleições) do **Plano de Trabalho desta CPMI**.

A **requisição de informações ao TSE** se impõe a fim de confrontar os dados dos candidatos que se valeram dos serviços das investigadas, mesmo por meio de seus comitês de campanha, doadores ou empresas terceirizadas. Isso porque, segundo depoimento colhido na CPMI em 11/02/2020, as empresas eram contratadas para efetuar disparos de mensagens em grande quantidade durante a campanha eleitoral:

> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Eu entrei para trabalhar com marketing numa empresa chamada Yacows, que era ali na Nove de Julho com o Barbacoa, ali naquele trecho. E quando eu entrei para fazer o trabalho de marketing foi passado **que a gente tinha que fazer as campanhas políticas e** junto com as campanhas políticas campanhas de mercado, outras situações de marketing **de toda a localidade do País.**

CD/20574.75682-07

(...)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A Yacows apresentou conteúdo – Flávia, Lindolfo, Filipe – pela necessidade de que eles estavam enforcados com **a campanha política de um partido**, determinado partido, e esse partido estava pressionando, porque queria que corresse a campanha política.

(...)

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – É possível saber quantidades? Tal mensagem "x", tal mensagem "y"? Em termos de quantidade? É possível saber isso?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Era produto grande, não era coisinha pequena, não.**

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – É porque eram várias mensagens diferentes, naturalmente, imagino, para públicos diferentes. O chip...

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Teoricamente, vamos dizer assim. Por quê? Vamos supor que aqui essa primeira fileira é o Estado de São Paulo, a fileira do senhor é o Estado do Rio de Janeiro. Tinha números de telefone que eu não podia mandar mensagem para o Rio de Janeiro que cabia para São Paulo. Eu não sei se está entendendo. Que cabia para São Paulo...

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – Entendi.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Tinha determinada campanha que eu não podia mandar para São Paulo ou para Rio de Janeiro, porque cabia para o Pará! Não sei se está entendendo isso que eu estou falando. **Campanha política presidencial não tinha problema.** Por que não tinha problema? Presidente é do Território nacional... [1]

Ao mesmo tempo, nos autos do nº 1001295-45.2018.5.02.0066, fls. 41 a 44, constam fotografias de telas de computador que mostram programas de gerenciamento de chips e mensagens de celular, registradas pelo depoente, como demonstração do trabalho que ele realizava na empresa.

[1] Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9612

CD/20574.75682-07

Demonstrou-se, com base no depoimento colhido do senhor Hans River do Rio Nascimento, o processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066 da Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP, e nas fotos contidas na apresentação em anexo, que as empresas empregavam técnicos em tecnologia, procedimentos sistematizados e recursos tecnológicos com o intuito de **elevar à máxima potência sua capacidade de enviar mensagens com conteúdo eleitoral**, utilizando um aplicativo de comunicação que **torna a comunicação praticamente indetectável ao Poder Público**. Salienta-se que a denunciada fraude para ativação das linhas telefônicas (ou seja, o uso de CPFs de pessoas idosas ou falecidas) **reforça a fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

Os depoentes negaram o envio mensagens com notícias falsas (ou "*Fake News*", expressão que se popularizou) ou material calunioso, injurioso ou difamatório com a intenção de influenciar as eleições de 2018. Contudo, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto tergiversou quando questionado diretamente sobre como a empresa poderia **garantir a licitude** do conteúdo divulgado, conforme se apresenta nos trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo.

> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens, como a que estava na imagem que contém fake news contra o candidato Haddad?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa. E agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. **Como é**

CD/20574.75682-07

possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu **desconheço**...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.**

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Por fim, eu queria fazer mais duas perguntas: primeiro, queria que o senhor explicasse como funcionava esse fluxo de produção das mensagens e dos conteúdos a serem disparados. O cliente sugeria à empresa, a empresa avaliava o conteúdo e disparava ou nem sequer avaliava e disparava? O conteúdo era de propriedade apenas do cliente?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. A Yacows, e com a plataforma Bulk Services, só dá o meio de disparo; **o conteúdo é totalmente de responsabilidade do cliente**. Logo, nós não atuamos produzindo o conteúdo.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Perfeito. Então, sua empresa pode tranquilamente disparar conteúdo de **pornografia infantil** se um cliente pedir? Correto?

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR [advogado do depoente] – Excelência, com todo o respeito...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – Não. Com licença que o depoente está falando aqui. Com licença o senhor.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está fazendo uma...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor oriente o depoente. O senhor oriente o depoente.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está induzindo o meu cliente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor não pode se manifestar no microfone. O senhor oriente o depoente.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Doutor, o nobre Deputado tem as suas razões. O senhor pode trocar

CD/20574.75682-07

> informações aí com o seu cliente; agora, dialogar no microfone fica fora do *script* da CPMI.
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Permaneço calado**, respeitosamente.[2]

Em resumo, o Senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) não foi assertivo sobre que procedimentos suas empresas empregariam para garantir que somente conteúdo lícito seja enviado. Pelo contrário, esquivou-se de responder, **transferindo para seus clientes a responsabilidade pelo conteúdo enviado**. Além disso, deixou em aberto não apenas a suspeita de que notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório poderia ser enviado para influenciar as eleições, mas também que sua plataforma seria permissiva a qualquer tipo de conteúdo, tal como pornografia infantil. Essa permissividade se submente ao Eixo 2 (Cyberbullying e os ataques à dignidade humana) do Plano de Trabalho desta CPMI.

Acrescenta-se a esta suspeita o relato do depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), sobre o uso de CPFs de terceiros sem autorização, conforme trecho das notas taquigráficas reproduzido abaixo:

> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Essa lista foi passada pelo WhatsApp – era o grupo que tinha Lindolfo, Flávia, Filipe e todo mundo – e essa lista foi passada quando já estava no auge da campanha política e havia uma **grande necessidade de disparar as campanhas políticas**. Aí, eles mandaram, via WhatsApp: "Você vai chegar, vai olhar, vai abrir aqui no computador...".
>
> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Esses CPFs?
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É. O que havia na lista? **O nome da pessoa, a data de nascimento e o CPF**. Então, cada um pegava listas no computador, abria e, com cada CPF, você conseguia, no da TIM, cadastrar de quatro a cinco chips; no da Claro, se eu não me engano, eram três, quatro, alguma coisa assim; no da OI, eram três; e no da Vivo eram três, quatro. Então, você tinha essa possibilidade. Foi dividido da seguinte maneira: **cada um pegava a lista, como era muito nome, era**

[2] Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648 . Grifos adicionados. Texto entre colchetes acrescentado, para identificar a fala do advogado do depoente.

CD/20574.75682-07

muito nome... Eu não lembro quem foi o ser humano que correu a lista toda; eu bati o olho e eu falei: "Minha nossa, pessoa de mil novecentos e trinta e tantos aqui", entendeu?

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Mil novecentos e trinta e dois, não é?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Nossa, **havia de 1932, 1938, 1926, 1928.** Se você olhar bem a lista...

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – O senhor disse que nascidas entre 1932 e 1953, **portanto pessoas entre 65 e 85 anos de idade, 86, que são caracterizadas no nosso País como pessoas idosas.**

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Se duvidar, nem vivas estão, se duvidar.**

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Pois é, o que é mais grave ainda. CPFs falsos; se elas estiverem mortas, os CPFs são de pessoas que já morreram.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É.

(...)

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Mas o importante é que esses CPFs **não** eram de pessoas que tinham autorizado?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Ah, com certeza.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – O senhor disse aqui que esses dados... As pessoas ignoravam o uso de seus dados para cadastrar chip de celulares. Eu imagino que sim.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Porque era uma ordem que a gente recebia que fosse executada.** [3]

[3] Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9612 . Grifos adicionados.

CD/20574.75682-07

Sobre o uso de listas de CPFs de terceiros, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) **tergiversou**:

> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ainda sobre a utilização de CPFs, o senhor já respondeu algumas perguntas sobre isso, mas acredito que eu não fiquei satisfeita, o depoente da outra semana, Sr. Hans, seu ex-empregado, trouxe uma lista de cerca de **10 mil CPFs** e afirmou que haviam sido usados para cadastro de chip. O senhor já viu essa lista?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Desconheço**.
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Desconhece o quê?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Essa lista.[4]

O uso de CPFs de terceiros idosos ou mesmo falecidos, apresentado pelo depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), mas **não refutado** por Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), se configura em um **subterfúgio para escapar à fiscalização e à Justiça.** Afinal, se todo o trabalho das empresas investigadas fosse lícito, elas poderiam utilizar CPFs de seus proprietários ou seus próprios CNPJs para, licitamente, ativar linhas telefônicas e distribuir o conteúdo por Whatsapp. Não há razão lógica para se falar em uso de CPFs de terceiros para a ativação das linhas de celular, a não ser que se suponha a intenção de **ocultar práticas ilícitas**. Ao mesmo tempo, o uso de CPFs de terceiros visa facilitar a criação **perfis falsos** para influenciar as eleições de 2018, que consta não apenas no objetivo geral desta CPMI, mas também no Eixo 3 (Proteção aos Dados Pessoais) de seu plano de trabalho.

Enfatiza-se com veemência que, ao usar CPFs de terceiros sem o devido consentimento dos mesmos, os sócios das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-

[4] Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648 . Grifos adicionados.

CD/20574.75682-07

90) se aventuraram **a imputar aos legítimos portadores dos CPFs a autoria das condutas delituosas praticadas**, ou seja, a criação de perfis falsos para envio de mensagens durante a campanha eleitoral de 2018 ou para qualquer outro tipo de notícia falsa ou conteúdo criminoso.

Para que o acesso às informações do TSE produza resultado profícuo, é fundamental que sejam também aprovados requerimentos abaixo listados, apresentados separadamente a esta CPMI:

a) a busca e apreensão não domiciliar, tendo como alvo *registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e documentos relacionados à manutenção de contas no Brasil e no exterior, computadores, dispositivos de armazenamento (discos rígidos ou compactos de memória, como disquetes, pen drives, mídias e cartões digitais), dispositivos microeletrônicos (cartões SIM, eSIM, smart cards, chips, mini e microchips), aparelhos eletrônicos portáteis (tablets e notebooks) e de celular (inclusive smartphones)*;

b) a quebra do sigilo de dados das contas de usuários, bem como dos dispositivos eletrônicos arrecadados em busca e apreensão não domiciliar nas sedes das empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86)**, Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90), com a finalidade de se averiguar se houve envio de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, cyberbullying ou aliciamento de crianças, conforme o objetivo desta CPMI; e

c) a quebra do sigilo profissional das empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86)**, Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90), com a finalidade de se obter acesso ao conteúdo dos contratos firmados por essas empresas para divulgação durante o período

da campanha eleitoral de 2018, a partir do material arrecadado em busca e apreensão nas sedes dessas empresas.

O objetivo, portanto, é obter meios para se averiguar a fundada suspeita de que as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam **perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros**, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal – PDT/RJ

CD/20574.75682-07

CONGRESSO NACIONAL

CD/20519.19557-64

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Sr. Paulo Ramos)

Requer acesso da CPMI das Fake News a informações que esclareçam declarações dos depoentes Hans River do Rio Nascimento e Lindolfo Antônio Alves Neto.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN); 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro à Presidência deste Colegiado que **encaminhe ao Poder Judiciário requerimento para determinar busca e apreensão não domiciliar, tendo como alvo registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e documentos relacionados à**

CD/20519.19557-64

manutenção de contas no Brasil e no exterior, computadores, dispositivos de armazenamento (discos rígidos ou compactos de memória, como disquetes, pen drives, mídias e cartões digitais), dispositivos microeletrônicos (cartões SIM, eSIM, smart cards, chips, mini e microchips), aparelhos eletrônicos portáteis (tablets e notebooks) e de celular (inclusive smartphones), nas Sedes das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90).

Busca-se com esta medida arrecadar documentos, dados em formato eletrônico, chips de linhas celulares, equipamentos e dispositivos, necessários para aprofundar a investigação sobre o disparo em massa de mensagens durante as eleições de 2018, com base nas declarações dadas nos depoimentos de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020. Os depoentes afirmaram ter realizado serviços de disparo de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018.

Conforme explanação detalhada na JUSTIFICATIVA que acompanha este requerimento, há **fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

Portanto, pelas razões que se detalham na JUSTIFICATIVA a seguir, peço deferimento.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal (PDT/RJ)

CD/20519.19557-64

CD/20519.19557-64

JUSTIFICATIVA

Os fundamentos para o presente requerimento residem no depoimento de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020.

Com efeito, esses três elementos de prova apontam no sentido de que as empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86)**, Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90) proveram a plataforma tecnológica por meio da qual se disparavam mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018, inclusive, mediante o uso ilegal da inscrição no CPF de terceiros para a ativação de dispositivos microeletrônicos (cartão SIM) de aparelhos celulares. Tem-se como foco "*a verificação e investigação acerca da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a democracia e o Estado de Direito*", e se alinha ao Eixo 1 (Fake News, democracia e Eleições) do **Plano de Trabalho desta CPMI**.

Detalham-se, nos parágrafos seguintes, os motivos pelos quais se impõe o envio de requerimento ao Poder Judiciário para determinar busca e apreensão não domiciliar, tendo como alvo registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e documentos relacionados à manutenção de contas no Brasil e no exterior, computadores, dispositivos de armazenamento (discos rígidos ou compactos de memória, como disquetes, pen drives, mídias e cartões digitais), dispositivos microeletrônicos (cartões SIM, eSIM, smart cards, chips, mini e microchips), aparelhos eletrônicos portáteis (tablets e notebooks) e de celular (inclusive smartphones), nas Sedes das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90).

CD/20519.19557-64

O envio de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018 foi demonstrado no depoimento do senhor Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), do qual se reproduzem abaixo trechos extraídos das notas taquigráficas:

> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – [...] Apenas lhe perguntei se ele saberia dizer em **que ano foi contratado para trabalhar e em que ano saiu do trabalho**. Acho que é uma pergunta muito simples.
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A resposta está aqui, porque eu trouxe até o processo.
>
> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Ótimo.
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Foi em 2018**.
>
> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Em 2018.
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Em 2018. Porque o período em que eu fiquei na empresa não foi um período muito longo, e eu saí da empresa por não pagamento do que foi combinado.
>
> (...)
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Eu entrei para trabalhar com marketing numa empresa chamada Yacows, que era ali na Nove de Julho com o Barbacoa, ali naquele trecho. E quando eu entrei para fazer o trabalho de marketing foi passado que a gente tinha que fazer **as campanhas políticas** e junto com as campanhas políticas campanhas de mercado, outras situações de marketing de toda a localidade do País.
>
> (...)
>
> O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – É possível saber quantidades? Tal mensagem "x", tal mensagem "y"? Em termos de quantidade? É possível saber isso?
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Era produto grande, não era coisinha pequena, não**.[1]

[1] Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9612

CD/20519.19557-64

Ao mesmo tempo, nos autos do nº 1001295-45.2018.5.02.0066, fls. 41 a 44, constam fotografias de telas de computador que mostram programas de gerenciamento de chips e mensagens de celular, registradas pelo depoente, como demonstração do trabalho que ele realizava na empresa.

Demonstrou-se, com base no depoimento colhido do senhor Hans River do Rio Nascimento, o processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066 da Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP, e nas fotos contidas na apresentação em anexo, que as empresas empregavam técnicos em tecnologia, procedimentos sistematizados e recursos tecnológicos com o intuito de **elevar à máxima potência sua capacidade de enviar mensagens com conteúdo eleitoral**, utilizando um aplicativo de comunicação que **torna a comunicação praticamente indetectável ao Poder Público, visto que as mensagens trafegadas pelo aplicativo Whatsapp são de caráter privado**. Salienta-se que a denunciada fraude para ativação das linhas telefônicas (ou seja, o uso de CPFs de pessoas idosas ou falecidas) **reforça a fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018.

Os depoentes negaram o envio mensagens com notícias falsas (ou "*Fake News*", expressão que se popularizou) ou material calunioso, injurioso ou difamatório com a intenção de influenciar as eleições de 2018. Contudo, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto tergiversou quando questionado diretamente sobre como a empresa poderia **garantir a licitude** do conteúdo divulgado, conforme se apresenta nos trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo.

> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens, como a que estava na imagem que contém *fake news* contra o candidato Haddad?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – **Desconheço** a conteúdo dessa mensagem.
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa. E agora está dizendo que, na verdade, desconhece o

CD/20519.19557-64

conteúdo das mensagens que foram enviadas. **Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?**

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu **desconheço**...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.**

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Por fim, eu queria fazer mais duas perguntas: primeiro, queria que o senhor explicasse como funcionava esse fluxo de produção das mensagens e dos conteúdos a serem disparados. O cliente sugeria à empresa, a empresa avaliava o conteúdo e disparava ou nem sequer avaliava e disparava? O conteúdo era de propriedade apenas do cliente?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. A Yacows, e com a plataforma Bulk Services, só dá o meio de disparo; **o conteúdo é totalmente de responsabilidade do cliente**. Logo, nós não atuamos produzindo o conteúdo.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Perfeito. Então, sua empresa pode tranquilamente disparar conteúdo de **pornografia infantil** se um cliente pedir? Correto?

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR [advogado do depoente] – Excelência, com todo o respeito...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – Não. Com licença que o depoente está falando aqui. Com licença o senhor.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está fazendo uma...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor oriente o depoente. O senhor oriente o depoente.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está induzindo o meu cliente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor não pode se manifestar no microfone. O senhor oriente o depoente.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Doutor, o nobre Deputado tem as suas razões. O senhor pode trocar

CD/20519.19557-64

> informações aí com o seu cliente; agora, dialogar no microfone fica fora do *script* da CPMI.
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Permaneço calado**, respeitosamente.[2]

Em resumo, o Senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) não foi assertivo sobre que procedimentos suas empresas empregariam para garantir que somente conteúdo lícito seja enviado. Pelo contrário, esquivou-se de responder, **transferindo para seus clientes a responsabilidade pelo conteúdo enviado**. Além disso, deixou em aberto não apenas a suspeita de que notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório poderia ser enviado para influenciar as eleições, mas também que sua plataforma seria permissiva a qualquer tipo de conteúdo, tal como pornografia infantil. Essa permissividade se submente ao Eixo 2 (Cyberbullying e os ataques à dignidade humana) do Plano de Trabalho desta CPMI.

Acrescenta-se a esta suspeita o relato do depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), sobre o uso de CPFs de terceiros sem autorização, conforme trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo:

> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Essa lista foi passada pelo WhatsApp – era o grupo que tinha Lindolfo, Flávia, Filipe e todo mundo – e essa lista foi passada quando já estava no auge da campanha política e havia uma **grande necessidade de disparar as campanhas políticas**. Aí, eles mandaram, via WhatsApp: "Você vai chegar, vai olhar, vai abrir aqui no computador...".
>
> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Esses CPFs?
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É. O que havia na lista? **O nome da pessoa, a data de nascimento e o CPF**. Então, cada um pegava listas no computador, abria e, com cada CPF, você conseguia, no da TIM, cadastrar de quatro a cinco chips; no da Claro, se eu não me engano, eram três, quatro, alguma coisa assim; no da OI, eram três; e no da Vivo eram três, quatro. Então, você tinha essa possibilidade. Foi dividido da seguinte maneira: **cada um pegava a lista, como era muito nome, era**

[2] Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648 . Grifos adicionados. Texto entre colchetes acrescentado, para identificar a fala do advogado do depoente.

CD/20519.19557-64

muito nome... Eu não lembro quem foi o ser humano que correu a lista toda; eu bati o olho e eu falei: "Minha nossa, pessoa de mil novecentos e trinta e tantos aqui", entendeu?

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Mil novecentos e trinta e dois, não é?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Nossa, **havia de 1932, 1938, 1926, 1928.** Se você olhar bem a lista...

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – O senhor disse que nascidas entre 1932 e 1953, **portanto pessoas entre 65 e 85 anos de idade, 86, que são caracterizadas no nosso País como pessoas idosas.**

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Se duvidar, nem vivas estão, se duvidar.**

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Pois é, o que é mais grave ainda. CPFs falsos; se elas estiverem mortas, os CPFs são de pessoas que já morreram.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É.

(...)

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Mas o importante é que esses CPFs **não** eram de pessoas que tinham autorizado?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Ah, com certeza.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – O senhor disse aqui que esses dados... As pessoas ignoravam o uso de seus dados para cadastrar chip de celulares. Eu imagino que sim.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Porque era uma ordem que a gente recebia que fosse executada.** [3]

[3] Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9612 . Grifos adicionados.

CD/20519.19557-64

Sobre o uso de listas de CPFs de terceiros, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) **tergiversou**:

> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ainda sobre a utilização de CPFs, o senhor já respondeu algumas perguntas sobre isso, mas acredito que eu não fiquei satisfeita, o depoente da outra semana, Sr. Hans, seu ex-empregado, trouxe uma lista de cerca de **10 mil CPFs** e afirmou que haviam sido usados para cadastro de chip. O senhor já viu essa lista?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Desconheço**.
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Desconhece o quê?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Essa lista.[4]

O uso de CPFs de terceiros idosos ou mesmo falecidos, apresentado pelo depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), mas **não refutado** por Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), se configura em um **subterfúgio para escapar à fiscalização e à Justiça.** Afinal, se todo o trabalho das empresas investigadas fosse lícito, elas poderiam utilizar CPFs de seus proprietários ou seus próprios CNPJs para, licitamente, ativar linhas telefônicas e distribuir o conteúdo por Whatsapp. Não há razão lógica para se falar em uso de CPFs de terceiros para a ativação das linhas de celular, a não ser que se suponha a intenção de **ocultar práticas ilícitas**. Ao mesmo tempo, o uso de CPFs de terceiros visa facilitar a criação **perfis falsos** para influenciar as eleições de 2018, que consta não apenas no objetivo geral desta CPMI, mas também no Eixo 3 (Proteção aos Dados Pessoais) de seu plano de trabalho.

Enfatiza-se com veemência que, ao usar CPFs de terceiros sem o devido consentimento dos mesmos, os sócios das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-

[4] Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648 . Grifos adicionados.

CD/20519.19557-64

90) se aventuraram **a imputar aos legítimos portadores dos CPFs a autoria das condutas delituosas praticadas**, ou seja, a criação de perfis falsos para envio de mensagens durante a campanha eleitoral de 2018 ou para qualquer outro tipo de notícia falsa ou conteúdo criminoso.

Para que o procedimento de busca e apreensão não-domiciliar produza resultado profícuo, é fundamental que sejam também aprovados requerimentos abaixo listados, apresentados separadamente a esta CPMI:

a) a quebra do sigilo de dados das contas de usuários, bem como dos dispositivos eletrônicos arrecadados em busca e apreensão não domiciliar nas sedes das empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86)**, Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90), com a finalidade de se averiguar se houve envio de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, cyberbullying ou aliciamento de crianças, conforme o objetivo desta CPMI; e

b) a quebra do sigilo profissional das empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86)**, Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90), com a finalidade de se obter acesso ao conteúdo dos contratos firmados por essas empresas para divulgação durante o período da campanha eleitoral de 2018, a partir do material arrecadado em busca e apreensão nas sedes dessas empresas.

O objetivo do procedimento de busca e apreensão, portanto, é arrecadar registros documentais e em meio digital para se averiguar a fundada suspeita de que as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Ltda (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à

disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam **perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros**, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

CD/20519.19557-64

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal – PDT/RJ

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

CD/20289.09595-70

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Sr. Paulo Ramos)

Requer acesso da CPMI das Fake News a informações que esclareçam declarações dos depoentes Hans River do Rio Nascimento e Lindolfo Antônio Alves Neto.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN); 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro à Presidência deste Colegiado que requeira ao Poder Judiciário **a quebra do sigilo de dados das contas de usuários, bem como dos dispositivos eletrônicos arrecadados em busca e apreensão não domiciliar nas sedes das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Ltda. (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda. (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda. (CNPJ 17.801.339/0001-90).**

Busca-se com esta medida **averiguar se houve envio de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, cyberbullying ou aliciamento de crianças, conforme o objetivo desta CPMI,** com base em documentos, dados em formato eletrônico, chips de linhas celulares, equipamentos e dispositivos, arrecadados mediante anterior requerimento de busca e apreensão não

CD/20289.09595-70

domiciliar, com base nas declarações dadas nos depoimentos de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020. Os depoentes afirmaram ter realizado serviços de disparo de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018.

Conforme explanação detalhada na JUSTIFICATIVA que acompanha este requerimento, há **fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

Portanto, pelas razões que se detalham na JUSTIFICATIVA a seguir, peço deferimento.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal (PDT/RJ)

CD/20289.09595-70

JUSTIFICATIVA

Os fundamentos para o presente requerimento residem no depoimento de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020.

Com efeito, esses três elementos de prova apontam no sentido de que as empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86)**, Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90) proveram a plataforma tecnológica por meio da qual se disparavam mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018, inclusive, mediante o uso ilegal da inscrição no CPF de terceiros para a ativação de dispositivos microeletrônicos (cartão SIM) de aparelhos celulares. Tem-se como foco "*a verificação e investigação acerca da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a democracia e o Estado de Direito*", e se alinha ao Eixo 1 (Fake News, democracia e Eleições) do **Plano de Trabalho desta CPMI**.

Detalham-se, nos parágrafos seguintes, os motivos pelos quais se impõe a quebra do sigilo de dados das contas de usuários, bem como dos dispositivos eletrônicos arrecadados em busca e apreensão não domiciliar nas sedes das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Ltda. (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda. (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda. (CNPJ 17.801.339/0001-90)

O envio de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018 foi demonstrado no depoimento do senhor Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), do qual se reproduzem abaixo trechos extraídos das notas taquigráficas:

> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – [...] Apenas lhe perguntei se ele saberia dizer em **que ano foi contratado**

CD/20289.09595-70

> **para trabalhar e em que ano saiu do trabalho**. Acho que é uma pergunta muito simples.
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A resposta está aqui, porque eu trouxe até o processo.
>
> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Ótimo.
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Foi em 2018**.
>
> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Em 2018.
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Em 2018. Porque o período em que eu fiquei na empresa não foi um período muito longo, e eu saí da empresa por não pagamento do que foi combinado.
>
> (...)
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Eu entrei para trabalhar com marketing numa empresa chamada Yacows, que era ali na Nove de Julho com o Barbacoa, ali naquele trecho. E quando eu entrei para fazer o trabalho de marketing foi passado que a gente tinha que fazer **as campanhas políticas** e junto com as campanhas políticas campanhas de mercado, outras situações de marketing de toda a localidade do País.
>
> (...)
>
> O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – É possível saber quantidades? Tal mensagem "x", tal mensagem "y"? Em termos de quantidade? É possível saber isso?
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Era produto grande, não era coisinha pequena, não**.[1]

Ao mesmo tempo, nos autos do nº 1001295-45.2018.5.02.0066, fls. 41 a 44, constam fotografias de telas de computador que mostram programas de gerenciamento de chips e mensagens de celular, registradas pelo depoente, como demonstração do trabalho que ele realizava na empresa.

Demonstrou-se, com base no depoimento colhido do senhor Hans River do Rio Nascimento, o processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066 da Sexagésima Sexta Vara

[1] Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9612

CD/20289.09595-70

do Trabalho de São Paulo/SP, e nas fotos contidas na apresentação em anexo, que as empresas empregavam técnicos em tecnologia, procedimentos sistematizados e recursos tecnológicos com o intuito de **elevar à máxima potência sua capacidade de enviar mensagens com conteúdo eleitoral**, utilizando um aplicativo de comunicação que **torna a comunicação praticamente indetectável ao Poder Público, visto que as mensagens trafegadas pelo aplicativo Whatsapp são de caráter privado**. Salienta-se que a denunciada fraude para ativação das linhas telefônicas (ou seja, o uso de CPFs de pessoas idosas ou falecidas) **reforça a fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018.

Os depoentes negaram o envio mensagens com notícias falsas (ou "*Fake News*", expressão que se popularizou) ou material calunioso, injurioso ou difamatório com a intenção de influenciar as eleições de 2018. Contudo, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto tergiversou quando questionado diretamente sobre como a empresa poderia **garantir a licitude** do conteúdo divulgado, conforme se apresenta nos trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo.

> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens, como a que estava na imagem que contém *fake news* contra o candidato Haddad?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – **Desconheço** a conteúdo dessa mensagem.
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa. E agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. **Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?**
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu **desconheço**...
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

CD/20289.09595-70

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.**

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Por fim, eu queria fazer mais duas perguntas: primeiro, queria que o senhor explicasse como funcionava esse fluxo de produção das mensagens e dos conteúdos a serem disparados. O cliente sugeria à empresa, a empresa avaliava o conteúdo e disparava ou nem sequer avaliava e disparava? O conteúdo era de propriedade apenas do cliente?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. A Yacows, e com a plataforma Bulk Services, só dá o meio de disparo; **o conteúdo é totalmente de responsabilidade do cliente**. Logo, nós não atuamos produzindo o conteúdo.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Perfeito. Então, sua empresa pode tranquilamente disparar conteúdo de **pornografia infantil** se um cliente pedir? Correto?

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR [advogado do depoente] – Excelência, com todo o respeito...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – Não. Com licença que o depoente está falando aqui. Com licença o senhor.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está fazendo uma...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor oriente o depoente. O senhor oriente o depoente.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está induzindo o meu cliente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor não pode se manifestar no microfone. O senhor oriente o depoente.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Doutor, o nobre Deputado tem as suas razões. O senhor pode trocar informações aí com o seu cliente; agora, dialogar no microfone fica fora do *script* da CPMI.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Permaneço calado**, respeitosamente.[2]

[2] Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648 . Grifos

CD/20289.09595-70

Em resumo, o Senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) não foi assertivo sobre que procedimentos suas empresas empregariam para garantir que somente conteúdo lícito seja enviado. Pelo contrário, esquivou-se de responder, **transferindo para seus clientes a responsabilidade pelo conteúdo enviado**. Além disso, deixou em aberto não apenas a suspeita de que notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório poderia ser enviado para influenciar as eleições, mas também que sua plataforma seria permissiva a qualquer tipo de conteúdo, tal como pornografia infantil. Essa permissividade se submente ao Eixo 2 (Cyberbullying e os ataques à dignidade humana) do Plano de Trabalho desta CPMI.

Acrescenta-se a esta suspeita o relato do depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), sobre o uso de CPFs de terceiros sem autorização, conforme trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo:

> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Essa lista foi passada pelo WhatsApp – era o grupo que tinha Lindolfo, Flávia, Filipe e todo mundo – e essa lista foi passada quando já estava no auge da campanha política e havia uma **grande necessidade de disparar as campanhas políticas**. Aí, eles mandaram, via WhatsApp: "Você vai chegar, vai olhar, vai abrir aqui no computador...".
>
> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Esses CPFs?
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É. O que havia na lista? **O nome da pessoa, a data de nascimento e o CPF**. Então, cada um pegava listas no computador, abria e, com cada CPF, você conseguia, no da TIM, cadastrar de quatro a cinco chips; no da Claro, se eu não me engano, eram três, quatro, alguma coisa assim; no da OI, eram três; e no da Vivo eram três, quatro. Então, você tinha essa possibilidade. Foi dividido da seguinte maneira: **cada um pegava a lista, como era muito nome, era muito nome**... Eu não lembro quem foi o ser humano que correu a lista toda; eu bati o olho e eu falei: "Minha nossa, pessoa de mil novecentos e trinta e tantos aqui", entendeu?
>
> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Mil novecentos e trinta e dois, não é?

---

adicionados. Texto entre colchetes acrescentado, para identificar a fala do advogado do depoente.

CD/20289.09595-70

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Nossa, **havia de 1932, 1938, 1926, 1928.** Se você olhar bem a lista...

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – O senhor disse que nascidas entre 1932 e 1953, **portanto pessoas entre 65 e 85 anos de idade, 86, que são caracterizadas no nosso País como pessoas idosas.**

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Se duvidar, nem vivas estão, se duvidar.**

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Pois é, o que é mais grave ainda. CPFs falsos; se elas estiverem mortas, os CPFs são de pessoas que já morreram.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É.

(...)

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Mas o importante é que esses CPFs **não** eram de pessoas que tinham autorizado?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Ah, com certeza.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – O senhor disse aqui que esses dados... As pessoas ignoravam o uso de seus dados para cadastrar chip de celulares. Eu imagino que sim.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Porque era uma ordem que a gente recebia que fosse executada.** [3]

Sobre o uso de listas de CPFs de terceiros, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) **tergiversou**:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ainda sobre a utilização de CPFs, o senhor já respondeu algumas perguntas sobre isso, mas acredito que eu não fiquei satisfeita, o depoente da outra semana, Sr. Hans, seu ex-empregado,

[3] Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9612 . Grifos adicionados.

CD/20289.09595-70

> trouxe uma lista de cerca de **10 mil CPFs** e afirmou que haviam sido usados para cadastro de chip. O senhor já viu essa lista?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Desconheço**.
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Desconhece o quê?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Essa lista.[4]

O uso de CPFs de terceiros idosos ou mesmo falecidos, apresentado pelo depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), mas **não refutado** por Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), se configura em um **subterfúgio para escapar à fiscalização e à Justiça.** Afinal, se todo o trabalho das empresas investigadas fosse lícito, elas poderiam utilizar CPFs de seus proprietários ou seus próprios CNPJs para, licitamente, ativar linhas telefônicas e distribuir o conteúdo por Whatsapp. Não há razão lógica para se falar em uso de CPFs de terceiros para a ativação das linhas de celular, a não ser que se suponha a intenção de **ocultar práticas ilícitas**. Ao mesmo tempo, o uso de CPFs de terceiros visa facilitar a criação **perfis falsos** para influenciar as eleições de 2018, que consta não apenas no objetivo geral desta CPMI, mas também no Eixo 3 (Proteção aos Dados Pessoais) de seu plano de trabalho.

Enfatiza-se com veemência que, ao usar CPFs de terceiros sem o devido consentimento dos mesmos, os sócios das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) se aventuraram **a imputar aos legítimos portadores dos CPFs a autoria das condutas delituosas praticadas**, ou seja, a criação de perfis falsos para envio de mensagens durante a campanha eleitoral de 2018 ou para qualquer outro tipo de notícia falsa ou conteúdo criminoso.

---

[4] Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648 . Grifos adicionados.

O objetivo da quebra do sigilo de dados das contas de usuários, bem como dos dispositivos eletrônicos arrecadados em busca e apreensão não domiciliar nas sedes das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Ltda. (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda. (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda. (CNPJ 17.801.339/0001-90), portanto, viabilizar a averiguação desta CPMI quanto à fundada suspeita de que tais empresas **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam **perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros**, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

CD/20289.09595-70

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal – PDT/RJ

CONGRESSO NACIONAL

CD/20959.71499-75

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Sr. Paulo Ramos)

Requer acesso da CPMI das Fake News a informações que esclareçam declarações dos depoentes Hans River do Rio Nascimento e Lindolfo Antônio Alves Neto.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN); 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro à Presidência deste Colegiado que **encaminhe ao Poder Judiciário requerimento para determinar a quebra do sigilo profissional das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ**

CD/20959.71499-75

13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90).

Conforme explanação detalhada na JUSTIFICATIVA que acompanha este requerimento, há **fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

Portanto, após busca e apreensão não domiciliar, tratada em requerimento separado, busca-se com a presente medida viabilizar a análise, por parte da CPMI, dos contratos firmados pelas empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90), ainda que não declarados à Justiça Eleitoral, e que tenham viabilizado da divulgação de conteúdo ilegal, conforme explicado no parágrafo anterior, além da prática de uso de CPFs de terceiros para ativação ilegal de linhas telefônicas, o que pode ter sido como subterfúgio para não deixar rastros que ligassem as linhas aos proprietários das empresas e, assim, escapar à Justiça.

A suspeita se fundamenta nos depoimentos de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020. Os depoentes afirmaram ter realizado serviços de disparo de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018.

Portanto, pelas razões que se detalham na JUSTIFICATIVA a seguir, peço deferimento.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal (PDT/RJ)

CD/20959.71499-75

CD/20959.71499-75

JUSTIFICATIVA

Os fundamentos para o presente requerimento residem no depoimento de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020.

Com efeito, esses três elementos de prova apontam no sentido de que as empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86)**, Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90) proveram a plataforma tecnológica por meio da qual se disparavam mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018, inclusive, mediante o uso ilegal da inscrição no CPF de terceiros para a ativação de dispositivos microeletrônicos (cartão SIM) de aparelhos celulares. Tem-se como foco "*a verificação e investigação acerca da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a democracia e o Estado de Direito*", e se alinha ao Eixo 1 (Fake News, democracia e Eleições) do **Plano de Trabalho desta CPMI**.

Detalham-se, nos parágrafos seguintes, os motivos pelos quais se impõe o envio de requerimento ao Poder Judiciário para determinar a quebra do sigilo profissional das empresas citadas no parágrafo anterior, tendo como alvo registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e documentos relacionados à manutenção de contas no Brasil e no exterior, computadores, dispositivos de armazenamento (discos rígidos ou compactos de memória, como disquetes, pen drives, mídias e cartões digitais), dispositivos microeletrônicos (cartões SIM, eSIM, smart cards, chips, mini e microchips), aparelhos eletrônicos portáteis (tablets e notebooks) e de celular (inclusive smartphones), arrecadados por meio de busca e apreensão não-domiciliar, solicitada em requerimento anterior a esta CPMI.

CD/20959.71499-75

O envio de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018 foi demonstrado no depoimento do senhor Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), do qual se reproduzem abaixo trechos extraídos das notas taquigráficas:

> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – [...] Apenas lhe perguntei se ele saberia dizer em **que ano foi contratado para trabalhar e em que ano saiu do trabalho**. Acho que é uma pergunta muito simples.
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A resposta está aqui, porque eu trouxe até o processo.
>
> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Ótimo.
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Foi em 2018**.
>
> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Em 2018.
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Em 2018. Porque o período em que eu fiquei na empresa não foi um período muito longo, e eu saí da empresa por não pagamento do que foi combinado.
>
> (...)
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Eu entrei para trabalhar com marketing numa empresa chamada Yacows, que era ali na Nove de Julho com o Barbacoa, ali naquele trecho. E quando eu entrei para fazer o trabalho de marketing foi passado que a gente tinha que fazer **as campanhas políticas** e junto com as campanhas políticas campanhas de mercado, outras situações de marketing de toda a localidade do País.
>
> (...)
>
> O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – É possível saber quantidades? Tal mensagem "x", tal mensagem "y"? Em termos de quantidade? É possível saber isso?
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Era produto grande, não era coisinha pequena, não**.[1]

[1] Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9612

CD/20959.71499-75

Ao mesmo tempo, nos autos do nº 1001295-45.2018.5.02.0066, fls. 41 a 44, constam fotografias de telas de computador que mostram programas de gerenciamento de chips e mensagens de celular, registradas pelo depoente, como demonstração do trabalho que ele realizava na empresa.

Demonstrou-se, com base no depoimento colhido do senhor Hans River do Rio Nascimento, o processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066 da Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP, e nas fotos contidas na apresentação em anexo, que as empresas empregavam técnicos em tecnologia, procedimentos sistematizados e recursos tecnológicos com o intuito de **elevar à máxima potência sua capacidade de enviar mensagens com conteúdo eleitoral**, utilizando um aplicativo de comunicação que **torna a comunicação praticamente indetectável ao Poder Público, visto que as mensagens trafegadas pelo aplicativo Whatsapp são de caráter privado**. Salienta-se que a denunciada fraude para ativação das linhas telefônicas (ou seja, o uso de CPFs de pessoas idosas ou falecidas) **reforça a fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018.

Os depoentes negaram o envio mensagens com notícias falsas (ou "*Fake News*", expressão que se popularizou) ou material calunioso, injurioso ou difamatório com a intenção de influenciar as eleições de 2018. Contudo, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto tergiversou quando questionado diretamente sobre como a empresa poderia **garantir a licitude** do conteúdo divulgado, conforme se apresenta nos trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo.

> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens, como a que estava na imagem que contém *fake news* contra o candidato Haddad?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – **Desconheço** a conteúdo dessa mensagem.
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa. E agora está dizendo que, na verdade, desconhece o

CD/20959.71499-75

conteúdo das mensagens que foram enviadas. **Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?**

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu **desconheço**...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.**

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Por fim, eu queria fazer mais duas perguntas: primeiro, queria que o senhor explicasse como funcionava esse fluxo de produção das mensagens e dos conteúdos a serem disparados. O cliente sugeria à empresa, a empresa avaliava o conteúdo e disparava ou nem sequer avaliava e disparava? O conteúdo era de propriedade apenas do cliente?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. A Yacows, e com a plataforma Bulk Services, só dá o meio de disparo; **o conteúdo é totalmente de responsabilidade do cliente**. Logo, nós não atuamos produzindo o conteúdo.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Perfeito. Então, sua empresa pode tranquilamente disparar conteúdo de **pornografia infantil** se um cliente pedir? Correto?

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR [advogado do depoente] – Excelência, com todo o respeito...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – Não. Com licença que o depoente está falando aqui. Com licença o senhor.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está fazendo uma...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor oriente o depoente. O senhor oriente o depoente.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está induzindo o meu cliente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor não pode se manifestar no microfone. O senhor oriente o depoente.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Doutor, o nobre Deputado tem as suas razões. O senhor pode trocar

CD/20959.71499-75

> informações aí com o seu cliente; agora, dialogar no microfone fica fora do *script* da CPMI.
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Permaneço calado**, respeitosamente.[2]

Em resumo, o Senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) não foi assertivo sobre que procedimentos suas empresas empregariam para garantir que somente conteúdo lícito seja enviado. Pelo contrário, esquivou-se de responder, **transferindo para seus clientes a responsabilidade pelo conteúdo enviado**. Além disso, deixou em aberto não apenas a suspeita de que notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório poderia ser enviado para influenciar as eleições, mas também que sua plataforma seria permissiva a qualquer tipo de conteúdo, tal como pornografia infantil. Essa permissividade se submente ao Eixo 2 (Cyberbullying e os ataques à dignidade humana) do Plano de Trabalho desta CPMI.

Acrescenta-se a esta suspeita o relato do depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), sobre o uso de CPFs de terceiros sem autorização, conforme trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo:

> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Essa lista foi passada pelo WhatsApp – era o grupo que tinha Lindolfo, Flávia, Filipe e todo mundo – e essa lista foi passada quando já estava no auge da campanha política e havia uma **grande necessidade de disparar as campanhas políticas**. Aí, eles mandaram, via WhatsApp: "Você vai chegar, vai olhar, vai abrir aqui no computador...".
>
> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Esses CPFs?
>
> O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É. O que havia na lista? **O nome da pessoa, a data de nascimento e o CPF**. Então, cada um pegava listas no computador, abria e, com cada CPF, você conseguia, no da TIM, cadastrar de quatro a cinco chips; no da Claro, se eu não me engano, eram três, quatro, alguma coisa assim; no da OI, eram três; e no da Vivo eram três, quatro. Então, você tinha essa possibilidade. Foi dividido da seguinte maneira: **cada um pegava a lista, como era muito nome, era**

[2] Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648 . Grifos adicionados. Texto entre colchetes acrescentado, para identificar a fala do advogado do depoente.

CD/20959.71499-75

muito nome... Eu não lembro quem foi o ser humano que correu a lista toda; eu bati o olho e eu falei: "Minha nossa, pessoa de mil novecentos e trinta e tantos aqui", entendeu?

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Mil novecentos e trinta e dois, não é?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Nossa, **havia de 1932, 1938, 1926, 1928.** Se você olhar bem a lista...

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – O senhor disse que nascidas entre 1932 e 1953, **portanto pessoas entre 65 e 85 anos de idade, 86, que são caracterizadas no nosso País como pessoas idosas.**

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Se duvidar, nem vivas estão, se duvidar.**

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Pois é, o que é mais grave ainda. CPFs falsos; se elas estiverem mortas, os CPFs são de pessoas que já morreram.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É.

(...)

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Mas o importante é que esses CPFs **não** eram de pessoas que tinham autorizado?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Ah, com certeza.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – O senhor disse aqui que esses dados... As pessoas ignoravam o uso de seus dados para cadastrar chip de celulares. Eu imagino que sim.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Porque era uma ordem que a gente recebia que fosse executada.** [3]

[3] Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9612 . Grifos adicionados.

CD/20959.71499-75

Sobre o uso de listas de CPFs de terceiros, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) **tergiversou**:

> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ainda sobre a utilização de CPFs, o senhor já respondeu algumas perguntas sobre isso, mas acredito que eu não fiquei satisfeita, o depoente da outra semana, Sr. Hans, seu ex-empregado, trouxe uma lista de cerca de **10 mil CPFs** e afirmou que haviam sido usados para cadastro de chip. O senhor já viu essa lista?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Desconheço**.
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Desconhece o quê?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Essa lista.[4]

O uso de CPFs de terceiros idosos ou mesmo falecidos, apresentado pelo depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), mas **não refutado** por Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), se configura em um **subterfúgio para escapar à fiscalização e à Justiça.** Afinal, se todo o trabalho das empresas investigadas fosse lícito, elas poderiam utilizar CPFs de seus proprietários ou seus próprios CNPJs para, licitamente, ativar linhas telefônicas e distribuir o conteúdo por Whatsapp. Não há razão lógica para se falar em uso de CPFs de terceiros para a ativação das linhas de celular, a não ser que se suponha a intenção de **ocultar práticas ilícitas**. Ao mesmo tempo, o uso de CPFs de terceiros visa facilitar a criação **perfis falsos** para influenciar as eleições de 2018, que consta não apenas no objetivo geral desta CPMI, mas também no Eixo 3 (Proteção aos Dados Pessoais) de seu plano de trabalho.

Enfatiza-se com veemência que, ao usar CPFs de terceiros sem o devido consentimento dos mesmos, os sócios das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-

[4] Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648 . Grifos adicionados.

CD/20959.71499-75

90) se aventuraram **a imputar aos legítimos portadores dos CPFs a autoria das condutas delituosas praticadas**, ou seja, a criação de perfis falsos para envio de mensagens durante a campanha eleitoral de 2018 ou para qualquer outro tipo de notícia falsa ou conteúdo criminoso.

O objetivo da quebra de sigilo profissional é, portanto, viabilizar a análise, por parte da CPMI, dos contratos firmados pelas empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90), ainda que não declarados à Justiça Eleitoral, e que tenham viabilizado da divulgação de conteúdo ilegal, conforme explicado no parágrafo anterior, além da prática de uso de CPFs de terceiros para ativação ilegal de linhas telefônicas, com base nos registros documentais e em meio digital arrecadados por meio de busca e apreensão não-domiciliar, tratada em requerimento anterior. Com isso, busca-se averiguar, com base em evidências, se essas empresas realmente **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam **perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros**, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal – PDT/RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Federal Alexandre Frota – PSDB/SP)

CD/20370.94414-74

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, Senador Ângelo Coronel.

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Dep. ALEXANDRE FROTA)

Requeiro o encaminhamento ao TWITTER e para que apresente as

informações abaixo indicadas do perfil colaciona.

CD/20370.94414-74

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, Senador Angelo Coronel.

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

No aspecto da investigação, prevê o § 3° do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

> "*A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (*Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

CD/20370.94414-74

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

Pelo exposto vem a presença d V.Exma. requerer a quebra de sigilo da conta da Rede Social Twitter com o nome de Deixa o Loen te leitar? **https://twitter.com@LeitadasL03n**

Portanto requeremos seja notificado à rede social acima, para esclarecer a quem pertence essa conta.

Ademais, apoiamos requerimento já realizado, no intuito de trazer a depoimento os representantes legais desta rede social – Twitter.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento faz-se necessário com o intuito de identificação do responsável pela conta acima citada, em virtude das referida conta estare ofendendo diversas autoridades nacionais, inclusive com ameaças.

De acordo com a legislação pátria, a liberdade de expressão é princípio fundamental e cláusula pétrea em nossa Constituição Federal, portanto nada dela poderá ser mudado pura e simplesmente.

Porém no artigo 5º, inciso IV além de garantir a total liberdade de manifestação, deixa claro e óbvio a vedação do anonimato.

Portanto ninguém pode deixar de se identificar em qualquer meio eletrônico ou não, ou seja, a identificação do cidadão que expressa sua opinião, deve ser clara e objetiva.

CD/20370.94414-74

Esta é a justificativa para o requerimento supra.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Federal Alexandre Frota – PSDB/SP)

CD/20116.64471-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, Senador Ângelo Coronel.

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Dep. ALEXANDRE FROTA)

CD/20116.64471-00

Requeiro o encaminhamento ao TWITTER e para que apresente as informações abaixo indicadas do perfil colaciona.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, Senador Angelo Coronel.

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

No aspecto da investigação, prevê o § 3° do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

> "*A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (*Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

CD/20116.64471-00

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

Pelo exposto vem a presença de V.Excia. requerer a quebra de sigilo da conta da Rede Socia Twitter com o nome de Left Dex **https://twitter.com@Lets Dex**

Portanto requeremos seja notificado à rede social acima, para esclarecer a quem pertence essa conta.

Ademais, apoiamos requerimento já realizado, no intuito de trazer a depoimento os representantes legais desta rede social – Twiteer.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento faz-se necessário com o intuito de identificação do responsável pela conta acima citada, em virtude das referida conta estare ofendendo diversas autoridades nacionais, inclusive com ameaças.

De acordo com a legislação pátria, a liberdade de expressão é princípio fundamental e cláusula pétrea em nossa Constituição Federal, portanto nada dela poderá ser mudado pura e simplesmente.

Porém no artigo 5º, inciso IV além de garantir a total liberdade de manifestação, deixa claro e óbvio a vedação do anonimato.

Portanto ninguém pode deixar de se identificar em qualquer meio eletrônico ou não, ou seja, a identificação do cidadão que expressa sua opinião, deve ser clara e objetiva.

Esta é a justificativa para o requerimento supra.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

CD/20116.64471-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Federal Alexandre Frota – PSDB/SP)

CD/20721.13065-92

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, Senador Ângelo Coronel.

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Dep. ALEXANDRE FROTA)

Requeiro o encaminhamento ao TWITTER e para que apresente as

informações abaixo indicadas do perfil colacionado.

CD/20721.13065-92

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, Senador Ângelo Coronel.

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

No aspecto da investigação, prevê o § 3° do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

> "*A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (*Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

CD/20721.13065-92

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

Pelo exposto vem à presença de V.Excia. requerer a quebra de sigilo da conta da Rede Social Twitter com o nome **de Brasileirinhos https://twitter.com@brasileirinhos**

Portanto requeremos seja notificado à rede social acima, para esclarecer a quem pertence essa conta.

Ademais, apoiamos requerimento já realizado, no intuito de trazer a depoimento os representantes legais desta rede social – Twiteer.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento faz-se necessário com o intuito de identificação do responsável pela conta acima citada, em virtude das referida conta estare ofendendo diversas autoridades nacionais, inclusive com ameaças.

De acordo com a legislação pátria, a liberdade de expressão é princípio fundamental e cláusula pétrea em nossa Constituição Federal, portanto nada dela poderá ser mudado pura e simplesmente.

Porém no artigo 5º, inciso IV além de garantir a total liberdade de manifestação, deixa claro e óbvio a vedação do anonimato.

Portanto ninguém pode deixar de se identificar em qualquer meio eletrônico ou não, ou seja, a identificação do cidadão que expressa sua opinião, deve ser clara e objetiva.

Esta é a justificativa para o requerimento supra.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

CD/20721.13065-92

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20445.08583-80

REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44 a essa comissão todos os registros, backups, arquivos e servidores, físicos e em nuvens, que contenham as mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa na prestação desse serviço no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

CD/20445.08583-80

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", a qual informa:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.
>
> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.
>
> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.
>
> As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.
>
> (...)"

CD/20445.08583-80

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

Esses indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial que oferece o serviço de disparo, o Sr. Lindolfo Alves. Em reunião da CPMI realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 ficou evidente o uso de plataformas para disseminação de mentira com finalidade eleitoral. Isso porque o dono de algumas dessas empresas atestou a veracidade de fotos apresentados à CPMI pelo seu ex-funcionário, o Sr. Hans River, contendo celulares usados no processo de prestação do serviço de disparo em massa. Ocorre que, em uma dessas fotos, está registado o envio de uma mensagem falsa que tinha como finalidade a difamação de um dos candidatos à presidência da república no pleito de 2018, conforme evidenciam as notas taquigráficas da reunião:

> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.
> Pronto.
> Presidente, vou iniciar.
> **O SR. PRESIDENTE** (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.
> Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.
> **O SR. DELEGADO ÉDER MAURO** (PSD - PA) – Sr. Presidente...
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...
> (...)
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.
> Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o

CD/20445.08583-80

sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contras existentes na plataforma que

tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4, responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo *Valor Econômico*, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Aconteceu.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor. *Fora do microfone*.) – Não.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Desconheço.

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à

CD/20445.08583-80

campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Exatamente.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Sim.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – O advogado vai analisar.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito.
>
> (...)
>
> **O SR. TÚLIO GADÊLHA** (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (**Para depor.) – Perfeitamente.
> **O SR. TÚLIO GADÊLHA** (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?

CD/20445.08583-80

CD/20445.08583-80

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) –
(...)
Presidente, uma pergunta super rápida.
Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro
foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.

Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Não, senhora.

CD/20445.08583-80

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

O que está ficando mais evidente com os fatos revelados por essa CPMI é que a matéria da Folha de S. Paulo que noticiou o uso de plataformas de disparo em massa para disseminação de mensagens falsas e difamatórias com finalidade eleitoral está tendo a sua veracidade constatada. Seja porque encontramos nos trabalhos da CPMI indícios fortes de ocorrência de caixa dois com a finalidade de fraudar a fiscalização eleitoral, seja porque encontramos materialidade no uso de plataformas de disparo em massa para cometimento de ilícitos eleitorais.

Diante desses indícios, essa comissão não tem como adotar outra postura senão requerer a quebra de sigilo da empresa SMS Market Soluções Inteligentes LTDA para apurar se se confirmam os indícios de que houve a contratação irregular da empresa para promoção de propaganda eleitoral por meio de disparo em massa de conteúdo ilegal nas eleições de 2018. Esses indícios se constituíram diante dos fatos revelados pela Folha de S. Paulo e que veem sendo confirmados pela CPMI. Essas confirmações não nos deixam com alternativa senão tomarmos essa medida de solicitar as informações sobre os conteúdos disparados.

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

CD/20445.08583-80

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20555.59098-38

REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31 a essa comissão todos os registros, backups, arquivos e servidores, físicos e em nuvens, que contenham as mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa na prestação desse serviço no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

CD/20555.59098-38

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", a qual informa:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.
>
> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.
>
> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.
>
> As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.
>
> (...)"

CD/20555.59098-38

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

Esses indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial que oferece o serviço de disparo, o Sr. Lindolfo Alves. Em reunião da CPMI realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 ficou evidente o uso de plataformas para disseminação de mentira com finalidade eleitoral. Isso porque o dono de algumas dessas empresas atestou a veracidade de fotos apresentados à CPMI pelo seu ex-funcionário, o Sr. Hans River, contendo celulares usados no processo de prestação do serviço de disparo em massa. Ocorre que, em uma dessas fotos, está registado o envio de uma mensagem falsa que tinha como finalidade a difamação de um dos candidatos à presidência da república no pleito de 2018, conforme evidenciam as notas taquigráficas da reunião:

> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.
> Pronto.
> Presidente, vou iniciar.
> **O SR. PRESIDENTE** (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.
> Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.
> **O SR. DELEGADO ÉDER MAURO** (PSD - PA) – Sr. Presidente...
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...
> (...)
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.
> Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o

CD/20555.59098-38

sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contras existentes na plataforma que

tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4, responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo *Valor Econômico*, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Aconteceu.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor. *Fora do microfone*.) – Não.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Desconheço.

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à

CD/20555.59098-38

campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

CD/20555.59098-38

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Exatamente.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Sim.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – O advogado vai analisar.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito.
>
> (...)
>
> **O SR. TÚLIO GADÊLHA** (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (**Para depor.) – Perfeitamente.
> **O SR. TÚLIO GADÊLHA** (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?

CD/20555.59098-38

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) –
(...)
Presidente, uma pergunta super rápida.
Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro
foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.

Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Não, senhora.

CD/20555.59098-38

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

O que está ficando mais evidente com os fatos revelados por essa CPMI é que a matéria da Folha de S. Paulo que noticiou o uso de plataformas de disparo em massa para disseminação de mensagens falsas e difamatórias com finalidade eleitoral está tendo a sua veracidade constatada. Seja porque encontramos nos trabalhos da CPMI indícios fortes de ocorrência de caixa dois com a finalidade de fraudar a fiscalização eleitoral, seja porque encontramos materialidade no uso de plataformas de disparo em massa para cometimento de ilícitos eleitorais.

Diante desses indícios, essa comissão não tem como adotar outra postura senão requerer a quebra de sigilo da empresa DOT Group da empresa para promoção de propaganda eleitoral por meio de disparo em massa de conteúdo ilegal nas eleições de 2018. Esses indícios se constituíram diante dos fatos revelados pela Folha de S. Paulo e que veem sendo confirmados pela CPMI. Essas confirmações não nos deixam com alternativa senão tomarmos essa medida de solicitar as informações sobre os conteúdos disparados.

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

CD/20555.59098-38

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20100.58358-09

REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 a essa comissão todos os registros, backups, arquivos e servidores, físicos e em nuvens, que contenham as mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa na prestação desse serviço no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

CD/20100.58358-09

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", a qual informa:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.
>
> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.
>
> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.
>
> As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.
>
> (...)"

CD/20100.58358-09

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

Esses indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial que oferece o serviço de disparo, o Sr. Lindolfo Alves. Em reunião da CPMI realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 ficou evidente o uso de plataformas para disseminação de mentira com finalidade eleitoral. Isso porque o dono de algumas dessas empresas atestou a veracidade de fotos apresentados à CPMI pelo seu ex-funcionário, o Sr. Hans River, contendo celulares usados no processo de prestação do serviço de disparo em massa. Ocorre que, em uma dessas fotos, está registado o envio de uma mensagem falsa que tinha como finalidade a difamação de um dos candidatos à presidência da república no pleito de 2018, conforme evidenciam as notas taquigráficas da reunião:

> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.
> Pronto.
> Presidente, vou iniciar.
> **O SR. PRESIDENTE** (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.
> Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.
> **O SR. DELEGADO ÉDER MAURO** (PSD - PA) – Sr. Presidente...
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...
> (...)
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.
> Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o

CD/20100.58358-09

sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contras existentes na plataforma que

tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4, responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo *Valor Econômico*, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Aconteceu.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor. *Fora do microfone*.) – Não.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Desconheço.

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à

CD/20100.58358-09

campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

CD/20100.58358-09

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Exatamente.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Sim.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – O advogado vai analisar.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito.
>
> (...)
>
> **O SR. TÚLIO GADÊLHA** (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (**Para depor.) – Perfeitamente.
> **O SR. TÚLIO GADÊLHA** (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?

CD/20100.58358-09

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) –
(...)
Presidente, uma pergunta super rápida.
Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro
foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.

Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Não, senhora.

CD/20100.58358-09

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

O que está ficando mais evidente com os fatos revelados por essa CPMI é que a matéria da Folha de S. Paulo que noticiou o uso de plataformas de disparo em massa para disseminação de mensagens falsas e difamatórias com finalidade eleitoral está tendo a sua veracidade constatada. Seja porque encontramos nos trabalhos da CPMI indícios fortes de ocorrência de caixa dois com a finalidade de fraudar a fiscalização eleitoral, seja porque encontramos materialidade no uso de plataformas de disparo em massa para cometimento de ilícitos eleitorais.

Diante desses indícios, essa comissão não tem como adotar outra postura senão requerer a quebra de sigilo da empresa Quick Mobile para apurar se se confirmam os indícios de que houve a contratação irregular da empresa para promoção de propaganda eleitoral por meio de disparo em massa de conteúdo ilegal nas eleições de 2018. Esses indícios se constituíram diante dos fatos revelados pela Folha de S. Paulo e que veem sendo confirmados pela CPMI. Essas confirmações não nos deixam com alternativa senão tomarmos essa medida de solicitar as informações sobre os conteúdos disparados.

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

CD/20100.58358-09

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20864.89524-04

REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa Croc Services Soluções de Informática LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa Croc Services Soluções de Informática LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28 a essa comissão todos os registros, backups, arquivos e servidores, físicos e em nuvens, que contenham as mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa na prestação desse serviço no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

CD/20864.89524-04

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", a qual informa:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.
>
> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.
>
> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.
>
> As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.
>
> (...)"

CD/20864.89524-04

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

Esses indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial que oferece o serviço de disparo, o Sr. Lindolfo Alves. Em reunião da CPMI realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 ficou evidente o uso de plataformas para disseminação de mentira com finalidade eleitoral. Isso porque o dono de algumas dessas empresas atestou a veracidade de fotos apresentados à CPMI pelo seu ex-funcionário, o Sr. Hans River, contendo celulares usados no processo de prestação do serviço de disparo em massa. Ocorre que, em uma dessas fotos, está registado o envio de uma mensagem falsa que tinha como finalidade a difamação de um dos candidatos à presidência da república no pleito de 2018, conforme evidenciam as notas taquigráficas da reunião:

> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.
> Pronto.
> Presidente, vou iniciar.
> **O SR. PRESIDENTE** (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.
> Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.
> **O SR. DELEGADO ÉDER MAURO** (PSD - PA) – Sr. Presidente...
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...
> (...)
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.
> Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o

CD/20864.89524-04

sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contras existentes na plataforma que

tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4, responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo *Valor Econômico*, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Aconteceu.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor. *Fora do microfone*.) – Não.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Desconheço.

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à

CD/20864.89524-04

campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Exatamente.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Sim.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – O advogado vai analisar.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito.
>
> (...)
>
> **O SR. TÚLIO GADÊLHA** (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (**Para depor.) – Perfeitamente.
> **O SR. TÚLIO GADÊLHA** (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?

CD/20864.89524-04

CD/20864.89524-04

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) –
(...)
Presidente, uma pergunta super rápida.
Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro
foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.

Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Não, senhora.

CD/20864.89524-04

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

O que está ficando mais evidente com os fatos revelados por essa CPMI é que a matéria da Folha de S. Paulo que noticiou o uso de plataformas de disparo em massa para disseminação de mensagens falsas e difamatórias com finalidade eleitoral está tendo a sua veracidade constatada. Seja porque encontramos nos trabalhos da CPMI indícios fortes de ocorrência de caixa dois com a finalidade de fraudar a fiscalização eleitoral, seja porque encontramos materialidade no uso de plataformas de disparo em massa para cometimento de ilícitos eleitorais.

Diante desses indícios, essa comissão não tem como adotar outra postura senão requerer a quebra de sigilo da empresa Croc Service da empresa para promoção de propaganda eleitoral por meio de disparo em massa de conteúdo ilegal nas eleições de 2018. Esses indícios se constituíram diante dos fatos revelados pela Folha de S. Paulo e que veem sendo confirmados pela CPMI. Essas confirmações não nos deixam com alternativa senão tomarmos essa medida de solicitar as informações sobre os conteúdos disparados.

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

CD/20864.89524-04

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20074.67783-97

REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01 a essa comissão todos os registros, backups, arquivos e servidores, físicos e em nuvens, que contenham as mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa na prestação desse serviço no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para

influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

CD/20074.67783-97

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", a qual informa:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.
>
> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.
>
> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.
>
> As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.
>
> (...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou

por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

CD/20074.67783-97

Esses indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial que oferece o serviço de disparo, o Sr. Lindolfo Alves. Em reunião da CPMI realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 ficou evidente o uso de plataformas para disseminação de mentira com finalidade eleitoral. Isso porque o dono de algumas dessas empresas atestou a veracidade de fotos apresentados à CPMI pelo seu ex-funcionário, o Sr. Hans River, contendo celulares usados no processo de prestação do serviço de disparo em massa. Ocorre que, em uma dessas fotos, está registado o envio de uma mensagem falsa que tinha como finalidade a difamação de um dos candidatos à presidência da república no pleito de 2018, conforme evidenciam as notas taquigráficas da reunião:

> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.
> Pronto.
> Presidente, vou iniciar.
> **O SR. PRESIDENTE** (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.
> Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.
> **O SR. DELEGADO ÉDER MAURO** (PSD - PA) – Sr. Presidente...
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...
> (...)
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.
> Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive,

nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contras existentes na plataforma que tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4,

CD/20074.67783-97

responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo *Valor Econômico*, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Aconteceu.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor. *Fora do microfone*.) – Não.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Desconheço.

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira

CD/20074.67783-97

matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Exatamente.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Sim.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – O advogado vai analisar.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito.
>
> (...)
>
> **O SR. TÚLIO GADÊLHA** (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (**Para depor.) – Perfeitamente.
> **O SR. TÚLIO GADÊLHA** (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?

CD/20074.67783-97

CD/20074.67783-97

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) –
(...)
Presidente, uma pergunta super rápida.
Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro
foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.

CD/20074.67783-97

> Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?
> **O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO** (Para depor.) – Não, senhora.

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que, no que se refere à plataforma Bulk Service, há um conglomerado de empresas que trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018 e para quais mensagens, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

> **A SRA. LÍDICE DA MATA** (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.
> O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário. A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando

ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.

No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta... Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do *chip*, sem a existência inicial de um CPF.

Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V. Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo.

Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamarion Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?

CD/20074.67783-97

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes.

(...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

CD/20074.67783-97

Como essa empresa compõe o conglomerado mencionado pelo Sr. Lindolfo Alves, é imprescindível que ela seja acionada para encaminhar as informações solicitadas.

CD/20074.67783-97

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

CD/20074.67783-97

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20828.11767-33

REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 23.935.538/0001-93.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 23.935.538/0001-93 a essa comissão todos os registros, backups, arquivos e servidores, físicos e em nuvens, que contenham as mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa na prestação desse serviço no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que

atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

CD/20828.11767-33

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", a qual informa:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.
>
> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.
>
> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.
>
> As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.
>
> (...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

CD/20828.11767-33

Esses indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial que oferece o serviço de disparo, o Sr. Lindolfo Alves. Em reunião da CPMI realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 ficou evidente o uso de plataformas para disseminação de mentira com finalidade eleitoral. Isso porque o dono de algumas dessas empresas atestou a veracidade de fotos apresentados à CPMI pelo seu ex-funcionário, o Sr. Hans River, contendo celulares usados no processo de prestação do serviço de disparo em massa. Ocorre que, em uma dessas fotos, está registado o envio de uma mensagem falsa que tinha como finalidade a difamação de um dos candidatos à presidência da república no pleito de 2018, conforme evidenciam as notas taquigráficas da reunião:

> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.
> Pronto.
> Presidente, vou iniciar.
> **O SR. PRESIDENTE** (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.
> Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.
> **O SR. DELEGADO ÉDER MAURO** (PSD - PA) – Sr. Presidente...
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...
> (...)
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.
> Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para

CD/20828.11767-33

disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contras existentes na plataforma que tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4,

responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo *Valor Econômico*, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Aconteceu.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor. *Fora do microfone*.) – Não.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Desconheço.

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira

CD/20828.11767-33

matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Exatamente.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Sim.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – O advogado vai analisar.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito.
>
> (...)
>
> **O SR. TÚLIO GADÊLHA** (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (**Para depor.) – Perfeitamente.
> **O SR. TÚLIO GADÊLHA** (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?

CD/20828.11767-33

CD/20828.11767-33

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) –
(...)
Presidente, uma pergunta super rápida.
Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro
foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.

CD/20828.11767-33

> Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?
> **O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO** (Para depor.) – Não, senhora.

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que, no que se refere à plataforma Bulk Service, há um conglomerado de empresas que trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018 e para quais mensagens, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

> **A SRA. LÍDICE DA MATA** (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.
> O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário. A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando

ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.

No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta... Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do *chip*, sem a existência inicial de um CPF.

Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V. Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo.

Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamarion Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?

CD/20828.11767-33

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes.

(...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

CD/20828.11767-33

Como essa empresa compõe o conglomerado mencionado pelo Sr. Lindolfo Alves, é imprescindível que ela seja acionada para encaminhar as informações solicitadas.

CD/20828.11767-33

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

CD/20828.11767-33

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20548.80878-69

REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90a essa comissão todos os registros, backups, arquivos e servidores, físicos e em nuvens, que contenham as mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa na prestação desse serviço no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

CD/20548.80878-69

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", a qual informa:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.
>
> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.
>
> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.
>
> As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.
>
> (...)"

CD/20548.80878-69

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

Esses indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial que oferece o serviço de disparo, o Sr. Lindolfo Alves. Em reunião da CPMI realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 ficou evidente o uso de plataformas para disseminação de mentira com finalidade eleitoral. Isso porque o dono de algumas dessas empresas atestou a veracidade de fotos apresentados à CPMI pelo seu ex-funcionário, o Sr. Hans River, contendo celulares usados no processo de prestação do serviço de disparo em massa. Ocorre que, em uma dessas fotos, está registado o envio de uma mensagem falsa que tinha como finalidade a difamação de um dos candidatos à presidência da república no pleito de 2018, conforme evidenciam as notas taquigráficas da reunião:

> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.
> Pronto.
> Presidente, vou iniciar.
> **O SR. PRESIDENTE** (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.
> Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.
> **O SR. DELEGADO ÉDER MAURO** (PSD - PA) – Sr. Presidente...
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...
> (...)
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.
> Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o

CD/20548.80878-69

sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contras existentes na plataforma que

tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4, responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo *Valor Econômico*, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Aconteceu.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor. *Fora do microfone*.) – Não.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Desconheço.

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à

CD/20548.80878-69

campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Exatamente.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Sim.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – O advogado vai analisar.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito.
>
> (...)
>
> **O SR. TÚLIO GADÊLHA** (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (**Para depor.) – Perfeitamente.
> **O SR. TÚLIO GADÊLHA** (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?

CD/20548.80878-69

CD/20548.80878-69

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) –
(...)
Presidente, uma pergunta super rápida.
Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro
foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.

CD/20548.80878-69

> Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?
> **O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO** (Para depor.) – Não, senhora.

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que, no que se refere à plataforma Bulk Service, há um conglomerado de empresas que trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018 e para quais mensagens, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

> **A SRA. LÍDICE DA MATA** (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.
> O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário. A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando

ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.

No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta... Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do *chip*, sem a existência inicial de um CPF.

Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V. Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo.

Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamarion Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?

CD/20548.80878-69

CD/20548.80878-69

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes.

(...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

Como essa empresa compõe o conglomerado mencionado pelo Sr. Lindolfo Alves, é imprescindível que ela seja acionada para encaminhar as informações solicitadas.

CD/20548.80878-69

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

CD/20548.80878-69

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20161.48721-10

REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86 a essa comissão todos os registros, backups, arquivos e servidores, físicos e em nuvens, que contenham as mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa na prestação desse serviço no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

CD/20161.48721-10

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", a qual informa:

> "Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.
>
> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.
>
> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.
>
> As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.
>
> (...)"

CD/20161.48721-10

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

Esses indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial que oferece o serviço de disparo, o Sr. Lindolfo Alves. Em reunião da CPMI realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 ficou evidente o uso de plataformas para disseminação de mentira com finalidade eleitoral. Isso porque o dono de algumas dessas empresas atestou a veracidade de fotos apresentados à CPMI pelo seu ex-funcionário, o Sr. Hans River, contendo celulares usados no processo de prestação do serviço de disparo em massa. Ocorre que, em uma dessas fotos, está registado o envio de uma mensagem falsa que tinha como finalidade a difamação de um dos candidatos à presidência da república no pleito de 2018, conforme evidenciam as notas taquigráficas da reunião:

> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.
> Pronto.
> Presidente, vou iniciar.
> **O SR. PRESIDENTE** (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.
> Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.
> **O SR. DELEGADO ÉDER MAURO** (PSD - PA) – Sr. Presidente...
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...
> (...)
> **A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.
> Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o

CD/20161.48721-10

sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contras existentes na plataforma que

tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4, responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo *Valor Econômico*, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Aconteceu.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor. *Fora do microfone*.) – Não.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.
> **O SR. RUI FALCÃO** (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Desconheço.

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à

CD/20161.48721-10

campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Exatamente.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – Sim.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO** (Para depor.) – O advogado vai analisar.
> **O SR. JEAN PAUL PRATES** (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito.
>
> (...)
>
> **O SR. TÚLIO GADÊLHA** (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?
> **O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (**Para depor.) – Perfeitamente.
> **O SR. TÚLIO GADÊLHA** (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?

CD/20161.48721-10

CD/20161.48721-10

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) –
(...)
Presidente, uma pergunta super rápida.
Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro
foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?
O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.

CD/20161.48721-10

> Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?
> **O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO** (Para depor.) – Não, senhora.

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que, no que se refere à plataforma Bulk Service, há um conglomerado de empresas que trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018 e para quais mensagens, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

> **A SRA. LÍDICE DA MATA** (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.
> O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário. A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando

CD/20161.48721-10

ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.

No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta... Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do *chip*, sem a existência inicial de um CPF.

Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V. Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo.

Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamarion Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?

CD/20161.48721-10

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.
O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes.

(...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.
A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?
O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

Como essa empresa compõe o conglomerado mencionado pelo Sr. Lindolfo Alves, é imprescindível que ela seja acionada para encaminhar as informações solicitadas.

CD/20161.48721-10

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

CD/20161.48721-10

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate político; a atualização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

CD/20792.93414-45

REQUERIMENTO , DE 2020.

Requer a transferência de sigilo à plataforma de financiamento coletivo Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA a transferência de sigilo das doações ao projeto de comunicação terça livre, administrado pelo Sr. Allan Lopes dos Santos.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** seja solicitada à plataforma de financiamento coletivo **Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA**, CNPJ: 20.986.786/0001-75, estabelecida Av. Grécia, nº 1100, Apt 1907, bloco 2, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-070, a transferência do sigilo, com o **compartilhamento da movimentação financeira**, do sr. **ALLAN LOPES DOS SANTOS, CPF nº 099.006.807-23 e seu projeto de comunicação TERÇA LIVRE - Canal Tl Produção de Vídeos e Cursos LTDA, CNPJ 27.548.667/0001-80 e CNPJ: 30.887.370/0001-53**, nas campanhas de arrecadação junto a plataforma, com o fornecimento de relatório detalhado de cada campanha realizada pelo Fazedor contendo: a) Nome da Campanha de doação, b) valor arrecadado na campanha de doação; c) nome dos doadores da campanha; d) CPF do doador; e) valor de cada doação; f) dia e hora de cada doação. Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade identificando as infrações, as responsabilidades de cada agente.

CD/20792.93414-45

A política da comunidade da plataforma APOIA SE responsabiliza as pessoas que façam uso de sua plataforma que violem as seguintes diretrizes: 1**) Autenticidade, direitos autorais e uso da imagem**; 2) **Intimidação, assédio e ameaça**; 3) **Discurso de ódio e violência**; 4) **Discriminação**; 5) Conteúdo Adulto; 6) Nudez não consensual, 7) Exploração sexual de crianças e adolescentes; 8) **Atividades diversas ilegais** e 9) **Exposição da vida privada de terceiros**. Há indícios de que até mesmo as diretrizes da plataforma, especialmente as destacadas, foram violados pelas condutas do investigado, conforme ficará mais claro à frente. Mas não é apenas pela violação da política da comunidade que se justifica o presente requerimento. Faz-se necessária a transferência de sigilo e o compartilhamento da movimentação financeira em plataforma de financiamento coletivo para que essa comissão apure os indícios de existência de uma organização criminosa com o objetivo de atacar as instituições da república e a reputação de pessoas.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304. Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprias de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento

I – DA CONDUTA INVESTIGADA

O Congresso Nacional, votou e aprovou o Requerimento (CN) n° 11, de 2019 de autoria do Deputado Federal Alexandre Leite (DEM/SP) e outros, para a criação de

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News. Prevendo em sua Ementa: "Criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) deputados, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.".

CD/20792.93414-45

Após os tramites legais, designação da presidência e relatoria da CPMI se iniciaram os trabalhos de investigação, com coletas de provas, ouvidas de testemunhas e convidados.

Como resultado do processo investigativo, verificamos indícios da prática de condutas ilegais do sr. **ALLAN LOPES DOS SANTOS e seu projeto de comunicação TERÇA LIVRE - Canal Tl Produção de Vídeos e Cursos LTDA.** Razão pela qual se faz necessário o aprofundamento das investigações sobre a prática desse agende, bem como identificação de possíveis cumplices e coautores de atos ora investigados.

II – DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

O principal instrumento de comunicação utilizado pela conta **Terça Livre** é um canal no youtube, por meio do qual o seu dono dissemina FakeNews, desinformação, discurso de ódio e preconceito. As suas contas no Twitter e Facebook funcionam como divulgadoras do conteúdo de vídeo disponibilizadas na primeira plataforma.

Com uma verificação rápida nas contas do Twitter do projeto "Terça Livre" e de seu dono é possível verificar a prática do cyberbullying e do discurso e ódio contra as pessoas e instituições, tanto nas postagens originais da conta como em seus e retweets, conforme imagens colecionadas abaixo:

CD/20792.93414-45





https://twitter.com/allantercalivre/status/1233622196922306562

O Sr. Allan dos Santos fez uma transmissão ao vivo no Canal Terça Livre atacando os Ministros do STF e o Presidente da Câmara Federal, Deputado Rodrigo Maia, como pode ser verificado no link a seguir:
https://twitter.com/roxmo/status/1233023290589040640

Além disso, o site administrado pelo Sr. Allan dos Santos têm um histórico de propagação de notícias falsas com o intuído de difamar e dar descrédito a pessoas que ele identifica como adversário político. Por exemplo, o site chegou citou dois posts falsos, atribuídos à repórter Constança Rezende, do jornal "O Estado de S. Paulo", para atacá-la nas redes sociais após a sua matéria sobre o esquema de "rachadinha" que tem Queiroz e Flávio Bolsonaro como protagonistas[1].

[1] https://oglobo.globo.com/brasil/site-usa-post-falso-para-atacar-reporter-citada-por-bolsonaro-23513067

Doutra sorte, testemunhas e colaboradores que prestaram depoimento na CPMI citaram o Allan dos Santos e o canal **Terça Livre** como autores das práticas aqui investigadas.

CD/20792.93414-45

III – DA UTILIDADE DA MEDIDA PARA A INVESTIGAÇÃO

A necessidade de ser aprovada a identificação dos doadores e patrocinadores do site/canal **Terça Livre** se fundamenta no fato de a CPMI possuir como seus objetivos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a prática de cyberbullying sobre usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como agentes públicos e o site/canal praticar atos que estão no escopo dessa comissão.

A prática delituosa é facilmente comprovada, faltando determinar se a ação é individual de caráter opinativa ou é uma estratégia de grupos ou pessoas que, de forma anônima, são cumplices ou coautores das infrações praticadas.

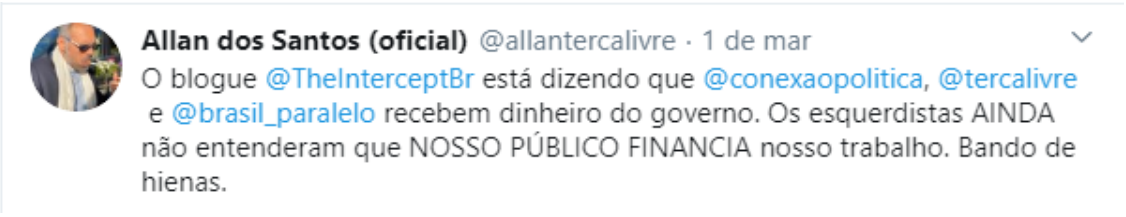
A CPMI não pode ficar limitada a investigar apenas o executor das práticas ilegais de distribuição de informações falsas pelas redes sociais. Concorrem na mesma prática quem financia e facilita a atuação, necessitando a transferência de sigilo solicitada nesse requerimento para que seja identificada a forma de financiamento do site/canal.

Identificar as pessoas, empresas e/ou instituições que financiam o canal é essencial para inibir quem realmente tem interesse em alimentar este discurso de ódio. O cyberbullying é uma ameaça real à democracia, hostilização no espaço digital é crime cometido contra a honra.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia aos pleitos eleitorais é ferramenta imprescritível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

IV – DOS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A INVESTIGAÇÃO

Como narrado pelo senhor Alan dos Santos, em depoimento nesta CPMI, em 05/11/2019, uma das principais fontes de renda dos canais que estão disseminado Fake News, são financiadas pelo público que acompanha os canais de comunicação, como ele reiterou em sua conta pessoal do twitter:



Para identificar quem está por trás destes canais de comunicação digital, financiando a pratica delituoso se faz necessário que Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA, CNPJ: 20.986.786/0001-75, estabelecida Av. Grécia, nº 1100, Apt 1907, bloco 2, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-070, proprietária e gerenciadora da plataforma APOIA SE, forneça os dados abaixo por meio de transferência de sigilo relativas ao Sr. **ALLAN LOPES DOS SANTOS, CPF nº 099.006.807-23 e seu projeto de comunicação TERÇA LIVRE - Canal Tl Produção de Vídeos e Cursos LTDA, CNPJ 27.548.667/0001-80 e CNPJ: 30.887.370/0001-53**:

1) Relação de todas as campanhas iniciadas pelo Sr. Allan Lopes dos Santos, ou seu canal **Terça Livre;**

2) Fornecimento de relatório detalhado de cada campanha realizada pelo Fazedor contendo: Nome da Campanha, valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação.

Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

CD/20792.93414-45

Esses dados são necessários para que sejam realizadas as devidas investigações dos fatos narrados, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações sigilosas com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento dos trabalhos da comissão.

CD/20792.93414-45

Trata- Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que essa comissão analise todos os elementos que dizem respeito à propagação de "fake News" e cyberbullying através de meios digitais.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com *fake News* e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

Sala da Comissão,

NATÁLIA BONAVIDES

PT/RN

CD/20792.93414-45

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate político; a atualização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

CD/20637.08420-98

REQUERIMENTO , DE 2020.

Requer a transferência de sigilo à plataforma Google LLC a transferência de sigilo das doações e patrocínios ao projeto de comunicação terça livre, administrado pelo Sr. Allan Lopes dos Santos.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** seja solicitada à plataforma **Google LLC**, localizada em 1600, Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, e constituída em Delaware, com sede, na Califórnia, email. lis-latam@google.com, a transferência do sigilo, com o **compartilhamento da movimentação financeira** do sr. **ALLAN LOPES DOS SANTOS, CPF nº 099.006.807-23 e seu projeto de comunicação TERÇA LIVRE - Canal Tl Produção de Vídeos e Cursos LTDA, CNPJ 27.548.667/0001-80 e CNPJ: 30.887.370/0001-53.** Solicita-se 1) as informações relativas aos valores transferidos aos canais através da plataforma de monetização Google AdSense com as seguintes especificações: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF/CNPJ, valor de cada doação, contendo o dia e hora; 2) o fornecimento de relatório detalhado de cada contribuição realizada no Canal do Youtube através das ferramentas "Seja Membro" e "Super Chat", contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação; 3) a relação das empresas parceiras do canal através do Marketing de Afiliados do YouTube. Todas as informações solicitadas

devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

CD/20637.08420-98

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade identificando as infrações, as responsabilidades de cada agente.

De princípio, para que seja justificada a medida solicitada, é importante entendermos o modo de financiamento de estruturas de comunicação como essa. A empresa Google é uma das grandes geradoras de renda para sites e canais no Youtube, estes rendimentos podem ser de monetização (publicidade através da conta AdSense) ou através de doações (pelas ferramentas "Seja Membro" e "Super Chat").

A monetização dos conteúdos significa gerar receita sobre o consumo desse material, através do programa de Parceria da plataforma, ou seja, organizações interessadas em ampliar sua divulgação selecionam perfis de canal onde desejam fazer seus anúncios. A plataforma faz a intermediação entre elas e os produtores de conteúdo que disponibilizam espaços em seus canais.

Existem ainda os rendimentos sobre percentual de vendas que se tornam possível quando uma pessoa exerce influência sobre seu público e o direciona para efetuar a compra para receber uma parte do valor comercializado, o que podemos chamar de comissão sobre venda por meio de programas/plataformas de afiliados.

No YouTube, as doações só ocorrem por meio das contribuições daqueles que assistem ao canal. Os usuários fazem pequenas contribuições regulares ou esporádicas e, então, colaboram para que o YouTuber possa manter seu trabalho com a produção dos vídeos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304. Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprias de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento

O fato é que, diante desse formato de financiamento dessa atividade, é imprescindível para o cumprimento dos seus deveres constitucionais e regimentais a transferência do sigilo das informações solicitadas nesse requerimento.

I – DA CONDUTA INVESTIGADA

O Congresso Nacional votou e aprovou o Requerimento (CN) n° 11, de 2019 de autoria do Deputado Federal Alexandre Leite (DEM/SP) e outros, para a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News. Prevendo em sua Ementa: "Criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) deputados, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.".

Após os tramites legais, designação da presidência e relatoria da CPMI se iniciaram os trabalhos de investigação, com coletas de provas, oitivas de testemunhas e convidados.

Como resultado do processo investigativo, verificamos indícios da prática de condutas ilegais do sr. **ALLAN LOPES DOS SANTOS e seu projeto de comunicação TERÇA LIVRE - Canal Tl Produção de Vídeos e Cursos LTDA.** Razão pela qual se faz necessário o aprofundamento das investigações sobre a prática

CD/20637.08420-98

desse agende, bem como identificação de possíveis cumplices e coautores de atos ora investigados.

II – DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

O principal instrumento de comunicação utilizado pela conta **Terça Livre** é um canal no youtube, por meio do qual o seu dono dissemina FakeNews, desinformação, discurso de ódio e preconceito. As suas contas no Twitter e Facebook funcionam como divulgadoras do conteúdo de vídeo disponibilizadas na primeira plataforma.

Com uma verificação rápida nas contas do Twitter do projeto "Terça Livre" e de seu dono é possível verificar a prática do cyberbullying e do discurso e ódio contra as pessoas e instituições, tanto nas postagens originais da conta como em seus e retweets, conforme imagens colecionadas abaixo:



CD/20637.08420-98

CD/20637.08420-98



https://twitter.com/allantercalivre/status/1233622196922306562

O Sr. Allan dos Santos fez uma transmissão ao vivo no Canal Terça Livre atacando os Ministros do STF e o Presidente da Câmara Federal, Deputado Rodrigo Maia, como pode ser verificado no link a seguir:
https://twitter.com/roxmo/status/1233023290589040640

Além disso, o site administrado pelo Sr. Allan dos Santos têm um histórico de propagação de notícias falsas com o intuído de difamar e dar descrédito a pessoas que ele identifica como adversário político. Por exemplo, o site chegou citou dois posts falsos, atribuídos à repórter Constança Rezende, do jornal "O Estado de S. Paulo", para atacá-la nas redes sociais após a sua matéria sobre o esquema de "rachadinha" que tem Queiroz e Flávio Bolsonaro como protagonistas[1].

Doutra sorte, testemunhas e colaboradores que prestaram depoimento na CPMI citaram o Allan dos Santos e o canal **Terça Livre** como autores das práticas aqui investigadas.

III – DA UTILIDADE DA MEDIDA PARA A INVESTIGAÇÃO

[1] https://oglobo.globo.com/brasil/site-usa-post-falso-para-atacar-reporter-citada-por-bolsonaro-23513067

A necessidade de ser aprovada a identificação dos doadores e patrocinadores do site/canal **Terça Livre** se fundamenta no fato de a CPMI possuir como seus objetivos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a prática de cyberbullying sobre usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como agentes públicos e o site/canal praticar atos que estão no escopo dessa comissão.

A prática delituosa é facilmente comprovada, faltando determinar se a ação é individual de caráter opinativa ou é uma estratégia de grupos ou pessoas que, de forma anônima, são cumplices ou coautores das infrações praticadas.

A CPMI não pode ficar limitada a investigar apenas o executor das práticas ilegais de distribuição de informações falsas pelas redes sociais. Concorrem na mesma prática quem financia e facilita a atuação, necessitando a transferência de sigilo solicitada nesse requerimento para que seja identificada a forma de financiamento do site/canal.

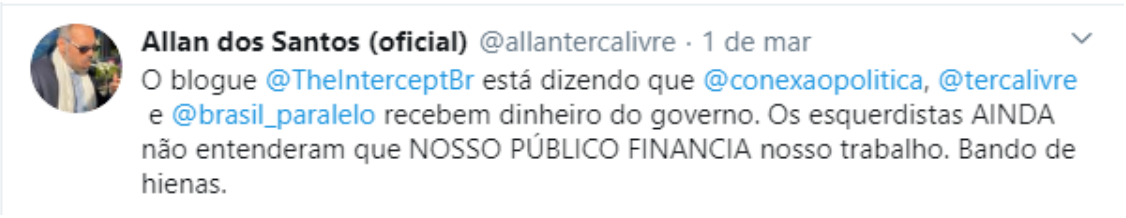
Identificar as pessoas, empresas e/ou instituições que financiam o canal é essencial para inibir quem realmente tem interesse em alimentar este discurso de ódio. O cyberbullying é uma ameaça real à democracia, hostilização no espaço digital é crime cometido contra a honra.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia aos pleitos eleitorais é ferramenta imprescritível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

IV – DOS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A INVESTIGAÇÃO

Como narrado pelo senhor Alan dos Santos, em depoimento nesta CPMI, em 05/11/2019, uma das principais fontes de renda dos canais que estão disseminado Fake News, são financiadas pelo público que acompanha os canais de comunicação, como ele reiterou em sua conta pessoal do twitter:

CD/20637.08420-98



CD/20637.08420-98

Para identificar quem está por trás destes canais de comunicação digital, financiando a pratica delituoso se faz necessário que Google LLC, localizada em 1600, Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, e constituída em Delaware, com sede, na Califórnia, email. lis-latam@google.com, proprietária e gerenciadora das plataformas Google e Youtube, forneça os dados abaixo por meio da transferência de sigilo:

1) Relatório sobre os valores transferidos aos canais através da plataforma de monetização Google AdSense contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF/CNPJ, valor de cada doação, contendo o dia e hora;

2) Fornecimento de relatório detalhado de cada contribuição realizada no Canal do Youtube através das ferramentas "Seja Membro" e "Super Chat", contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação.

3) Forneça relação das empresas parceiras do canal através do Marketing de Afiliados do YouTube;

Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

Esses dados são necessários para que sejam realizadas as devidas investigações dos fatos narrados, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações sigilosas com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento dos trabalhos da comissão.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que essa comissão analise todos os elementos que dizem respeito à propagação de "fake News" e cyberbullying através de meios digitais.

CD/20637.08420-98

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com *fake News* e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

Sala da Comissão,

Natália Bonavides

PT/RN

CD/20637.08420-98

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate político; a atualização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

SF/20630.21978-82

REQUERIMENTO , DE 2020.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** seja solicitada à plataforma de financiamento coletivo **Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA**, CNPJ: 20.986.786/0001-75, estabelecida Av. Grécia, nº 1100, Apt 1907, bloco 2, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-070, a transferência do sigilo, com o **compartilhamento da movimentação financeira**, do **fazer** sr. **José Pinheiro Tolentino Filho,** CPF nº 322.660.301-91 e de seu projeto de comunicação **Jornal da Cidade On-line - Razão Social: J p Tolentino Filho,** CNPJ: 16.434.831/0001-01, Rua Morom nº 768, Sala 04, bairro Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-030, nas campanhas de arrecadação junto a plataforma, com o fornecimento de relatório detalhado de cada campanha realizada pelo Fazedor contendo: a) Nome da Campanha de doação, b) valor arrecadado na campanha de doação; c) nome dos doadores da campanha; d) CPF do doador; e) valor de cada doação; f) dia e hora de cada doação. Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade identificando as infrações, as responsabilidades de cada agente.

A política de privacidade da plataforma APOIA SE responsabiliza a tomadora a limitar o acesso a informações das campanhas, mesmo o Fazedor desrespeitando as políticas de uso Políticas da Comunidade: 1**) Autenticidade, direitos autorais e uso da imagem**; 2) **Intimidação, assédio e ameaça**; 3) **Discurso de ódio e violência**; 4) **Discriminação**; 5) Conteúdo Adulto; 6) Nudez não consensual, 7) Exploração sexual de crianças e adolescentes; 8) **Atividades diversas ilegais** e 9) **Exposição da vida privada de terceiros**. Necessitando a transferência de sigilo e o compartilhamento da movimentação financeira em plataforma de financiamento coletivo.

SF/20630.21978-82

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304. Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprias de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento

I – DA CONDUTA INVESTIGADA

O Congresso Nacional votou e aprovou o Requerimento (CN) n° 11, de 2019 de autoria do Deputado Federal Alexandre Leite (DEM/SP) e outros, para a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News. Prevendo em sua Ementa: "Criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) deputados, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.".

Após os tramites legais, designação da presidência e relatoria da CPMI se iniciaram os trabalhos de investigação, com coletas de provas, ouvidas de testemunhas e convidados.

SF/20630.21978-82

Como resultado do processo investigativo, verificamos indícios da prática de condutas ilegais do sr. **José Pinheiro Tolentino Filho** e de seu projeto de comunicação **Jornal da Cidade On-line - Razão Social: J p Tolentino Filho.** Razão pela qual se faz necessário o aprofundamento das investigações sobre a prática desse agende, bem como identificação de possíveis cumplices e coautores de atos ora investigados.

I – DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

O principal instrumento de comunicação utilizado pela conta **Jornal da Cidade On-line** é um blog de notícias https://www.jornaldacidadeonline.com.br/, onde dissemina FakeNews, desinformação, discurso de ódio e preconceito. As suas contas no Twitter e Facebook funcionam como divulgadoras do conteúdo de vídeo disponibilizadas na primeira plataforma.

Com uma verificação rápida nas contas do Twitter do projeto "Terça Livre" e de seu dono é possível verificar a prática do cyberbullying e do discurso e ódio contra as pessoas e instituições, tanto nas postagens originais da conta como em seus e retweets, conforme imagens colecionadas abaixo:



Jornal da Cidade Online @JornalDaCidadeO · 22 h

Chega de manobras veladas para manietar o governo e enfraquecê-lo diante da sociedade.



A mensagem do General: Dia 15 de março é pra ir pras ruas?

Sim! Para mostrar ao Congresso Nacional, particularmente aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado, bem como a uma ...

jornaldacidadeonline.com.br

36 570 1,5 mil

Jornal da Cidade Online @JornalDaCidadeO · 28 de fev

Seu ex-chefe e "padrinho" de sua indicação para o STF, o jurista Saulo Ramos, já falecido, ainda em vida revelou em um livro a verdadeira face daquele que um dia considerou seu pupilo: "um juiz de merda".



Augusto Nunes devolve Celso de Mello a sua condição de reles mortal: ...

Próximo de finalmente dar adeus a sua condição de ministro do Supremo Tribunal Federal, vez que será obrigado a aposentar-se ...

jornaldacidadeonline.com.br

91 1,3 mil 3,2 mil

Jornal da Cidade Online @JornalDaCidadeO · 27 de fev

O Coronavírus NÃO É um bicho de 7 cabeças...



O Coronavírus e os canalhas que tiram proveito do caos

Se existe algo completamente contraproducente, é o pânico. O Coronavírus NÃO É um bicho de 7 cabeças. A letalidade, no apanhado ...

jornaldacidadeonline.com.br

4 76 152

SF/20630.21978-82

Doutra sorte, testemunhas e colaboradores que prestaram depoimento na CPMI citaram o **Jornal da Cidade On-line** como autores das práticas aqui investigadas.

III – DA UTILIDADE DA MEDIDA PARA A INVESTIGAÇÃO

A necessidade de ser aprovada a identificação dos doadores e patrocinadores do site/canal **Jornal da Cidade On-line** se fundamenta no fato de a CPMI possuir como seus objetivos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a prática de cyberbullying sobre usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como agentes públicos e o site/canal praticar atos que estão no escopo dessa comissão.

A prática delituosa é facilmente comprovada, faltando determinar se a ação é individual de caráter opinativa ou é uma estratégia de grupos ou pessoas que, de forma anônima, são cumplices ou coautores das infrações praticadas.

A CPMI não pode ficar limitada a investigar apenas o executor das práticas ilegais de distribuição de informações falsas pelas redes sociais. Concorrem na mesma prática quem financia e facilita a atuação, necessitando a transferência de sigilo solicitada nesse requerimento para que seja identificada a forma de financiamento do site/canal.

Identificar as pessoas, empresas e/ou instituições que financiam o canal é essencial para inibir quem realmente tem interesse em alimentar este discurso de ódio. O cyberbullying é uma ameaça real à democracia, hostilização no espaço digital é crime cometido contra a honra.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia aos pleitos eleitorais é ferramenta imprescritível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

IV – DOS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A INVESTIGAÇÃO

SF/20630.21978-82

Como narrado pelo senhor Alan dos Santos, em depoimento nesta CPMI, em 05/11/2019, uma das principais fontes de renda dos canais que estão disseminado Fake News, são campanhas de financiamento coletivo realizados pela plataforma APOIA SE.

SF/20630.21978-82

Para identificar que está por trás destes canais de comunicação digital, financiando a pratica delituoso se faz necessário que Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA, CNPJ: 20.986.786/0001-75, estabelecida Av. Grécia, nº 1100, Apt 1907, bloco 2, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-070, proprietária e gerenciadora da plataforma APOIA SE, forneça os dados abaixo de formato de transferência de sigilo, como forma de não quebrar sua política de privacidade do Sr. **José Pinheiro Tolentino Filho,** CPF nº 322.660.301-91 e de seu projeto de comunicação **Jornal da Cidade On-line - Razão Social: J p Tolentino Filho,** CNPJ: 16.434.831/0001-01:

1) Relação de todas as campanhas iniciadas pelo Sr. Allan Lopes dos Santos, ou seu canal **Jornal da Cidade On-line**;

2) Fornecimento de relatório detalhado de cada campanha realizada pelo Fazedor contendo: Nome da Campanha, valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação.

Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

Esses dados são necessários para que sejam realizadas as devidas investigações dos fatos narrados, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações sigilosas com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento dos trabalhos da comissão.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que essa comissão analise todos os elementos que dizem respeito à propagação de "fake News" e cyberbullying através de meios digitais.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com *fake News* e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da

SF/20630.21978-82

Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

Sala da Comissão,

_____

SENADOR Jean Paul Prates

_____

DEPUTADA Natália Bonavides

SF/20630.21978-82

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICA; A UTILIZAÇÃO PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE *CYBERBULLYNG* SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PAR O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20883.37668-13

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Requer a **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO** dos registros de acessos e de todo conteúdo relacionado ao BULKSERVICE (servidor 104.27.135.47) hospedado na CLOUDFLARE.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, e na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO** de todos os dados relativos aos serviços de hospedagem prestados pela CLOUDFLARE à *Yacows Desenvolvimento de Software Ltda. (*CNPJ nº 13.394.053/0001-86), no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2020, incluindo cópia dos dados, logs de alteração.

Para garantida da integridade e autenticidade das informações, a extração dos dados **deverá** ser acompanhada pela técnica da CPMI.

CD/20883.37668-13

JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de fevereiro de 2020, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News realizou em sua 19ª Reunião a oitiva do Senhor HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO, com a finalidade de colher o depoimento do ex-funcionário da empresa *Yacows Desenvolvimento de Software*, empresa essa que, segundo denúncias publicadas pela imprensa, estaria envolvida no uso fraudulento de disparo em massa por meio de aplicativos de mensagens.

Mais especificamente, reportagem do jornal Folha de São Paulo de dezembro de 2018 relatou, baseada em documentos da Justiça do Trabalho referentes a ação trabalhista apresentada pelo Sr. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO, que a *Yacows Desenvolvimento de Software* **teria utilizado de maneira fraudulenta uma lista de nomes e CPFs de idosos para registrar chips de celular,** que posteriormente teriam sido utilizados para o disparo de lotes de mensagens em benefício de candidatos nas eleições de 2018.

Em seu depoimento, o Sr. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO apresentou diversas informações que, posteriormente, viriam a se mostrar inconsistentes ou inverídicas. Além disso, o depoente, que compareceu à CPMI na qualidade de testemunha, negou-se a prestar diversas informações quando questionados por membros daquele colegiado. Foi, o que ocorreu, por exemplo, em relação ao encaminhamento à Folha de São Paulo contendo lista uma lista com nomes e CPFs de idosos utilizados de modo fraudulento para registrar chips de celular para uso de disparo em massa de mensagens.

Contudo, matéria publicada no mesmo dia 11 de fevereiro de 2020, às 20:32[1] comprova que o Sr. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO encaminhou para a jornalista da Folha de São Paulo diversos materiais relativos ao tema, incluindo documentos, planilhas, áudios e fotos sobre a atividade de

[1] Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml. Acesso realizado em 12/02/2020, às 11:50.

disparo de mensagens em massa na empresa na qual trabalhou. Tal comprovação é feita, inclusive, por meio de *prints* de mensagens.

Corroborando a versão dada pelo Folha de São Paulo, a lista completa contendo 10 (dez) mil nomes e CPFs de pessoas que supostamente tiveram seus dados utilizadas indevidamente para registrar chips de celular foi obtida pela consultoria técnica da Câmara dos Deputados que assessora esta Comissão, através de acesso (*via link*) em pasta virtual (*nuvem*) constante de documentação apresentada pela testemunha HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO.

CD/20883.37668-13

Além disso, outros elementos indiciários corroboram no sentido de que o serviço de disparo de lotos de mensagens em benefício de candidatos nas eleições de 2018 prestados pela *Yacows Desenvolvimento de Software* foi realizado em total desconformidade com a legislação. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, a qual informa:

> “Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.
>
> A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.
>
> A Folha apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.
>
> As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).
>
> Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.
>
> Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

> Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.
>
> As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.
>
> (...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de fake news. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.
>
> Pronto.
>
> Presidente, vou iniciar. O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada. Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.
>
> O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...
>
> (...)
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente. Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar fake news, isso já está posto, não é? Está posto,

CD/20883.37668-13

> inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém fake news contra o candidato Haddad?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

CD/20883.37668-13

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contas existentes na plataforma que tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4, responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

> O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo Valor Econômico, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Aconteceu.
>
> O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.
>
> O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.
>
> O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor. Fora do microfone.) – Não.
>
> O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.

CD/20883.37668-13

> O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço.

CD/20883.37668-13

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

> O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.
>
> O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.
>
> O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?
>
> O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Exatamente.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – O advogado vai analisar.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. (...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeitamente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

CD/20883.37668-13

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – (...) Presidente, uma pergunta super rápida. Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?
>
> O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?
>
> O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.
>
> A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.
>
> Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?
>
> O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Não, senhora.

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que, no que se refere à plataforma Bulk Service, há um conglomerado de

CD/20883.37668-13

empresas que trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018 e para quais mensagens, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

> A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.
>
> O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário.
>
> A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.
>
> No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta...
>
> Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do chip, sem a existência inicial de um CPF.
>
> Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing

CD/20883.37668-13

e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V. Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo. Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamarion Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?

CD/20883.37668-13

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta. (...)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes. (...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

CD/20883.37668-13

Como essa empresa compõe o conglomerado mencionado pelo Sr. Lindolfo Alves, é imprescindível que ela seja acionada para encaminhar as informações solicitadas.

CD/20883.37668-13

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

Desse modo, é de se reconhecer os fortes indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos promovidos pela *Yacows Desenvolvimento de Software.*

Diante disso, necessário se faz que esta comissão de inquérito descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, esta comissão precisa adotar essa medida de todos os dados relativos aos serviços de hospedagem prestados pela CLOUDFLARE à *Yacows Desenvolvimento de Software Ltda. (*CNPJ nº 13.394.053/0001-86), no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2020, incluindo cópia dos dados, logs de alteração.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2020.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/BA

CD/20883.37668-13

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICA; A UTILIZAÇÃO PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE *CYBERBULLYNG* SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PAR O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20183.60983-79

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Requer seja submetido à deliberação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **COMPARTILHAMENTO**, pelo Tribunal Superior Eleitoral dos autos das Ações de Investigação Judicial nºs **0601782-57** e **0601771-28**.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, e na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, o **COMPARTILHAMENTO**, pelo Tribunal Superior Eleitoral, de cópias em inteiro teor e arquivo pesquisável, das Ações de Investigação Judicial nºs **0601782-57** e **0601771-28**.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News tem a missão de dar uma resposta à sociedade, tendo em vista os crescentes

ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, com a finalidade de influenciar a opinião pública e o processo eleitoral brasileiro. Diante disso, um dos eixos da CPMI das Fake News é verificar e investigar acerca da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a democracia e o Estado de Direito, bem como investigar as ações, típicas de organizações criminosas, cujo propósito é se valer da internet para atacar e desmoralizar o processo eleitoral brasileiro e as instituições republicanas.

CD/20183.60983-79

Tal preocupação não se restringe somente a esta CPMI, o Poder Judiciário tem desenvolvido importantes investigações relacionadas a matéria, sendo oportuno registrar a excelente atuação no ministro Jorge Mussi, Corregedor-Geral Eleitoral, do Tribunal Superior Eleitoral. O ilustre ministro corregedor é relator das Ações de Investigação Judicial nºs 0601782-57 e 0601771-28, as quais têm por objetivo apurar possível abuso de poder econômico e uso indevido dos veículos e meios de comunicação social pelos candidatos ao Cargo de Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, e ao Cargo de Vice-Presidente da República, Antônio Hamilton Martins Mourão.

Em resumo, os citados candidatos teriam se beneficiado diretamente da contratação de disparos de mensagens em massa por meio do aplicativo WhatsApp, mediante compra ilegal de dados e falseamento de identidade, configurando condutas vedadas pela legislação eleitoral.

De tal forma, as cópias em inteiro teor, assim como o arquivo pesquisável, das Ações de Investigação Judicial nºs 0601782-57 e 0601771-28 promovidas junto ao Corregedor-Geral Eleitoral, sem sombra de dúvida constituem elementos fundamentais de informação para a consecução das investigações sob responsabilidade desta CPMI. Sendo assim, é de bom alvitre que esta Comissão tenha acesso às referidas ações promovidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual é importante a aprovação do presente requerimento.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2020.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/BA

CD/20183.60983-79

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICA; A UTILIZAÇÃO PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE *CYBERBULLYNG* SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PAR O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20376.45855-41

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Requer a **REQUISIÇÃO** de informações à ANATEL referente aos números de telefone vinculados aos números de CPFs e nomes constantes em documento obtido por meio dos consultores legislativos da Câmara dos Deputados que assessoram esta CPMI.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, e na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a **REQUISIÇÃO** de informações à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dos números telefônicos vinculados aos números de CPFs e nomes constantes em documento obtido pelos consultores legislativos que assessoram a presente CMPI, assim como informações vinculadas a estes números de telefones, para fins de comprovação da alegação de que a *Yacows Desenvolvimento de Software* **teria utilizado de maneira fraudulenta uma lista de nomes e CPFs de idosos para registrar chips de celular,** que posteriormente teriam sido utilizados para o disparo de lotes de mensagens em benefício de candidatos nas eleições de 2018.

Para efeito de cumprimento da presente requisição de informações, seja determinado à ANATEL que demande das operadoras de

telefonia móvel que informem diretamente à CPMI, em formato eletrônico editável (planilha), as seguintes informações:

a) Os números de telefone, com os IMEIs dos respectivos dispositivos, derivados de eventual cadastramento e/ ou ativação de chips vinculados aos 10 mil nomes e CPFs constantes da lista em anexo, ocorrido no período de janeiro a dezembro de 2018;

b) Os dados disponíveis sobre o "cadastramento/ativação", inclusive o número do telefone, o IMEI, a ERB da chamada, o conteúdo de eventuais gravações do pedido de cadastramento/ativação e a forma e dados de pagamento dos serviços (aporte de créditos etc.), tudo relativo aos números localizados nos termos do item anterior;

c) Outros números de telefones, com a ERBs da ativação e do histórico de uso, vinculados aos IMEIs identificados no item "a", no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2020;

d) Os dados cadastrais e dados sobre a ativação do chip (vide item "b") dos números de telefones encontrados nos termos do item "c";

e) Os dados disponíveis sobre a venda (local - endereço completo do ponto de venda, data, hora, forma de pagamento, identificadores do comprador etc.) de todos os chips identificados nos termos dos itens anteriores.

CD/20376.45855-41

JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de fevereiro de 2020, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News realizou em sua 19ª Reunião a oitiva do Senhor HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO, com a finalidade de colher o depoimento do ex-funcionário da empresa *Yacows Desenvolvimento de Software*, empresa essa que, segundo denúncias publicadas pela imprensa, estaria envolvida no uso fraudulento de disparo em massa por meio de aplicativos de mensagens.

Mais especificamente, reportagem do jornal Folha de São Paulo de dezembro de 2018 relatou, baseada em documentos da Justiça do Trabalho referentes a ação trabalhista apresentada pelo Sr. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO, que a *Yacows Desenvolvimento de Software* **teria utilizado de**

maneira fraudulenta uma lista de nomes e CPFs de idosos para registrar chips de celular, que posteriormente teriam sido utilizados para o disparo de lotes de mensagens em benefício de candidatos nas eleições de 2018.

Em seu depoimento, o Sr. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO apresentou diversas informações que, posteriormente, viriam a se mostrar inconsistentes ou inverídicas. Além disso, o depoente, que compareceu à CPMI na qualidade de testemunha, negou-se a prestar diversas informações quando questionados por membros daquele colegiado. Foi, o que ocorreu, por exemplo, em relação ao encaminhamento à Folha de São Paulo contendo lista uma lista com nomes e CPFs de idosos utilizados de modo fraudulento para registrar chips de celular para uso de disparo em massa de mensagens.

Contudo, matéria publicada no mesmo dia 11 de fevereiro de 2020, às 20:32[1] comprova que o Sr. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO encaminhou para a jornalista da Folha de São Paulo diversos materiais relativos ao tema, incluindo documentos, planilhas, áudios e fotos sobre a atividade de disparo de mensagens em massa na empresa na qual trabalhou. Tal comprovação é feita, inclusive, por meio de *prints* de mensagens.

Corroborando a versão dada pelo Folha de São Paulo, a lista completa contendo 10 (dez) mil nomes e CPFs de pessoas que supostamente tiveram seus dados utilizadas indevidamente para registrar chips de celular foi obtida pela consultoria técnica da Câmara dos Deputados que assessora esta Comissão, através de acesso (*via link*) em pasta virtual (*nuvem*) constante de documentação apresentada pela testemunha HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO, conforme documento em anexo.

Em vista desses fatos, se mostra imperiosa a **REQUISIÇÃO** de informações à ANATEL dos números telefônicos vinculados à lista de CPFs e nomes constantes no documento obtido pelos consultores legislativos, para fins de comprovação da alegação de que a *Yacows Desenvolvimento de Software* **teria utilizado de maneira fraudulenta uma lista de nomes e CPFs de idosos para registrar chips de celular,** que posteriormente teriam sido utilizados para

[1] Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml. Acesso realizado em 12/02/2020, às 11:50.

CD/20376.45855-41

o disparo de lotes de mensagens em benefício de candidatos nas eleições de 2018.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

CD/20376.45855-41

Sala das Sessões, em 09 de março de 2020.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/BA

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate político; a atualização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

SF/20152.96048-05

REQUERIMENTO , DE 2020.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** seja solicitada à plataforma **Google LLC**, localizada em 1600, Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, e constituída em Delaware, com sede, na Califórnia, email. lis-latam@google.com, a transferência do sigilo, com o **compartilhamento da movimentação financeira** do sr. **José Pinheiro Tolentino Filho,** CPF nº 322.660.301-91 e do seu projeto de comunicação **Jornal da Cidade On-line - Razão Social: J p Tolentino Filho,** CNPJ: 16.434.831/0001-01, Rua Morom nº 768, Sala 04, bairro Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-030. Solicita-se 1) as informações relativas aos valores transferidos aos canais através da plataforma de monetização Google AdSense com as seguintes especificações: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF/CNPJ, valor de cada doação, contendo o dia e hora; 2) o fornecimento de relatório detalhado de cada contribuição realizada no Canal do Youtube através das ferramentas "Seja Membro" e "Super Chat", contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação; 3) a relação das empresas parceiras do canal através do Marketing de Afiliados do YouTube. Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade identificando as infrações, as responsabilidades de cada agente.

SF/20152.96048-05

De princípio, para que seja justificada a medida solicitada, é importante entendermos o modo de financiamento de estruturas de comunicação como essa. A empresa Google é uma das grandes geradoras de renda para sites e canais no Youtube, estes rendimentos podem ser de monetização (publicidade através da conta AdSense) ou através de doações (pelas ferramentas "Seja Membro" e "Super Chat").

A monetização dos conteúdos significa gerar receita sobre o consumo desse material, através do programa de Parceria da plataforma, ou seja, organizações interessadas em ampliar sua divulgação selecionam perfis de canal onde desejam fazer seus anúncios. A plataforma faz a intermediação entre elas e os produtores de conteúdo que disponibilizam espaços em seus canais.

Existem ainda os rendimentos sobre percentual de vendas que se tornam possível quando uma pessoa exerce influência sobre seu público e o direciona para efetuar a compra para receber uma parte do valor comercializado, o que podemos chamar de comissão sobre venda por meio de programas/plataformas de afiliados.

No YouTube, as doações só ocorrem por meio das contribuições daqueles que assistem ao canal. Os usuários fazem pequenas contribuições regulares ou esporádicas e, então, colaboram para que o YouTuber possa manter seu trabalho com a produção dos vídeos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304. Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprias de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as

prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

O fato é que, diante desse formato de financiamento dessa atividade, é imprescindível para o cumprimento dos seus deveres constitucionais e regimentais a transferência do sigilo das informações solicitadas nesse requerimento.

SF/20152.96048-05

I – DA CONDUTA INVESTIGADA

O Congresso Nacional votou e aprovou o Requerimento (CN) n° 11, de 2019 de autoria do Deputado Federal Alexandre Leite (DEM/SP) e outros, para a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News. Prevendo em sua Ementa: "Criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) deputados, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.".

Após os tramites legais, designação da presidência e relatoria da CPMI se iniciaram os trabalhos de investigação, com coletas de provas, oitivas de testemunhas e convidados.

Como resultado do processo investigativo, verificamos indícios da prática de condutas ilegais do sr. **José Pinheiro Tolentino Filho** por meio de seu projeto de comunicação **Jornal da Cidade On-line - Razão Social: J p Tolentino Filho.** Razão pela qual se faz necessário o aprofundamento das investigações sobre a prática desse agende, bem como identificação de possíveis cumplices e coautores de atos ora investigados.

II – DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

O principal instrumento de comunicação utilizado pela conta **Jornal da Cidade On-line** é um blog de notícias (endereço https://www.jornaldacidadeonline.com.br/), por meio do qual o seu dono dissemina FakeNews, desinformação, discurso de ódio e preconceito. As suas contas no Twitter e Facebook funcionam como divulgadoras do conteúdo de vídeo disponibilizadas na primeira plataforma.

Com uma verificação rápida na conta do Twitter do projeto "Jacaré de Tanga" é possível verificar a prática do cyberbullying e do discurso e ódio contra as pessoas e instituições, tanto nas postagens originais da conta como em seus e retweets, conforme imagens colecionadas abaixo:





SF/20152.96048-05

SF/20152.96048-05





Doutra sorte, testemunhas e colaboradores que prestaram depoimento na CPMI citaram o **Jornal da Cidade On-line** como autores das práticas aqui investigadas.

III – DA UTILIDADE DA MEDIDA PARA A INVESTIGAÇÃO

A necessidade de ser aprovada a identificação dos doadores e patrocinadores do site/canal **Jornal da Cidade On-line** se fundamenta no fato de a CPMI possuir como seus objetivos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a prática de cyberbullying sobre usuários mais vulneráveis da rede de

computadores, bem como agentes públicos e o site/canal praticar atos que estão no escopo dessa comissão.

A prática delituosa é facilmente comprovada, faltando determinar se a ação é individual de caráter opinativa ou é uma estratégia de grupos ou pessoas que de forma anônima são cumplices ou coautores das infrações praticadas.

A CPMI não pode ficar limitada a investigar apenas o executor das práticas ilegais de distribuição de informações falsas pelas redes sociais. Concorrem na mesma prática que financia e facilita a atuação, necessitando a transferência de sigilo.

Identificar as pessoas, empresas e/ou instituições que financiam o canal é essencial para inibir quem realmente tem interesse em alimentar este discurso de ódio. O cyberbullying é uma ameaça real à democracia, hostilização no espaço digital é crime cometido contra a honra.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia aos pleitos eleitorais é ferramenta imprescritível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

IV – DOS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A INVESTIGAÇÃO

Como narrado pelo senhor Alan dos Santos, em depoimento nesta CPMI, em 05/11/2019, uma das principais fontes de renda dos canais que estão disseminado Fake News, são financiadas pelo público que acompanha os canais de comunicação.

Para identificar quem está por trás destes canais de comunicação digital, financiando a pratica delituoso se faz necessário que Google LLC, localizada em 1600, Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, e constituída em Delaware, com sede, na Califórnia, email. lis-latam@google.com, proprietária e gerenciadora das plataformas Google e Youtube, forneça os dados abaixo por meio da transferência de sigilo:

SF/20152.96048-05

1) Relatório sobre os valores transferidos aos canais através da plataforma de monetização Google AdSense contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF/CNPJ, valor de cada doação, contendo o dia e hora;

2) Fornecimento de relatório detalhado de cada contribuição realizada no Canal do Youtube através das ferramentas "Seja Membro" e "Super Chat", contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação.

3) Forneça relação das empresas parceiras do canal através do Marketing de Afiliados do YouTube;

Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

Esses dados são necessários para que sejam realizadas as devidas investigações dos fatos narrados, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações sigilosas com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento dos trabalhos da comissão.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que essa comissão analise todos os elementos que dizem respeito à propagação de "fake News" e cyberbullying através de meios digitais.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma

SF/20152.96048-05

uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com *fake News* e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

Sala da Comissão,

_____

SENADOR Jean Paul Prates

_____

DEPUTADA Natália Bonavides

SF/20152.96048-05

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate político; a atualização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

SF/20705.15942-08

REQUERIMENTO , DE 2020.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** que seja solicitada à plataforma de financiamento coletivo **Google LLC**, localizada em 1600, Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, e constituída em Delaware, com sede, na Califórnia, e-mail lis-latam@google.com, a transferência do sigilo, com o **compartilhamento da movimentação financeira** do sr. **FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ**, CPF nº 408.586.438-63 e do seu projeto de comunicação JACARÉ DE TANGA. Solicita-se 1) as informações relativas aos valores transferidos aos canais através da plataforma de monetização Google AdSense com as seguintes especificações: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF/CNPJ, valor de cada doação, contendo o dia e hora; 2) o fornecimento de relatório detalhado de cada contribuição realizada no Canal do Youtube através das ferramentas "Seja Membro" e "Super Chat", contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação; 3) a relação das empresas parceiras do canal através do Marketing de Afiliados do YouTube. Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter,

abrangência e profundidade identificando as infrações, as responsabilidades de cada agente.

De princípio, para que seja justificada a medida solicitada, é importante entendermos o modo de financiamento de estruturas de comunicação como essa. A empresa Google é uma das grandes geradoras de renda para sites e canais no Youtube, estes rendimentos podem ser de monetização (publicidade através da conta AdSense) ou através de doações (pelas ferramentas "Seja Membro" e "Super Chat").

A monetização dos conteúdos significa gerar receita sobre o consumo desse material, através do programa de Parceria da plataforma, ou seja, organizações interessadas em ampliar sua divulgação selecionam perfis de canal onde desejam fazer seus anúncios. A plataforma faz a intermediação entre elas e os produtores de conteúdo que disponibilizam espaços em seus canais.

Existem ainda os rendimentos sobre percentual de vendas que se tornam possível quando uma pessoa exerce influência sobre seu público e o direciona para efetuar a compra para receber uma parte do valor comercializado, o que podemos chamar de comissão sobre venda por meio de programas/plataformas de afiliados.

No YouTube, as doações só ocorrem por meio das contribuições daqueles que assistem ao canal. Os usuários fazem pequenas contribuições regulares ou esporádicas e, então, colaboram para que o YouTuber possa manter seu trabalho com a produção dos vídeos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304. Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprias de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

SF/20705.15942-08

O fato é que, diante desse formato de financiamento dessa atividade, é imprescindível para o cumprimento dos seus deveres constitucionais e regimentais a transferência do sigilo das informações solicitadas nesse requerimento.

SF/20705.15942-08

I – DA CONDUTA INVESTIGADA

O Congresso Nacional votou e aprovou o Requerimento (CN) n° 11, de 2019 de autoria do Deputado Federal Alexandre Leite (DEM/SP) e outros, para a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News. Prevendo em sua Ementa: "Criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) deputados, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.".

Após os tramites legais, designação da presidência e relatoria da CPMI se iniciaram os trabalhos de investigação, com coletas de provas, oitivas de testemunhas e convidados.

Como resultado do processo investigativo, verificamos indícios da prática de condutas ilegais do sr. **FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ** por meio do seu canal digital **JACARÉ DE TANGA.** Razão pela qual se faz necessário o aprofundamento das investigações sobre a prática desse agende, bem como identificação de possíveis cumplices e coautores de atos ora investigados.

II – DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

O principal instrumento de comunicação utilizado pela conta Jacaré de Tanga são os vídeos publicados em sua conta do Youtube, por meio dos quais o seu dono dissemina FakeNews, desinformação, discurso de ódio e preconceito. As suas contas no Twitter e Facebook funcionam como divulgadoras do conteúdo de vídeo disponibilizadas na primeira plataforma.

Com uma verificação rápida na conta do Twitter do projeto "Jacaré de Tanga" é possível verificar a prática do cyberbullying e do discurso e ódio contra as pessoas e instituições, tanto nas postagens originais da conta como em seus e retweets, conforme imagens colecionadas abaixo:





SF/20705.15942-08





Doutra sorte, testemunhas e colaboradores que prestaram depoimento na CPMI citaram o Jacaré de Tanga como autores das práticas aqui investigadas.

III – DA UTILIDADE DA MEDIDA PARA A INVESTIGAÇÃO

A necessidade de ser aprovada a identificação dos doadores e patrocinadores do site/canal Jacaré de Tanga se fundamenta no fato de a CPMI possuir como seus objetivos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a prática de cyberbullying sobre usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como agentes públicos e o site/canal praticar atos que estão no escopo dessa comissão.

SF/20705.15942-08

A prática delituosa é facilmente comprovada, faltando determinar se a ação é individual de caráter opinativa ou é uma estratégia de grupos ou pessoas que, de forma anônima, são cumplices ou coautores das infrações praticadas.

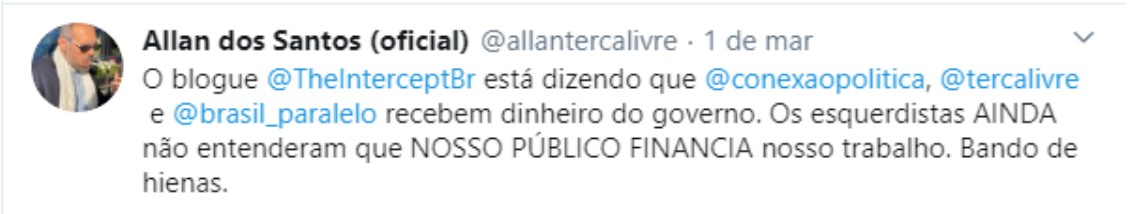
A CPMI não pode ficar limitada a investigar apenas o executor das práticas ilegais de distribuição de informações falsas pelas redes sociais. Concorrem na mesma prática quem financia e facilita a atuação, necessitando a transferência de sigilo solicitada nesse requerimento para que seja identificada a forma de financiamento do site/canal.

Identificar as pessoas, empresas e/ou instituições que financiam o canal é essencial para inibir quem realmente tem interesse em alimentar este discurso de ódio. O cyberbullying é uma ameaça real à democracia, hostilização no espaço digital é crime cometido contra a honra.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia aos pleitos eleitorais é ferramenta imprescritível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

IV – DOS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A INVESTIGAÇÃO

Como narrado pelo senhor Alan dos Santos, em depoimento nesta CPMI, em 05/11/2019, uma das principais fontes de renda dos canais que estão disseminado Fake News, são financiadas pelo público que acompanha os canais de comunicação, como ele reiterou em sua conta pessoal do twitter:



Para identificar quem está por trás destes canais de comunicação digital, financiando a pratica delituoso, se faz necessário que Google LLC, localizada em 1600, Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, e constituída em Delaware, com sede, na Califórnia, email. lis-latam@google.com, proprietária e gerenciadora das

SF/20705.15942-08

plataformas Google e Youtube, forneça os dados abaixo por meio da transferência de sigilo:

1) Relatório sobre os valores transferidos aos canais através da plataforma de monetização Google AdSense contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF/CNPJ, valor de cada doação, contendo o dia e hora;

2) Fornecimento de relatório detalhado de cada contribuição realizada no Canal do Youtube através das ferramentas "Seja Membro" e "Super Chat", contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação.

3) Forneça relação das empresas parceiras do canal através do Marketing de Afiliados do YouTube;

SF/20705.15942-08

Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

Esses dados são necessários para que sejam realizadas as devidas investigações dos fatos narrados, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações sigilosas com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento dos trabalhos da comissão.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que essa comissão analise todos os elementos que dizem respeito à propagação de "fake News" e cyberbullying através de meios digitais.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma

uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

Sala da Comissão,

_____

SENADOR Jean Paul Prates

_____

DEPUTADA Natália Bonavides

SF/20705.15942-08

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate político; a atualização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

SF/20816.75917-52

REQUERIMENTO , DE 2020.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** que seja solicitada à plataforma de financiamento coletivo **Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA**, CNPJ: 20.986.786/0001-75, estabelecida Av. Grécia, nº 1100, Apt 1907, bloco 2, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-070, a transferência do sigilo, com o **compartilhamento da movimentação financeira** do sr. **FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ**, CPF nº 408.586.438-63 e seu projeto de comunicação JACARÉ DE TANGA, nas campanhas de arrecadação junto a plataforma, com o fornecimento de relatório detalhado de cada campanha realizada pelo Fazedor contendo: Nome da Campanha, valor arrecadado, nome dos apoiadores, CPF do doador, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação. Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade identificando as infrações, as responsabilidades de cada agente.

A política da comunidade da plataforma APOIA SE responsabiliza as pessoas que façam uso de sua plataforma que violem as seguintes diretrizes: 1**) Autenticidade, direitos autorais e uso da imagem**; 2) **Intimidação, assédio e ameaça**; 3) **Discurso de ódio e violência**; 4) **Discriminação**; 5) Conteúdo Adulto; 6) Nudez não consensual, 7) Exploração sexual de crianças e adolescentes; 8) **Atividades diversas ilegais** e 9) **Exposição da vida privada de terceiros**. Há indícios de que até mesmo as diretrizes da plataforma, especialmente as destacadas, foram violados pelas condutas do investigado, conforme ficará mais claro à frente. Mas não é apenas pela violação da política da comunidade que se justifica o presente requerimento. Faz-se necessária a transferência de sigilo e o compartilhamento da movimentação financeira em plataforma de financiamento coletivo para que essa comissão apure os indícios de existência de uma organização criminosa com o objetivo de atacar as instituições da república e a reputação de pessoas.

SF/20816.75917-52

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304. Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprias de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento

I – DA CONDUTA INVESTIGADA

O Congresso Nacional, votou e aprovou o Requerimento (CN) n° 11, de 2019 de autoria do Deputado Federal Alexandre Leite (DEM/SP) e outros, para a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News. Prevendo em sua Ementa: "Criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) deputados, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.".

Após os tramites legais, designação da presidência e relatoria da CPMI se iniciaram os trabalhos de investigação, com coletas de provas, ouvidas de testemunhas e convidados.

Na coleta de provas chegamos ao nome **FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ** e seu canal digital **JACARÉ DE TANGA,** necessitando aprofundar as investigações sobre seus cumplices e coautores de atos ora investigados.

II – DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

O principal instrumento de comunicação utilizado pela conta Jacaré de Tanga são os vídeos publicados em sua conta do Youtube, por meio dos quais o seu dono dissemina FakeNews, desinformação, discurso de ódio e preconceito. As suas contas no Twitter e Facebook funcionam como divulgadoras do conteúdo de vídeo disponibilizados na primeira plataforma..

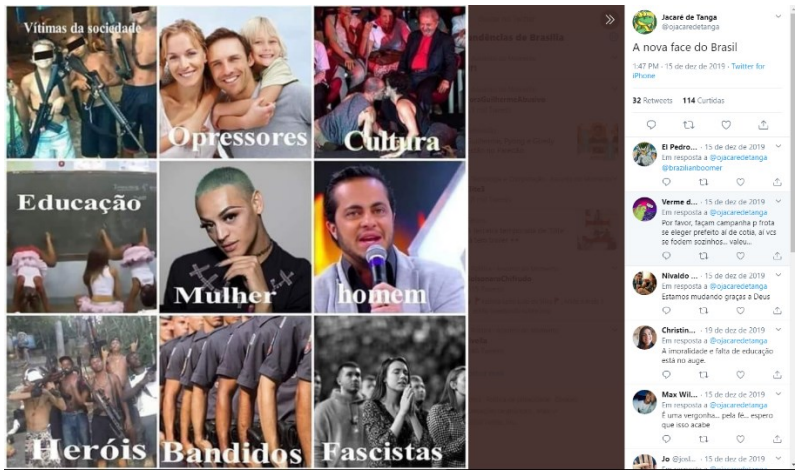
Com uma passagem rápida na conta do Twitter do projeto "Jacaré de Tanga" é possível verificar a prática do cyberbullying e do discurso e ódio contra as pessoas e instituições, tanto nas postagens originais da conta como em seus e retweets, conforme imagens colecionadas abaixo:



SF/20816.75917-52

SF/20816.75917-52







Doutra sorte, testemunhas e colaboradores que prestaram depoimento na CPMI citaram o Jacaré de Tanga como autores das práticas aqui investigadas.

III – DA UTILIDADE DA MEDIDA PARA A INVESTIGAÇÃO

A necessidade de ser aprovada a identificação dos doadores e patrocinadores do site/canal Jacaré de Tanga se fundamenta no fato de a CPMI possuir como seus objetivos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a prática de cyberbullying sobre usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como agentes públicos e o site/canal praticar atos que estão no escopo dessa comissão.

A prática delituosa é facilmente comprovada, faltando determinar se a ação é individual de caráter opinativa ou é uma estratégia de grupos ou pessoas que, de forma anônima, são cumplices ou coautores das infrações praticadas.

A CPMI não pode ficar limitada a investigar apenas o executor das práticas ilegais de distribuição de informações falsas pelas redes sociais. Concorrem na mesma prática quem financia e facilita a atuação, necessitando a transferência de sigilo solicitada nesse requerimento para que seja identificada a forma de financiamento do site/canal.

Identificar as pessoas, empresas e/ou instituições que financiam o canal é essencial para inibir quem realmente tem interesse em alimentar este discurso de ódio. O cyberbullying é uma ameaça real à democracia, hostilização no espaço digital é crime cometido contra a honra.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia aos pleitos eleitorais é ferramenta imprescritível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

IV – DOS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A INVESTIGAÇÃO

Como narrado pelo senhor Alan dos Santos, em depoimento nesta CPMI, em 05/11/2019, uma das principais fontes de renda dos canais que estão disseminado Fake News, são campanhas de financiamento coletivo realizados pela plataforma APOIA SE.

SF/20816.75917-52

Para identificar quem está por trás destes canais de comunicação digital, financiando a pratica delituoso se faz necessário que Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA, CNPJ: 20.986.786/0001-75, estabelecida Av. Grécia, nº 1100, Apt 1907, bloco 2, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-070, proprietária e gerenciadora da plataforma APOIA SE, forneça os dados abaixo de formato de transferência de sigilo, como forma de não quebrar sua política de privacidade do Sr. FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ, CPF nº 408.586.438-63 e seu projeto de comunicação JACARÉ DE TANGA:

1) Relação de todas as campanhas iniciadas pelo Sr. Felipe Augusto Tedeschi Lintz ou seu canal Jacaré de Tanga;

2) Fornecimento de relatório detalhado de cada campanha realizada pelo Fazedor contendo: Nome da Campanha, valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação.

Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

Esses dados são necessários para que sejam realizadas as devidas investigações dos fatos narrados, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações sigilosas com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento dos trabalhos da comissão.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que essa comissão analise todos os elementos que dizem respeito à propagação de "fake News" e cyberbullying através de meios digitais.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma

SF/20816.75917-52

autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com *fake News* e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

Sala da Comissão,

_____

SENADOR Jean Paul Prates

_____

DEPUTADA Natália Bonavides

SF/20816.75917-52

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICA; A UTILIZAÇÃO PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE *CYBERBULLYNG* SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PAR O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CPMI-FAKENEWS

R 20

Requerimento
Nº 391/20

Requer a **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO** de informações relativas as contas vinculadas ao e-mail e ao número de telefone indicados na resposta ao Requerimento nº 290/2019.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, e na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO** pelo Facebook das seguintes informações:

a) Em relação ao telefone indicado na resposta ao Requerimento nº 290/2019: os dados de cadastro, os registros de acesso (IPs), grupos que criou ou que participa este usuário de WhatsApp: +5561991260403

b) Outros perfis de Instagram que possuam o mesmo e-mail ou telefone relacionado ao perfil "bolsofeios";

CD207980814190

c) Perfis, páginas ou comunidades do Facebook que foram criadas ou são administradas por usuários que informam o mesmo e-mail ou telefone para cadastro do perfil "bolsofeios".

JUSTIFICAÇÃO

A Deputada JOICE HASSELMANN, durante seu depoimento nesta CPMI no dia 04 de dezembro de 2019, afirmou existir uma conta na rede social Instagram intitulada "*Gabinete do Ódio*", em que militantes favoráveis ao Presidente da República, Jair Bolsonaro, articulam ataques de "*assassinato de reputações*" via internet. Ainda segundo a Deputada, é possível resgatar todo o histórico de mensagens nesse grupo, posto que a empresa que controla o Instagram mantém essas informações em arquivo.

Em seu depoimento à CMPI, a Deputada JOICE HASSELMANN afirmou que o perfil "bolsofeios", participante do grupo "*Gabinete do Ódio"* pertencia ao secretário parlamentar EDUARDO GUIMARÃES, lotado no Gabinete do Deputado EDUARDO BOLSONARO. A depoente também apresentou um grupo secreto que reunia páginas ligadas ao "*Gabinete do Ódio"*, com a presença de Guimarães e o perfil "bolsofeios". O grupo organizava um cronograma de ataques a pessoas consideradas inimigas da família.

Conforme informações apresentadas pela Deputada JOICE HASSELMANN, os participantes do grupo "*Gabinete do Ódio*" na rede social Instagram elaboram um "*cronograma de ataques*", visando ao "*assassinato de reputações*" de pessoas que se apresentam como adversários do Presidente JAIR BOLSONARO e de pessoas próximas a ele. Ainda segundo a deputada, essa articulação envolve o uso de um considerável número de "*robôs*", que replicam as mensagens de *cyberbullying* e escolhem, regularmente, seus "*alvos"* (pessoas que se manifestaram contrárias ao Presidente JAIR BOLSONARO). Essas mesmas estratégias teriam sido utilizadas para favorecer a campanha do então candidato Jair Bolsonaro e de seus aliados aos cargos públicos que hoje ocupam.

CD207980814190

Nesse cenário, foi aprovado por esta CPMI requerimento para obter acesso ao conteúdo das trocas de mensagens no grupo intitulado "*Gabinete do Ódio*", mantido no Instagram, de autoria do Deputado TÚLIO GADÊLHA. Por meio da documentação enviada pelo Facebook, identificou-se que o perfil no Instagram denominado "@bolso_feios" **foi criado a partir de um endereço IP originário da Câmara dos Deputados.**

Além disso, **os dados cadastrais do citado perfil indicam que a conta foi registrada a partir de um telefone utilizado pelo secretário parlamentar EDUARDO GUIMARÃES**. Se não bastasse, **o e-mail utilizado para efetivar o registro da conta é "eduardo.gabinetesp@gmail.com"**, endereço utilizado pela assessoria parlamentar do Deputado EDUARDO BOLSONARO para realizar a compra de passagens e reserva de hotéis, através da cota parlamentar, como mostra a prestação de contas disponíveis no site da Câmara dos Deputados.

Registra-se que a página "bolsofeios" contém ataques contra jornalistas, Supremo Tribunal Federal, o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, e adversários políticos da família. Em uma de suas postagens, há um vídeo com imagens dos Presidentes da Câmara dos Deputado, do Senado Federal, de ministros do Supremo Tribunal Federal e diversos políticos sendo comparados com doenças contagiosas. Também há publicações convocando para as manifestações de março a favor do Presidente da República e contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal.

Em vista desses argumentos, devem ser requisitadas ao Facebook das seguintes informações: a) em relação ao telefone indicado na resposta ao Ofício nº 290/2019: os dados de cadastro, os registros de acesso (IPs), grupos que criou ou que participa este usuário de WhatsApp; b) outros perfis de Instagram que possuam o mesmo e-mail ou telefone relacionado ao perfil "bolsofeios"; c) Perfis, páginas ou comunidades do Facebook que foram criadas ou são administradas por usuários que informam o mesmo e-mail ou telefone para cadastro do perfil "bolsofeios".

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para

CD207980814190

difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2020.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/BA

CD207980814190

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20063.39188-47

REQUERIMENTO Nº , DE 2020 – CPMI FAKE NEWS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que a Polícia Legislativa e o Prodosen do Senado Federal identifiquem a pessoa ou as pessoas que usaram a Rede do Senado Federal para acessar a conta do Instagram "snapnaro", conhecida no meio digital por espalhar fake News e atacar instituições da República e autoridades públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI das Fake News foi criada pelo Requerimento nº 11, de 2019 – CN com finalidade de "investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

O jornal O Globo de 10/03/2020 publicou matéria intitulada "CPI identifica computador do Senado como provedor de página de fake News". Referida matéria diz que os dados enviados pelo Instagram à CPMI das Fake News registram 95 acessos ao perfil "snapnaro", por meio da Rede do Senado Federal. Os acessos teriam ocorrido entre fevereiro e maio de 2019.

A conta "snapnaro" era utilizada "para disseminação de fake News e ataques a adversários políticos do presidente Jair Bolsonaro". Os presidentes e parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional e os Ministros do STF era alvos recorrentes da página.

A conta "snapnaro" foi denunciada pela Deputada Joice Hasselmann (PSL-SP) à CPMI em depoimento ocorrido no dia 04/12/2019. No mesmo dia, a conta foi apagada do Instagram.

Nos termos do documento 62 desta CPMI, os e-mails utilizados para administrar a conta "snapnaro" foram arthurdamotta1979@outlook.com e snapbolsonaro@gmail.com

Considerando a gravidade da informação, o presente requerimento visa solicitar que a Polícia Legislativa e o Prodosen do Senado Federal identifiquem a pessoa ou as pessoas que usaram a Rede do Senado Federal para acessar a conta "snapnaro".

SF/20063.39188-47

Diante do exposto, solicito o apoiamento dos nobres Pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de março de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate político; a atualização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

SF/20550.86712-73

REQUERIMENTO , DE 2020.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer**, em complementação ao já solicitado nos Reqs. CPMI Fake News 290/2019 e 292/2019, que seja solicitada à empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, CNPJ, 13.347.016/0001-17, sediada na Rua Leopoldo Couto De Magalhães Junior, nº 700, andares, 1,5,6,9 e 14-5ª, São Paulo/SP, CEP 04542-000, que forneça, em relação às contas a seguir na plataforma digital Instagram:

- Bolsofeios - https://www.instagram.com/bolso_feios/
- Bolsolindas - https://www.instagram.com/bolsolindas/
- Bolsoneas - https://www.instagram.com/bolsoneas/
- Carlos Opressor - https://www.instagram.com/carlosopressor/
- Snapnaro - https://www.instagram.com/snapnaro/
- PresidenteBolsonaroBR - https://www.instagram.com/presidentebolsonarobr/
- Conservador Liberal - https://www.instagram.com/conservadorliberal/
- Patria Amada BR - https://www.instagram.com/patriaamadabr/
- Acorda Brasil - https://www.instagram.com/acordabrasil38/

1. Listagem contendo todos os dados cadastrais, incluindo data e hora, e-mail, nome, número de celular e endereço IP (*internet protocol*) utilizados no cadastro, bem como alterações cadastrais posteriores, se houver. Trata-se de informação sob sigilo, a ser transferida a esta CPMI sob essa condição.

2. Na ocasião de alguma dessas contas ter sido desativada, a data e hora de sua desativação, bem como o endereço IP vinculado a essa ação. Trata-se de informação sob sigilo, a ser transferida a esta CPMI sob essa condição.
3. Listagem contendo todas as postagens eliminadas/deletadas desde o dia **01/01/2019** até a data de aprovação deste requerimento, incluindo informações sobre a data em que foi efetuada a remoção do conteúdo, e qual o endereço IP associado com essa operação. Trata-se de informação sob sigilo, a ser transferida a esta CPMI sob essa condição.
4. O material referente a todos os posts excluídos, incluindo imagens postadas e textos descritivos que acompanhem essas imagens. Trata-se de material sem sigilo, a ser transferida a esta CPMI sob essa condição.

SF/20550.86712-73

JUSTIFICAÇÃO

A **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News** já se debruçou, ao longo de seus seis meses de atividade, sobre uma série de atividades de disseminação de informação falsa, visando atacar a honra e dignidade de pessoas específicas, ou mesmo ludibriar a opinião pública com toda sorte de conteúdo prejudicial e agressivo.

Ambas atividades essas, ressalte-se, realizadas não por pessoas públicas de nome e sobrenome reconhecido, mas por contas virtuais mantidas em plataformas virtuais internacionais, em condição análoga ao anonimato, que fraudam o debate público aberto que é estruturante para qualquer democracia que seja digna dessa alcunha.

Registre-se que dois requerimentos oriundos e aprovados nesta comissão, o **Req. 290/2019**, do **Deputado Federal Túlio Gadelha (PDT/PE)**; e o **Req. 292/2019**, do **Deputado Federal Alexandre Frota (PSDB/SP)**, solicitaram informações sobre contas específicas, com base em lastro probatório cuja amplidão e gravidade é desnecessário repisar. A resposta da empresa solicitada trouxe informações relevantes, confirmando suspeitas sobre a origem de várias postagens agressivas, direcionadas a figuras públicas, especialmente agentes políticos e jornalistas, muitas dessas afirmando discursos incompatíveis não somente com o decoro que se espera de parlamentares, mas da própria urbanidade necessária para a convivência civilizada.

Todavia, meu gabinete recebeu informações de que várias dessas contas estariam se desfazendo de postagens imbuídas de teor virulento e abusivo de modo a evitar o

escrutínio desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, bem como dificultar a busca judicial por responsabilização por parte de eventuais ofendidos. Trata-se de clara, previsível, no limite até pueril, manobra para postergar ou evadir a responsabilização perante a sociedade por atos ilícitos cometidos.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade identificando as infrações, as responsabilidades de cada agente. Por esse motivo, e sob o peso dessa responsabilidade, esta Comissão deve garantir que a apreciação dos fatos seja a mais ampla possível, sem margem para impunidade.

Para esse fim, requeremos que sejam apresentados a esta Comissão todo o conteúdo produzido pelas contas sob sua avaliação e que foi removido unilateralmente do acesso público. Trata-se de medida bivalente: garante que a CPMI tenha pleno acesso aos dados necessários para exercer seu papel regimental, e sinaliza aos infratores que não há caminho de fraude ou escapatória da Justiça.

Sala da Comissão,

_____

SENADOR Jean Paul Prates

SF/20550.86712-73

CONGRESSO NACIONAL

SF/20762.67688-01 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este pedido de RECONVOCAÇÃO do senhor Hans River do Rio Nascimento, para prestar depoimento na condição de testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Hans River do Rio Nascimento é um ex-funcionário da Yacows, empresa suspeita de realizar disparos em massa ilegais durante a campanha de 2018. Uma matéria da Folha de São Paulo, de dezembro de 2018, denunciou a atuação da empresa.

A convocação do senhor Hans River foi objeto do Requerimento 214 de 2019 aprovado nesta Comissão. No último dia 11 de fevereiro, o senhor Hans River compareceu a esta CPMI para prestar depoimento.

No seu depoimento, ele deu detalhes sobre a operação da empresa Yacows para o envio de mensagens por meio do aplicativo WhatsApp, inclusive com a utilização fraudulenta do CPF de terceiros.

Na mesma reunião, o senhor Hans River do Rio Nascimento acusou o jornal Folha de São Paulo, e a jornalista Patrícia Campos Melo, de terem publicado

informações sobre o caso sem sua autorização, desmentindo a reportagem publicada em 2018. Fez, ainda, graves acusações sobre a conduta da jornalista.

No mesmo dia a Folha de São Paulo publicou nova reportagem que desmentem o depoimento do senhor Hans River do Rio Nascimento. Trata-se de fato grave, pois mentir perante uma Comissão Parlamentar de Inquérito é crime.

Para esclarecer esses fatos, propomos uma nova convocação do senhor Hans River do Rio Nascimento para comparecer a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

SF/20762.67688-01 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20992.46470-55

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal; do art. 2° da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro à empresa Microsoft Brasil os dados de criação e registro do endereço eletrônico *arthurdamotta1979@outlook.com*.

JUSTIFICAÇÃO

Em resposta ao requerimento número 290 de 2019, aprovado por esta Comissão no dia 05 de fevereiro de 2020, o Facebook Brasil enviou dados referentes a diversas contas mantidas no Instagram. Entre elas, aparece a conta Snapnaro cujo endereço utilizado para a sua abertura foi arthurdamotta1979@outlook.com.

Tal conta, supostamente usada para ataques à honra com calúnias e difamações contra políticos e as instituições democráticas, foi acessada e mantida, segundo os dados enviados também pelo Facebook, a partir de computadores localizados no Senado Federal.

SF/20992.46470-55

Diante da gravidade do que foi apresentado em documentos a esta CPMI, solicitamos à Microsoft Brasil, responsável pela plataforma de e-mails outlook.com os dados do referido endereço de email utilizado na criação do perfil Snapnaro. Tais informações são de fundamental importância para que se chegue aos responsáveis por este perfil e para que a CPMI dê os encaminhamentos necessários em seu relatório final.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 11 de março de 2019.

Senador Angelo Coronel
(PSD – Bahia)
Presidente da Comissão

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20085.73259-89

REQUERIMENTO Nº _____DE 2020

Requer que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, sejam convocados a prestar esclarecimentos: **LUCIANO HANG** e **PAULO GENOROSO**.

Nos termos do art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952, requeiro a Vossa Excelência, que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, sejam convocados a prestar esclarecimentos nesta CPMI, as pessoas abaixo relacionadas:

- **LUCIANO HANG** - Empresário, inscrito no CPF sob o nº 516.814.479-91, sócio proprietário da HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA e
- **PAULO GENOROSO** - Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados, inscrito no CPF sob o nº 516.814.479-91.

JUSTIFICAÇÃO

Foram veiculados na rede social **FACEBOOK,** através da página **"República de Curitiba"**[1], com perfil aberto e veiculação mundial, onde

[1] https://www.facebook.com/RepublicaDeCuritibaBR/;

constam como administradores o Sr. Paulo Generoso[2], a Sra. Sabrina Avozani[3] e a Sra. Raquel Brugnera[4], publicações no sentido de lesar a ordem pública, incitando multidões contra o sistema democrático de direito.



Não obstante, as pessoas citadas incorrem em Crime Contra a Segurança Nacional, onde figuram como sujeitos ativos, principalmente, **LUCIANO HANG**. A Lei nº 7.170/83, dispõe que:

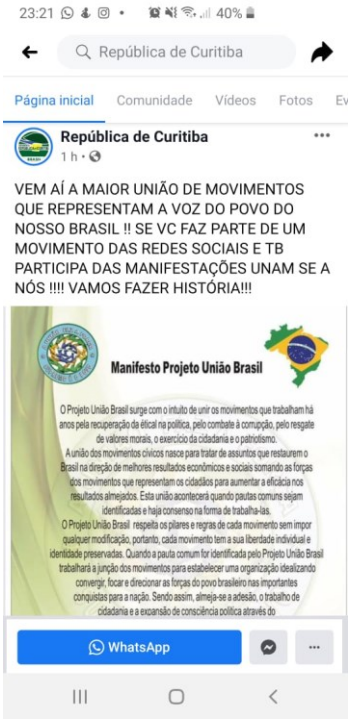
> *Art. 1º. Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:*
> *I- a integridade territorial e a soberania nacional;*
> *II- o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;*
> *III- a pessoa dos chefes dos Poderes da União.*
> *(...)*
> *Art. 17. Tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito.*

[2] https://www.facebook.com/PauloGenerosoBR;
[3] https://www.facebook.com/sabrina.avozanibr;
[4] https://www.facebook.com/raquel.brugnera;

CD/20085.73259-89

CD/20085.73259-89

Notadamente os pretensos convocados insuflam as massas e representam severos riscos à sociedade.







Vê-se, portanto, que o discurso dos administradores da página é no sentido de enaltecer o Empresário Luciano Hang e, se observa o notório caráter de ameaça e subversão das massas. Não há como se admitir tamanho acinte!

Diz a letra legal:

> *Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:*
> *Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:*
> *Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:*

Como verificaremos a seguir:






CD/20085.73259-89

E continuou conclamando a juventude para atuar como sicários em sua revolta:







Como restará demonstrado, nesse âmago, há indícios veementes de cometimento dos delitos incursos no Código Penal:

> I) Incitação ao crime: art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime:
> II)Apologia de crime ou criminoso: art. 287. Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:
> III) Associação Criminosa: art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Nesse matiz, observa-se a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, Crime Contra a Segurança Nacional, ambos incitaram a subversão ao Estado Democrático de Direito.

> Art. 1º. Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:
> I- a integridade territorial e a soberania nacional;
> II- o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;
> III- a pessoa dos chefes dos Poderes da União.
> (...)
> Art. 17. Tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito.

Segue mais algumas publicações que comprovam o que alegamos:







CD/20085.73259-89

CD/20085.73259-89













Não fosse o bastante, a conduta do **Luciano Hang e de sua equipe,** demonstra o notório potencial lesivo à sociedade e a ordem pública, haja vista que utilizam seu poder para mobilizar as massas incentivando-os à luta e a atos de terrorismo, um verdadeiro e inaceitável absurdo.

Por tudo isso, é imprescindível o depoimento dos senhores Luciano Hang e Paulo Generoso para serem esclarecidas as publicações lesivas à ordem pública, incitando multidões contra o sistema democrático de direito.

NEREU CRISPIM

Deputado Federal

PSL/RS

CD/20085.73259-89

Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Delegado Waldir** - PSL/GO.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

CPMI-FAKENEWS

Requerimento Nº 397/20

REQUERIMENTO
(Do Sr. Delegado Waldir)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Diretor-Geral da Polícia Federal, Sr. Maurício Leite Valeixo, a fim de prestar esclarecimentos.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta

CD208750644653

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 645 | CEP 70.160-900 Brasília DF
Tel (61) 3215-5645 - Fax: (61) 3215-5645 | dep.delegadowaldir@camara.gov.br

Leandro Cunha Bueno - Mat. 232868
Secretário de Comissão e Coordenador Adjunto
COCETI - Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérit

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Diretor-Geral da Polícia Federal, Sr. Maurício Leite Valeixo, a fim de prestar esclarecimentos.

JUSTIFICATIVA

Já se passou muito tempo desde a descoberta de uso da máquina pública para a disseminação de notícias falsas e do uso de dinheiro público para atacar reputações.

É necessário tomar conhecimento da atual situação das investigações, além de exigir apuração isenta e rápida dos casos que foram levados a conhecimento da Polícia Federal, haja vista que o uso da máquina pública para disseminar fake News se mostra um atentado à democracia e ao Estado de Direito.

Cabe destacar que sempre fui defensor da legalidade e do correto uso do dinheiro público, não sendo cabível aceitar que o Estado seja usado para atacar seus cidadãos através da disseminação de fake News, através da estruturação de um gabinete institucional voltado para a prática de crimes contra a honra.

Diante disso, o presente requerimento se mostra relevante para os fins almejados pela presente comissão parlamentar mista de inquérito, haja vista a urgente necessidade dessa comissão tomar conhecimento da atual situação das investigações, além de possibilitar maiores esclarecimentos por parte de seus membros.

Sala das Sessões, em de de 2020.

CD208750644653

Deputado Federal **DELEGADO WALDIR**
PSL/GO

CD208750646653

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 645 | CEP 70.160-900 Brasília DF
Tel (61) 3215-5645 - Fax: (61) 3215-5645 | dep.delegadowaldir@camara.gov.br

Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Delegado Waldir** - PSL/GO.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

CPMI-FAKENEWS

REQUERIMENTO
(Do Sr. Delegado Waldir)

Requerimento
Nº 398/20

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE da Sra. Regina Blois Duarte, Secretária Especial da Cultura, a fim de prestar esclarecimentos.

CD200034279524 1

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 645 | CEP 70.160-900 Brasília DF
Tel (61) 3215-5645 - Fax: (61) 3215-5645 | dep.delegadowaldir@camara.gov.br

11/03
Leandro Cunha Bueno - Mat. 232868
Secretário de Comissão e Coordenador Adjunto
COCETI - Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérit

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE da Sra. Regina Blois Duarte, Secretária Especial da Cultura, a fim de prestar esclarecimentos.

JUSTIFICATIVA

No último dia 09 de março, a Casa Civil do governo federal cancelou a nomeação de Maria do Carmo Brant de Carvalho como secretária de Diversidade Cultural, a qual havia sido nomeada há apenas 3 dias da data da revogação de sua nomeação, ou seja, nem chegou a tomar posse.

Foi divulgado pelo canal ´´Catraca Livre´´ que após crítica de Olavo de Carvalho, a milícia bolsonarista lançou ofensiva contra a Secretária Especial da Cultura. (https://catracalivre.com.br/cidadania/milicia-digital-bolsonarista-lanca-ofensiva-contra-regina-duarte/).

Conforme noticiado, a hashtag #ForaRegina alcançou o primeiro lugar nos Trendings Topics do Twitter, com a cobrança da demissão de Regina Duarte.

Importante destacar que a Secretária da Cultura priorizou a escolha de um corpo técnico para formar sua equipe, momento a partir do qual passou a ser alvo da milícia digital formada para atacar reputações e espalhar mensagens falsas, sendo que estas estão sendo capitaneadas pelo guru Bolsonarista Olavo de Carvalho.

Ademais, a Sra. Regina Duarte concedeu no dia 08.03 uma entrevista ao programa ´´Fantástico´´ da TV Globo, momento em que informou que tem recebido ataques vindos de uma ´´facção´´ que quer ocupar a vaga para a qual foi indicada.

Na mesma entrevista, a Secretária Especial da Cultura, disse lamentar ter perdido tanto tempo desfazendo Fake News, haja vista que passou os primeiros dias após assumir o cargo trabalhando para tentar esclarecer acusações não verdadeiras relacionadas à sua equipe de trabalho.

CD200342795241

Conforme noticiado pelo jornal ´´O Estadão´´, Regina narrou: *´´Estamos começando a trabalhar na semana que entra porque até aqui estivemos ocupados, com enormes dificuldades de toda uma facção que quer ocupar esse lugar, quer que eu me demita, que eu me perca. Já tem uma hashtag # Foraregina e eu nem comecei.´´*(https://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,regina-duarte-diz-que-recebeu-ataques-de-uma-faccao-ao-assumir-cultura,70003225312).

Nesse ponto, se mostra relevante indagar até que ponto o Brasil será administrado através de fake news?

Diante disso, o presente requerimento de convite para que a Sra. Regina Duarte, atual Secretária Especial da Cultura, preste esclarecimentos a essa CPMI se mostra relevante para os fins almejados pela presente comissão parlamentar mista de inquérito.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal **DELEGADO WALDIR**
PSL/GO

CD200034279524 1

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS.

CD/20519.17231-99

REQUERIMENTO
(Do Dep. Natália Bonavides)

Requer obter, junto às empresas administradoras das redes sociais "Twitter"; "instagram" e "facebook", a identificação de contas vinculadas a e-mail e telefones utilizados em solicitações de reembolso pelo gabinete do deputado federal Eduardo Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, I e II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que submeta a esta CPMI este requerimento visando obter, junto à empresa administradora das redes sociais "Twitter", "instagram" e "facebook", o encaminhamento a essa CPMI de informações sobre os perfis e páginas, inclusive os já deletados, vinculados, no período de 01 de janeiro de 2018 até a data de aprovação desse requerimento, aos e-mails "eduardo.gabinetesp@gmail.com" e "dudu112n@gmail.com", e ao telefone "+5561991260403", devendo ser informado, no mínimo: a) o endereço do e-mail responsável pelo registro do perfil ou página; b) o nome do titular do perfil ou página; c) o IP associado com a criação do perfil ou página; d) o telefone fornecido pelo titular do perfil ou página; e) a data de criação do perfil ou página; e) o endereço URL do perfil ou página; f) o nome do perfil ou página; g) se for o caso, a data de exclusão do perfil ou página; h) as datas com a hora de acessos aos perfis e páginas desde a data criação até a de exclusão ou, estando essas contas ainda ativas, até a data de apresentação desse requerimento, e os IPs vinculados a esses acessos; Solicita-se também o encaminhamento a essa CPMI do conteúdo das postagens publicadas na página pública dos perfis e páginas vinculadas aos e-mails e telefones

indicados acima que tenham sido excluídos da respectiva rede social, desde a data de sua criação até a da sua exclusão.

CD/20519.17231-99

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de desinformação e de ataques à democracia que se formou em 2018 e mantém sua operação até hoje, espalhando mentiras, destroçando reputações e atacando instituições.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

E, ao que apontam os fatos apurados nessa comissão, o perfil "@Bolso_feio" do "Instagram" integra essa rede de desinformação e ataques à democracia. O indício disse foi trazido na oitiva da deputada federal Joice Hasselman realizada no dia 04 de dezembro de 2019 nessa CPMI.

Na ocasião, a deputada afirmou existir um grupo de conversas no Instagram intitulada "Gabinete do Ódio", em que militantes favoráveis ao Presidente da República, Jair Bolsonaro, articulam ataques de "assassinato de reputações" via internet.

De acordo com o que foi trazido nesse depoimento, os perfis que integram esse "chat" articulam "cronograma de ataques" com o objetivo de propagar difamações contra adversários políticos do presidente Jair Bolsonaro. Por conta desse fato narrado depoente, a comissão solicitou informações à empresa administradora da rede "Instagram" sobre as contas que integravam esse grupo intitulado "Gabinete do ódio". Dentre as contas que participavam desse chat consta a intitulada "@Bolso_feios", que, conforme apuração da CPMI, é administrada por um assessor parlamentar do deputado Eduardo Bolsonaro, foi registrada com um e-mail usado para compras de passagem do deputado e foi criada por meio de uma conexão com IP de dentro da Câmara dos Deputados, conforme elementos informados por meio do documento nº 62 recebido por essa comissão.

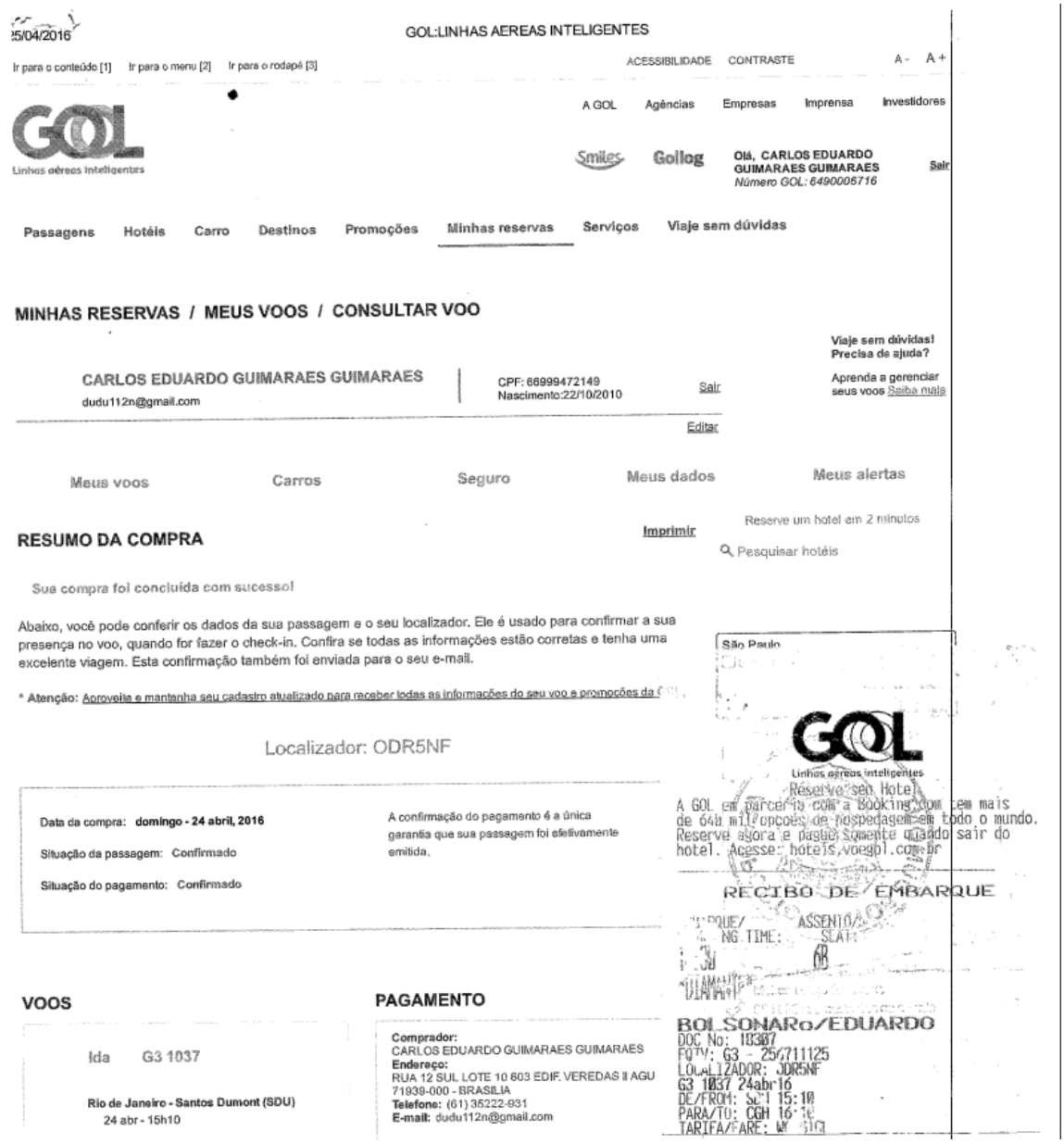
A situação é grave, pois confirma os elementos indiciários que tínhamos até aqui: de que o presidente Bolsonaro e seus filhos utilizam a estrutura de seus gabinetes para alimentar essa rede de desinformação e ataques à democracia. Ou seja, usam a estrutura do Estado para coordenar essa organização criminosa.

Ocorre que essa comissão apurou indícios que indicam que esse não é o único perfil com vínculo com o gabinete do Eduardo Bolsonaro. Verificando os e-mails utilizados para solicitação de reembolso do gabinete desse deputado, identificamos que outro endereço utilizado é o "dudu112n@gmail.com", conforme pode ser verificado na captura de tela e links a seguir: https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/6005762.pdf; https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/5933923.pdf;

CD/20519.17231-99

https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/5934152.pdf

CD/20519.17231-99



GOL:LINHAS AEREAS INTELIGENTES

ACESSIBILIDADE CONTRASTE A- A+

Ir para o conteúdo [1] Ir para o menu [2] Ir para o rodapé [3]

A GOL Agências Empresas Imprensa Investidores

Smiles Gollog Olá, CARLOS EDUARDO GUIMARAES GUIMARAES Sair
Número GOL: 6490006716

Passagens Hotéis Carro Destinos Promoções Minhas reservas Serviços Viaje sem dúvidas

MINHAS RESERVAS / MEUS VOOS / CONSULTAR VOO

CARLOS EDUARDO GUIMARAES GUIMARAES
dudu112n@gmail.com
CPF: 66999472149
Nascimento:22/10/2010
Sair
Editar

Viaje sem dúvidas! Precisa de ajuda?
Aprenda a gerenciar seus voos Saiba mais

Meus voos Carros Seguro Meus dados Meus alertas

RESUMO DA COMPRA

Imprimir

Reserve um hotel em 2 minutos
Pesquisar hotéis

Sua compra foi concluída com sucesso!

Abaixo, você pode conferir os dados da sua passagem e o seu localizador. Ele é usado para confirmar a sua presença no voo, quando for fazer o check-in. Confira se todas as informações estão corretas e tenha uma excelente viagem. Esta confirmação também foi enviada para o seu e-mail.

* Atenção: Aproveite e mantenha seu cadastro atualizado para receber todas as informações do seu voo e promoções da

Localizador: ODR5NF

Data da compra: domingo - 24 abril, 2016
Situação da passagem: Confirmado
Situação do pagamento: Confirmado

A confirmação do pagamento é a única garantia que sua passagem foi efetivamente emitida.

VOOS

Ida G3 1037
Rio de Janeiro - Santos Dumont (SDU)
24 abr - 15h10

PAGAMENTO

Comprador:
CARLOS EDUARDO GUIMARAES GUIMARAES
Endereço:
RUA 12 SUL LOTE 10 603 EDIF. VEREDAS II AGU
71939-000 - BRASILIA
Telefone: (61) 35222-931
E-mail: dudu112n@gmail.com

São Paulo

GOL Linhas aéreas inteligentes

Reserve seu Hotel
A GOL em parceria com a Booking.com tem mais de 64u mil opções de hospedagem em todo o mundo. Reserve agora e pague somente quando sair do hotel. Acesse: hoteis.voegol.com.br

RECIBO DE EMBARQUE

BOLSONARO/EDUARDO
DOC No: 10367
FQTV: G3 - 25/711125
LOCALIZADOR: JDR5NF
G3 1037 24abr16
DE/FROM: SCI 15:10
PARA/TO: CGH 16:1
TARIFA/FARE: W

Encontramos no twitter um perfil com nome de usuário idêntico ao e-mail utilizado para solicitação de reembolso da cota parlamentar do gabinete de Eduardo Bolsonaro: o perfil "@dudu112n". Ocorre que, o mesmo conteúdo de propagação de mentiras, discurso de ódio, ataque às instituições constante no perfil "@Bolso_feios" se repete nessa outra conta, como podemos verificar nos prints abaixo:

CD/20519.17231-99

Mônica Bergamo @monicabe... · 5d
Sucesso: Facada Fest, festival investigado com anuência de Moro, chegou aos assuntos do momento no Twitter.

3.501 938 8.073

ANJO MAU @DUDU112N · 5d
MARIELE METRALHADA QUE TAL???

Milton Neves @Miltonneves · 6d
Quem está tentando dar golpe em quem tirando o orçamento do Executivo? Só uma pergunta...

1.306 5.441 28,1K

ANJO MAU @DUDU112N · 6d
RODRIGO MAIA UM ESCROTO QUE NÃO TEM VOTO PARA SER VEREADOR

1

Folha de S.Paulo @folha · 19 fev
'Ela queria um furo. Ela queria dar o furo a qualquer preço contra mim', disse o presidente em meio a risos (via @folha_poder)



Bolsonaro insulta repórter da Folha com insinuação sexual - 18/02/2020 ...
folha.uol.com.br

453 78 750

ANJO MAU @DUDU112N · 19 fev
INSULTA!!! ESSA RAPARIGA DIZ QUE VIROU GP DO PT E NINGUÉM PODE REPETIR? AONDE VCS ESTSVAM QUANDO A FERNANDA DO TERÇA LIVRE FOI AGREDIDA? BANDO DE BOSTA



CD/20519.17231-99

CD/20519.17231-99

Tweets | Tweets e respostas | Mídia | Curtidas

Repare: ela não se arrepende de sua ideologia, mas sim de ter revelado esta inclinação... – em Câmara dos Deputados - Anexo IV



126K visualizações

1.878 3.936 14,6K

ANJO MAU @DUDU112N · 18 fev
TIA E VELHA..... NÃO PODE SER TITINHA DO PT KKKKKKKKKKK

O Antagonista @o_antago... · 22 jan
.@RodrigoMaia estuda a ideia de ser vice numa eventual chapa presidencial de @LucianoHuck em 2022.

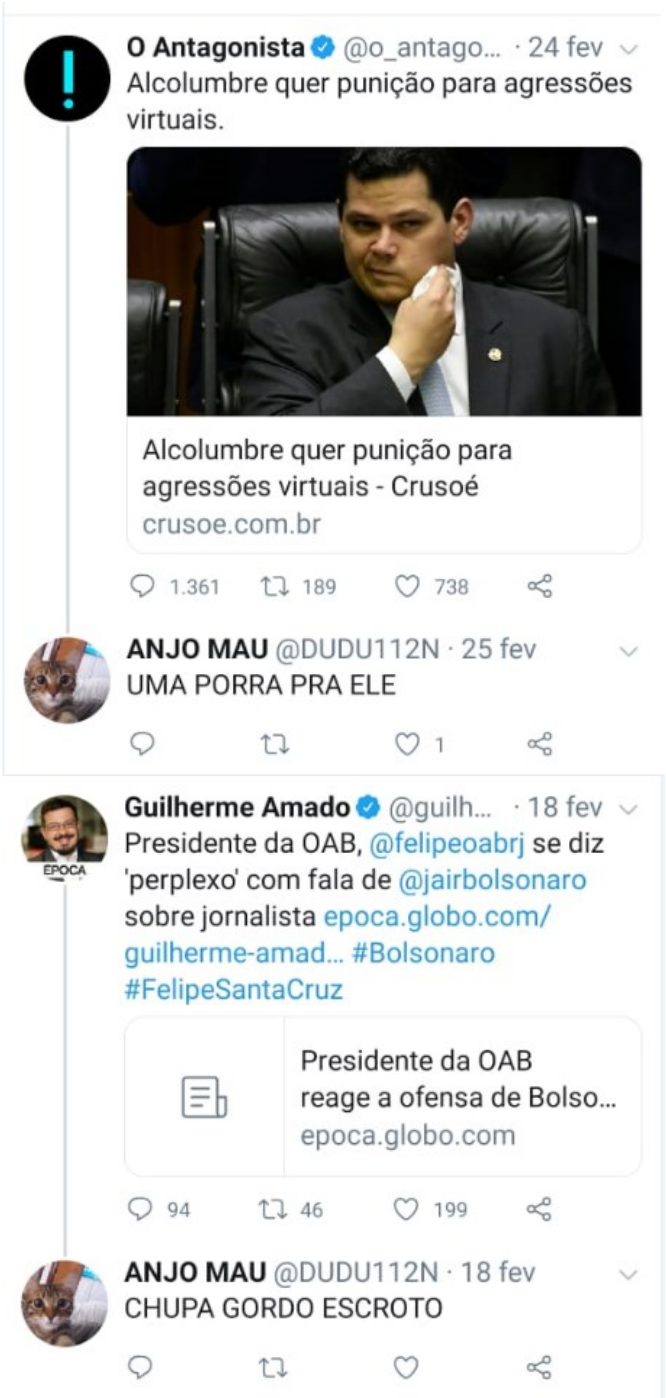


Caldeirão do Maia
oantagonista.com

2.258 204 1.331

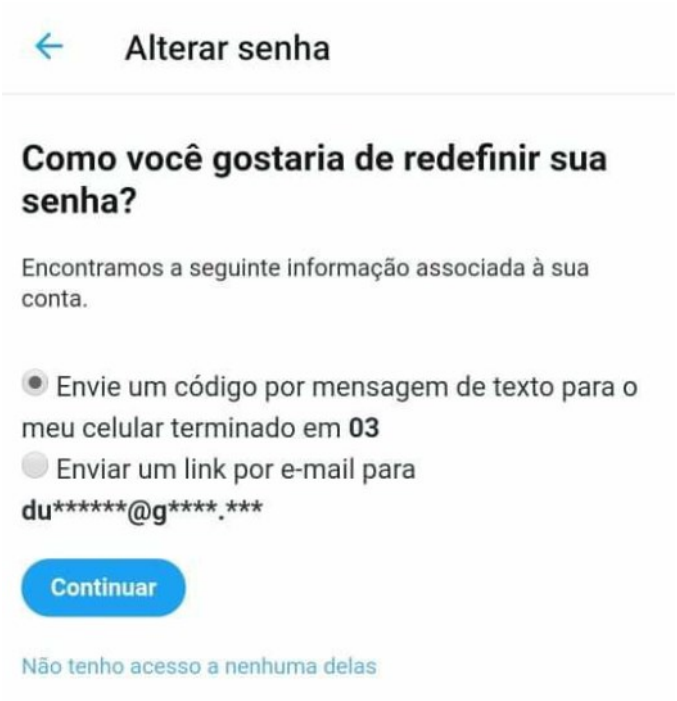
ANJO MAU @DUDU112N · 22 jan
Kkkkkkkkk VAGABUNDO CRIMINOSO DE ANGRA DOS REIS

CD/20519.17231-99



Além disso, em uma tentativa de verificar se o e-mail registrado como titular guardaria, de fato, similaridade com o utilizado na solicitação de reembolso da cota parlamentar do gabinete de Eduardo Bolsonaro, constatamos que, ao tentarmos acessar a página por meio do "esqueci minha senha", o twitter identifica um e-mail com inicial idêntica ao usado na compra de passagens e com o mesmo número de caracteres, como pode ser verificado no print abaixo:

CD/20519.17231-99



Seguindo o mesmo padrão do perfil do instagram "@Bolso_feios", a conta do twitter "@dudu112n" foi deletada horas após a CPMI ter notícias de ligação entre a primeira conta de propagação de fake news e ataques virtuais e o gabinete do deputado federal Eduardo Bolsonaro, conforme pode ser verificado com o print abaixo:



Diante desses indícios de mais uma conta de rede social com ligação com o gabinete do deputado Eduardo Bolsonaro com objetivo de propagar notícias falsas, difamar adversários políticos e atacar as instituições, essa comissão precisa adotar medidas para identificá-la e preservar sue conteúdo para impedir o apagamento de provas.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

CD/20519.17231-99

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS.

CD/20165.45420-79

REQUERIMENTO
(Do Dep. Natália Bonavides)

Requer obter, junto à empresa administradora da rede social "Twitter", informações sobre a conta "@dudu112n" e o compartilhamento do conteúdo publicado por essa conta.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, I e II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que submeta a esta CPMI este requerimento visando obter, junto a empresa administradora da rede social "Twitter", o encaminhamento a essa CPMI de informações que permitam identificar o titular do perfil "@Dudu112n" (URL: https://twitter.com/dudu112n), devendo ser informado, no mínimo: a) o endereço do e-mail responsável pelo registro do perfil; b) o nome do titular do perfil; c) o IP associado com a criação do perfil; d) o telefone fornecido pelo titular do perfil; e) a data de criação do perfil; f) as datas com a hora de acessos à conta desde a data de sua criação até a de exclusão, e os IPs vinculados a eles. Solicita-se também o encaminhamento a essa CPMI o conteúdo das postagens publicadas no na página pública do perfil "@dudu112n" do twitter, desde a data de sua criação até a sua exclusão.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

CD/20165.45420-79

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de desinformação e de ataques à democracia que se formou em 2018 e mantém sua operação até hoje, espalhando mentiras, destroçando reputações e atacando instituições.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

CD/20165.45420-79

E, ao que apontam os fatos apurados nessa comissão, o perfil "@Bolso_feio" do "Instagram" integra essa rede de desinformação e ataques à democracia. O indício disse foi trazido na oitiva da deputada federal Joice Hasselman realizada no dia 04 de dezembro de 2019 nessa CPMI.

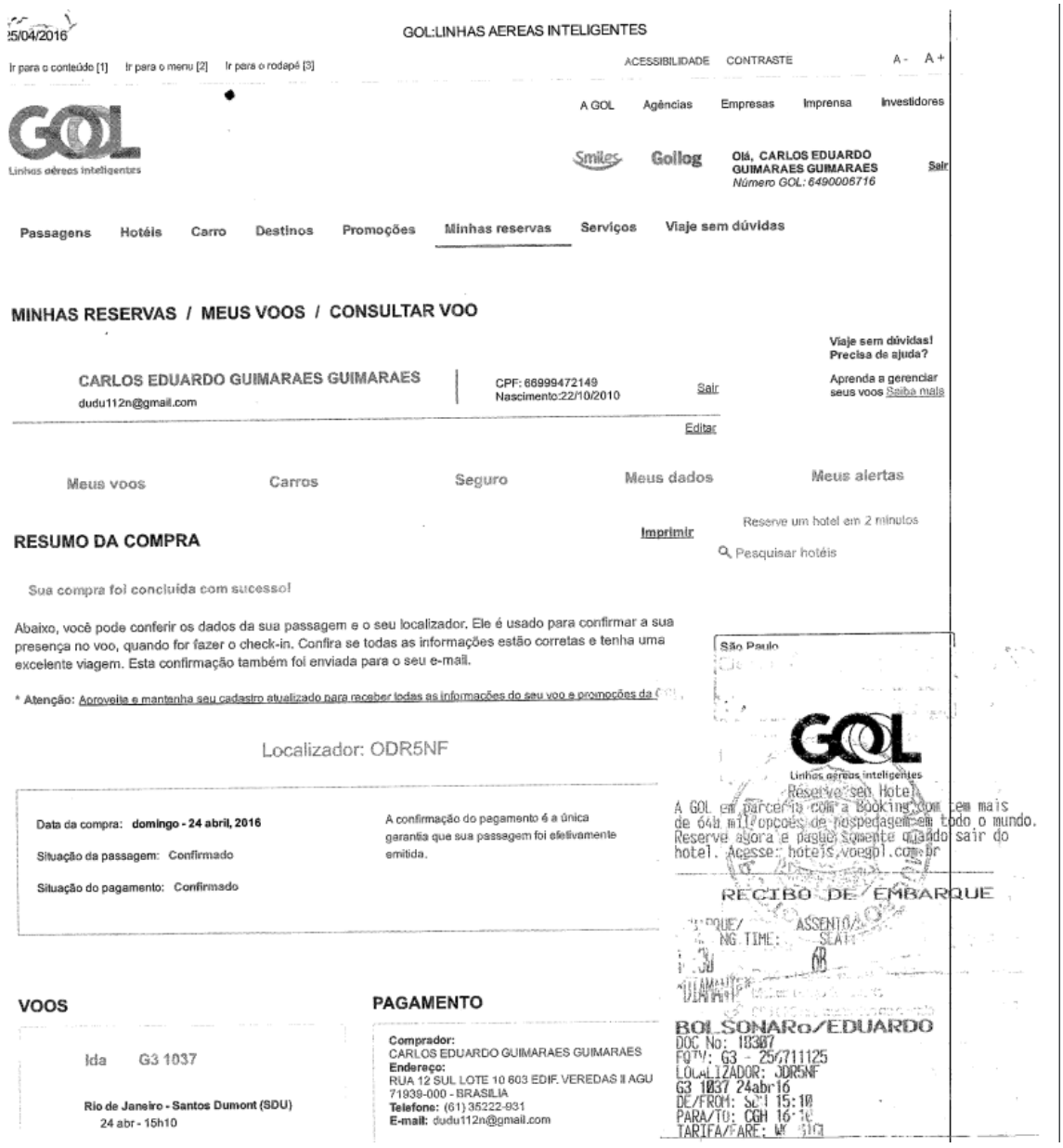
Na ocasião, a deputada afirmou existir um grupo de conversas no Instagram intitulada "Gabinete do Ódio", em que militantes favoráveis ao Presidente da República, Jair Bolsonaro, articulam ataques de "assassinato de reputações" via internet.

De acordo com o que foi trazido nesse depoimento, os perfis que integram esse "chat" articulam "cronograma de ataques" com o objetivo de propagar difamações contra adversários políticos do presidente Jair Bolsonaro. Por conta desse fato narrado depoente, a comissão solicitou informações à empresa administradora da rede "Instagram" sobre as contas que integravam esse grupo intitulado "Gabinete do ódio". Dentre as contas que participavam desse chat consta a intitulada "@Bolso_feios", que, conforme apuração da CPMI, é administrada por um assessor parlamentar do deputado Eduardo Bolsonaro, foi registrada com um e-mail usado para compras de passagem do deputado e foi criada por meio de uma conexão com IP de dentro da Câmara dos Deputados, conforme elementos informados por meio do documento nº 62 recebido por essa comissão.

A situação é grave, pois confirma os elementos indiciários que tínhamos até aqui: de que o presidente Bolsonaro e seus filhos utilizam a estrutura de seus gabinetes para alimentar essa rede de desinformação e ataques à democracia. Ou seja, usam a estrutura do Estado para coordenar essa organização criminosa.

Ocorre que essa comissão apurou indícios que indicam que esse não é o único perfil com vínculo com o gabinete do Eduardo Bolsonaro. Verificando os e-mails utilizados para solicitação de reembolso do gabinete desse deputado, identificamos que outro endereço utilizado é o "dudu112n@gmail.com", conforme pode ser verificado na captura de tela e links a seguir: https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/6005762.pdf; https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/5933923.pdf; https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/5934152.pdf

CD/20165.45420-79



25/04/2016 GOL:LINHAS AEREAS INTELIGENTES

Ir para o conteúdo [1] Ir para o menu [2] Ir para o rodapé [3] ACESSIBILIDADE CONTRASTE A- A+

GOL Linhas aéreas inteligentes

A GOL Agências Empresas Imprensa Investidores

Smiles Gollog Olá, CARLOS EDUARDO GUIMARAES GUIMARAES Sair
Número GOL: 6490005716

Passagens Hotéis Carro Destinos Promoções Minhas reservas Serviços Viaje sem dúvidas

MINHAS RESERVAS / MEUS VOOS / CONSULTAR VOO

CARLOS EDUARDO GUIMARAES GUIMARAES
dudu112n@gmail.com
CPF: 66999472149
Nascimento:22/10/2010
Sair
Editar

Viaje sem dúvidas! Precisa de ajuda?
Aprenda a gerenciar seus voos Saiba mais

Meus voos Carros Seguro Meus dados Meus alertas

RESUMO DA COMPRA

Imprimir

Reserve um hotel em 2 minutos
Pesquisar hotéis

Sua compra foi concluída com sucesso!

Abaixo, você pode conferir os dados da sua passagem e o seu localizador. Ele é usado para confirmar a sua presença no voo, quando for fazer o check-in. Confira se todas as informações estão corretas e tenha uma excelente viagem. Esta confirmação também foi enviada para o seu e-mail.

* Atenção: Aproveite e mantenha seu cadastro atualizado para receber todas as informações do seu voo e promoções da

Localizador: ODR5NF

Data da compra: domingo - 24 abril, 2016
Situação da passagem: Confirmado
Situação do pagamento: Confirmado

A confirmação do pagamento é a única garantia que sua passagem foi efetivamente emitida.

São Paulo

GOL Linhas aéreas inteligentes

Reserve seu Hotel
A GOL em parceria com a Booking.com tem mais de 64h milhões de hospedagem em todo o mundo. Reserve agora e pague somente quando sair do hotel. Acesse: hoteis.voegol.com.br

RECIBO DE EMBARQUE

BOLSONARO/EDUARDO
DOC No: 10307
FQTV: G3 - 25/711125
LOCALIZADOR: JDR5NF
G3 1037 24abr16
DE/FROM: SDU 15:10
PARA/TO: CGH 16:10
TARIFA/FARE: W

VOOS

Ida G3 1037

Rio de Janeiro - Santos Dumont (SDU)
24 abr - 15h10

PAGAMENTO

Comprador:
CARLOS EDUARDO GUIMARAES GUIMARAES
Endereço:
RUA 12 SUL LOTE 10 603 EDIF. VEREDAS II AGU
71939-000 - BRASILIA
Telefone: (61) 35222-931
E-mail: dudu112n@gmail.com

Encontramos no twitter um perfil com nome de usuário idêntico ao e-mail utilizado para solicitação de reembolso da cota parlamentar do gabinete de Eduardo Bolsonaro: o perfil "@dudu112n". Ocorre que, o mesmo conteúdo de propagação de mentiras, discurso de ódio, ataque às instituições constante no perfil "@Bolso_feios" se repete nessa outra conta, como podemos verificar nos prints abaixo:

CD/20165.45420-79

Mônica Bergamo @monicabe... · 5d
Sucesso: Facada Fest, festival investigado com anuência de Moro, chegou aos assuntos do momento no Twitter.

3.501 938 8.073

ANJO MAU @DUDU112N · 5d
MARIELE METRALHADA QUE TAL???

Milton Neves @Miltonneves · 6d
Quem está tentando dar golpe em quem tirando o orçamento do Executivo? Só uma pergunta...

1.306 5.441 28,1K

ANJO MAU @DUDU112N · 6d
RODRIGO MAIA UM ESCROTO QUE NÃO TEM VOTO PARA SER VEREADOR

1

Folha de S.Paulo @folha · 19 fev
'Ela queria um furo. Ela queria dar o furo a qualquer preço contra mim', disse o presidente em meio a risos (via @folha_poder)



Bolsonaro insulta repórter da Folha com insinuação sexual - 18/02/2020 ...
folha.uol.com.br

453 78 750

ANJO MAU @DUDU112N · 19 fev
INSULTA!!! ESSA RAPARIGA DIZ QUE VIROU GP DO PT E NINGUÉM PODE REPETIR? AONDE VCS ESTSVAM QUANDO A FERNANDA DO TERÇA LIVRE FOI AGREDIDA? BANDO DE BOSTA

Thiago Amparo @thiamparo · 6d

Perigosamente, Moro está em cruzada em prol da honra do presidente (sic) - cuja ofensa é criminalizada na lei de segurança nacional da época da ditadura. 1o, usou para impedir que Lula chamasse Bolsonaro de miliciano. Agora, p/ impedir cartazes punk.



Moro diz que iniciativa de inquérito contra punks não foi dele, 'mas poder...
folha.uol.com.br

59 190 915

ANJO MAU @DUDU112N · 5d

Fresco engolidor de cobras é uma merda

ANJO MAU @DUDU112N · 18 fev

VERA MAL COMIDA MAGALHÃES SÓ ESQUECEU DISSO @veramagalhaes

POLÍTICA

Jornalistas zombam de relato de mulher vítima de estupro à beira do suicídio

CD/20165.45420-79

CD/20165.45420-79

Tweets | Tweets e respostas | Mídia | Curtidas

Repare: ela não se arrepende de sua ideologia, mas sim de ter revelado esta inclinação... – em Câmara dos Deputados - Anexo IV



126K visualizações

1.878 3.936 14,6K

ANJO MAU @DUDU112N · 18 fev
TIA E VELHA..... NÃO PODE SER TITINHA DO PT KKKKKKKKKKK

O Antagonista @o_antago... · 22 jan
.@RodrigoMaia estuda a ideia de ser vice numa eventual chapa presidencial de @LucianoHuck em 2022.

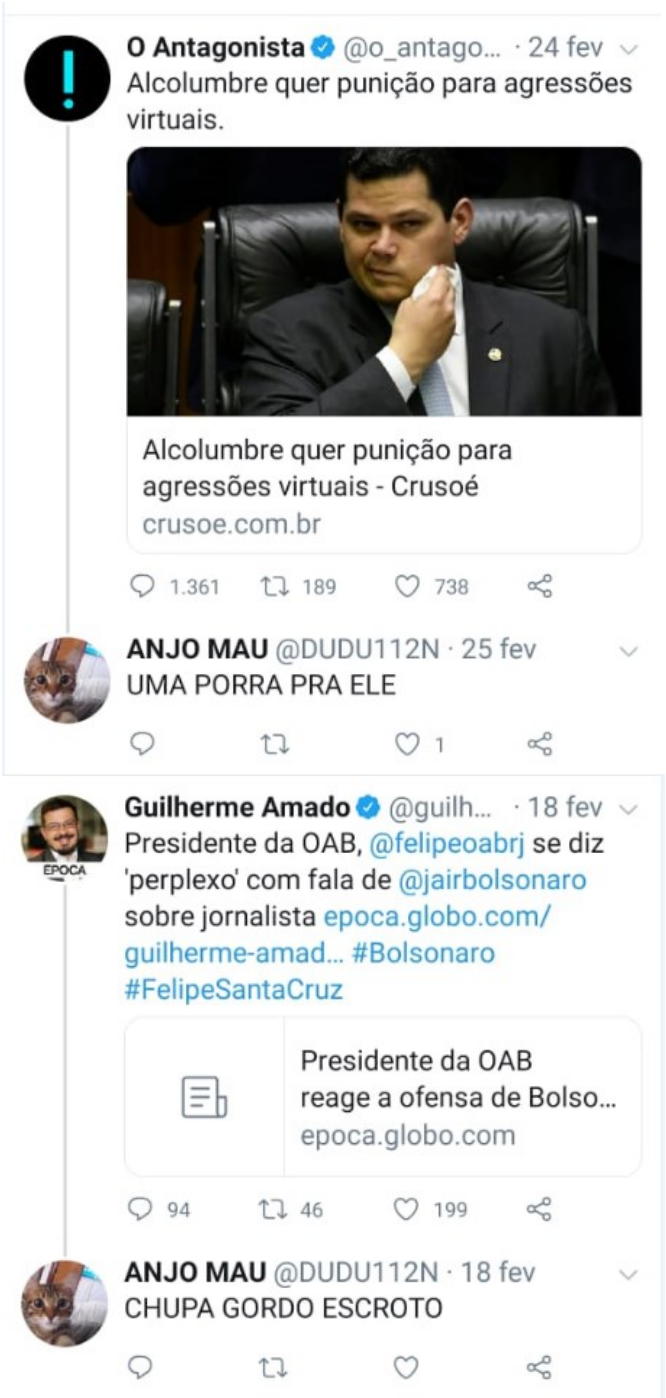


Caldeirão do Maia
oantagonista.com

2.258 204 1.331

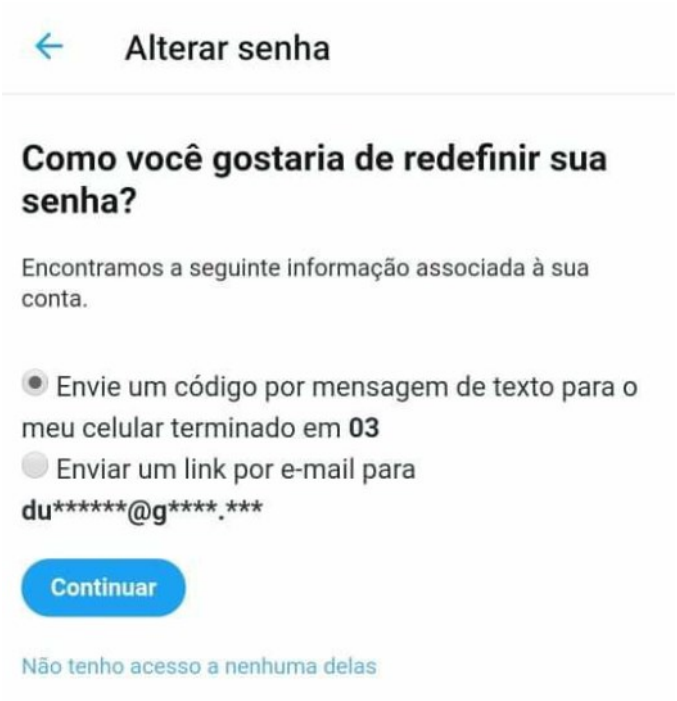
ANJO MAU @DUDU112N · 22 jan
Kkkkkkkkk VAGABUNDO CRIMINOSO DE ANGRA DOS REIS

CD/20165.45420-79



Além disso, em uma tentativa de verificar se o e-mail registrado como titular guardaria, de fato, similaridade com o utilizado na solicitação de reembolso da cota parlamentar do gabinete de Eduardo Bolsonaro, constatamos que, ao tentarmos acessar a página por meio do "esqueci minha senha", o twitter identifica um e-mail com inicial idêntica ao usado na compra de passagens e com o mesmo número de caracteres, como pode ser verificado no print abaixo:

CD/20165.45420-79



Seguindo o mesmo padrão do perfil do instagram "@Bolso_feios", a conta do twitter "@dudu112n" foi deletada horas após a CPMI ter notícias de ligação entre a primeira conta de propagação de fake news e ataques virtuais e o gabinete do deputado federal Eduardo Bolsonaro, conforme pode ser verificado com o print abaixo:



Diante desses indícios de mais uma conta de rede social com ligação com o gabinete do deputado Eduardo Bolsonaro com objetivo de propagar notícias falsas, difamar adversários políticos e atacar as instituições, essa comissão precisa adotar medidas para identificá-la e preservar sue conteúdo para impedir o apagamento de provas.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentes.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

CD/20165.45420-79

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20090.17667-81

REQUERIMENTO Nº . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa FORMULA TECNOLOGIA LTDA-EPP, CNPJ 20758048000170.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal com base no art. 4º da Lei Complementar 105, de 2001, combinada com o art. 2º da Lei nº 1.579/52, e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa FORMULA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 20758048000170, no período compreendido entre 01/01/2018 a 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os

resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

CD/20090.17667-81

O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. Vejamos:

> "O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

CD/20090.17667-81

Amplamente divulgada na imprensa, em veículos de grande a pequena circulação, a empresa de marketing digital Formula Tecnologia LTDA-EPP, CPNJ nº 20758048000170, cujos sócio proprietários são ex-deputado federal Miguel Correa da Silva Júnior, CPF nº 030.537.8,8,6-40, e Lídia Correa Alves Martins, CPF nº 100.566.446-39, os mesmos donos da empresa Follow Análises Estratégicas, investigadas pelo Ministério Público por indícios de recrutamento pago a influenciadores digitais para divulgação espontânea de políticos e publicação de notícias positivas sobre candidatos do PT nas redes sociais, prática proibida pela Justiça. A remuneração prometida em troca seria de até R$ 2.000,00 mensais. A empresa está no centro do escândalo que ficou conhecido como #LulaZord ou #WellingtonDiasGate.

Trecho do processo judicial do Ministério Público, número 0609792-67.2018.6.26.0000[1], no item I.1) Funcionamento do Esquema de arregimentação de "influenciadores" digitais, menciona que:

> "(...)
>
> Atraídos pela ideia de promover pautas de sua preferência ideológica, os "influenciadores" foram contatados pelas agências, que prometeram remuneração em troca de postagens de temas de interesse político em geral, para uma plataforma de compartilhamento de notícias chamada Follow, que era a FÓRMULA TECNOLOGIA.
>
> (..)"

Em 2 de setembro de 2018, com informações do jornal "O Globo", o jornal O Tempo publicou a matéria intitulada "Miguel Corrêa teria usado verba pública para vender aplicativo"[2], de autoria do jornalista Lucas Gomes, diz que:

> "O candidato ao Senado pelo PT, deputado federal Miguel Corrêa, teria usado quase R$ 43 mil da cota para o exercício da atividade parlamentar da Câmara dos Deputados para viajar com o intuito de promover negócios pessoais como o da agência Follow. A empresa gerencia um aplicativo que oferece dinheiro em troca de apoio a petistas na internet. As informações são do jornal "O Globo".
>
> De acordo com a publicação carioca, entre maio e julho deste ano, quando o deputado se preparava para estar presente no mercado eleitoral, ele e um dos assessores viajaram para 14 capitais a um custo de R$ 42,6 mil aos cofres

[1] http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/docs/2018/luizmarinho0609792-67-2018-6-26-0000.pdf
[2] https://www.otempo.com.br/hotsites/elei%C3%A7%C3%B5es-2018/miguel-correa-teria-usado-verba-publica-para-vender-aplicativo-1.2025524

públicos. O jornal afirma que confirmou a tentativa de venda do aplicativo "Brasil Feliz de Novo", da agência Follow, por Corrêa, para candidatos cariocas, maranhenses, curitibanos e cearenses.

Ainda segundo a publicação, o deputado teria se encontrado com Ciro Gomes, candidato à Presidência pelo PDT, com o senador Lindbergh Farias, que tenta a reeleição ao Senado no Rio, com o governador do Maranhão, Flávio Dino, que busca a reeleição, além de assessores de Cida Borghetti (PR), candidata ao governo paranaense. Esses quatro políticos confirmaram ao jornal que receberam "a proposta de contratação do serviço de compra de elogios nas redes sociais, mas não contrataram o serviço do deputado petista".

De acordo com levantamento de "O Globo", a agência Follow foi utilizada irregularmente para impulsionar 14 candidaturas no país, incluindo o nome de Lula, que ainda não havia sido impugnado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Segundo a publicação, utilizaram o serviço Lindbergh Farias, os postulantes petistas aos governos estaduais Fernando Pimentel, em Minas, Wellington Dias, no Piauí, Luiz Marinho, em São Paulo, Márcia Tiburi, no Rio de Janeiro, e Décio Lima, em Santa Catarina. Alguns candidatos à Câmara Federal também teriam optado pelo serviço oferecido pela agência de Corrêa, como: Tiririca (PR-SP), Gleisi Hoffmann (PT-PR), Kátia Sastre (PR-SP), Andréia Gonçalves (PR-SP) e Luciana Costa (PR-SP).

Resposta. Procurado pela reportagem de O TEMPO nesse sábado (1), o deputado federal não negou nem confirmou as acusações. Ao ser perguntado, por mais de uma vez, se teria usado o dinheiro público para propagar o serviço da empresa na qual ele é dono, Miguel Corrêa se limitou a dizer que "viaja e fala sobre emprego, geração de trabalho e construção dos empregos do século XXI. Atuo nessa pauta há 18 anos. Tenho sucesso empresarial há bom tempo e patrimônio compatível com as minhas receitas", se defendeu o deputado.
(...)

O mesmo jornal e jornalista supracitados, em 21 de setembro de 2018, publicaram a nota "Miguel Corrêa demite e não paga profissionais que trabalharam em aplicativo de sua agência"[3], conforme abaixo:

"Pessoas que trabalharam para campanhas petistas por meio da empresa de aplicativo do deputado federal e candidato ao Senado Miguel Corrêa (PT) reclamam que ele não pagou pelos serviços. Além disso, Corrêa demitiu cerca de 30 profissionais após a divulgação do uso do aplicativo no recrutamento de influenciadores digitais para promover notícias positivas relacionadas aos petistas.

[3] https://www.otempo.com.br/politica/aparte/miguel-correa-demite-e-nao-paga-profissionais-que-trabalharam-em-aplicativo-de-sua-agencia-1.2034268

CD/20090.17667-81

“Depois da divulgação, ele (Corrêa) demitiu mais de 30 pessoas que trabalhavam na contratação de influenciadores para compartilhar notícias no aplicativo. Além das demissões, alguns profissionais que trabalhavam com a produção de conteúdo, que abastecia o programa, também pediram desligamento”, contou um dos contratados.

Segundo o ex-funcionário, a debandada de profissionais também acarretou a saída de clientes da plataforma. “Praticamente todos os candidatos saíram. Ficaram só o Wellington Dias (candidato à reeleição ao governo de Piauí), Katia Sastre (candidata a deputada federal por São Paulo) e outros poucos petistas. Mas os que importavam mesmo – Dilma Rousseff, Fernando Pimentel, Lindberg Farias e Gleisi Hoffmann – saíram”, revelou a fonte.

O profissional afirma que Corrêa não tinha acertado o pagamento com ninguém que foi demitido, que pediu demissão ou que ainda continua na empresa. Segundo ele, o deputado tinha que ter pagado no dia 10, o que não foi feito, mas estava “curtindo um rodízio em uma churrascaria famosa da região Sul da capital com toda a família”.

Outros profissionais ouvidos pelo Aparte informaram que os pagamentos começaram a ser realizados na última terça-feira, mas que nem todos os funcionários e ex-funcionários foram pagos. Entre os que não receberam o pagamento, por exemplo, estão os internautas que “falavam bem” dos petistas no Twitter.

A empresa Fórmula Tecnologia, que tem Corrêa como um dos sócios, foi a responsável por repassar o dinheiro aos funcionários. Os contratos foram assinados pela diretora da empresa, Lídia Corrêa, que é sobrinha do deputado. Ela também é sócia da agência Follow, associada à campanha do tio. O Aparte tentou contato com Lídia, que não foi encontrada na empresa.

Interlocutores da equipe de campanha detalharam a divisão do trabalho: “O salário para o jornalista que produzia conteúdo era de R$ 2.000, e os ativistas que trabalhavam na agência divulgando o aplicativo ganhavam R$ 1.500. Tinha também o pessoal que ganhava R$ 500 para compartilhar notícia. As matéria eram pontuadas, você tinha que fazer 400 pontos diários para ganhar R$ 500 no fim do mês. Se chegasse a 6.000 pontos, ganhava R$ 2.000”, contou a fonte.

O Ministério Público de Minas Gerais investiga se Corrêa utilizou recursos públicos para financiar empresas que atuaram na compra de influenciadores digitais para propaganda de petistas.

A coluna procurou o deputado federal, mas não teve as mensagens e telefonemas respondidos pelo candidato. Em outras oportunidades, Corrêa disse que as acusações eram falsas e que não existia um comprovante que ele teria pagado alguém para esse tipo de atividade.”

CD/20090.17667-81

Por fim, matéria publicada pelo portal G1, na página de acompanhamento das Eleições 2018, em 28 de setembro de 2018, intitulada “Facebook remove páginas de empresa investigada por campanha irregular”[4], informa que:

> “O Facebook removeu de sua plataforma, nesta sexta-feira (28), 11 páginas e 42 perfis envolvidos em um suposto sistema de pagamentos a influenciadores digitais, que receberiam dinheiro para divulgar informações positivas sobre candidatos do PT e do PR nas redes sociais.
> (...)
> Os Ministérios Públicos Eleitorais de Minas Gerais e o Piauí são responsável pela investigação.
>
> A Follow pertence a Miguel Corrêa, deputado federal e atual candidato ao Senado pelo PT de Minas Gerais. Além das páginas ligadas à agência, o perfil pessoal dele também foi removido pelo Facebook. A página da campanha de Corrêa ao Senado segue no ar. Quando as investigações começaram, em agosto deste ano, Corrêa negou as acusações, afirmando que sempre teve a vida pública pautada na legalidade.
>
> Em comunicado, o Faceebok afirmou: “Nossos Padrões da Comunidade não permitem que contas operem de maneira coordenada para enganar as pessoas sobre a origem de conteúdos ou para permitir outras violações de nossas políticas”.
>
> Segundo o Facebook, por enquanto não estão sendo tomadas medidas contra as pessoas que foram contratadas pela Follow; apenas páginas de conteúdo da agência foram removidas.
> (...)
> Entenda o caso
>
> O caso ganhou repercussão nas redes sociais depois que alguns dos influenciadores denunciaram a empresa, alegando o alinhamento partidário dos aplicativos.
>
> A Follow criou dois aplicativos — Follow e Brasil Feliz de Novo — que possibilitavam aos usuários cadastrados ter acesso a notícias positivas e “objetivos” de compartilhamento. Conforme as notícias eram partilhadas e repercutiam nas redes, os contratados recebiam pontos. Aqueles que figuravam melhor nos rankings dos aplicativos, supostamente receberiam dinheiro por isso.
>
> O TSE vetou nestas eleições a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet que não seja feita pelo próprio comitê de campanha do candidato, partido político ou coligação. Os anúncios digitais oficiais e

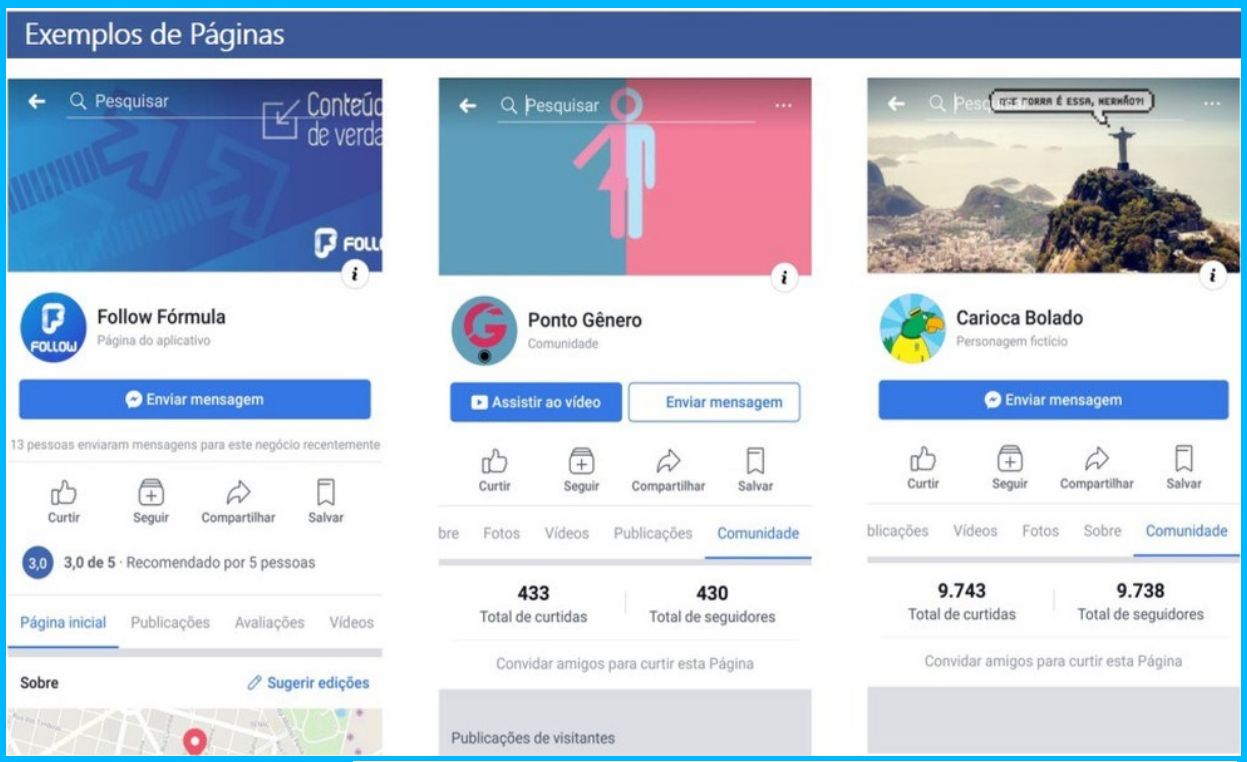
[4] https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/09/28/facebook-remove-do-ar-paginas-de-empresa-investigada-por-campanha-irregular.ghtml

CD/20090.17667-81

permitidos pelo TSE, têm, necessariamente, uma identificação de quem pagou pelo anúncio, incluindo CPF ou CNPJ.

O PT negou ter qualquer tipo de contrato com as empresas de Corrêa. Aojornal "O Globo", o PR confirmou a contratação da empresa do petista para fazer a "análise de viabilidade eleitoral e formulação de projeto para comunicação pela internet, bem como sua respectiva execução".

CD/20090.17667-81



Páginas relacionadas à Follow que foram retiradas do ar — Foto: Divulgação/Facebook

Dessa forma, os indícios de possíveis fraudes e crimes praticados pela empresa supracitada, dentre outras apontadas pelas investigações, faz inferir a possibilidade de haver prática de transações financeiras diversa dos padrões legais, restando a esta Comissão buscar esclarecimentos acerca da movimentação financeira ao longo de período que especifica.

Por outro lado, a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através desta empresa, a apuração dos ilícitos

praticados, notadamente aqueles relacionados com o uso do dinheiro público para investimentos, pagamentos diversos ou venda comercial em benefício da própria empresa.

CD/20090.17667-81

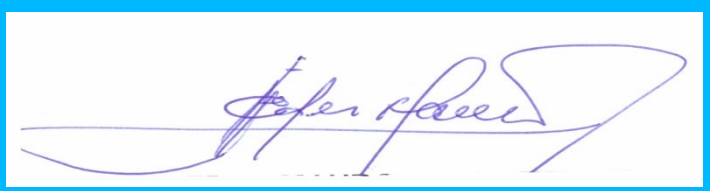
Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

> "Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atosinternos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).
>
> "Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

A quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático solicitada, contribuirá decisivamente com o objetivo de investigar profundamente práticas ilícitas por agentes públicos durante a campanha eleitoral de 2018, auxiliando na identificação do "caminho do dinheiro".

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de março de 2020.



Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

PSD/PA

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20765.12703-42

REQUERIMENTO Nº . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Miguel Corrêa da Silva Júnior, ex-deputado federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal com base no art. 4º da Lei Complementar 105, de 2001, combinada com o art. 2º da Lei nº 1.579/52, e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Miguel Corrêa da Silva Júnior, portador do CPF: nº 030.537.886-40, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019, oficiando-se a ANATEL para que indique todos os números de telefone e celular a ele vinculados neste mesmo período.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que

atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

CD/20765.12703-42

O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. Vejamos:

> "O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

Miguel Corrêa é ex-deputado federal pelo Partido dos Trabalhadores (PT) de Minas Gerais, por 3 mandatos consecutivos 2007-2011, 2011-2015 e 2015-2019. Licenciou-se do mandato de Deputado Federal, na Legislatura 2011-2015, por diversas vezes para assumir o cargo de Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino

Superior de Minas Gerais. Em 2018, disputou as eleições como candidato ao Senado Federal pelo PT/MG, porém, sem êxito.

CD/20765.12703-42

Além de ex-agente público, Miguel Corrêa é empresário e sócio de 8 empresas[1], entre elas, 3 (três) que atuam no segmento de marketing digital a saber: FOLLOW INTERMEDIAÇÕES E NEGÓCIOS/FOLLOW ANÁLISES ESTRATÉGICAS LTDA CNPJ: 31.061.524/0001-16; GOLZ TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 30.969.179/0001-50; e BECONNECTED TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 30.969.118/0001-93, todas com datas de abertura no mês de julho de 2018, período em que Miguel Corrêa ainda exercia o mandato parlamentar.

As empresas supracitadas são investigadas pelo Ministério Público por envolvimento no caso de suspeita de pagamento á influenciadores digitais para divulgação de conteúdos positivos sobre candidatos do PT durante a campanha de 2018. Esta prática é proibida pelas normas eleitorais, pois permitem propaganda eleitoral em redes sociais no modelo de impulsionamento, em que candidatos, partidos e coligações contratam diretamente na rede social. As empresas estão no centro do escândalo que ficou conhecido como #LulaZord ou #WellingtonDiasGate, amplamente divulgado pela mídia.

O site The Intercept_Brasil, no dia 27 de agosto de 2018, publicou matéria intitulada “Dona de Agência diz que Empresa de Deputado do PT Está por Trás de Compra de Tuiteiros”[2], escrita por Leandro Demori e Rafael Moro Martins, que diz:

> “(...)
> Sócios e assessores políticos
> No mesmo endereço estão sediadas outras empresas cujos donos também são apadrinhados de Corrêa – a sala 501 do Condomínio Pavarotti funciona como uma espécie de gabinete informal do candidato ao Senado. Rodrigo Queles, ouvido pelo O Globo como sócio e porta-voz da Beconnected, foi assessor de Miguel Corrêa – segundo seu próprio currículo público – na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em Minas.
>
> O principal nome que circula pelo prédio é o de William Vinicius Lopes Camargos. Ele é sócio, juntamente com Queles, da Sharing, empresa aberta em maio deste ano e sediada na mesma sala 501. Camargos,

[1] http://www.sociosbrasil.com/nome/miguel-correa-da-silva-junior
[2] https://theintercept.com/2018/08/27/pt-compra-tuiteiros/

que ocupa o cargo de diretor da Sharing, é um velho braço direito de Corrêa. Ele teve um cargo, em 2012, na Ouvidoria Parlamentar na Câmara dos Deputados em Brasília, enquanto o ouvidor era o próprio Miguel Corrêa.

Camargos é petista de carteirinha, literalmente. Ele faz parte do Conselho Fiscal do PT de Belo Horizonte, já apareceu na Secretaria de Estado de Governo de Minas e atualmente exerce uma secretaria executiva no governo do petista Fernando Pimentel. Ele também aparece como doador de R$ 6,5 mil para a campanha de Cristina Corrêa, irmã de Miguel. Ela concorreu a deputada estadual em 2014 e perdeu.

Outro sócio da Sharing é Breno Eduardo Neves Nolasco. Ele também está lotado na Secretaria de Ciência comandada por Miguel Corrêa.

Além da Lajoy, os influenciadores também eram contactados por uma pessoa cujo e-mail estava ligado a uma agência chamada Vbuilders (xxxx@vbluiders.studio). O texto do e-mail de alistamento era o mesmo usado pela Lajoy. Não encontramos a Vbuilders nas bases de dados das empresas brasileiras, mas uma busca pelo nome da firma nos levou a Luis Felipe Veloso de Lima, que se apresentava no LinkedIn como um de seus fundadores. A informação foi excluída de seu currículo, mas há ainda outra, mais interessante. Lima é cofundador da Golz, outra jovem empresa – ela foi aberta há pouco mais de um mês. Onde fica? No Edifício Pavarotti.

Antes de fundar a Golz, Lima trabalhou na Secretaria de Ciência de Miguel Corrêa. Em seu currículo público, ele diz que era “um dos responsáveis por gerir mais de 30 agentes de inovação, em 17 cidades do interior de Minas Gerais”, em um projeto chamado Minas Digital.
Há ainda uma última empresa instalada no Pavarotti. É a Formula Tecnologia Ltda, que tem como sócios o próprio candidato Miguel Corrêa e também Lidia Correa Alves Martins, membro do Diretório Municipal do PT de BH e ex-chefe de gabinete da Câmara Municipal de BH. Não conseguimos confirmar se ela tem parentesco com o deputado licenciado.
(...)
Em 2011, reportagem do jornal O Estado de Minas envolveu Corrêa na suspeita de desvio de dinheiro que deveria ser utilizado para beneficiar jovens mineiros. Segundo a denúncia, a verba serviu para bancar candidaturas de deputados da base de apoio do governo Lula e Dilma e para enriquecer um empresário.
Tratava-se do Instituto Mineiro de Desenvolvimento, o IMDC, que segundo reportagem do jornal “recebeu cerca de R$ 100 milhões, somente nos últimos quatro anos, de acordo com estimativa de publicações oficiais”. Parte do valor veio graças à emenda parlamentar de Corrêa, “que destinou emenda de R$ 400 mil a Belo Horizonte, para que o IMDC pudesse realizar o carnaval temporão da cidade. Corrêa

CD/20765.12703-42

> admitiu a transação e se desculpou pela triangulação do recurso, que está sendo apurada pelo Ministério Público Federal."
> (...)
> Sobre o caso da compra de tuiteiros, Corrêa respondeu, via assessoria que "trabalhou diretamente com o desenvolvimento de startups, deste trabalho surgiram diversos aplicativos dentre eles o Follow, app do qual é um dos fundadores. Em alguns trabalhos Follow e Be connected apresentaram para clientes, análises de monitoramentos de redes de perfis reais de grandes influencers (perfis com grande alcance) para apontar comportamento e análise deste novo ambiente de debate democrático, de onde nasceram movimentos de unificação de conteúdo. Para finalizar, ressaltamos que para realização de tal ação NUNCA existiu o pagamento de qualquer tipo de valor a estes perfis de grande influência."

CD/20765.12703-42

Em 2 de setembro de 2018, com informações do jornal "O Globo", o jornal O Tempo publicou a matéria intitulada "Miguel Corrêa teria usado verba pública para vender aplicativo"[3], de autoria do jornalista Lucas Gomes, diz que:

> "O candidato ao Senado pelo PT, deputado federal Miguel Corrêa, teria usado quase R$ 43 mil da cota para o exercício da atividade parlamentar da Câmara dos Deputados para viajar com o intuito de promover negócios pessoais como o da agência Follow. A empresa gerencia um aplicativo que oferece dinheiro em troca de apoio a petistas na internet. As informações são do jornal "O Globo".
>
> De acordo com a publicação carioca, entre maio e julho deste ano, quando o deputado se preparava para estar presente no mercado eleitoral, ele e um dos assessores viajaram para 14 capitais a um custo de R$ 42,6 mil aos cofres públicos. O jornal afirma que confirmou a tentativa de venda do aplicativo "Brasil Feliz de Novo", da agência Follow, por Corrêa, para candidatos cariocas, maranhenses, curitibanos e cearenses.
>
> Ainda segundo a publicação, o deputado teria se encontrado com Ciro Gomes, candidato à Presidência pelo PDT, com o senador Lindbergh Farias, que tenta a reeleição ao Senado no Rio, com o governador do Maranhão, Flávio Dino, que busca a reeleição, além de assessores de Cida Borghetti (PR), candidata ao governo paranaense. Esses quatro políticos confirmaram ao jornal que receberam "a proposta de contratação do serviço de compra de elogios nas redes sociais, mas não contrataram o serviço do deputado petista".

[3] https://www.otempo.com.br/hotsites/elei%C3%A7%C3%B5es-2018/miguel-correa-teria-usado-verba-publica-para-vender-aplicativo-1.2025524

De acordo com levantamento de “O Globo”, a agência Follow foi utilizada irregularmente para impulsionar 14 candidaturas no país, incluindo o nome de Lula, que ainda não havia sido impugnado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Segundo a publicação, utilizaram o serviço Lindbergh Farias, os postulantes petistas aos governos estaduais Fernando Pimentel, em Minas, Wellington Dias, no Piauí, Luiz Marinho, em São Paulo, Márcia Tiburi, no Rio de Janeiro, e Décio Lima, em Santa Catarina. Alguns candidatos à Câmara Federal também teriam optado pelo serviço oferecido pela agência de Corrêa, como: Tiririca (PR-SP), Gleisi Hoffmann (PT-PR), Kátia Sastre (PR-SP), Andréia Gonçalves (PR-SP) e Luciana Costa (PR-SP).

Resposta. Procurado pela reportagem de O TEMPO nesse sábado (1), o deputado federal não negou nem confirmou as acusações. Ao ser perguntado, por mais de uma vez, se teria usado o dinheiro público para propagar o serviço da empresa na qual ele é dono, Miguel Corrêa se limitou a dizer que “viaja e fala sobre emprego, geração de trabalho e construção dos empregos do século XXI. Atuo nessa pauta há 18 anos. Tenho sucesso empresarial há bom tempo e patrimônio compatível com as minhas receitas”, se defendeu o deputado.
(...)

Com tantos indícios graves amplamente divulgados pela imprensa brasileira de possíveis crimes de desvio de dinheiro público praticados pelo ex-Deputado Federal e ex-Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais e também pelos seus ex-funcionários, então sócios de empresas mencionadas nas notícias acima, dentre outras apontadas pelas investigações, faz inferir a possibilidade de haver prática de transações financeiras diversa dos padrões legais, restando a esta Comissão buscar elucidações acerca do conglomerado de empresas e sociedades surgidas ao longo do exercício do mandato parlamentar.

Por outro lado, a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com o uso de recursos públicos para investimentos, pagamentos diversos ou venda comercial de aplicações em benefício próprio.

CD/20765.12703-42

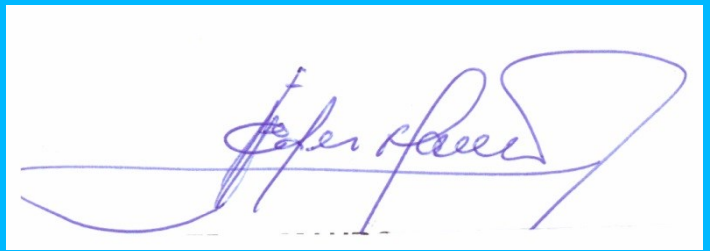
Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

> "Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atosinternos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).
> "Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

A quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático solicitada contribuirá decisivamente com o objetivo desta comissão de investigar profundamente práticas ilícitas por agentes públicos, como por exemplo, enriquecimentos ilícitos por dinheiro público ou o recebimento de algum tipo de vantagem, com vistas a esclarecer o "caminho do dinheiro".

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de março de 2020.



Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

PSD/PA

CD/20765.12703-42

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20399.96035-51

REQUERIMENTO Nº . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa FOLLOW ANALISES ESTRATÉGICAS LTDA, hoje chamada FOLLOW INTERMEDIAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 31.061.524.0001-16.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal com base no art. 4º da Lei Complementar 105, de 2001, combinada com o art. 2º da Lei nº 1.579/52, e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa FOLLOW ANALISES ESTRATÉGICAS LTDA, hoje chamada FOLLOW INTERMEDIAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 31.061.524.0001-16, localizada no endereço Av. João Pinheiro, nº 146, Andar 10, Sala 01, Bairro Lourdes, Belo Horizonte (MG), CEP: 30.130-927, no período compreendido entre 01/01/2018 a 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o

sucesso e a própria continuidade das investigações.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

CD/20399.96035-51

O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. Vejamos:

> "O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

CD/20399.96035-51

Amplamente divulgada na imprensa, em veículos de grande a pequena circulação, a empresa de marketing digital Follow Analises Estratégicas LTDA, CPNJ nº 31061524000116, cujos sócio proprietários são Miguel Correa da Silva Júnior, CPF nº 030.537.886-40, e Lídia Correa Alves Martins, CPF nº 100.566.446-39, é investigada pelo Ministério Público por indícios de recrutamento pago a influenciadores digitais para divulgação espontânea de políticos e publicação de notícias positivas sobre candidatos do PT nas redes sociais, prática proibida pela Justiça. A remuneração prometida em troca seria de até R$ 2.000,00 mensais. A empresa está no centro do escândalo que ficou conhecido como #LulaZord ou #WellingtonDiasGate.

Em 2 de setembro de 2018, com informações do jornal “O Globo”, o jornal O Tempo publicou a matéria intitulada “Miguel Corrêa teria usado verba pública para vender aplicativo”[1], de autoria do jornalista Lucas Gomes, diz que:

> “O candidato ao Senado pelo PT, deputado federal Miguel Corrêa, teria usado quase R$ 43 mil da cota para o exercício da atividade parlamentar da Câmara dos Deputados para viajar com o intuito de promover negócios pessoais como o da agência Follow. A empresa gerencia um aplicativo que oferece dinheiro em troca de apoio a petistas na internet. As informações são do jornal “O Globo”.
>
> De acordo com a publicação carioca, entre maio e julho deste ano, quando o deputado se preparava para estar presente no mercado eleitoral, ele e um dos assessores viajaram para 14 capitais a um custo de R$ 42,6 mil aos cofres públicos. O jornal afirma que confirmou a tentativa de venda do aplicativo “Brasil Feliz de Novo”, da agência Follow, por Corrêa, para candidatos cariocas, maranhenses, curitibanos e cearenses.
>
> Ainda segundo a publicação, o deputado teria se encontrado com Ciro Gomes, candidato à Presidência pelo PDT, com o senador Lindbergh Farias, que tenta a reeleição ao Senado no Rio, com o governador do Maranhão, Flávio Dino, que busca a reeleição, além de assessores de Cida Borghetti (PR), candidata ao governo paranaense. Esses quatro políticos confirmaram

[1] https://www.otempo.com.br/hotsites/elei%C3%A7%C3%B5es-2018/miguel-correa-teria-usado-verba-publica-para-vender-aplicativo-1.2025524

ao jornal que receberam “a proposta de contratação do serviço de compra de elogios nas redes sociais, mas não contrataram o serviço do deputado petista”.

De acordo com levantamento de “O Globo”, a agência Follow foi utilizada irregularmente para impulsionar 14 candidaturas no país, incluindo o nome de Lula, que ainda não havia sido impugnado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Segundo a publicação, utilizaram o serviço Lindbergh Farias, os postulantes petistas aos governos estaduais Fernando Pimentel, em Minas, Wellington Dias, no Piauí, Luiz Marinho, em São Paulo, Márcia Tiburi, no Rio de Janeiro, e Décio Lima, em Santa Catarina. Alguns candidatos à Câmara Federal também teriam optado pelo serviço oferecido pela agência de Corrêa, como: Tiririca (PR-SP), Gleisi Hoffmann (PT-PR), Kátia Sastre (PR-SP), Andréia Gonçalves (PR-SP) e Luciana Costa (PR-SP).

Resposta. Procurado pela reportagem de O TEMPO nesse sábado (1), o deputado federal não negou nem confirmou as acusações. Ao ser perguntado, por mais de uma vez, se teria usado o dinheiro público para propagar o serviço da empresa na qual ele é dono, Miguel Corrêa se limitou a dizer que “viaja e fala sobre emprego, geração de trabalho e construção dos empregos do século XXI. Atuo nessa pauta há 18 anos. Tenho sucesso empresarial há bom tempo e patrimônio compatível com as minhas receitas”, se defendeu o deputado.
(...)

O mesmo jornal e jornalista supracitados, em 21 de setembro de 2018, publicaram a nota “Miguel Corrêa demite e não paga profissionais que trabalharam em aplicativo de sua agência”[2], conforme abaixo:

“Pessoas que trabalharam para campanhas petistas por meio da empresa de aplicativo do deputado federal e candidato ao Senado Miguel Corrêa (PT) reclamam que ele não pagou pelos serviços. Além disso, Corrêa demitiu cerca de 30 profissionais após a divulgação do uso do aplicativo no recrutamento de influenciadores digitais para promover notícias positivas relacionadas aos petistas.

“Depois da divulgação, ele (Corrêa) demitiu mais de 30 pessoas que trabalhavam na contratação de influenciadores para compartilhar notícias no aplicativo. Além das demissões, alguns profissionais que trabalhavam com a produção de conteúdo, que abastecia o programa, também pediram desligamento”, contou um dos contratados.

[2] https://www.otempo.com.br/politica/aparte/miguel-correa-demite-e-nao-paga-profissionais-que-trabalharam-em-aplicativo-de-sua-agencia-1.2034268

CD/20399.96035-51

Segundo o ex-funcionário, a debandada de profissionais também acarretou a saída de clientes da plataforma. “Praticamente todos os candidatos saíram. Ficaram só o Wellington Dias (candidato à reeleição ao governo de Piauí), Katia Sastre (candidata a deputada federal por São Paulo) e outros poucos petistas. Mas os que importavam mesmo – Dilma Rousseff, Fernando Pimentel, Lindberg Farias e Gleisi Hoffmann – saíram”, revelou a fonte.

O profissional afirma que Corrêa não tinha acertado o pagamento com ninguém que foi demitido, que pediu demissão ou que ainda continua na empresa. Segundo ele, o deputado tinha que ter pagado no dia 10, o que não foi feito, mas estava “curtindo um rodízio em uma churrascaria famosa da região Sul da capital com toda a família”.

Outros profissionais ouvidos pelo Aparte informaram que os pagamentos começaram a ser realizados na última terça-feira, mas que nem todos os funcionários e ex-funcionários foram pagos. Entre os que não receberam o pagamento, por exemplo, estão os internautas que “falavam bem” dos petistas no Twitter.

A empresa Fórmula Tecnologia, que tem Corrêa como um dos sócios, foi a responsável por repassar o dinheiro aos funcionários. Os contratos foram assinados pela diretora da empresa, Lídia Corrêa, que é sobrinha do deputado. Ela também é sócia da agência Follow, associada à campanha do tio. O Aparte tentou contato com Lídia, que não foi encontrada na empresa.

Interlocutores da equipe de campanha detalharam a divisão do trabalho: “O salário para o jornalista que produzia conteúdo era de R$ 2.000, e os ativistas que trabalhavam na agência divulgando o aplicativo ganhavam R$ 1.500. Tinha também o pessoal que ganhava R$ 500 para compartilhar notícia. As matéria eram pontuadas, você tinha que fazer 400 pontos diários para ganhar R$ 500 no fim do mês. Se chegasse a 6.000 pontos, ganhava R$ 2.000”, contou a fonte.

O Ministério Público de Minas Gerais investiga se Corrêa utilizou recursos públicos para financiar empresas que atuaram na compra de influenciadores digitais para propaganda de petistas.

A coluna procurou o deputado federal, mas não teve as mensagens e telefonemas respondidos pelo candidato. Em outras oportunidades, Corrêa disse que as acusações eram falsas e que não existia um comprovante que ele teria pagado alguém para esse tipo de atividade.”

CD/20399.96035-51

Por fim, matéria publicada pelo portal G1, na página de acompanhamento das Eleições 2018, em 28 de setembro de 2018, intitulada “Facebook remove páginas de empresa investigada por campanha irregular”[3], informa que:

> “O Facebook removeu de sua plataforma, nesta sexta-feira (28), 11 páginas e 42 perfis envolvidos em um suposto sistema de pagamentos a influenciadores digitais, que receberiam dinheiro para divulgar informações positivas sobre candidatos do PT e do PR nas redes sociais.
> (...)
> Os Ministérios Públicos Eleitorais de Minas Gerais e o Piauí são responsável pela investigação.
>
> A Follow pertence a Miguel Corrêa, deputado federal e atual candidato ao Senado pelo PT de Minas Gerais. Além das páginas ligadas à agência, o perfil pessoal dele também foi removido pelo Facebook. A página da campanha de Corrêa ao Senado segue no ar. Quando as investigações começaram, em agosto deste ano, Corrêa negou as acusações, afirmando que sempre teve a vida pública pautada na legalidade.
>
> Em comunicado, o Faceebok afirmou: “Nossos Padrões da Comunidade não permitem que contas operem de maneira coordenada para enganar as pessoas sobre a origem de conteúdos ou para permitir outras violações de nossas políticas”.
>
> Segundo o Facebook, por enquanto não estão sendo tomadas medidas contra as pessoas que foram contratadas pela Follow; apenas páginas de conteúdo da agência foram removidas.
> (...)
> Entenda o caso
>
> O caso ganhou repercussão nas redes sociais depois que alguns dos influenciadores denunciaram a empresa, alegando o alinhamento partidário dos aplicativos.
>
> A Follow criou dois aplicativos — Follow e Brasil Feliz de Novo — que possibilitavam aos usuários cadastrados ter acesso a notícias positivas e “objetivos” de compartilhamento. Conforme as notícias eram partilhadas e repercutiam nas redes, os contratados recebiam pontos. Aqueles que figuravam melhor nos rankings dos aplicativos, supostamente receberiam dinheiro por isso.
>
> O TSE vetou nestas eleições a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet que não seja feita pelo próprio

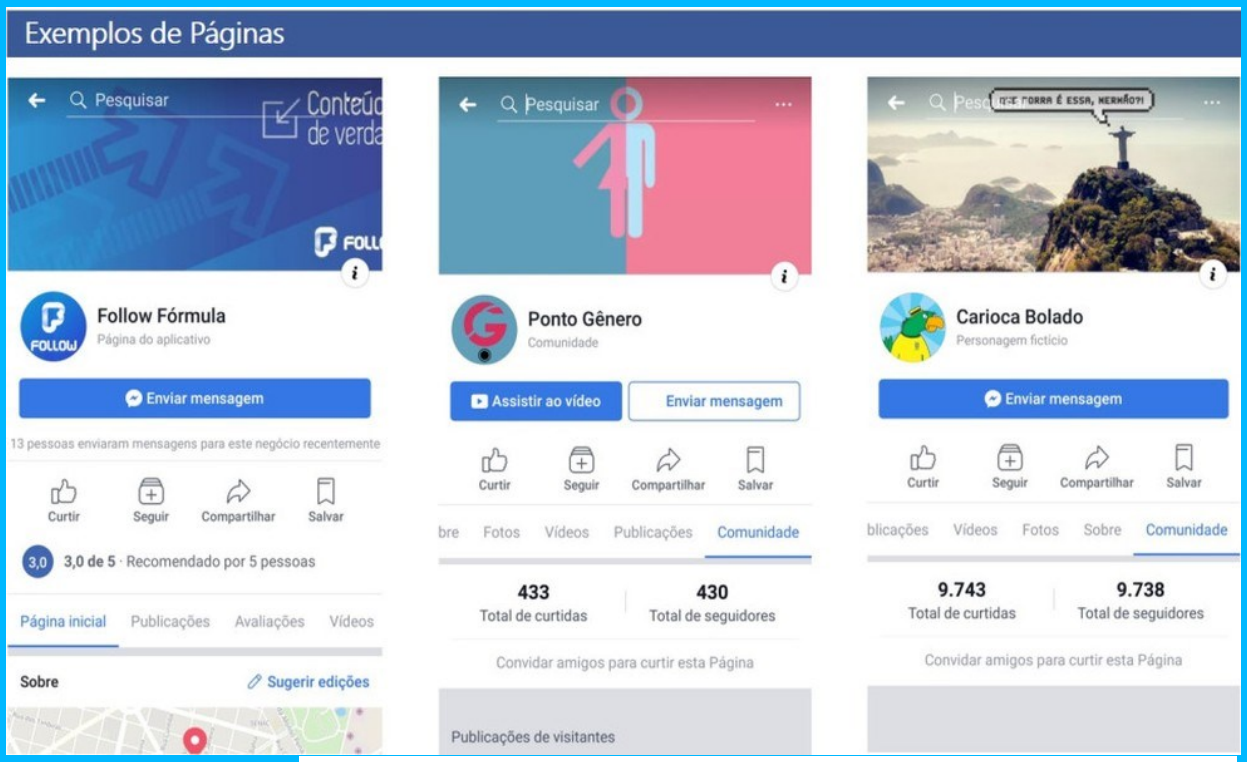
[3] https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/09/28/facebook-remove-do-ar-paginas-de-empresa-investigada-por-campanha-irregular.ghtml

CD/20399.96035-51

comitê de campanha do candidato, partido político ou coligação. Os anúncios digitais oficiais e permitidos pelo TSE, têm, necessariamente, uma identificação de quem pagou pelo anúncio, incluindo CPF ou CNPJ.

O PT negou ter qualquer tipo de contrato com as empresas de Corrêa. Aojornal "O Globo", o PR confirmou a contratação da empresa do petista para fazer a "análise de viabilidade eleitoral e formulação de projeto para comunicação pela internet, bem como sua respectiva execução".

CD/20399.96035-51



Páginas relacionadas à Follow que foram retiradas do ar — Foto: Divulgação/Facebook

Dessa forma, os indícios de possíveis fraudes e crimes praticados pela empresa supracitada, dentre outras apontadas pelas investigações, faz inferir a possibilidade de haver prática de transações financeiras diversa dos padrões legais, restando a esta Comissão buscar esclarecimentos acerca da movimentação financeira ao longo de período que especifica.

Por outro lado, a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através desta empresa, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com o uso do

dinheiro público para investimentos, pagamentos diversos ou venda comercial em benefício da própria empresa.

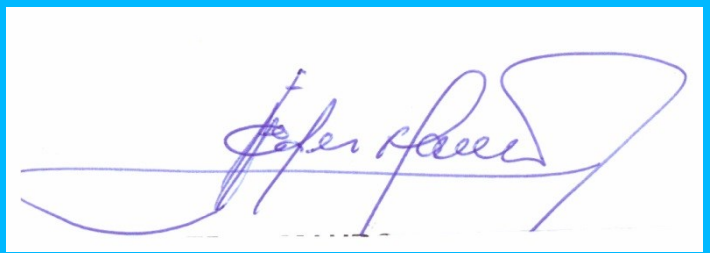
Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

> "Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atosinternos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).
>
> "Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

A quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático solicitada, contribuirá decisivamente com o objetivo de investigar profundamente práticas ilícitas por agentes públicos durante a campanha eleitoral de 2018, auxiliando na identificação do "caminho do dinheiro".

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de março de 2020.



Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

PSD/PA

CD/20399.96035-51

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20180.23041-76

REQUERIMENTO Nº . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa M. ROMANO COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 28.573.576/0001-67.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa M. ROMANO COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 28.573.576/0001-67, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. Vejamos:

> "A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.
>
> (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

CD/20180.23041-76

A empresa M. Romano Comunicação LTDA, CNPJ 28.573.576/0001-67, com nome fantasia Urissane, localizada na rua Doutor Pinto Ferraz, nº 120, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.117-040, foi contratada oficialmente pelas campanhas de Fernando Haddad, Luiz Inácio Lula da Silva, Jilmar Augustinho Tatto e Alexandre Rocha dos Santos Padilha, todos candidatos pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Na prestação de contas da empresa M. Romano Comunicação LTDA ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a empresa teria sido prestadora de serviços dessas campanhas, somando R$ 10.515.600,00 em despesas com produção de programas de rádio, televisão ou vídeo e com serviços prestados por terceiros. Especificamente na campanha de Fernando Haddad, a empresa foi a maior fornecedora.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 26/10/2018, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres informa que:

> "(...)
>
> A reportagem do UOL apurou que as campanhas dos presidenciáveis Jair Bolsonaro (PSL) e Fernando Haddad (PT) fizeram uso da mesma plataforma digital. As duas campanhas negam ter cometido irregularidades.
>
> (...)
>
> Uma das agências que presta serviços à campanha de Fernando Haddad também confirma que usou o sistema da Yacows de disparos de mensagens pelo WhatsApp, mas afirma que usou somente "contatos do próprio PT".
>
> (...)

Pessoas ligadas à campanha petista confirmam que a agência de marketing contratada por eles usou serviços da Yacows, mas negam que tenham usado qualquer lista de contatos que não fosse do próprio PT.

"Temos milhões de contatos no cadastro ativo do PT em todo Brasil, nunca iríamos correr o risco de fazer uma besteira dessa por causa de uma lista com 100 mil números. Não faz sentido", disse um contratado pela campanha petista, que pediu sigilo.

Procurada pela reportagem, a agência de comunicação digital Um Por Todos encaminhou nota onde afirma que foi contratada pela agência M Romano, relacionada na prestação de contas oficial da campanha petista no TSE como tendo recebido ao todo R$ 4,814 milhões (para fazer a campanha na TV, rádio e internet), para envio de mensagens com informações para os filiados do PT.

Uma das bases utilizadas para o disparo de campanhas do PT tinha o nome: "PT (11.09) BaseRichard". De acordo com a fonte ouvida pelo UOL, "Richard" é uma referência a Richard Papadimitriou, que segundo um dos sócios da Yacows, Lindolfo Alves, trabalhou na empresa.

"É uma prática comum nesse tipo de serviço as empresas disparadoras oferecerem listas próprias com contatos, às vezes segmentados por idades, aos seus clientes. Neste caso, a negociação da lista é feita de forma separada", diz o especialista em segurança virtual que forneceu os dados ao UOL.

CD/20180.23041-76



CD/20180.23041-76

> Por meio de nota, a campanha do PT negou irregularidades: "A M.Romano contratou a empresa Um Por Todos Digital para efetivar disparos de WhatsApp na base de dados cedida pelo PT, formada apenas por filiados da sigla, conforme a lei eleitoral. Os relatórios referentes a estes serviços foram apresentados pela Um Por Todos Digital sem qualquer indício de irregularidade".
> (...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada "Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição", de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

> "(...)
> Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

(...)
Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.
(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

"São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2° da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência

CD/20180.23041-76

desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o "disparo em massa" de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos."

CD/20180.23041-76

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 – Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

A quebra de sigilo da empresa M. Romano Comunicação LTDA ganha ainda maior necessidade se levarmos em consideração o depoimento nesta CPMI, em 19 de fevereiro de 2020, do sócio-proprietário da Yacows, Sr. Lindolfo Alves, conforme transcrição da reunião:

"(...)
"**O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.)** – É importante salientar que nós temos diversas revendas e agências que vendem os nossos serviços com os nomes deles.
Então, pelo que nós já disponibilizamos, na lista de clientes nós temos o Henrique Meirelles, perfeito; nós temos... Do Ciro Gomes não me recordo de absolutamente nada e não está na lista, logo, não fizemos. Fernando Haddad é um caso específico, porque uma agência que acredito que faça campanha para ele já utilizava a plataforma e utilizou a nossa ferramenta; então, logo, diretamente não foi feito, indiretamente sim. Logo não teve pagamento direto desses candidatos, apenas os que constam na lista aqui, Sr. Presidente.

Os indícios acima se confirmam com o pronunciamento do Excelentíssimo Sr. Deputado Rui Falcão (PT/SP) durante a oitiva do sócio-proprietário da Yacows, Sr. Lindolfo Alves, em 19 de fevereiro de 2020, conforme transcrição abaixo:

"(...)
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Sr. Presidente, Sra. Relatora, Sras. e Srs. Deputados, Senadores, Sr. Lindolfo Alves, boa tarde.
(...)

A campanha Lula-Haddad, de 2018, realizou envio de mensagens instantâneas, obedecendo a essa regulamentação. Para tanto, contratou a empresa M. Romano Comunicação, que era responsável pela criação e gerenciamento

estratégico de toda a publicidade da campanha presidencial. O senhor sabe que essas empresas cuidam basicamente de tudo numa campanha. E esse contrato está na prestação de contas nossa no TSE, pode ser lá verificado.

A empresa M. Romano subcontratou, porque o seu contrato autorizava isso, a empresa Um Por Todos Digital, que era uma empresa de conhecimento dessa agência, que já havia prestado anteriormente serviços para ela e tinha condições técnicas de enviar essas mensagens legalmente autorizadas. No entanto, em três oportunidades, a Um Por Todos subcontratou a Yacows para efetivar disparos.

Então, eu tenho aqui os disparos que foram enviados. São três disparos basicamente: um em 15/08, foram 100.343 envios; outro em 11/09, quando o Presidente Lula, até então candidato, foi substituído pelo companheiro Fernando Haddad, foram 99.970 envios. A primeira era: "Lula candidato, sim!". Note bem, em 15/08, até então Lula era candidato. A segunda foi: "Agora Lula é Haddad Presidente". E a última mensagem, com 299.868 envios: "Lula tem um pedido especial para você", propaganda eleitoral autorizada. Foram essas as relações que a campanha Lula-Haddad teve com a empresa Yacows, que tinha sido contratada terceirizadamente pela agência que prestava serviço para a campanha. Portanto, tudo dentro da lei, com prestação de contas aprovada.

"(...)

E por fim, para evidenciar ainda mais possíveis indícios de práticas irregularidade de disparos de mensagens em massa durante a campanha de Haddad, matéria publicada no G1, em 28 de março de 2019, de autoria da jornalista Mariana Oliveira, intitulada "TSE multa campanha de Haddad por impulsionar notícias contra Bolsonaro na internet", diz que:

"(...)

O ministro Luiz Edson Fachin, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), determinou que o candidato do PT à Presidência, Fernando Haddad, derrotado na eleição do ano passado, e a coligação dele paguem multa no valor de R$ 176,5 mil por impulsionamento irregular de conteúdo contra o presidente Jair Bolsonaro (PSL), que venceu a disputa.

Em decisão desta terça-feira (26), Fachin considerou que a campanha petista pagou ao Google para destacar conteúdo negativo contra Bolsonaro, o que feriu a lei eleitoral e causou desequilíbrio na disputa. O ministro negou, porém, punições ao Google, por entender que a empresa suspendeu o contrato quando foi notificada pelo TSE.

No ano passado, o tribunal havia concedido liminar (decisão provisória) ordenando a suspensão do impulsionamento.

CD/20180.23041-76

Segundo o processo, a campanha petista pagou R$ 88.257 ao Google pelo serviço, conforme documentos apresentados ao TSE pela empresa. A multa fixada foi o dobro do valor do contrato.

(...)

Fachin, no entanto, afirmou que “é indene de dúvidas que o referido site trazia conteúdo desfavorável à campanha do representante Jair Messias Bolsonaro, cujo nome já sugeria conotação negativa: “A verdade sobre Bolsonaro”, levando o leitor a crer que seu conteúdo revelaria aspectos negativos do candidato, omitidos pela sua campanha”.

O ministro ressaltou que a lei não proíbe críticas aos candidatos, mas sim “a contratação do impulsionamento desse tipo de conteúdo, causando desequilíbrio na disputa eleitoral”.

CD/20180.23041-76

Importante ressaltar que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para a investigação desta CPMI identificar se a agência contratada pelas campanhas petistas, em especial a do candidato em 2018 à Presidência da República, Fernando Haddad, contratou diretamente serviços ou ferramentas de disparo em massa da Yacows, ou, contratou indiretamente os serviços ou ferramentas de disparo em massa da Yacows por meio da agência de comunicação digital Um por Todos que, conforme noticiário, informou ter realizado serviços de TV, rádio, internet e envio de mensagens com informações para filiados do PT.

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja, por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Diante desses indícios, esse colegiado não tem outra escolha que não seja solicitar a quebra de sigilo da M. Romano Comunicação LTDA para que seja esclarecida essa triangulação de contratos, a descrição e valores dos serviços prestados por cada uma das partes e o responsável por contratar serviços ou ferramentas de internet de disparos em massa.

CONGRESSO NACIONAL

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de março de 2020.



Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

PSD/PA

CD/20180.23041-76

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20658.46762-51

REQUERIMENTO Nº . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa UM POR TODOS DIGITAL LTDA, CNPJ 26.284.130/0001-97.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa UM POR TODOS DIGITAL LTDA, CNPJ 26.284.130/0001-97, nome fantasia Um Por Todos Digital, localizada na Rua Alexandre Farnesio, nº 104, Parque Maria Luiza, São Paulo/SP, CEP: 03.451-110, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o

aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio."

O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. Vejamos:

> "A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.
>
> (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) "

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 26/10/2018, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres informa que:

> "(...)
>
> A reportagem do UOL apurou que as campanhas dos presidenciáveis Jair Bolsonaro (PSL) e Fernando Haddad (PT) fizeram uso da mesma plataforma digital. As duas campanhas negam ter cometido irregularidades.
>
> (...)
>
> Uma das agências que presta serviços à campanha de Fernando Haddad também confirma que usou o sistema da Yacows de disparos de mensagens pelo WhatsApp, mas afirma que usou somente "contatos do próprio PT".
>
> (...)
>
> CAMPANHA DE HADDAD
>
> Pessoas ligadas à campanha petista confirmam que a agência de marketing contratada por eles usou serviços da Yacows, mas negam que tenham usado qualquer lista de contatos que não fosse do próprio PT.
>
> "Temos milhões de contatos no cadastro ativo do PT em todo Brasil, nunca iríamos correr o risco de fazer uma besteira dessa por causa de uma lista com 100 mil números. Não faz sentido", disse um contratado pela campanha petista, que pediu sigilo.

CD/20658.46762-51

CD/20658.46762-51

Procurada pela reportagem, a agência de comunicação digital Um Por Todos encaminhou nota onde afirma que foi contratada pela agência M Romano, relacionada na prestação de contas oficial da campanha petista no TSE como tendo recebido ao todo R$ 4,814 milhões (para fazer a campanha na TV, rádio e internet), para envio de mensagens com informações para os filiados do PT.

Uma das bases utilizadas para o disparo de campanhas do PT tinha o nome: "PT (11.09) BaseRichard". De acordo com a fonte ouvida pelo UOL, "Richard" é uma referência a Richard Papadimitriou, que segundo um dos sócios da Yacows, Lindolfo Alves, trabalhou na empresa.

"É uma prática comum nesse tipo de serviço as empresas disparadoras oferecerem listas próprias com contatos, às vezes segmentados por idades, aos seus clientes. Neste caso, a negociação da lista é feita de forma separada", diz o especialista em segurança virtual que forneceu os dados ao UOL.



Por meio de nota, a campanha do PT negou irregularidades: "A M.Romano contratou a empresa Um Por Todos Digital para efetivar disparos de WhatsApp na base de dados cedida pelo PT, formada apenas por filiados da sigla, conforme a lei eleitoral. Os relatórios referentes a estes serviços foram

apresentados pela Um Por Todos Digital sem qualquer indício de irregularidade".
(...)"

CD/20658.46762-51

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada "Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição", de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

"(...)
Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

(...)
Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.
(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito

policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

> "São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.
>
> Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2° da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.
>
> Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.
>
> Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o "disparo em massa" de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos."

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 – Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

A quebra de sigilo da empresa Um Por Todos Digital LTDA ganha ainda maior necessidade se levarmos em consideração o depoimento nesta CPMI, em 19 de fevereiro de 2020, do sócio-proprietário da Yacows, Sr. Lindolfo Alves, conforme transcrição da reunião:

> "(...)
> "**O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.)** – É importante salientar que nós temos diversas revendas e agências que vendem os nossos serviços com os nomes deles.
> Então, pelo que nós já disponibilizamos, na lista de clientes nós temos o Henrique Meirelles, perfeito; nós temos... Do Ciro Gomes não me recordo de

CD/20658.46762-51

absolutamente nada e não está na lista, logo, não fizemos. Fernando Haddad é um caso específico, porque uma agência que acredito que faça campanha para ele já utilizava a plataforma e utilizou a nossa ferramenta; então, logo, diretamente não foi feito, indiretamente sim. Logo não teve pagamento direto desses candidatos, apenas os que constam na lista aqui, Sr. Presidente.

CD/20658.46762-51

Os indícios acima se confirmam com o pronunciamento do Excelentíssimo Sr. Deputado Rui Falcão (PT/SP) durante a oitiva do sócio-proprietário da Yacows, Sr. Lindolfo Alves, em 19 de fevereiro de 2020, conforme transcrição abaixo:

"(...)
O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Sr. Presidente, Sra. Relatora, Sras. e Srs. Deputados, Senadores, Sr. Lindolfo Alves, boa tarde.
(...)

A campanha Lula-Haddad, de 2018, realizou envio de mensagens instantâneas, obedecendo a essa regulamentação. Para tanto, contratou a empresa M. Romano Comunicação, que era responsável pela criação e gerenciamento estratégico de toda a publicidade da campanha presidencial. O senhor sabe que essas empresas cuidam basicamente de tudo numa campanha. E esse contrato está na prestação de contas nossa no TSE, pode ser lá verificado.
A empresa M. Romano subcontratou, porque o seu contrato autorizava isso, a empresa Um Por Todos Digital, que era uma empresa de conhecimento dessa agência, que já havia prestado anteriormente serviços para ela e tinha condições técnicas de enviar essas mensagens legalmente autorizadas. No entanto, em três oportunidades, a Um Por Todos subcontratou a Yacows para efetivar disparos.
Então, eu tenho aqui os disparos que foram enviados. São três disparos basicamente: um em 15/08, foram 100.343 envios; outro em 11/09, quando o Presidente Lula, até então candidato, foi substituído pelo companheiro Fernando Haddad, foram 99.970 envios. A primeira era: "Lula candidato, sim!". Note bem, em 15/08, até então Lula era candidato. A segunda foi: "Agora Lula é Haddad Presidente". E a última mensagem, com 299.868 envios: "Lula tem um pedido especial para você", propaganda eleitoral autorizada. Foram essas as relações que a campanha Lula-Haddad teve com a empresa Yacows, que tinha sido contratada terceirizadamente pela agência que prestava serviço para a campanha. Portanto, tudo dentro da lei, com prestação de contas aprovada.
"(...)

E por fim, para evidenciar ainda mais possíveis indícios de práticas irregularidade de disparos de mensagens em massa durante a campanha de Haddad em 2018, matéria publicada no G1, em 28 de março de 2019, de autoria da jornalista Mariana

Oliveira, intitulada “TSE multa campanha de Haddad por impulsionar notícias contra Bolsonaro na internet”, diz que:

> “(...)
> O ministro Luiz Edson Fachin, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), determinou que o candidato do PT à Presidência, Fernando Haddad, derrotado na eleição do ano passado, e a coligação dele paguem multa no valor de R$ 176,5 mil por impulsionamento irregular de conteúdo contra o presidente Jair Bolsonaro (PSL), que venceu a disputa.
>
> Em decisão desta terça-feira (26), Fachin considerou que a campanha petista pagou ao Google para destacar conteúdo negativo contra Bolsonaro, o que feriu a lei eleitoral e causou desequilíbrio na disputa. O ministro negou, porém, punições ao Google, por entender que a empresa suspendeu o contrato quando foi notificada pelo TSE.
>
> No ano passado, o tribunal havia concedido liminar (decisão provisória) ordenando a suspensão do impulsionamento.
>
> Segundo o processo, a campanha petista pagou R$ 88.257 ao Google pelo serviço, conforme documentos apresentados ao TSE pela empresa. A multa fixada foi o dobro do valor do contrato.
> (...)
> Fachin, no entanto, afirmou que “é indene de dúvidas que o referido site trazia conteúdo desfavorável à campanha do representante Jair Messias Bolsonaro, cujo nome já sugeria conotação negativa: “A verdade sobre Bolsonaro”, levando o leitor a crer que seu conteúdo revelaria aspectos negativos do candidato, omitidos pela sua campanha”.
>
> O ministro ressaltou que a lei não proíbe críticas aos candidatos, mas sim “a contratação do impulsionamento desse tipo de conteúdo, causando desequilíbrio na disputa eleitoral”.

Importante ressaltar que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Um Por Todos Digital LTDA é fundamental para a investigação desta CPMI identificar se de fato houve contratação pela empresa M. Romano LTDA para a prestação de disparos em massa via plataforma Bulk Services ou outra ferramenta similar, de tratamento de banco de dados, de produção de conteúdo e *cards* para redes sociais não só para a campanha de Fernando Haddad em 2018, como também para outras campanhas de candidatos do Partido dos Trabalhadores (PT) como Luiz Inácio Lula da Silva, Jilmar Augustinho Tatto e Alexandre Rocha dos Santos Padilha, conforme prestação de contas da M Romano LTDA ao TSE.

CD/20658.46762-51

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja, por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Diante desses indícios, esse colegiado não tem outra escolha que não seja solicitar a quebra de sigilo da Um por Todos Digital LTDA para que seja esclarecida a triangulação de contratos entre M Romano LTDA, Um por Todos Digital LTDA e Yacows, a descrição e valores dos serviços prestados por cada uma das partes e o responsável por contratar serviços ou ferramentas de internet de disparos em massa.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de março de 2020.



Deputado DELEGADO ÉDER MAURO
PSD/PA

CD/20658.46762-51

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

CD/20467.86471-74

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO CPMI FAKE NEWS

Sen. Ângelo Coronel – Presidente

Dep. Lidice da Matta - Relatora

REQUERIMENTO n° de 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Requer com prioridade que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE da Sra. Vera Regina Magalhães do Jornal o Estado de São Paulo e do programa Roda Viva da Rede de Televisão Cultura

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216| 70160-900 Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE da Sra. Vera Regina Magalhães, para prestar depoimento.

CD/20467.86471-74

Justificativa

A imprensa livre é um dos pilares da democracia e garantia constitucional, estando amparada no artigo 220 que garante "a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição"

Como diria Thomas Jeferson "Nossa liberdade depende da liberdade da imprensa, e ela não pode ser limitada sem ser perdida", a liberdade da imprensa é a forca motriz de qualquer sociedade democrática, sem ela não há liberdade na informação, o que dá aos detentores do poder a possibilidade estabelecer uma forma única de pensamento.

O atual governo ataca diuturnamente órgãos de imprensa, inclusive com atitudes inconstitucionais, e principalmente ataca e ameaça jornalistas no cumprimento de seu ofício.

Não é incomum os ataques do presidente da república aos jornalistas e mais precisamente as jornalistas mulheres quando elas noticiam algo contrário ao atual governo, apenas para citar exemplos a jornalista Constanza Resende e Patrícia Campos, que foram atacadas em sua reputação, inclusive.

A Senhora Vera Magalhães também foi atacada de forma vil pelo presidente e seus seguidores, chegando ao cúmulo de ameaças aos seus familiares. Estes ataques deixam claro que este governo não tem interesse em manter uma imprensa livre. Tentando da forma mais baixa possível atacar jornalistas, em especial as mulheres.

Vera Magalhães é jornalista da mais alta competência, (não que as demais não sejam) tendo trabalhado em diversos meios de comunicação, tais como O Estado de São Paulo, Rede de Televisão Cultura, e recebido diversos prémios nestas áreas.

A capacidade profissional da jornalista é inquestionável, tanto na área de jornalismo político quanto na área investigativa.

Portanto Vera Regina Magalhães tem muito a contribuir nos esclarecimentos que se fundam esta CPMI, inclusive já se dispôs a colaborar com os trabalhos na elucidação de fatos inerentes a esta comissão.

Desta forma peço o apoio aos ilustres pares e membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

CD/20467.86471-74

Brasília de março de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20232.62418-23

REQUERIMENTO Nº . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa BECONNECTED TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 30.969.118/0001-93.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal com base no art. 4º da Lei Complementar 105, de 2001, combinada com o art. 2º da Lei nº 1.579/52, e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa BECONNECTED TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 30.969.118/0001-93, no período compreendido entre 01/01/2018 a 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar suas obrigações legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

CD/20232.62418-23

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. Vejamos:

> “O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Amplamente divulgada na imprensa, a empresa de marketing digital BeConnected Tecnologia LTDA, cujo um dos sócios é Rodrigo Queles Teixeira Cardoso, ex-assessor parlamentar de ex-deputado federal do PT Miguel Corrêa, é investigada pelo Ministério Público por indícios de esquema de captação de votos por meio de recrutamento pago a influenciadores digitais com o objetivo de promover a divulgação espontânea de políticos do PT e notícias positivas sobre candidatos do PT nas redes sociais, prática proibida pela Justiça. A remuneração prometida em troca seria de até R$ 2.000,00 mensais. A empresa está no centro do

escândalo que ficou conhecido como #LulaZord ou #WellingtonDiasGat ou Mensalinho do Twitter.

Trecho do processo judicial do Ministério Público Eleitoral, número 0609792-67.2018.6.26.0000[1], no item I.1) Funcionamento do Esquema de arregimentação de "influenciadores" digitais, menciona que:

> "(...)
>
> O esquema começava com a fina seleção de perfis da internet que tinham seguidores e atividades online em número e escala o bastante para fazer uma campanha publicitária em massa, com grande capilaridade. Uma empresa especializada fazia uma varredura em redes sociais em busca de perfis e seguidores de interesse, traçando um perfil elaborado da bolha de contatos de cada usuário, com a previsão do impacto e influência digital em potencial de cada conta.
>
> Essas informações eram usadas regularmente para promoção comercial de bens de consumo e de cultura (como séries de televisão), repassadas a agências de publicidade para divulgar marcas e produtos de seus clientes o junto ao público-alvo em ambiente digital, numa evolução do marketing ativo.
>
> A agência BeConnected e Lajoy faziam a intermediação entre os anunciantes e agências tradicionais e os controladores de cada perfil, vendendo o potencial de alcance nos demais usuários das redes, já estratificados de acordo com sua atividade virtual, com fins de potencializar ações de marketing.
>
> O dono de cada perfil era remunerado por postagens fazendo alusão e elogios ao objeto, propositalmente sem qualquer identificação de que se tratava de uma ação de propaganda.
>
> A ideia-chave era disfarçar as propagandas, publicando-as como se genuínas manifestações de opiniões fossem. Por isso mesmo, os textos os anúncios eram elaborados pelos próprios usuários, mas com a temática e tônus determinado pelo anunciante, que era transmitida com o expertise de especialistas em linguagem de redes socais.
>
> Dessa maneira, o tom da ação de propaganda eram mantido, sem o efeito artificial de padronização da mensagem.
>
> Com a chegada das eleições, a empresa BeConnected e a Lajoy usaram esse *know-how* especificamente para promover candidatos do Partido dos Trabalhadores nas eleições de 2018.
>
> Com a ampla base de contatos entre os perfis e médio porte, a agência montou um portfólio para o maior engajamento possível de suas ações de marketing político camuflado.

[1] http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/docs/2018/luizmarinho0609792-67-2018-6-26-0000.pdf

CD/20232.62418-23

> Atraídos pela ideia de promover pautas de sua preferência ideológica, os "influenciadores" foram contatados pelas agências, que prometeram remuneração em troca de postagens de temas de interesse político em geral, para uma plataforma de compartilhamento de notícias chamada Follow, que era a FÓRMULA TECNOLOGIA.
>
> (..)"

CD/20232.62418-23

Em 2 de setembro de 2018, com informações do jornal "O Globo", o jornal O Tempo publicou a matéria intitulada "Miguel Corrêa teria usado verba pública para vender aplicativo"[2], de autoria do jornalista Lucas Gomes, diz que:

> "O candidato ao Senado pelo PT, deputado federal Miguel Corrêa, teria usado quase R$ 43 mil da cota para o exercício da atividade parlamentar da Câmara dos Deputados para viajar com o intuito de promover negócios pessoais como o da agência Follow. A empresa gerencia um aplicativo que oferece dinheiro em troca de apoio a petistas na internet. As informações são do jornal "O Globo".
>
> De acordo com a publicação carioca, entre maio e julho deste ano, quando o deputado se preparava para estar presente no mercado eleitoral, ele e um dos assessores viajaram para 14 capitais a um custo de R$ 42,6 mil aos cofres públicos. O jornal afirma que confirmou a tentativa de venda do aplicativo "Brasil Feliz de Novo", da agência Follow, por Corrêa, para candidatos cariocas, maranhenses, curitibanos e cearenses.
>
> Ainda segundo a publicação, o deputado teria se encontrado com Ciro Gomes, candidato à Presidência pelo PDT, com o senador Lindbergh Farias, que tenta a reeleição ao Senado no Rio, com o governador do Maranhão, Flávio Dino, que busca a reeleição, além de assessores de Cida Borghetti (PR), candidata ao governo paranaense. Esses quatro políticos confirmaram ao jornal que receberam "a proposta de contratação do serviço de compra de elogios nas redes sociais, mas não contrataram o serviço do deputado petista".
>
> De acordo com levantamento de "O Globo", a agência Follow foi utilizada irregularmente para impulsionar 14 candidaturas no país, incluindo o nome de Lula, que ainda não havia sido impugnado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
>
> Segundo a publicação, utilizaram o serviço Lindbergh Farias, os postulantes petistas aos governos estaduais Fernando Pimentel, em Minas, Wellington Dias, no Piauí, Luiz Marinho, em São Paulo, Márcia Tiburi, no Rio de Janeiro, e Décio Lima, em Santa Catarina. Alguns candidatos à Câmara Federal também teriam optado pelo serviço oferecido pela agência de Corrêa, como: Tiririca (PR-SP), Gleisi Hoffmann (PT-PR), Kátia Sastre (PR-SP), Andréia Gonçalves (PR-SP) e Luciana Costa (PR-SP).

[2] https://www.otempo.com.br/hotsites/elei%C3%A7%C3%B5es-2018/miguel-correa-teria-usado-verba-publica-para-vender-aplicativo-1.2025524

> **Resposta.** Procurado pela reportagem de O TEMPO nesse sábado (1), o deputado federal não negou nem confirmou as acusações. Ao ser perguntado, por mais de uma vez, se teria usado o dinheiro público para propagar o serviço da empresa na qual ele é dono, Miguel Corrêa se limitou a dizer que "viaja e fala sobre emprego, geração de trabalho e construção dos empregos do século XXI. Atuo nessa pauta há 18 anos. Tenho sucesso empresarial há bom tempo e patrimônio compatível com as minhas receitas", se defendeu o deputado.
> (...)

O mesmo jornal e jornalista supracitados, em 21 de setembro de 2018, publicaram a nota "Miguel Corrêa demite e não paga profissionais que trabalharam em aplicativo de sua agência"[3], conforme abaixo:

> (...)
>
> "Depois da divulgação, ele (Corrêa) demitiu mais de 30 pessoas que trabalhavam na contratação de influenciadores para compartilhar notícias no aplicativo. Além das demissões, alguns profissionais que trabalhavam com a produção de conteúdo, que abastecia o programa, também pediram desligamento", contou um dos contratados.
>
> Segundo o ex-funcionário, a debandada de profissionais também acarretou a saída de clientes da plataforma. "Praticamente todos os candidatos saíram. Ficaram só o Wellington Dias (candidato à reeleição ao governo de Piauí), Katia Sastre (candidata a deputada federal por São Paulo) e outros poucos petistas. Mas os que importavam mesmo – Dilma Rousseff, Fernando Pimentel, Lindberg Farias e Gleisi Hoffmann – saíram", revelou a fonte.
>
> (...)
>
> A empresa Fórmula Tecnologia, que tem Corrêa como um dos sócios, foi a responsável por repassar o dinheiro aos funcionários. Os contratos foram assinados pela diretora da empresa, Lídia Corrêa, que é sobrinha do deputado. Ela também é sócia da agência Follow, associada à campanha do tio. O Aparte tentou contato com Lídia, que não foi encontrada na empresa.
>
> Interlocutores da equipe de campanha detalharam a divisão do trabalho: "O salário para o jornalista que produzia conteúdo era de R$ 2.000, e os ativistas que trabalhavam na agência divulgando o aplicativo ganhavam R$ 1.500. Tinha também o pessoal que ganhava R$ 500 para compartilhar notícia. As matéria eram pontuadas, você tinha que fazer 400 pontos diários para ganhar R$ 500 no fim do mês. Se chegasse a 6.000 pontos, ganhava R$ 2.000", contou a fonte.
>
> O Ministério Público de Minas Gerais investiga se Corrêa utilizou recursos públicos para financiar empresas que atuaram na compra de influenciadores digitais para propaganda de petistas.

[3] https://www.otempo.com.br/politica/aparte/miguel-correa-demite-e-nao-paga-profissionais-que-trabalharam-em-aplicativo-de-sua-agencia-1.2034268

CD/20232.62418-23

> A coluna procurou o deputado federal, mas não teve as mensagens e telefonemas respondidos pelo candidato. Em outras oportunidades, Corrêa disse que as acusações eram falsas e que não existia um comprovante que ele teria pagado alguém para esse tipo de atividade."

CD/20232.62418-23

Dessa forma, os indícios de possíveis crimes praticados pela empresa supracitada, dentre outras apontadas pelas investigações, faz inferir a possibilidade de haver prática de transações financeiras diversas dos padrões legais, inclusive de uso de recursos públicos, restando a esta Comissão buscar esclarecimentos acerca da movimentação financeira ao longo de período que especifica.

Por outro lado, a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através desta empresa, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com o uso do dinheiro público para investimentos, pagamentos diversos ou venda comercial em benefício da própria empresa.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

> "Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atosinternos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).
>
> "Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

A quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático solicitada, contribuirá decisivamente com o objetivo de investigar profundamente práticas

ilícitas por agentes públicos durante a campanha eleitoral de 2018, auxiliando na identificação do “caminho do dinheiro”.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

CD/20232.62418-23

Sala da Comissão, em de março de 2020.



Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

PSD/PA

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20199.53858-47

REQUERIMENTO Nº . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Rodrigo Queles Teixeira Cardoso.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal com base no art. 4º da Lei Complementar 105, de 2001, combinada com o art. 2º da Lei nº 1.579/52, e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Rodrigo Queles Teixeira Cardoso, CPF nº 067.715.316-35, ex-assessor parlamentar do ex-deputado federal Miguel Corrêa (PT/MG) e um dos sócios da empresa BECONNECTED TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 30.969.118/0001-93, no período compreendido entre 01/01/2015 a 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar suas obrigações legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

CD/20199.53858-47

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. Vejamos:

> “O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Rodrigo Queles Teixeira Cardoso, CPF nº 067.715.316-35, é um dos sócios da empresa de marketing digital Be Connected Tecnologia LTDA, investigada pelo Ministério Público Eleitoral por indícios de participação no esquema de captação de votos, por meio de recrutamento pago a influenciadores digitais, com o objetivo de promover a divulgação espontânea de políticos do Partido dos Trabalhadores (PT) e de notícias positivas sobre candidatos do PT pelas redes sociais nas eleições 2018, prática proibida pela Justiça Eleitoral. A remuneração prometida em troca seria de

até R$ 2.000,00 mensais. A empresa está no centro do escândalo que ficou conhecido como #LulaZord ou #WellingtonDiasGate ou Mensalinho do Twitter.

De acordo com o próprio currículo público[1], o Sr. Rodrigo Queles Teixeira Cardoso atualmente é CEO da Golz e Manager of Sales da Play.p. Foi Assessor Parlamentar na Câmara dos Deputados de julho 2018 a dezembro de 2018, período eleitoral das eleições de 2018 e de criação das empresas Golz, Be Connected, Weshare Intermediação Negócios e Serviços e Follow Intermediações e Negócios. Na descrição das atividades de Assessor Parlamentar na Câmara dos Deputados consta "Experiência em assessoria parlamentar, com ênfase em assessoria de comunicação e marketing político. Através dos canais digitais do parlamentar, aumentei a sua audiência e seu conhecimento no estado. Através de ferramentas de Social Listening e Social Tracking conseguimos ter uma maior leitura do sentimento da base de eleitores nos possibilitando criar uma estratégia de comunicação e gestão mais assertiva.".

A conciliação e provável conflito de interesses entre as atividades empresariais e de assessoria parlamentar é verificada não só com as informações mencionadas anteriormente, como também com as experiências anteriores de Rodrigo Queles, a saber: de janeiro 2017 a maio de 2018, foi Diretor Comercial da Fórmula Tech; de outubro de 2015 a janeiro de 2017, foi Assessor de Projetos na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, C&T e Ensino Superior do Governo do Estado de Minas Gerais. Também foi Assessor Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais no período de maio de 2015 a setembro de 2015. E por fim, sua primeira atividade profissional, segundo o currículo público, foi a função de Analista Financeiro na Fórmula Planejamento e Analise de Mercado de janeiro de 2015 a abril de 2015.

O ex-deputado federal Miguel Corrêa teve 3 mandatos parlamentares consecutivos na Câmara dos Deputados (2007-2011, 2011-2015 e 2015-2019). Na Legislatura 2011-2015, licenciou-se do mandato de Deputado Federal por diversas vezes para assumir o cargo de Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais, passando quase todo o período a frente da pasta estadual

[1] https://www.linkedin.com/in/rodrigo-queles/

CD/20199.53858-47

mineira[2]. Reassumiu o mandato federal em 6 de abril de 2018, ano em que disputou as eleições como candidato ao Senado Federal pelo PT/MG, porém, sem êxito.

CD/20199.53858-47

Trecho da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0609792-67.2018.6.26.0000[3] do Ministério Público Federal diz que:

> **I.1) Funcionamento do Esquema de arregimentação de "influenciadores" digitais**
>
> "(...)
>
> O esquema começava com a fina seleção de perfis da internet que tinham seguidores e atividades online em número e escala o bastante para fazer uma campanha publicitária em massa, com grande capilaridade. Uma empresa especializada fazia uma varredura em redes sociais em busca de perfis e seguidores de interesse, traçando um perfil elaborado da bolha de contatos de cada usuário, com a previsão do impacto e influência digital em potencial de cada conta.
>
> Essas informações eram usadas regularmente para promoção comercial de bens de consumo e de cultura (como séries de televisão), repassadas a agências de publicidade para divulgar marcas e produtos de seus clientes o junto ao público-alvo em ambiente digital, numa evolução do marketing ativo.
>
> A agência BeConnected e Lajoy faziam a intermediação entre os anunciantes e agências tradicionais e os controladores de cada perfil, vendendo o potencial de alcance nos demais usuários das redes, já estratificados de acordo com sua atividade virtual, com fins de potencializar ações de marketing.
>
> O dono de cada perfil era remunerado por postagens fazendo alusão e elogios ao objeto, propositalmente sem qualquer identificação de que se tratava de uma ação de propaganda.
>
> A ideia-chave era disfarçar as propagandas, publicando-as como se genuínas manifestações de opiniões fossem. Por isso mesmo, os textos os anúncios eram elaborados pelos próprios usuários, mas com a temática e tônus determinado pelo anunciante, que era transmitida com o expertise de especialistas em linguagem de redes socais.
>
> Dessa maneira, o tom da ação de propaganda eram mantido, sem o efeito artificial de padronização da mensagem.

[2] https://www.camara.leg.br/deputados/141509/biografia
[3] http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/docs/2018/luizmarinho0609792-67-2018-6-26-0000.pdf

CD/20199.53858-47

> Com a chegada das eleições, a empresa BeConnected e a Lajoy usaram esse *know-how* especificamente para promover candidatos do Partido dos Trabalhadores nas eleições de 2018.
>
> Com a ampla base de contatos entre os perfis e médio porte, a agência montou um portfólio para o maior engajamento possível de suas ações de marketing político camuflado.
>
> Atraídos pela ideia de promover pautas de sua preferência ideológica, os "influenciadores" foram contatados pelas agências, que prometeram remuneração em troca de postagens de temas de interesse político em geral, para uma plataforma de compartilhamento de notícias chamada Follow, que era a FÓRMULA TECNOLOGIA.
>
> (..)"
>
> **II.4 O polo passivo deve ser composto em harmonia com a posição jurisprudencial vigente"**
>
> "(...)
>
> Entretanto, por meio de construção jurisprudencial, o TSE passou a exigir que a ação de investigação judicial seja ajuizada em face dos candidatos beneficiados e também dos agentes públicos envolvidos nos fatos ou nas omissões a serem apurados.
>
> No presente caso, há provas de que as pessoas jurídicas FÓRMULA TECNOLOGIA LTDA, FOLLOW ANÁLISES ESTRATÉGICAS LTDA, BECONNECTED TECNOLOGIA LTDA e GOLZ TECNOLOGIA LTDA, eram vinculadas, controladas e dirigidas, de fato, por MIGUEL CORREA DA SILVA JÚNIOR e LÍDIA CORREA ALVES MARTINS.
>
> Embora os representantes MIGUEL e LÍDIA sejam formalmente sócios apenas das duas primeiras, RODRIGO QUELES TEIXEIRA CARDOSO, sócio formal das empresas BECONNECTED TECNOLOGIA LTDA. E GOLZ TECNOLOGIA LTDA., é assessor parlamentar de MIGUEL. Ademais, toda as empresas prestavam serviço no mesmo local (Rua Fernandes Tourinho, 669).
>
> (...)"

Em 2 de setembro de 2018, com informações do jornal "O Globo", o jornal O Tempo publicou a matéria intitulada "Miguel Corrêa teria usado verba pública para vender aplicativo"[4], de autoria do jornalista Lucas Gomes, diz que:

> "O candidato ao Senado pelo PT, deputado federal Miguel Corrêa, teria usado quase R$ 43 mil da cota para o exercício da atividade parlamentar da Câmara dos Deputados para viajar com o intuito de promover negócios pessoais como o da agência Follow. A empresa gerencia um aplicativo que oferece dinheiro em troca de apoio a petistas na internet. As informações são do jornal "O Globo".

[4] https://www.otempo.com.br/hotsites/elei%C3%A7%C3%B5es-2018/miguel-correa-teria-usado-verba-publica-para-vender-aplicativo-1.2025524

CD/20199.53858-47

De acordo com a publicação carioca, entre maio e julho deste ano, quando o deputado se preparava para estar presente no mercado eleitoral, ele e um dos assessores viajaram para 14 capitais a um custo de R$ 42,6 mil aos cofres públicos. O jornal afirma que confirmou a tentativa de venda do aplicativo "Brasil Feliz de Novo", da agência Follow, por Corrêa, para candidatos cariocas, maranhenses, curitibanos e cearenses.

Ainda segundo a publicação, o deputado teria se encontrado com Ciro Gomes, candidato à Presidência pelo PDT, com o senador Lindbergh Farias, que tenta a reeleição ao Senado no Rio, com o governador do Maranhão, Flávio Dino, que busca a reeleição, além de assessores de Cida Borghetti (PR), candidata ao governo paranaense. Esses quatro políticos confirmaram ao jornal que receberam "a proposta de contratação do serviço de compra de elogios nas redes sociais, mas não contrataram o serviço do deputado petista".

De acordo com levantamento de "O Globo", a agência Follow foi utilizada irregularmente para impulsionar 14 candidaturas no país, incluindo o nome de Lula, que ainda não havia sido impugnado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Segundo a publicação, utilizaram o serviço Lindbergh Farias, os postulantes petistas aos governos estaduais Fernando Pimentel, em Minas, Wellington Dias, no Piauí, Luiz Marinho, em São Paulo, Márcia Tiburi, no Rio de Janeiro, e Décio Lima, em Santa Catarina. Alguns candidatos à Câmara Federal também teriam optado pelo serviço oferecido pela agência de Corrêa, como: Tiririca (PR-SP), Gleisi Hoffmann (PT-PR), Kátia Sastre (PR-SP), Andréia Gonçalves (PR-SP) e Luciana Costa (PR-SP).

Resposta. Procurado pela reportagem de O TEMPO nesse sábado (1), o deputado federal não negou nem confirmou as acusações. Ao ser perguntado, por mais de uma vez, se teria usado o dinheiro público para propagar o serviço da empresa na qual ele é dono, Miguel Corrêa se limitou a dizer que "viaja e fala sobre emprego, geração de trabalho e construção dos empregos do século XXI. Atuo nessa pauta há 18 anos. Tenho sucesso empresarial há bom tempo e patrimônio compatível com as minhas receitas", se defendeu o deputado.
(...)

Em 26 de agosto de 2018, a Folha de São Paulo publicou a notícia "Agência é acusada de contratar perfis para propaganda irregular pró-PT no Twitter"[5], da jornalista Débora Sögur Hous, que diz:

"(...)

Procurada pela Folha, a dona da Agência Lajoy, Joyce Moreira Falete Mota, afirmou ter sido contratada, para os meses de junho e julho por uma empresa chamada Be Connected.

(...)

[5] https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/08/agencia-e-acusada-de-contratar-perfis-para-propaganda-irregular-pro-pt-no-twitter.shtml

Falete Mota repassou à reportagem um email, ligado ao site da empresa Be Connected, de propriedade de Rodrigo Queles Teixeira Cardoso.

No site, a Be Connected convida: "Venha fazer parte da nossa rede de influenciadores e seja contratado por grandes marcas, ganhando milhares em salários mais comissões".

Queles aparece no site do diretório municipal do PT de Belo Horizonte (MG) como membro suplente do órgão.

O nome dele também aparece em documento de 2015 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em que é nomeado como auxiliar de gabinete da deputada estadual Cristina Corrêa (PT-MG).

Em julho passado, ele foi nomeado secretário parlamentar do deputado federal Miguel Corrêa (PT-MG), que é irmão de Cristina Corrêa.

(...)"

CD/20199.53858-47

Pode-se perceber não só pelas informações supracitadas como também aquelas amplamente divulgadas pela imprensa nacional e local, os indícios de possíveis crimes de desvio de dinheiro público praticados por Rodrigo Queles Teixeira Cardoso, que durante a sua trajetória profissional sempre exerceu cargos públicos em comissão, no âmbito federal ou estadual, concomitante com atividades empresariais. Em ambos, as funções desempenhadas relacionavam-se a marketing digital ou financeiro, inferindo-se a possibilidade de haver prática de transações financeiras diversas dos padrões legais, inclusive de uso de recursos públicos, restando a esta Comissão buscar esclarecimentos acerca da movimentação financeira ao longo de período que especifica.

Por outro lado, a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar a apuração de possíveis ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados ao uso do dinheiro público para investimentos, pagamentos diversos ou venda comercial em benefício próprio ou das próprias empresas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

> "Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atosinternos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS

> 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).
> "Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

CD/20199.53858-47

A quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático solicitada, contribuirá decisivamente com o objetivo de investigar profundamente práticas ilícitas por agentes públicos nas eleições de 2018, como por exemplo, enriquecimento ilícito, caixa 2, recebimento de algum tipo de vantagem, ou ainda, transgressões às legislações sobre Anticorrupção, Servidor Público, Licitações, Conflito de Interesses, com vistas a identificar o "caminho do dinheiro".

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de abril de 2020.



Deputado DELEGADO ÉDER MAURO
PSD/PA

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20145.69281-81

REQUERIMENTO Nº . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Requer o convite da Senhora jornalista Vera Magalhães, editora do BR Político e colunista do jornal O Estado de S. Paulo

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal com base no art. 4º da Lei Complementar 105, de 2001, combinada com o art. 2º da Lei nº 1.579/52, e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a convocação da jornalista Vera Magalhães para que possa prestar esclarecimentos sobre os ataques divulgados na imprensa acerca da convocação por parte do Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro da população brasileira para defender o seu governo em manifestações previamente agendada.

JUSTIFICATIVA

Esta Comissão Mista de Inquérito tem como um dos objetos a investigação de ataques contra a democracia e o debate público. Portanto, é necessário que a Senhora Vera Magalhães, editora do BR Político e colunista do jornal O Estado de S. Paulo, preste esclarecimentos sobre ataques divulgados na imprensa acerca da convocação por parte do Senhor Presidente Jair Bolsonaro da população brasileira para defender o seu governo em manifestações previamente convocadas.

CONGRESSO NACIONAL

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de março de 2020.



Deputado DELEGADO ÉDER MAURO
PSD/PA

CD/20145.69281-81

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20391.14963-70

REQUERIMENTO Nº . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Solicita que seja convidado o ex-senador Magno Malta, para debater em audiência pública sobre o efeito das fake news nas crianças e combater o cyberbulkying contra os mais vulneráveis.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente, Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja convidado o ex-senador Magno Malta, para debater em audiência pública sobre o efeito das fake news nas crianças e combater o cyberbulkying contra os mais vulneráveis.

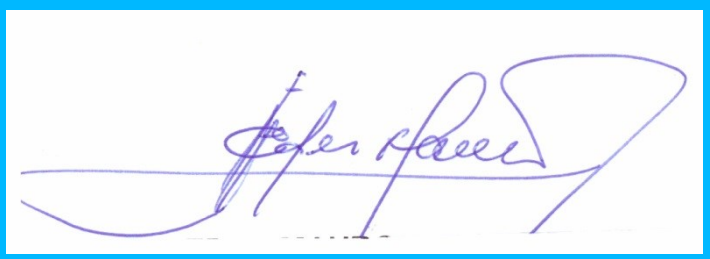
CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar ataques cibernéticos, utilização de perfis falsos e a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis é de fundamental importância para a sociedade e para o país. O Ex-senador Magno Malta, que ora convidamos para Audiência Pública, tem pautado parte grande de sua carreira profissional no combate aos crimes contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes. Seu acúmulo intelectual e sua postura militante merece a atenção do plenário desta comissão. Ainda, o ex-senador foi Presidente da CPI de maus tratos e pedofilia no Senado Federal.

Por este motivo, rogo aos pares que aprovem este Requerimento.

Sala da Comissão, em de março de 2020.



Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

PSD/PA

CD/20391.14963-70

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20040.60949-20

REQUERIMENTO Nº . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Solicita que sejam convidados os Senhores Roberto Irineu Marinho, Ali Kamel, Carlos Henrique Schoeder e William Bonner para debater em audiência pública os ataques midiáticos que atentam contra o debate público e as práticas jornalísticas da Rede Globo.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam convidados para debater sobre os ataques midiáticos contra o debate público e sobre os métodos jornalísticos da emissora Rede Globo os seguintes convidados:

1- Roberto Irineu Marinho, presidente do Conselho de Administração do Grupo Globo;

2- Ali Kamel, Diretor-geral de Jornalismo da Rede Globo;

3- Carlos Henrique Schoeder, Diretor-geral da Rede Globo;

4- William Bonner, Editor-chefe do Jornal Nacional;

5- Wilson Witzel, governador do Rio de Janeiro

CD/20040.60949-20

JUSTIFICATIVA

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar ataques cibernéticos, utilização de perfis falsos e a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis é de fundamental importância para a sociedade e para o país. Para além da rede mundial de computadores, as Fake News encontram nas concessionárias de serviços de Rádio e Televisão um propagador de informações oriundas de fontes duvidosas. Certos de que o bom jornalismo produzido pela Rede Globo não é impermeável às falhas humanas, convidamos os senhores Roberto Irineu Marinho, Ali Kamel, Carlos Henrique Schoeder e William Bonner para detalharem os métodos com os quais produzem suas notícias jornalísticas, em especial em relação à matéria veiculada na noite do dia 29 de outubro de 2019 sobre a suposta relação entre os assassinos da Vereadora Marielle Franco e o Presidente Jair Messias Bolsonaro. Ademais, o convite ao governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel se justifica com base na suspeita de eventual utilização da máquina pública do Estado do Rio de Janeiro para perseguir e vilipendiar a família Bolsonaro, uma vez que este disputa a mesma base eleitoral do atual presidente da República e pretende lançar-se candidato a presidente em 2022.

CONGRESSO NACIONAL

Por este motivo, rogo aos pares que aprovem este Requerimento

Sala da Comissão, em de março de 2020.



Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

PSD/PA

CD/20040.60949-20

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20362.32160-17

REQUERIMENTO Nº . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Solicita que sejam convidados os Marcos Valério e Antônio Palocci para debater em audiência pública os ataques midiáticos que atentam contra o debate público e a democracia.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam convidados os senhores Antônio Palocci Filho e Marcos Valério Fernandes de Souza, para debater em audiência pública sobre o efeito das fake news no debate público e na democracia.

CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar ataques cibernéticos, utilização de perfis falsos e a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis é de fundamental importância para a sociedade e para o país. Os convidados têm apresentado ao longo dos últimos anos importantes contribuições para a sociedade brasileira, na medida em que vêm a público denunciar suas antigas práticas criminosas. Ocorre que ao exporem para a sociedade os maus feitos por ele executados estes senhores passam a sofrer com o cyberbullying e com as Fake News promovidas por setores cujos segredos passaram a ser revelados. Com vistas a compreender os reprováveis métodos do cyberbullying e os impactos das Fake News contra a reputação de determinadas figuras públicas, rogo aos pares que aprovem este Requerimento.

Por este motivo, rogo aos pares que aprovem este Requerimento.

Sala da Comissão, em de março de 2020.



Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

PSD/PA

CD/20362.32160-17

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20675.70179-31

REQUERIMENTO Nº . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Requer seja convocada para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a Sra. Joyce Moreira Falete Mota, dona da agência Lajoy.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja convocada Sra. Joyce Moreira Falete Mota, dona da agência Lajoy, pelos fatos e fundamentos que passo a expor

JUSTIFICATIVA

A Comissão Parlamentar de Inquérito para para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate

público é de fundamental importância para a sociedade e para o país. A sra. Joyce Moreira Falete Mota, dona de agência de comunicação Lajoy (CNPJ 13.607.600/0001-64), foi contratada para propagar informação e monitorar as redes sociais pró partidária no Twitter. À época das eleições de 2018, diversas matérias divulgaram que a sra. Joyce foi contratada para impulsionar ilegalmente conteúdo favorável a candidatos que concorreram nas eleições Assim, com vistas a esclarecer os fatos ocorridos que envolveram a Sra. Joyce Moreira Falete Mota e as eleições de 2018 rogo aos pares que aprovem este Requerimento.

Por este motivo, rogo aos pares que aprovem este Requerimento.

Sala da Comissão, em de março de 2020.



Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

PSD/PA

CD/20675.70179-31

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20574.75767-03

REQUERIMENTO Nº . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Sr. Miguel Corrêa, dono do aplicativo “Follow”.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja convocado o Sr. Miguel Corrêa, dono do aplicativo Follow, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

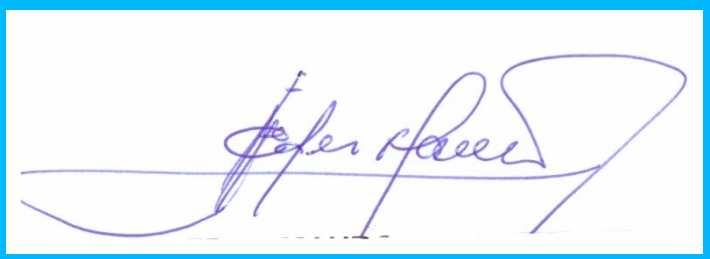
CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público é de fundamental importância para a sociedade e para o país. O Sr. Miguel Corrêa, Deputado Federal, é dono do aplicativo “Follow”, responsável por pagar influenciadores digitais para propagar informação pró candidatos nas redes sociais. À época das eleições de 2018, diversas matérias relataram que o aplicativo “Follow” foi utilizado para fazer elogios a candidatos que concorreram nas eleições. Assim, com vistas a esclarecer os fatos ocorridos que envolveram o Sr. Miguel Corrêa e as eleições de 2018, rogo aos pares que aprovem este Requerimento.

Por este motivo, rogo aos pares que aprovem este Requerimento.

Sala da Comissão, em de março de 2020.



Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

PSD/PA

CD/20574.75767-03

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20256.59934-74

REQUERIMENTO Nº . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. Patrícia Toledo de Campos Mello.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105 de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e a Constituição Federal, arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. Patrícia Toledo de Campos Mello, portadora do CPF nº 259.282.698-03, de 18 de setembro de 2018 até a presente data, com base nos fundamentos expostos a seguir, oficiando-se a ANATEL para que indique os números de telefone e celular a ela

1 Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml Acesso em 18 de fev. 2020.

vinculados, estendendo-se a quebra às contas de Facebook, Whatsapp e Instagram.

CD/20256.59934-74

JUSTIFICATIVA

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público é de fundamental importância para a sociedade e para o país No dia 11 de fevereiro deste ano, o Sr. Hans River do Nascimento foi ouvido pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a pedido do Deputado Federal Rui Falcão, para que esclarecesse os detalhes de envio de mensagens em massa através do WhatsApp nas eleições de 2018, época em que era funcionário da Yacows, empresa especializada em marketing digital. Sua convocação se deu em razão de matéria publicada pela Folha de São Paulo no dia 02/12/2018 e assinada pela jornalista Patrícia Campos de Mello, em que se denunciava o uso fraudulento de nomes e CPFs para permitir o disparo de referidas mensagens e associava esses disparos à campanha de Jair Messias Bolsonaro. Durante os trabalhos da Comissão, o Sr. Hans afirmou que fez disparos de mensagens no WhatsApp durante a campanha eleitoral de 2018, mas que em nenhum momento fez campanha para Bolsonaro, e sim para o Partido dos Trabalhadores (PT). O depoente afirmou ainda que a repórter da Folha de São Paulo insistiu para que ele falasse sobre os disparos de mensagens, mesmo ele tendo dito que não queria mais falar sobre o assunto. Nessa oportunidade, o Sr. Hans alegou que a Sra. Patrícia Campos Mello teria se insinuado sexualmente a fim de obter acesso ao seu laptop pessoal. A partir desse momento, todos os

[Digite texto]
1 Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml Acesso em 18 de fev. 2020.

parlamentares da oposição, diversos segmentos da mídia e outros parlamentares decidiram que o depoente estava mentindo e que havia insultado a jornalista com seu depoimento. Vale ressaltar que o Sr. Hans estava sob juramento e prestando depoimento e que, ainda que Folha tenha dito que as declarações do depoente na condição de testemunha seriam falsas1 , as investigações não foram concluídas a ponto de declarar o senhor Hans River como mentiroso e vilão e a Sra. Patrícia como vítima.

A referida reportagem feita pela Folha de São Paulo traz supostos "prints" da conversa da Sra. Patrícia com o Sr. Hans, mas não são meio inequívoco de prova, uma vez que não se tem acesso completo ao conteúdo dessas mensagens. Por esta razão, não se pode, de forma precipitada, aferir culpa ao Sr. Hans e determinar a quebra apenas de seu sigilo, como já solicitado por alguns colegas. É de extrema importância que sejam também quebrados os dados da Sra. Patrícia Campos de Mello, para que após uma análise séria seja possível determinar a quem assiste razão. É mister esclarecer que em que pese a proteção de sigilo da fonte resguardada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XIV, o caso em tela não é abarcado por este artigo, pois a jornalista Patrícia Campos Mello cita o nome do Sr. Hans River como sua fonte na matéria publicada no dia 02/12/2018 pela Folha de São Paulo2 . Portanto, não há que se falar em sigilo da fonte, razão pela qual não há nenhum óbice a quebra de sigilo da Sra. Patrícia a fim de elucidar melhor o caso e auferir culpa a quem quer que seja. Tem-se, assim, que a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. Patrícia Toledo de Campos de Mello é absolutamente necessária para que se desvele a verdade dos fatos. Para esse fim,

CD/20256.59934-74

[Digite texto]
1 Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml Acesso em 18 de fev. 2020.

roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento

Por este motivo, rogo aos pares que aprovem este Requerimento.

Sala da Comissão, em de março de 2020.



Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

PSD/PA

CD/20256.59934-74

[Digite texto]

1 Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml Acesso em 18 de fev. 2020.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20357.41873-01

REQUERIMENTO Nº . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Requer a transferência de sigilo dos conteúdos das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 13.394.053/0001-86.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa Yacows Desenvolvimento de Software LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86 a essa comissão todos os registros, backups, arquivos, servidores e servidores, físicos e em nuvens, que contenham conteúdos, mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pelos produtos da empresa Plataforma Bulk Service, Sistema de Automação de Marketing Maut, Publicador de Conteúdos – Opps CMS, Ad Server, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3° do art. 58 da Constituição Federal que as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato

determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

CD/20357.41873-01

Esta comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de ferramentas de disparos em massa com finalidade eleitora pela agência de marketing contratada para gerenciar campanhas eleitorais de candidatos do Partido dos Trabalhadores (PT) começaram a ser reveladas por matérias publicadas pelo jornal Folha de São Paulo em outubro de 2018, por exemplo, a intitulada “PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio”, de 26/10/2018, dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, a qual informa que:

> “(...)
>
> A reportagem do UOL apurou que as campanhas dos presidenciáveis Jair Bolsonaro (PSL) e Fernando Haddad (PT) fizeram uso da mesma plataforma digital. As duas campanhas negam ter cometido irregularidades.
>
> (...)
>
> Uma das agências que presta serviços à campanha de Fernando Haddad também confirma que usou o sistema da Yacows de disparos de mensagens pelo WhatsApp, mas afirma que usou somente "contatos do próprio PT".
>
> (...)
>
> CAMPANHA DE HADDAD
>
> Pessoas ligadas à campanha petista confirmam que a agência de marketing contratada por eles usou serviços da Yacows, mas negam que tenham usado qualquer lista de contatos que não fosse do próprio PT.

"Temos milhões de contatos no cadastro ativo do PT em todo Brasil, nunca iríamos correr o risco de fazer uma besteira dessa por causa de uma lista com 100 mil números. Não faz sentido", disse um contratado pela campanha petista, que pediu sigilo.

Procurada pela reportagem, a agência de comunicação digital Um Por Todos encaminhou nota onde afirma que foi contratada pela agência M Romano, relacionada na prestação de contas oficial da campanha petista no TSE como tendo recebido ao todo R$ 4,814 milhões (para fazer a campanha na TV, rádio e internet), para envio de mensagens com informações para os filiados do PT.

Uma das bases utilizadas para o disparo de campanhas do PT tinha o nome: "PT (11.09) BaseRichard". De acordo com a fonte ouvida pelo UOL, "Richard" é uma referência a Richard Papadimitriou, que segundo um dos sócios da Yacows, Lindolfo Alves, trabalhou na empresa.

"É uma prática comum nesse tipo de serviço as empresas disparadoras oferecerem listas próprias com contatos, às vezes segmentados por idades, aos seus clientes. Neste caso, a negociação da lista é feita de forma separada", diz o especialista em segurança virtual que forneceu os dados ao UOL.



Por meio de nota, a campanha do PT negou irregularidades: "A M. Romano contratou a empresa Um Por Todos Digital para efetivar disparos

CD/20357.41873-01

de WhatsApp na base de dados cedida pelo PT, formada apenas por filiados da sigla, conforme a lei eleitoral. Os relatórios referentes a estes serviços foram apresentados pela Um Por Todos Digital sem qualquer indício de irregularidade".
(...)"

CD/20357.41873-01

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada "Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição", de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

"(...)
Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

(...)
Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.
(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

> "São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.
>
> Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2° da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.
>
> Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.
>
> Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o "disparo em massa" de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos."

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 – Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Ter acesso a quantidade, o conteúdo, os beneficiários e os contratantes desses produtos da empresa ganha ainda maior necessidade se levarmos em

CD/20357.41873-01

consideração o depoimento nesta CPMI, em 19 de fevereiro de 2020, do sócio-proprietário da Yacows, Sr. Lindolfo Alves, conforme transcrição da reunião:

> "(...)
> "**O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.)** – É importante salientar que nós temos diversas revendas e agências que vendem os nossos serviços com os nomes deles. Então, pelo que nós já disponibilizamos, na lista de clientes nós temos o Henrique Meirelles, perfeito; nós temos... Do Ciro Gomes não me recordo de absolutamente nada e não está na lista, logo, não fizemos. Fernando Haddad é um caso específico, porque uma agência que acredito que faça campanha para ele já utilizava a plataforma e utilizou a nossa ferramenta; então, logo, diretamente não foi feito, indiretamente sim. Logo não teve pagamento direto desses candidatos, apenas os que constam na lista aqui, Sr. Presidente.

Os indícios acima se confirmam com o pronunciamento do Excelentíssimo Sr. Deputado Rui Falcão (PT/SP) durante a oitiva do sócio-proprietário da Yacows, Sr. Lindolfo Alves, em 19 de fevereiro de 2020, conforme transcrição abaixo:

> "(...)
> **O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.)** – Sr. Presidente, Sra. Relatora, Sras. e Srs. Deputados, Senadores, Sr. Lindolfo Alves, boa tarde.
> (...)
>
> A campanha Lula-Haddad, de 2018, realizou envio de mensagens instantâneas, obedecendo a essa regulamentação. Para tanto, contratou a empresa M. Romano Comunicação, que era responsável pela criação e gerenciamento estratégico de toda a publicidade da campanha presidencial. O senhor sabe que essas empresas cuidam basicamente de tudo numa campanha. E esse contrato está na prestação de contas nossa no TSE, pode ser lá verificado.
> A empresa M. Romano subcontratou, porque o seu contrato autorizava isso, a empresa Um Por Todos Digital, que era uma empresa de conhecimento dessa agência, que já havia prestado anteriormente serviços para ela e tinha condições técnicas de enviar essas mensagens legalmente autorizadas. No entanto, em três oportunidades, a Um Por Todos subcontratou a Yacows para efetivar disparos.
> Então, eu tenho aqui os disparos que foram enviados. São três disparos basicamente: um em 15/08, foram 100.343 envios; outro em 11/09, quando o Presidente Lula, até então candidato, foi substituído pelo companheiro Fernando Haddad, foram 99.970 envios. A primeira era: "Lula candidato, sim!". Note bem, em 15/08, até então Lula era candidato. A segunda foi: "Agora Lula é Haddad Presidente". E a última mensagem, com 299.868 envios: "Lula tem um pedido especial para você", propaganda eleitoral autorizada. Foram essas as relações que a campanha Lula-Haddad teve com

CD/20357.41873-01

a empresa Yacows, que tinha sido contratada terceirizadamente pela agência que prestava serviço para a campanha. Portanto, tudo dentro da lei, com prestação de contas aprovada.

"(...)

E por fim, para evidenciar ainda mais possíveis indícios de práticas irregularidade de disparos de mensagens em massa com conteúdos voltados a disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à Presidência da República, Jair Bolsonaro, nas eleições de 2018, a matéria publicada no G1, em 28 de março de 2019, de autoria da jornalista Mariana Oliveira, intitulada "TSE multa campanha de Haddad por impulsionar notícias contra Bolsonaro na internet", diz que:

"(...)

O ministro Luiz Edson Fachin, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), determinou que o candidato do PT à Presidência, Fernando Haddad, derrotado na eleição do ano passado, e a coligação dele paguem multa no valor de R$ 176,5 mil por impulsionamento irregular de conteúdo contra o presidente Jair Bolsonaro (PSL), que venceu a disputa.

Em decisão desta terça-feira (26), Fachin considerou que a campanha petista pagou ao Google para destacar conteúdo negativo contra Bolsonaro, o que feriu a lei eleitoral e causou desequilíbrio na disputa. O ministro negou, porém, punições ao Google, por entender que a empresa suspendeu o contrato quando foi notificada pelo TSE.

No ano passado, o tribunal havia concedido liminar (decisão provisória) ordenando a suspensão do impulsionamento.

Segundo o processo, a campanha petista pagou R$ 88.257 ao Google pelo serviço, conforme documentos apresentados ao TSE pela empresa. A multa fixada foi o dobro do valor do contrato.

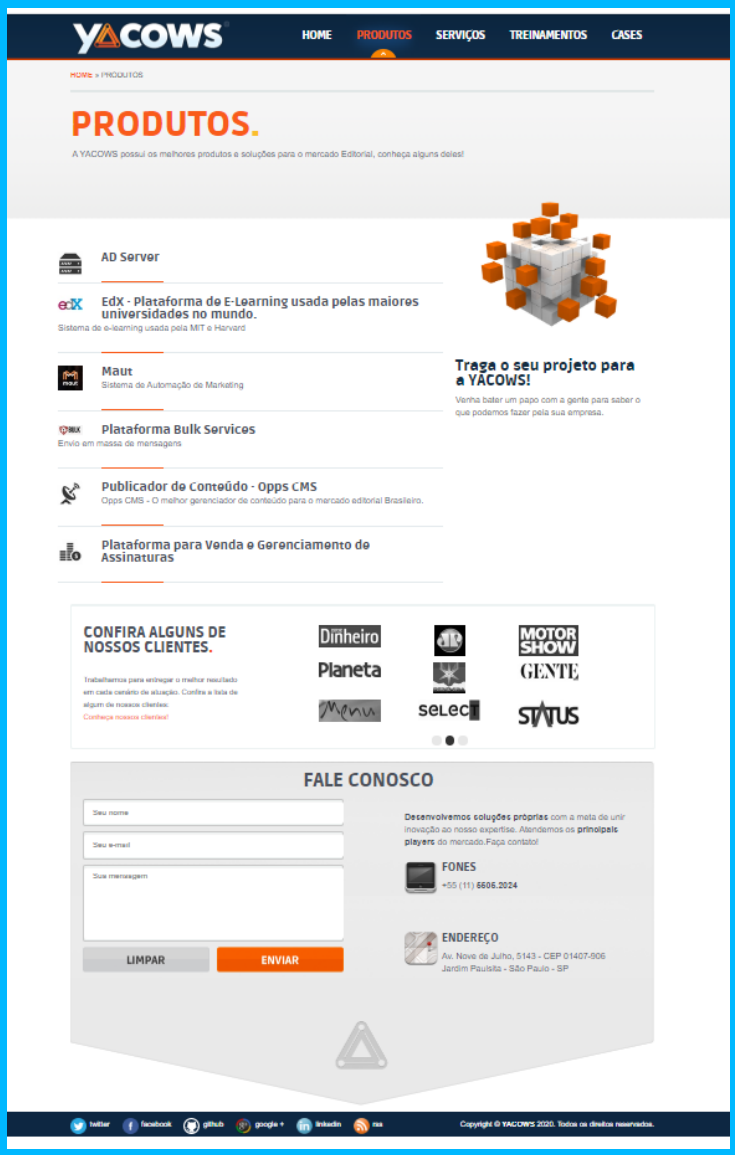
(...)

Fachin, no entanto, afirmou que "é indene de dúvidas que o referido site trazia conteúdo desfavorável à campanha do representante Jair Messias Bolsonaro, cujo nome já sugeria conotação negativa: "A verdade sobre Bolsonaro", levando o leitor a crer que seu conteúdo revelaria aspectos negativos do candidato, omitidos pela sua campanha".

O ministro ressaltou que a lei não proíbe críticas aos candidatos, mas sim "a contratação do impulsionamento desse tipo de conteúdo, causando desequilíbrio na disputa eleitoral".

CD/20357.41873-01

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que há uma gama de produtos de marketing digital oferecido pela empresa Yacows podendo haver, entre elas, uma confusão de clientes e serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para apurar o teor das mensagens enviadas pelas diversas ferramentas de gestão e envio de conteúdo, não temos como solicitar informações de apenas um desses produtos, mas de todos eles, conforme mostra a ilustração abaixo retirada do site da Yacows[1]:



Diante desses indícios, esse colegiado não tem outra escolha que não seja solicitar a transferência de sigilo do conteúdo de todos os arquivos de mensagens textuais, vídeo, áudio, enviados pelos produtos da Yacows, no período supracitado.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

[1] http://yacows.com.br/produtos/

CD/20357.41873-01

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, em de março de 2020.



Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

PSD/PA

CD/20357.41873-01

CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO

CD/20744.30712-78

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Dep. Dr. Leonardo)

Requer, nos termos regimentais, a criação de Força-Tarefa dentro da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News, composta de 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) deputados, com o objetivo de propor soluções conjuntas para combater a propagação de notícias falsas na internet envolvendo a pandemia mundial do Coronavírus.

Senhor Presidente,

Requeiro, respeitosamente, a Vossa Excelência, nos termos regimentais a instituição de uma Força-Tarefa composta por senadores e deputados federais membros da CPI Mista das Fake News, com o objetivo de propor soluções conjuntas para combater a propagação de notícias falsas envolvendo a pandemia mundial do Coronavírus.

O grupo de trabalho deverá convocar representantes das principais redes sociais utilizadas no Brasil, como Whatsapp, Facebook, Instagram, Youtube, TikTok, entre outras; e representantes dos principais veículos de comunicação, incluindo TV, Rádio e Jornal, para propor medidas para romper o ciclo de desinformação. O Ministério da Saúde e todos os demais órgãos governamentais que estão desenvolvendo políticas de combate às Fake News também deverão compor o colegiado.

O intuito é organizar as iniciativas existentes de forma célere e convergente e propor novas medidas em prol do bem-estar coletivo. Os trabalhos deverão ser subsidiados pela equipe técnica da Comissão Mista, bem como pelos

CD/20744.30712-78

relatórios já elaborados até o momento. O prazo dos trabalhos é de 30 dias que poderão ser prorrogados.

JUSTIFICATIVA

A pandemia do coronavírus é também uma pandemia de desinformação. Diversos especialistas estão nos alertando diariamente sobre o efeito nocivo das notícias falsas que circulam em correntes de Whatsapp, viralizam no Facebook, Instagram, Youtube, etc.

Apesar do esforço contínuo em informar a população desde a descoberta do primeiro caso de coronavírus na China, no ano passado, observa-se um excesso de informações deturpadas circulando principalmente na internet. Notícias xenofóbicas, curas causadas por alimentos, óleos milagrosos, e outras Fake News aumentam descrença em relação aos riscos da doença. Enquanto isso, aumentam os casos confirmados no país.

Considerando que um dos objetos desta Comissão é investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, assim como a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, considero importante tratarmos especificamente, e de forma urgente, do caso Coronavírus.

Temos muitas iniciativas em andamento que, ao meu juízo, podem ser potencializadas, se articuladas de forma conjunta.

Para combater as Fake News sobre saúde, por exemplo, o Ministério da Saúde disponibilizou um número de WhatsApp para envio de mensagens da população. Qualquer cidadão pode enviar gratuitamente mensagens com imagens ou textos que tenha recebido nas redes sociais para confirmar se a informação procede, antes de continuar compartilhando. O número é (61)99289-4640.

O Facebook e o Instagram estão banindo usuários que são denunciados por propagação de informações falsas. Essa é outra iniciativa acontecendo. As TVs abertas estão mudando a grade de programação e inserindo uma cobertura em tempo

CD/20744.30712-78

real, informando a população sobre novos casos, focos da doença e medidas de prevenção.

No campo da CPMI das Fake News, já recebemos diversos profissionais que nos alertaram sobre a existência de robôs no período eleitoral que foram utilizados para influenciar a opinião pública por meio da postagem e replicação de mensagens em larga escala.

Todas essas iniciativas, neste momento de contenção da propagação do Coronavírus, poderiam ser melhor utilizadas em benefício da população, caso todas funcionem de forma articulada.

Ante o exposto, torna-se indispensável a instalação imediata de um grupo de trabalho. Dada a complexidade dos fatos, novos indícios poderão ser adicionados ao processo na medida em que a Comissão desenvolva seus trabalhos.

Sala das Sessões, em de de 2020

Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade/MT

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

CD/20096.01853-85

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Sr. Túlio Gadelha)

Requer requisição de informações e quebra de sigilo de dados.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional – RCCN; 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro:

a) a quebra do sigilo de dados, no período determinado entre a pré-campanha eleitoral de 2018 (05/07) a 2020 (até o cumprimento da medida), dos usuários usuários "*bolso_feios"*, "*snapnaro*", "*presidentebolsonarobr*" e "*conservadorliberal*", requisitando-se ao **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.** (CNPJ nº 13.347.016/0001-17, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Edifício Infinity, Bairro: Itaim Bibi, CEP 04.542-000, São Paulo/SP), para que informe no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o identificador (ID) dos grupos de mensagens de que participem no *Instagram*, no período determinado entre a pré-campanha eleitoral de 2018 (05/07) a 2020 (até o cumprimento da medida);

b) a quebra do sigilo de dados dos grupos de mensagens discriminados pelos identificadores referidos na alínea anterior, requisitando-se ao **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**, conforme qualificação, que disponibilize, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a íntegra do conteúdo correspondente (mensagens eletrônicas), referente ao período determinado entre a pré-campanha eleitoral de 2018 (05/07) a 2020 (até o cumprimento da medida);

c) a requisição ao **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**, conforme qualificação, que informe, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), os registros cadastrais relativas às contas dos usuários integrantes dos grupos de mensagens referidos nas alíneas anteriores, inclusive telefones e endereços eletrônicos (e-mail);

A adoção das providências elencadas, inerentes aos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, é medida que se impõe pelos motivos expostos na justificativa deste requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2020.

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)

CD/20096.01853-85

CD/20096.01853-85

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão tem dentre suas linhas de investigação o fato determinado consistente na utilização de contas de usuários (perfis) fraudulentos para influenciar o resultado das eleições gerais de 2018 por meio de redes sociais. Recentemente, a verticalização da apuração foi propiciada, sobretudo, pelas informações trazidas pela Deputada Federal Joice Hasselmann, ouvida por este órgão em 04/12/2019, sob o compromisso de dizer a verdade.

Na oportunidade, a depoente reportou a existência de uma **associação de pessoas**, usualmente reunidas por meio eletrônico, cujas características, segundo o relato, apontam para as elementares de **permanência** e **estabilidade**, cujo **propósito específico** seria o de disseminar conteúdo difamatório, injurioso e calunioso na rede mundial de computadores. É o que se colhe das notas taquigráficas da sessão, aos 13m52s (Anexo I):

> **A SRA. JOICE HASSELMANN –** Caluniar, difamar e injuriar são crimes previstos no Código Penal. Nós não estamos falando aqui de fofoquinha de WhatsApp. (...) Como é que funciona? Como é que se comporta esse trânsito de informação? (...) A partir de uma informação e de um alvo da vez, há a disseminação dentro de uma bolha na internet. (...) **Então, nós temos ali o alvo da vez**, o DiCaprio. Aí há os perfis oficiais ligados ao Presidente, ao filho do Presidente e aos perfis de alguns Parlamentares em alguns sites, como o Terça Livre, que tem o Allan dos Santos. Tem o Leandro, que é muito ativo nas redes sociais; tem o Olavo, que é muito ativo, e alguns desses políticos que estão ali nominados, como o Eduardo, o Jair, o Abraham, a Deputada Carla, o Deputado Daniel Silveira e **esses influenciadores**. **E há, na sequência, os publicadores**. Isso forma a teia para fazer a disseminação dentro de uma bolha. Há uma bolha criada e há, depois, o método de expansão para o mundo real. Essa é uma bolha. Estima-se, ali, que tenha, no total, envolvendo das tias do WhatsApp àqueles que fazem as fake news, que tenha no total, no máximo, 8 milhões de pessoas e muitos robôs. Só que dentro dessas 8 milhões de pessoas há um grupo bem menor que é o grupo que dissemina as informações para destruir reputações. (...) **As instruções são passadas por um grupo**. São vários deles, mas um eu vou abrir aqui para vocês. É um grupo do gabinete do ódio que tantos dizem que não existe, que não existe. Vocês vão ver *prints* das conversas desse grupo do gabinete do ódio. **As instruções são passadas, principalmente, pelo Eduardo e por assessores ligados a eles**. O Carlos também teve muita atividade, mas agora ele está um pouco mais, assim, com o freio de mão puxado. **Mas as instruções são passadas basicamente por esse grupo ligado ao Deputado Eduardo Bolsonaro. Eles ativam a militância política. Então, passam para os perfis oficiais.** (...).

CD/20096.01853-85

As declarações da testemunha foram corroboradas por **prova documental** (Anexo 2), por instrumento particular, na forma do artigo 232 do Código de Processo Penal – CPP (Decreto-Lei nº 3.689/1941), consistente em capturas de telas de grupos e de mensagens em rede social (*Instagram*), tanto confirmando o *modus operandi* referido (calendários de ataques) quanto apontando os usuários responsáveis no ambiente virtual.

Tendo em vista a **vedação constitucional ao anonimato** (CF, art. 5º, IV), *sem a necessidade de restrição de direitos fundamentais de qualquer natureza* (muito menos de quebra de sigilo de dados) – bom frisar –, a Comissão requisitou ao Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. fosse disponibilizada a identificação dos usuários "*bolso_feios"*, "*snapnaro*", "*presidentebolsonarobr*" e "*conservadorliberal*", participantes dos grupos de mensagens em que se verificou a possibilidade de conduta criminosa ou de interesse para os trabalhos da Comissão.

Em cumprimento à ordem – repise-se, *sem cogitar do exercício do poder de investigação das autoridades judiciais* (CF, art. 58, § 3º) –, a empresa prestou informação à Comissão (Anexo III), relacionando que àqueles usuários, correspondiam, respectivamente, os endereços eletrônicos (e-mails) "*marianarosaspo@gmail.com*", "*snapbolsonaro@gmail.com*", "*eduardo.gabinetesp@gmail.com*" e "*arthurdamotta1979@outlook.com*", bem como os terminais *+55 11 975504565*, *+55 31 988650350* e *+55 61 991260403*.

Todavia, ainda em resposta ao requisitado na diligência, o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., por seus advogados, alegou que o nome do grupo de mensagens de que participavam aqueles usuários ("*Secreto2 G.O"*), aludidos pela testemunha em seu depoimento, "*não é um identificador válido para localização das informações solicitadas*", o que inviabilizaria o fornecimento das informações à Comissão.

Daí porque na presente iniciativa se faz necessária a quebra de sigilo de dados daqueles usuários para uma finalidade específica, qual seja, de que o mencionado provedor "*informe no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o identificador (ID) dos grupos de mensagens de que participem no Instagram, no período determinado entre a pré-campanha eleitoral de 2018 (05/07) a 2020 (até o cumprimento da medida)*".

CD/20096.01853-85

É intuitiva a imprescindibilidade de tal providência, embora, sem dúvida, redunde em restrição de direitos fundamentais, não obstante – é salutar advertir – sejam titulares não as contas de usuário mas as pessoas a eles vinculadas. O certo é que comente com isso será possível, numa etapa seguinte da investigação, "*a quebra do sigilo de dados dos grupos de mensagens discriminados pelos identificadores referidos*", conforme requerido na sequência.

Daí porque na presente iniciativa se requer a **quebra do sigilo de dados** de tais registros. Trata-se de medida imprescindível para confirmar a ocorrência, como levantada pela Deputada Joice Hasselmann, em **depoimento** e, depois, robustecida por **documentos**, de condutas **juridicamente** relevantes, a serem assinaladas por esta comissão ao final de seus trabalhos, seja para **fins penais** – a título de configuração de **crimes contra a honra** – ou, em última análise, de **infração ético-disciplinar** ou até mesmo **civil** (**improbidade**).

Não se menospreza a tutela constitucional excepcionalíssima conferida à intimidade e à vida privada dos indivíduos (CF, art. 5º, X), assegurada, inclusive, a inviolabilidade e o sigilo de suas correspondências e comunicações telegráficas, de dados e telefônicas (CF, art. 5º, XII), cuja carga eficacial é reforçada no plano legal pelo Marco Civil da Internet – MCI (Lei Federal nº 12.965/2014, art. 5º, X e XII). De qualquer sorte, o poder de ingerência sobre essa esfera de inviolabilidade não é oponível a esta Comissão, como ressai da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF:

> COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PODERES DE INVESTIGAÇÃO (CF, ART. 58, §3º) - LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS - LEGITIMIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL - POSSIBILIDADE DE A CPI ORDENAR, POR AUTORIDADE PRÓPRIA, A QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO (...) O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. (MS nº 23.452/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, julgado em 16/09/1999)

A propósito, o Supremo recrudescido as exigências de fundamentação para quebra de sigilo emitidas por comissões parlamentares em grau mais acentuado que das decisões judiciais, inclusive as proferidas por aquela Corte. Já consignou-se, por exemplo, a necessidade de: "*(i) individualizar as condutas a serem apuradas; (ii) apresentar os indícios de autoria; explicitar a utilidade das medidas para a caracterização de infrações; e (iv) delimitar dados e informações buscados*" (MS nº 36.932/DF-MC, Rel. Min. Roberto Barroso, em 11/02/2020).

Em que pese a autoridade inerente a esta Comissão, de dignidade constitucional (CF, art. 58, § 3º), tem-se, nessa linha, as **ações objeto de investigação** já estão muito claras, a saber, a prática reiterada de propagação de conteúdo calunioso, difamatório e injurioso na internet, havendo fortes **indícios de autoria** consubstanciados nas mensagens escritas por usuários de rede social, cuja *identificação*, todavia, só é possível através do levantamento do respectivo sigilo de dados (**utilidade**).

Com efeito, a **base empírica** que sustenta a quebra de sigilo ora requerida, é a de que, a partir desses correios eletrônicos e telefones, tenham sido organizados ataques virtuais à reputação de pessoas e de instituições, de sorte que a providência requerida na espécie é necessária para a especificação da **materialidade** de eventuais infrações, mas, sobretudo, das *pessoas* efetivamente responsáveis por elas (**autoria**).

Importante que, em recente decisão, o Supremo, contrariando a prática corriqueira de devassas, passou a exigir também "*delimitação temporal para o alcance das medidas*" (MS nº 37.017/DF-MC, Rel. Min. Rosa Weber, em 30/04/2020). No caso, a testemunha ouvida pela Comissão assentou que, embora tivesse conhecimento, "*não fiz parte desse clã nem antes, nem durante, nem agora. Nem antes da campanha, nem durante, nem agora*".

Essa manifestação, espontânea e voluntária, em que pese um desvalor quanto à sua aparente aquiescência psicológica mediante inércia, justifica que a extensão da diligência deva se estender do período da pré-campanha eleitoral de 2018 (05/07) – Lei Federal nº 9.504/1997, art. 36, § 1º – até o a execução da medida de investigação, uma vez que a prova documental amealhada induz à conclusão da continuidade delitiva sob escrutínio.

CD/20096.01853-85

CD/20096.01853-85

A propósito, essa é a hipótese de investigação corroborada justamente em pelo menos dois eixos temáticos do Plano de Tralho desta Comissão, aprovado em 17/09/2019, especificamente, de "*Fake News, Democracia e Eleições*" – com foco em "*investigar as ações, típicas de organizações criminosas, cujo propósito é se valer da internet para atacar e desmoralizar o processo eleitoral brasileiro e as instituições republicanas*" – e "*Cyberbullying e ataques à dignidade humana*" – cujo escopo é "*investigar a presenta de perfis automatizados e de ataques cibernéticos que atente contra a honra das pessoas e dos diversos seguimentos sociais*".

De igual modo, a **autoria** dos possíveis delitos constatados pelas pesquisas deste órgão poderá ser desvendada com a "*a quebra do sigilo de dados das contas dos usuários integrantes dos grupos de mensagens*", uma vez prestados "*os registros cadastrais deles, inclusive telefones e endereços eletrônicos (e-mail)*" pertinentes à investigação.

Deveras, os indícios da imputação relativa ao agente responsável por uma conduta tipicamente lesiva decorrem dos elementos de prova já coligidos por esta Comissão durante o depoimento da Deputada Joice Hasselmann (extratos de diálogos dos grupos de mensagens em comento) e especialmente da **prova testemunhal** produzida por ela própria, mas também fortalecida por **elementos documentais**.

Por fim, tem-se que, de um lado, a quebra de sigilo de dados com objetivo de recuperar o conteúdo das comunicações constantes do grupo de mensagens integrado pelos usuários em epígrafe limita-se apenas a ele, não configurando excesso por abuso de poder, na medida em que se preserva o limite da intimidade e da vida privada dos demais usuários da rede social referida e sua inviolabilidade constitucional e legal.

Do mesmo modo, a última medida requerida, qual seja, a quebra do sigilo de dados das contas dos usuários integrantes dos grupos de mensagens referidos, não representa sequer ameaça à intangibilidade ao núcleo essencial dos direitos fundamentais à vida privada e à intimidade, uma vez que se cuida de providência meramente informativa, com vistas a identificar pessoas em ambiente virtual, cuja **vedação ao anonimato**, aliás, é de força constitucional (CF, art. 5º, IV).

No mais, cabe esclarecer que não há espaço para escusa de cumprimento de ordem desta Comissão a pretexto das disposições do Acordo de Assistência Judiciário-Penal firmado entre o Brasil e os Estados Unidos (MLAT, em inglês) – internalizado pelo Decreto nº 3.810/2001. Sem desconhecer a controvérsia pendente na Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 51, é certo que a medida cautelar nela deferida não infirma em nenhum sentido as faculdades desta Comissão.

Independente disso, saliente-se que os poderes investigatórios deste órgão, próprios das autoridades judiciais, detêm **estatura constitucional** (CF, art. 58, § 3º). Significa que sua dignidade normativa superior ab-roga a vigência de disposições de hierarquia meramente legal, sendo mais um motivo pelo qual não se pode esquivar o cumprimento do ato legal aprovado.

Em conclusão, as medidas requeridas, no limite da **proporcionalidade** inerente à garantia constitucional do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), serão úteis para se verificar se houve envio de notícias falsas com a finalidade de influenciar os resultados das eleições de 2018, bem como de promover ou instigar o detrimento da honra de pessoas e instituições, o que não só contribui enormemente para o alcance dos objetivos desta CPMI, como constitui linhas centrais da investigação.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)

CD/20096.01853-85

CONGRESSO NACIONAL

CD/20405.81256-86

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Sr. Túlio Gadelha)

Requer a quebra de sigilo de dados e requisita informações.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional – RCCN; 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro a **quebra do sigilo de dados**, no período determinado entre a pré-campanha eleitoral de 2018 (05/07) a 2020 (até o cumprimento da medida):

a) dos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

a.1) *marianarosaspo@gmail.com*, *snapbolsonaro@gmail.com* e *eduardo.gabinetesp@gmail.com*, requisitando-se ao **Google Brasil Internet Ltda.** (CNPJ nº 06.990.590/001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 17º

CD/20405.81256-86

andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, São Paulo/SP) que disponibilize, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a íntegra do conteúdo correspondente (mensagens eletrônicas);

a.2) *arthurdamotta1979@outlook.com*, requisitando-se à **Microsoft Informática Ltda.** (CNPJ nº 60.316.817/0001-03, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 32º andar, Brooklin Paulista, CEP 04.578-000, São Paulo/SP) que disponibilize, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a íntegra do conteúdo correspondente (mensagens eletrônicas);

b) dos registros telefônicos dos terminais *+55 11 975504565*, *+55 31 988650350* e *+55 61 991260403*, requisitando-se à **Telefônica Brasil S/A – Vivo** (CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, CEP 04.571-936, São Paulo/SP), à **Claro S/A** (CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Durant, nº 780, Santo Amaro, CEP 04.709-110, São Paulo/SP), à **Tim Celular S/A** (CNPJ nº 04.206.050/0001-80, com sede na Avenida Giovanni Gronchoi, nº 7143, Vila Andrade, CEP 05.724-006, São Paulo/SP), à **Oi Móvel S/A** (CNPJ nº 05.423.963/0001-11, com sede no SCN, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, CEP 70.712-906, Brasília/DF), à **Nextel Telecomunicações Ltda.** (CNPJ nº 66.970.229/0001-67, com sede na Alameda Santos, nº 2356, Cerqueira Cesar, CEP 01.418-200 São Paulo/SP), à **Algar Telecom S/A** (CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, CEP 38.400-668, Uberlândia/MG), à **Sercomtel S/A** (CNPJ nº 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Professor João Cândido, nº 555, Centro, CEP 86.010-000, Londrina/PR) e à **Mvno Telecomunicações S/A** (CNPJ nº 17.103.603/0001-11, com sede na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 1.089, Vila Gertrudes, CEP 04.707-000, São Paulo/SP) que prestem as informações correspondentes, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

A adoção das providências elencadas, inerentes aos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, é medida que se impõe pelos motivos expostos na justificativa deste requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2020.

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)

CD/20405.81256-86

CD/20405.81256-86

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão tem dentre suas linhas de investigação o fato determinado consistente na utilização de contas de usuários (perfis) fraudulentos para influenciar o resultado das eleições gerais de 2018 por meio de redes sociais. Recentemente, a verticalização da apuração foi propiciada, sobretudo, pelas informações trazidas pela Deputada Federal Joice Hasselmann, ouvida por este órgão em 04/12/2019, sob o compromisso de dizer a verdade.

Na oportunidade, a depoente reportou a existência de uma **associação de pessoas**, usualmente reunidas por meio eletrônico, cujas características, segundo o relato, apontam para as elementares de **permanência** e **estabilidade**, cujo **propósito específico** seria o de disseminar conteúdo difamatório, injurioso e calunioso na rede mundial de computadores. É o que se colhe das notas taquigráficas da sessão, aos 13m52s (Anexo I):

> **A SRA. JOICE HASSELMANN –** Caluniar, difamar e injuriar são crimes previstos no Código Penal. Nós não estamos falando aqui de fofoquinha de WhatsApp. (...) Como é que funciona? Como é que se comporta esse trânsito de informação? (...) A partir de uma informação e de um alvo da vez, há a disseminação dentro de uma bolha na internet. (...) **Então, nós temos ali o alvo da vez**, o DiCaprio. Aí há os perfis oficiais ligados ao Presidente, ao filho do Presidente e aos perfis de alguns Parlamentares em alguns sites, como o Terça Livre, que tem o Allan dos Santos. Tem o Leandro, que é muito ativo nas redes sociais; tem o Olavo, que é muito ativo, e alguns desses políticos que estão ali nominados, como o Eduardo, o Jair, o Abraham, a Deputada Carla, o Deputado Daniel Silveira e **esses influenciadores**. **E há, na sequência, os publicadores**. Isso forma a teia para fazer a disseminação dentro de uma bolha. Há uma bolha criada e há, depois, o método de expansão para o mundo real. Essa é uma bolha. Estima-se, ali, que tenha, no total, envolvendo das tias do WhatsApp àqueles que fazem as fake news, que tenha no total, no máximo, 8 milhões de pessoas e muitos robôs. Só que dentro dessas 8 milhões de pessoas há um grupo bem menor que é o grupo que dissemina as informações para destruir reputações. (...) **As instruções são passadas por um grupo**. São vários deles, mas um eu vou abrir aqui para vocês. É um grupo do gabinete do ódio que tantos dizem que não existe, que não existe. Vocês vão ver *prints* das conversas desse grupo do gabinete do ódio. **As instruções são passadas, principalmente, pelo Eduardo e por assessores ligados a eles**. O Carlos também teve muita atividade, mas agora ele está um pouco mais, assim, com o freio de mão puxado. **Mas as instruções são passadas basicamente por esse grupo ligado ao Deputado Eduardo Bolsonaro. Eles ativam a militância política. Então, passam para os perfis oficiais.** (...).

CD/20405.81256-86

As declarações da testemunha foram corroboradas por **prova documental** (Anexo 2), por instrumento particular, na forma do artigo 232 do Código de Processo Penal – CPP (Decreto-Lei nº 3.689/1941), consistente em capturas de telas de grupos e de mensagens em rede social (*Instagram*), tanto confirmando o *modus operandi* referido (calendários de ataques) quanto apontando os usuários responsáveis no ambiente virtual.

Tendo em vista a **vedação constitucional ao anonimato** (CF, art. 5º, IV), *sem a necessidade de restrição de direitos fundamentais de qualquer natureza* (muito menos de quebra de sigilo de dados) – bom frisar –, a Comissão requisitou ao Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. fosse disponibilizada a identificação dos usuários "*bolso_feios"*, "*snapnaro*", "*presidentebolsonarobr*" e "*conservadorliberal*", participantes dos grupos de mensagens em que se verificou a possibilidade de conduta criminosa ou de interesse para os trabalhos da Comissão.

Em cumprimento à ordem – repise-se, *sem cogitar do exercício do poder de investigação das autoridades judiciais* (CF, art. 58, § 3º) –, a empresa prestou informação à Comissão (Anexo III), relacionando que àqueles usuários, correspondiam, respectivamente, os endereços eletrônicos (e-mails) "*marianarosaspo@gmail.com*", "*snapbolsonaro@gmail.com*", "*eduardo.gabinetesp@gmail.com*" e "*arthurdamotta1979@outlook.com*", bem como os terminais *+55 11 975504565*, *+55 31 988650350* e *+55 61 991260403*.

Daí porque na presente iniciativa se requer a **quebra do sigilo de dados** de tais registros. Trata-se de medida imprescindível para confirmar a ocorrência, como levantada pela Deputada Joice Hasselmann, em **depoimento** e, depois, robustecida por **documentos**, de condutas **juridicamente** relevantes, a serem assinaladas por esta comissão ao final de seus trabalhos, seja para **fins penais** – a título de configuração de **crimes contra a honra** – ou, em última análise, de **infração ético-disciplinar** ou até mesmo **civil** (**improbidade**).

Não se menospreza a tutela constitucional excepcionalíssima conferida à intimidade e à vida privada dos indivíduos (CF, art. 5º, X), assegurada, inclusive, a inviolabilidade e o sigilo de suas correspondências e comunicações telegráficas, de dados e telefônicas (CF, art. 5º, XII), cuja carga eficacial é reforçada no plano legal pelo

CD/20405.81256-86

Marco Civil da Internet – MCI (Lei Federal nº 12.965/2014, art. 5º, X e XII). De qualquer sorte, o poder de ingerência sobre essa esfera de inviolabilidade não é oponível a esta Comissão, como ressai da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF:

> COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PODERES DE INVESTIGAÇÃO (CF, ART. 58, §3º) - LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS - LEGITIMIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL - POSSIBILIDADE DE A CPI ORDENAR, POR AUTORIDADE PRÓPRIA, A QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO (...) O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. (MS nº 23.452/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, julgado em 16/09/1999)

A propósito, o Supremo recrudescido as exigências de fundamentação para quebra de sigilo emitidas por comissões parlamentares em grau mais acentuado que das decisões judiciais, inclusive as proferidas por aquela Corte. Já consignou-se, por exemplo, a necessidade de: "*(i) individualizar as condutas a serem apuradas; (ii) apresentar os indícios de autoria; explicitar a utilidade das medidas para a caracterização de infrações; e (iv) delimitar dados e informações buscados*" (MS nº 36.932/DF-MC, Rel. Min. Roberto Barroso, em 11/02/2020).

Em que pese a autoridade inerente a esta Comissão, de dignidade constitucional (CF, art. 58, § 3º), tem-se, nessa linha, as **ações objeto de investigação** já estão muito claras, a saber, a prática reiterada de propagação de conteúdo calunioso, difamatório e injurioso na internet, havendo fortes **indícios de autoria** consubstanciados nas mensagens escritas por usuários de rede social, cuja *identificação*, todavia, só é possível através do levantamento do respectivo sigilo de dados (**utilidade**).

Com efeito, a **base empírica** que sustenta a quebra de sigilo ora requerida, é a de que, a partir desses correios eletrônicos e telefones, tenham sido organizados ataques virtuais à reputação de pessoas e de instituições, de sorte que a providência

requerida na espécie é necessária para a especificação da **materialidade** de eventuais infrações, mas, sobretudo, das *pessoas* efetivamente responsáveis por elas (**autoria**).

Importante que, em recente decisão, o Supremo, contrariando a prática corriqueira de devassas, passou a exigir também "*delimitação temporal para o alcance das medidas*" (MS nº 37.017/DF-MC, Rel. Min. Rosa Weber, em 30/04/2020). No caso, a testemunha ouvida pela Comissão assentou que, embora tivesse conhecimento, "*não fiz parte desse clã nem antes, nem durante, nem agora. Nem antes da campanha, nem durante, nem agora*".

Essa manifestação, espontânea e voluntária, em que pese um desvalor quanto à sua aparente aquiescência psicológica mediante inércia, justifica que a extensão da diligência deva se estender do período da pré-campanha eleitoral de 2018 (05/07) – Lei Federal nº 9.504/1997, art. 36, § 1º – até o a execução da medida de investigação, uma vez que a prova documental amealhada induz à conclusão da continuidade delitiva sob escrutínio.

No mais, cabe esclarecer que não há espaço para escusa de cumprimento de ordem desta Comissão a pretexto das disposições do Acordo de Assistência Judiciário-Penal firmado entre o Brasil e os Estados Unidos (MLAT, em inglês) – internalizado pelo Decreto nº 3.810/2001. Sem desconhecer a controvérsia pendente na Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 51, é certo que a medida cautelar nela deferida não infirma em nenhum sentido as faculdades desta Comissão.

Independente disso, saliente-se que os poderes investigatórios deste órgão, próprios das autoridades judiciais, detêm **estatura constitucional** (CF, art. 58, § 3º). Significa que sua dignidade normativa superior ab-roga a vigência de disposições de hierarquia meramente legal, sendo mais um motivo pelo qual não se pode esquivar o cumprimento do ato legal aprovado.

Em conclusão, as medidas requeridas, no limite da proporcionalidade inerente à garantia constitucional do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), serão úteis para se verificar se houve envio de notícias falsas com a finalidade de influenciar os resultados das eleições de 2018, o que não só contribui enormemente para o alcance dos objetivos desta CPMI, como constitui linha central da investigação.

CD/20405.81256-86

CONGRESSO NACIONAL

Sala das Comissões, em de de 2020.

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)

CD/20405.81256-86

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

CD/20733.64679-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Sr. Marcelo Freixo e do Sr. Túlio Gadelha)

Requer que seja submetido à deliberação do plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Sérgio Fernando Moro, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Sérgio Fernando Moro, para prestar depoimento, como testemunha.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Jair Bolsonaro exonerou de seu cargo o Diretor-Geral da Polícia Federal, Maurício Valeixo. Segundo informações da imprensa, o incômodo de Bolsonaro viria do trabalho que estava sendo realizado pela Polícia Federal diante dos inquéritos que apuram um "*suposto esquema de*

CD/20733.64679-00

fake news para atacar autoridades, entre elas, alguns de seus adversários políticos, e as manifestações pró-golpe militar promovidas por grupos bolsonaristas"[1] no último dia 19 de abril.

Ainda em novembro de 2018, ao convidar o Sr. Sérgio Moro para ocupar o posto de Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Bolsonaro prometeu "*liberdade total*"[2] e que não iria intervir no trabalho do ministro, dando "*carta branca*" a ele. Segundo o Ministro Sérgio Moro, tal compromisso não foi seguido.

Na mesma manhã em que Valeixo foi exonerado, o Ministro Sérgio Moro, em coletiva de imprensa, anunciou que irá pedir demissão do seu cargo. O motivo da demissão envolve o que chamou de interferência e politização, por parte do Presidente da República, no Ministério da Justiça e da Segurança Pública e na Polícia Federal:

> *"Presidente me disse mais de uma vez que ele queria ter uma pessoa do contato pessoal dele, que ele pudesse ligar, colher relatórios de inteligência. Realmente não é o papel da Polícia Federal prestar esse tipo de informação. As investigações têm que ser preservadas. Imaginem se durante a própria Lava Jato, o ministro, um diretor-geral, presidente, a então presidente Dilma, ficassem ligando para o superintendente em Curitiba para colher informações sobre as investigações em andamento. A autonomia da Polícia Federal como um respeito à autonomia da aplicação da lei, seja a quem for isso, é um valor fundamental que temos que preservar no estado de direito".*

Segundo Moro, ele teria falado ao presidente que a exoneração de Valeixo poderia ser vista como uma "*interferência política*" e que Bolsonaro teria respondido afirmando que "*seria mesmo*"[3]. Moro também relatou que a tentativa de troca de Valeixo vem ocorrendo desde meados de 2019 e que não teria assinado a exoneração publicada no Diário Oficial de hoje.

---

[1] Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/bolsonaro-exonera-diretor-geral-da-pf-em-meio-a-negociacoes-para-permanencia-de-moro.shtml?origin=folha

[2] Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/11/01/bolsonaro-diz-que-moro-pediu-liberdade-total-e-que-nao-vai-interferir-no-trabalho-do-ministro.ghtml

[3] Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/08/22/bolsonaro-diretor-geral-da-pf-e-subordinado-a-mim-nao-ao-ministro-moro.htm

CD/20733.64679-00

A exoneração de Valeixo da Polícia Federal não foi a primeira divergência entre Moro e Bolsonaro. Em agosto de 2019 o presidente anunciou a troca do superintendente da Polícia Federal no Rio de Janeiro sem o conhecimento da cúpula da instituição. Neste mesmo mês afirmou que o Diretor-Geral da Polícia Federal seria subordinado a ele, e não ao Ministro Sérgio Moro[4]. Durante o Simpósio Nacional de Combate à Corrupção, realizado em Salvador no mesmo mês, delegados da Polícia Federal divulgaram uma carta onde defenderam que "*a Polícia Federal não deve ficar sujeita a declarações polêmicas em meio a demonstrações de força que possam suscitar instabilidades em um órgão de imensa relevância, cujos integrantes são técnicos, sérios, responsáveis, e conhecedores de sua missão institucional*"[5].

A relação entre Moro e o presidente também foi abalada, segundo o jornal "O Globo"[6], pelo fato de Moro ter pedido ao presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, a revisão de uma decisão que restringiu o compartilhamento de relatórios do Coaf com os Ministérios Públicos e a Polícia Federal. O movimento do Ministro teria irritado o presidente uma vez que a liminar atendia a um pedido da defesa do Senador Flávio Bolsonaro. Um relatório do COAF apontou movimentações atípicas de Fabrício Queiroz, ex-assessor de Flávio Bolsonaro na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga as chamadas "Fake News", foi criada com o intuito de investigar ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018. Inúmeros veículos da imprensa tem destacado que a Polícia Federal tem avançado nas investigações que envolvem o chamado "gabinete do ódio" que seria liderado pelo vereador Carlos Bolsonaro. O gabinete do ódio é um grupo que usaria as dependências do Palácio do Planalto para promover campanhas virtuais contra adversários do governo. Segundo a revista Veja[7], Bolsonaro teria pedido a Moro que interferisse em um inquérito que envolve Carlo Bolsonaro.

---

[4] Idem.

[5] Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/delegados-dizem-que-pf-nao-deve-ficar-sujeita-a-declaracoes-polemicas-em-meio-a-demonstracoes-de-forca/

[6] Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/16/toffoli-atende-flavio-bolsonaro-e-suspende-apuracoes-com-dados-do-coaf-e-do-fisco-sem-aval-judicial.ghtml

[7] Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-pediu-a-moro-que-interferisse-em-inquerito-que-envolve-carlos/

CONGRESSO NACIONAL

Por tratar-se de tema que envolve diretamente os trabalhos da presente CPMI, solicito o apoio dos/das demais Pares, com a urgência que o tema exige, para que o Sr. Sérgio Fernando Moro possa prestar depoimento.

CD/20733.64679-00

Sala das Comissões, 24 de abril de 2020.

MARCELO FREIXO

DEPUTADO FEDERAL - PSOL/RJ

DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

DEPUTADO FEDERAL - PDT/PE

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20080.41439-00

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Requeiro, que ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sejam convidados a prestar esclarecimentos:

EX-MINISTRO DA JUSTIÇA - JUIZ SÉRGIO MORO E EX-DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL – SENHOR MAURÍCIO VALEIXO.

Nos termos do art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal; do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, dos art. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal; do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, requeiro a Vossa Excelência, que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, sejam convidados a prestar esclarecimentos nesta CPMI, as pessoas abaixo relacionadas:

- **EX-MINISTRO DA JUSTIÇA – JUIZ SÉRGIO MORO e**

- **EX-DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL – SENHOR MAURÍCIO VALEIXO.**

JUSTIFICAÇÃO

CD/20080.41439-00

Em virtude da exoneração do Diretor-Geral da Polícia Federal (PF), Maurício Valeixo, publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta sexta-feira, 24/04/2020, o Juiz Sergio Moro anuncia demissão do Ministério da Justiça e deixa o governo Bolsonaro.

"O juiz federal deixa a pasta após um ano e quatro meses no primeiro escalão do governo do presidente Jair Bolsonaro.

A formalização da exoneração a pedido foi motivada pela decisão de Bolsonaro de trocar o Diretor-Geral da Polícia Federal, Maurício Valeixo, indicado para o posto pelo agora ex-ministro. A Polícia Federal é vinculada à pasta da Justiça.

Ao anunciar a demissão, em pronunciamento na manhã desta sexta-feira no Ministério da Justiça, Moro afirmou que disse para Bolsonaro que não se opunha à troca de comando na PF, desde que o presidente lhe apresentasse uma razão para isso.

Moro alegou que o problema não seria a troca em si, mas o motivo pelo qual o Presidente tomou a atitude. Segundo o agora ex-ministro, Bolsonaro quer "colher" informações dentro da PF, como relatórios de inteligência.

Segundo o ex-ministro, a autonomia da Polícia Federal "é um valor fundamental que temos que preservar dentro de um estado de direito".

De acordo com o relato de Moro, disse a Bolsonaro que a troca de comando na PF seria uma interferência política na corporação. Ele afirmou que o presidente admitiu isso."[1]

"Membros da Polícia Federal e do Ministério da Justiça, ouvidos pela Folha na condição de anonimato, afirmam que o movimento de Jair Bolsonaro que resultou no pedido de demissão feito por Sérgio Moro tem como pano de fundo a tentativa de o Presidente tentar controlar as ações e as investigações

[1] https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/moro-anuncia-demissao-do-ministerio-da-justica-e-deixa-o-governo-bolsonaro.ghtml

da corporação no país. Especialmente, operações que envolvem a disseminação de fake news por parte da rede de apoio bolsonarista."[i2]

Por tudo isso, no intuito de explicar indícios fortes veiculados nos meios de comunicação de tentativa de interferência na apuração pela Polícia Federal de práticas de fake news por parte do grupo bolsonarista e da família Bolsonaro, é imprescindível a presença do ex-Ministro da Justiça, Juiz Sérgio Moro e do ex-Diretor-Geral da Polícia Federal, Senhor Maurício Valeixo, para prestar os devidos esclarecimentos.

CD/20080.41439-00



NEREU CRISPIM
Deputado Federal PSL/RS

[2] https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/bolsonaro-tenta-controlar-investigacoes-e-blindar-familia-dizem-integrantes-da-justica-e-da-pf.shtml

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20146.27669-77

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal; do art. 2° da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja convocado, na condição de testemunha, a depor perante esta CPMI o senhor ex-Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **Sérgio Fernando Moro,** a respeito das circunstâncias e motivações de sua demissão do Ministério da Justiça e Segurança Pública em 24 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Ao anunciar seu pedido de demissão do cargo de ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o agora ex-ministro Sérgio Fernando Moro, deixou claro que o presidente Jair Bolsonaro pretende interferir nos trabalhos da Polícia Federal.

É sabido que o Supremo Tribunal Federal em investigações referentes a ataques contra os membros da Alta Corte solicitou à Polícia Federal que fizesse diligências para apurar as fontes de tais ataques. Nos dias que antecederam a demissão de Sérgio Moro, notícias veiculadas em diversos veículos de imprensa deram conta de que a PF, nestas apurações, estava próxima de apontar os verdadeiros responsáveis por estes ataques, podendo chegar a nomes próximos do Presidente da República.

A fala de Moro de que o presidente da República que interferir nos trabalhos da PF é grave e precisa ser apurada. Diante disso, a convocação do

SF/20146.27669-77

ex-ministro se faz necessária para que ele fale a esta CPMI o que sabe e revele as pressões que sofreu por parte do Palácio do Planalto a favor de interferências nas investigações da PF. Quais as intenções? Será que a PF descobriu algo que incomoda ou atinge o Presidente diretamente?

Além disso, Moro foi acusado de agir com imparcialidade ao longo da campanha eleitoral de 2018 enquanto era juiz federal e responsável pela Operação Lava Jato. Estas denúncias também devem ser explicadas pelo ministro e acreditamos que a CPMI das Fake News é o local ideal para tanto. Por isso, pedimos o apoio do colegiado desta Comissão para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2020.

Senador Angelo Coronel

(PSD – Bahia)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20569.68487-00

Requerimento n°

(Dos Srs. Rui Falcão, Luizianne Lins, Carlos Zarattini e Natália Bonavides)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Sérgio Fernando Moro para prestar depoimento.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocado o senhor Sérgio Fernando Moro, ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública do Brasil**, para prestar esclarecimentos a respeito do seu trabalho na pasta diante as investigações que abordam a divulgação de notícias falsas - Fake News.

JUSTIFICAÇÃO

No pronunciamento em que anunciou sua saída do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministro Sérgio Moro denunciou o Presidente Jair Bolsonaro de interferir na Polícia Federal sobre inquéritos abertos perante o Supremo Tribunal

CD/20569.68487-00

Federal: "O presidente me falou que tinha preocupações com inquéritos no Supremo, e que a troca seria oportuna por esse motivo, o que gera uma grande preocupação".

De acordo com Moro, Bolsonaro queria ter alguém do "contato pessoal dele [na PF] para poder ligar e colher relatórios de inteligência".

Aparentemente a saída de Moro foi impulsionada pela exoneração do diretor da Polícia Federal, Maurício Valeixo, publicada no Diário Oficial da União nesta madrugada.

Em seu discurso nesta sexta, Moro afirmou: "Quando se começa a preencher cargos técnicos de polícia com questões político-partidárias, o resultado não é bom para a corporação. (...) O problema não é quem entra [na PF], mas por que entra. O problema é trocar o comando e permitir que seja feita a interferência política no âmbito da PF".

Em matéria publicada no "Blog do Vicente", no Correio Braziliense, informa os motivos que estariam levando Bolsonaro a querer intervir na P:

> "Não é à toa que o presidente Jair Bolsonaro está tão irritado com o diretor-geral da Polícia Federal, Maurício Valeixo. A equipe que investiga as Fake News contra o Supremo Tribunal Federal (STF) chegou ao Gabinete do Ódio, comandado pelo vereador Carlos Bolsonaro, o 02.
>
> Policiais que trabalham na operação garantem que o filho do presidente é o mentor de todos os ataques que foram disparados contra o Supremo e contra o Congresso. Há um processo aberto pelo STF para investigar esse movimento de notícias falsas.
>
> Bolsonaro sabe que não tem controle sobre a Polícia Federal. Portanto, teme que, quando todas as provas contra Carlos forem reunidas, muita coisa vazará para a imprensa, abrindo uma crise monumental que ficará difícil de ser administrada.
>
> Por coincidência, a equipe que trabalha na investigação aberta pelo Supremo para apurar Fake News é a mesma que deverá tocar o inquérito que apurará os responsáveis pelas manifestações pró-ditadura, nas quais Bolsonaro foi a grande estrela.
>
> Saída de Moro
>
> Suspeita-se que Carlos Bolsonaro também esteja por trás do movimento que defende o fechamento do STF e do Congresso e a volta do AI-5. Os policiais federais dizem que não vão economizar nas investigações.

CD/20569.68487-00

> Se conseguir demitir Valeixo, Bolsonaro terá que aceitar a demissão de Sérgio Moro do Ministério da Justiça. Entre escolher ficar com um ministro pelo qual já não tem tanto apreço e proteger o filho, o presidente optará pela segunda opção.
>
> De qualquer forma, com ou sem Valeixo no comando da Polícia Federal, os agentes estão amontoados de provas contra os ataques ao Supremo e à democracia. E isso poderá se tornar público rapidamente, sobretudo dependendo do nome que o presidente da República escolher para o comando da corporação. [Disponível em: http://blogs.correiobraziliense.com.br/vicente/pf-esta-proxima-de-pegar-carlos-bolsonaro-por-fake-news/. Acesso em 24/04/2020].

Essas informações também constam da matéria publicada no site da Revista Veja, intitulada "Bolsonaro pediu a Moro que interferisse em inquérito que envolve Carlos: Inquérito sigiloso que apura fake news no STF chegou ao vereador, apontado como mentor do chamado gabinete do ódio" assinada pela jornalista Laryssa Borges e Thiago Bronzatto, que diz:

> "**Sergio Moro** não mencionou em vão, em seu discurso de despedida, o incômodo do presidente **Jair Bolsonaro** com inquéritos específicos em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF). Interlocutores do ex-juiz da Lava-Jato informaram a VEJA que a gota d'água para o pedido de demissão de Moro foi o fato de Bolsonaro exigir que a Polícia Federal e o ministro da Justiça dessem um jeito de segurar uma investigação que aponta para a participação do vereador **Carlos Bolsonaro** em um esquema de ataques virtuais a autoridades e propagação de fake news.
>
> Nos últimos dias, Bolsonaro recebeu informações de que o inquérito sigiloso que apura fake news e ofensas contra autoridades, tocado pelo ministro Alexandre de Moraes no STF, obteve indícios contundentes do envolvimento do vereador Carlos, o filho Zero Dois e apontado como criador do chamado gabinete do ódio — um grupo que usaria as dependências do Palácio do Planalto para promover campanhas virtuais contra adversários do governo. Mais que isso: os investigadores colheram elementos sugerindo que essas são financiadas por empresários ligados ao presidente.
>
> "A água está subindo", disse o diretor-geral da Polícia Federal, Maurício Valeixo, para Moro, se referindo ao inquérito, conduzido pelo ministro Alexandre de Moraes, mas que tem na linha de frente um delegado da Polícia Federal, responsável

pela parte operacional como levantamento de dados, quebra de sigilos telemáticos e bancários." [Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-pediu-a-moro-que-interferisse-em-inquerito-que-envolve-carlos/. Acesso em: 24/04/2020].

CD/20569.68487-00

Como se pode notar, a demissão do ex-Ministro Sérgio Moro está intimamente relacionada com a suposta interferência do Presidente da República em inquérito que apura a produção, disseminação e financiamento de fake news perante o STF.

O depoimento do ex-Ministro Sérgio Moro é fundamental para esclarecer essa gravíssima denúncia e contribuir com as investigações da presente CPMI, razão pela qual peço o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2020.

Dep. RUI FALCÃO

Dep. LUIZIANNE LINS

Dep. CARLOS ZARATTINI

Dep. NATÁLIA BONAVIDES

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

CD/20860.81817-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO CPMI FAKE NEWS

Sen. Ângelo Coronel – Presidente

Dep. Lidice da Matta - Relatora

REQUERIMENTO n° de 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Requer com prioridade que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Ex-Ministro Sérgio Fernando Moro

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Ex Ministro Sérgio Fernando Moro, para prestar depoimento.

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216| 70160-900 Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

CD/20860.81817-00

JUSTIFICATIVA

O Ex-Ministro Sérgio Fernando Moro também já foi atacado de forma cruel com noticias falsas e invasão da sua privacidade através de seu telefone.

Portanto o Ex Ministro Sérgio Fernando Moro tem muito a contribuir nos esclarecimentos que se fundam esta CPMI, inclusive já se dispôs a colaborar com os trabalhos na elucidação de fatos inerentes a esta comissão.

Desta forma peço o apoio aos ilustres pares e membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Brasília de abril de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216| 70160-900 Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

CD/20531.94886-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO CPMI FAKE NEWS

Sen. Ângelo Coronel – Presidente

Dep. Lidice da Matta - Relatora

REQUERIMENTO n° de 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Requer com prioridade que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Ex-Diretor Da Policia Federal Maurício Leite Valeixo.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Ex-Diretor Da Policia Federal Maurício Leite Valeixo, para prestar depoimento.

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216| 70160-900 Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

CD/20531.94886-00

JUSTIFICATIVA

O Ex-Diretor Da Policia Federal Maurício Leite Valeixo tem muito a contribuir nos esclarecimentos que se fundam esta CPMI, por ter uma longa carreira na Policia Federal tem vasta experiência que possam a vir a contribuir nos nossos trabalhos da Comissão sobre a apuração das noticias publicadas em todas as mídias.

Desta forma peço o apoio aos ilustres pares e membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Brasília de abril de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20184.02027-00

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Requeiro, que ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos:

- **O senhor DERLI GUALBERTO OLIVEIRA MORAES, administrador do grupo de WhatsApp "Debate Político" – Canoas.**

Nos termos do art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal; do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, dos art. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal; do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, requeiro a Vossa Excelência, que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos nesta CPMI:

- o senhor **DERLI GUALBERTO OLIVEIRA MORAES, administrador do grupo de WhatsApp "Debate Político" – Canoas.**

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada para investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; da utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018; da prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e do aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Cumpre salientar que foi publicado pelo senhor DERLI GUALBERTO OLIVEIRA MORAES - administrador do grupo de WhatsApp Debate Político / Canoas - conteúdos (posts), utilizando o meu nome Nereu Crispim e imagens sem autorização, cujo conteúdo é falso, constando informações inverídicas, disseminadas com intuito de manipulação da opinião pública, meramente tendencioso, ofensivo e lesivo à minha honra e a imagem, configurando campanha difamatória.

CD/20184.02027-00

16:01 ··· 30%

Debate Político - Canoas

toque para dados do grupo

Rodrigo Debates Canoas



15:19

+55 51 9720-8771 ~Giuliano Amaro

> **Charles**
> Você pode ter um triplex como pagamento por lavagem de dinheiro e ser honesto.

Kkkkk 15:29

Derli RodoBenz Zucco

Encaminhada



Deputados do PSL gastam verba com firmas fantasma, diz jornal...
www.correiodopovo.com.br

https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/deputados-do-psl-gastam-verba-com-firmas-fantasma-diz-jornal-1.377493

15:47

Digite uma mensa

CD/20184.02027-00

CD/20184.02027-00

12:15

Debate Político - Canoas
Aneara Canoas, Carioca Psl, Claudemir, H...

teve uma reação fora do normal pelo momento que está vivendo e pela tua atitude rasteira habitual. 12:00

+55 51 8687-1301 ~Carlos Moraes

> +55 51 8058-0008
> @Derli Gualberto 🤜🇧🇷🤛
>
> O Rodrigo tem problemas comigo. Idiossin...

Verdade. @+55 51 8058-0008 e @Derli Gualberto 🤜🇧🇷🤛 o Dep. é pessoa pública e fala tanto em Deus é não segue os mandamentos. É quanto ao momento não parece que está passando por alguma tristeza, pois em todos os grupos tem passado 24h. Vai ver que o Coronavirus atingiu o cérebro já desgastado. Obrigada @+55 51 8058-0008 pela defesa. 12:00

+55 51 8058-0008 ~RMO



Aproveita meu último ano de mandato. Vai voltar pra areia. 11:59

8

CD/20184.02027-00

12:03 67%

Pesquisar



Derli Gualberto (Gualberto)

Adicionar aos amigos

Trabalhou como Sergeant na empresa **Exército Brasileiro**

representante.rodobens.com.br/rea...

Ver informações da seção Sobre de...



CD/20184.02027-00

Por tudo isso, fica demonstrado que a oitiva do senhor **DERLI GUALBERTO OLIVEIRA MORAES**, por este Colegiado, vai ao encontro do objeto delimitado no requerimento de criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo fundamental os devidos esclarecimentos.

Deputado **NEREU CRISPIM**
PSL/RS

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20765.62042-42 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, §§2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado o senhor **Sérgio Moro**, ex-ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para prestar esclarecimentos acerca dos trabalhos da pasta diante das investigações que abordam a divulgação de noticias falsas - Fake News.

JUSTIFICAÇÃO

No pronunciamento em que anunciou sua saída do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministro Sérgio Moro denunciou o Presidente Jair Bolsonaro de interferir na Polícia Federal sobre inquéritos abertos perante o Supremo Tribunal Federal: "O presidente me falou que tinha preocupações com inquéritos no Supremo, e que a troca seria oportuna por esse motivo, o que gera uma grande preocupação".

De acordo com Moro, Bolsonaro queria ter alguém do "contato pessoal dele [na PF] para poder ligar e colher relatórios de inteligência".

Aparentemente a saída de Moro foi impulsionada pela exoneração do diretor da Polícia Federal, Maurício Valeixo, publicada no Diário Oficial da União nesta madrugada.

Em seu discurso nesta sexta, Moro afirmou: "Quando se começa a preencher cargos técnicos de polícia com questões político-partidárias, o resultado

não é bom para a corporação. (...) O problema não é quem entra [na PF], mas por que entra. O problema é trocar o comando e permitir que seja feita a interferência política no âmbito da PF".

Em matéria publicada no "Blog do Vicente", no Correio Braziliense, informa os motivos que estariam levando Bolsonaro a querer intervir na P:

"Não é à toa que o presidente Jair Bolsonaro está tão irritado com o diretor-geral da Polícia Federal, Maurício Valeixo. A equipe que investiga as Fake News contra o Supremo Tribunal Federal (STF) chegou ao Gabinete do Ódio, comandado pelo vereador Carlos Bolsonaro, o 02.

Policiais que trabalham na operação garantem que o filho do presidente é o mentor de todos os ataques que foram disparados contra o Supremo e contra o Congresso. Há um processo aberto pelo STF para investigar esse movimento de notícias falsas.

Bolsonaro sabe que não tem controle sobre a Polícia Federal. Portanto, teme que, quando todas as provas contra Carlos forem reunidas, muita coisa vazará para a imprensa, abrindo uma crise monumental que ficará difícil de ser administrada.

Por coincidência, a equipe que trabalha na investigação aberta pelo Supremo para apurar Fake News é a mesma que deverá tocar o inquérito que apurará os responsáveis pelas manifestações pró-ditadura, nas quais Bolsonaro foi a grande estrela.

Saída de Moro

Suspeita-se que Carlos Bolsonaro também esteja por trás do movimento que defende o fechamento do STF e do Congresso e a volta do AI-5. Os policiais federais dizem que não vão economizar nas investigações.

SF/20765.62042-42 (LexEdit*)

SF/20765.62042-42 (LexEdit*)

Se conseguir demitir Valeixo, Bolsonaro terá que aceitar a demissão de Sérgio Moro do Ministério da Justiça. Entre escolher ficar com um ministro pelo qual já não tem tanto apreço e proteger o filho, o presidente optará pela segunda opção.

De qualquer forma, com ou sem Valeixo no comando da Polícia Federal, os agentes estão amontoados de provas contra os ataques ao Supremo e à democracia. E isso poderá se tornar público rapidamente, sobretudo dependendo do nome que o presidente da República escolher para o comando da corporação. [Disponível em: http://blogs.correiobraziliense.com.br/vicente/pf-esta-proxima-de-pegar-carlos-bolsonaro-por-fake-news/. Acesso em 24/04/2020].

Essas informações também constam da matéria publicada no site da Revista Veja, intitulada "Bolsonaro pediu a Moro que interferisse em inquérito que envolve Carlos: Inquérito sigiloso que apura fake news no STF chegou ao vereador, apontado como mentor do chamado gabinete do ódio" assinada pela jornalista Laryssa Borges e Thiago Bronzatto, que diz:

"**Sergio Moro** não mencionou em vão, em seu discurso de despedida, o incômodo do presidente **Jair Bolsonaro** com inquéritos específicos em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF). Interlocutores do ex-juiz da Lava-Jato informaram a VEJA que a gota d'água para o pedido de demissão de Moro foi o fato de Bolsonaro exigir que a Polícia Federal e o ministro da Justiça dessem um jeito de segurar uma investigação que aponta para a participação do vereador **Carlos Bolsonaro** em um esquema de ataques virtuais a autoridades e propagação de fake news.

Nos últimos dias, Bolsonaro recebeu informações de que o inquérito sigiloso que apura fake news e ofensas contra autoridades, tocado pelo ministro Alexandre de Moraes no STF, obteve indícios contundentes do envolvimento do vereador Carlos, o filho Zero Dois e apontado como criador do chamado gabinete do

ódio — um grupo que usaria as dependências do Palácio do Planalto para promover campanhas virtuais contra adversários do governo. Mais que isso: os investigadores colheram elementos sugerindo que essas são financiadas por empresários ligados ao presidente.

"A água está subindo", disse o diretor-geral da Polícia Federal, Maurício Valeixo, para Moro, se referindo ao inquérito, conduzido pelo ministro Alexandre de Moraes, mas que tem na linha de frente um delegado da Polícia Federal, responsável pela parte operacional como levantamento de dados, quebra de sigilos telemáticos e bancários." [Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-pediu-a-moro-que-interferisse-em-inquerito-que-envolve-carlos/. Acesso em: 24/04/2020].

Como se pode notar, a demissão do ex-Ministro Sérgio Moro está intimamente relacionada com a suposta interferência do Presidente da República em inquérito que apura a produção, disseminação e financiamento de fake news perante o STF.

O depoimento do ex-Ministro Sérgio Moro é fundamental para esclarecer essa gravíssima denúncia e contribuir com as investigações da presente CPMI, razão pela qual peço o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2020.

Senador Humberto Costa **Senador Jean Paul Prates**

SF/20765.62042-42 (LexEdit*)

Marcelo Assaife Lopes

De: Jean Paul Terra Prates
Enviado em: segunda-feira, 27 de abril de 2020 17:10
Para: Marcelo Assaife Lopes; Lenita Cunha e Silva
Assunto: Assinatura de proposição parlamentar

Declaro, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa Nº 13/2020, que o **Senador Jean Paul Prates** subscreve a referida proposição.
Número identificador do Sedol:

Nº SEDOL: SF/20765.62042-42

Tipo: Requerimento
Ementa: Requerimento de Convocação do Sr. Sérgio Fernando Moro

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20229.56717-00

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Requeiro, que ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos:

- o senhor **TOMÉ ABDUCH, ativista do Grupo "Nas Ruas".**

Nos termos do art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal; do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, dos art. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal; do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, requeiro a Vossa Excelência, que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos nesta CPMI:

- o senhor **Tomé Abduch, ativista do Grupo "Nas Ruas".**

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada para investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; da utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018; da prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e do aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Cumpre salientar que o senhor Tomé Abduch, ativista do Grupo "Nas Ruas", tem divulgado mensagens de ódio à política e performances com o intuito de atiçar direitistas ao debate irracional.

Em plena pandemia, momento em que o mundo enfrenta o problema de saúde pública do Coronavírus – Covid-19, em que configura extremo risco a aglomeração de pessoas, sendo necessário o isolamento social, na manhã de quarta-feira – 15 de abril, o empresário, integrante do movimento "Nas Ruas" e comentarista da CNN Brasil, Tomé Abduch, publicou um vídeo no Twitter convocando paulistanos e brasileiros para participarem da maior carreata da história do Brasil. De máscara, Tomé chamou os "brasileiros do bem" para mostrarem suas forças nas ruas.

É importante ressaltar que o chamado desafia as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e também os decretos locais sobre a quarentena. Além dessa publicação, nos últimos dias, Abduch tem militado nas redes contra decisões de governadores estaduais e a liberação de verbas para os Estados.

Ademais, ressalto que tem circulado em grupos de WhatsApp e de redes sociais mensagens e vídeos, de autoria de Tomé Abduch, ameaçando, constrangendo e publicando fake news contra deputados federais, inclusive contra mim.

CD/20229.56717-00





NasRuas

Organização não governamental (ONG)

Ligar



Marconi, Beto De Carvalho, Patrique e outras 947.190 pessoas curtiram isso

Página inicial | Sobre | Eventos | Fotos | Vídeos

Sobre — Sugerir edições

10.067 pessoas fizeram check-in aqui

http://www.nasruas.net.br/

(11) 95300-1207

Organização não governamental (ONG)

Faixa de preço · $

@nasruasbrasil

CD/20229.56717-00

CD/20229.56717-00

12:28 61%

NasRuas

Página inicial Sobre Eventos Fotos Vídeos

NasRuas
Ontem às 19:30 ·

#PL149Nao



3,1 MIL 1,1 MIL comentários

Ligar

CD/20229.56717-00

12:29 61%

NasRuas

Página inicial Sobre Eventos Fotos Vídeos

NasRuas
Ontem às 14:55 •



12 MIL 2,3 MIL comentários

Compartilhar

Ligar

12:30 61%

NasRuas

Página inicial Sobre Eventos Fotos Vídeos

NasRuas
25 de abr às 22:28 •

Atenção Brasília!!!
Domingo - 9 horas



15 MIL 3.6 MIL comentários

Ligar

CD/20229.56717-00

CD/20229.56717-00

12:30 61%

NasRuas

Página inicial Sobre Eventos Fotos Vídeos

Compartilhar

NasRuas

25 de abr às 16:00 ·

#FechadosComBolsonaro



Ligar

CD/20229.56717-00

12:31 60%

NasRuas

Página inicial Sobre Eventos Fotos Vídeos

NasRuas
22 de abr às 13:10 •

#PL149Nao



Ligar

CD/20229.56717-00

12:31 60%

NasRuas

Página inicial Sobre Eventos Fotos Vídeos

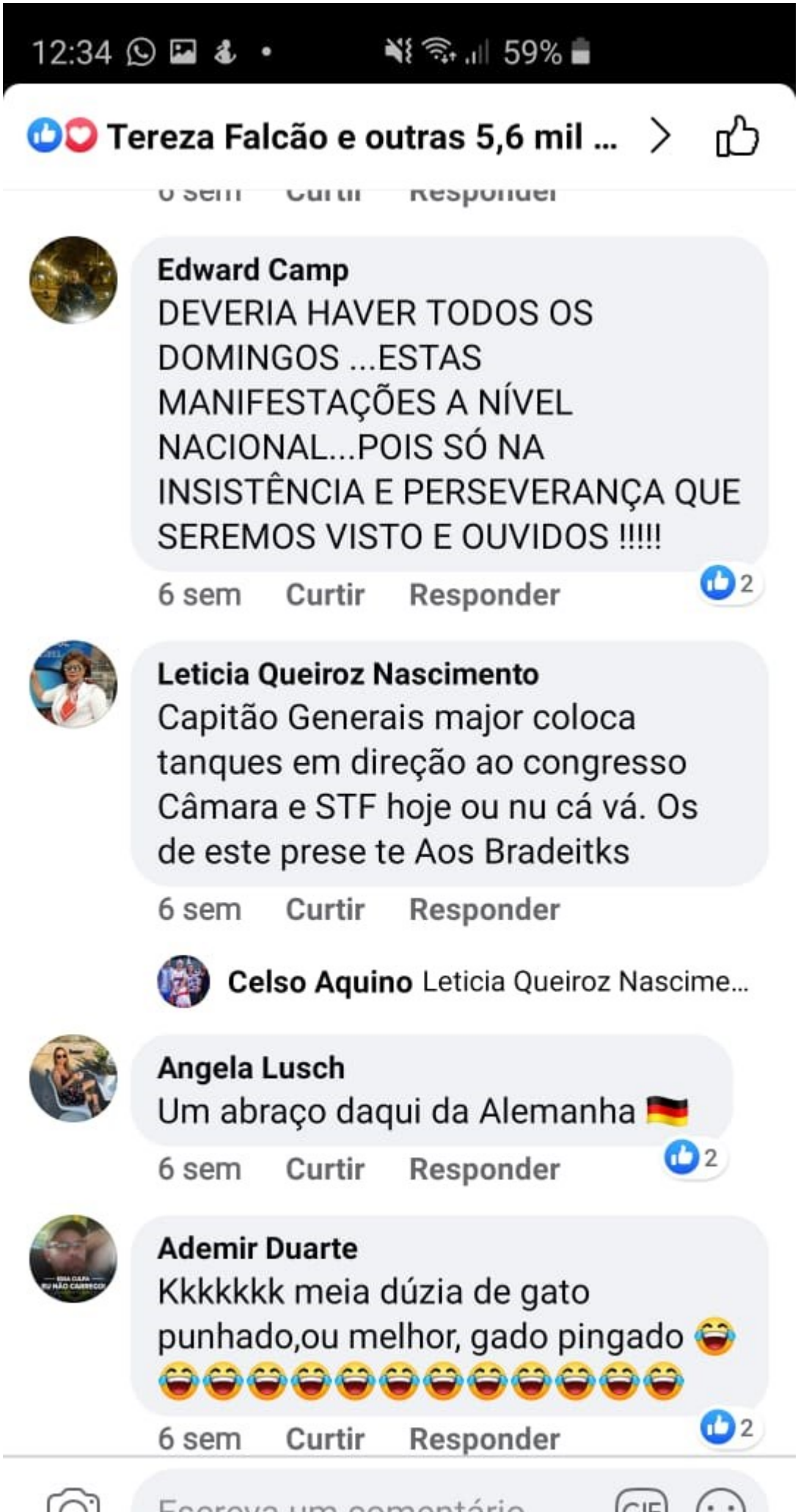
Compartilhar

NasRuas

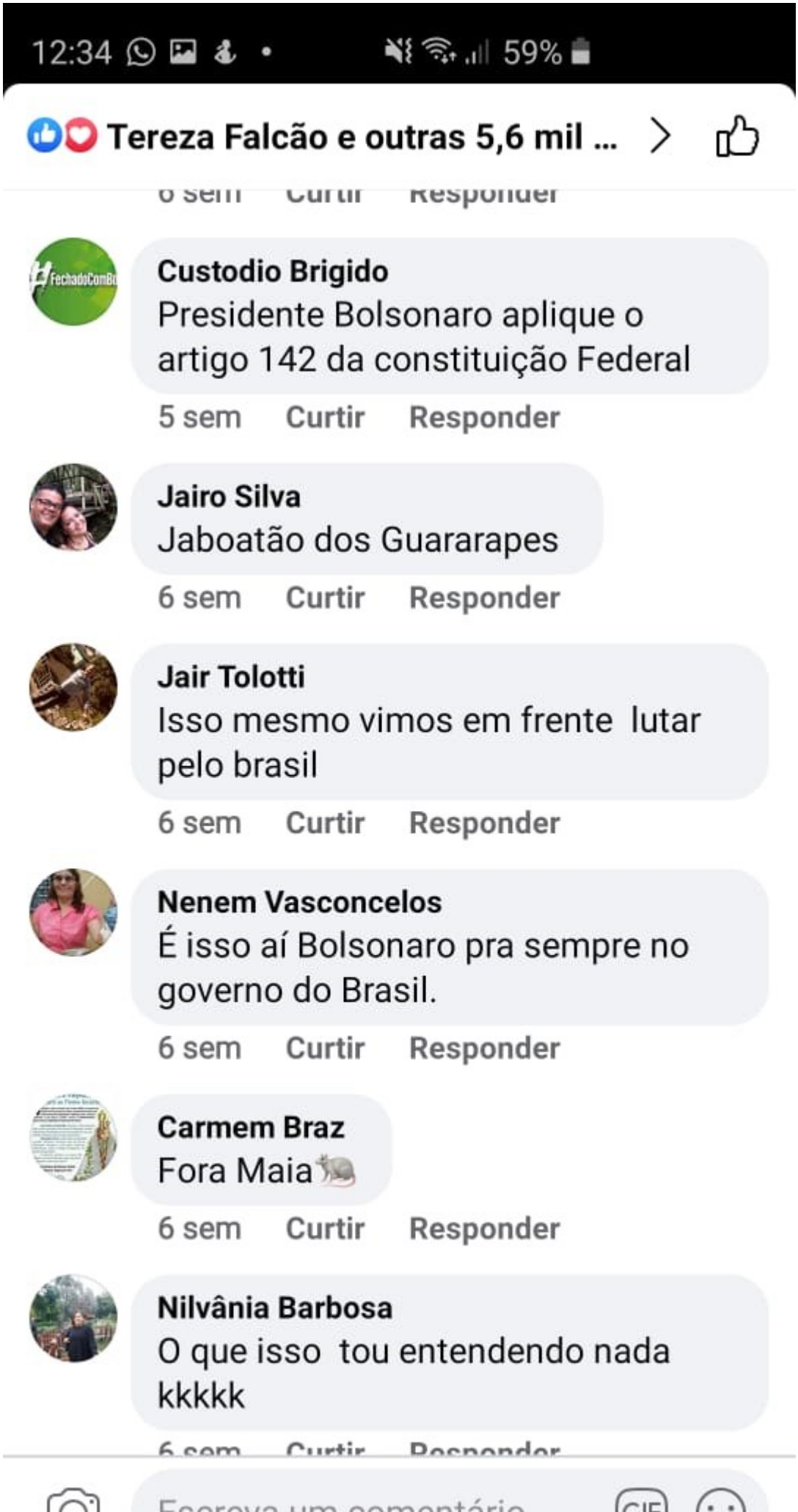
22 de abr às 10:00 •



Ligar



CD/20229.56717-00

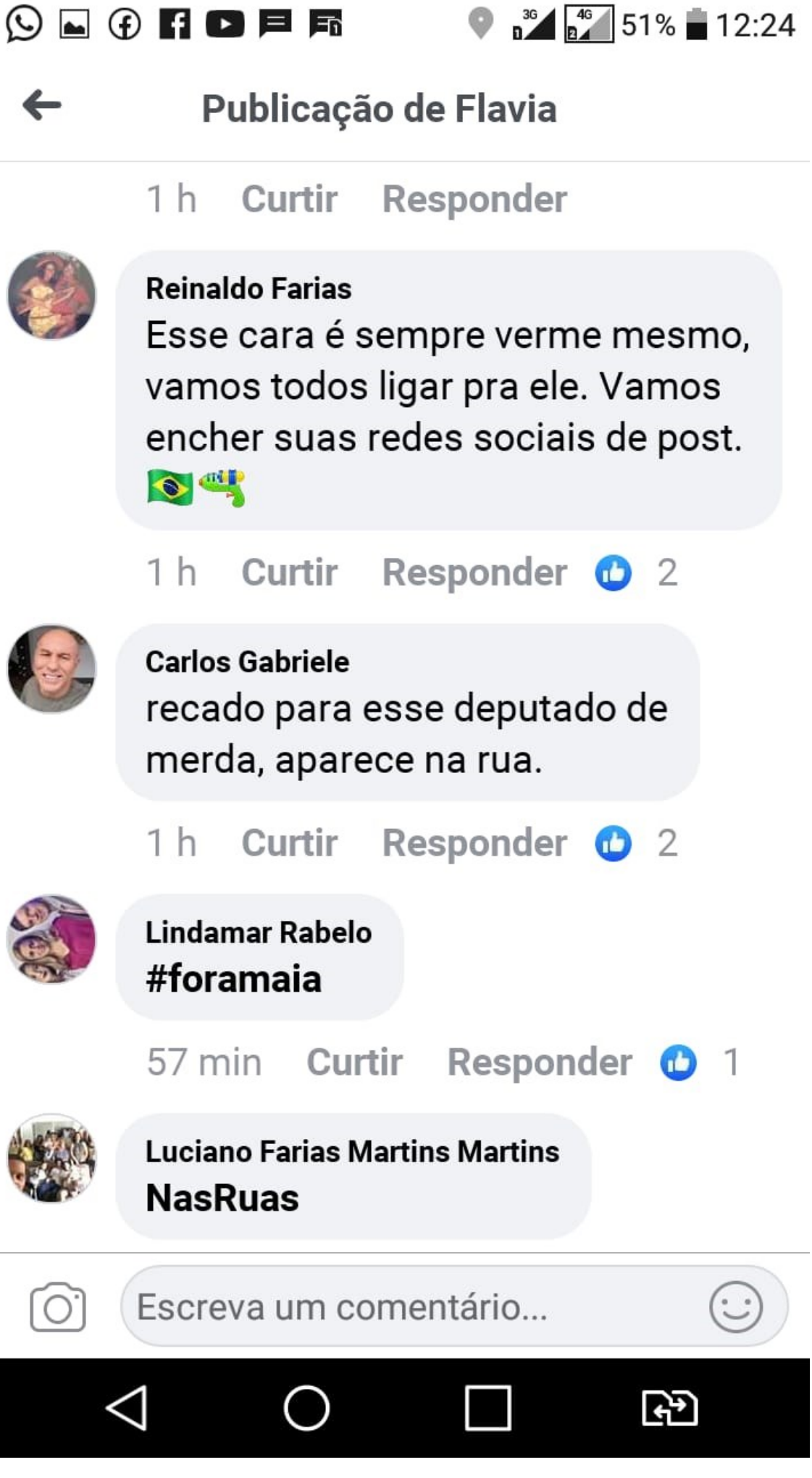


CD/20229.56717-00

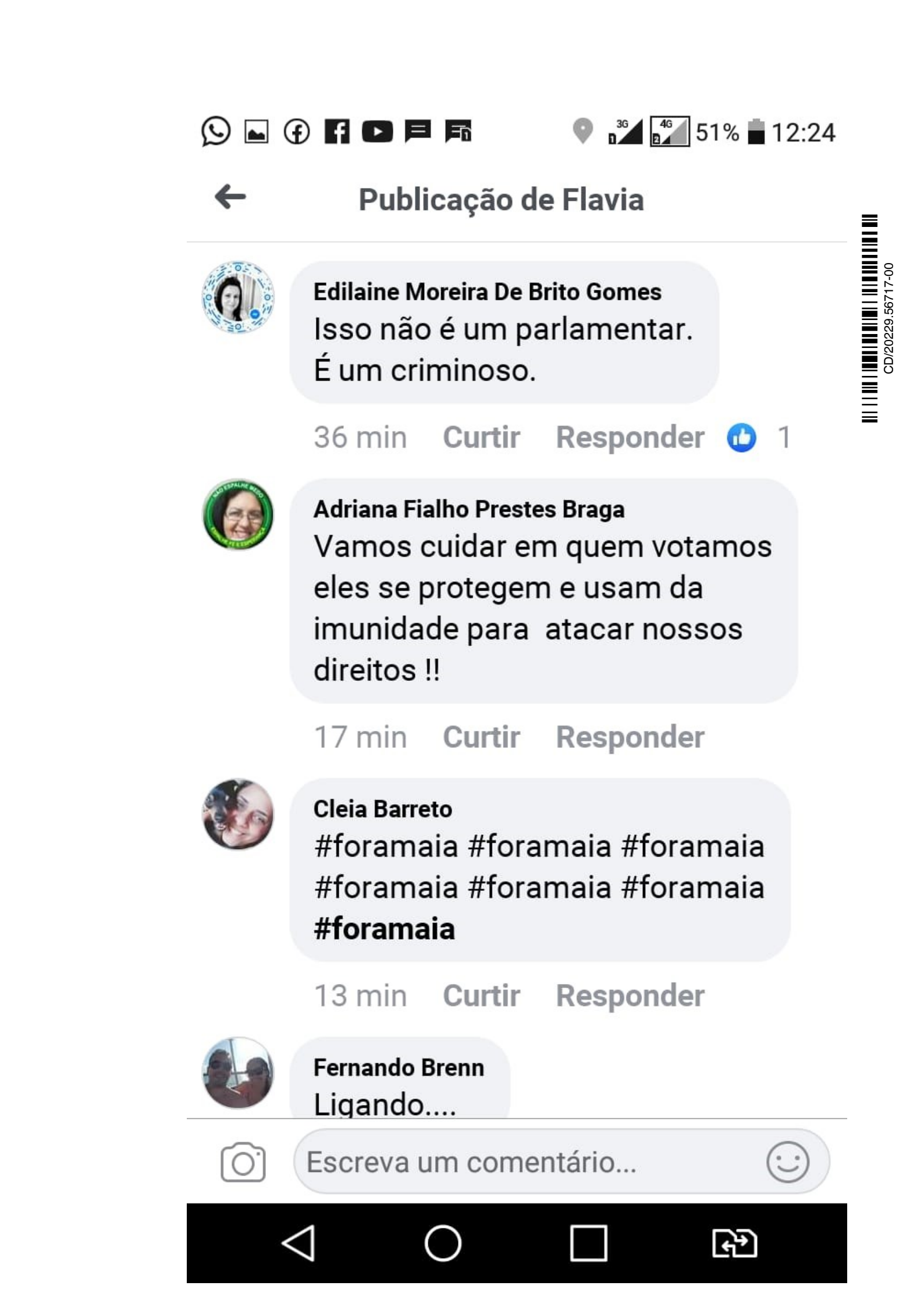


CD/20229.56717-00

CD/20229.56717-00



CD/20229.56717-00





CD/20229.56717-00

Por tudo isso, fica demonstrado que a oitiva do senhor **Tomé Abduch**, por este Colegiado, vai ao encontro do objeto delimitado no requerimento de criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo fundamental os devidos esclarecimentos.

Deputado **NEREU CRISPIM**
PSL/RS

CD/20229.56717-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO CPMI FAKE NEWS

Sen. Ângelo Coronel – Presidente

Dep. Lidice da Matta - Relatora

REQUERIMENTO n° de 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Requer com prioridade que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Ex-Diretor Da Policia Federal Maurício Leite Valeixo.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Ex-Diretor Da Policia Federal Maurício Leite Valeixo, para prestar depoimento.

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216| 70160-900
Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 -
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

CD207327455300

JUSTIFICATIVA

O Ex-Diretor Da Policia Federal Maurício Leite Valeixo tem muito a contribuir nos esclarecimentos que se fundam esta CPMI, por ter uma longa carreira na Policia Federal tem vasta experiência que possam a vir a contribuir nos nossos trabalhos da Comissão sobre a apuração das noticias publicadas em todas as mídias.

Desta forma peço o apoio aos ilustres pares e membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Brasília de abril de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

CD207327455300

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216| 70160-900
Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 -
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2020 - CPMI - Fake News

CD/20004.39321-00

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convocado, na qualidade de testemunha,** o senhor RODRIGO FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA, gestor, entre outubro de 2019 e março de 2020, dos contratos nº 2/2015 e nº 3/2015, utilizados para monitoramento de redes, que a SECOM/SEGOV/PR manteve com as empresas **TV1 - Empresa Brasileira de Comunicação Ltda** e **Isobar - Agência Click Mídia Interativa S/A,** respectivamente, durante o ano de 2019, para prestar depoimento perante esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade "investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio".

Matéria publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo, de 27/04/2020, intitulada "Governo Bolsonaro usa aval da CGU para negar envio de relatórios de redes sociais à Câmara"[1] mostra que o governo Jair

[1] https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/governo-bolsonaro-usa-aval-da-cgu-para-negar-envio-de-relatorios-de-redes-sociais-a-camara/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link

CD/20004.39321-00

Bolsonaro utiliza decisão da Controladoria-Geral da União (CGU) para negar o acesso de deputados federais a relatórios de monitoramento de redes sociais feitos a pedido da Secretaria Especial de Comunicação (Secom).

De acordo com a matéria, desde o ano passado, a pasta vem impedindo o acesso a documentos e relatórios de monitoramento de redes que custaram R$ 2,7 milhões ao Planalto no primeiro ano de governo.

Em resposta ao Requerimento de Informações n. 169/2020 do Deputado Ivan Valente, o Governo Federal admite que monitora perfis de grande repercussão em áreas de seu interesse, porém se recusa a revelar quais são os perfis monitorados, bem como a fornecer os documentos e relatórios produzidos a partir desse monitoramento, sob a justificativa de que seriam documentos preparatórios e, por isso, passíveis de restrição de acesso.

A justificativa utilizada não possui abrigo no ordenamento jurídico. Ainda que tais documentos fossem preparatórios, o entendimento da Ouvidoria-Geral da União (OGU) sobre o tema é de que "o fato de determinado documento possuir natureza preparatória nos termos do Art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011, não impede a sua divulgação". Além disso, para a OGU, "deve haver restrição temporária de acesso apenas quando comprovado que a sua divulgação extemporânea poderia frustrar a finalidade do próprio ato ou decisão que o documento fundamentará", o que não ocorre no caso supracitado. Mais do que isso, a resistência do Governo Federal em dar publicidade aos relatórios e documentos torna imprescindível a apuração do seu conteúdo, tendo em vista as investigações conduzidas por esta CPMI que apontam para a existência de uma milícia digital com o objetivo de destruir reputações sob o comando de um Gabinete do ódio que estaria instalado no Palácio do Planalto.

Conforme a resposta encaminhada pelo Governo ao Requerimento de Informações n. 169/2020, o Sr. RODRIGO FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA foi gestor, de outubro de 2019 a março de 2020, dos contratos de monitoramento de redes que a SECOM/SEGOV/PR manteve com as empresas **TV1 - Empresa Brasileira de Comunicação Ltda e Isobar - Agência Click Mídia Interativa S/A**.

https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/governo-bolsonaro-usa-aval-da-cgu-para-negar-envio-de-relatorios-de-redes-sociais-a-camara/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link

CONGRESSO NACIONAL

O depoimento do senhor RODRIGO FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA é fundamental para o esclarecimento do que efetivamente era monitorado através dos contratos mencionados e sua relação com o objeto da presente CPMI. Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2020.

CD/20004.39321-00

LIDICE DA MATA
Deputado Federal (PSB/BA)

IVAN VALENTE
Deputado Federal (PSOL/SP)

https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/governo-bolsonaro-usa-aval-da-cgu-para-negar-envio-de-relatorios-de-redes-sociais-a-camara/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2020 - CPMI - Fake News

CD/20993.49584-00

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convocada, na qualidade de testemunha,** a senhora MICHELLE CATYANA MOTA LIRA, gestora substituta, entre janeiro e setembro de 2019, dos contratos nº 2/2015 e nº 3/2015, utilizados para monitoramento de redes, que a SECOM/SEGOV/PR manteve com as empresas **TV1 - Empresa Brasileira de Comunicação Ltda** e **Isobar - Agência Click Mídia Interativa S/A,** respectivamente, para prestar depoimento perante esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade "investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio".

Matéria publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo, de 27/04/2020, intitulada "Governo Bolsonaro usa aval da CGU para negar envio de relatórios de redes sociais à Câmara"[1] mostra que o governo Jair Bolsonaro utiliza decisão da Controladoria-Geral da União (CGU) para

[1] https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/governo-bolsonaro-usa-aval-da-cgu-para-negar-envio-de-relatorios-de-redes-sociais-a-camara/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link

CD/20993.49584-00

negar o acesso de deputados federais a relatórios de monitoramento de redes sociais feitos a pedido da Secretaria Especial de Comunicação (Secom).

De acordo com a matéria, desde o ano passado, a pasta vem impedindo o acesso a documentos e relatórios de monitoramento de redes que custaram R$ 2,7 milhões ao Planalto no primeiro ano de governo.

Em resposta ao Requerimento de Informações n. 169/2020 do Deputado Ivan Valente, o Governo Federal admite que monitora perfis de grande repercussão em áreas de seu interesse, porém se recusa a revelar quais são os perfis monitorados, bem como a fornecer os documentos e relatórios produzidos a partir desse monitoramento, sob a justificativa de que seriam documentos preparatórios e, por isso, passíveis de restrição de acesso.

A justificativa utilizada não possui abrigo no ordenamento jurídico. Ainda que tais documentos fossem preparatórios, o entendimento da Ouvidoria-Geral da União (OGU) sobre o tema é de que "o fato de determinado documento possuir natureza preparatória nos termos do Art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011, não impede a sua divulgação". Além disso, para a OGU, "deve haver restrição temporária de acesso apenas quando comprovado que a sua divulgação extemporânea poderia frustrar a finalidade do próprio ato ou decisão que o documento fundamentará", o que não ocorre no caso supracitado. Mais do que isso, a resistência do Governo Federal em dar publicidade aos relatórios e documentos torna imprescindível a apuração do seu conteúdo, tendo em vista as investigações conduzidas por esta CPMI que apontam para a existência de uma milícia digital com o objetivo de destruir reputações sob o comando de um Gabinete do ódio que estaria instalado no Palácio do Planalto.

Conforme a resposta encaminhada pelo Governo ao Requerimento de Informações n. 169/2020, a senhora MICHELLE CATYANA MOTA LIRA foi gestora substituta do contrato de monitoramento de redes que a SECOM/SEGOV/PR manteve com a TV1 - Empresa Brasileira de Comunicação Ltda e Isobar - Agência Click Mídia Interativa S/A, entre janeiro e setembro de 2019.

O depoimento da senhora MICHELLE CATYANA MOTA LIRA é fundamental para o esclarecimento do que efetivamente era

https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/governo-bolsonaro-usa-aval-da-cgu-para-negar-envio-de-relatorios-de-redes-sociais-a-camara/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link

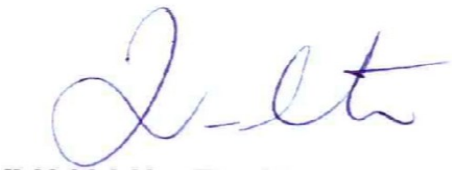
monitorado através dos contratos mencionados e sua relação com o objeto da presente CPMI. Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2020.



LIDICE DA MATA

Deputado Federal (PSB/BA)



IVAN VALENTE

Deputado Federal (PSOL/SP)

CD/20993.49584-00

https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/governo-bolsonaro-usa-aval-da-cgu-para-negar-envio-de-relatorios-de-redes-sociais-a-camara/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2020 - CPMI - Fake News

CD/20855.39326-00

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convocada, na qualidade de testemunha,** a senhora MÁRCIA MARIA PACHALY, gestora substituta, entre outubro de 2019 e março de 2020, dos contratos nº 2/2015 e nº 3/2015, utilizados para monitoramento de redes, que a SECOM/SEGOV/PR manteve com as empresas **TV1 - Empresa Brasileira de Comunicação Ltda** e **Isobar - Agência Click Mídia Interativa S/A,** respectivamente, para prestar depoimento perante esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade "investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio".

Matéria publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo, de 27/04/2020, intitulada "Governo Bolsonaro usa aval da CGU para negar envio de relatórios de redes sociais à Câmara"[1] mostra que o governo Jair

[1] https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/governo-bolsonaro-usa-aval-da-cgu-para-negar-envio-de-relatorios-de-redes-sociais-a-camara/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link

CD/20855.39326-00

Bolsonaro utiliza decisão da Controladoria-Geral da União (CGU) para negar o acesso de deputados federais a relatórios de monitoramento de redes sociais feitos a pedido da Secretaria Especial de Comunicação (Secom).

De acordo com a matéria, desde o ano passado, a pasta vem impedindo o acesso a documentos e relatórios de monitoramento de redes que custaram R$ 2,7 milhões ao Planalto no primeiro ano de governo.

Em resposta ao Requerimento de Informações n. 169/2020 do Deputado Ivan Valente, o Governo Federal admite que monitora perfis de grande repercussão em áreas de seu interesse, porém se recusa a revelar quais são os perfis monitorados, bem como a fornecer os documentos e relatórios produzidos a partir desse monitoramento, sob a justificativa de que seriam documentos preparatórios e, por isso, passíveis de restrição de acesso.

A justificativa utilizada não possui abrigo no ordenamento jurídico. Ainda que tais documentos fossem preparatórios, o entendimento da Ouvidoria-Geral da União (OGU) sobre o tema é de que "o fato de determinado documento possuir natureza preparatória nos termos do Art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011, não impede a sua divulgação". Além disso, para a OGU, "deve haver restrição temporária de acesso apenas quando comprovado que a sua divulgação extemporânea poderia frustrar a finalidade do próprio ato ou decisão que o documento fundamentará", o que não ocorre no caso supracitado.. Mais do que isso, a resistência do Governo Federal em dar publicidade aos relatórios e documentos torna imprescindível a apuração do seu conteúdo, tendo em vista as investigações conduzidas por esta CPMI que apontam para a existência de uma milícia digital com o objetivo de destruir reputações sob o comando de um Gabinete do ódio que estaria instalado no Palácio do Planalto.

Conforme a resposta encaminhada pelo Governo ao Requerimento de Informações n. 169/2020, a senhora MÁRCIA MARIA PACHALY foi gestora substituta do contrato de monitoramento de redes que a SECOM/SEGOV/PR manteve com a TV1 - Empresa Brasileira de Comunicação Ltda e Isobar - Agência Click Mídia Interativa S/A, entre outubro de 2019 e março de 2020.

https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/governo-bolsonaro-usa-aval-da-cgu-para-negar-envio-de-relatorios-de-redes-sociais-a-camara/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link

CONGRESSO NACIONAL

O depoimento da senhora MÁRCIA MARIA PACHALY é fundamental para o esclarecimento do que efetivamente era monitorado através dos contratos mencionados e sua relação com o objeto da presente CPMI. Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2020.

CD/20855.39326-00

LIDICE DA MATA

Deputado Federal (PSB/BA)

IVAN VALENTE

Deputado Federal (PSOL/SP)

https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/governo-bolsonaro-usa-aval-da-cgu-para-negar-envio-de-relatorios-de-redes-sociais-a-camara/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2020 - CPMI - Fake News

CD/20120.46951-00

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convocado, na qualidade de testemunha,** o senhor FRANCISCO ELEAZAR PINILLA VILLEGAS, gestor, entre janeiro e setembro de 2019, dos contratos nº 2/2015 e nº 3/2015, utilizados para monitoramento de redes, que a SECOM/SEGOV/PR manteve com as empresas **TV1 - Empresa Brasileira de Comunicação Ltda** e **Isobar - Agência Click Mídia Interativa S/A,** respectivamente, durante o ano de 2019, para prestar depoimento perante esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade "investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio".

Matéria publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo, de 27/04/2020, intitulada "Governo Bolsonaro usa aval da CGU para negar envio de relatórios de redes sociais à Câmara"[1] mostra que o governo Jair

[1] https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/governo-bolsonaro-usa-aval-da-cgu-para-negar-envio-de-relatorios-de-redes-sociais-a-camara/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link

CD/20120.46951-00

Bolsonaro utiliza decisão da Controladoria-Geral da União (CGU) para negar o acesso de deputados federais a relatórios de monitoramento de redes sociais feitos a pedido da Secretaria Especial de Comunicação (Secom).

De acordo com a matéria, desde o ano passado, a pasta vem impedindo o acesso a documentos e relatórios de monitoramento de redes que custaram R$ 2,7 milhões ao Planalto no primeiro ano de governo.

Em resposta ao Requerimento de Informações n. 169/2020 do Deputado Ivan Valente, o Governo Federal admite que monitora perfis de grande repercussão em áreas de seu interesse, porém se recusa a revelar quais são os perfis monitorados, bem como a fornecer os documentos e relatórios produzidos a partir desse monitoramento, sob a justificativa de que seriam documentos preparatórios e, por isso, passíveis de restrição de acesso.

A justificativa utilizada não possui abrigo no ordenamento jurídico. Ainda que tais documentos fossem preparatórios, o entendimento da Ouvidoria-Geral da União (OGU) sobre o tema é de que "o fato de determinado documento possuir natureza preparatória nos termos do Art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011, não impede a sua divulgação". Além disso, para a OGU, "deve haver restrição temporária de acesso apenas quando comprovado que a sua divulgação extemporânea poderia frustrar a finalidade do próprio ato ou decisão que o documento fundamentará", o que não ocorre no caso supracitado. Mais do que isso, a resistência do Governo Federal em dar publicidade aos relatórios e documentos torna imprescindível a apuração do seu conteúdo, tendo em vista as investigações conduzidas por esta CPMI que apontam para a existência de uma milícia digital com o objetivo de destruir reputações sob o comando de um Gabinete do ódio que estaria instalado no Palácio do Planalto.

Conforme a resposta encaminha pelo Governo ao Requerimento de Informações n. 169/2020, o Sr. FRANCISCO ELEAZAR PINILLA VILLEGAS foi gestor, janeiro a setembro de 2019, dos contratos de monitoramento de redes que a SECOM/SEGOV/PR manteve com as empresas **TV1 - Empresa Brasileira de Comunicação Ltda e Isobar - Agência Click Mídia Interativa S/A**.

https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/governo-bolsonaro-usa-aval-da-cgu-para-negar-envio-de-relatorios-de-redes-sociais-a-camara/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link

CONGRESSO NACIONAL

O depoimento do senhor FRANCISCO ELEAZAR PINILLA VILLEGAS é fundamental para o esclarecimento do que efetivamente era monitorado através dos contratos mencionados e sua relação com o objeto da presente CPMI. Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2020.

CD/20120.46951-00

LIDICE DA MATA
Deputado Federal (PSB/BA)

IVAN VALENTE

Deputado Federal (PSOL/SP)

https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/governo-bolsonaro-usa-aval-da-cgu-para-negar-envio-de-relatorios-de-redes-sociais-a-camara/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICA; A UTILIZAÇÃO PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE *CYBERBULLYNG* SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PAR O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20643.14561-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. Lídice da Mata e Do Sr. Ivan Valente)

Requisita o COMPARTILHAMENTO, pela ISOBAR - AGÊNCIA CLICK MÍDIA INTERATIVA S/A, de INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS relativos ao CONTRATO nº 3/2015 firmado entre a citada empresa e o Governo Federal entre janeiro de 2019 e março de 2020.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c com os art. 1º e 2º, primeira parte, da Lei nº 1.579/1952, e na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a **REQUISIÇÃO** de INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS à **ISOBAR - AGÊNCIA CLICK MÍDIA INTERATIVA S/A**, relacionados aos serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções digitais, **incluindo nestes serviço a atividade de monitoramento de redes sociais,** prestados pela empresa ao GOVERNO FEDERAL (**CONTRATO nº 3/2015**), entre janeiro de 2019 e março

de 2020, a fim de auxiliar os trabalhos de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para efeito de cumprimento do presente **REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS** devem ser encaminhadas a esta CPMI as seguintes informações e documentos:

a) **INFORMAÇÕES**

1. Que tipo de serviço prestou e/ou presta para o Governo Federal?
2. Qual ferramenta utilizou para o monitoramento das redes? Quantas pessoas se dedicaram a execução desta atividade? Listar nome, dados cadastrais, e função exercida no contrato.
3. Houve a solicitação para monitoramento de pessoas específicas?
4. Quais foram as pessoas, as redes sociais, os perfis, as comunidades, as páginas, os blogs e sites monitoradas pelo Governo Federal por meio da empresa contratada?
5. Quais documentos relacionados a prestação de serviços foram produzidos e para quem foram enviados?
6. Como foram determinados os conteúdos monitorados? Quais os critérios utilizados para o monitoramento? Qual representante do Governo Federal sugeriu ou determinou, antes e durante a prestação de serviço, as pessoas, as redes sociais, os perfis, as comunidades, as páginas, os blogs e sites monitoradas a serem monitorados?
7. Informar para qual finalidade o Governo Federal utilizou as informações produzidas pela empresa?

b) **DOCUMENTOS**

1. Cópia dos estudos, relatórios, resumos ou qualquer outro documento produzido em razão do monitoramento de redes

CD/20643.14561-00

sociais realizados por meio da empresa contratada de janeiro de 2019 até março de 2020.

2. Cópias das ordens de serviços específicas encaminhadas ao Governo Federal para o desenvolvimento de atividades de monitoramento de redes sociais, e suas respectivas notas fiscais.

CD/20643.14561-00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Parlamentar tem por objeto, entre outros, investigar e compreender de que forma as redes sociais e a internet tem sido utilizadas por determinados grupos para promoverem campanhas de ódio, assédios, exposição da intimidade alheia, e a instalação de verdadeiros tribunais instantâneos que elevam ou enterram as reputações tanto de agentes públicos quanto de cidadãos comuns, sem a menor piedade e responsabilização.

Nesse contexto, em matéria publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo, de 27/04/2020, intitulada "*Governo Bolsonaro usa aval da CGU para negar envio de relatórios de redes sociais à Câmara*[1]", é noticiado que o governo Jair Bolsonaro utiliza decisão da Controladoria-Geral da União (CGU) para negar o acesso de deputados federais a relatórios de monitoramento de redes sociais feitos a pedido da Secretaria Especial de Comunicação (SECOM).

Extrai-se da publicação que, desde o ano passado (2019), a SECOM vem atuado de modo a impedir o acesso a documentos e relatórios de monitoramento de redes que custaram **R$ 2,7 milhões** ao Planalto no primeiro ano de governo, desrespeitando a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informação, que regulamenta o art. 5°, XXXIII, art. 37, §3°, II e art. 216, §2° da Constituição Federal de 1988, a qual assegura o direito

[1] Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/governo-bolsonaro-usa-aval-da-cgu-para-negar-envio-de-relatorios-de-redes-sociais-a-camara/

fundamental de acesso às informações produzidas ou armazenadas por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Se não bastasse, em resposta ao Requerimento de Informações nº 169/2020, do Deputado Ivan Valente, o Governo Federal **admite que monitora perfis de grande repercussão em áreas de seu interesse, porém se recusa a revelar quais são os perfis monitorados**, bem como a fornecer os documentos e relatórios produzidos a partir desse monitoramento, sob a justificativa de que seriam documentos preparatórios e, por isso, passíveis de restrição de acesso.

A justificativa utilizada não possui abrigo no ordenamento jurídico. Ainda que tais documentos fossem preparatórios, o entendimento da Ouvidoria-Geral da União (OGU) sobre o tema é de que "*o fato de determinado documento possuir natureza preparatória nos termos do Art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011, não impede a sua divulgação*". Além disso, para a OGU, "*deve haver restrição temporária de acesso apenas quando comprovado que a sua divulgação extemporânea poderia frustrar a finalidade do próprio ato ou decisão que o documento fundamentará*", o que não ocorreu no caso supracitado. Mais do que isso, **a resistência do Governo Federal em dar publicidade aos relatórios e documentos torna imprescindível a apuração do seu conteúdo**, tendo em vista as investigações conduzidas por esta CPMI que apontam para a existência de uma milícia digital com o objetivo de destruir reputações sob o comando de um Gabinete do ódio que estaria instalado no Palácio do Planalto.

Conforme a resposta encaminhada pelo Governo ao Requerimento de Informações nº 169/2020, no âmbito da Presidência da República, a SECOM, manteve o **CONTRATO nº 3/2015** com a empresa **T ISOBAR - AGÊNCIA CLICK MÍDIA INTERATIVA S/A**, o qual tinha vigorou até o dia 6 de março de 2020, tendo como objeto a prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções digitais, **incluindo nestes serviço a atividade de monitoramento de redes sociais, que era realizada a partir de Ordens de Serviços específicas**.

CD/20643.14561-00

CD/20643.14561-00

Dessa forma, mostra-se imprescindível a presente **REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS** para o esclarecimento do que efetivamente era monitorado através do contrato firmado entre o GOVERNO FEDERAL e a **ISOBAR - AGÊNCIA CLICK MÍDIA INTERATIVA S/A**, devendo, portanto, serem encaminhadas a esta CPMI as seguintes informações e documentos:

a) **INFORMAÇÕES**

1. Que tipo de serviço prestou e/ou presta para o Governo Federal?
2. Houve a solicitação para monitoramento de pessoas específicas?
3. Quais foram as redes sociais monitoradas pelo Governo Federal por meio da empresa contratada? Quais foram as pessoas eventualmente monitoradas?
4. Quais documentos relacionados a prestação de serviços foram produzidos e para quem foram enviados?
5. Como foram determinados os conteúdos monitorados? O Governo Federal sugeriu ou determinado, antes e durante a prestação de serviço, o tipo de conteúdo ou pessoas que deveriam ser monitorados? Se sim, como eram feitas estas sugestões ou determinações? Por intermédio de que? Quem foram as pessoas e os conteúdos indicados pelo Governo Federal para serem monitorados?
6. Sabe informar para que finalidade o Governo Federal utiliza as informações produzidas pela empresa?

b) **DOCUMENTOS**

1. Cópia dos estudos, relatórios, resumos ou qualquer outro documento produzido em razão do monitoramento de redes sociais realizados por meio da empresa contratada de janeiro de 2019 até março de 2020.

2. Cópias das Ordens de Serviços específicas encaminhadas pelo Governo Federal para o desenvolvimento de atividades de monitoramento de redes sociais.

Em vista desses argumentos, as informações e documentos requisitados pelo presente requerimento mostram-se fundamentais para o esclarecimento do que efetivamente era monitorado através do contrato mencionados e sua relação com o objeto deste inquérito parlamentar. Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

CD/20643.14561-00

Sala das Sessões, em de de 2020.

LIDICE DA MATA
Deputada Federal (PSB/BA)

IVAN VALENTE
Deputado Federal (PSOL/SP)

2019-23400

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICA; A UTILIZAÇÃO PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE *CYBERBULLYNG* SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PAR O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20798.85727-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. Lídice da Mata e Do Sr. Ivan Valente)

Requisita o COMPARTILHAMENTO, pela TV1 – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., de INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS relativos ao CONTRATO nº 2/2015 firmado entre a citada empresa e o Governo Federal entre janeiro de 2019 e março de 2020.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c com os art. 1º e 2º, primeira parte, da Lei nº 1.579/1952, e na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a **REQUISIÇÃO** de INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS à **TV1 – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, relacionados aos serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções digitais, **incluindo nestes serviço a atividade de monitoramento de redes sociais,** prestados pela empresa ao GOVERNO FEDERAL (**CONTRATO nº 2/2015**), entre janeiro

de 2019 e março de 2020, a fim de auxiliar os trabalhos de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para efeito de cumprimento do presente **REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS** devem ser encaminhadas a esta CPMI as seguintes informações e documentos:

a) **INFORMAÇÕES**

1. Que tipo de serviço prestou e/ou presta para o Governo Federal?
2. Qual ferramenta utilizou para o monitoramento das redes? Quantas pessoas se dedicaram a execução desta atividade? Listar nome, dados cadastrais, e função exercida no contrato.
3. Houve a solicitação para monitoramento de pessoas específicas?
4. Quais foram as pessoas, as redes sociais, os perfis, as comunidades, as páginas, os blogs e sites monitoradas pelo Governo Federal por meio da empresa contratada?
5. Quais documentos relacionados a prestação de serviços foram produzidos e para quem foram enviados?
6. Como foram determinados os conteúdos monitorados? Quais os critérios utilizados para o monitoramento? Qual representante do Governo Federal sugeriu ou determinou, antes e durante a prestação de serviço, as pessoas, as redes sociais, os perfis, as comunidades, as páginas, os blogs e sites monitoradas a serem monitorados?
7. Informar para qual finalidade o Governo Federal utilizou as informações produzidas pela empresa?

b) **DOCUMENTOS**

1. Cópia das notas fiscais, estudos, relatórios, resumos ou qualquer outro documento produzido em razão do

CD/20798.85727-00

monitoramento de redes sociais realizados por meio da empresa contratada de janeiro de 2019 até março de 2020.

2. Cópias das ordens de serviços específicas encaminhadas ao Governo Federal para o desenvolvimento de atividades de monitoramento de redes sociais, e suas respectivas notas fiscais.

CD/20798.85727-00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Parlamentar tem por objeto, entre outros, investigar e compreender de que forma as redes sociais e a internet tem sido utilizadas por determinados grupos para promoverem campanhas de ódio, assédios, exposição da intimidade alheia, e a instalação de verdadeiros tribunais instantâneos que elevam ou enterram as reputações tanto de agentes públicos quanto de cidadãos comuns, sem a menor piedade e responsabilização.

Nesse contexto, em matéria publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo, de 27/04/2020, intitulada "*Governo Bolsonaro usa aval da CGU para negar envio de relatórios de redes sociais à Câmara*[1]", é noticiado que o governo Jair Bolsonaro utiliza decisão da Controladoria-Geral da União (CGU) para negar o acesso de deputados federais a relatórios de monitoramento de redes sociais feitos a pedido da Secretaria Especial de Comunicação (SECOM).

Extrai-se da publicação que, desde o ano passado (2019), a SECOM vem atuado de modo a impedir o acesso a documentos e relatórios de monitoramento de redes que custaram **R$ 2,7 milhões** ao Planalto no primeiro ano de governo, desrespeitando a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informação, que regulamenta o art. 5°, XXXIII, art. 37, §3°, II e art. 216, §2° da Constituição Federal de 1988, a qual assegura o direito

[1] Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/governo-bolsonaro-usa-aval-da-cgu-para-negar-envio-de-relatorios-de-redes-sociais-a-camara/

fundamental de acesso às informações produzidas ou armazenadas por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Se não bastasse, em resposta ao Requerimento de Informações nº 169/2020, do Deputado Ivan Valente, o Governo Federal **admite que monitora perfis de grande repercussão em áreas de seu interesse, porém se recusa a revelar quais são os perfis monitorados**, bem como a fornecer os documentos e relatórios produzidos a partir desse monitoramento, sob a justificativa de que seriam documentos preparatórios e, por isso, passíveis de restrição de acesso.

A justificativa utilizada não possui abrigo no ordenamento jurídico. Ainda que tais documentos fossem preparatórios, o entendimento da Ouvidoria-Geral da União (OGU) sobre o tema é de que "*o fato de determinado documento possuir natureza preparatória nos termos do Art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011, não impede a sua divulgação*". Além disso, para a OGU, "*deve haver restrição temporária de acesso apenas quando comprovado que a sua divulgação extemporânea poderia frustrar a finalidade do próprio ato ou decisão que o documento fundamentará*", o que não ocorreu no caso supracitado. Mais do que isso, **a resistência do Governo Federal em dar publicidade aos relatórios e documentos torna imprescindível a apuração do seu conteúdo**, tendo em vista as investigações conduzidas por esta CPMI que apontam para a existência de uma milícia digital com o objetivo de destruir reputações sob o comando de um Gabinete do ódio que estaria instalado no Palácio do Planalto.

Conforme a resposta encaminhada pelo Governo ao Requerimento de Informações nº 169/2020, no âmbito da Presidência da República, a SECOM, manteve o **CONTRATO nº 2/2015** com a empresa **TV1 – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA**., o qual tinha vigorou até o dia 6 de março de 2020, tendo como objeto a prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções digitais, **incluindo nestes serviço a atividade de monitoramento de redes sociais, que era realizada a partir de Ordens de Serviços específicas**.

CD/20798.85727-00

CD/20798.85727-00

Dessa forma, mostra-se imprescindível a presente **REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS** para o esclarecimento do que efetivamente era monitorado através do contrato firmado entre o GOVERNO FEDERAL e a **TV1 – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA**., devendo, portanto, serem encaminhadas a esta CPMI as seguintes informações e documentos:

a) **INFORMAÇÕES**

1. Que tipo de serviço prestou e/ou presta para o Governo Federal?
2. Houve a solicitação para monitoramento de pessoas específicas?
3. Quais foram as redes sociais monitoradas pelo Governo Federal por meio da empresa contratada? Quais foram as pessoas eventualmente monitoradas?
4. Quais documentos relacionados a prestação de serviços foram produzidos e para quem foram enviados?
5. Como foram determinados os conteúdos monitorados? O Governo Federal sugeriu ou determinado, antes e durante a prestação de serviço, o tipo de conteúdo ou pessoas que deveriam ser monitorados? Se sim, como eram feitas estas sugestões ou determinações? Por intermédio de que? Quem foram as pessoas e os conteúdos indicados pelo Governo Federal para serem monitorados?
6. Sabe informar para que finalidade o Governo Federal utiliza as informações produzidas pela empresa?

b) **DOCUMENTOS**

1. Cópia dos estudos, relatórios, resumos ou qualquer outro documento produzido em razão do monitoramento de redes sociais realizados por meio da empresa contratada de janeiro de 2019 até março de 2020.

2. Cópias das Ordens de Serviços específicas encaminhadas pelo Governo Federal para o desenvolvimento de atividades de monitoramento de redes sociais.

Em vista desses argumentos, as informações e documentos requisitados pelo presente requerimento mostram-se fundamentais para o esclarecimento do que efetivamente era monitorado através do contrato mencionados e sua relação com o objeto deste inquérito parlamentar. Por esta razão, solicito aos nobres parlamentares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2020.

LIDICE DA MATA
Deputada Federal (PSB/BA)

IVAN VALENTE
Deputado Federal (PSOL/SP)

CD/20798.85727-00

2019-23400

CD/20798.85727-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/20854.54277-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Sr. Marcelo Ramos)

Requer a instauração de procedimento investigatório de perfil em rede social responsável por disseminar notícias falsas que prejudicam o combate ao corona vírus.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, requeiro a instauração de procedimento investigatório de perfil em rede social responsável por disseminar notícias falsas que prejudicam o combate ao corona vírus, o qual segue anexo, criado no facebook.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que desde que se iniciaram as determinações mais rigorosas para o enfrentamento ao corona vírus, a situação além de questão de saúde pública, virou questão política e com isso vem crescendo o números de informações falsas disseminadas nas redes sociais.

Desta forma, conseguimos identificar o perfil no facebook com nome de Iara Patrícia Alencar, o qual passou a encaminhar fotos de caixões vazios e com um texto afirmando que: "Essa é a realidade no Estado do Amazonas...Caixões vazios sendo enterrado...Denuncia gravíssima. Só para causar pânico na população com número alto de óbito por covid-19..."(sic)

CD/20854.54277-00

O estado do Amazonas vem sofrendo uma grave crise de saúde pública, com número altíssimo de contaminados e óbitos por conta do covid-19, fatos estes amplamente noticiados pela imprensa e pelo próprio governo do estado do Amazonas, contudo, esse tipo de divulgações falsas com caixões vazios e com o texto que acompanha as fotos, leva a cada vez mais na diminuição do isolamento social, consequentemente aumentando os infectados e, por consequência, aumenta o número de pessoas que necessitam de uma UTI e é ai que está o grande problema, a quantidade de UTI´s no estado já está superior a 94%.

Assim, acreditamos que com a instauração do procedimento de investigação do citado perfil criado no facebook, podemos combater a disseminação de notícias falas que só atrapalham no combate ao covid-19, principalmente no meu estado do Amazonas, que está enfrentando uma grave situação.

Sala da Sessões, em 30 de abril de 2.020.

_____

Marcelo Ramos
Deputado Federal (PL/AM)

CD/20854.54277-00

89% 12:53

Pesquisar

Iara Patrícia Alencar

1 h •

Essa é a realidade no Estado do Amazonas...Caixões vazios sendo enterrado...Denuncia gravíssima. Só pra causar pânico na população com número alto de óbito por covid-19...



Estão enterrando caixões vazios para causar pânico a população do amazonas.Denunciaram hoje no jornal da band



CD/20854.54277-00



CD/20854.54277-00



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20363.55158-00

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Requeiro, que ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos:

- **a senhora GABRIELA SANTOS, criadora do grupo de WhatsApp "Juventude Direita".**

Nos termos do art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal; do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, dos art. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal; do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, requeiro a Vossa Excelência, que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos nesta CPMI:

- a senhora **GABRIELA SANTOS, criadora do grupo de WhatsApp "Juventude Direita".**

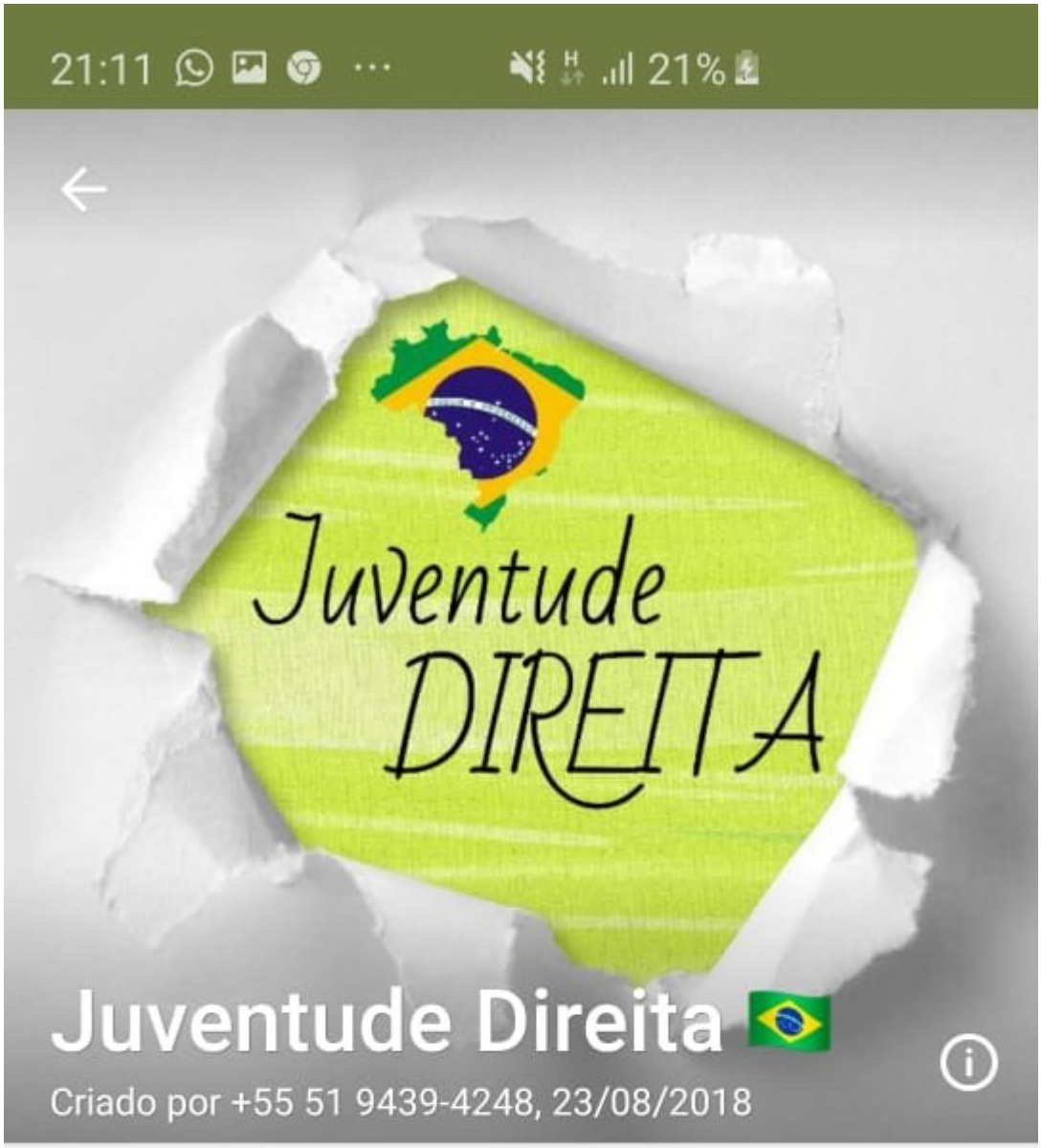
JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada para investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; da utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018; da prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e do aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Cumpre salientar que foi publicado pela senhora Gabriela Santos, administradora do grupo de WhatsApp "Juventude Direita"- criado em 23/08/2018- conteúdos (posts), utilizando o meu nome - Nereu Crispim - e imagens, sem autorização, cujo conteúdo é falso, constando informações inverídicas, disseminadas com intuito de manipulação da opinião pública, meramente tendenciosas, ofensivas e lesivas à minha honra e a imagem, configurando campanha difamatória.

CD/20363.55158-00

CD/20363.55158-00



Descrição

Movimento Juventude Direita é um movimento conservador apartidário.
Este grupo é para manifestar ideias da direita conservadora, principalmente vindas da juventude, futuros adultos e políticos de nosso país. 🇧🇷 Sejam bem-vindos ao nosso movimento, onde juntos vamos trocando informações e com certeza, fazer do Brasil um país próspero.

Contamos com a divulgação e apoio em nossas redes sociais.

Brasil acima de tudo, Deus acima de todos. 👊💚💛

Instagram: @juventudedireita 📷

CD/20363.55158-00

VIVO 4G 17:27 22%

NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA...

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA RETIRADA DE POSTS CRIADOS COM NOTÍCIAS FALSAS (FAKE NEWS) CONTENDO NOME E IMAGEM.

Brasília, 2 de Novembro de 2019.

Para o **Sra. Gabriela Santos, criadora do grupo de Whatsapp Juventude Direita, Criado em 23/08/18.**

Comunicado ao Whatsapp: support@support.whatsapp.com

Através da presente, eu **Nereu Crispim**, ora **NOTIFICANTE**, vem a presente para **NOTIFICÁ-LA** a **proceder com retirada IMEDIATA DE TODO CONTEÚDO PUBLICADO**, no referido grupo de whatsapp e outros possíveis meios de comunicações, onde foram publicados conteúdos (posts), utilizando-se do meu **nome Nereu Crispim e imagens sem autorização**, cujo conteúdo **é falso, com informações inverídicas disseminadas com intuito de manipulação da opinião pública, com objetivos negativos, meramente tendenciosos, ofendendo, ferindo a honra e a imagem, qual resulta em campanha difamatória.**

Cabe, enfatizar que, em **não ocorrendo a retirada IMEDIATA** solicitada do conteúdo, contendo o meu nome **Nereu Crispim bem como minhas imagens, ocorrerá o a responsabilização legal jurídica nos termos da lei.**

E por fim, importante esclarecer que os conteúdos da internet, meios virtuais e de comunicação social, quando postados, deve o autor sempre checar a veracidade e origem das informações, pois quem **compartilhar falsas informações, também pode acabar sendo penalizado nos termos da lei.**

Assim sendo, a verdade é um dos pilares da democracia. Não se constrói nada a partir de "Fake News".

Saliento, ainda, estar à disposição para eventuais esclarecimentos, através do email.: dep.nereucrispim@camara.leg.br e nereucrispim@gmail.com e pelo Fone (51) 99313-9848.

Atenciosamente,

Nereu Crispim.

CD/20363.55158-00

Por tudo isso, fica demonstrado que a oitiva da senhora **GABRIELA SANTOS**, por este Colegiado, vai ao encontro do objeto delimitado no requerimento de criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo fundamental os devidos esclarecimentos.

Deputado **NEREU CRISPIM**

PSL/RS

CD/20363.55158-00

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio

CD/20012.16981-00

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja determinada a o compartilhamento com a presente CPMI do **inquérito nº 4.831**, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Celso de Mello, que tem como objeto "a apuração de supostos fatos noticiados em pronunciamento do ora Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, iniciado às 11h00 do dia 24 de abril de 20202, no auditório Tancredo Neves, localizado no Palácio da Justiça, edifício-sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública".

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de as CPMIs terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento, através das comissões parlamentares de inquérito.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovado o compartilhamento do Inquérito nº. 4831, instaurado a pedido do Procurador-geral da República, sob a relatoria do Ministro Celso de Mello, que tem o intuito de investigar, entre outras coisas, a tentativa de interferência do Presidente da República na Polícia Federal (PF) com o objetivo de impor obstáculos a seguimento de investigações.

O compartilhamento do inquérito para a "CPMI das Fake News" se fundamenta no fato de a comissão possuir como um de seus objetos a investigação dos ataques à democracia e às instituições democráticas do país, como os poderes Judiciário e Legislativo, promovidos por meio do uso de *fake news* e do discurso de ódio. Ocorre que, nos fatos que se apresentam, o mencionado Inquérito em tramitação no STF tem como objeto a atuação do Presidente da República ao supostamente tentar impor obstáculo justamente a investigações sobre esses fatos (ataques à democracia e às instituições democráticas do país), como bem esclarece a troca de mensagem revelada por Sérgio Moro[1] e confirmada pelo próprio Jair Bolsonaro[2].

Também os trabalhos dessa CPMI aparecem entre as investigações que o Presidente da República queria interferir com essa atuação na Polícia Federal[3]. Para completar, foi justamente no momento que surgiram informações sobre a identificação de um elo entre um dos filhos do Presidente da República e a Organização Criminosa que

[1] https://www.infomoney.com.br/politica/moro-revela-conversas-em-que-bolsonaro-pressiona-por-troca-de-diretor-da-pf-devido-a-investigacoes-de-deputador-bolsonaristas/
[2] https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/05/bolsonaro-exibe-celular-e-mostra-troca-de-mensagens-identica-a-de-moro-sobre-policia-federal.ghtml
[3] https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52448597

CD/20012.16981-00

financia, alimenta e propaga notícias e publicações ameaçadoras às instituições e caluniosas contra seus membros que se deu essa suposta tentativa de intervenção na PF[4].

O compartilhamento do inteiro teor dos documentos constantes no inquérito nº. 4831 se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que esse procedimento investigatório pode revelar a tentativa de a maior autoridade pública do Poder Executivo da União Federal atuar para impedir os trabalhos dessa comissão e a apuração de fatos relacionados ao objeto dessa CPMI – especialmente a suposta atuação do Presidente da República para obstaculizar o inquérito nº 4781.

O combate ao ataque orquestrado contra as instituições da República Federativa do Brasil por meio da utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a dignidade dos poderes constituídos só pode ser realizado por meio da atuação conjunta entre os poderes da República, razão pela qual o compartilhamento de informações de procedimentos em curso no Poder Judiciário sobre supostas atuações para impedir investigações sobre o objeto dessa CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento dos trabalhos dessa comissão que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

NATÁLIA BONAVIDES

Deputada Federal (PT/RN)

CD/20012.16981-00

[4] https://istoe.com.br/pf-teria-identificado-carlos-bolsonaro-como-mentor-de-fake-news-contra-stf/

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20606.26939-00

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer a convocação do Ministro da Controladoria-Geral da União, Senhor Wagner de Campos Rosário, para prestar depoimento sobre a destinação de verbas de publicidade do Governo Federal a *sites* de *fake news*, pela veiculação de propaganda da Reforma da Previdência, no ano de 2019.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal; no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; nos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o presente Requerimento de **convocação** do Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Senhor **Wagner de Campos Rosário**, a fim de prestar depoimento sobre a destinação de verbas de publicidade do Governo Federal relativas à propaganda da Reforma da Previdência, no ano de 2019, a *sites* de *fake news*, de jogos de azar, infantis, em russo e a canal de apoio ao Presidente Jair Bolsonaro no YouTube, conforme registrado em planilhas da própria Secretaria fornecidas em abril de 2020 ao jornal Folha de S. Paulo, por determinação da CGU.

JUSTIFICATIVA

O jornal Folha de S. Paulo publicou, no dia 09 de maio corrente, matéria sob o título "Publicidade de Bolsonaro na Previdência irrigou sites de jogos de azar e *fake*

CD/20606.26939-00

news"[1], segundo a qual planilhas da própria Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) indicam a destinação de verbas de publicidade do Governo Federal a *sites* de *fake news*, *sites* de jogo do bicho, *sites* infantis em russo e, ainda, a canal de apoio ao Presidente Jair Bolsonaro no YouTube, que veicularam propaganda da Reforma da Previdência no ano de 2019.

As informações referem-se apenas aos períodos de **6 de junho a 13 de julho de 2019** e **de 11 a 21 de agosto de 2019**. No entanto, desde 11 de novembro de 2019, a Secom recusou-se por duas vezes a fornecer planilhas solicitadas pelo jornal por meio do Serviço de Informação o Cidadão. A Folha de S. Paulo pedira relatório, para o período de **1º de janeiro a 10 de novembro de 2019,** de canais nos quais que veicularam anúncios do Governo Federal contratados por meio da plataforma *Google AdSense* (serviço de publicidade da Google). Após recursos contra as duas negativas da Secom, a CGU determinou, em fevereiro deste ano, que a Secretaria disponibilizasse o relatório no prazo de 60 dias contados da notificação da decisão. A Secom finalmente encaminhou as informações – incompletas, frise-se – em 17 de abril passado, mais de cinco meses após o pedido inicial.

Segundo as planilhas da Secom, *sites* de *fake news* receberam verba de anúncios do Governo Federal. Um dos campeões, com 66.431 anúncios, foi o Sempre Questione, que divulga desde desinformação na forma de teorias da conspiração sobre a pandemia de coronavírus, até alegados "flagrantes de Ovnis". A campanha também foi veiculada em outros *sites* que disseminam desinformação, como o Diário do Brasil (36.551 anúncios).

O canal Terça Livre TV, do *YouTuber* Allan dos Santos, recebeu por 1.447 anúncios. A informação oficial colide frontalmente com o depoimento do Senhor Allan Santos a esta CPMI, em novembro de 2019, quando afirmou: "Sou dono do maior portal conservador da América Latina e não recebo nenhum centavo do governo".

Chama a atenção nas planilhas, igualmente, informação sobre site o resultadosdobichotemporeal.com.br, que divulga resultados do jogo do bicho, atividade notoriamente ilegal no Brasil. O site recebeu dinheiro público pela exibição de 319.082 anúncios.

Ademais, dos 20 canais de YouTube que mais veicularam anúncios da campanha da Nova Previdência no período informado, 14 destinam-se primordialmente ao público infanto-juvenil, como o canal Turma da Mônica e Planeta Gêmeas. O canal *Kids Fun* foi um dos campeões em anúncios, com 469.777. Outro, o canal *Get Movies*, com 100% do conteúdo em russo, foi um dos que mais receberam anúncios: total de

[1] Na versão digital, "Verba publicitária de Bolsonaro irrigou sites de jogos de azar e de fake news na reforma da Previdência", disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/verba-publicitaria-de-bolsonaro-irrigou-sites-de-jogos-de-azar-e-de-fake-news-na-reforma-da-previdencia.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

CD/20606.26939-00

101.532 impressões, conforme a tabela da Secom. “O destino no YouTube para russos que querem assistir a desenhos animados e outros tipos de programa para a família", diz a descrição do *Get Movies*.

As planilhas da Secom registram, ainda, gastos de verba publicitária com sites e canais que promovem o Presidente Jair Bolsonaro. Foram 5.067 anúncios no Bolsonaro TV, descrito como “canal dedicado em apoiar o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro”.

Aplicativos para celular como *Brazilian Trump*, *Top Bolsonaro Wallpapers* e Presidente Jair Bolsonaro também veicularam a campanha. Ainda segundo a planilha, foram veiculados anúncios em *sites* de políticos eleitos, como o do Senador Flávio Bolsonaro (Republicanos-RJ).

A Secom contrata agências de publicidade, que compram espaços por meio do serviço GoogleAdSense para veicular campanhas em *sites*, canais do YouTube e aplicativos para celular. O serviço permite exibir anúncios em texto, imagem e vídeo, gerando lucro de acordo com a quantidade de cliques ou de visualizações. Usando os filtros do Google, o anunciante escolhe que tipo de público quer atingir, em que tipos de *sites* não quer que sua campanha seja veiculada e quais palavras-chave devem ser vetadas. É possível, assim, que o anunciante ou a agência de propaganda que o representa excluam, por exemplo, sites ou canais infantis, de conteúdo político, pornográfico ou ilegal. Então o próprio Google distribui os anúncios aos *sites* ou canais do YouTube que cumpram os critérios estabelecidos pelo anunciante – no caso, o Governo Federal, por meio da Secom.

No final, o anunciante recebe relatório sobre seus anúncios, informando todos os sites, aplicativos e canais do YouTube que veicularam a campanha publicitária contratada. Em nota, a Secom afirmou que buscou “perfis reconhecidos pela ferramenta do Google que tenham afinidade para o tema ‘Previdência’ e demais correlações de acordo com sintaxe para o tema da campanha".

Segundo a Folha de S. Paulo, as planilhas não especificam o total gasto pela Secom com os anúncios. Em maio de 2019, a Secretaria anunciou que gastaria R$ 37 milhões em inserções publicitárias sobre a reforma da Previdência, em televisão, internet, jornais, rádio, mídias sociais e painéis em aeroportos. O montante pago pela Secom é dividido entre o Google e o *site* ou canal do YouTube. As porcentagens do Google variam, de 40% a 20% ou menos, dependendo da negociação entre os *sites* e a plataforma.

Considerando a gravidade das informações divulgadas na matéria jornalística, que, além de atinentes ao objeto da investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denunciam flagrantes ofensas à legalidade, à ética e aos princípios da moralidade e da impessoalidade na administração pública, requeiro a convocação do Ministro da Controladoria-Geral da União, Senhor Wagner de

CONGRESSO NACIONAL

Campos Rosário, a fim de prestar depoimento sobre o uso da verba de publicidade pelo Governo Federal no ano de 2019, em especial quanto aos fatos referidos acima. Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de 2020.

CD/20606.26939-00

_____

Deputado **Rui Falcão**
(PT-SP)

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20478.93668-00

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI Fake News, por meio de auditoria do Tribunal de Contas de União, realize ato de fiscalização e controle dos contratos de publicidade celebrados pela Secretária Especial de Comunicação Social da Presidência da República no ano de 2019.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 71, IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, e arts. 60, II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, sejam adotadas as medidas necessárias à realização de ato de fiscalização e controle, por meio de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), dos contratos de publicidade celebrados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República no ano de 2019, os quais podem ter sido usado para o financiamento de jogos de azar e *fake news*.

JUSTIFICATIVA

Cumpre ao Congresso Nacional, mediante controle externo e com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, no exercício de suas competências constitucionais. Nesse sentido, o art. 71, IV, da Carta de 1988 incumbe o TCU de

> *IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;*

CD/20478.93668-00

Inscreve-se, dessarte, no rol de prerrogativas desta CPMI solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda às auditorias e inspeções previstas no referido dispositivo, desde que observado o escopo da investigação parlamentar para o qual foi criada a Comissão.

Demonstrado o amparo legal da presente proposta de fiscalização e controle, passa-se a relatar os fatos, que – além de denunciarem flagrantes ofensas à legalidade, à ética e aos princípios da moralidade e da impessoalidade na administração pública – guardam franca relação com o objeto deste inquérito parlamentar sobre *fake news*.

O jornal Folha de S. Paulo publicou, no dia 09 de maio corrente, matéria sob o título "Publicidade de Bolsonaro na Previdência irrigou sites de jogos de azar e *fake news*"[1], segundo a qual planilhas da própria Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) indicam a destinação de verbas de publicidade do Governo Federal a *sites* de *fake news*, *sites* de jogo do bicho, *sites* infantis em russo e, ainda, a canal de apoio ao Presidente Jair Bolsonaro no YouTube, que veicularam propaganda da Reforma da Previdência no ano de 2019.

As informações referem-se apenas aos períodos de **6 de junho a 13 de julho de 2019** e **de 11 a 21 de agosto de 2019**. No entanto, desde 11 de novembro de 2019, a Secom recusou-se por duas vezes a fornecer planilhas solicitadas pelo jornal por meio do Serviço de Informação o Cidadão. A Folha de S. Paulo pedira relatório, para o período de **1º de janeiro a 10 de novembro de 2019,** de canais nos quais que veicularam anúncios do Governo Federal contratados por meio da plataforma *Google AdSense* (serviço de publicidade da Google). Após recursos contra as duas negativas da Secom, a CGU determinou, em fevereiro deste ano, que a Secretaria disponibilizasse o relatório no prazo de 60 dias contados da notificação da decisão. A Secom finalmente encaminhou ao jornal as informações – incompletas, frise-se – em 17 de abril passado, mais de cinco meses após o pedido inicial.

Segundo as planilhas da Secom, *sites* de *fake news* receberam verba de anúncios do Governo Federal. Um dos campeões, com 66.431 anúncios, foi o Sempre Questione, que divulga desde desinformação na forma de teorias da conspiração sobre a pandemia de coronavírus, até alegados "flagrantes de Ovnis". A campanha também foi veiculada em outros *sites* que disseminam desinformação, como o Diário do Brasil (36.551 anúncios).

O canal Terça Livre TV, do *YouTuber* Allan dos Santos, recebeu por 1.447 anúncios. A informação oficial colide frontalmente com o depoimento do Senhor Allan

[1] Na versão digital, "Verba publicitária de Bolsonaro irrigou sites de jogos de azar e de fake news na reforma da Previdência", disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/verba-publicitaria-de-bolsonaro-irrigou-sites-de-jogos-de-azar-e-de-fake-news-na-reforma-da-previdencia.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

CD/20478.93668-00

Santos a esta CPMI, em novembro de 2019, quando afirmou: "Sou dono do maior portal conservador da América Latina e não recebo nenhum centavo do governo".

Chama a atenção nas planilhas, igualmente, informação sobre site o resultadosdobichotemporeal.com.br, que divulga resultados do jogo do bicho, atividade notoriamente ilegal no Brasil. O site recebeu dinheiro público pela exibição de 319.082 anúncios.

Ademais, dos 20 canais de YouTube que mais veicularam anúncios da campanha da Nova Previdência no período informado, 14 destinam-se primordialmente ao público infanto-juvenil, como o canal Turma da Mônica e Planeta Gêmeas. O canal *Kids Fun* foi um dos campeões em anúncios, com 469.777. Outro, o canal *Get Movies*, com 100% do conteúdo em russo, foi um dos que mais receberam anúncios: total de 101.532 impressões, conforme a tabela da Secom. “O destino no YouTube para russos que querem assistir a desenhos animados e outros tipos de programa para a família", diz a descrição do *Get Movies*.

As planilhas da Secom registram, ainda, gastos de verba publicitária com sites e canais que promovem o Presidente Jair Bolsonaro. Foram 5.067 anúncios no Bolsonaro TV, descrito como “canal dedicado em apoiar o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro”.

Aplicativos para celular como *Brazilian Trump*, *Top Bolsonaro Wallpapers* e Presidente Jair Bolsonaro também veicularam a campanha. Ainda segundo a planilha, foram veiculados anúncios em *sites* de políticos eleitos, como o do Senador Flávio Bolsonaro (Republicanos-RJ).

A Secom contrata agências de publicidade, que compram espaços por meio do serviço GoogleAdSense para veicular campanhas em *sites*, canais do YouTube e aplicativos para celular. O serviço permite exibir anúncios em texto, imagem e vídeo, gerando lucro de acordo com a quantidade de cliques ou de visualizações. Usando os filtros do Google, o anunciante escolhe que tipo de público quer atingir, em que tipos de *sites* não quer que sua campanha seja veiculada e quais palavras-chave devem ser vetadas. É possível, assim, que o anunciante ou a agência de propaganda que o representa excluam, por exemplo, sites ou canais infantis, de conteúdo político, pornográfico ou ilegal. Então o próprio Google distribui os anúncios aos *sites* ou canais do YouTube que cumpram os critérios estabelecidos pelo anunciante – no caso, o Governo Federal, por meio da Secom. No final, o anunciante recebe relatório sobre seus anúncios, informando todos os sites, aplicativos e canais do YouTube que veicularam a campanha publicitária contratada.

Em nota, a Secom afirmou que

> *a plataforma de anúncios da Google atua automaticamente a partir de parâmetros para a entrega do conteúdo publicitário aos públicos de interesse. As definições são abrangentes e não determinam com*

CD/20478.93668-00

> *exatidão o local na internet em que o anúncio será veiculado. Porém, neste caso específico, buscou-se perfis reconhecidos pela ferramenta do Google que tenham afinidade para o tema "Previdência" e demais correlações de acordo com sintaxe para o tema da campanha.*
> *[...]*
> *Foram realizados comandos para o bloqueio da entrega da publicidade em sites de conteúdos impróprios, que incitem a violência ou que atentem contra os direitos humanos. Trata-se de procedimento padrão, em cumprimento às diretrizes da lei 6.555/2008.*

Segundo a Folha de S. Paulo, as planilhas não especificam o total gasto pela Secom com os anúncios. Em maio de 2019, a Secretaria anunciou que gastaria R$ 37 milhões em inserções publicitárias sobre a reforma da Previdência, em televisão, internet, jornais, rádio, mídias sociais e painéis em aeroportos. O montante pago pela Secom é dividido entre o Google e o *site* ou canal do YouTube. As porcentagens do Google variam, de 40% a 20% ou menos, dependendo da negociação entre os *sites* e a plataforma.

Considerando-se tais fatos pertinentes ao objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, proponho seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de auditoria de contratos da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, de forma a abranger todos os contratos de publicidade realizados por aquele órgão no período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019**, para veiculação de propaganda em todas as mídias (jornais, revistas, rádio, televisão, internet), incluindo contratos com a plataforma *Google AdSense*.

Diante da relevância e gravidade das informações ora relatadas, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, de de 2020.

_____

Deputado **Rui Falcão**
(PT-SP)

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20694.13994-00

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer a convocação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, Senhor Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, para prestar depoimento sobre a destinação de verbas de publicidade do Governo Federal a *sites* de *fake news*, pela veiculação de propaganda da Reforma da Previdência, no ano de 2019.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal; no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; nos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o presente Requerimento de **convocação** do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, Senhor **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, a fim de prestar depoimento sobre a destinação de verbas de publicidade do Governo Federal relativas à propaganda da Reforma da Previdência, no ano de 2019, a *sites* de *fake news*, de jogos de azar, infantis, em russo e a canal de apoio ao Presidente Jair Bolsonaro no YouTube, conforme registrado em planilhas da própria Secretaria fornecidas em abril de 2020 ao jornal Folha de S. Paulo, por determinação da CGU.

CD/20694.13994-00

JUSTIFICATIVA

O jornal Folha de S. Paulo publicou, no dia 09 de maio corrente, matéria sob o título "Publicidade de Bolsonaro na Previdência irrigou sites de jogos de azar e *fake news*"[1], segundo a qual planilhas da própria Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) indicam a destinação de verbas de publicidade do Governo Federal a *sites* de *fake news*, *sites* de jogo do bicho, *sites* infantis em russo e, ainda, a canal de apoio ao Presidente Jair Bolsonaro no YouTube, que veicularam propaganda da Reforma da Previdência no ano de 2019.

As informações referem-se apenas aos períodos de **6 de junho a 13 de julho de 2019** e **de 11 a 21 de agosto de 2019**. No entanto, desde 11 de novembro de 2019, a Secom recusou-se por duas vezes a fornecer planilhas solicitadas pelo jornal por meio do Serviço de Informação o Cidadão. A Folha de S. Paulo pedira relatório, para o período de **1º de janeiro a 10 de novembro de 2019,** de canais nos quais que veicularam anúncios do Governo Federal contratados por meio da plataforma *Google AdSense* (serviço de publicidade da Google). Após recursos contra as duas negativas da Secom, a CGU determinou, em fevereiro deste ano, que a Secretaria disponibilizasse o relatório no prazo de 60 dias contados da notificação da decisão. A Secom finalmente encaminhou as informações – incompletas, frise-se – em 17 de abril passado, mais de cinco meses após o pedido inicial.

As planilhas da Secom registram que *sites* de *fake news* receberam verba de anúncios do Governo Federal. Um dos campeões, com 66.431 anúncios, foi o Sempre Questione, que divulga desde desinformação na forma de teorias da conspiração sobre a pandemia de coronavírus, até alegados "flagrantes de ovnis". A campanha também foi veiculada em outros *sites* que disseminam desinformação, como o Diário do Brasil (36.551 anúncios).

O canal Terça Livre TV, do *YouTuber* Allan dos Santos, recebeu por 1.447 anúncios. A informação oficial colide frontalmente com o depoimento do Senhor Allan Santos a esta CPMI, em novembro de 2019, quando afirmou: "Sou dono do maior portal conservador da América Latina e não recebo nenhum centavo do governo".

Chama a atenção nas planilhas, igualmente, informação sobre o site resultadosdobichotemporeal.com.br, que divulga resultados do jogo do bicho, atividade notoriamente ilegal no Brasil. O site recebeu dinheiro público pela exibição de 319.082 anúncios.

---

[1] Na versão digital, "Verba publicitária de Bolsonaro irrigou sites de jogos de azar e de fake news na reforma da Previdência", disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/verba-publicitaria-de-bolsonaro-irrigou-sites-de-jogos-de-azar-e-de-fake-news-na-reforma-da-previdencia.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

CD/20694.13994-00

Ademais, dos 20 canais de YouTube que mais veicularam anúncios da campanha da Nova Previdência no período informado, 14 destinam-se primordialmente ao público infanto-juvenil, como o canal Turma da Mônica e Planeta Gêmeas. O canal *Kids Fun* foi um dos campeões em anúncios, com 469.777. Outro, o canal *Get Movies*, com 100% do conteúdo em russo, foi um dos que mais receberam anúncios: total de 101.532 impressões, conforme a tabela da Secom. "O destino no YouTube para russos que querem assistir a desenhos animados e outros tipos de programa para a família", diz a descrição do *Get Movies*.

As planilhas da Secom registram, ainda, gastos de verba publicitária com sites e canais que promovem o Presidente Jair Bolsonaro. Foram 5.067 anúncios no Bolsonaro TV, descrito como "canal dedicado em apoiar o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro".

Aplicativos para celular como *Brazilian Trump*, *Top Bolsonaro Wallpapers* e Presidente Jair Bolsonaro também veicularam a campanha. Ainda segundo a planilha, foram veiculados anúncios em *sites* de políticos eleitos, como o do Senador Flávio Bolsonaro (Republicanos-RJ).

A Secom contrata agências de publicidade, que compram espaços por meio do serviço GoogleAdSense para veicular campanhas em *sites*, canais do YouTube e aplicativos para celular. O serviço permite exibir anúncios em texto, imagem e vídeo, gerando lucro de acordo com a quantidade de cliques ou de visualizações. Usando os filtros do Google, o anunciante escolhe que tipo de público quer atingir, em que tipos de *sites* não quer que sua campanha seja veiculada e quais palavras-chave devem ser vetadas. É possível, assim, que o anunciante ou a agência de propaganda que o representa excluam, por exemplo, sites ou canais infantis, de conteúdo político, pornográfico ou ilegal. Então o próprio Google distribui os anúncios aos *sites* ou canais do YouTube que cumpram os critérios estabelecidos pelo anunciante – no caso, o Governo Federal, por meio da Secom. No final, o anunciante recebe relatório sobre seus anúncios, informando todos os sites, aplicativos e canais do YouTube que veicularam a campanha publicitária contratada.

Em nota, a Secom afirmou que buscou "perfis reconhecidos pela ferramenta do Google que tenham afinidade para o tema 'Previdência' e demais correlações de acordo com sintaxe para o tema da campanha".

Segundo a Folha de S. Paulo, as planilhas não especificam o total gasto pela Secom com os anúncios. Em maio de 2019, a Secretaria anunciou que gastaria R$ 37 milhões em inserções publicitárias sobre a reforma da Previdência, em televisão, internet, jornais, rádio, mídias sociais e painéis em aeroportos. O montante pago pela Secom é dividido entre o Google e o *site* ou canal do YouTube. As porcentagens do

Google variam, de 40% a 20% ou menos, dependendo da negociação entre os *sites* e a plataforma.

Considerando a gravidade das informações divulgadas na matéria jornalística, que, além de atinentes ao objeto da investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denunciam flagrantes ofensas à legalidade, à ética e aos princípios da moralidade e da impessoalidade na administração pública, requeiro a convocação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, Senhor Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, a fim de prestar depoimento sobre o uso da verba de publicidade pelo Governo Federal no ano de 2019, em especial quanto aos fatos referidos acima.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de 2020.

CD/20694.13994-00

_____

Deputado **Rui Falcão**
(PT-SP)

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20741.07378-00

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer a convocação do Secretário Especial de Comunicação Social da Presidência da República, Senhor Fabio Wajngarten, para prestar depoimento sobre a destinação de verbas de publicidade do Governo Federal a *sites* de *fake news*, pela veiculação de propaganda da Reforma da Previdência, no ano de 2019.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal; no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; nos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o presente Requerimento de **convocação** do Secretário Especial de Comunicação Social da Presidência da República, **Senhor Fabio Wajngarten**, a fim de prestar depoimento sobre a destinação de verbas de publicidade do Governo Federal relativas à propaganda da Reforma da Previdência, no ano de 2019, a *sites* de *fake news*, de jogos de azar, infantis, em russo e a canal de apoio ao Presidente Jair Bolsonaro no YouTube, conforme registrado em planilhas da própria Secretaria fornecidas em abril de 2020 ao jornal Folha de S. Paulo, por determinação da Controladoria-Geral da União (CGU).

JUSTIFICATIVA

O jornal Folha de S. Paulo publicou, no dia 09 de maio corrente, matéria sob o título “Publicidade de Bolsonaro na Previdência irrigou sites de jogos de azar e *fake*

CD/20741.07378-00

news"[1], segundo a qual planilhas da própria Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) indicam a destinação de verbas de publicidade do Governo Federal a *sites* de *fake news*, *sites* de jogo do bicho, *sites* infantis em russo e, ainda, a canal de apoio ao Presidente Jair Bolsonaro no YouTube, que veicularam propaganda da Reforma da Previdência no ano de 2019.

As informações referem-se apenas aos períodos de **6 de junho a 13 de julho de 2019** e **de 11 a 21 de agosto de 2019**. No entanto, desde 11 de novembro de 2019, a Secom recusou-se por duas vezes a fornecer planilhas solicitadas pelo jornal por meio do Serviço de Informação o Cidadão. A Folha de S. Paulo pedira relatório, para o período de **1º de janeiro a 10 de novembro de 2019,** de canais nos quais que veicularam anúncios do Governo Federal contratados por meio da plataforma *Google AdSense* (serviço de publicidade da Google). Após recursos contra as duas negativas da Secom, a CGU determinou, em fevereiro deste ano, que a Secretaria disponibilizasse o relatório no prazo de 60 dias contados da notificação da decisão. A Secom finalmente encaminhou as informações – incompletas, frise-se – em 17 de abril passado, mais de cinco meses após o pedido inicial.

Segundo as planilhas da Secom, *sites* de *fake news* receberam verba de anúncios do Governo Federal. Um dos campeões, com 66.431 anúncios, foi o Sempre Questione, que divulga desde desinformação na forma de teorias da conspiração sobre a pandemia de coronavírus, até alegados "flagrantes de Ovnis". A campanha também foi veiculada em outros *sites* que disseminam desinformação, como o Diário do Brasil (36.551 anúncios).

O canal Terça Livre TV, do *YouTuber* Allan dos Santos, recebeu por 1.447 anúncios. A informação oficial colide frontalmente com o depoimento do Senhor Allan Santos a esta CPMI, em novembro de 2019, quando afirmou: "Sou dono do maior portal conservador da América Latina e não recebo nenhum centavo do governo".

Chama a atenção nas planilhas, igualmente, informação sobre site o resultadosdobichotemporeal.com.br, que divulga resultados do jogo do bicho, atividade notoriamente ilegal no Brasil. O site recebeu dinheiro público pela exibição de 319.082 anúncios.

Ademais, dos 20 canais de YouTube que mais veicularam anúncios da campanha da Nova Previdência no período informado, 14 destinam-se primordialmente ao público infanto-juvenil, como o canal Turma da Mônica e Planeta Gêmeas. O canal *Kids Fun* foi um dos campeões em anúncios, com 469.777. Outro, o canal *Get Movies*, com 100% do conteúdo em russo, foi um dos que mais receberam anúncios: total de

[1] Na versão digital, "Verba publicitária de Bolsonaro irrigou sites de jogos de azar e de fake news na reforma da Previdência", disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/verba-publicitaria-de-bolsonaro-irrigou-sites-de-jogos-de-azar-e-de-fake-news-na-reforma-da-previdencia.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

CD/20741.07378-00

101.532 impressões, conforme a tabela da Secom. “O destino no YouTube para russos que querem assistir a desenhos animados e outros tipos de programa para a família", diz a descrição do *Get Movies*.

As planilhas da Secom registram, ainda, gastos de verba publicitária com sites e canais que promovem o Presidente Jair Bolsonaro. Foram 5.067 anúncios no Bolsonaro TV, descrito como “canal dedicado em apoiar o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro”.

Aplicativos para celular como *Brazilian Trump*, *Top Bolsonaro Wallpapers* e Presidente Jair Bolsonaro também veicularam a campanha. Ainda segundo a planilha, foram veiculados anúncios em *sites* de políticos eleitos, como o do Senador Flávio Bolsonaro (Republicanos-RJ).

A Secom contrata agências de publicidade, que compram espaços por meio do serviço GoogleAdSense para veicular campanhas em *sites*, canais do YouTube e aplicativos para celular. O serviço permite exibir anúncios em texto, imagem e vídeo, gerando lucro de acordo com a quantidade de cliques ou de visualizações. Usando os filtros do Google, o anunciante escolhe que tipo de público quer atingir, em que tipos de *sites* não quer que sua campanha seja veiculada e quais palavras-chave devem ser vetadas. É possível, assim, que o anunciante ou a agência de propaganda que o representa excluam, por exemplo, sites ou canais infantis, de conteúdo político, pornográfico ou ilegal. Então o próprio Google distribui os anúncios aos *sites* ou canais do YouTube que cumpram os critérios estabelecidos pelo anunciante – no caso, o Governo Federal, por meio da Secom.

No final, o anunciante recebe relatório sobre seus anúncios, informando todos os sites, aplicativos e canais do YouTube que veicularam a campanha publicitária contratada. Em nota, a Secom afirmou que buscou “perfis reconhecidos pela ferramenta do Google que tenham afinidade para o tema ‘Previdência’ e demais correlações de acordo com sintaxe para o tema da campanha".

Segundo a Folha de S. Paulo, as planilhas não especificam o total gasto pela Secom com os anúncios. Em maio de 2019, a Secretaria anunciou que gastaria R$ 37 milhões em inserções publicitárias sobre a reforma da Previdência, em televisão, internet, jornais, rádio, mídias sociais e painéis em aeroportos. O montante pago pela Secom é dividido entre o Google e o *site* ou canal do YouTube. As porcentagens do Google variam, de 40% a 20% ou menos, dependendo da negociação entre os *sites* e a plataforma.

Considerando a gravidade das informações divulgadas na matéria jornalística, que, além de atinentes ao objeto da investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denunciam flagrantes ofensas à legalidade, à ética e aos princípios da moralidade e da impessoalidade na administração pública, requeiro a convocação do Secretário Especial de Comunicação Social, Fábio Wajngarten,

a fim de prestar depoimento sobre o uso da verba de publicidade pelo Governo Federal no ano de 2019, em especial quanto aos fatos referidos acima. Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de 2020.

CD/20741.07378-00

_____

Deputado **Rui Falcão**
(PT-SP)

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20195.39014-00

Requerimento n°

(Dos Srs. Carlos Zarattini e Rui Falcão)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Rubem Novaes, Presidente do Banco do Brasil, para prestar depoimento.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal; no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; nos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o presente Requerimento de **convocação do Senhor Rubem Novaes, Presidente do Banco do Brasil**, para prestar esclarecimentos a respeito da publicidade do banco veiculada em sites de *fake news*.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa vem denunciando a prática do Governo Federal de veicular publicidade em sites e canais do Youtube que disseminam informações falsas. Ao mesmo tempo, com igual propósito de combater notícias falsas, a iniciativa Sleeping Giants Brasil1 está promovendo no Twitter campanha contra a publicidade em sites considerados "racistas ou de fake news", de forma a desmonetizá-los.

[1] Perfil no Twitter: @slpng_giants_pt

CD/20195.39014-00

Nesse contexto, no dia 19 de maio de 2020, o Sleeping Giants Brasil, detectou anúncio publicitário do Banco do Brasil (BB) no *site* do "Jornal da Cidade Online", classificado como "rede articulada de desinformação" pelo site "Aos Fatos", especializado em desmentir notícias falsas. Então, o Sleeping Giants sugeriu ao BB bloquear o site e retirar da publicidade, como se vê na imagem a seguir:



Após anunciar no Twitter, no dia 20 de maio corrente, a retirada dos anúncios, o Banco retrocedeu. Matéria do Globo – sob o título "Após queixa de Carlos Bolsonaro, Banco do Brasil mantém anúncios em site acusado de fake news"[2] – relata que, após suspender seus anúncios no *site*, o Banco do Brasil informou, no dia 22 subsequente, que voltara atrás da decisão e desbloqueara a página no mesmo dia.

De fato, o filho do Presidente da República postou em seu perfil no Twitter\:



[2] Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/apos-queixa-de-carlos-bolsonaro-banco-do-brasil-mantem-anuncios-em-site-acusado-de-fake-news-24440410

CONGRESSO NACIONAL

Diante do exposto, o depoimento do Presidente do Banco do Brasil, Rubem Novaes, é indispensável ao esclarecimento das circunstâncias atinentes aos fatos ora relatados.

Sala da Comissão, de de 2020.

CD/20195.39014-00

_____

Deputado **Carlos Zarattini**
(PT-SP)

_____

Deputado **Rui Falcão**
(PT-SP)

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20425.40862-00

REQUERIMENTO N° , DE 2020
(Do Sr. Rui Falcão)

Requer a requisição de documentos e informações à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República sobre todos os contratos e destinação de verbas de publicidade do Governo Federal no ano de 2019 e 2020.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal; no art. 2° da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o presente Requerimento de **requisição de documentos e informações da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República** – SECOM sobre todos os contratos e destinação de verbas de publicidade – publicidade institucional e de utilidade pública, conforme IN nº 4/2013 da Secom - do Governo Federal realizados ao longo do ano de 2019.

Os documentos e informações, que devem ser **referentes ao período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de abril de 2020**, devem conter:

a) Cópias de todos os contratos de publicidade realizados pela Secom, em todas as mídias: jornais, revistas, rádio, televisão, internet, incluindo aqueles com a plataforma *Google AdSense;*

b) Todas as planilhas/relatórios disponíveis na plataforma *Google Adsense*, de todos os sites e canais no YouTube que veicularam anúncios do Governo Federal contratados pela Secom por meio da plataforma *Google AdSense*, detalhando todas as campanhas com todos os dados disponíveis (como nome da campanha, status, orçamento, tipo de campanha, subtipo da campanha, taxa de cliques, número de vezes que os anúncios foram exibidos, palavras-chaves utilizadas, público-alvo, etc), relatório de palavras-chaves, relatórios de termos de pesquisa e todos os demais relatórios disponíveis na plataforma. Convém mencionar que a plataforma permite a customização do relatório, e nesta opção deve-se selecionar todas as colunas disponíveis.

CD/20425.40862-00

c) Valor do montante total gasto com verba publicitária pela Secom;

d) O valor discriminado das verbas publicitárias gastas pela Secom, discriminando os destinatários dos repasses, em especial aqueles referentes a anúncios veiculados por meio da plataforma *Google AdSense*.

e) Relação de despesas com produção de conteúdo voltado para as redes sociais;

f) Relação das empresas contratadas responsáveis pela produção de conteúdo;

g) Relação das empresas responsáveis pela alimentação, administração e manutenção das redes sociais;

h) Peças produzidas a partir dos contratos com o poder público e o valor de impulsionamento em cada peça;

i) Informações devem conter especificação por cada rede social (WhatsApp, Instagram, Twitter, Facebook, Youtube, entre outras);

j) Cópia de todos os contratos, planilhas de publicação e volume de gastos.

k) Lista dos sites, canais, aplicativos e páginas em que foi veiculada publicidade oficial (impressões) e o valor que cada um recebeu, respectivamente;

l) Todos os Planos Anuais de Comunicação e Planejamentos Anuais de Mídia apresentados à SECOM, conforme os objetivos e as diretrizes dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 6.555/2008 e no disposto na IN 7/2014 da SECOM, suas atualizações e alterações;

m) Lista de contratos, seus valores e as peças que envolvam conteúdos do tipo informe publicitário, publieditorial e produzidos por veículos de comunicação e divulgação, canais, páginas e sites;

n) Lista de veículos e mídias listados no Cadastro de Veículos da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Midiacad), instituído pela Portaria nº 142, de 27 de outubro de 2014, bem como informações cadastrais e negociais homologadas para cada veículo;

o) Atas das reuniões do Comitê de Negociação de Mídia do Governo Federal;

p) Informações sobre os custos dos serviços a serem prestados por fornecedores, enviados por órgãos e entidades à SECOM, os quais integram o sistema de referências de custos, em que constem:
    a. orçamentos detalhados da peça, material e demais serviços a serem contratados;

b. descrição e a especificação técnica completada peça, material e demais serviços a serem contratados;
c. nome da agência responsável pela contratação, quando for o caso, do fornecedor do serviço e dos demais fornecedores consultados.

q) Lista de informações mensais, enviada à SECOM, de ações de publicidade legal distribuídas pela EBC conforme a IN 7/2014;

r) Outros documentos pertinentes à elucidação dos fatos.

CD/20425.40862-00

JUSTIFICATIVA

O jornal Folha de S. Paulo publicou, no dia 09 de maio corrente, matéria sob o título "Publicidade de Bolsonaro na Previdência irrigou sites de jogos de azar e *fake news*"[1], segundo a qual planilhas da própria Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) indicam a destinação de verbas de publicidade do Governo Federal a *sites* de *fake news*, *sites* de jogo do bicho, *sites* infantis em russo e, ainda, a canal de apoio ao Presidente Jair Bolsonaro no YouTube, que veicularam propaganda da Reforma da Previdência no ano de 2019.

As informações referem-se apenas aos períodos de **6 de junho a 13 de julho de 2019** e **de 11 a 21 de agosto de 2019**. No entanto, desde 11 de novembro de 2019, a Secom recusou-se por duas vezes a fornecer planilhas solicitadas pelo jornal por meio do Serviço de Informação o Cidadão. A Folha de S. Paulo pedira relatório, para o período de **1º de janeiro a 10 de novembro de 2019,** de canais nos quais que veicularam anúncios do Governo Federal contratados por meio da plataforma *Google AdSense* (serviço de publicidade da Google). Após recursos contra as duas negativas da Secom, a CGU determinou, em fevereiro deste ano, que a Secretaria disponibilizasse o relatório no prazo de 60 dias contados da notificação da decisão. A Secom finalmente encaminhou as informações – incompletas, frise-se – em 17 de abril passado, mais de cinco meses após o pedido inicial.

Segundo as planilhas da Secom, *sites* de *fake news* receberam verba de anúncios do Governo Federal. Um dos campeões, com 66.431 anúncios, foi o Sempre Questione, que divulga desde desinformação na forma de teorias da conspiração sobre a pandemia de coronavírus, até alegados "flagrantes de Ovnis". A campanha também foi veiculada em outros *sites* que disseminam desinformação, como o Diário do Brasil (36.551 anúncios).

[1] Na versão digital, "Verba publicitária de Bolsonaro irrigou sites de jogos de azar e de fake news na reforma da Previdência", disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/verba-publicitaria-de-bolsonaro-irrigou-sites-de-jogos-de-azar-e-de-fake-news-na-reforma-da-previdencia.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

CD/20425.40862-00

O canal Terça Livre TV, do *YouTuber* Allan dos Santos, recebeu por 1.447 anúncios. A informação oficial colide frontalmente com o depoimento do Senhor Allan Santos a esta CPMI, em novembro de 2019, quando afirmou: "Sou dono do maior portal conservador da América Latina e não recebo nenhum centavo do governo".

Chama a atenção nas planilhas, igualmente, informação sobre site o resultadosdobichotemporeal.com.br, que divulga resultados do jogo do bicho, atividade notoriamente ilegal no Brasil. O site recebeu dinheiro público pela exibição de 319.082 anúncios.

Ademais, dos 20 canais de YouTube que mais veicularam anúncios da campanha da Nova Previdência no período informado, 14 destinam-se primordialmente ao público infanto-juvenil, como o canal Turma da Mônica e Planeta Gêmeas. O canal *Kids Fun* foi um dos campeões em anúncios, com 469.777. Outro, o canal *Get Movies*, com 100% do conteúdo em russo, foi um dos que mais receberam anúncios: total de 101.532 impressões, conforme a tabela da Secom. "O destino no YouTube para russos que querem assistir a desenhos animados e outros tipos de programa para a família", diz a descrição do *Get Movies*.

As planilhas da Secom registram, ainda, gastos de verba publicitária com sites e canais que promovem o Presidente Jair Bolsonaro. Foram 5.067 anúncios no Bolsonaro TV, descrito como "canal dedicado em apoiar o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro".

Aplicativos para celular como *Brazilian Trump*, *Top Bolsonaro Wallpapers* e Presidente Jair Bolsonaro também veicularam a campanha. Ainda segundo a planilha, foram veiculados anúncios em *sites* de políticos eleitos, como o do Senador Flávio Bolsonaro (Republicanos-RJ).

A Secom contrata agências de publicidade, que compram espaços por meio do serviço GoogleAdSense para veicular campanhas em *sites*, canais do YouTube e aplicativos para celular. O serviço permite exibir anúncios em texto, imagem e vídeo, gerando lucro de acordo com a quantidade de cliques ou de visualizações. Usando os filtros do Google, o anunciante escolhe que tipo de público quer atingir, em que tipos de *sites* não quer que sua campanha seja veiculada e quais palavras-chave devem ser vetadas. É possível, assim, que o anunciante ou a agência de propaganda que o representa excluam, por exemplo, sites ou canais infantis, de conteúdo político, pornográfico ou ilegal. Então o próprio Google distribui os anúncios aos *sites* ou canais do YouTube que cumpram os critérios estabelecidos pelo anunciante – no caso, o Governo Federal, por meio da Secom.

No final, o anunciante recebe relatório sobre seus anúncios, informando todos os sites, aplicativos e canais do YouTube que veicularam a campanha publicitária contratada. Em nota, a Secom afirmou que buscou "perfis reconhecidos pela ferramenta do Google que tenham afinidade para o tema 'Previdência' e demais correlações de acordo com sintaxe para o tema da campanha".

Segundo a Folha de S. Paulo, as planilhas não especificam o total gasto pela Secom com os anúncios. Em maio de 2019, a Secretaria anunciou que gastaria R$ 37

milhões em inserções publicitárias sobre a reforma da Previdência, em televisão, internet, jornais, rádio, mídias sociais e painéis em aeroportos. O montante pago pela Secom é dividido entre o Google e o *site* ou canal do YouTube. As porcentagens do Google variam, de 40% a 20% ou menos, dependendo da negociação entre os *sites* e a plataforma.

Considerando serem esses fatos pertinentes ao objeto da investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Como as práticas delitivas potencialmente existente podem ser continuadas, o presente requerimento solicita informações nos períodos 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019 e de 1º de janeiro a 30 de abril de 2020.

Diante da gravidade das informações ora relatadas, que denunciam flagrantes ofensas à legalidade, à ética e aos princípios da moralidade e da impessoalidade na administração pública, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de 2020.

Deputado **RUI FALCÃO**
(PT-SP)

CD/20425.40862-00

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20469.85462-00

REQUERIMENTO Nº , de 2020

(Do Sr. Deputado Rui Falcão)

Requer seja **convocado** o Senhor **Augusto Heleno Ribeiro Pereira,** Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, a fim de prestar esclarecimentos sobre o sistema de informação "particular" a serviço do Presidente da República, Jair Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, §§ 2°, II e 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952; do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o presente Requerimento de **Convocação** do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, **General de Exército Augusto Heleno Ribeiro Pereira**, a fim de prestar esclarecimentos sobre o sistema de informação "particular" a que se referiu o Presidente da República, Jair Bolsonaro, durante a reunião ministerial do dia 22 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Em vídeo que registrou a reunião ministerial realizada em 22 de abril de 2020, cuja divulgação foi autorizada pelo Supremo Tribunal Federal, o

CD/20469.85462-00

Presidente Jair Bolsonaro declara textualmente que dispõe de um sistema de informações "particular", não-oficial – que, portanto, não se confunde com aquele institucionalmente a cargo da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e de outros órgãos federais.

Reclamou o Presidente na reunião de 22 de abril de 2020:

> *Sistemas de informações. o meu funciona. (...) O meu particular funciona. Os ofi... que tem oficialmente, desinforma. E voltando ao ... ao tema: prefiro não ter informação do que ser desinformado por sistema de informações que eu tenho.* **(fonte: laudo pericial da Polícia Federal)**

A menção explícita do Presidente a dito sistema de informação oficioso trouxe de volta suspeitas que carecem de esclarecimentos há pelo menos seis meses.

A esta CPMI, durante reunião para tomada de depoimento realizada em 04 de dezembro de 2019, a Deputada Federal Joice Hasselmann (PSL-SP) declarou que o vereador Carlos Bolsonaro (PSC-RJ), filho do Presidente da República, pretendia criar uma "Abin paralela" no Palácio do Planalto. Afirmou, ainda, em seu depoimento, que segundo o ex-Secretário-Geral da Presidência da República, Senhor Gustavo Bebianno Rocha (hoje falecido), o vereador estaria por trás dessa estrutura.

> *Houve uma tentativa, no início, de que o Carlos tentou montar uma 'Abin paralela' para que houvesse grampo de celular, dossiês feitos. E isso teria criado um atrito. E o nome foi esse, uma* ***Abin paralela****. (grifo nosso)*

Dias antes de falecer, participando do programa da TV Cultura Roda Vida[1], em 02 de março de 2020, o Senhor Gustavo Bebianno confirmou o depoimento da Deputada Joice Hasselmann. Segundo a entrevista do ex-Secretário-Geral da Presidência da República, o Senhor Carlos Bolsonaro de fato intentou a criação de um sistema paralelo de informações para abastecer o Presidente. O Senhor Bebianno relatou que:

---

[1] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=NiT8Oe2kQnk&t=1858s

CD/20469.85462-00

> *(...) o Carlos me aparece, com o nome de um delegado federal e de três agentes, que seriam uma Abin paralela porque ele não confiava na Abin. O General Heleno foi chamado, ficou preocupado com aquilo, mas o general Heleno não é de confronto. E o assunto acabou ali com General Santos Cruz e comigo. Nós aconselhamos ao Presidente que não fizesse aquilo de maneira alguma, porque, muito pior do que o 'Gabinete do Ódio', aquilo seria motivo para impeachment. Eu não sei se – depois eu saí – se isso foi instalado ou não.*

Não por mera coincidência, o Senhor Gustavo Bebianno referiu-se ao "gabinete do ódio" em clara comparação com o que poderia vir a ser a "Abin Paralela". A idealização daquelas estruturas não-oficiais é creditada a Carlos Bolsonaro e a outro filho do Presidente da República, o Deputado Eduardo Bolsonaro.

Retomando o depoimento da Deputada Joice Hasselmann, ao descrever o funcionamento do "Gabinete do Ódio" e das milícias digitais:

> *É um grupo do gabinete do ódio que tantos dizem que não existe, que não existe. Vocês vão ver prints das conversas desse grupo do gabinete do ódio. As instruções são passadas, principalmente, pelo Eduardo e por assessores ligados a eles. O Carlos também teve muita atividade, mas agora ele está um pouco mais, assim, com o freio de mão puxado. Mas as instruções são passadas basicamente por esse grupo ligado ao Deputado Eduardo Bolsonaro.*
> *[...]*
> *Agora, pelo que vocês vão ver nas conversas do grupo do gabinete do ódio, o Deputado Eduardo Bolsonaro está amplamente envolvido e é um dos líderes desse grupo que nós chamamos de milícia digital.*
> *[...]*
> *Ali vocês estão vendo o gabinete do ódio, o Coringa, o Carlos e o Eduardo, que são os cabeças, os mentores. Ali alguns Parlamentares que, por óbvio, replicam informações. E, de novo, não necessariamente, nesse caso, informações fakes, mas muita coisa para destruir reputação; e coisas fakes. Não estou dizendo que tudo é fake. Tem coisa que é, tem coisa que não é. Tem gente que publica e depois foi pego no fake, foi pego na fakelândia. Aí apaga: "Não, não. Ó, descobri... Ah, desculpem aí!". Então, assim...*

CD/20469.85462-00

Ainda em março deste ano, a revista Crusoé (edição nº 97) publicou matéria de capa intitulada "O mistério da Abin Paralela" - Por que é imperativo investigar a denúncia de que um dos filhos do Presidente planejou a criação de um serviço de inteligência informal no coração do governo"[2]. A reportagem destacava, entre outros aspectos, a proximidade com a família Bolsonaro do Diretor-Geral da ABIN, Alexandre Ramagem, indicado para o cargo por seu amigo Carlos Bolsonaro.

Dois aspectos fundamentais merecem atenção para se compreender a possível relação entre o "gabinete do ódio" e a "Abin Paralela".

Primeiro: embora simplificada, a descrição da Deputada encaixa-se em classificação das *fake news* conforme relatório elaborado pelo Conselho da Europa e abordado pela Folha de S. Paulo[3] em matéria de 08/04/2018.

Haveria três categorias de *fake news*:

1. desinformação ("*disinformation*") - consiste em notícias falsas deliberadamente criadas e espalhadas para prejudicar uma pessoa, um grupo social, uma organização ou um país;
2. notícia falsa propriamente dita ("*misinformation*") – compartilhada por alguém desavisado, sem má-fé, não necessariamente com a intenção de prejudicar terceiros – incluem-se até reportagens com erros de apuração, e
3. "mal-*information*" – notícias com bases reais, porém editadas e disseminadas com a finalidade de causar danos – por exemplo, revelando publicamente temas da esfera privada.

---

[2] Disponível em: https://crusoe.com.br/edicoes/97/o-misterio-da-abin-paralela/

[3] "Com avanço tecnológico, fake news vão entrar em fase nova e preocupante". Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/04/com-avanco-tecnologico-fake-news-vao-entrar-em-fase-nova-e-preocupante.shtml

CD/20469.85462-00

Portanto, a disseminação de *fake news* não ocorre de forma desordenada e acéfala. Pelo contrário, ela segue uma lógica e tem propósitos. Tanto que, empiricamente, já se percebem padrões.

Segundo: essas categorias de *fake news* constituem estratégia de desinformação, tal qual recurso de contrainformação, típico da contrainteligência (*counterintelligence*), que a doutrina reconhece como uma das funções da atividade de inteligência[4].

Partindo da premissa de que, no contexto que hoje se convencionou chamar de "guerra híbrida", as *fake news* servem como instrumento de contrainformação, o professor de Relações Internacionais Bernardo Wahl G. de Araújo Jorge publicou no site Nexo Jornal, em 03 de maio corrente, artigo cujo título pergunta: "Seria o 'gabinete do ódio' a verdadeira 'Abin paralela'?[5]. Em síntese, Bernardo Wahl argumenta:

> *O "gabinete do ódio" basicamente utiliza as redes sociais e aplicativos de mensagens, como o Whatsapp, para abalar as reputações de adversários políticos e espalhar fake news, ou desinformação. Para quem conhece a atividade de inteligência, sabe que a desinformação é elaborada principalmente por agências governamentais de inteligência. Basicamente, desinformação significa uma informação falsa ou enganosa que é disseminada deliberadamente para enganar.*

Na hipótese do professor, pode haver uma "Abin paralela" ainda não completa, mas em menor escala, ancorada na utilização, pelo "gabinete do ódio", de várias ferramentas cibernéticas.

Por último, mas não menos importante: ao comentar as revelações do vídeo da reunião ministerial divulgada no último dia 23 de

---

[4] GONÇALVES, Joanisval Brito. Atividade de Inteligência e Legislação Correlata. Niterói, RJ. Impetus: 2011.

[5] Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/Seria-o-%E2%80%98gabinete-do-%C3%B3dio%E2%80%99-a-verdadeira-%E2%80%98Abin-paralela%E2%80%99

CD/20469.85462-00

maio, o colunista do jornal O Globo Merval Pereira[6] não apenas recordou o relato do falecido Gustavo Bebianno, como acrescentou que, meses depois, o Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, reportou ao General Augusto Heleno queixas recebidas de deputados que estariam sendo gravados em conversas no Palácio do Planalto, ou quando se comunicavam com alguém de lá. Destacou Merval Pereira:

> *O boato de que esse sistema paralelo estava em plena atividade corria pelo Congresso. O General Heleno tratou de acalmar Maia: "**Isso já acabou**". (*grifo nosso)

O jornalista, então, indaga: "Acabou?".

A fim de obter a resposta devida aos recorrentes questionamentos e suspeitas sobre a existência da "Abin paralela" e de sua possível relação com o "gabinete do ódio", é indispensável a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito ouvir os esclarecimentos do Senhor Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General Augusto Heleno Ribeiro Pereira.

Solicito, assim, aos nobres Parlamentares apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em de maio de 2020.

_____

Deputado Rui Falcão
(PT/SP)

---

[6] "Vergonha Nacional", disponível em: https://blogs.oglobo.globo.com/merval-pereira/post/vergonha-nacional.html

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20262.74638-00

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Requeiro, que ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos:

- a senhora **PAULA MARISA**, **PROFPAULAMARISA,** Youtuber, https://www.youtube.com/channel/UCBUqZ4qQIYZUwi_gF-ougBQ**.**

Nos termos do art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal; do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, dos art. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal; do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, requeiro a Vossa Excelência, que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos nesta CPMI:

- a senhora **PAULA MARISA**, **PROFPAULAMARISA,** Youtuber, https://www.youtube.com/channel/UCBUqZ4qQIYZUwi_gF-ougBQ**.**

JUSTIFICAÇÃO

CD/20262.74638-00

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada para investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; da utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018; da prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e do aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Cumpre salientar que a senhora **PAULA MARISA**, **PROFPAULAMARISA,** Youtuber, https://www.youtube.com/channel/UCBUqZ4qQIYZUwi_gF-ougBQo, tem divulgado mensagens de ódio à política e performances com o intuito de atiçar direitistas ao debate irracional. Inclusive, ela se define como "integrante da milícia virtual jacobina" que foi denunciada por diferentes veículos de comunicação, como Estadão e a revista Crusoé.[1]

Ademais, ressalto que tem circulado em grupos de WhatsApp e de redes sociais mensagens e vídeos ofensivos, de autoria da senhora **PAULA MARISA**, **PROFPAULAMARISA**, constrangendo e publicando fake news contra deputados federais, inclusive contra a Líder do PSL na Câmara, Deputada Joice Hasselmann.

[1] https://www.diariodocentrodomundo.com.br/video-youtuber-que-visitou-bolsonaro-ensina-a-destruir-reputacao-da-dell-genocida-abortista/

CD/20262.74638-00

12:09

Paula Marisa

Página inicial Sobre Fotos Vídeos Publicações

Curtir Comentar Compartilhar

Paula Marisa

29 de abr às 08:39 •

VAZOU MAIS UM ÁUDIO DO GABINETE DA PEPPA

Acabei de postar vídeo novo no youtube

https://www.youtube.com/watch?v=7d2y6qb1TKg



333 33 comentários • 30 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

Paula Marisa

15:12 • 24%

Paula Marisa

Página inicial Sobre Fotos Vídeos Pu...aç

CD/20262.74638-00

Paula Marisa
20 de abr às 19:53 •

AI 5? Intervenção? O q fazer?

Live hj às 22h no youtube... Ver mais



166 14 comentários • 14 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

Paula Marisa
20 de abr às 13:06 •

Por tudo isso, fica demonstrado que a oitiva da senhora **PAULA MARISA**, **PROFPAULAMARISA,** por este Colegiado, vai ao encontro do objeto delimitado no requerimento de criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo fundamental os devidos esclarecimentos.

Deputado **NEREU CRISPIM**
PSL/RS

CD/20262.74638-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20551.55186-00

Requerimento nº /2020.

(**Do Sr. Deputado Federal JÚNOR BOZZELLA**)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** do representante legal da empresa **Twitter** no Brasil, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **Twitter** no Brasil, para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os termos e condições de uso do Twitter, são proibidas as práticas de spam e boots, bem como a conduta de divulgação de Fake News.

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado descrito por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, torna-se imprescindível a oitiva do representante legal do Twitter, no Brasil, para que se possa esclarecer porque o Twitter não exclui de seus cadastros os perfis falsos, que são de fácil identificação, pois em regra são contas que não tem seguidores e que inclusive, seguem poucas pessoas, é nítido que são criados apenas com o intuito de disseminar Fake News.

Temos o conhecimento das graves consequências que a propagação de notícias falsas pode causar. Desse modo, se faz necessário, entender porque o Twitter não toma as devidas providências para sanar essas ações tão recorrentes no Brasil.

No ano passado, a agência de reputação Bold Lion fez um levantamento dos seguidores de cada político e candidato à presidência do pleito de 2018 para averiguar quantos deles são perfis falsos. Segundo a pesquisa, mais de um quinto dos seguidores do presidente Jair Bolsonaro foi considerado fake.

Ainda em 2019, uma auditoria realizada pela plataforma Fake Followers Audit também demostrou que 60,9% dos perfis que seguem Bolsonaro (o equivalente a 2.516,985 páginas) são inativos ou robôs e revela ainda que a maioria dos seguidores não fala português ou mal conta com fotos ou postagens. O site UOL confirmou os dados na plataforma e ainda foi além: constatou que, de 2.000 seguidores analisados, 59% não falam português, 61% são perfis criados nos últimos 90 dias do período da pesquisa e que 18% apresentavam apenas o ‘ovinho” padrão do Twitter.

CD/20551.55186-00

Nesse momento de pandemia que estamos vivenciando no Brasil, diversos estudos também apontaram a presença maciça de Fake News nas redes sociais, inclusive no Twiiter.

Recentemente, pesquisadores da Unicamp analisaram notícias falsas geradas pela família Bolsonaro e compartilhadas nas redes sociais. De acordo com Leandro Tessler, do Grupo de Estudos da Desinformação em Redes Sociais (EDReS) da Universidade Estadual de Campinas, a difusão de conteúdos falsos que tem origem nos perfis de Bolsonaro e de seus aliados conta com uma rede de *bots* – usuários robôs –, que atuam espalhando massivamente a publicação.

O grupo interdisciplinar com pesquisadores de diversas áreas criou uma *hotline* – espécie de canal de denúncias – no WhatsApp para mapear e combater as Fake News sobre o novo coronavírus nas redes sociais. Desde o início de março, já foram reunidos mais de 8 mil contatos e 30 mil denúncias, que estão sendo classificadas por inteligência artificial e depois serão estudadas para identificar as motivações dos compartilhamentos e ainda suas fontes nas redes sociais, Instagram, Twitter, YouTube e Facebook.

Outro exemplo de Fake News demonstrado pelo pesquisador Leandro Tessler, ocorreu na conta de um dos filhos do presidente Jair Bolsonaro, o deputado federal Eduardo Bolsonaro. Um dia após a postagem, que foi realizada dia 18 de março, a reportagem da Agência Pública chegou a identificar 94 mil tuítes e retuítes – uma média de 3 por segundo – de perfis automatizados no Twitter com a hashtag #VirusChines.

Devido a esses diversos estudos que comprovam o uso recorrente de Fake News nas redes sociais, e inclusive no Twitter, de forma astronômica, avaliamos que seja de extrema relevância a CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **Twitter** no Brasil, para prestar depoimento. Necessitamos de informações sobre o motivo do twitter não criar um padrão de identificação rápida e de banimento desses perfis falsos, robôs. Corroborando para a

CD/20551.55186-00

atividade ilícita, servindo de canal de divulgação, propagação e até mesmo de pautas para a imprensa nacional e internacional.

Para esclarecer e tomar as devidas providências no tocante à situação narrada, que é de grave e grandes proporções, é que se propõe o presente requerimento. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação da proposta.

CD/20551.55186-00

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JÚNIOR BOZZELLA
PSL-SP

CONGRESSO NACIONAL

SF/20461.31184-01 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º, da Lei nº 1.579/1952, os arts. 148 e 153 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, **que parlamentares que figurem como investigados no Inquérito do Supremo Tribunal Federal nº 4.781, que apura a veiculação de fake news contra o Supremo Tribunal Federal, sejam impedidos de fazer parte da composição da Comissão Parlamentar Mista Inquérito das Fake News por suspeição e claro conflito com o princípio da impessoalidade estabelecido no inciso I do art. 37 da CF 88.**

JUSTIFICAÇÃO

Como foi amplamente noticiado, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do inquérito instaurado pela Portaria GP Nº 69, de 14 de março de 2019, determinou a busca e apreensão de computadores e outros aparelhos eletrônicos, o bloqueio de contas em redes sociais, o afastamento do sigilo bancário e fiscal, a realização de oitivas, e outras medidas em desfavor de diversos investigados no inquérito.

Conforme enuncia o Ministro Relator, o objeto do inquérito é investigar uma rede de disseminação de notícias falsas, ou fake news, que atacam o Supremo Tribunal Federal:

SF/20461.31184-01 (LexEdit*)

"O objeto deste inquérito, conforme despacho de 19 de março de 2019, é a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito."

Também está em curso no Congresso Nacional investigação que recai sobre o mesmo tema. Trata-se da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada por meio do Requerimento no 11, de 2019, do Congresso Nacional, para, no prazo de 180 dias, investigar "os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio".

É possível perceber, portanto, a CPMI e o Inquérito no STF investigam o mesmo fenômeno. Inclusive, essa Comissão Parlamentar cita o inquérito do STF em seu plano de trabalho:

"Fato amplamente divulgado recentemente pela imprensa brasileira dá conta de um inquérito aberto no âmbito do Supremo Tribunal

SF/20461.31184-01 (LexEdit*)

Federal (STF), determinado pelo Presidente, o Ministro Dias Toffoli, no sentido de investigar notícias falsas, compartilhadas via redes sociais, que atacam a Corte e os seus respectivos membros.

De acordo com o despacho do Ministro, além de divulgação de fake news contra os magistrados do STF, o inquérito apurará vazamentos que tem o Supremo como alvo."

Não por acaso, ambas as investigações estão descortinando uma rede organizada de disseminação de desinformação e assassinato de reputações, inclusive com a participação de servidores públicos e parlamentares. Peça central desse sistema é o chamado "gabinete do ódio". Nas palavras do Ministro Alexandre de Moraes:

"As provas colhidas e os laudos periciais apresentados nestes autos apontam para a real possibilidade de existência de uma associação criminosa, denominada nos depoimentos dos parlamentares como "Gabinete do Ódio", dedicada a disseminação de notícias falsas, ataques ofensivos a diversas pessoas, às autoridades e às Instituições, dentre elas o Supremo Tribunal Federal, com flagrante conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática."

Além disso, a decisão do Ministro cita os depoimentos de Deputados Federais ouvidos em juízo. A Deputada Federal Joice Cristina Hasselmann, e os Deputados Federais Alexandre Frota e Nereu Crispim prestaram depoimento no âmbito do inquérito. Acontece que a Deputada Joice Hasselmann e o Deputado Alexandre Frota também prestaram depoimento perante a CPMI em que denunciaram a existência dessa verdadeira organização criminosa. Esse fato corrobora que as investigações estão debruçadas sobre o mesmo fato, e sobre os mesmos investigados.

SF/20461.31184-01 (LexEdit*)

Acontece que entre os investigados no inquérito do Supremo Tribunal Federal estão diversos parlamentares. Na decisão proferida no dia 26 de maio, o Ministro Alexandre de Moraes determina a oitiva de seis deputados federais e dois deputados estaduais de São Paulo. Os Deputados Federais São:

- **BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI**
- **CARLA ZAMBELLI SALGADO**
- **DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA**
- **FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO**
- **GERALDO JUNIO DO AMARAL**
- **LUIZ PHILLIPE ORLEANS E BRAGANÇA**

Alguns desses Deputados investigados já foram membros da CPMI. Devido a uma briga intestina em seu partido, o PSL, e nas sucessivas trocas da liderança desse partido, foram retirados da composição da Comissão. No entanto, em tese, ainda podem ser indicados como membros.

Durante suas participações na Comissão, fizeram de tudo para inviabilizar e desacreditar o trabalho de investigação parlamentar. A participação desse grupo de parlamentares tinha um único objetivo: impedir o andamento das investigações da Comissão. Agora se sabe qual o motivo do temor das investigações. Importante ressaltar que, segundo o § 3º do art. 58 da CF88, as comissões parlamentares de inquérito têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo realizar as diligências que julgar necessárias, conforme art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal.

Diante dessa situação, não é cabível permitir que esses Deputados, ou qualquer outro que venha a ser investigado pelo Inquérito do STF nº 4.781,

façam parte, ou venham a fazer parte, da Comissão. Não se pode admitir que os investigados façam parte da investigação, ofendendo frontalmente o princípio da impessoalidade estabelecido pelo inciso I do art. 37 da Constituição Federal, sem contar a clara suspeição que haveria sobre esses membros da Comissão a assuntos direta ou indiretamente ligados aos atos sob investigação no Supremo, uma vez que o Código de Processo Penal também deve ser aplicado subsidiariamente às CPIs, conforme art. 153 do Regimento do Senado.

Já está aprovado na Comissão o Requerimento nº 94 de 2019 que "requer a transferência de sigilo e o compartilhamento do inquérito nº 4781, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Alexandre de Moraes, para a presente CPMI". É evidente, portanto, que a participação na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de membros do Congresso sob investigação inviabiliza o trabalho eficiente e imparcial de uma CPMI, podendo até atrapalhar o próprio inquérito em andamento no Supremo Tribunal Federal, levando-se em conta que haverá notória suspeição de parlamentares, em conflito direto com o princípio da impessoalidade estabelecido no inciso I do art. 37 da CF 88 que deve nortear todos os atos da Administração Pública de todos os Poderes.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República

SF/20461.31184-01 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

SF/20965.16582-65

Requerimento n°

(Dos Srs. Senadores Humberto Costa, Jean Paul Prates e Rogério Carvalho)

Requer a convocação das pessoas indicadas no Inquérito do STF Inquérito 4.781, relatado pelo Ministro Alexandre de Morais.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que sejam **convocados ou reconvocados os senhores e senhoras:**

- **ALLAN LOPES DOS SANTOS (RG 127116010, CPF099.006.807-23);**
- **BERNARDO PIRES KUSTER (RG 04039658305, CPF 057.385.519-66);**
- **EDSON PIRES SALOMÃO (CPF 163.396.878-22);**
- **EDUARDO FABRIS PORTELLA (CPF 089.082.759-16);**
- **ENZO LEONARDO SUZI MOMENTI (RG 36.033.224-9);**
- **MARCELO STACHIN (CPF 011.171.171-11);**
- **MARCOS DOMINGUEZ BELLIZIA (RG 1356444711, CPF 103.740.068-22);**
- **RAFAEL MORENO (CPF 359.972.878-00);**
- **PAULO GONÇALVES BEZERRA (CPF 797.155.677-20);**

SF/20965.16582-65

- **RODRIGO BARBOSA RIBEIRO (CPF 387.194.378-97);**
- **SARA FERNANDA GIROMINI (CPF 416.982.998-00);**
- **EDGARD GOMES CORONA (RG 58860575, CPF 000.846.408-12);**
- **LUCIANO HANG (CPF 516.814.479-91);**
- **OTAVIO OSCAR FAKHOURY (RG 18885859, CPF 112.009.508-52);**
- **REYNALDO BIANCHI JUNIOR (CPF 797.008.027-87); e**
- **WINSTON RODRIGUES LIMA (CPF 759.696.027-87).**

Os convocados são apontados pelo Inquérito do STF nº 4.781, relatado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Morais, como potenciais incursos nas penas dos arts. 138, 139, 140 e 288 do Código Penal, bem como nos arts. 18, 22, 23 e 26 da Lei 7.170/1983, por disseminarem *fake news* contra Ministros do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI FAKE NEWS foi criada para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Tramita perante o Supremo Tribunal Federal – STF o Inquérito nº 4.781, relatado pelo Exmo. Senhor Ministro Alexandre de Morais, que tem como objeto, conforme despacho de 19 de março de 2019, "a investigação de notícias fraudulentas (*fake news*), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus *caluniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência

de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito."

Em decisão de proferida em 26 de maio de 2020, o Ministro-Relator, Alexandre de Morais, afirmou que existem indícios de que os convocados estariam em incursos nas penas dos arts. 138, 139, 140 e 288 do Código Penal, bem como nos arts. 18, 22, 23 e 26 da Lei 7.170/1983, por disseminarem *fake news* contra Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Na referida decisão, o Ministro-Relator determinou:

> "1) A BUSCA E APREENSÃO de computadores, "tablets", celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados à disseminação das aludidas mensagens ofensivas e ameaçadoras, em poder de: ALLAN LOPES DOS SANTOS (RG 127116010, CPF 099.006.807-23), BERNARDO PIRES KUSTER (RG 04039658305, CPF 057.385.519-66), EDSON PIRES SALOMÃO (CPF 163.396.878-22), EDUARDO FABRIS PORTELLA (CPF 089.082.759-16), ENZO LEONARDO SUZI MOMENTI (RG 36.033.224-9), MARCELO STACHIN (CPF 011.171.171-11), MARCOS DOMINGUEZ BELLIZIA (RG 1356444711, CPF 103.740.068-22), RAFAEL MORENO (CPF 359.972.878-00), PAULO GONÇALVES BEZERRA (CPF 797.155.677-20), RODRIGO BARBOSA RIBEIRO (CPF 387.194.378-97), SARA FERNANDA GIROMINI (CPF 416.982.998-00), EDGARD GOMES CORONA (RG 58860575, CPF 000.846.408-12), LUCIANO HANG (CPF 516.814.479-91), OTAVIO OSCAR FAKHOURY (RG 18885859, CPF 112.009.508-52), REYNALDO BIANCHI JUNIOR (CPF 797.008.027-87) e WINSTON RODRIGUES LIMA (CPF 759.696.027-87);
>
> 2) O bloqueio de contas em redes sociais, tais como Facebook, Twitter e Instagram, dos investigados apontados no item anterior "1", necessário para a interrupção dos discursos com conteúdo de ódio,

SF/20965.16582-65

SF/20965.16582-65

subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática;

3) Que todos os investigados apontados no item "1" sejam ouvidos pela Polícia Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das medidas;

4) O afastamento do sigilo bancário e fiscal de EDGARD GOMES CORONA (RG 58860575, CPF 000.846.408-12), LUCIANO HANG (CPF 516.814.479-91), REYNALDO BIANCHI JUNIOR (CPF 797.008.027-87) e WINSTON RODRIGUES LIMA (CPF 759.696.027-87) no período compreendido entre julho/2018 e abril/2020, com a imediata expedição de ofício, em caráter sigiloso, ao Banco Central do Brasil para que:

4.1. efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) 1, para a identificação das instituições financeiras nas quais as referidas pessoas físicas mantêm relacionamento, tais como contas de depósito à vista, de poupança, de investimento, de depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por seus representantes legais ou procuradores, bem como em relações em conjunto com terceiros. O resultado da consulta ao CCS deverá ser imediatamente encaminhado à autoridade policial, em meio eletrônico;

4.2. encaminhe o teor da ordem judicial exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados mantêm ou mantiveram relacionamentos durante o período de 01/07/2018 a 30/04/2020, conforme resultado da consulta ao CCS e faça constar na comunicação o CÓDIGO Identificador do Caso Nº 002-PF-004986-22 para ser utilizado para validação e transmissão dos dados;

4.3. as instituições financeiras observem o disposto na Carta Circular nº 3454/2010, do Banco Central do Brasil, que divulga leiaute para que as Instituições financeiras prestem

SF/20965.16582-65

informações relativas à movimentação financeira, dos investigados citados, referente ao período de 01/07/2018 a 30/04/2020;

4.4. Que as instituições financeiras envolvidas encaminhem os dados bancários via rede mundial de computadores, utilizando-se dos programas VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA e TRANSMISSOR BANCÁRIO; SIMBA, disponibilizados no sitio HTTP://www.pf.gov.br/simba.

5) A OITIVA de BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI (Deputada Federal, CPF 385.677.921-34), CARLA ZAMBELLI SALGADO (Deputada Federal, CPF 013.355.946-71), DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA (Deputado Federal, CPF 057.009.237.00), FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (Deputado Federal, CPF 058.257.60911), GERALDO JUNIO DO AMARAL (Deputado Federal, CPF 075.540.496-31), LUIZ PHILLIPE ORLEANS E BRAGANÇA (Deputado Federal, CPF 118.448.568-28), DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS (Deputado Estadual/SP, CPF 405.600.068-96) e GILDEVANIO ILSO DOS SANTOS DINIZ (Deputado Estadual/SP, CPF 358.069.658-05), a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, pela autoridade policial designada nestes autos;

6) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO para as redes sociais a fim de que sejam preservados todos os conteúdo das postagens dos usuários BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, CARLA ZAMBELLI SALGADO, DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA, FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO, GERALDO JUNIO DO AMARAL, LUIZ PHILLIPE ORLEANS E BRAGANÇA, DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS e GILDEVANIO ILSO DOS SANTOS DINIZ;

7) Que à autoridade policial designada nestes autos elabore os laudos periciais necessários que demonstrem eventual prática de

infrações penais, notadamente a participação em associações criminosas para proliferação de crimes e fake news, inclusive quanto ao modus operandi e aos financiamentos desses grupos com base no material já constante dos autos e outros que sejam obtidos durante as diligências;

8) expedição de ofício para que a rede social Twitter forneça a identificação dos usuários @bolsoneas, @ patriotas e @taoquei1, no prazo de 5 (cinco) dias."

Ao que tudo indica, os convocados estão relacionados com a disseminação de *fake news* contra Ministros do STF e, quiçá, outras autoridades da república. Por esse motivo, a CPMI deve inquiri-los.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2020.

HUMBERTO COSTA
Senador

JEAN PAUL PRATES
Senador

ROGÉRIO CARVALHO
Senador

SF/20965.16582-65

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/20604.93260-99 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3° da Constituição Federal, da Lei n° 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor apontado conforme parágrafo a seguir, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Informo minha subscrição ao Requerimento SEDOL SF/20965.16582-65 que convoca ou reconvoca os apontados pelo Inquérito do STF nº 4.781, relatado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Morais, como potenciais incursos nas penas dos arts. 138, 139, 140 e 288 do Código Penal, bem como nos arts. 18, 22, 23 e 26 da Lei 7.170/1983, por disseminarem fake news contra Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

SF/20695.60835-65

Requerimento n°

(Dos Srs. Senadores Humberto Costa, Jean Paul Prates e Rogério Carvalho)

Requer a convocação das pessoas indicadas no Inquérito do STF Inquérito 4.781, relatado pelo Ministro Alexandre de Morais.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que sejam **convocados ou reconvocados os senhores e senhoras:**

- **ALLAN LOPES DOS SANTOS (RG 127116010, CPF099.006.807-23);**
- **BERNARDO PIRES KUSTER (RG 04039658305, CPF 057.385.519-66);**
- **EDSON PIRES SALOMÃO (CPF 163.396.878-22);**
- **EDUARDO FABRIS PORTELLA (CPF 089.082.759-16);**
- **ENZO LEONARDO SUZI MOMENTI (RG 36.033.224-9);**
- **MARCELO STACHIN (CPF 011.171.171-11);**
- **MARCOS DOMINGUEZ BELLIZIA (RG 1356444711, CPF 103.740.068-22);**
- **RAFAEL MORENO (CPF 359.972.878-00);**
- **PAULO GONÇALVES BEZERRA (CPF 797.155.677-20);**

- **RODRIGO BARBOSA RIBEIRO (CPF 387.194.378-97);**
- **SARA FERNANDA GIROMINI (CPF 416.982.998-00);**
- **EDGARD GOMES CORONA (RG 58860575, CPF 000.846.408-12);**
- **LUCIANO HANG (CPF 516.814.479-91);**
- **OTAVIO OSCAR FAKHOURY (RG 18885859, CPF 112.009.508-52);**
- **REYNALDO BIANCHI JUNIOR (CPF 797.008.027-87); e**
- **WINSTON RODRIGUES LIMA (CPF 759.696.027-87).**

SF/20695.60835-65

Os convocados são apontados pelo Inquérito do STF nº 4.781, relatado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Morais, como potenciais incursos nas penas dos arts. 138, 139, 140 e 288 do Código Penal, bem como nos arts. 18, 22, 23 e 26 da Lei 7.170/1983, por disseminarem *fake news* contra Ministros do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI FAKE NEWS foi criada para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Tramita perante o Supremo Tribunal Federal – STF o Inquérito nº 4.781, relatado pelo Exmo. Senhor Ministro Alexandre de Morais, que tem como objeto, conforme despacho de 19 de março de 2019, "a investigação de notícias fraudulentas (*fake news*), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus *caluniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de

financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito."

Em decisão de proferida em 26 de maio de 2020, o Ministro-Relator, Alexandre de Morais, afirmou que existem indícios de que os convocados estariam em incursos nas penas dos arts. 138, 139, 140 e 288 do Código Penal, bem como nos arts. 18, 22, 23 e 26 da Lei 7.170/1983, por disseminarem *fake news* contra Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Na referida decisão, o Ministro-Relator determinou:

> "1) A BUSCA E APREENSÃO de computadores, "tablets", celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados à disseminação das aludidas mensagens ofensivas e ameaçadoras, em poder de: ALLAN LOPES DOS SANTOS (RG 127116010, CPF 099.006.807-23), BERNARDO PIRES KUSTER (RG 04039658305, CPF 057.385.519-66), EDSON PIRES SALOMÃO (CPF 163.396.878-22), EDUARDO FABRIS PORTELLA (CPF 089.082.759-16), ENZO LEONARDO SUZI MOMENTI (RG 36.033.224-9), MARCELO STACHIN (CPF 011.171.171-11), MARCOS DOMINGUEZ BELLIZIA (RG 1356444711, CPF 103.740.068-22), RAFAEL MORENO (CPF 359.972.878-00), PAULO GONÇALVES BEZERRA (CPF 797.155.677-20), RODRIGO BARBOSA RIBEIRO (CPF 387.194.378-97), SARA FERNANDA GIROMINI (CPF 416.982.998-00), EDGARD GOMES CORONA (RG 58860575, CPF 000.846.408-12), LUCIANO HANG (CPF 516.814.479-91), OTAVIO OSCAR FAKHOURY (RG 18885859, CPF 112.009.508-52), REYNALDO BIANCHI JUNIOR (CPF 797.008.027-87) e WINSTON RODRIGUES LIMA (CPF 759.696.027-87);
>
> 2) O bloqueio de contas em redes sociais, tais como Facebook, Twitter e Instagram, dos investigados apontados no item anterior "1", necessário para a interrupção dos discursos com conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática;

SF/20695.60835-65

SF/20695.60835-65

3) Que todos os investigados apontados no item "1" sejam ouvidos pela Polícia Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das medidas;

4) O afastamento do sigilo bancário e fiscal de EDGARD GOMES CORONA (RG 58860575, CPF 000.846.408-12), LUCIANO HANG (CPF 516.814.479-91), REYNALDO BIANCHI JUNIOR (CPF 797.008.027-87) e WINSTON RODRIGUES LIMA (CPF 759.696.027-87) no período compreendido entre julho/2018 e abril/2020, com a imediata expedição de ofício, em caráter sigiloso, ao Banco Central do Brasil para que:

4.1. efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) 1, para a identificação das instituições financeiras nas quais as referidas pessoas físicas mantêm relacionamento, tais como contas de depósito à vista, de poupança, de investimento, de depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por seus representantes legais ou procuradores, bem como em relações em conjunto com terceiros. O resultado da consulta ao CCS deverá ser imediatamente encaminhado à autoridade policial, em meio eletrônico;

4.2. encaminhe o teor da ordem judicial exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados mantêm ou mantiveram relacionamentos durante o período de 01/07/2018 a 30/04/2020, conforme resultado da consulta ao CCS e faça constar na comunicação o CÓDIGO Identificador do Caso Nº 002-PF-004986-22 para ser utilizado para validação e transmissão dos dados;

4.3. as instituições financeiras observem o disposto na Carta Circular nº 3454/2010, do Banco Central do Brasil, que divulga leiaute para que as Instituições financeiras prestem informações relativas à movimentação financeira, dos

SF/20695.60835-65

investigados citados, referente ao período de 01/07/2018 a 30/04/2020;

4.4. Que as instituições financeiras envolvidas encaminhem os dados bancários via rede mundial de computadores, utilizando-se dos programas VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA e TRANSMISSOR BANCÁRIO; SIMBA, disponibilizados no sitio HTTP://www.pf.gov.br/simba.

5) A OITIVA de BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI (Deputada Federal, CPF 385.677.921-34), CARLA ZAMBELLI SALGADO (Deputada Federal, CPF 013.355.946-71), DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA (Deputado Federal, CPF 057.009.237.00), FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (Deputado Federal, CPF 058.257.60911), GERALDO JUNIO DO AMARAL (Deputado Federal, CPF 075.540.496-31), LUIZ PHILLIPE ORLEANS E BRAGANÇA (Deputado Federal, CPF 118.448.568-28), DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS (Deputado Estadual/SP, CPF 405.600.068-96) e GILDEVANIO ILSO DOS SANTOS DINIZ (Deputado Estadual/SP, CPF 358.069.658-05), a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, pela autoridade policial designada nestes autos;

6) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO para as redes sociais a fim de que sejam preservados todos os conteúdo das postagens dos usuários BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, CARLA ZAMBELLI SALGADO, DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA, FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO, GERALDO JUNIO DO AMARAL, LUIZ PHILLIPE ORLEANS E BRAGANÇA, DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS e GILDEVANIO ILSO DOS SANTOS DINIZ;

7) Que à autoridade policial designada nestes autos elabore os laudos periciais necessários que demonstrem eventual prática de infrações penais, notadamente a participação em associações criminosas para proliferação de crimes e fake news, inclusive quanto ao

modus operandi e aos financiamentos desses grupos com base no material já constante dos autos e outros que sejam obtidos durante as diligências;

8) expedição de ofício para que a rede social Twitter forneça a identificação dos usuários @bolsoneas, @ patriotas e @taoqueil, no prazo de 5 (cinco) dias."

Ao que tudo indica, os convocados estão relacionados com a disseminação de *fake news* contra Ministros do STF e, quiçá, outras autoridades da república. Por esse motivo, a CPMI deve inquiri-los.

Sala da Comissão,.....

SENADOR JEAN PAUL PRATES (PT/RN)

SF/20695.60835-65

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20003.44091-00

Requerimento n°

(Da Sra Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Gil DINIZ para prestar depoimento.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. GIL DINIZ para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Convidado a prestar depoimento na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, o deputado federal Alexandre Frota participou de oitiva em 30/10/2019. Na ocasião, o parlamentar apresentou uma série de documentos, fotografias e

vídeos que denunciam um suposto esquema de milícias digitais fomentadoras de FAKE NEWS e propagando desinformação. Estas milícias digitais, segundo o deputado, estariam operando de dentro do Palácio do Planalto e de gabinetes de diversos parlamentares federais e estaduais, e ainda, custeadas com recursos públicos.

No depoimento, o deputado federal Alexandre Frota, cita dentre os propagadores de notícias falsas o gabinete do Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, Gil Diniz, como integrante de uma suposta rede de produção de FAKE NEWS e ataques virtuais.

Os ataques rotineiros a imprensa, ao sistema de justiça, ao sistema eleitoral, as universidades e a ciência, aos funcionários públicos, as instituições democráticas, aos discordantes, nos afastam de um dos pilares da democracia que é a diversidade de opiniões. Não existe desinformação inofensiva que não leve ao declínio da razão e da verdade e que não ameace a democracia.

A normalização do inaceitável, a mentira, o escárnio, os insultos, as afrontas, as insinuações traiçoeiras têm o objetivo de desinformar e promover a desgraça alheia, seja partido ou instituição democrática. É parte de um processo de esgotamento do pensamento crítico para aniquilar a verdade. Assim, as redes que se ocupam em desinformar tuitando e retuitando insultos e notícias falsas precisam e devem ser desmascaradas e enquadradas de acordo com a Constituição brasileira, no intuito de resgatar a verdade, a razão e a democracia.

Diante das graves denúncias.... “representantes públicos, custeados com recursos públicos e produzindo informações falsas e ataques virtuais e atendendo aos interesses de uma rede produtora de FAKE NEWS” é necessária a convocação do Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, Gil Diniz, para esclarecer como seu gabinete, de acordo com a denúncia, se enquadra no suposto esquema de disseminação de perfis falsos para divulgar notícias falsas, a partir de uma rede produtora de FAKE NEWS.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2020.

Deputada Federal Luizianne Lins

CD/20003.44091-00

CD/20003.44091-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20083.82075-00

Requerimento n°

(Da Sra. Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. EDSON PIRES SALOMÃO para prestar depoimento.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. EDSON PIRES SALOMÃO para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Convidado a prestar depoimento na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, o deputado federal Alexandre Frota participou de oitiva em 30/10/2019. Na ocasião, o parlamentar apresentou uma série de documentos, fotografias e vídeos que denunciam um suposto esquema de milícias digitais fomentadoras de FAKE NEWS e propagando desinformação. Estas milícias digitais, segundo a denúncia, estariam operando de dentro

do Palácio do Planalto e de gabinetes de diversos parlamentares federais e estaduais, e ainda, custeadas com recursos públicos.

No depoimento, o deputado federal Alexandre Frota, cita dentre os propagadores de notícias falsas o Sr. EDSON PIRES SALOMÃO como integrante de uma suposta rede de produção de FAKE NEWS e ataques virtuais. Edson Pires Salomão é assessor especial parlamentar da Assembleia Legislativa de São Paulo, lotado no gabinete do deputado estadual, pelo Estado de São Paulo, Douglas Garcia.

Os ataques rotineiros a imprensa, ao sistema de justiça, ao sistema eleitoral, as universidades e a ciência, aos funcionários públicos, as instituições democráticas, aos discordantes, nos afastam de um dos pilares da democracia que é a diversidade de opiniões. Não existe desinformação inofensiva que não leve ao declínio da razão e da verdade e que não ameace a democracia.

A normalização do inaceitável, a mentira, o escárnio, os insultos, as afrontas, as insinuações traiçoeiras têm o objetivo de desinformar e promover a desgraça alheia, seja partido ou instituição democrática. É parte de um processo de esgotamento do pensamento crítico para aniquilar a verdade. Assim, as redes que se ocupam em desinformar tuitando e retuitando insultos e notícias falsas precisam e devem ser desmascaradas e enquadradas de acordo com a Constituição brasileira, no intuito de resgatar a verdade, a razão e a democracia.

Diante das graves denúncias.... “servidores públicos, custeados com recursos públicos e produzindo informações falsas e ataques virtuais e atendendo aos interesses de uma rede produtora de FAKE NEWS”, é necessária a convocação do Assessor Especial Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Sr. Edson Pires Salomão para esclarecer como o gabinete em que trabalha, de acordo com a denúncia, se enquadra no suposto esquema de disseminação de perfis falsos para divulgar notícias falsas, a partir de uma rede produtora de FAKE NEWS.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2020.

Deputada Federal Luizianne Lins

CD/20083.82075-00

CD/20083.82075-00

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20197.67760-00

Requerimento n°

(Da Sra Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. DOUGLAS GARCIA para prestar depoimento.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. DOUGLAS GARCIA para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

Convidado a prestar depoimento na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, o deputado federal Alexandre Frota participou de oitiva em 30/10/2019. Na ocasião, o parlamentar apresentou uma série de documentos, fotografias e

vídeos que denunciam um suposto esquema de milícias digitais fomentadoras de FAKE NEWS e propagando desinformação. Estas milícias digitais, segundo o deputado, estariam operando de dentro do Palácio do Planalto e de gabinetes de diversos parlamentares federais e estaduais, e ainda, custeadas com recursos públicos.

No depoimento, o deputado federal Alexandre Frota, cita dentre os propagadores de notícias falsas o gabinete do Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, Douglas Garcia, como integrante de uma suposta rede de produção de FAKE NEWS e ataques virtuais.

Os ataques rotineiros a imprensa, ao sistema de justiça, ao sistema eleitoral, as universidades e a ciência, aos funcionários públicos, as instituições democráticas, aos discordantes, nos afastam de um dos pilares da democracia que é a diversidade de opiniões. Não existe desinformação inofensiva que não leve ao declínio da razão e da verdade e que não ameace a democracia.

A normalização do inaceitável, a mentira, o escárnio, os insultos, as afrontas, as insinuações traiçoeiras têm o objetivo de desinformar e promover a desgraça alheia, seja partido ou instituição democrática. É parte de um processo de esgotamento do pensamento crítico para aniquilar a verdade. Assim, as redes que se ocupam em desinformar tuitando e retuitando insultos e notícias falsas precisam e devem ser desmascaradas e enquadradas de acordo com a Constituição brasileira, no intuito de resgatar a verdade, a razão e a democracia.

Diante das graves denúncias.... “representantes públicos, custeados com recursos públicos e produzindo informações falsas e ataques virtuais e atendendo aos interesses de uma rede produtora de FAKE NEWS”, é necessária a convocação do Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, Douglas Garcia, para esclarecer como seu gabinete, de acordo com a denúncia, se enquadra no suposto esquema de disseminação de perfis falsos para divulgar notícias falsas, a partir de uma rede produtora de FAKE NEWS.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2020.

Deputada Federal Luizianne Lins

CD/20197.67760-00

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

CD/20442.02701-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Sr. Túlio Gadelha)

Requer provocação ao Poder Judiciário para quebra de sigilo Bancário e Fiscal do Jornal da Cidade Online.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN); 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro à Presidência desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito que encaminhe **ao Poder Judiciário** requerimento objetivando a **quebra do sigilo fiscal e bancário, no período determinado entre a pré-campanha eleitoral de 2018 (05/07) a 2020 (até o cumprimento da medida), da empresa Jornal da Cidade Online, portadora do CNPJ Nº16.434.831/0001-01com a Razão Social de J P TOLENTINO FILHO – ME**. Em tal Requerimento ao Poder Judiciário, é necessário se fazer explícito que o objetivo último é a identificar qual a

quantidade de recursos, durante esse período delimitado, foi repassada pelo Banco do Brasil à empresa Jornal da Cidade Online.

O Jornal da Cidade Online é um sítio eletrônico que veicula, em grande quantidade, notícias falsas que visam perturbar a qualidade do debate público, conforme se argumenta na justificativa.

A adoção dessa providência, inerente aos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, é medida que se impõe pelos motivos expostos na justificativa deste requerimento.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 2020.

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)

CD/20442.02701-00

CD/20442.02701-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão tem dentre suas linhas de investigação o fato determinado “investigar ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público”. O avanço das investigações desta CPMI tem demonstrado que a ousadia dos ofensores cibernéticos não conhece limites. O presente requerimento tem como alvo um sítio eletrônico que produz e distribui, à luz do dia, materiais flagrantemente antidemocráticos e com o objetivo de perturbar o debate público, introduzindo material enganoso travestido de jornalismo.

O Jornal da Cidade Online publica Notícias Falsas?

Primeiramente, para que se esclareça o motivo de se buscar restringir o patrocínio a um sítio eletrônico que se apresenta como se fosse um veículo de imprensa, faz-se necessário demonstrar práticas ilegais ou suspeitas que já foram verificadas pelo Poder Judiciário.

Neste sentido, é ilustrativo e elucidativo o caso de propagação de **notícia falsa sobre o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, que resultou na condenação do sítio Jornal da Cidade Online a indenizar o ofendido. A Juíza Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão, da 44ª Vara Cível do Rio de Janeiro, no âmbito do Processo Nº 0178390-23.2019.8.19.000, considerou injuriosas e ofensivas as acusações de que o Presidente da OAB é de baixíssimo nível, que sua administração causou a falência da OAB e que o autor é um escroque (vigarista). Na avaliação da juíza, “Se observa que os réus divulgaram diversas matérias que não se prestam a informar a população, em verdade, verifica-se apenas a intenção de atacar o autor e a instituição presidida por ele”. Dito de outra forma, a matéria veiculada pelo Jornal da Cidade Online não se tratava de jornalismo investigativo, mas tão-somente de uma acusação sem fundamentos, com o propósito de deteriorar a imagem do Presidente da OAB perante a opinião pública.

De forma semelhante, o juiz Josimar de Miranda Andrade, da 20ª Vara Cível do Rio de Janeiro, no âmbito do Processo Nº 0180782-04.2017.8.19.0001 condenou o Jornal da Cidade Online a indenizar a **desembargadora Inês da**

CD/20442.02701-00

Trindade Chaves de Melo do Tribunal de Justiça por calúnia. O sítio publicou matéria em que aponta o envolvimento da desembargadora com Adriana Ancelmo, ex-esposa do ex-governador Sérgio Cabral, investigada por influenciar a indicação de magistrados no Estado do Rio de Janeiro. Na sentença, o juiz afirma que "A notícia foi veiculada de forma leviana pelos réus, sem o mínimo de constatação quanto á sua veracidade, o que se comprova com a própria alegação defensiva de que os réus teriam publicado uma errata logo após apurarem o equívoco da informação".

Jornalistas usam nomes falsos.

Segue em aberto o Processo Nº0706945-94.2017.8.07.0001, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), tendo o Ministro Gilmar Medes, do Supremo Tribunal Federal, na parte requerente.O Ministro reclama contra matéria jornalística escrita para difamar a ele e à sua esposa, acusando-o de ter agido com parcialidade, resultando em favorecimento do empresário Eike Fuhrken Batista, em decisão liminar, logrando auferir os honorários resultantes dessa decisão. Tendo o Ministro demonstrado nos autos que se tratava de acusação leviana, moveu o referido processo em desfavor do Jornal da Cidade Online, inscrito no CNPJ 16.434.831/0001-01 com a Razão Social de J P TOLENTINO FILHO – ME, e contra os jornalistas OTTO DANTAS, AMANDA ACOSTA e HELDER CALDEIRA. Destes, somente Helder Caldeira foi localizado. Otto Dantas e Amanda Acosta, conforme apuração da agência verificadora Aos Fatos, não possuem endereço físico e usam fotos adulteradas em seus perfis de publicação no Jornal da Cidade Online. Estes dois jornalistas não são encontrados para receberem notificação do TJDFT. Por essa razão, Otto Dantas e Amanda Acosta receberam Curadoria Especial, ou seja, estão sendo considerados pessoas que não comparecem para se defender no processo (conforme Certidão de 26 de junho de 2019, constante no processo Nº 0706945-94.2017.8.07.0001).

O uso de nomes falsos para assinar matérias é um forte indicador de que o sítio eletrônico Jornal da Cidade Online busca dar um verniz de jornalismo a um conteúdo meramente calunioso, o que constitui crime de falsidade ideológica, definido no Art. 307 do Código Penal[1]. Essa prática visa, obviamente, driblar o alcance do

[1]Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CD/20442.02701-00

Poder Judiciário, por inviabilizar a notificação de pessoas que assinam a matéria. Trata-se de mau uso de pseudônimos, com o intuito de violar o Art. 5º,inciso IV da Constituição Federal, em que se gravou uma das mais nobres normas do direito brasileiro:

> IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Buscou-se, com a apresentação dos casos judiciais relatados acima, evidenciar a prática do Jornal da Cidade Online de divulgar notícias falsas com a intenção de difamar autoridades que, por sua atuação, vieram a ser consideradas adversários políticos. Passa-se, a seguir, a analisar o episódio do patrocínio do Banco do Brasil, empresa de economia mista majoritariamente controlada pelo Governo Federal, ao Jornal da Cidade Online.

O patrocínio do Banco do Brasil ao Jornal da Cidade Online

Teria passado desapercebido o fato de que propagandas do Banco do Brasil estavam sendo veiculadas no sítio Jornal da Cidade Online. Contudo, na mídia social Twitter, o perfil SleepingGiants Brasil (@slpng_giants_pt) dirigiu uma denúncia à conta do Banco na mesma mídia (@BancodoBrasil), informando que seus anúncios estariam ajudando a patrocinar a divulgação de notícias falsas. O Banco do Brasil, por meio do seu perfil oficial, respondeu, informando que retiraria os anúncios veiculados no Jornal da Cidade Online.

Cabe esclarecer que, no mercado publicitário da internet, é muito comum o uso de algoritmos de distribuição de anúncios. Pela lógica desses algoritmos, a empresa anunciante não determina quais sítios eletrônicos exibirão sua propaganda. O algoritmo distribui os anúncios conforme um perfil de cliente que se a empresa anunciante busca alcançar, e o algoritmo faz uma distribuição automática. Este é o método de distribuição de anúncios mais popular na internet, usado principalmente pelo Google AdSense. Contudo, se a empresa anunciante quiser restringir a

---

Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:
Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

CD/20442.02701-00

publicação de anúncios em algum sítio eletrônico, deve especificar essa opção pela interface do sistema fornecido pela Google ou outra empresa contratada para tal fim.

Neste sentido, admite-se que o Banco do Brasil provavelmente não direcionou intencionalmente seus anúncios para o Jornal da Cidade Online. Porém, ao receber a informação de que seus anúncios estariam patrocinando um sítio eletrônico que veicula notícias falsas, anunciou que procederia à restrição de publicação de anúncios no mesmo, conforme se depreende da Figura 01, abaixo.



Figura 01. Por meio de seu perfil oficial no Twitter (@BancodoBrasil), o Banco do Brasil acolhe a denúncia do perfil SleepingGiants Brasil (@slpng_giants_pt) e afirma que foram retirados os anúncios de comunicação automática.

Porém, no mesmo dia em que anunciou essa decisão, o Secretário de Comunicação da Presidência da República, Fábio Wajngarten, por meio de seu perfil oficial na mídia Twitter (@fabiowoficial), respondendo à reclamação do cidadão Leandro Ruschel (@leandroruschel), de que o Banco do Brasil estaria "discriminando site jornalístico de inclinação conservadora", afirmou que estaria "contornando a

CD/20442.02701-00

situação". Dentro deste contexto, a afirmativa do Secretário de Comunicação sinaliza que a Presidência da República buscaria interferir na decisão do Banco do Brasil de cessar a divulgação de anúncios no Jornal da Cidade Online.



Figura 02. O Secretário de Comunicação da Presidência da República informa que estaria "contornando a situação" em relação à decisão do Banco do Brasil de cessar a divulgação de anúncios no Jornal da Cidade Online.

Salienta-se que, embora o Banco do Brasil provavelmente não tenha direcionado sua publicidade para o Jornal da Cidade Online, após avisado da prática de divulgação de notícias falsas no sítio, a instituição decidiu suspender ali a veiculação de seus anúncios, reparando o erro. Porém, o Secretário de Comunicação da Presidência da República, ao intervir no sentido de restituir os anúncios

CD/20442.02701-00

publicitários do Banco do Brasil ao Jornal da Cidade Online, denota sua intenção de direcionar os anúncios (e, junto deles, os recursos financeiros) para patrocinar a veiculação de notícias – inclusive as falsas e caluniosas que o site veicula, conforme demonstrado na primeira parte desta justificativa.

Acrescenta-se que, embora o Secretário de Comunicação argumente em favor da liberdade de expressão e, neste caso, se refira ao financiamento de um veículo jornalístico por meio de anúncios de empresa (semi-)estatal, cabe relembrar que o Presidente da República Jair Bolsonaro já adotou medidas na contramão da liberdade de imprensa. Resumem-se aqui alguns episódios ilustrativos:

a) Em 05 de agosto de 2019, publicou a Medida Provisória Nº 892/2019, em que determina que as empresas estatais não mais procedessem à publicação obrigatória de seus resumos de demonstrações financeiras em jornais de grande circulação, mas somente em formato eletrônico. O intuito não-declarado da medida foi reduzir o patrocínio a jornais que publicaram notícias criticando o governo. A Comissão Mista do Congresso Nacional rejeitou a Medida Provisória Nº 892/2019 por inconstitucionalidade e por ausência de mérito. No Relatório do Vencido, a Relatora Rose de Freitas aponta que a Medida Provisória carece de justificativa para sua vigência imediata, ao mesmo tempo que pode causar incontornáveis prejuízos à mídia impressa.
b) No dia 06 de outubro de 2019, em resposta a matéria veiculada na Folha de S. Paulo, o Presidente Jair Bolsonaro criticou, por meio do seu perfil oficial na mídia social Twitter, as empresas que “anunciam nesse jornaleco”, num claro sinal de desencorajamento às estatais que veiculavam propagandas no referido jornal.
c) O Presidente Jair Bolsonaro anunciou, em 31 de outubro de 2019, sua decisão de suspender a assinatura da Folha de S. Paulo por órgãos federais. Contudo, em 29 de novembro de 2019, o Subprocurador Geral Lucas Rocha Furtado pediu ao Tribunal de Contas da União que apurasse “notória perseguição do próprio Presidente da República em face daquele organismo de mídia”. Em sua peça, o Subprocurador Geral cita ainda a ameaça do Presidente Jair Bolsonaro de cancelar a

concessão de TV da Globo, por ter veiculado matérias que denunciavam falhas de seu governo.

CD/20442.02701-00

Os ataques do Presidente Jair Bolsonaro aos órgãos de imprensa que não têm "inclinação conservadora" (ou seja, que não defendem cegamente a narrativa do Presidente da República) são tão frequentes que tornariam esta justificativa excessivamente longa e extenuante.

O que se notabiliza, pelas reiteradas práticas do ocupante do cargo de Presidente da República, é o flagrante direcionamento dos recursos financeiros, por meio de anúncios das empresas estatais, para veículos de imprensa "alternativa" que reproduzem os argumentos de Jair Bolsonaro, sua família e aliados, ao passo que perseguem e caluniam autoridades, jornalistas e qualquer pessoa que seja identificada como adversário político do Presidente.

Nesse contexto, reproduz-se aqui trecho da decisão do Ministro Bruno Dantas, Tribunal de Contas da União, no bojo do Processo Nº 020.015/2020-8, em que aponta claramente a relação entre os anúncios da empresa (semi-)estatal e a disseminação de notícias falsas em sítios eletrônicos de reputação duvidosa, resultando em prejuízo inestimável para a qualidade do debate público:

> *44. Em primeiro lugar,* ***é antijurídica a interferência de agentes do governo nos atos da estatal*** *nas circunstâncias destes autos por não se cuidar de divulgação de políticas públicas, tal como decidido no Acórdão 1.119/2020-TCU-Plenário.*
>
> *45. Em segundo lugar, é* ***inaceitável*** *que, no momento histórico em que a civilização* ***busca caminhos para combater a chaga da desinformação coletiva*** *promovida por* ***criminosos que manipulam fatos, cultivam discurso de ódio e atacam símbolos democráticos****, uma instituição bicentenária como o Banco do Brasil, que tantos bons serviços já prestou à sociedade brasileira,* ***decida voluntariamente associar sua marca a qualquer veículo, evento, ou campanha promocional sem que esteja assegurada a credibilidade do canal de comunicação e seu compromisso com a divulgação de notícias verdadeiras e fidedignas****.*

CD/20442.02701-00

> *46. E digo mais:* ***em havendo o menor indício de disseminação de atos antiéticos e de notícias falsas****, gerando desinformação da população,* ***é dever do Banco do Brasil e de qualquer ente público suspender imediatamente os respectivos anúncios, com ordem explícita para a retirada da publicidade oficial do ar.***
>
> *47. Não estamos falando de mero apelo comercial, mas, sim, do* ***compromisso que deve ter o Estado brasileiro com a verdade****. Compromisso que o Banco do Brasil deve ter não só com seus clientes, mas, e principalmente, com toda a população brasileira que ajudou essa instituição bancária a se tornar o que é.*
>
> *48. A criação e a disseminação de notícias falsas têm* ***intenções escusas, nefastas e muitas vezes criminosas****, sejam elas com* ***objetivos políticos ou financeiros****, e devem ser* ***implacavelmente combatidas****, o que, se é tarefa árdua em todos os quadrantes do globo, não nos exonera da missão.*

Deve ser dada máxima ênfase ao fato de que, ao emanar essa decisão, o Ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, reconhece a relevância da veiculação de anúncios de empresas estatais para a preservação de um debate público saudável, formado por veículos de comunicação que buscam fontes legítimas de informação. Ao mesmo tempo, reconhece a necessidade de se suspender o patrocínio ao Jornal da Cidade Online e outros sítios eletrônicos de reputação duvidosa, até que "seja formalizado o normativo contendo protocolos de certificação de sites, blogs, portais e redes sociais aptos a receber recursos públicos via anúncios publicitários e congêneres".

Conforme demonstrado até este ponto, o Jornal da Cidade Online coleciona processos judiciais que demonstram a reiterada prática de divulgação de notícias falsas e caluniosas, ao mesmo tempo em que a Presidência da República, por meio de sua Secretaria de Comunicação, insiste em manter o fluxo financeiro das estatais direcionado em favor desses veículos de reputação duvidosa.

A documentação apresentada até o momento é suficiente para se argumentar em favor da **fundada suspeita** de que o Governo Federal, sob o comando de Jair Bolsonaro, utiliza recursos públicos para sustentar financeiramente os

CD/20442.02701-00

proprietários de veículos pseudo-jornalísticos que disseminam notícias falsas e caluniosas.

Daí porque na presente iniciativa se requer a **quebra do sigilo fiscal e bancário do Jornal da Cidade Online, com inscrição sob o** CNPJ 16.434.831/0001-01 e a razão social de J P TOLENTINO FILHO – ME, tendo como seu proprietário o senhor JOSE PINHEIRO TOLENTINO FILHO,portador do CPF Nº 322.660.301-91, com o intuito de se apurar o **fato determinado** do direcionamento da verba publicitária do Banco do Brasil ao Jornal da Cidade Online, desde a campanha eleitoral do ano de 2018 até a data da adoção desta medida.

Não se menospreza a tutela constitucional excepcionalíssima conferida à intimidade e à vida privada dos indivíduos (CF, art. 5º, X). De qualquer sorte, o poder de ingerência sobre essa esfera de inviolabilidade não é oponível a esta Comissão, como ressai da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF:

> COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PODERES DE INVESTIGAÇÃO (CF, ART. 58, §3º) - LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS - LEGITIMIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL - POSSIBILIDADE DE A CPI ORDENAR, POR AUTORIDADE PRÓPRIA, A QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO (...) O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. (MS nº 23.452/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, julgado em 16/09/1999).

Em que pese a autoridade inerente a esta Comissão, de dignidade constitucional (CF, art. 58, § 3º), tem-se, nessa linha, as **ações objeto de investigação** já estão muito claras, a saber, a prática reiterada de propagação de conteúdo calunioso, difamatório e injurioso em sítio eletrônico montado para aparentar

CD/20442.02701-00

ser um jornal.Ressalta-se que o próprio nome fantasia “Jornal da Cidade Online” tem caráter enganoso, pois aparenta ser um veículo local, da cidade onde o leitor está, seja qual ela for.Mesmo os poucos leitores que se interessarem em analisar as informações na área “institucional” do sítio eletrônico, não encontrarão a informação de sua Cidade-Sede pois, até a presente data, o sítio eletrônico não divulga endereço físico para contato. Da mesma forma como seus jornalistas Otto e Amanda Acosta não são rastreáveis no mundo físico, a Sede do Jornal da Cidade Online é mantida oculta de seu público.

Com efeito, a **base empírica** que sustenta a quebra de sigilo ora requerida, é a de que o Governo Federal tem intervindo sobre as escolhas das empresas estatais para direcionar a verba publicitária a sítios eletrônicos que veiculam notícias falsas e caluniosas, de sorte que a providência requerida na espécie é necessária para a especificação da **materialidade** de eventuais infrações, tais como as que suscitaram as suspeitas autuadas nos supracitados processos do Tribunal de Contas da União.

Com a finalidade de observar se, desde a campanha eleitoral de 2018, houve alguma mudança efetiva na política de anúncios do Banco do Brasil para o Jornal da Cidade Online, justifica-se a extensão da diligência deva se estender do período da pré-campanha eleitoral de 2018 (05/07) – Lei Federal nº 9.504/1997, art. 36, § 1º – até o a execução da medida de investigação.

Como já argumentado, o objeto deste requerimento se alinha à investigação do fato determinado “investigar ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público”, consignado no Plano de Trabalho aprovado pelo colegiado da CPMI das Fake News.

Ademais, saliente-se que os poderes investigatórios deste órgão, próprios das autoridades judiciais, detêm **estatura constitucional** (CF, art. 58, § 3º). Significa que sua dignidade normativa superior ab-roga a vigência de disposições de hierarquia meramente legal, sendo mais um motivo pelo qual não se pode esquivar o cumprimento do ato legal aprovado.

Em conclusão, as medidas requeridas, no limite da **proporcionalidade** inerente à garantia constitucional do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), serão

úteis para se verificar se houve o direcionamento de recursos públicos, por meio de anúncios publicitários do Banco do Brasil, ao Jornal da Cidade Online, já notoriamente conhecido por sua reiterada prática de divulgação de notícias falsas e caluniosas.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 2020.

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)

CD/20442.02701-00

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

CD/20664.34785-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Sr. Túlio Gadelha)

Requer convocação para depor, como TESTEMUNHAS, o senhor Presidente do Banco do Brasil e a senhora Diretora de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil, sobre a veiculação de publicidade institucional no sítio eletrônico Jornal da Cidade Online.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN); 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro à Presidência desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito que convoque para depor, como TESTEMUNHAS, o senhor Rubem de Freitas Novaes, Presidente do Banco do Brasil, e a senhora Ana Cláudia Kakinoff Corrêa, Diretora de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil.

Busca-se esclarecer, por meio do depoimento das testemunhas convocadas, se houve ou não interferência da Presidência da República ou da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República no sentido de reverter a decisão do Banco do Brasil de cessar a veiculação de publicidade no sítio eletrônico Jornal da Cidade Online, notoriamente conhecido por sua prática de disseminar notícias falsas, conforme se esclarece na justificativa.

CD/20664.34785-00

Sala das Comissões, em 1 de junho de 2020.

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)

CD/20664.34785-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão tem dentre suas linhas de investigação o fato determinado “investigar ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público”. O avanço das investigações desta CPMI tem demonstrado que a ousadia dos ofensores cibernéticos não conhece limites. O presente requerimento tem como alvo um sítio eletrônico que produz e distribui, à luz do dia, materiais flagrantemente antidemocráticos e com o objetivo de perturbar o debate público, introduzindo material enganoso travestido de jornalismo.

Teria passado despercebido o fato de que propagandas do Banco do Brasil estavam sendo veiculadas no sítio Jornal da Cidade Online. Contudo, na mídia social Twitter, o perfil SleepingGiants Brasil (@slpng_giants_pt) dirigiu uma denúncia à conta do Banco na mesma mídia (@BancodoBrasil), informando que seus anúncios estariam ajudando a patrocinar a divulgação de notícias falsas. O Banco do Brasil, por meio do seu perfil oficial, respondeu, informando que retiraria os anúncios veiculados no Jornal da Cidade Online.

Cabe esclarecer que, no mercado publicitário da internet, é muito comum o uso de algoritmos de distribuição de anúncios. Pela lógica desses algoritmos, a empresa anunciante não determina quais sítios eletrônicos exibirão sua propaganda. O algoritmo distribui os anúncios conforme um perfil de cliente que se a empresa anunciante busca alcançar, e o algoritmo faz uma distribuição automática. Este é o método de distribuição de anúncios mais popular na internet, usado principalmente pelo Google AdSense. Contudo, se a empresa anunciante quiser restringir a publicação de anúncios em algum sítio eletrônico, deve especificar essa opção pela interface do sistema fornecido pela Google ou outra empresa contratada para tal fim.

Neste sentido, admite-se que o Banco do Brasil provavelmente não direcionou intencionalmente seus anúncios para o Jornal da Cidade Online. Porém, ao receber a informação de que seus anúncios estariam patrocinando um sítio eletrônico que veicula notícias falsas, anunciou que procederia à restrição de publicação de anúncios no mesmo, conforme se depreende da Figura 01, abaixo.

CD/20664.34785-00



Figura 01. Por meio de seu perfil oficial no Twitter (@BancodoBrasil), o Banco do Brasil acolhe a denúncia do perfil SleepingGiants Brasil (@slpng_giants_pt) e afirma que foram retirados os anúncios de comunicação automática.

Porém, no mesmo dia em que anunciou essa decisão, o Secretário de Comunicação da Presidência da República, Fábio Wajngarten, por meio de seu perfil oficial na mídia Twitter (@fabiowoficial), respondendo à reclamação do cidadão Leandro Ruschel (@leandroruschel), de que o Banco do Brasil estaria "discriminando site jornalístico de inclinação conservadora", afirmou que estaria "contornando a situação". Dentro deste contexto, a afirmativa do Secretário de Comunicação sinaliza que a Presidência da República buscaria interferir na decisão do Banco do Brasil de cessar a divulgação de anúncios no Jornal da Cidade Online.

CD/20664.34785-00



Figura 02. O Secretário de Comunicação da Presidência da República informa que estaria "contornando a situação" em relação à decisão do Banco do Brasil de cessar a divulgação de anúncios no Jornal da Cidade Online.

Salienta-se que, embora o Banco do Brasil provavelmente não tenha direcionado sua publicidade para o Jornal da Cidade Online, após avisado da prática de divulgação de notícias falsas no sítio, a instituição decidiu suspender ali a veiculação de seus anúncios, reparando o erro. Porém, o Secretário de Comunicação da Presidência da República, ao intervir no sentido de restituir os anúncios publicitários do Banco do Brasil ao Jornal da Cidade Online, denota sua intenção de direcionar os anúncios (e, junto deles, os recursos financeiros) para patrocinar a veiculação de notícias – inclusive as falsas e caluniosas que o site veicula.

CD/20664.34785-00

Nesse contexto, reproduz-se aqui trecho da decisão do Ministro Bruno Dantas, Tribunal de Contas da União, no bojo do Processo Nº 020.015/2020-8, em que aponta claramente a relação entre os anúncios da empresa (semi-)estatal e a disseminação de notícias falsas em sítios eletrônicos de reputação duvidosa, resultando em prejuízo inestimável para a qualidade do debate público:

> *44. Em primeiro lugar,* ***é antijurídica a interferência de agentes do governo nos atos da estatal*** *nas circunstâncias destes autos por não se cuidar de divulgação de políticas públicas, tal como decidido no Acórdão 1.119/2020-TCU-Plenário.*
>
> *45. Em segundo lugar, é* ***inaceitável*** *que, no momento histórico em que a civilização* ***busca caminhos para combater a chaga da desinformação coletiva*** *promovida por* ***criminosos que manipulam fatos, cultivam discurso de ódio e atacam símbolos democráticos****, uma instituição bicentenária como o Banco do Brasil, que tantos bons serviços já prestou à sociedade brasileira,* ***decida voluntariamente associar sua marca a qualquer veículo, evento, ou campanha promocional sem que esteja assegurada a credibilidade do canal de comunicação e seu compromisso com a divulgação de notícias verdadeiras e fidedignas****.*
>
> *46. E digo mais:* ***em havendo o menor indício de disseminação de atos antiéticos e de notícias falsas****, gerando desinformação da população,* ***é dever do Banco do Brasil e de qualquer ente público suspender imediatamente os respectivos anúncios, com ordem explícita para a retirada da publicidade oficial do ar.***
>
> *47. Não estamos falando de mero apelo comercial, mas, sim, do* ***compromisso que deve ter o Estado brasileiro com a verdade****. Compromisso que o Banco do Brasil deve ter não só com seus clientes, mas, e principalmente, com toda a população brasileira que ajudou essa instituição bancária a se tornar o que é.*
>
> *48. A criação e a disseminação de notícias falsas têm* ***intenções escusas, nefastas e muitas vezes criminosas****, sejam elas com* ***objetivos políticos ou financeiros****, e devem ser* ***implacavelmente combatidas****, o que, se é tarefa árdua em todos os quadrantes do globo, não nos exonera da missão.*

Deve ser dada máxima ênfase ao fato de que, ao emanar essa decisão, o Ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, reconhece a relevância da

veiculação de anúncios de empresas estatais para a preservação de um debate público saudável, formado por veículos de comunicação que buscam fontes legítimas de informação. Ao mesmo tempo, reconhece a necessidade de se suspender o patrocínio ao Jornal da Cidade Online e outros sítios eletrônicos de reputação duvidosa, até que "seja formalizado o normativo contendo protocolos de certificação de sites, blogs, portais e redes sociais aptos a receber recursos públicos via anúncios publicitários e congêneres".

Em conclusão, os depoimentos do senhor Presidente e da senhora Diretora de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil serão úteis para se verificar se houveo direcionamento de recursos públicos, por meio de anúncios publicitários do Banco do Brasil, ao Jornal da Cidade Online, já notoriamente conhecido por sua reiterada prática de divulgação de notícias falsas e caluniosas, mediante ordem do Presidente da República ou outra pessoa em sua linha de comando.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 2020.

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)

CD/20664.34785-00

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

CD/20089.05557-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Sr. Túlio Gadelha)

Requer encaminhamento de diligência ao Jornal da Cidade Online, sobre a veiculação de publicidade de empresas estatais.

Senhor Presidente,

Nos termos dosartigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN); 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiroà Presidência desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito que encaminhe diligênciaà empresa **JORNAL DA CIDADE ONLINE**, portadora do CNPJ Nº 16.434.831/0001-01 com a Razão Social de J P TOLENTINO FILHO – ME, sita à Rua Morom, Nº 768, sala 04, Centro, Passo Fundo-RS, CEP 99010-030, com a finalidade de responder às seguintes perguntas:

1. Quais empresas públicas tiveram anúncios veiculados no Jornal da Cidade Online (https://www.jornaldacidadeonline.com.br), desde a

Pré-Campanha Eleitoral de 2018 (conforme Lei Federal nº 9.504/1997, Art. 36, § 1º)?

2. Qual valor, em reais, foi repassado a cada mês em publicidade, por empresas públicas, ao Jornal da Cidade Online?

CD/20089.05557-00

O Jornal da Cidade Online é um sítio eletrônico que veicula**notícias falsas** que visam perturbar a qualidade do debate público, conforme se argumenta na justificativa.

A adoção dessa providênciaé medida que se impõe pelos motivos expostos na justificativa deste requerimento.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 2020.

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)

CD/20089.05557-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão tem dentre suas linhas de investigação o fato determinado “investigar ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público”. O avanço das investigações desta CPMI tem demonstrado que a ousadia dos ofensores cibernéticos não conhece limites. O presente requerimento tem como alvo um sítio eletrônico que produz e distribui, à luz do dia, materiais flagrantemente antidemocráticos e com o objetivo de perturbar o debate público, introduzindo material enganoso travestido de jornalismo.

O Jornal da Cidade Online publica Notícias Falsas?

Primeiramente, para que se esclareça o motivo de se buscar restringir o patrocínio a um sítio eletrônico que se apresenta como se fosse um veículo de imprensa, faz-se necessário demonstrar práticas ilegais ou suspeitas que já foram verificadas pelo Poder Judiciário.

Neste sentido, é ilustrativo e elucidativo o caso de propagação de **notícia falsa sobre o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, que resultou na condenação do sítio Jornal da Cidade Online a indenizar o ofendido. A Juíza Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão, da 44ª Vara Cível do Rio de Janeiro, no âmbito do Processo Nº 0178390-23.2019.8.19.000, considerou injuriosas e ofensivas as acusações de que o Presidente da OAB é de baixíssimo nível, que sua administração causou a falência da OAB e que o autor é um escroque (vigarista). Na avaliação da juíza, “Se observa que os réus divulgaram diversas matérias que não se prestam a informar a população, em verdade, verifica-se apenas a intenção de atacar o autor e a instituição presidida por ele”. Dito de outra forma, a matéria veiculada pelo Jornal da Cidade Online não se tratava de jornalismo investigativo, mas tão-somente de uma acusação sem fundamentos, com o propósito de deteriorar a imagem do Presidente da OAB perante a opinião pública.

De forma semelhante, o juiz Josimar de Miranda Andrade, da 20ª Vara Cível do Rio de Janeiro, no âmbito do Processo Nº 0180782-04.2017.8.19.0001 condenou o Jornal da Cidade Online a indenizar a **desembargadora Inês da**

CD/20089.05557-00

Trindade Chaves de Melo do Tribunal de Justiça por calúnia. O sítio publicou matéria em que aponta o envolvimento da desembargadora com Adriana Ancelmo, ex-esposa do ex-governador Sérgio Cabral, investigada por influenciar a indicação de magistrados no Estado do Rio de Janeiro. Na sentença, o juiz afirma que "A notícia foi veiculada de forma leviana pelos réus, sem o mínimo de constatação quanto á sua veracidade, o que se comprova com a própria alegação defensiva de que os réus teriam publicado uma errata logo após apurarem o equívoco da informação".

Jornalistas usam nomes falsos.

Segue em aberto o Processo Nº0706945-94.2017.8.07.0001, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), tendo o Ministro Gilmar Medes, do Supremo Tribunal Federal, na parte requerente.O Ministro reclama contra matéria jornalística escrita para difamar a ele e à sua esposa, acusando-o de ter agido com parcialidade, resultando em favorecimento do empresário Eike Fuhrken Batista, em decisão liminar, logrando auferir os honorários resultantes dessa decisão. Tendo o Ministro demonstrado nos autos que se tratava de acusação leviana, moveu o referido processo em desfavor do Jornal da Cidade Online, inscrito no CNPJ 16.434.831/0001-01 com a Razão Social de J P TOLENTINO FILHO – ME, e contra os jornalistas OTTO DANTAS, AMANDA ACOSTA e HELDER CALDEIRA. Destes, somente Helder Caldeira foi localizado. Otto Dantas e Amanda Acosta, conforme apuração da agência verificadora Aos Fatos, não possuem endereço físico e usam fotos adulteradas em seus perfis de publicação no Jornal da Cidade Online. Estes dois jornalistas não são encontrados para receberem notificação do TJDFT. Por essa razão, Otto Dantas e Amanda Acosta receberam Curadoria Especial, ou seja, estão sendo considerados pessoas que não comparecem para se defender no processo (conforme Certidão de 26 de junho de 2019, constante no processo Nº 0706945-94.2017.8.07.0001).

O uso de nomes falsos para assinar matérias é um forte indicador de que o sítio eletrônico Jornal da Cidade Online busca dar um verniz de jornalismo a um conteúdo meramente calunioso, o que constitui crime de falsidade ideológica, definido no Art. 307 do Código Penal[1]. Essa prática visa, obviamente, driblar o alcance do

[1]Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CD/20089.05557-00

Poder Judiciário, por inviabilizar a notificação de pessoas que assinam a matéria. Trata-se de mau uso de pseudônimos, com o intuito de violar o Art. 5º,inciso IV da Constituição Federal, em que se gravou uma das mais nobres normas do direito brasileiro:

> IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Buscou-se, com a apresentação dos casos judiciais relatados acima, evidenciar a prática do Jornal da Cidade Online de divulgar notícias falsas com a intenção de difamar autoridades que, por sua atuação, vieram a ser consideradas adversários políticos. Passa-se, a seguir, a analisar o episódio do patrocínio do Banco do Brasil, empresa de economia mista majoritariamente controlada pelo Governo Federal, ao Jornal da Cidade Online.

O patrocínio do Banco do Brasil ao Jornal da Cidade Online

Teria passado desapercebido o fato de que propagandas do Banco do Brasil estavam sendo veiculadas no sítio Jornal da Cidade Online. Contudo, na mídia social Twitter, o perfil SleepingGiants Brasil (@slpng_giants_pt) dirigiu uma denúncia à conta do Banco na mesma mídia (@BancodoBrasil), informando que seus anúncios estariam ajudando a patrocinar a divulgação de notícias falsas. O Banco do Brasil, por meio do seu perfil oficial, respondeu, informando que retiraria os anúncios veiculados no Jornal da Cidade Online.

Cabe esclarecer que, no mercado publicitário da internet, é muito comum o uso de algoritmos de distribuição de anúncios. Pela lógica desses algoritmos, a empresa anunciante não determina quais sítios eletrônicos exibirão sua propaganda. O algoritmo distribui os anúncios conforme um perfil de cliente que se a empresa anunciante busca alcançar, e o algoritmo faz uma distribuição automática. Este é o método de distribuição de anúncios mais popular na internet, usado principalmente pelo Google AdSense. Contudo, se a empresa anunciante quiser restringir a

---

Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:
Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

CD/20089.05557-00

publicação de anúncios em algum sítio eletrônico, deve especificar essa opção pela interface do sistema fornecido pela Google ou outra empresa contratada para tal fim.

Neste sentido, admite-se que o Banco do Brasil provavelmente não direcionou intencionalmente seus anúncios para o Jornal da Cidade Online. Porém, ao receber a informação de que seus anúncios estariam patrocinando um sítio eletrônico que veicula notícias falsas, anunciou que procederia à restrição de publicação de anúncios no mesmo, conforme se depreende da Figura 01, abaixo.



Figura 01. Por meio de seu perfil oficial no Twitter (@BancodoBrasil), o Banco do Brasil acolhe a denúncia do perfil SleepingGiants Brasil (@slpng_giants_pt) e afirma que foram retirados os anúncios de comunicação automática.

Porém, no mesmo dia em que anunciou essa decisão, o Secretário de Comunicação da Presidência da República, Fábio Wajngarten, por meio de seu perfil oficial na mídia Twitter (@fabiowoficial), respondendo à reclamação do cidadão Leandro Ruschel (@leandroruschel), de que o Banco do Brasil estaria "discriminando site jornalístico de inclinação conservadora", afirmou que estaria "contornando a

CD/20089.05557-00

situação". Dentro deste contexto, a afirmativa do Secretário de Comunicação sinaliza que a Presidência da República buscaria interferir na decisão do Banco do Brasil de cessar a divulgação de anúncios no Jornal da Cidade Online.



Figura 02. O Secretário de Comunicação da Presidência da República informa que estaria "contornando a situação" em relação à decisão do Banco do Brasil de cessar a divulgação de anúncios no Jornal da Cidade Online.

Salienta-se que, embora o Banco do Brasil provavelmente não tenha direcionado sua publicidade para o Jornal da Cidade Online, após avisado da prática de divulgação de notícias falsas no sítio, a instituição decidiu suspender ali a veiculação de seus anúncios, reparando o erro. Porém, o Secretário de Comunicação da Presidência da República, ao intervir no sentido de restituir os anúncios publicitários do Banco do Brasil ao Jornal da Cidade Online, denota sua intenção de direcionar os anúncios (e, junto deles, os recursos financeiros) para patrocinar a

CD/20089.05557-00

veiculação de notícias – inclusive as falsas e caluniosas que o site veicula, conforme demonstrado na primeira parte desta justificativa.

Nesse contexto, reproduz-se aqui trecho da decisão do Ministro Bruno Dantas, Tribunal de Contas da União, no bojo do Processo Nº 020.015/2020-8, em que aponta claramente a relação entre os anúncios da empresa (semi-)estatal e a disseminação de notícias falsas em sítios eletrônicos de reputação duvidosa, resultando em prejuízo inestimável para a qualidade do debate público:

> *44. Em primeiro lugar,* ***é antijurídica a interferência de agentes do governo nos atos da estatal*** *nas circunstâncias destes autos por não se cuidar de divulgação de políticas públicas, tal como decidido no Acórdão 1.119/2020-TCU-Plenário.*
>
> *45. Em segundo lugar, é* ***inaceitável*** *que, no momento histórico em que a civilização* ***busca caminhos para combater a chaga da desinformação coletiva*** *promovida por* ***criminosos que manipulam fatos, cultivam discurso de ódio e atacam símbolos democráticos****, uma instituição bicentenária como o Banco do Brasil, que tantos bons serviços já prestou à sociedade brasileira,* ***decida voluntariamente associar sua marca a qualquer veículo, evento, ou campanha promocional sem que esteja assegurada a credibilidade do canal de comunicação e seu compromisso com a divulgação de notícias verdadeiras e fidedignas****.*
>
> *46. E digo mais:* ***em havendo o menor indício de disseminação de atos antiéticos e de notícias falsas****, gerando desinformação da população,* ***é dever do Banco do Brasil e de qualquer ente público suspender imediatamente os respectivos anúncios, com ordem explícita para a retirada da publicidade oficial do ar.***
>
> *47. Não estamos falando de mero apelo comercial, mas, sim, do* ***compromisso que deve ter o Estado brasileiro com a verdade****. Compromisso que o Banco do Brasil deve ter não só com seus clientes, mas, e principalmente, com toda a população brasileira que ajudou essa instituição bancária a se tornar o que é.*
>
> *48. A criação e a disseminação de notícias falsas têm* ***intenções escusas, nefastas e muitas vezes criminosas****, sejam elas com* ***objetivos políticos ou financeiros****, e devem ser* ***implacavelmente combatidas****, o que, se é tarefa árdua em todos os quadrantes do globo, não nos exonera da missão.*

CD/20089.05557-00

Deve ser dada máxima ênfase ao fato de que, ao emanar essa decisão, o Ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, reconhece a relevância da veiculação de anúncios de empresas estatais para a preservação de um debate público saudável, formado por veículos de comunicação que buscam fontes legítimas de informação. Ao mesmo tempo, reconhece a necessidade de se suspender o patrocínio ao Jornal da Cidade Online e outros sítios eletrônicos de reputação duvidosa, até que "seja formalizado o normativo contendo protocolos de certificação de sites, blogs, portais e redes sociais aptos a receber recursos públicos via anúnciospublicitários e congêneres".

Conforme demonstrado até este ponto, o Jornal da Cidade Online coleciona processos judiciais que demonstram a reiterada prática de divulgação de notícias falsas e caluniosas, ao mesmo tempo em que a Presidência da República, por meio de sua Secretaria de Comunicação, insiste em manter o fluxo financeiro das estatais direcionado em favor desses veículos de reputação duvidosa.

Daí porque na presente iniciativa se requer o encaminhamento de diligência à empresa **JORNAL DA CIDADE ONLINE**, portadora do CNPJ Nº 16.434.831/0001-01 com a Razão Social de J P TOLENTINO FILHO – ME, com o intuito de se apurar o direcionamento da verba publicitária de empresas estatais ao Jornal da Cidade Online, desde a pré-campanha eleitoral do ano de 2018 até a data da adoção desta medida.

Em conclusão, a medida requerida será útil para se verificar se houveo direcionamento de recursos públicos, por meio de anúncios publicitários de empresas estatais, ao Jornal da Cidade Online, já notoriamente conhecido por sua reiterada prática de divulgação de notícias falsas e caluniosas.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 2020.

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)

CD/20089.05557-00

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

CD/20353.68726-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Sr. Túlio Gadelha)

Requer encaminhamento de diligência à Google Brasil Internet Ltda, sobre a veiculação de publicidade de empresas estatais no sítio eletrônico Jornal da Cidade Online.

Senhor Presidente,

Nos termos dosartigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN); 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiroà Presidência desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito que encaminhe diligênciaà empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 06.990.590/0001-23, sita à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Andares 17 a 20 Torre Sul, CEP 04.538-133, com a finalidade de responder às seguintes perguntas:

1. Quais empresas públicas tiveram anúncios veiculados no Jornal da Cidade Online (https://www.jornaldacidadeonline.com.br), desde a Pré-Campanha Eleitoral de 2018 (conforme Lei Federal nº 9.504/1997, Art. 36, § 1º)?
2. Qual valor, em reais, foi repassado a cada mês em publicidade, por empresas públicas, ao Jornal da Cidade Online?
3. Quais critérios usados pelas empresas públicas para distribuição de anúncios resultaram em sua publicação no Jornal da Cidade Online?

CD/20353.68726-00

O Jornal da Cidade Online é um sítio eletrônico que veicula**notícias falsas** que visam perturbar a qualidade do debate público, conforme se argumenta na justificativa.

A adoção dessa providênciaé medida que se impõe pelos motivos expostos na justificativa deste requerimento.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 2020.

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)

CD/20353.68726-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão tem dentre suas linhas de investigação o fato determinado “investigar ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público”. O avanço das investigações desta CPMI tem demonstrado que a ousadia dos ofensores cibernéticos não conhece limites. O presente requerimento tem como alvo um sítio eletrônico que produz e distribui, à luz do dia, materiais flagrantemente antidemocráticos e com o objetivo de perturbar o debate público, introduzindo material enganoso travestido de jornalismo.

O Jornal da Cidade Online publica Notícias Falsas?

Primeiramente, para que se esclareça o motivo de se buscar restringir o patrocínio a um sítio eletrônico que se apresenta como se fosse um veículo de imprensa, faz-se necessário demonstrar práticas ilegais ou suspeitas que já foram verificadas pelo Poder Judiciário.

Neste sentido, é ilustrativo e elucidativo o caso de propagação de **notícia falsa sobre o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, que resultou na condenação do sítio Jornal da Cidade Online a indenizar o ofendido. A Juíza Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão, da 44ª Vara Cível do Rio de Janeiro, no âmbito do Processo Nº 0178390-23.2019.8.19.000, considerou injuriosas e ofensivas as acusações de que o Presidente da OAB é de baixíssimo nível, que sua administração causou a falência da OAB e que o autor é um escroque (vigarista). Na avaliação da juíza, “Se observa que os réus divulgaram diversas matérias que não se prestam a informar a população, em verdade, verifica-se apenas a intenção de atacar o autor e a instituição presidida por ele”. Dito de outra forma, a matéria veiculada pelo Jornal da Cidade Online não se tratava de jornalismo investigativo, mas tão-somente de uma acusação sem fundamentos, com o propósito de deteriorar a imagem do Presidente da OAB perante a opinião pública.

De forma semelhante, o juiz Josimar de Miranda Andrade, da 20ª Vara Cível do Rio de Janeiro, no âmbito do Processo Nº 0180782-04.2017.8.19.0001 condenou o Jornal da Cidade Online a indenizar a **desembargadora Inês da**

CD/20353.68726-00

Trindade Chaves de Melo do Tribunal de Justiça por calúnia. O sítio publicou matéria em que aponta o envolvimento da desembargadora com Adriana Ancelmo, ex-esposa do ex-governador Sérgio Cabral, investigada por influenciar a indicação de magistrados no Estado do Rio de Janeiro. Na sentença, o juiz afirma que "A notícia foi veiculada de forma leviana pelos réus, sem o mínimo de constatação quanto á sua veracidade, o que se comprova com a própria alegação defensiva de que os réus teriam publicado uma errata logo após apurarem o equívoco da informação".

Jornalistas usam nomes falsos.

Segue em aberto o Processo Nº0706945-94.2017.8.07.0001, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), tendo o Ministro Gilmar Medes, do Supremo Tribunal Federal, na parte requerente.O Ministro reclama contra matéria jornalística escrita para difamar a ele e à sua esposa, acusando-o de ter agido com parcialidade, resultando em favorecimento do empresário Eike Fuhrken Batista, em decisão liminar, logrando auferir os honorários resultantes dessa decisão. Tendo o Ministro demonstrado nos autos que se tratava de acusação leviana, moveu o referido processo em desfavor do Jornal da Cidade Online, inscrito no CNPJ 16.434.831/0001-01 com a Razão Social de J P TOLENTINO FILHO – ME, e contra os jornalistas OTTO DANTAS, AMANDA ACOSTA e HELDER CALDEIRA. Destes, somente Helder Caldeira foi localizado. Otto Dantas e Amanda Acosta, conforme apuração da agência verificadora Aos Fatos, não possuem endereço físico e usam fotos adulteradas em seus perfis de publicação no Jornal da Cidade Online. Estes dois jornalistas não são encontrados para receberem notificação do TJDFT. Por essa razão, Otto Dantas e Amanda Acosta receberam Curadoria Especial, ou seja, estão sendo considerados pessoas que não comparecem para se defender no processo (conforme Certidão de 26 de junho de 2019, constante no processo Nº 0706945-94.2017.8.07.0001).

O uso de nomes falsos para assinar matérias é um forte indicador de que o sítio eletrônico Jornal da Cidade Online busca dar um verniz de jornalismo a um conteúdo meramente calunioso, o que constitui crime de falsidade ideológica, definido no Art. 307 do Código Penal[1]. Essa prática visa, obviamente, driblar o alcance do

[1]Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CD/20353.68726-00

Poder Judiciário, por inviabilizar a notificação de pessoas que assinam a matéria. Trata-se de mau uso de pseudônimos, com o intuito de violar o Art. 5º,inciso IV da Constituição Federal, em que se gravou uma das mais nobres normas do direito brasileiro:

> IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Buscou-se, com a apresentação dos casos judiciais relatados acima, evidenciar a prática do Jornal da Cidade Online de divulgar notícias falsas com a intenção de difamar autoridades que, por sua atuação, vieram a ser consideradas adversários políticos. Passa-se, a seguir, a analisar o episódio do patrocínio do Banco do Brasil, empresa de economia mista majoritariamente controlada pelo Governo Federal, ao Jornal da Cidade Online.

O patrocínio do Banco do Brasil ao Jornal da Cidade Online

Teria passado desapercebido o fato de que propagandas do Banco do Brasil estavam sendo veiculadas no sítio Jornal da Cidade Online. Contudo, na mídia social Twitter, o perfil SleepingGiants Brasil (@slpng_giants_pt) dirigiu uma denúncia à conta do Banco na mesma mídia (@BancodoBrasil), informando que seus anúncios estariam ajudando a patrocinar a divulgação de notícias falsas. O Banco do Brasil, por meio do seu perfil oficial, respondeu, informando que retiraria os anúncios veiculados no Jornal da Cidade Online.

Cabe esclarecer que, no mercado publicitário da internet, é muito comum o uso de algoritmos de distribuição de anúncios. Pela lógica desses algoritmos, a empresa anunciante não determina quais sítios eletrônicos exibirão sua propaganda. O algoritmo distribui os anúncios conforme um perfil de cliente que se a empresa anunciante busca alcançar, e o algoritmo faz uma distribuição automática. Este é o método de distribuição de anúncios mais popular na internet, usado principalmente pelo Google AdSense. Contudo, se a empresa anunciante quiser restringir a

---

Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:
Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

CD/20353.68726-00

publicação de anúncios em algum sítio eletrônico, deve especificar essa opção pela interface do sistema fornecido pela Google ou outra empresa contratada para tal fim.

Neste sentido, admite-se que o Banco do Brasil provavelmente não direcionou intencionalmente seus anúncios para o Jornal da Cidade Online. Porém, ao receber a informação de que seus anúncios estariam patrocinando um sítio eletrônico que veicula notícias falsas, anunciou que procederia à restrição de publicação de anúncios no mesmo, conforme se depreende da Figura 01, abaixo.



Figura 01. Por meio de seu perfil oficial no Twitter (@BancodoBrasil), o Banco do Brasil acolhe a denúncia do perfil SleepingGiants Brasil (@slpng_giants_pt) e afirma que foram retirados os anúncios de comunicação automática.

Porém, no mesmo dia em que anunciou essa decisão, o Secretário de Comunicação da Presidência da República, Fábio Wajngarten, por meio de seu perfil oficial na mídia Twitter (@fabiowoficial), respondendo à reclamação do cidadão Leandro Ruschel (@leandroruschel), de que o Banco do Brasil estaria "discriminando site jornalístico de inclinação conservadora", afirmou que estaria "contornando a

CD/20353.68726-00

situação". Dentro deste contexto, a afirmativa do Secretário de Comunicação sinaliza que a Presidência da República buscaria interferir na decisão do Banco do Brasil de cessar a divulgação de anúncios no Jornal da Cidade Online.



Figura 02. O Secretário de Comunicação da Presidência da República informa que estaria "contornando a situação" em relação à decisão do Banco do Brasil de cessar a divulgação de anúncios no Jornal da Cidade Online.

Salienta-se que, embora o Banco do Brasil provavelmente não tenha direcionado sua publicidade para o Jornal da Cidade Online, após avisado da prática de divulgação de notícias falsas no sítio, a instituição decidiu suspender ali a veiculação de seus anúncios, reparando o erro. Porém, o Secretário de Comunicação da Presidência da República, ao intervir no sentido de restituir os anúncios

CD/20353.68726-00

publicitários do Banco do Brasil ao Jornal da Cidade Online, denota sua intenção de direcionar os anúncios (e, junto deles, os recursos financeiros) para patrocinar a veiculação de notícias – inclusive as falsas e caluniosas que o site veicula, conforme demonstrado na primeira parte desta justificativa.

Acrescenta-se que, embora o Secretário de Comunicação argumente em favor da liberdade de expressão e, neste caso, se refira ao financiamento de um veículo jornalístico por meio de anúncios de empresa (semi-)estatal, cabe relembrar que o Presidente da República Jair Bolsonaro já adotou medidas na contramão da liberdade de imprensa. Resumem-se aqui alguns episódios ilustrativos:

a) Em 05 de agosto de 2019, publicou a Medida Provisória Nº 892/2019, em que determina que as empresas estatais não mais procedessem à publicação obrigatória de seus resumos de demonstrações financeiras em jornais de grande circulação, mas somente em formato eletrônico. O intuito não-declarado da medida foi reduzir o patrocínio a jornais que publicaram notícias criticando o governo. A Comissão Mista do Congresso Nacional rejeitou a Medida Provisória Nº 892/2019 por inconstitucionalidade e por ausência de mérito. No Relatório do Vencido, a Relatora Rose de Freitas aponta que a Medida Provisória carece de justificativa para sua vigência imediata, ao mesmo tempo que pode causar incontornáveis prejuízos à mídia impressa.
b) No dia 06 de outubro de 2019, em resposta a matéria veiculada na Folha de S. Paulo, o Presidente Jair Bolsonaro criticou, por meio do seu perfil oficial na mídia social Twitter, as empresas que “anunciam nesse jornaleco”, num claro sinal de desencorajamento às estatais que veiculavam propagandas no referido jornal.
c) O Presidente Jair Bolsonaro anunciou, em 31 de outubro de 2019, sua decisão de suspender a assinatura da Folha de S. Paulo por órgãos federais. Contudo, em 29 de novembro de 2019, o Subprocurador Geral Lucas Rocha Furtado pediu ao Tribunal de Contas da União que apurasse “notória perseguição do próprio Presidente da República em face daquele organismo de mídia”. Em sua peça, o Subprocurador Geral cita ainda a ameaça do Presidente Jair Bolsonaro de cancelar a

concessão de TV da Globo, por ter veiculado matérias que denunciavam falhas de seu governo.

CD/20353.68726-00

Os ataques do Presidente Jair Bolsonaro aos órgãos de imprensa que não têm "inclinação conservadora" (ou seja, que não defendem cegamente a narrativa do Presidente da República) são tão frequentes que tornariam esta justificativa excessivamente longa e extenuante.

O que se notabiliza, pelas reiteradas práticas do ocupante do cargo de Presidente da República, é o flagrante direcionamento dos recursos financeiros, por meio de anúncios das empresas estatais, para veículos de imprensa "alternativa" que reproduzem os argumentos de Jair Bolsonaro, sua família e aliados, ao passo que perseguem e caluniam autoridades, jornalistas e qualquer pessoa que seja identificada como adversário político do Presidente.

Nesse contexto, reproduz-se aqui trecho da decisão do Ministro Bruno Dantas, Tribunal de Contas da União, no bojo do Processo Nº 020.015/2020-8, em que aponta claramente a relação entre os anúncios da empresa (semi-)estatal e a disseminação de notícias falsas em sítios eletrônicos de reputação duvidosa, resultando em prejuízo inestimável para a qualidade do debate público:

> *44. Em primeiro lugar,* ***é antijurídica a interferência de agentes do governo nos atos da estatal*** *nas circunstâncias destes autos por não se cuidar de divulgação de políticas públicas, tal como decidido no Acórdão 1.119/2020-TCU-Plenário.*
>
> *45. Em segundo lugar, é* ***inaceitável*** *que, no momento histórico em que a civilização* ***busca caminhos para combater a chaga da desinformação coletiva*** *promovida por* ***criminosos que manipulam fatos, cultivam discurso de ódio e atacam símbolos democráticos****, uma instituição bicentenária como o Banco do Brasil, que tantos bons serviços já prestou à sociedade brasileira,* ***decida voluntariamente associar sua marca a qualquer veículo, evento, ou campanha promocional sem que esteja assegurada a credibilidade do canal de comunicação e seu compromisso com a divulgação de notícias verdadeiras e fidedignas****.*

CD/20353.68726-00

> *46. E digo mais:* ***em havendo o menor indício de disseminação de atos antiéticos e de notícias falsas****, gerando desinformação da população,* ***é dever do Banco do Brasil e de qualquer ente público suspender imediatamente os respectivos anúncios, com ordem explícita para a retirada da publicidade oficial do ar.***
>
> *47. Não estamos falando de mero apelo comercial, mas, sim, do* ***compromisso que deve ter o Estado brasileiro com a verdade****. Compromisso que o Banco do Brasil deve ter não só com seus clientes, mas, e principalmente, com toda a população brasileira que ajudou essa instituição bancária a se tornar o que é.*
>
> *48. A criação e a disseminação de notícias falsas têm* ***intenções escusas, nefastas e muitas vezes criminosas****, sejam elas com* ***objetivos políticos ou financeiros****, e devem ser* ***implacavelmente combatidas****, o que, se é tarefa árdua em todos os quadrantes do globo, não nos exonera da missão.*

Deve ser dada máxima ênfase ao fato de que, ao emanar essa decisão, o Ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, reconhece a relevância da veiculação de anúncios de empresas estatais para a preservação de um debate público saudável, formado por veículos de comunicação que buscam fontes legítimas de informação. Ao mesmo tempo, reconhece a necessidade de se suspender o patrocínio ao Jornal da Cidade Online e outros sítios eletrônicos de reputação duvidosa, até que "seja formalizado o normativo contendo protocolos de certificação de sites, blogs, portais e redes sociais aptos a receber recursos públicos via anúnciospublicitários e congêneres".

Conforme demonstrado até este ponto, o Jornal da Cidade Online coleciona processos judiciais que demonstram a reiterada prática de divulgação de notícias falsas e caluniosas, ao mesmo tempo em que a Presidência da República, por meio de sua Secretaria de Comunicação, insiste em manter o fluxo financeiro das estatais direcionado em favor desses veículos de reputação duvidosa.

A documentação apresentada até o momento é suficiente para se argumentar em favor da **fundada suspeita** de que o Governo Federal, sob o comando de Jair Bolsonaro, utiliza recursos públicos para sustentar financeiramente os

proprietários de veículos pseudo-jornalísticos que disseminam notícias falsas e caluniosas.

Daí porque na presente iniciativa se requer o encaminhamento de diligência à empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 06.990.590/0001-23, com o intuito de se apurar o **fato determinado** do direcionamento da verba publicitária de empresas estatais ao Jornal da Cidade Online, desde a pré-campanha eleitoral do ano de 2018 até a data da adoção desta medida.

Em conclusão, a medida requerida será útil para se verificar se houveo direcionamento de recursos públicos, por meio de anúncios publicitários de empresas estatais, ao Jornal da Cidade Online, já notoriamente conhecido por sua reiterada prática de divulgação de notícias falsas e caluniosas.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 2020.

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)

CD/20353.68726-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

CD/20282.69562-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO CPMI FAKE NEWS

Sen. Ângelo Coronel – Presidente

Dep. Lidice da Matta - Relatora

REQUERIMENTO n° de 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Requer com prioridade que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Vereador da Cidade do Rio de Janeiro/RJ - Carlos Nantes Bolsonaro.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Vereador da Cidade do Rio de Janeiro/RJ - Carlos Nantes Bolsonaro, para prestar depoimento.

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216| 70160-900 Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

CD/20282.69562-00

JUSTIFICATIVA

O Vereador da Cidade do Rio de Janeiro/RJ - Carlos Nantes Bolsonaro tem muito a contribuir nos esclarecimentos que se fundam esta CPMI, por apresentar ter vasta experiência que possam a vir a contribuir nos nossos trabalhos da Comissão sobre a apuração das noticias publicadas em todas as mídias.

Desta forma peço o apoio aos ilustres pares e membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Brasília de junho de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20080.95758-00

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Requeiro, que ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos:

- o senhor, **MARCELO REPETTO**, Diretor de Operações Regional Sul da Claro Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal; do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, dos art. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal; do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, requeiro a Vossa Excelência, que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos nesta CPMI:

- o senhor, **MARCELO REPETTO**, Diretor de Operações Regional Sul da Claro Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

CD/20080.95758-00

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada para investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; da utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018; da prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e do aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Cumpre salientar que no dia **30/05/2020**, alguém acessou o sistema da **CLARO S.A.,** às 13:28:19, e transferiu o meu número - (51) 99313-9438 - do chip que estava no meu aparelho (nº 89550532590027038756) e habilitou em outro chip (nº 89550532970271025374). Estava em deslocamento rodoviário no Estado do Paraná, sem nenhum sinal, impossibilitado de utilizar o aparelho (internet, ligações, WhatsApp, etc.), achando ser um problema de sinal/sistema, pois estava na rodovia Régis Bittencourt, voltando para Canoas/RS.

Após verificar que outros ocupantes do veículo estavam com sinal, entrei em contato com a CLARO de outro aparelho, às 16:06, onde falaram que iriam "resetar" a linha e que num prazo de até 02 horas retornaria a funcionar, como não voltou a funcionar e, desconfiado de alguma irregularidade, mesmo antes do prazo, realizei mais uma ligação às 16:56 e, me orientaram os testes necessários para a linha voltar a funcionar, inclusive reiniciando o aparelho, que novamente não voltou a funcionar. Em seguida, solicitaram que retirasse o chip do aparelho e informasse o número de segurança, quando verificaram que não era o número de segurança do chip no qual estava habilitado o meu número (51) 99313-9438 e que este número havia sido habilitado em outro chip, às 13:18, deste mesmo dia. Este era o motivo do não funcionamento da linha no meu aparelho com o meu chip.

Imediatamente solicitei a atendente o bloqueio do chip nº 89550532970271025374 (bloqueado às 17:18), pois ficou demonstrada uma fraude. A funcionária da Claro, naquele momento, me informou que para haver a troca de chip seria necessário a presença do cliente em uma loja Claro física, inclusive sendo necessária a retirada de uma foto do titular da linha (solicitante) para comprovar que o mesmo seria o cliente, com apresentação de documento de identificação e assinatura de um termo de ajustamento de contrato. Como estava em deslocamento e impossibilitado de comparecer a uma loja física da CLARO, reforçava a ação de uma FRAUDE, ficando assim tudo registrado na ligação (gravada) e sob o protocolo de nº 2020458720200.

CD/20080.95758-00

Destaco ainda que, não havia comparecido a nenhuma loja da **CLARO** e muito menos solicitado troca do chip. Por precaução e motivo de necessidade da linha para trabalho, liguei para o Senhor Valdir Pereira, Chefe do meu Gabinete no Rio Grande do Sul, e pedi para que fosse até a loja da CLARO do município em que resido, localizada no Shopping Canoas explicasse a gravidade do problema e me colocasse em contato, através do seu aparelho com o funcionário Guilherme, que me conhece e trata de todos os meus assuntos junto à CLARO. Este funcionário pediu para que eu me dirigisse imediatamente à loja da CLARO quando chegasse de viagem.

Após o meu retorno para Canoas, me dirigi imediatamente a Loja Claro no Shopping Canoas, onde fui atendido presencialmente pelo funcionário Guilherme e, o Gerente da loja, Senhor Darroberto dos Santos Gomes Jr., que já estava ciente das alterações e intercorrências. Para a minha surpresa, ao chegar na loja, às 20:45, fora relatado pelo funcionário Guilherme a mesma informação fornecida pela a atendente da ligação de protocolo de nº 2020458720200, que o procedimento (troca de chip) só poderia ser efetuado com a presença do cliente em uma loja Claro, inclusive com a retirada de uma foto do solicitante para comprovar que seria o cliente, com a apresentação de documento de identificação e assinatura de um termo de ajustamento de contrato.

Mais surpreendente ainda foi a nova informação do Gerente e do funcionário Guilherme que, mesmo após eu ter solicitado, às 17:18, o bloqueio da linha e do chip (protocolo de nº 2020458720200), alguém acessou

novamente o sistema da CLARO, às 17:36, fora do procedimento regulamentar da empresa, para troca de chip e habilitaram meu número novamente no chip fraudulento (nº 89550532970271025374), o mesmo que que já tinham habilitado, às 13:18.

O Gerente e o funcionário Guilherme da CLARO, após na minha presença, verificarem o sistema e detectaram que não teriam como saber a localidade, loja, funcionário ou fraudador que realizou tal procedimento criminoso, pois, quem acessou o sistema não deixou o registro, senha ou protocolo no sistema da CLARO e, afirmaram que nunca haviam se deparado com tal situação e, que naquele momento, por minha solicitação, abririam um procedimento de diligência interna para tentar rastrear o problema, protocolo nº 2020459405995. Neste mesmo atendimento, solicitei uma solução para habilitar o meu número ((51) 99313-9438) novamente, pois necessitava restabelecer a comunicação imediatamente. Fora sugerido habilitar o meu número em um novo chip (nº 89550532580023150044), o que foi feito, conforme termo de adesão, protocolo nº 2020459359100, código de aprovação 188644674, código do vendedor FKX4D e código da loja ZBDJ.

Fui informado ainda que, mesmo após estes procedimentos, não garantiriam que não haveria novamente a troca do meu número para outro chip, pois, teriam que verificar e entender o que estava ocorrendo no sistema da CLARO, para acontecer tal fraude.

Ressalto que há relatos de vários parlamentares que tiveram seus números de celulares clonados. Meu número de telefone celular foi acessado irregularmente, sem minha autorização, sendo o sistema da Claro em minha linha conectado, mais de uma vez, fora do controle e do procedimento regular da empresa.

É inadmissível qualquer pessoa, em qualquer circunstância, poder acessar linha telefônica privada, sem qualquer controle da empresa de telefonia responsável. A própria Claro informou que o procedimento (troca de chip) só poderia ser efetuado com a presença do cliente em uma loja Claro, inclusive com a retirada de uma foto do solicitante para comprovar que seria o cliente, com a apresentação de documento de identificação e assinatura de um

CD/20080.95758-00

termo de ajustamento de contrato. Portanto, é notória a falta de controle da empresa e negligência em relação aos dispositivos básicos de segurança que devem ser garantidos ao cliente.

Ademais, o usuário paga muito caro pela prestação de serviço da operadora e sequer obtém garantia dos procedimentos de segurança necessários. Portanto, o responsável pela empresa, o senhor **MARCELO REPETTO**, Diretor de Operações Regional Sul da Claro Brasil, precisa esclarecer ao usuário o porquê da fragilidade do sistema operacional da empresa e que medidas efetivas estão sendo adotadas para solução do problema. Em um sistema que demonstra tanta fragilidade é arriscado que qualquer pessoa de má-fé clone a linha com intuitos ilícitos diversos, como a difusão de conteúdos que possuem dados pessoais sensíveis, como fotos íntimas das vítimas, golpes envolvendo pedidos de dinheiro por meio de transferências bancárias para os contatos do verdadeiro titular da conta, disseminação de fake news, transferência do número para outros chips, ou o cancelamento indevido da linha telefônica por terceiros.

Em paralelo, é necessário a investigação do uso de ferramentas para burlar dispositivos de segurança sensíveis e falhos das operadoras de telefonia que possibilitam a divulgação indevida de mensagens em redes sociais com perfis falsos.

Por tudo isso, fica demonstrado que a oitiva do senhor **MARCELO REPETTO**, Diretor de Operações Regional Sul da Claro Brasil**,** por este Colegiado, vai ao encontro do objeto delimitado no requerimento de criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo fundamental os devidos esclarecimentos.

Deputado **NEREU CRISPIM**
PSL/RS

CD/20080.95758-00

CD/20080.95758-00

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20452.59631-00

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer a convocação do Secretário Especial de Comunicação Social da Presidência da República, Senhor Fabio Wajngarten, para prestar depoimento sobre a destinação de verbas de publicidade do Governo Federal a a sites, aplicativos de telefone celular e canais de YouTube que veiculam conteúdo considerado inadequado – em aditamento ao Requerimento nº 442/2020).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal; no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; nos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e em aditamento ao Requerimento nº 442/2020 de minha autoria, requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o presente Requerimento de convocação do Secretário Especial de Comunicação Social da Presidência da República, Senhor Fabio Wajngarten a fim de prestar depoimento sobre a destinação de verbas de publicidade do Governo Federal, por meio daquela Secretaria, a sites, aplicativos de telefone celular e canais de YouTube que veiculam conteúdo considerado inadequado, conforme relatório da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

Relatório produzido pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, a pedido da Relatoria desta CPMI, identificou 2,065 milhões de anúncios pagos com verba da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) em

CD/20452.59631-00

sites, aplicativos de telefone celular e canais de YouTube que veiculam conteúdo considerado inadequado. Divulgado em 02 de junho corrente, o relatório apresenta e analisa dados que corroboram o teor do Requerimento nº 442/2020, de minha autoria, nesta Comissão.

O documento constata, ao analisar dados da Secom referentes ao período entre 6 de junho e 13 de julho de 2019, que grande número de canais que veicularam publicidade do Governo Federal é composto por meios de baixa qualidade, que se dedicam a difundir notícias sobre jogos de azar ilegais, a desrespeitar os direitos de autor ou de transmissão, a veicular notícias falsas, a anunciar investimentos ilegais ou a difundir conteúdo pornográfico, entre outros. Um exemplo destacado pelo relatório é o do portal Resultados Jogo do Bicho (http://www.resultadosdobichotemporeal.com.br), site que mais recebeu publicidade oficial por meio do programa Google Adsense no período analisado.

Outro relevante aspecto da análise trata da "falha intensa" da publicidade governamental em atingir o público-alvo e alcançar o objetivo da ação de comunicação, notadamente durante a campanha da nova Previdência. O objetivo daquela campanha seria o convencimento do público brasileiro adulto acerca da conveniência e oportunidade da alteração nas regras da previdência propostas pelo Governo. Observou-se, contudo, e de forma mais evidente no YouTube, que

> *parte considerável das impressões terminou sendo veiculada em canais de conteúdo majoritariamente destinado ao público infanto-juvenil, redundando em desperdício de recursos públicos.*
> *Dos 20 canais de YouTube que mais veicularam impressões da campanha da Nova Previdência no período analisado, 14 são primordialmente destinados ao público infanto-juvenil. Um deles, o Get Movies[1], não apenas é destinado ao público infantil como também tem 100% do seu conteúdo em russo – mas, ainda assim, veiculou 101.532 impressões da campanha publicitária da Nova Previdência. Juntos, esses 14 canais infanto-juvenis concentraram 2.392.556 das 12.026.980 impressões da campanha da Nova Previdência veiculadas no YouTube entre 06 de junho e 13 de julho de 2019 (19,89% de todos os anúncios veiculados no YouTube nesse período).*

Sites de notícias falsas também receberam grande número de impressões de anúncios do Governo Federal. Um dos campeões de veiculação, com 66.431 impressões, foi o "Sempre Questione" (http://www.semprequestione.com), portal com conteúdo sobre múmias alienígenas escondidas em pirâmides do Egito, colisores de átomos que abrem portais para o inferno e baleias encontradas em fazendas a centenas de quilômetros do litoral, entre outras excentricidades.

Canais dedicados a promover a imagem do Presidente da República também estão entre os anunciantes do Governo Federal. Nesta categoria, incluem-se o canal de YouTube Bolsonaro TV (http://youtube.com/channel/UCQnsO3lTUtDQLMaW997qbFA)

---

1 Disponível em http://youtube.com/channel/UClZkHt2kNIgyrTTPnSQV3SA. Acesso em 23 de abril de 2019.

e os aplicativos para celular "Brazilian Trump", "Top Bolsonaro Wallpapers" e "Presidente Jair Bolsonaro".

Chama, ainda, a atenção o fato de a Secom só haver fornecido dados referentes a 38 dias, entre 6 de junho e 13 de julho de 2019, embora a Consultoria Legislativa tenha solicitado, por meio da Lei de Acesso a Informação (LAI), dados do período entre janeiro e novembro de 2019. Além disso, foi preciso a Consultoria recorrer três vezes da decisão da Secom, que inicialmente negou o pedido sob a alegação de que o atendimento da demanda exigiria "trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações". A mesma dificuldade enfrentou o jornal Folha de S. Paulo quando apurava a matéria que publicou, em 09 de maio passado, sob o título "Publicidade de Bolsonaro na Previdência irrigou sites de jogos de azar e *fake news*"[2].

Considerando a gravidade das informações divulgadas no relatório da Consultoria Legislativa, que, além de atinentes ao objeto da investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denunciam flagrantes ofensas à legalidade, à ética e aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, eficiência e eficácia na administração pública, requeiro a convocação do Secretário Especial de Comunicação Social, Fábio Wajngarten, a fim de prestar depoimento sobre o uso da verba de publicidade pelo Governo Federal no ano de 2019.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de 2020.

_____

Deputado **Rui Falcão**
(PT-SP)

CD/20452.59631-00

[2] Na versão digital, "Verba publicitária de Bolsonaro irrigou sites de jogos de azar e de fake news na reforma da Previdência", disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/verba-publicitaria-de-bolsonaro-irrigou-sites-de-jogos-de-azar-e-de-fake-news-na-reforma-da-previdencia.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa.

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20242.28403-00

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer a convocação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, Senhor Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, para prestar depoimento sobre a destinação de verbas de publicidade do Governo Federal a a sites, aplicativos de telefone celular e canais de YouTube que veiculam conteúdo considerado inadequado – em aditamento ao Requerimento nº 441/2020).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal; no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; nos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e em aditamento ao Requerimento nº 441/2020 de minha autoria, requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o presente Requerimento de convocação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, Senhor Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, a fim de prestar depoimento sobre a destinação de verbas de publicidade do Governo Federal, por meio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) a sites, aplicativos de telefone celular e canais de YouTube que veiculam conteúdo considerado inadequado, conforme relatório da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados.

CD/20242.28403-00

JUSTIFICATIVA

Relatório produzido pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, a pedido da Relatoria desta CPMI, identificou **2,065 milhões de anúncios pagos** com verba da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) em sites, aplicativos de telefone celular e canais de YouTube que veiculam **conteúdo considerado inadequado**. Divulgado em 02 de junho corrente, o relatório apresenta e analisa dados que corroboram o teor do Requerimento nº 441/2020, de minha autoria, nesta Comissão.

O documento constata, ao analisar **dados da Secom referentes ao período entre 6 de junho e 13 de julho de 2019**, que grande número de canais que veicularam publicidade do Governo Federal é composto por meios de baixa qualidade, que se dedicam a difundir notícias sobre jogos de azar ilegais, a desrespeitar os direitos de autor ou de transmissão, a veicular notícias falsas, a anunciar investimentos ilegais ou a difundir conteúdo pornográfico, entre outros. Um exemplo destacado pelo relatório é o do portal Resultados Jogo do Bicho (http://www.resultadosdobichotemporeal.com.br), site que mais recebeu publicidade oficial por meio do programa Google Adsense no período analisado.

Outro relevante aspecto da análise trata da "falha intensa" da publicidade governamental em atingir o público-alvo e alcançar o objetivo da ação de comunicação, notadamente durante a campanha da nova Previdência. O objetivo daquela campanha seria o convencimento do público brasileiro **adulto** acerca da conveniência e oportunidade da alteração nas regras da previdência propostas pelo Governo. Observou-se, contudo, e de forma mais evidente no YouTube, que

> *parte considerável das impressões terminou sendo veiculada em canais de conteúdo majoritariamente destinado ao público infanto-juvenil, redundando em* ***desperdício de recursos públicos.***
> *Dos 20 canais de YouTube que mais veicularam impressões da campanha da Nova Previdência no período analisado, 14 são primordialmente destinados ao público infanto-juvenil. Um deles, o Get Movies[1], não apenas é destinado ao público infantil como também tem 100% do seu conteúdo em russo – mas, ainda assim, veiculou 101.532 impressões da campanha publicitária da Nova Previdência. Juntos, esses 14 canais infanto-juvenis concentraram 2.392.556 das 12.026.980 impressões da campanha da Nova Previdência veiculadas no YouTube entre 06 de junho e 13 de julho de 2019 (19,89% de todos os anúncios veiculados no YouTube nesse período).*

[1] 1 Disponível em http://youtube.com/channel/UClZkHt2kNIgyrTTPnSQV3SA. Acesso em 23 de abril de 2019.

CD/20242.28403-00

Sites de notícias falsas também receberam grande número de impressões de anúncios do Governo Federal. Um dos campeões de veiculação, com 66.431 impressões, foi o "Sempre Questione" (http://www.semprequestione.com), portal com conteúdo sobre múmias alienígenas escondidas em pirâmides do Egito, colisores de átomos que abrem portais para o inferno e baleias encontradas em fazendas a centenas de quilômetros do litoral, entre outras excentricidades

Canais dedicados a promover a imagem do Presidente da República também estão entre os anunciantes do Governo Federal. Nesta categoria, incluem-se o canal de YouTube Bolsonaro TV (http://youtube.com/channel/UCQnsO3lTUtDQLMaW997qbFA) e os aplicativos para celular "Brazilian Trump", "Top Bolsonaro Wallpapers" e "Presidente Jair Bolsonaro".

Chama, ainda, a atenção o fato de a Secom só haver fornecido dados referentes a 38 dias, entre 6 de junho e 13 de julho de 2019, embora a Consultoria Legislativa tenha solicitado, por meio da Lei de Acesso a Informação (LAI), dados do período entre janeiro e novembro de 2019. Além disso, foi preciso a Consultoria recorrer três vezes da decisão da Secom, que inicialmente negou o pedido sob a alegação de que o atendimento da demanda exigiria "trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações". A mesma dificuldade enfrentou o jornal Folha de S. Paulo quando apurava a matéria que publicou, em 09 de maio passado, sob o título "Publicidade de Bolsonaro na Previdência irrigou sites de jogos de azar e fake news"[2].

Considerando a gravidade das informações divulgadas no relatório da Consultoria Legislativa, que, além de atinentes ao objeto da investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denunciam flagrantes ofensas à legalidade, à ética e aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, eficiência e eficácia na administração pública, requeiro a convocação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, Senhor Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, a fim de prestar depoimento sobre o uso da verba de publicidade pelo Governo Federal no ano de 2019.

[2] Na versão digital, "Verba publicitária de Bolsonaro irrigou sites de jogos de azar e de fake news na reforma da Previdência", disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/verba-publicitaria-de-bolsonaro-irrigou-sites-de-jogos-de-azar-e-de-fake-news-na-reforma-da-previdencia.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

CONGRESSO NACIONAL

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de 2020.

CD/20242.28403-00

_____

Deputado **Rui Falcão**
(PT-SP)

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20041.76826-00

Requerimento n°

(Dos Srs. Carlos Zarattini, Natália Bonavides e Rui Falcão)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Senhor Douglas Garcia, Deputado Estadual (PSL/SP).

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal; no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; nos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o presente Requerimento de **convocação do Senhor Douglas Garcia, Deputado Estadual (PSL/SP),** para prestar depoimento acerca da denúncia de seu envolvimento com propagação de *fake News*.

JUSTIFICAÇÃO

Investigado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do Inquérito nº 4.781, que apura notícias fraudulentas, denunciações caluniosas, ameaças ao STF e a seus membros, o Deputado Estadual **Douglas Garcia (PSL) declarou, assim como outros bolsonaristas arrolados, que não prestará depoimento à Polícia Federal** (PF). Em 27 de maio de 2020, operação da PF apreendeu computadores do gabinete do deputado na Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp).

CD/20041.76826-00

O Ministério Público de São Paulo também abriu investigação contra o Deputado Douglas Garcia por uso de instalações e equipamentos públicos do seu gabinete na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para propagação de notícias falsas. A apuração foi provocada por representação do Deputado Federal Junior Bozzella (PSL-SP) ao MP porque teria sido vítima de ofensas postadas na internet por meio de computadores do gabinete de Douglas Garcia.

Segundo matéria do portal G1 ("MP de SP investiga denúncia de que gabinete de Douglas Garcia na ALESP foi usado para propagar *fake news*")[1], a denúncia aponta que funcionários de gabinetes de outros parlamentares do PSL também teriam participado da disseminação de informações falsas nas redes sociais.

O Deputado Douglas Garcia alega ser perseguido pelas críticas que faz ao STF[2]. Em vídeo postado no dia 27 de maio em sua conta no Twitter (@DouglasGarcia), o Deputado invoca a imunidade material parlamentar em seu favor:

> *"De acordo com o tuíte da própria Polícia Federal estamos sendo investigados por ataques, crimes, alguma coisa relacionada aí, críticas aos ministros do Supremo Tribunal Federal. Ora, eu sou um deputado, fui eleito para parlar, sou um parlamentar, através da prerrogativa que a Constituição me dá. Em opiniões, palavras e votos, posso criticar quem eu quiser".*

Além de já ser investigado por disseminação de *fake news*, o Senhor Garcia mantém nas redes sociais comportamento e métodos condenáveis. Divulgou dossiê (arquivo digital de quase mil páginas contendo nomes, endereços, RGs, locais de trabalho e outras informações de centenas de pessoas) para perseguir, expor, ameaçar, constranger e taxar de "criminosos" e "terroristas" inúmeros participantes do movimento "Antifa" ou pessoas que apenas se declaram antifascistas. O dossiê circula por grupos de direita no *WhatsApp*. Douglas Garcia vai além e ameaça também outros parlamentares: "Todos os deputados, sem exceção de nenhum, que batem no peito e dizem 'Eu sou antifa' devem ser imediatamente investigados pela lei de segurança nacional", buscando, dessa forma, intimidar sua atuação.

É importante que o Sr. Douglas Garcia informe a esta CPI os motivos pelos quais divulgou essas informações pessoais, como as obteve e selecionou os perfis

---

[1] Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/01/mp-de-sp-investiga-denuncia-que-gabinete-de-douglas-garcia-na-alesp-foi-usado-para-propagar-fake-news.ghtml

[2] Portal G1: "Após operação da PF em gabinete, deputado de SP diz ser perseguido por fazer críticas a ministros do STF: 'posso criticar quem eu quiser'" - disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/27/alvo-de-operacao-da-pf-deputado-de-sp-diz-ser-perseguido-por-fazer-criticas-a-ministro-do-stf-posso-criticar-quem-eu-quiser.ghtml

políticos e como utiliza as redes sociais para tentar intimidar pessoas comuns e parlamentares. Sua ação se assemelha à da empresa *Cambridge Analytics* do Sr. Steve Bennon que atuou fortemente nas eleições norte-americanas e no plebiscito do *Brexit*.

Considerando a pertinência e a convergência das investigações conduzidas pelo STF e pelo MPF com o objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, bem como os fatos ora relatados, é fundamental que o Deputado Douglas Garcia seja também convocado a prestar depoimento e esclarecer os fatos acima relatados perante este Colegiado.

CD/20041.76826-00

Sala da Comissão, de de 2020.

_____

Deputado **Carlos Zarattini**
(PT-SP)

_____

Deputada **Natália Bonavides**
(PT-RN)

_____

Deputado **Rui Falcão**
(PT-SP)

C O N G R E S S O N A C I O N A L

REQUERIMENTO DO CONGRESSO NACIONAL N. , DE 2020.
(Do Sr. Rui Falcão)

Requer subscrição a Requerimento de CONVOCAÇÃO do Senhor Douglas Garcia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n. 14, de 2020, a minha subscrição do **Requerimento de CONVOCAÇÃO do Senhor Douglas Garcia, (Código: CD200417682600)**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), que *"Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Senhor Douglas Garcia, Deputado Estadual (PSL/SP)."*.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Rui Falcão
(PT/SP)

De: Dep. NATÁLIA BONAVIDES
Para: COCETI
Assunto: protocolo de proposição legislativa
Data: sexta-feira, 5 de junho de 2020 15:17:10

A pedido da deputada Natália Bonavides, envio mensagem abaixo.

Segue código do autenticador:
CD200417682600

Requerimento (ementa):
"Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido pra formulado de CONVOCAÇÃO do Senhor Douglas Garcia, Deputado Estadual (PSL/SP). "

Declaro que subscrevo o referido requerimento.

Equipe Mandato Natália Bonavides

Em Natal/RN
Rua Marise Bastier, 36, Lagoa Nova. CEP: 59056-070
Contato: (84) 2226-6266

Em Brasília/DF
Câmara dos Deputados, Anexo IV, 7º Andar, Gabinete 748. CEP:70160-900
Contato: (61) 3215-5748

Visite nossas redes sociais:
Instagram.com/nataliabonavides/
Facebook.com/nataliabonavides/
Twitter.com/natbonavides
Site: https://nataliabonavides.com.br/

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio

CD/20999.78572-00

Requer a notificação do Twitter para que realize a **Transferência de sigilo** dos registros de conexão e de acesso dos perfis administrados pelo sr. **Douglas Garcia Bispo dos Santos** nessa plataforma, inclusive do @Douglasgarcia (https://twitter.com/DouglasGarcia), bem como as mensagens enviadas e recebidas por esses perfis, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020.

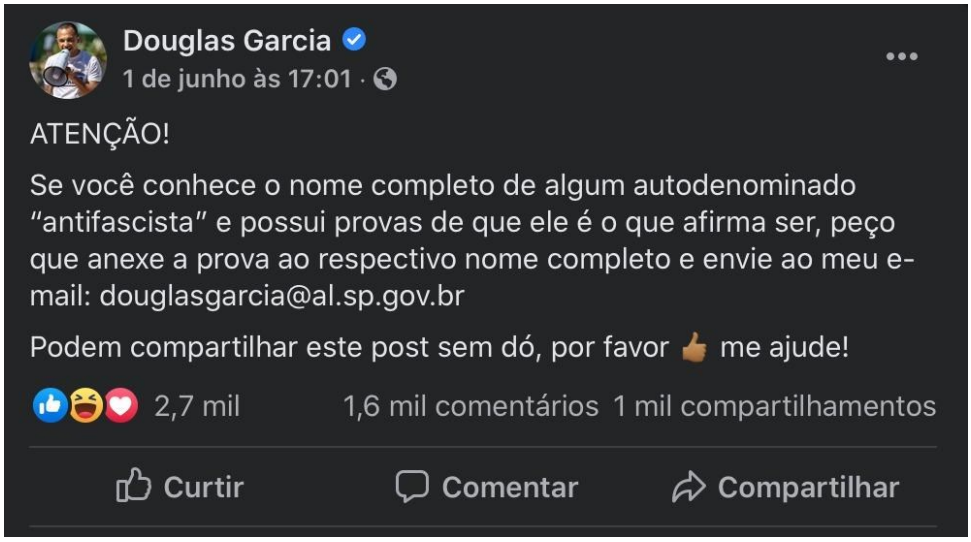
REQUERIMENTO Nº _____ DE 2020.

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, no art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, nos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a Vossa Excelência, a notificação do Twitter para que realize a **Transferência de sigilo** dos registros de conexão e de acesso dos perfis administrados pelo sr. **Douglas Garcia Bispo dos Santos** nessa plataforma, inclusive do @Douglasgarcia (https://twitter.com/DouglasGarcia), bem como as mensagens enviadas e recebidas por esses perfis, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

CD/20999.78572-00

O deputado estadual de São Paulo publicou em sua rede social, no dia 01 de junho de 2020, um pedido aberto aos seus seguidores de que fossem enviadas ao seu e-mail funcional informações sobre pessoas que se autodenominassem como "anti-fascistas"[1], com a intenção de fazer uma espécie de dossiê. Esse pedido está comprovado na imagem abaixo:



O pedido é insólito, afinal, o que justificaria que um deputado estadual usasse a estrutura de seu mandato para montar um dossiê sobre cidadãos e cidadãs? Tal conduta do deputado reforça, na verdade, o indício de sua participação em uma Organização Criminosa investigada por esta CPMI, que tem como objetivo atacar adversários políticos e instituições por meio de publicações falsas, injuriosas e caluniosas. A possível participação do deputado nessa Organização Criminosa levou o Ministério Público de São Paulo a abrir investigação contra o Deputado Estadual Douglas Garcia por uso de instalações e equipamentos públicos do gabinete do parlamentar na Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) para a propagação de notícias falsas, bem como a sua inclusão no rol de investigados no Inquérito nº 4.781 em tramitação no STF.

Apenas a intenção de montar um dossiê desse tipo já mereceria atenção por parte das instituições republicanas, especialmente quando há indícios de que o deputado participa de uma Organização Criminosa que atacar adversários políticos. Porém, a

[1] https://www.facebook.com/DouglasGarciaOficial/posts/2652191221660264

CD/20999.78572-00

situação é ainda mais grave do que apenas a coleta de informações de cidadãos e cidadãs por parte de um agente do Estado.

Após receber as respostas de sua solicitação, o deputado publicou um vídeo em sua rede social informando que finalizou a montagem do dossiê[2], conforme imagem abaixo:



No vídeo, o deputado diz: "vocês achavam que seu estava brincando, né? Tá aqui, ó. Um dossiê. 700 a mais ou menos 1000 pessoas. Foto, nome e sobrenome dos denominados 'antifas'". O deputado, portanto, confirma a autoria de um dossiê identificando pessoas que lhe seriam adversárias políticas.

Ocorre que, após a montagem desse dossiê pelo deputado e a publicação do mencionado vídeo, passou a circular na internet um arquivo em PDF com 999 páginas,

[2] https://www.facebook.com/1937505436462183/posts/2652990801580306/

contendo uma lista organizada em ordem alfabética com informações de pessoas identificadas politicamente como de esquerda. A lista conta com informações como **nome, fotos, endereços de redes sociais, e-mail, telefone, endereço de domicílio e endereço de trabalho**. O documento, além dos dados pessoais de cidadãos e cidadãs, conta com informações como bairros e estabelecimentos frequentados pelo indicado no dossiê.

Em média, há uma pessoa identificada por página do documento, o que é possível estimar facilmente a existência de cerca de mil pessoas identificadas, justamente a quantidade mencionada no vídeo do deputado. Também é facilmente perceptível a similaridade entre o documento em circulação na internet e o mostrado pelo deputado no vídeo acima, como pode ser visto nos prints abaixo[3]:

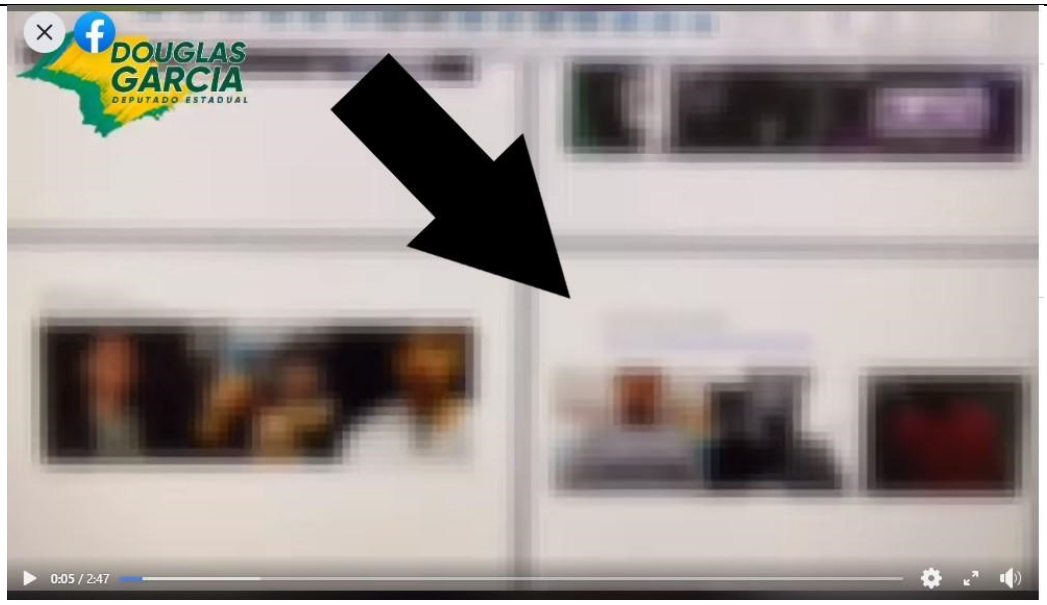


Foto 1: Imagem do vídeo

[3] As imagens do documento foram borradas para preservar a identidade das vítimas do deputado.

CD/20999.78572-00

CD/20999.78572-00

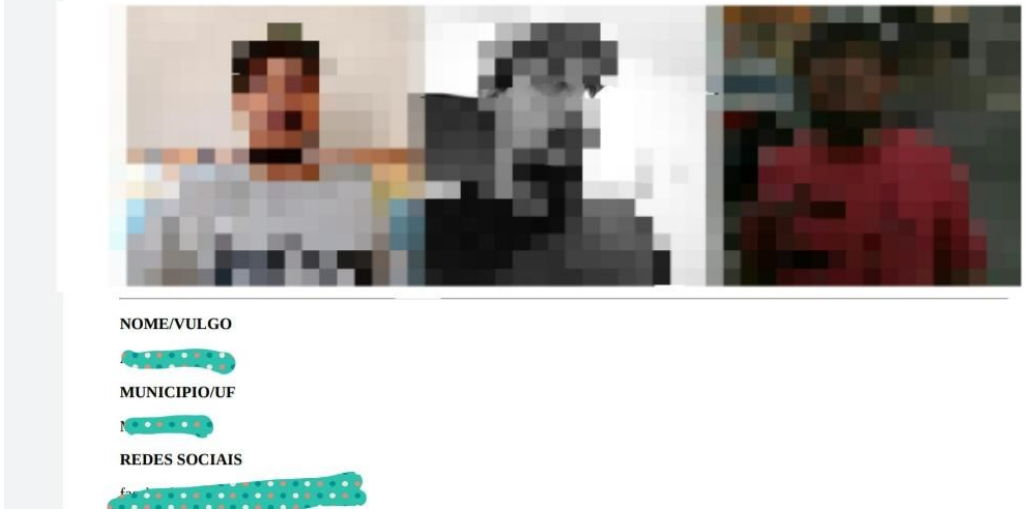


Foto 2: Imagem do documento



Foto 3: Imagem do vídeo

CD/20999.78572-00

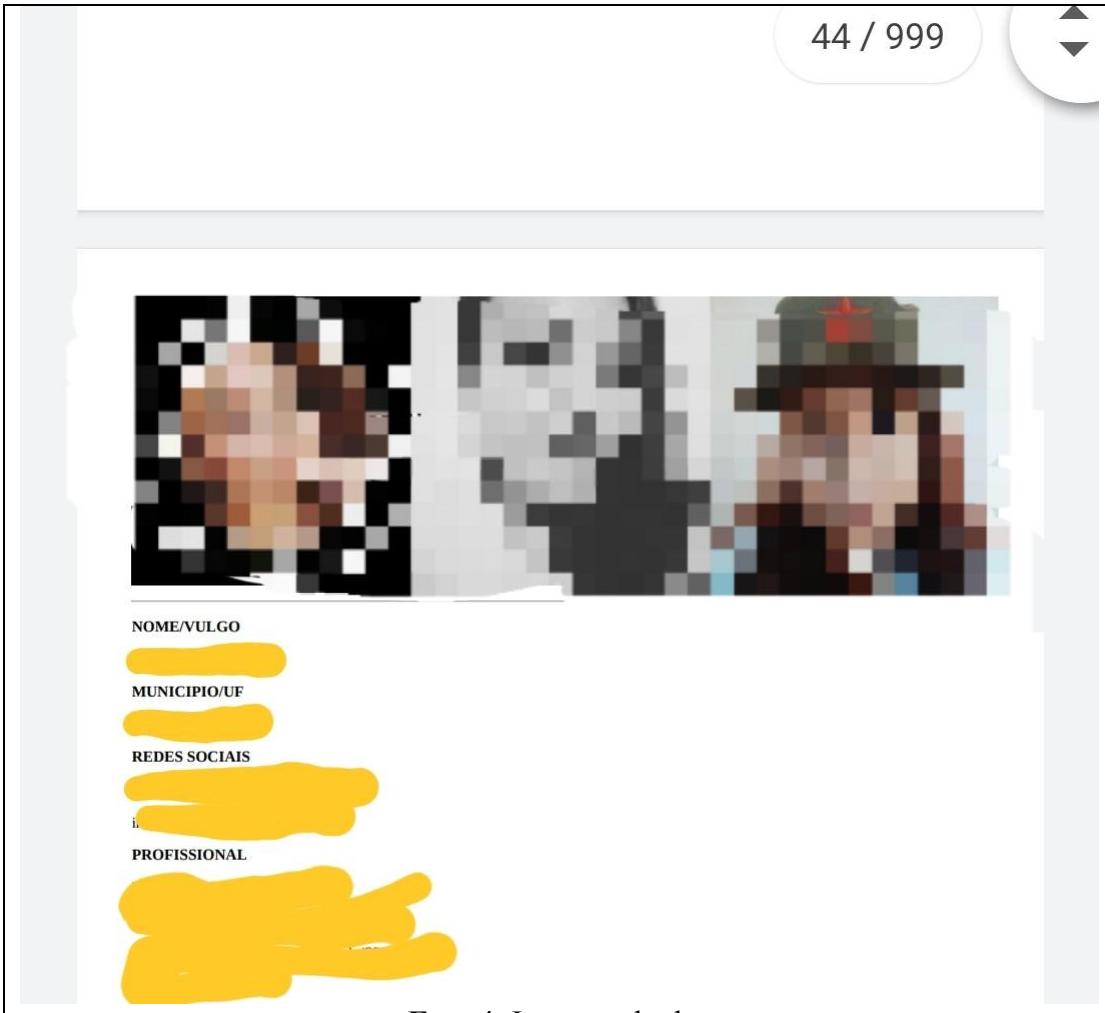


Foto 4: Imagem do documento

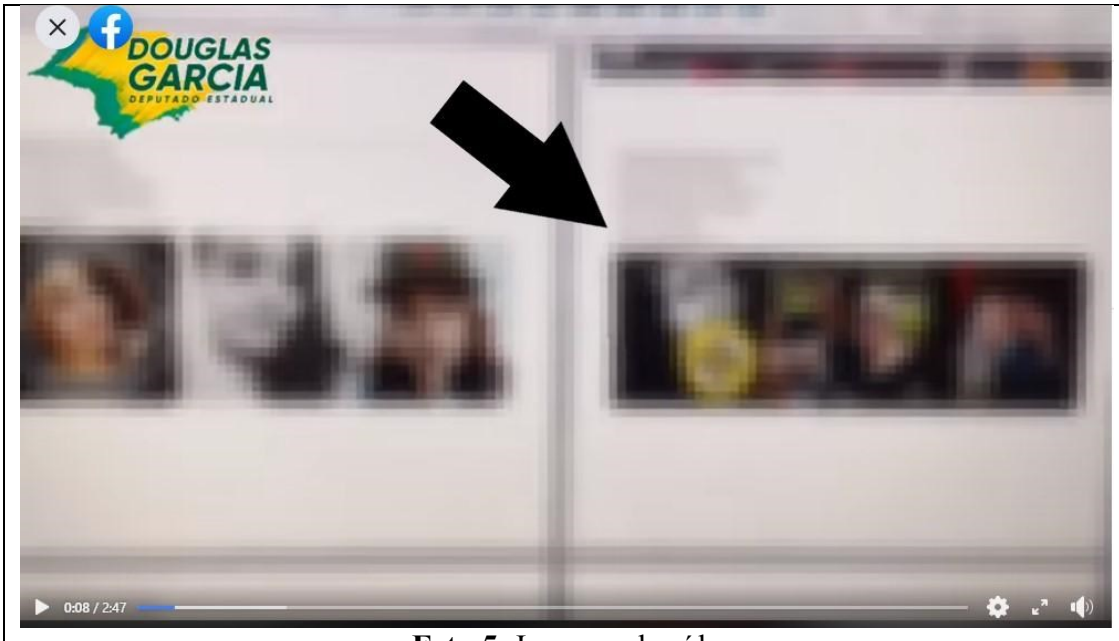


Foto 5: Imagem do vídeo

CD/20999.78572-00

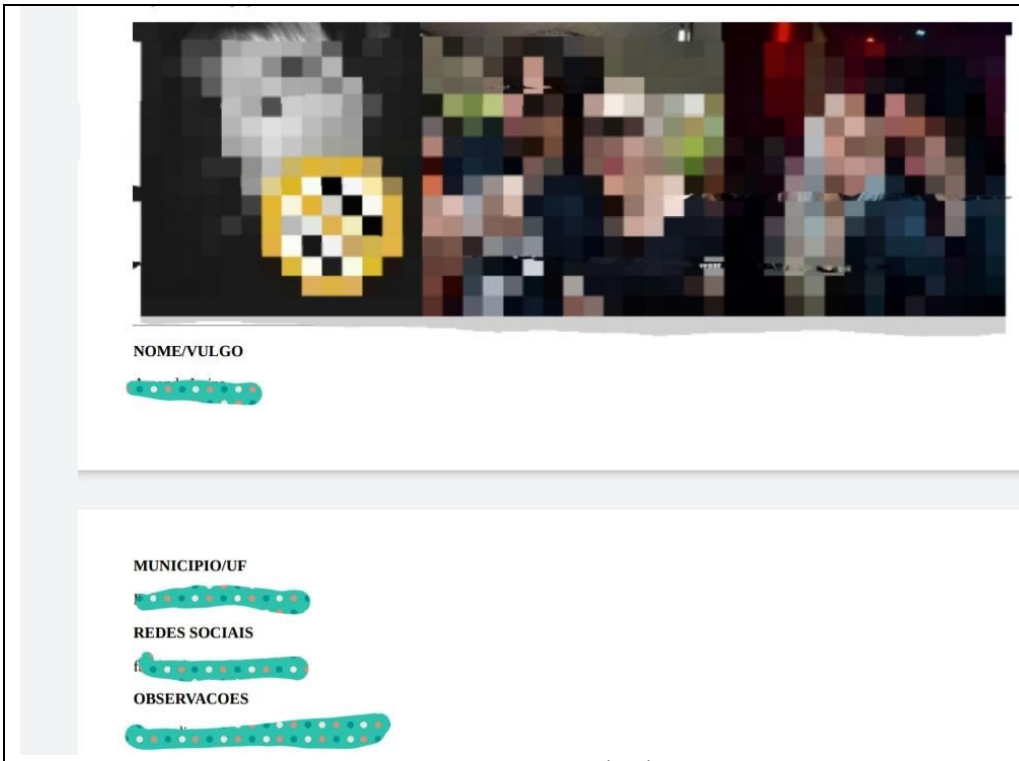


Foto 6: Imagem do documento



Foto 7: Imagem do vídeo

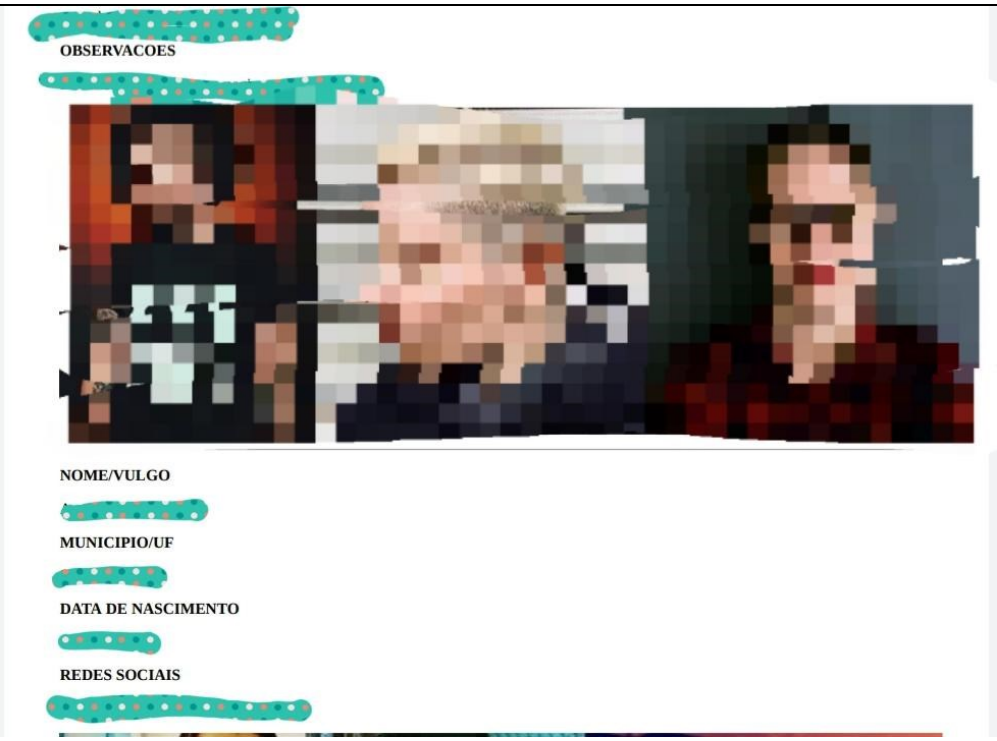


Foto 8: Imagem do documento

Acima estão agrupadas algumas das imagens que demonstram que muito provavelmente o documento mostrado pelo deputado no vídeo é o mesmo que circula nas redes sociais. Se repetem a forma de organização do documento, a formatação, e principalmente, as mesmas fotos, conforme é perceptível com a comparação do padrão de cores das imagens acima. Desse modo, há uma grande probabilidade de o arquivo que está circulando nas redes ser o dossiê elaborado pelo deputado, sendo ele o provável responsável pela sua divulgação.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte fala algo ou toma

CD/20999.78572-00

uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiam a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

E essa não é o primeiro indício de que o deputado Douglas Garcia tem alguma relação com essa Organização Criminosa identificada por essa comissão. A Deputada Federal Joice Hasselman, no dia 04 de dezembro de 2020, em seu depoimento do à CPMI o mencionou, bem como integrantes de seu gabinete, como responsável na coordenação de ataques virtuais a opositores do governo Bolsonaro:

> A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – O que recebeu, 11; e a menina tem 19.
> Ali eles combinam como fazer. "Peguem a Joice, montem um meme com ela o mais gorda possível. Escrache, bote roupa de prostituta e tal..." Então, eles combinam como fazer e disparam os memes.
> Pode passar.
> Olha lá: essa hashtag me ofendendo no dia em que eu deixei a Liderança... Fui comunicada pela internet, mas eu já sabia porque o Senador Eduardo Gomes, muito gentilmente, tinha conversado comigo... Ele foi o lorde nessa história e disse: "Olha, minha amiga, o que você acha?" Eu falei: "Vá com fé". Porque ele era alguém que

CD/20999.78572-00

me ajudava muito inclusive na Liderança do Governo no Senado e no Congresso, como um todo. Ele tinha me avisado.
Essa hashtag – numa tarde de sábado, em que a atividade é muito baixinha na internet – teve 30 mil interações... Se não me engano... A gente tem esse dado aí. Volte lá.
Vocês estão vendo lá o #deixedeseguirapeppa pelos Parlamentares, 32 mil interações, num sábado à tarde, nessa campanha que foi feita para tentar me esculhambar.
E aí há os de sempre, não é, gente? Vocês já vão ver a participação do **Douglas** Garcia e do Gil Diniz. Isso merece uma boa operação da Polícia. Vocês vão ver a participação deles.
Eles fazem esses ataques, e a coisa vai crescendo. Inclusive, eu levei o Deputado ao Conselho de Ética porque há limites. Se a gente não aplicar a legislação, isso aqui vai virar uma anarquia, uma terra sem lei.
Pode passar.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – Todos!
Edson Salomão, remuneração, 24 mil. Está bem pago para fazer meme e atacar pessoas. **Está no gabinete do Deputado Douglas Garcia**. Olha lá, Edson Salomão coordenando um dos ataques. Ali, coordenando também ataques contra o Waldir, o Heitor, a Dayane, enfim.
Pode passar.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – **... também no do Douglas Garcia. O Douglas é uma célula importante nisso aí**, e os dados mostram isso. Remuneração, R$18.204. Olha lá o horário da postagem, 1h19 da tarde, 10h32 da manhã. Então, não dá para dizer: "Não, foi o horário aqui, em que estava em casa descansando". Não!
Pode passar.
Próximo, Alexandre da Silva, também no Movimento Conservador, também fez parte dos ataques. Olha de novo a construção da narrativa: pegam fotos, cliques assim. Eu fui cumprimentar o Davi, o Davi é meu amigo, todo mundo sabe. Pegam aquela foto para passar uma imagem sempre de denegrir a reputação. Quase R$10 mil.
Pode passar para frente.

Pois bem, ao acompanharmos a divulgação desse dossiê estamos assistindo justamente à atuação dessa Organização Criminosa. Tendo sido ele o responsável pela divulgação, ao tornar pública essa lista de "antifascistas", o deputado está comandando o ataque aos opositores políticos. É ainda pior: estamos vendo a ordem para que essas milícias larguem o terreno virtual para pôr em risco a integridade física das pessoas que aparecem nessa lista, afinal, há dados como endereço de domicílio e de trabalho e informações sobre lugares que esses sujeitos costumam frequentar. Isso é muito grave!

E muito provavelmente a montagem desse dossiê e sua divulgação contaram com a estrutura do Estado, afinal, o deputado disponibilizou o seu e-mail funcionou para receber dados pessoais de seus adversários políticos. Sendo assim, é preciso que essa

CD/20999.78572-00

Comissão averigue se, de fato, é o deputado o autor dessas condutas criminosas: o de ordenar ataques a cidadãos e cidadãs, a divulgação desses dados pessoais e a ameaça.

Por isso, é preciso que essa comissão aprove a transferência do sigilo das informações relativas à rede social "Twitter" do deputado para averiguar, desde a data que ele solicitou o envio das informações até a data de sua divulgação. Essa plataforma pode ter sido usada pelo deputado para encaminhar o arquivo em PDF, bem como para receber as informações contidas no dossiê. A solicitação de justifica na necessidade de essa comissão descobrir a autoria da lista em circulação e a responsabilidade pela sua divulgação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de junho de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal (PT/SP)

RUI FALCÃO
(PT/SP)

CD/20999.78572-00

De: Dep. RUI FALCÃO
Para: COCETI
Assunto: protocolo de proposição legislativa
Data: sexta-feira, 5 de junho de 2020 21:52:19
Anexos: CD205341622600.pdf
CD205863648400.pdf
CD209997857200.pdf

Seguem códigos do autenticador:
CD209997857200
CD205341622600
CD205863648400

Requerimentos (ementa):

Requer a Transferência de sigilo de todos os registros de conexão e de acesso do e-mail douglasgarcia@al.sp.gov.br, bem como as mensagens enviadas e recebidas por este endereço eletrônico, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

"Requer a notificação do Facebook para que realize a Transferência de sigilo dos registros de conexão e de acesso dos perfis e páginas administrados pelo sr. Douglas Garcia Bispo dos Santos no Instagram e Facebook, inclusive da página do facebook “Douglas Garcia” (https://www.facebook.com/DouglasGarciaOficial/), bem como as mensagens enviadas e recebidas por essas páginas e perfis nessas plataformas, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

"Requer a notificação do Twitter para que realize a Transferência de sigilo dos registros de conexão e de acesso dos perfis administrados pelo sr. Douglas Garcia Bispo dos Santos nessa plataforma, inclusive do @Douglasgarcia (https://twitter.com/DouglasGarcia), bem como as mensagens enviadas e recebidas por esses perfis, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

Declaro que subscrevo os referidos requerimentos.

De:	Dep. Carlos Zarattini
Para:	COCETI
Assunto:	Protocolo de proposição legislativa
Data:	sexta-feira, 5 de junho de 2020 20:49:17
Anexos:	CD205341622600.pdf CD209997857200.pdf CD205863648400.pdf

---

Seguem códigos do autenticador:

CD209997857200
CD205341622600
CD205863648400

Requerimentos (ementa):

“Requer a Transferência de sigilo de todos os registros de conexão e de acesso do e-mail douglasgarcia@al.sp.gov.br, bem como as mensagens enviadas e recebidas por este endereço eletrônico, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

"Requer a notificação do Facebook para que realize a Transferência de sigilo dos registros de conexão e de acesso dos perfis e páginas administrados pelo sr. Douglas Garcia Bispo dos Santos no Instagram e Facebook, inclusive da página do facebook “Douglas Garcia” (https://www.facebook.com/DouglasGarciaOficial/), bem como as mensagens enviadas e recebidas por essas páginas e perfis nessas plataformas, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

"Requer a notificação do Twitter para que realize a Transferência de sigilo dos registros de conexão e de acesso dos perfis administrados pelo sr. Douglas Garcia Bispo dos Santos nessa plataforma, inclusive do @Douglasgarcia (https://twitter.com/DouglasGarcia), bem como as mensagens enviadas e recebidas por esses perfis, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

Declaro que subscrevo os referidos requerimentos.

Carlos Zarattini
Deputado Federal
PT/SP

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio

CD/20534.16226-00

Requer a Transferência de sigilo de todos os registros de conexão e de acesso do e-mail douglasgarcia@al.sp.gov.br, bem como as mensagens enviadas e recebidas por este endereço eletrônico, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2020.

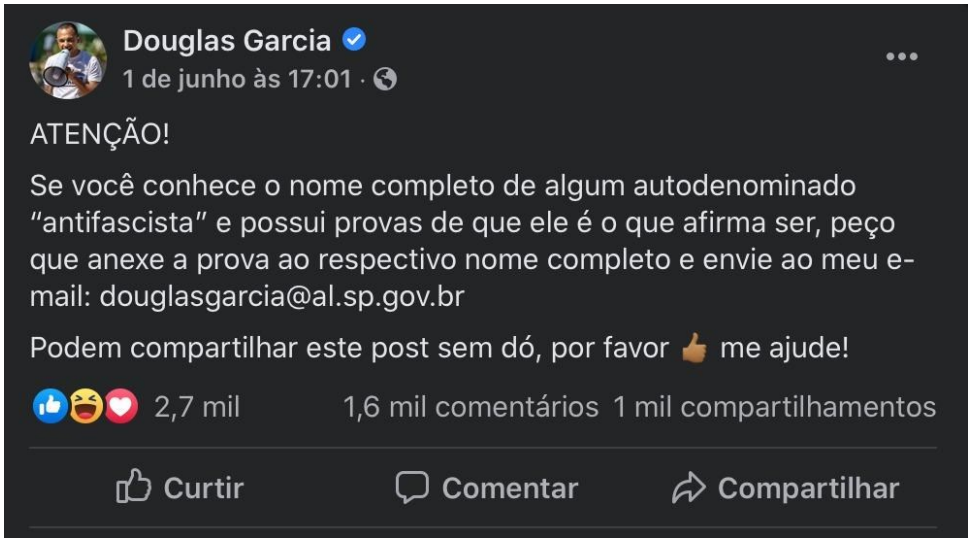
Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, no art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, nos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a Vossa Excelência, a **Transferência de sigilo** dos registros de conexão e de acesso do e-mail douglasgarcia@al.sp.gov.br, bem como das mensagens enviadas e recebidas por este endereço eletrônico, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O deputado estadual de São Paulo publicou em sua rede social, no dia 01 de junho de 2020, um pedido aberto aos seus seguidores de que fossem enviadas ao seu e-mail funcional informações sobre pessoas que se autodenominassem como "anti-fascistas"[1],

[1] https://www.facebook.com/DouglasGarciaOficial/posts/2652191221660264

com a intenção de fazer uma espécie de dossiê. Esse pedido está comprovado na imagem abaixo:



O pedido é insólito, afinal, o que justificaria que um deputado estadual usasse a estrutura de seu mandato para montar um dossiê sobre cidadãos e cidadãs? Tal conduta do deputado reforça, na verdade, o indício de sua participação em uma Organização Criminosa investigada por esta CPMI, que tem como objetivo atacar adversários políticos e instituições por meio de publicações falsas, injuriosas e caluniosas. A possível participação do deputado nessa Organização Criminosa levou o Ministério Público de São Paulo a abrir investigação contra o Deputado Estadual Douglas Garcia por uso de instalações e equipamentos públicos do gabinete do parlamentar na Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) para a propagação de notícias falsas, bem como a sua inclusão no rol de investigados no Inquérito nº 4.781 em tramitação no STF.

Apenas a intenção de montar um dossiê desse tipo já mereceria atenção por parte das instituições republicanas, especialmente quando há indícios de que o deputado participa de uma Organização Criminosa que atacar adversários políticos. Porém, a situação é ainda mais grave do que apenas a coleta de informações de cidadãos e cidadãs por parte de um agente do Estado.

CD/20534.16226-00

CD/20534.16226-00

Após receber as respostas de sua solicitação, o deputado publicou um vídeo em sua rede social informando que finalizou a montagem do dossiê[2], conforme imagem abaixo:



No vídeo, o deputado diz: "vocês achavam que seu estava brincando, né? Tá aqui, ó. Um dossiê. 700 a mais ou menos 1000 pessoas. Foto, nome e sobrenome dos denominados 'antifas'". O deputado, portanto, confirma a autoria de um dossiê identificando pessoas que lhe seriam adversárias políticas.

Ocorre que, após a montagem desse dossiê pelo deputado e a publicação do mencionado vídeo, passou a circular na internet um arquivo em PDF com 999 páginas, contendo uma lista organizada em ordem alfabética com informações de pessoas identificadas politicamente como de esquerda. A lista conta com informações como **nome, fotos, endereços de redes sociais, e-mail, telefone, endereço de domicílio e**

[2] https://www.facebook.com/1937505436462183/posts/2652990801580306/

endereço de trabalho. O documento, além dos dados pessoais de cidadãos e cidadãs, conta com informações como bairros e estabelecimentos frequentados pelo indicado no dossiê.

Em média, há uma pessoa identificada por página do documento, o que é possível estimar facilmente a existência de cerca de mil pessoas identificadas, justamente a quantidade mencionada no vídeo do deputado. Também é facilmente perceptível a similaridade entre o documento em circulação na internet e o mostrado pelo deputado no vídeo acima, como pode ser visto nos prints abaixo[3]:

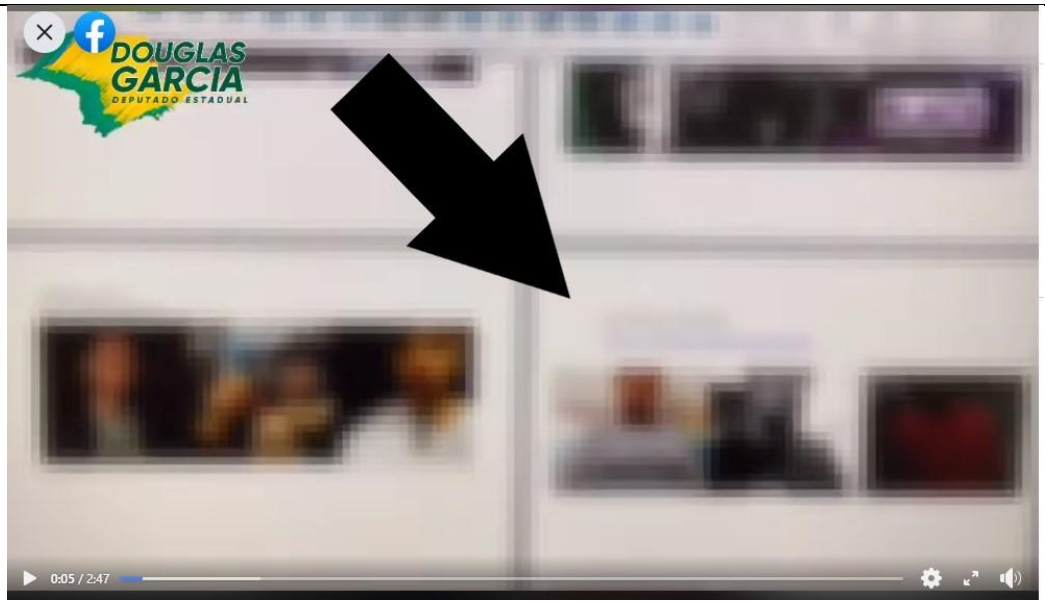


Foto 1: Imagem do vídeo

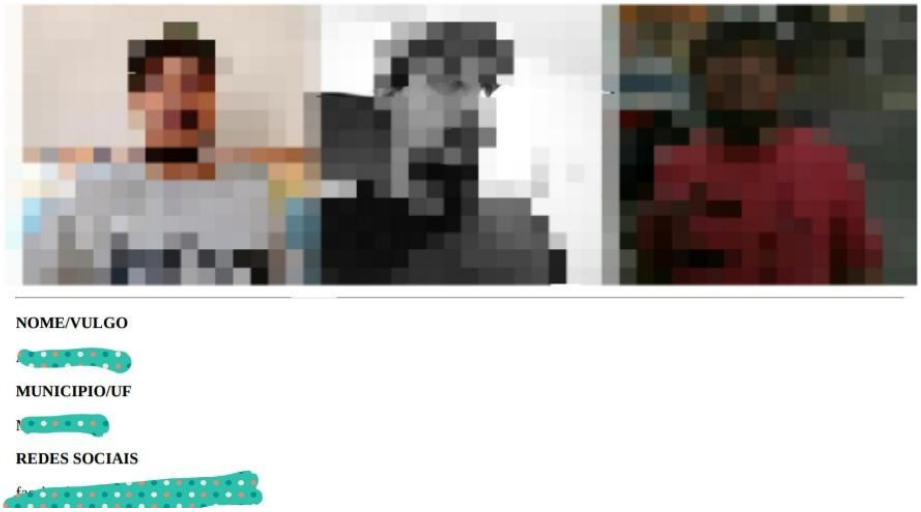


Foto 2: Imagem do documento

[3] As imagens do documento foram borradas para preservar a identidade das vítimas do deputado.

CD/20534.16226-00

CD/20534.16226-00

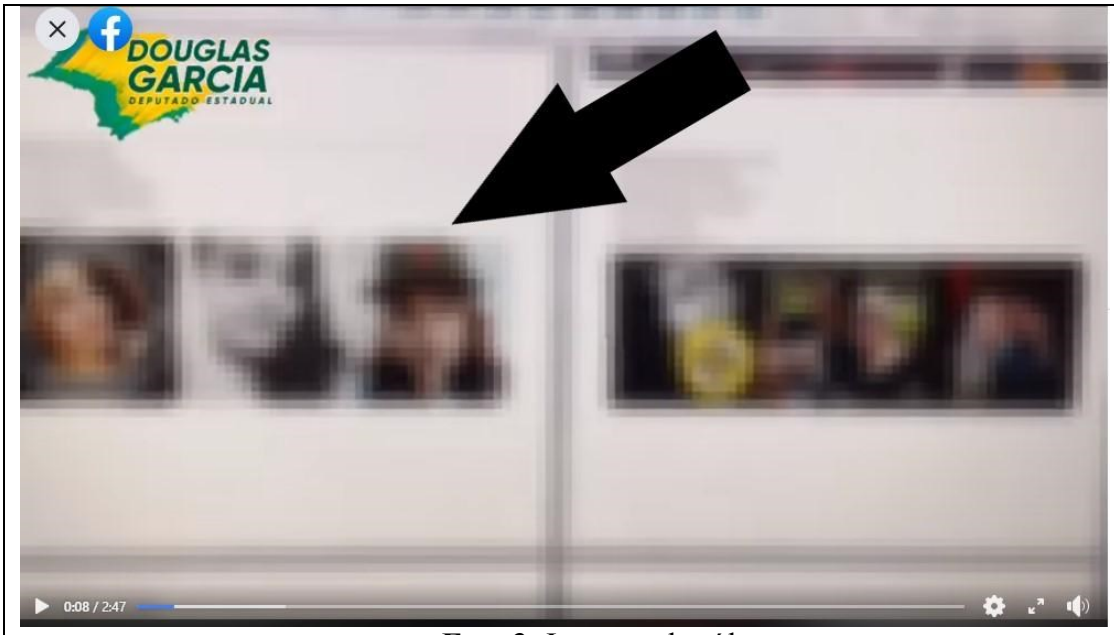


Foto 3: Imagem do vídeo

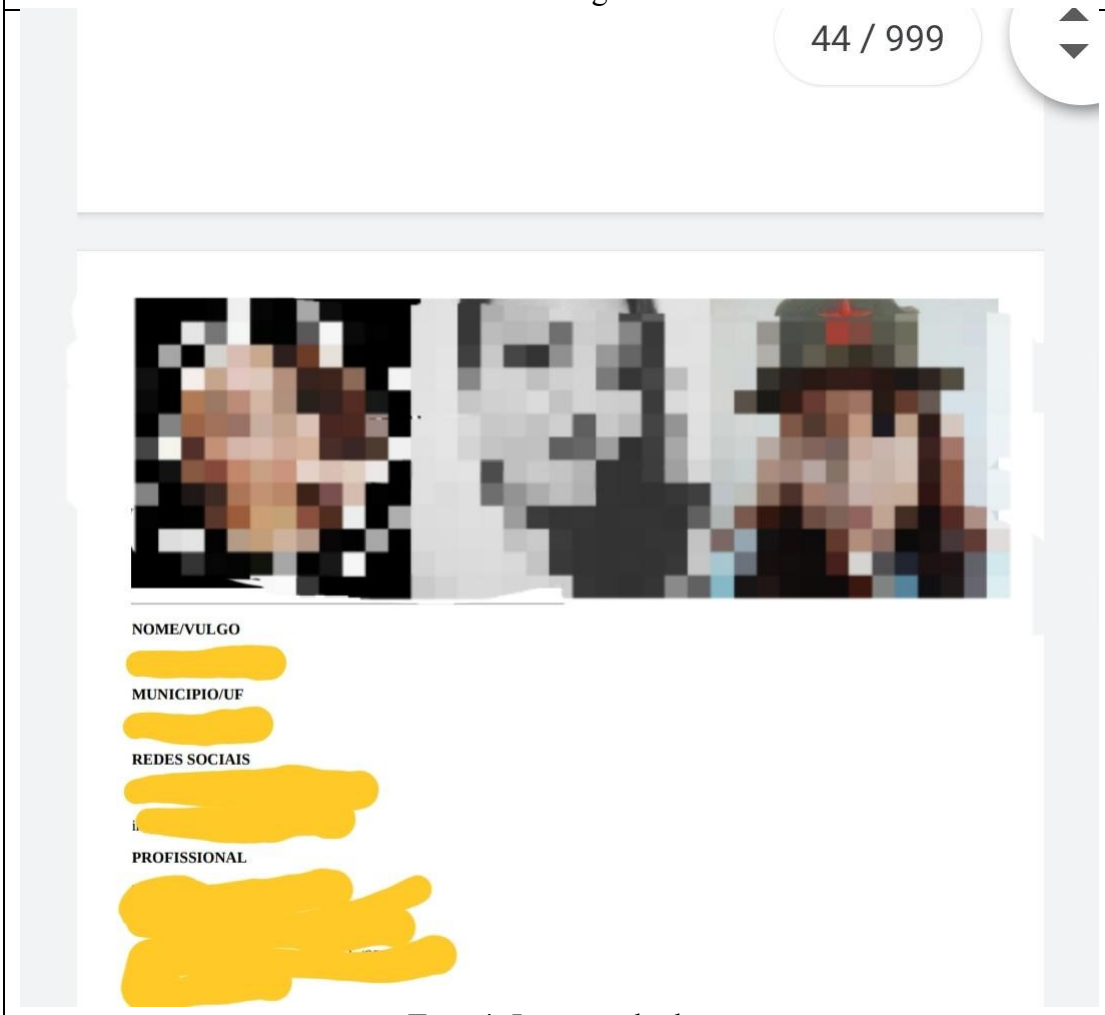


Foto 4: Imagem do documento

CD/20534.16226-00

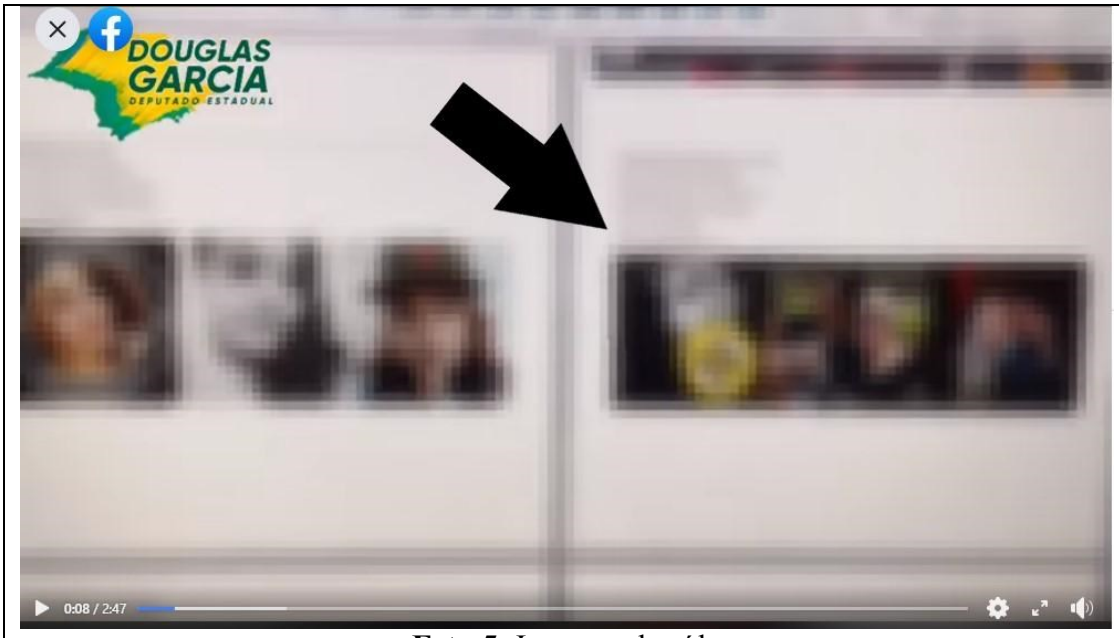


Foto 5: Imagem do vídeo

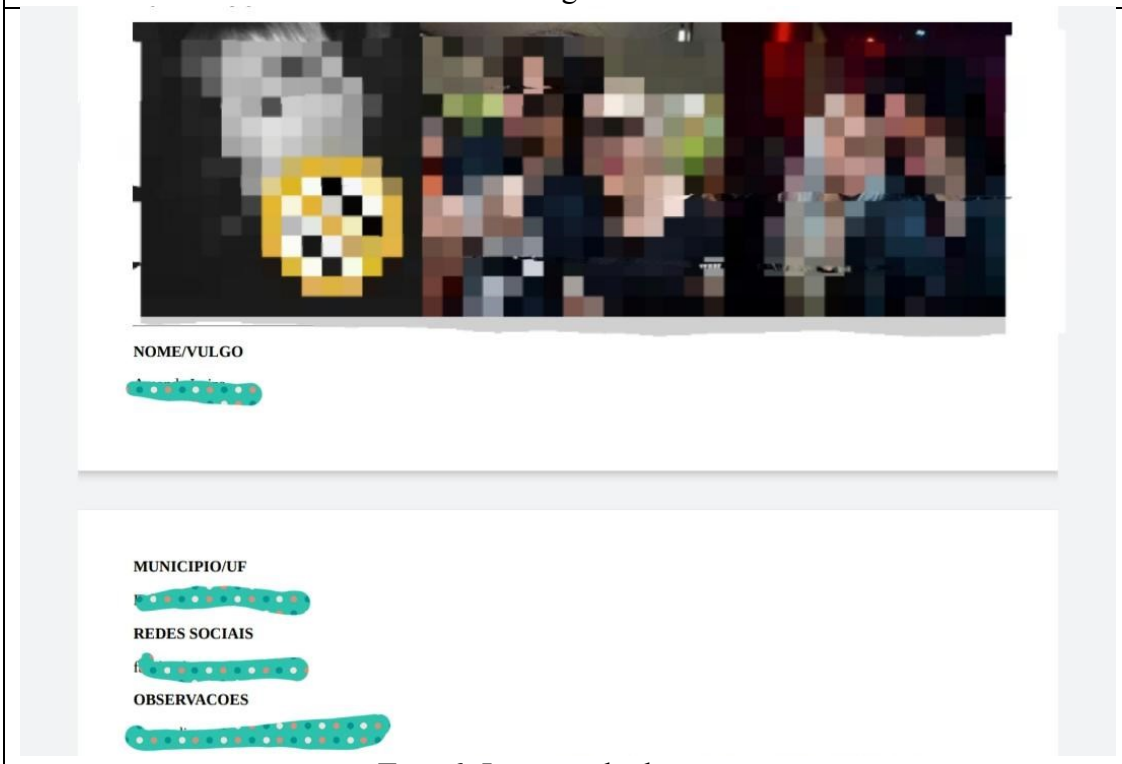


Foto 6: Imagem do documento

CD/20534.16226-00



Foto 7: Imagem do vídeo

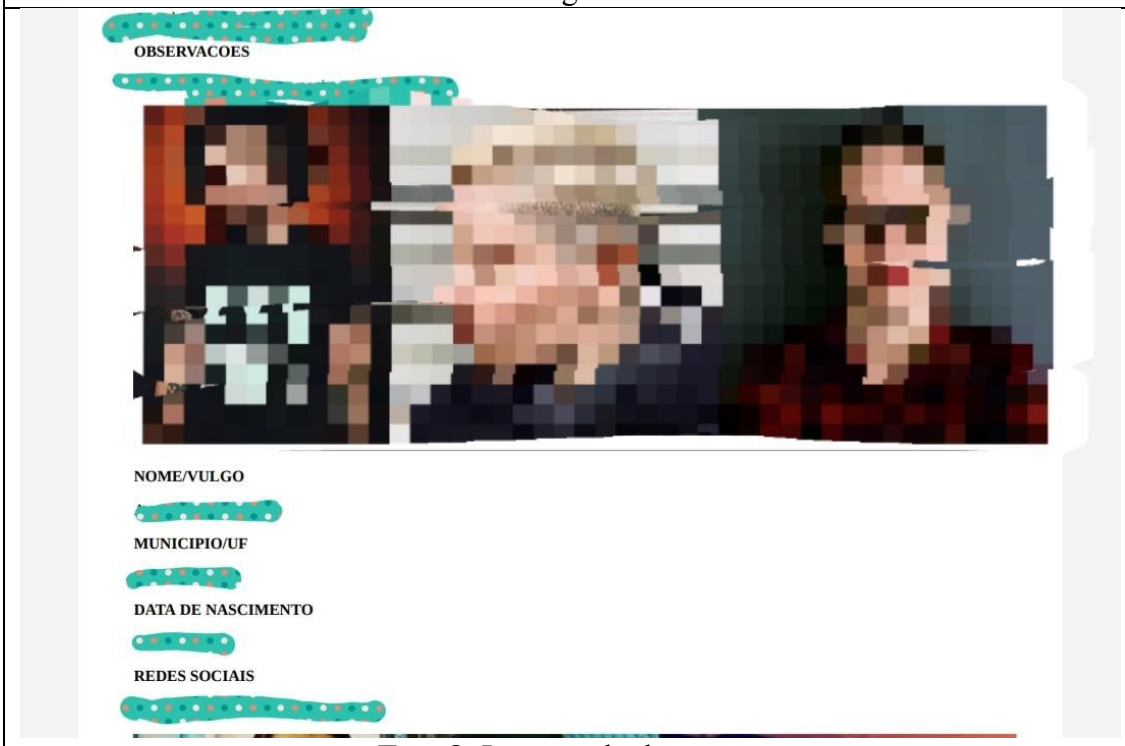


Foto 8: Imagem do documento

Acima estão agrupadas algumas das imagens que demonstram que muito provavelmente o documento mostrado pelo deputado no vídeo é o mesmo que circula nas redes sociais. Se repetem a forma de organização do documento, a formatação, e principalmente, as mesmas fotos, conforme é perceptível com a comparação do padrão de cores das imagens acima. Desse modo, há uma grande probabilidade de o arquivo que está circulando nas redes ser o dossiê elaborado pelo deputado, sendo ele o provável responsável pela sua divulgação.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

CD/20534.16226-00

a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiam a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

E essa não é o primeiro indício de que o deputado Douglas Garcia tem alguma relação com essa Organização Criminosa identificada por essa comissão. A Deputada

Federal Joice Hasselman, no dia 04 de dezembro de 2020, em seu depoimento do à CPMI o mencionou, bem como integrantes de seu gabinete, como responsável na coordenação de ataques virtuais a opositores do governo Bolsonaro:

CD/20534.16226-00

> A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – O que recebeu, 11; e a menina tem 19.
> Ali eles combinam como fazer. "Peguem a Joice, montem um meme com ela o mais gorda possível. Escrache, bote roupa de prostituta e tal..." Então, eles combinam como fazer e disparam os memes.
> Pode passar.
> Olha lá: essa hashtag me ofendendo no dia em que eu deixei a Liderança... Fui comunicada pela internet, mas eu já sabia porque o Senador Eduardo Gomes, muito gentilmente, tinha conversado comigo... Ele foi o lorde nessa história e disse: "Olha, minha amiga, o que você acha?" Eu falei: "Vá com fé". Porque ele era alguém que me ajudava muito inclusive na Liderança do Governo no Senado e no Congresso, como um todo. Ele tinha me avisado.
> Essa hashtag – numa tarde de sábado, em que a atividade é muito baixinha na internet – teve 30 mil interações... Se não me engano... A gente tem esse dado aí. Volte lá.
> Vocês estão vendo lá o #deixedeseguirapeppa pelos Parlamentares, 32 mil interações, num sábado à tarde, nessa campanha que foi feita para tentar me esculhambar.
> E aí há os de sempre, não é, gente? Vocês já vão ver a participação do **Douglas** Garcia e do Gil Diniz. Isso merece uma boa operação da Polícia. Vocês vão ver a participação deles.
> Eles fazem esses ataques, e a coisa vai crescendo. Inclusive, eu levei o Deputado ao Conselho de Ética porque há limites. Se a gente não aplicar a legislação, isso aqui vai virar uma anarquia, uma terra sem lei.
> Pode passar.

> A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – Todos!
> Edson Salomão, remuneração, 24 mil. Está bem pago para fazer meme e atacar pessoas. **Está no gabinete do Deputado Douglas Garcia**. Olha lá, Edson Salomão coordenando um dos ataques. Ali, coordenando também ataques contra o Waldir, o Heitor, a Dayane, enfim.
> Pode passar.

> A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – **... também no do Douglas Garcia. O Douglas é uma célula importante nisso aí**, e os dados mostram isso. Remuneração, R$18.204. Olha lá o horário da postagem, 1h19 da tarde, 10h32 da manhã. Então, não dá para dizer: "Não, foi o horário aqui, em que estava em casa descansando". Não!
> Pode passar.
> Próximo, Alexandre da Silva, também no Movimento Conservador, também fez parte dos ataques. Olha de novo a construção da narrativa: pegam fotos, cliques assim. Eu fui cumprimentar o Davi, o Davi é meu amigo, todo mundo sabe. Pegam aquela foto para passar uma imagem sempre de denegrir a reputação. Quase R$10 mil.
> Pode passar para frente.

Pois bem, ao acompanharmos a divulgação desse dossiê estamos assistindo justamente à atuação dessa Organização Criminosa. Tendo sido ele o responsável pela divulgação, ao tornar pública essa lista de "antifascistas", o deputado está comandando o ataque aos opositores políticos. É ainda pior: estamos vendo a ordem para que essas milícias larguem o terreno virtual para pôr em risco a integridade física das pessoas que aparecem nessa lista, afinal, há dados como endereço de domicílio e de trabalho e informações sobre lugares que esses sujeitos costumam frequentar. Isso é muito grave!

E muito provavelmente a montagem desse dossiê e sua divulgação contaram com a estrutura do Estado, afinal, o deputado disponibilizou o seu e-mail funcionou para receber dados pessoais de seus adversários políticos. Sendo assim, é preciso que essa Comissão averigue se, de fato, é o deputado o autor dessas condutas criminosas: o de ordenar ataques a cidadãos e cidadãs, a divulgação desses dados pessoais e a ameaça.

Por isso, é preciso que essa comissão aprove a transferência do sigilo das informações do e-mail funcional do deputado, meio pelo qual ele possivelmente recebeu os dados pessoais dos integrantes da lista de "antifascistas", desde a data que ele solicitou o envio das informações até a data de sua divulgação. A solicitação de justifica na necessidade de essa comissão descobrir a autoria da lista em circulação e a responsabilidade pela sua divulgação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de junho de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal (PT/SP)

RUI FALCÃO
(PT/SP)

CD/20534.16226-00

De: Dep. RUI FALCÃO
Para: COCETI
Assunto: protocolo de proposição legislativa
Data: sexta-feira, 5 de junho de 2020 21:52:19
Anexos: CD205341622600.pdf
CD205863648400.pdf
CD209997857200.pdf

Seguem códigos do autenticador:
CD209997857200
CD205341622600
CD205863648400

Requerimentos (ementa):

Requer a Transferência de sigilo de todos os registros de conexão e de acesso do e-mail douglasgarcia@al.sp.gov.br, bem como as mensagens enviadas e recebidas por este endereço eletrônico, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

"Requer a notificação do Facebook para que realize a Transferência de sigilo dos registros de conexão e de acesso dos perfis e páginas administrados pelo sr. Douglas Garcia Bispo dos Santos no Instagram e Facebook, inclusive da página do facebook “Douglas Garcia” (https://www.facebook.com/DouglasGarciaOficial/), bem como as mensagens enviadas e recebidas por essas páginas e perfis nessas plataformas, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

"Requer a notificação do Twitter para que realize a Transferência de sigilo dos registros de conexão e de acesso dos perfis administrados pelo sr. Douglas Garcia Bispo dos Santos nessa plataforma, inclusive do @Douglasgarcia (https://twitter.com/DouglasGarcia), bem como as mensagens enviadas e recebidas por esses perfis, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

Declaro que subscrevo os referidos requerimentos.

De:	Dep. Carlos Zarattini
Para:	COCETI
Assunto:	Protocolo de proposição legislativa
Data:	sexta-feira, 5 de junho de 2020 20:49:17
Anexos:	CD205341622600.pdf CD209997857200.pdf CD205863648400.pdf

---

Seguem códigos do autenticador:

CD209997857200
CD205341622600
CD205863648400

Requerimentos (ementa):

“Requer a Transferência de sigilo de todos os registros de conexão e de acesso do e-mail douglasgarcia@al.sp.gov.br, bem como as mensagens enviadas e recebidas por este endereço eletrônico, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

"Requer a notificação do Facebook para que realize a Transferência de sigilo dos registros de conexão e de acesso dos perfis e páginas administrados pelo sr. Douglas Garcia Bispo dos Santos no Instagram e Facebook, inclusive da página do facebook “Douglas Garcia” (https://www.facebook.com/DouglasGarciaOficial/), bem como as mensagens enviadas e recebidas por essas páginas e perfis nessas plataformas, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

"Requer a notificação do Twitter para que realize a Transferência de sigilo dos registros de conexão e de acesso dos perfis administrados pelo sr. Douglas Garcia Bispo dos Santos nessa plataforma, inclusive do @Douglasgarcia (https://twitter.com/DouglasGarcia), bem como as mensagens enviadas e recebidas por esses perfis, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

Declaro que subscrevo os referidos requerimentos.

Carlos Zarattini
Deputado Federal
PT/SP

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio

CD/20586.36484-00

Requer a notificação do Facebook para que realize a Transferência de sigilo dos registros de conexão e de acesso dos perfis e páginas administrados pelo sr. Douglas Garcia Bispo dos Santos no Instagram e Facebook, inclusive da página do facebook "Douglas Garcia" (https://www.facebook.com/DouglasGarciaOficial/), bem como as mensagens enviadas e recebidas por essas páginas e perfis nessas plataformas, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020.

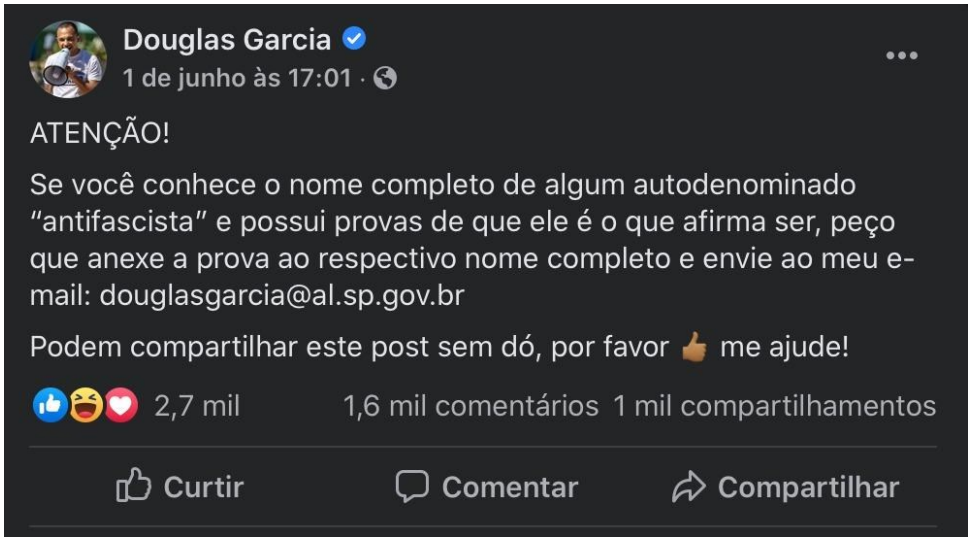
REQUERIMENTO Nº _____ DE 2020.

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, no art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, nos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a Vossa Excelência, a notificação do Facebook para que realize a **Transferência de sigilo** dos registros de conexão e de acesso dos perfis e páginas administrados pelo sr. **Douglas Garcia Bispo dos Santos** no Instagram e Facebook**,** inclusive da página do facebook "Douglas Garcia" (https://www.facebook.com/DouglasGarciaOficial/), bem como as mensagens enviadas e recebidas por essas páginas e perfis nessas plataformas, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

CD/20586.36484-00

O deputado estadual de São Paulo publicou em sua rede social, no dia 01 de junho de 2020, um pedido aberto aos seus seguidores de que fossem enviadas ao seu e-mail funcional informações sobre pessoas que se autodenominassem como "anti-fascistas"[1], com a intenção de fazer uma espécie de dossiê. Esse pedido está comprovado na imagem abaixo:



O pedido é insólito, afinal, o que justificaria que um deputado estadual usasse a estrutura de seu mandato para montar um dossiê sobre cidadãos e cidadãs? Tal conduta do deputado reforça, na verdade, o indício de sua participação em uma Organização Criminosa investigada por esta CPMI, que tem como objetivo atacar adversários políticos e instituições por meio de publicações falsas, injuriosas e caluniosas. A possível participação do deputado nessa Organização Criminosa levou o Ministério Público de São Paulo a abrir investigação contra o Deputado Estadual Douglas Garcia por uso de instalações e equipamentos públicos do gabinete do parlamentar na Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) para a propagação de notícias falsas, bem como a sua inclusão no rol de investigados no Inquérito nº 4.781 em tramitação no STF.

Apenas a intenção de montar um dossiê desse tipo já mereceria atenção por parte das instituições republicanas, especialmente quando há indícios de que o deputado participa de uma Organização Criminosa que atacar adversários políticos. Porém, a

[1] https://www.facebook.com/DouglasGarciaOficial/posts/2652191221660264

CD/20586.36484-00

situação é ainda mais grave do que apenas a coleta de informações de cidadãos e cidadãs por parte de um agente do Estado.

Após receber as respostas de sua solicitação, o deputado publicou um vídeo em sua rede social informando que finalizou a montagem do dossiê[2], conforme imagem abaixo:



No vídeo, o deputado diz: "vocês achavam que seu estava brincando, né? Tá aqui, ó. Um dossiê. 700 a mais ou menos 1000 pessoas. Foto, nome e sobrenome dos denominados 'antifas'". O deputado, portanto, confirma a autoria de um dossiê identificando pessoas que lhe seriam adversárias políticas.

Ocorre que, após a montagem desse dossiê pelo deputado e a publicação do mencionado vídeo, passou a circular na internet um arquivo em PDF com 999 páginas,

[2] https://www.facebook.com/1937505436462183/posts/2652990801580306/

contendo uma lista organizada em ordem alfabética com informações de pessoas identificadas politicamente como de esquerda. A lista conta com informações como **nome, fotos, endereços de redes sociais, e-mail, telefone, endereço de domicílio e endereço de trabalho**. O documento, além dos dados pessoais de cidadãos e cidadãs, conta com informações como bairros e estabelecimentos frequentados pelo indicado no dossiê.

Em média, há uma pessoa identificada por página do documento, o que é possível estimar facilmente a existência de cerca de mil pessoas identificadas, justamente a quantidade mencionada no vídeo do deputado. Também é facilmente perceptível a similaridade entre o documento em circulação na internet e o mostrado pelo deputado no vídeo acima, como pode ser visto nos prints abaixo[3]:

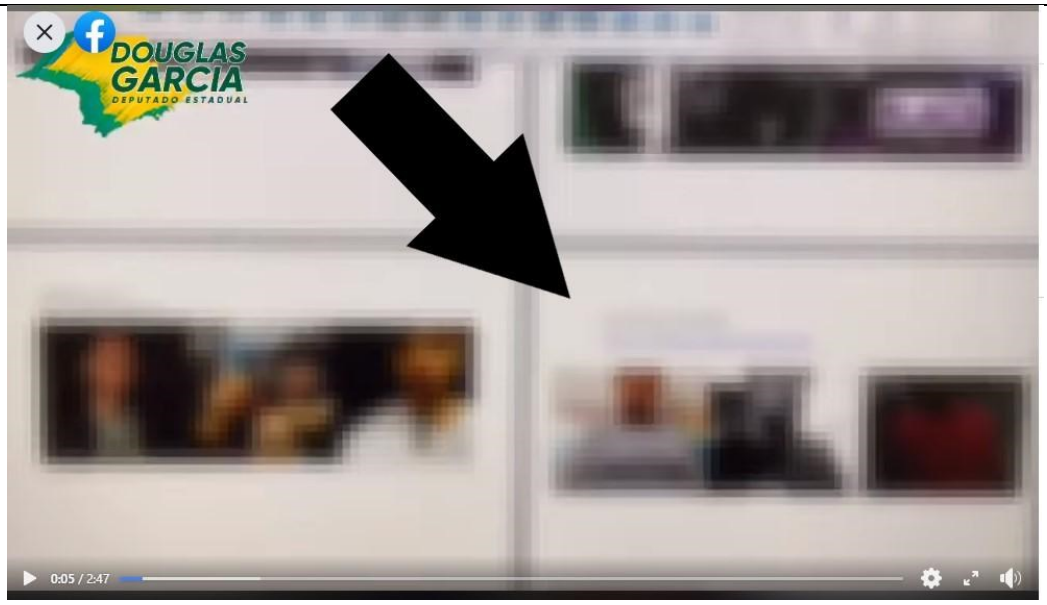


Foto 1: Imagem do vídeo

[3] As imagens do documento foram borradas para preservar a identidade das vítimas do deputado.

CD/20586.36484-00

CD/20586.36484-00

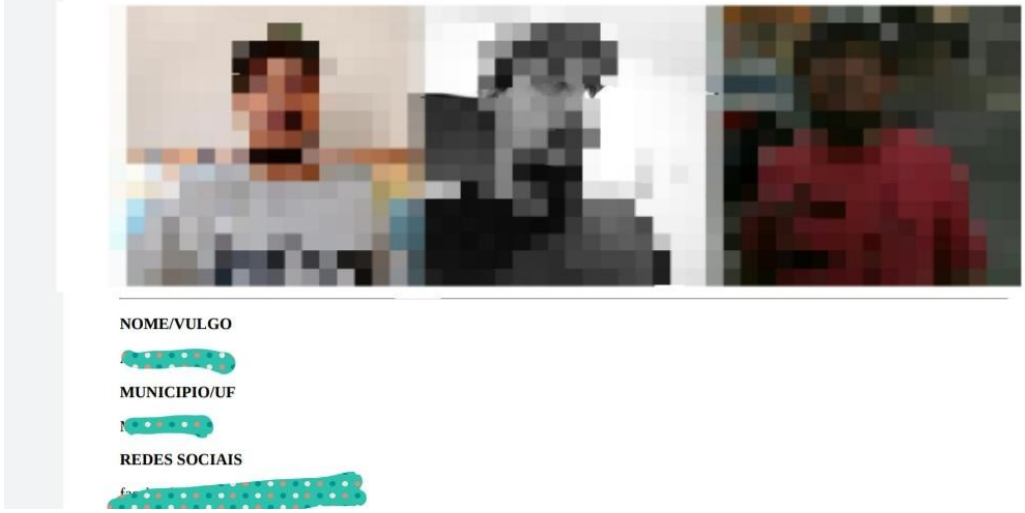


Foto 2: Imagem do documento



Foto 3: Imagem do vídeo

CD/20586.36484-00

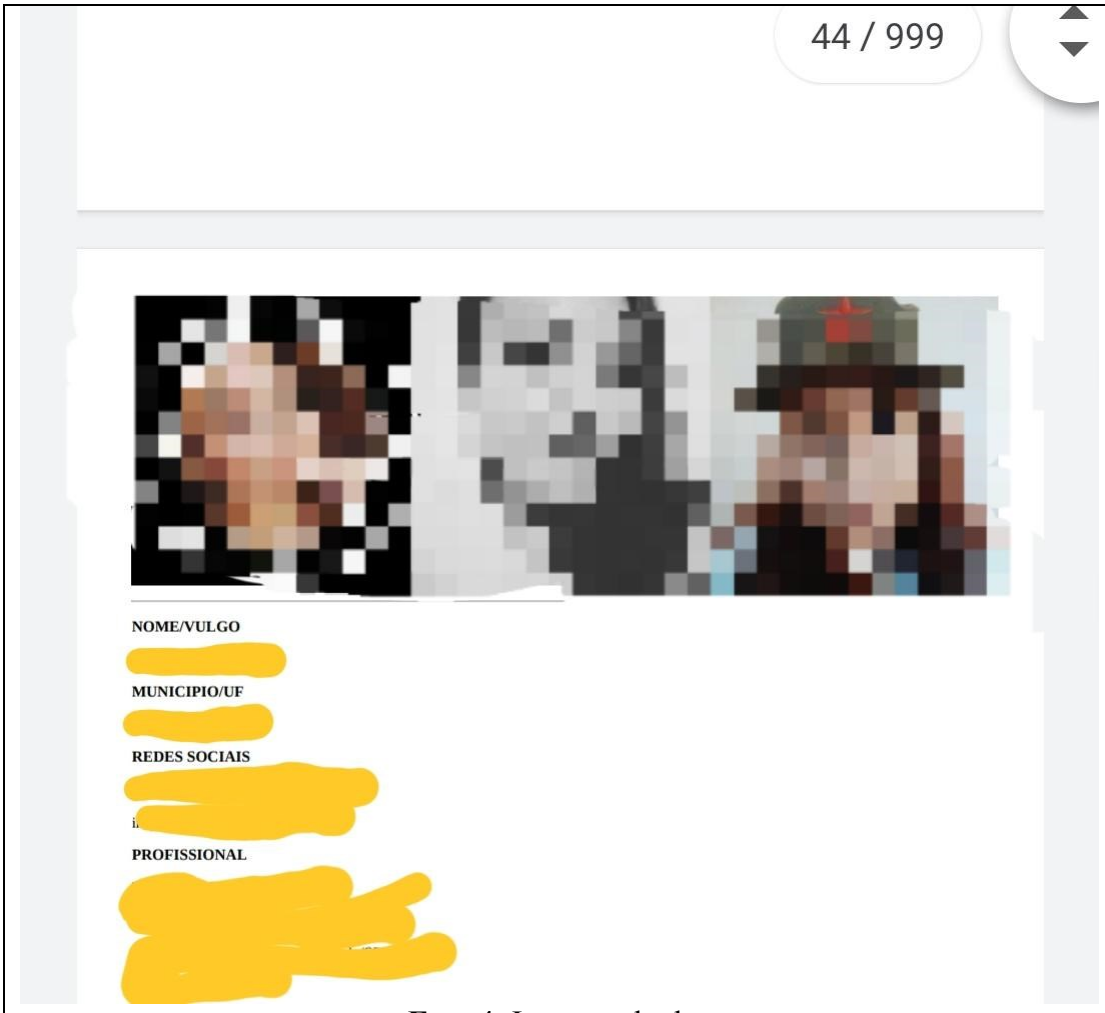


Foto 4: Imagem do documento

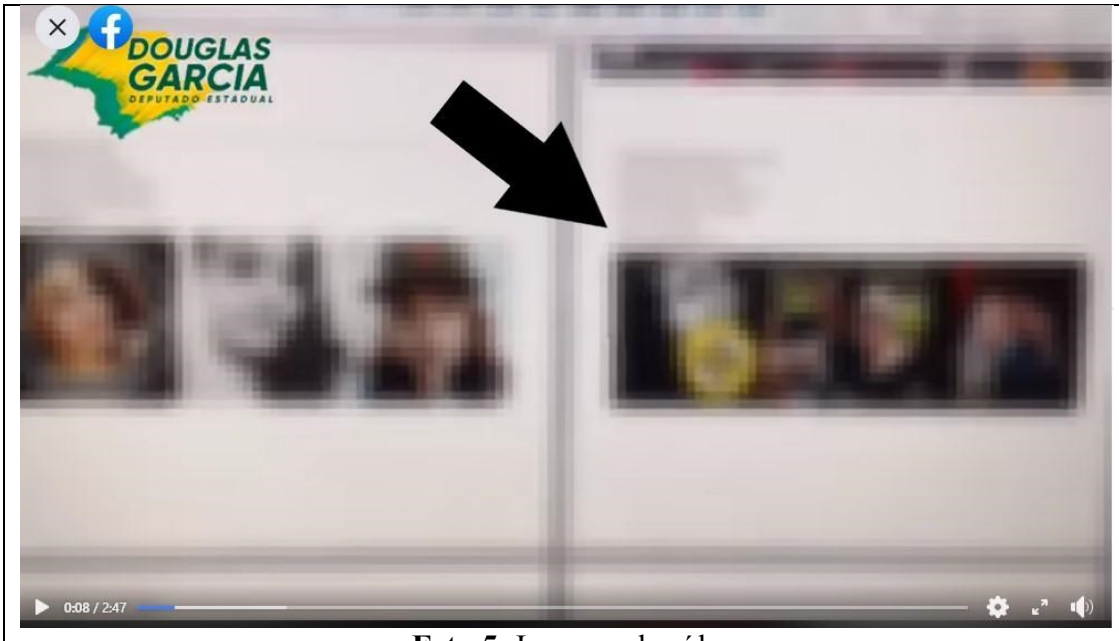
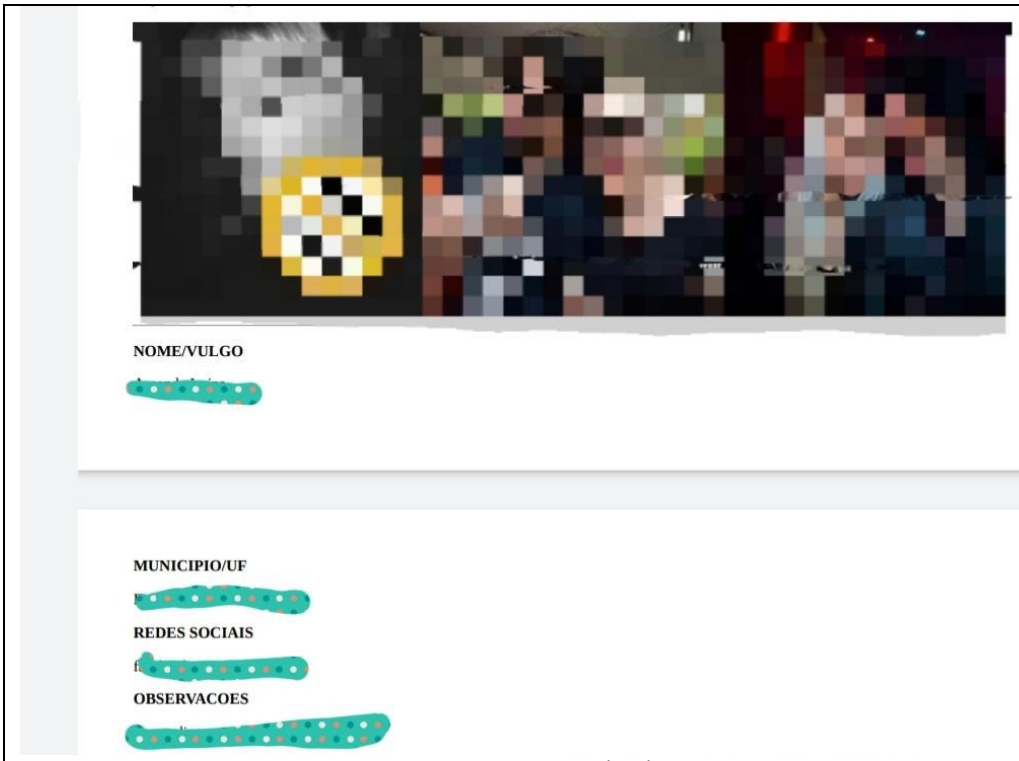


Foto 5: Imagem do vídeo

CD/20586.36484-00



NOME/VULGO

MUNICIPIO/UF

REDES SOCIAIS

OBSERVACOES

Foto 6: Imagem do documento



Foto 7: Imagem do vídeo

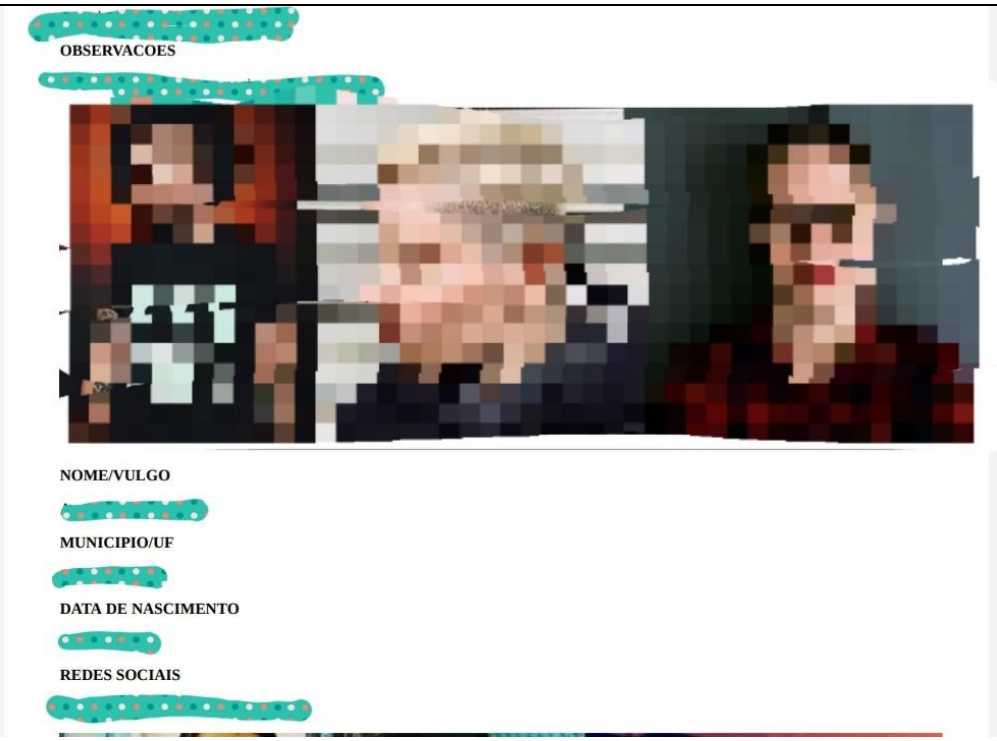


Foto 8: Imagem do documento

Acima estão agrupadas algumas das imagens que demonstram que muito provavelmente o documento mostrado pelo deputado no vídeo é o mesmo que circula nas redes sociais. Se repetem a forma de organização do documento, a formatação, e principalmente, as mesmas fotos, conforme é perceptível com a comparação do padrão de cores das imagens acima. Desse modo, há uma grande probabilidade de o arquivo que está circulando nas redes ser o dossiê elaborado pelo deputado, sendo ele o provável responsável pela sua divulgação.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma "milícia digital" composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte fala algo ou toma

CD/20586.36484-00

uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiam a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

E essa não é o primeiro indício de que o deputado Douglas Garcia tem alguma relação com essa Organização Criminosa identificada por essa comissão. A Deputada Federal Joice Hasselman, no dia 04 de dezembro de 2020, em seu depoimento do à CPMI o mencionou, bem como integrantes de seu gabinete, como responsável na coordenação de ataques virtuais a opositores do governo Bolsonaro:

> A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – O que recebeu, 11; e a menina tem 19.
> Ali eles combinam como fazer. "Peguem a Joice, montem um meme com ela o mais gorda possível. Escrache, bote roupa de prostituta e tal..." Então, eles combinam como fazer e disparam os memes.
> Pode passar.
> Olha lá: essa hashtag me ofendendo no dia em que eu deixei a Liderança... Fui comunicada pela internet, mas eu já sabia porque o Senador Eduardo Gomes, muito gentilmente, tinha conversado comigo... Ele foi o lorde nessa história e disse: "Olha, minha amiga, o que você acha?" Eu falei: "Vá com fé". Porque ele era alguém que

CD/20586.36484-00

me ajudava muito inclusive na Liderança do Governo no Senado e no Congresso, como um todo. Ele tinha me avisado.
Essa hashtag – numa tarde de sábado, em que a atividade é muito baixinha na internet – teve 30 mil interações... Se não me engano... A gente tem esse dado aí. Volte lá.
Vocês estão vendo lá o #deixedeseguirapeppa pelos Parlamentares, 32 mil interações, num sábado à tarde, nessa campanha que foi feita para tentar me esculhambar.
E aí há os de sempre, não é, gente? Vocês já vão ver a participação do **Douglas** Garcia e do Gil Diniz. Isso merece uma boa operação da Polícia. Vocês vão ver a participação deles.
Eles fazem esses ataques, e a coisa vai crescendo. Inclusive, eu levei o Deputado ao Conselho de Ética porque há limites. Se a gente não aplicar a legislação, isso aqui vai virar uma anarquia, uma terra sem lei.
Pode passar.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – Todos!
Edson Salomão, remuneração, 24 mil. Está bem pago para fazer meme e atacar pessoas. **Está no gabinete do Deputado Douglas Garcia**. Olha lá, Edson Salomão coordenando um dos ataques. Ali, coordenando também ataques contra o Waldir, o Heitor, a Dayane, enfim.
Pode passar.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – **... também no do Douglas Garcia. O Douglas é uma célula importante nisso aí**, e os dados mostram isso. Remuneração, R$18.204. Olha lá o horário da postagem, 1h19 da tarde, 10h32 da manhã. Então, não dá para dizer: "Não, foi o horário aqui, em que estava em casa descansando". Não!
Pode passar.
Próximo, Alexandre da Silva, também no Movimento Conservador, também fez parte dos ataques. Olha de novo a construção da narrativa: pegam fotos, cliques assim. Eu fui cumprimentar o Davi, o Davi é meu amigo, todo mundo sabe. Pegam aquela foto para passar uma imagem sempre de denegrir a reputação. Quase R$10 mil.
Pode passar para frente.

Pois bem, ao acompanharmos a divulgação desse dossiê estamos assistindo justamente à atuação dessa Organização Criminosa. Tendo sido ele o responsável pela divulgação, ao tornar pública essa lista de "antifascistas", o deputado está comandando o ataque aos opositores políticos. É ainda pior: estamos vendo a ordem para que essas milícias larguem o terreno virtual para pôr em risco a integridade física das pessoas que aparecem nessa lista, afinal, há dados como endereço de domicílio e de trabalho e informações sobre lugares que esses sujeitos costumam frequentar. Isso é muito grave!

E muito provavelmente a montagem desse dossiê e sua divulgação contaram com a estrutura do Estado, afinal, o deputado disponibilizou o seu e-mail funcionou para receber dados pessoais de seus adversários políticos. Sendo assim, é preciso que essa

CD/20586.36484-00

Comissão averigue se, de fato, é o deputado o autor dessas condutas criminosas: o de ordenar ataques a cidadãos e cidadãs, a divulgação desses dados pessoais e a ameaça.

Por isso, é preciso que essa comissão aprove a transferência do sigilo das informações relativas às redes sociais do deputado para averiguar, desde a data que ele solicitou o envio das informações até a data de sua divulgação. Essas plataformas podem ter sido usadas pelo deputado para encaminhar o arquivo em PDF, bem como para receber as informações contidas no dossiê. A solicitação de justifica na necessidade de essa comissão descobrir a autoria da lista em circulação e a responsabilidade pela sua divulgação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de junho de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal (PT/SP)

RUI FALCÃO
(PT/SP)

CD/20586.36484-00

De: Dep. RUI FALCÃO
Para: COCETI
Assunto: protocolo de proposição legislativa
Data: sexta-feira, 5 de junho de 2020 21:52:19
Anexos: CD205341622600.pdf
CD205863648400.pdf
CD209997857200.pdf

Seguem códigos do autenticador:
CD209997857200
CD205341622600
CD205863648400

Requerimentos (ementa):

Requer a Transferência de sigilo de todos os registros de conexão e de acesso do e-mail douglasgarcia@al.sp.gov.br, bem como as mensagens enviadas e recebidas por este endereço eletrônico, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

"Requer a notificação do Facebook para que realize a Transferência de sigilo dos registros de conexão e de acesso dos perfis e páginas administrados pelo sr. Douglas Garcia Bispo dos Santos no Instagram e Facebook, inclusive da página do facebook “Douglas Garcia” (https://www.facebook.com/DouglasGarciaOficial/), bem como as mensagens enviadas e recebidas por essas páginas e perfis nessas plataformas, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

"Requer a notificação do Twitter para que realize a Transferência de sigilo dos registros de conexão e de acesso dos perfis administrados pelo sr. Douglas Garcia Bispo dos Santos nessa plataforma, inclusive do @Douglasgarcia (https://twitter.com/DouglasGarcia), bem como as mensagens enviadas e recebidas por esses perfis, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

Declaro que subscrevo os referidos requerimentos.

De:	Dep. Carlos Zarattini
Para:	COCETI
Assunto:	Protocolo de proposição legislativa
Data:	sexta-feira, 5 de junho de 2020 20:49:17
Anexos:	CD205341622600.pdf CD209997857200.pdf CD205863648400.pdf

---

Seguem códigos do autenticador:

CD209997857200
CD205341622600
CD205863648400

Requerimentos (ementa):

“Requer a Transferência de sigilo de todos os registros de conexão e de acesso do e-mail douglasgarcia@al.sp.gov.br, bem como as mensagens enviadas e recebidas por este endereço eletrônico, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

"Requer a notificação do Facebook para que realize a Transferência de sigilo dos registros de conexão e de acesso dos perfis e páginas administrados pelo sr. Douglas Garcia Bispo dos Santos no Instagram e Facebook, inclusive da página do facebook “Douglas Garcia” (https://www.facebook.com/DouglasGarciaOficial/), bem como as mensagens enviadas e recebidas por essas páginas e perfis nessas plataformas, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

"Requer a notificação do Twitter para que realize a Transferência de sigilo dos registros de conexão e de acesso dos perfis administrados pelo sr. Douglas Garcia Bispo dos Santos nessa plataforma, inclusive do @Douglasgarcia (https://twitter.com/DouglasGarcia), bem como as mensagens enviadas e recebidas por esses perfis, sendo todas essas informações relativas ao período de 01 de junho a 04 de junho de 2020."

Declaro que subscrevo os referidos requerimentos.

Carlos Zarattini
Deputado Federal
PT/SP

CONGRESSO NACIONAL

SF/20293.10363-58 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito este pedido de convocação do senhor Marcos Aurelio Carvalho para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Marcos Aurelio Carvalho é um dos sócios da empresa de publicidade AM4. A empresa foi a principal prestadora de serviços para a campanha do Presidente Jair Bolsonaro, em 2018. Jair Bolsonaro foi o único candidato para o qual a empresa prestou serviços em 2018.

Em depoimento perante esta Comissão, o empresário Paulo Marinho afirmou que Marcos Aurélio Carvalho atuou como coordenador de comunicação em sua casa, que ficou conhecida como o "quartel general" da campanha.

Marco Aurélio chegou a fazer parte da equipe de transição do novo governo. No entanto, após uma matéria do jornal O Globo, de 07 de novembro de 2018, intitulada "Marqueteiro digital da campanha de Bolsonaro deve virar conselheiro informal", foi demitido da equipe.

A AM4 subcontratou a empresa Yacows, suspeita de ter realizado disparos em massa ilegais durante a campanha, para utilizar o sistema de disparo de

mensagens no WhatsApp “Bulk Services”. Uma reportagem da Folha de São Paulo, de 26 de outubro de 2018, denunciou que os dados referentes às campanhas da AM4 no sistema da Yacows foram apagados após publicação de outra reportagem denunciando o suposto esquema.

Esses motivos levaram a aprovação do Requerimento 225/2019 para a convocação dos representantes da empresa AM4 para prestar depoimento perante a CPMI. O senhor Marcos Aurelio Carvalho foi ouvido perante a Comissão no dia 04 de março de 2020.

Em seu depoimento, negou que tenha apagado qualquer registro de disparos do sistema da Yacows e afirmou que nunca teve acesso as contas pessoais das redes sociais de Bolsonaro.

No dia 08 de junho de 2020 o jornal O Globo publicou um artigo de Marco Aurélio Carvalho intitulado "O Partido dos Robôs sem voto”. Nesse artigo o empresário traz reflexões importantes sobre a utilização de robôs e perfis falsos para manipular o debate público nas redes sociais e, por consequência, a agenda política. A utilização massiva de robôs tem efeitos negativos para o debate político e, por consequência, para a própria democracia:

> "Houve um claro esvaziamento da política de identificação de ideias e propostas, em favor da política de identificação de posturas e falas, cotidianamente. É um rumo perigoso para se tomar: o debate político deixar de ser sobre ideias e passar a ser sobre circunstâncias. A transitoriedade do apoio gera graves crise de representatividade e de capacidade de se liderar, pelo prazo necessário para fazer qualquer diferença.”

As considerações apontadas por ele em seu artigo reforçam as descobertas feitas tanto por esta CPMI quanto pelo STF no âmbito do Inquérito 4.781. Ambas investigações demonstram, de maneira cada vez mais inequívoca,

SF/20293.10363-58 (LexEdit*)

a existência de uma rede organizada de disseminação de desinformação e assassinato de reputações, inclusive com a participação de servidores públicos e parlamentares, e com a utilização massiva de robôs. Peça central desse sistema é o chamado "gabinete do ódio".

Segundo o Relator do inquérito no STF, Ministro Alexandre de Moraes, as provas "apontam para a real possibilidade de existência de uma associação criminosa, denominada nos depoimentos dos parlamentares como "Gabinete do Ódio", dedicada a disseminação de notícias falsas, ataques ofensivos a diversas pessoas, às autoridades e às Instituições."

Portanto, trata-se de tema de extrema relevância para as investigações conduzidas por esta Comissão. Dado o teor de seu artigo, é importante que esta CPMI ouça, novamente, o senhor Marcos Aurelio Carvalho.

Sala da Comissão, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

SF/20293.10363-58 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

CD/20968.28342-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Requer requisição de informações junto à empresa Twitter Brasil Rede de Informação Ltda.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional – RCCN; 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro, mediante deliberação deste colegiado, o envio de requerimento de informação à empresa **Twitter Brasil Rede de Informação Ltda**, CNPJ 16.954.565/0001-48, situada em Rua Professor Atílio Innocenti, Número 642, 668 9º andar, no bairro Vila Nova Conceição, São Paulo (SP), CEP:04.538-001, endereço eletrônico: legalnoticesbr@twitter.com, solicitando o envio das seguintes informações sobre os perfis que compartilharam a hashtag #NinguemDerrunaBolsonaro, com o erro de digitação em que se trocou a letra “b” em derruba por “n”, nos dias 14 e 15 de junho de 2020, organizados em **ordem cronológica das postagens**:

1) perfil (login público)

2) horário do Tweet

CD/20968.28342-00

3) conteúdo do tweet

4) data de criação do perfil

5) quantidade de seguidores do perfil

6) quantidade de perfis que segue

7) quantos tweets já fez até hoje

8) máximo de curtidas que já teve em um Tweet

9) quantidade de retweets já feitas e recebidas até hoje por tweet

10) quantidade de curtidas já feitas e recebidas até hoje por tweet

Esta solicitação visa a obtenção de informações acerca de uma atividade suspeita, ocorrida nos dias 14 e 15 de junho de 2020, em que se observou o elevado número de mensagens compartilhadas, aparentemente por robôs, na mídia social Twitter.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2020.

Túlio Gadêlha
Deputado Federal (PDT/PE)

CD/20968.28342-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão tem dentre suas linhas de investigação do fato determinado “ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público”. Inserido neste objeto, previsto no Plano de Trabalho desta CPMI, está o persistente uso “robôs” (perfis movimentados por programas de computador) para manipular o debate público que acontece na mídia social “Twitter”.

Nos dias 14 e 15 do mês de junho de 2020, observou-se o rápido e numeroso compartilhamento da hashtag #NinguemDerrunaBolsonaro, com um erro de digitação em que se trocou a letra “b” em derruba por “n”. O erro de digitação é facilmente perceptível por um humano. Supondo-se que as mensagens fossem compartilhadas por pessoas reais, o erro de digitação provavelmente seria corrigido ainda nas primeiras postagens, resultando em um baixo número de compartilhamentos com o erro. Vide imagens abaixo (a identificação dos usuários foi apagada):



CD/20968.28342-00

14 de jun
Em resposta a
#NinguemDerrubaBolsonaro🐱

RETUÍTE - SUBA A #

A esquerda combinou de subir uma # contra o Bolsonaro hoje.
Vamos mostrar que juntos somos mais fortes!

1 3 7

15 de jun
#NinguemDerrunaBolsonaro
#NinguemDerrubaBolsonaro
Continue aí

1 1

15 de jun
Em resposta a
Pra já 🇧🇷🇧🇷

1 1

15 de jun
Obrigado, Tmj. #NinguemDerrunaBolsonaro

1

@Marcos_Marcelo_ · 15 de jun
Quando um militante da esquerda começar à te atacar dizendo... "E O LULA? E O PETÊ?". É só dar à resposta à altura, mostra para eles o porquê você ainda está com o Presidente @jairbolsonaro, isso sim é democracia.

#NinguemDerrunaBolsonaro



1 1

15 de jun
Enfim, então o negócio agora é parar de ameaçar e meter a botina na porta , se é que vcs me entendem #DerreteJoice #SouMulherSouBolsonaro #NinguemDerrunaBolsonaro

AGORA NOTÍCIAS BRASIL @AgoraNoticiasBr · 14 de jun
Toffoli diz que STF jamais se sujeitará a nenhum tipo de ameaça | Agora Notícias Brasil - Sua fonte de notícias agoranoticiasbrasil.com.br/toffoli-diz-qu...

CD/20968.28342-00

O elevado número de compartilhamentos com o erro de digitação levanta a suspeita de ação de "robôs", ou seja, perfis falsos controlados por programas de computador, com o objetivo de reproduzir as mensagens rapidamente. As mensagens reproduzidas ficam entre os primeiros lugares no ranking dos tópicos mais importantes do momento na mídia social Twitter.

Em depoimento prestado a esta CPMI, a Deputada Joice Hasselmann explicou que o uso de robôs nas redes sociais é frequentee visa, sim, perturbar o debate público. Disse a Deputada:

> *"Então, basicamente, aqui são só algumas das informações para vocês entenderem. O perfil [do robô] geralmente não tem muita personalização, não tem a foto, tem um avatar diferente, só para constar ali no perfil. No padrão social não há conteúdo original ou há pouco conteúdo original e os retuítes são o que movimentam –* ***quando falam: "Todo mundo está falando na internet disso!****", são os robôs que estão retuitando o tempo todo, retuitando o tempo todo, retuitando o tempo todo.* ***Na atividade é o mesmo padrão e atua-se em conjunto*** *– é sempre em conjunto.*
>
> *Então, vocês vão entender, ao final aqui da minha apresentação, que se escolhe um alvo, o alvo é escolhido, combina-se o ataque – e há, inclusive, um calendário de quem ataca e quando – e, aí, quando esse alvo está escolhido, entram as pessoas de verdade e entram os robôs. É por isso que,* ***em questões de minutos, cinco, dez minutos às vezes, a gente tem uma informação espalhada para o Brasil inteiro. Parece realmente que o Brasil inteiro está discutindo aquela informação. É uma sensação – isso também é fake – que é passada para que muitos fiquem atemorizados ou aterrorizados com o levante da internet****."*[1]

[1] Extraído das Notas Taquigráficas do Depoimento da Deputada Joice Hasselman à CPMI das Fake News, na Reunião de 04/12/2019, na marcação das 14:00.

CD/20968.28342-00

Nesse sentido, as informações que ora se pede solicitar ao Twitter são necessárias e razoáveis para a verificação do tipo de perfil que efetua o compartilhamento suspeito. Seriam perfis criados poucos dias antes de compartilhar a hashtag? Esses perfis são seguidos por pessoas reais? Como esses perfis interagem com outros do Twitter?

Ressalta-se que não estão sendo solicitadas informações protegidas por sigilo, mas sim as informações públicas desses usuários, tendo como alvo apenas as mensagens contendo a hashtag #NinguemDerrunaBolsonaro, com o erro de digitação em que se trocou a letra “b” em derruba por “n”. Não se busca, com este requerimento, obter informações que violem a privacidade dos usuários da mídia social. Por precaução, contudo, para não expor a constrangimento as pessoas identificadas, pede-se que as informações obtidas junto ao Twitter sejam mantidas sob sigilo no cofre da CMPI das Fake News.

As informações solicitadas visam, portanto, subsidiar a fiel avaliação sobre se houve ou não o uso de robôs para manipular o debate público nos dias 14 e 15 de junho de 2020. Pede-se, portanto, aprovar o presente Requerimento.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2020.

Túlio Gadêlha
Deputado Federal (PDT/PE)

CONGRESSO NACIONAL

CD/20786.47407-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Requer requisição de informações junto à empresa Twitter Brasil Rede de Informação Ltda.

Senhor Presidente,

Nos termos dosartigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional – RCCN; 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro, mediante deliberação deste colegiado, o envio de requerimento de informação à empresa **Twitter Brasil Rede de Informação Ltda**, CNPJ 16.954.565/0001-48, situada em Rua Professor Atílio Innocenti, Número642, 668 9º andar, no bairro Vila Nova Conceição, São Paulo (SP), CEP:04.538-001, endereço eletrônico: legalnoticesbr@twitter.com, solicitando o envio das seguintes informações sobre os perfis que compartilharam a hashtag **#FechadocomBolsolnaro**, com o erro de digitação em que se acrescentou uma letra "L" extra ao nome Bolsonaro, nos dias 26 e 27 de abril de 2020, organizados em **ordem cronológica das postagens**:

1) perfil (login público)

2) horário do Tweet

CD/20786.47407-00

3) conteúdo do tweet

4) data de criação do perfil

5) quantidade de seguidores do perfil

6) quantidade de perfis que segue

7) quantos tweets já fez até hoje

8) máximo de curtidas que já teve em um Tweet

9) quantidade de retweets já feitas e recebidas até hoje por tweet

10) quantidade de curtidas já feitas e recebidas até hoje por tweet

Esta solicitação visa a obtenção de informações acerca de uma atividade suspeita, ocorrida nos dias 26 e 27 de abril de 2020, em que se observou o elevado número de mensagens compartilhadas, aparentemente por robôs, na mídia social Twitter.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2020.

Túlio Gadêlha
Deputado Federal (PDT/PE)

CD/20786.47407-00

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão tem dentre suas linhas de investigação do fato determinado “ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público”. Inserido neste objeto, previsto no Plano de Trabalho desta CPMI, está o persistente uso “robôs” (perfis movimentados por programas de computador) para manipular o debate público que acontece na mídia social “Twitter”.

Nos dias 26 e 27 do mês de abril de 2020, observou-se o rápido e numeroso compartilhamento da hashtag **#FechadocomBolsolnaro**, com o erro de digitação em que se acrescentou uma letra “L” extra ao nome Bolsonaro. O erro de digitação é facilmente perceptível por um humano. Supondo-se que as mensagens fossem compartilhadas por pessoas reais, o erro de digitação provavelmente seria corrigido ainda nas primeiras postagens, resultando em um baixo número de compartilhamentos com o erro. Vide **imagens** abaixo (a identificação dos usuários foi apagada):



CD/20786.47407-00

CD/20786.47407-00

14 h

Pregam o respeito as instituições, mas nenhuma dessas instituições, respeitam o poder Executivo.
EU TENHO VERGONHA DO STF!!!
#STFVergonhaNacional
#FechadosComWeintraub
#FechadoComBolsolnaro

14 h

UM HOMEM CONTRA O SISTEMA!!
#NinguemDerrubaBolsonaro
#FechadoComBolsolnaro
#FechadoComCarlaZambelli
@CarlaZambelli38



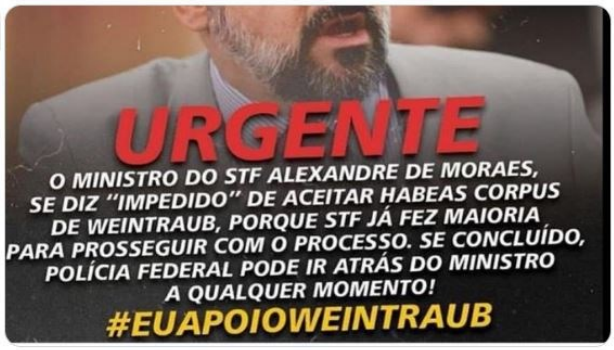
16 h

Amém...tomara que reaja....
#NinguemDerrubaBolsonaro
#FechadoComBolsolnaro

> **Roberto Jefferson** @blogdojefferson · 18 h
> Nossas sondagens indicam que o Presidente Bolsonaro, está há muitas horas reunido com o Gabinete de Segurança Institucional, assunto GLO, garantia da lei e da ordem, Art. 142 da Constituição. Deus nos abençoe a espantar os urubus.

16 h

#ForaAlexandredeMoraes #EuApoioWentraub **#FechadoComBolsolnaro**
será esses canalhas malditos terão coragem?!! Que vê fim dessa novela prossigam canalhas!!!



CD/20786.47407-00

O elevado número de compartilhamentos com o erro de digitação levanta a suspeita de ação de "robôs", ou seja, perfis falsos controlados por programas de computador, com o objetivo de reproduzir as mensagens rapidamente. As mensagens reproduzidas ficam entre os primeiros lugares no ranking dos tópicos mais importantes do momento na mídia social Twitter.

Em depoimento prestado a esta CPMI, a Deputada Joice Hasselmann explicou que o uso de robôs nas redes sociais é frequentee visa, sim, perturbar o debate público. Disse a Deputada:

> *"Então, basicamente, aqui são só algumas das informações para vocês entenderem. O perfil [do robô] geralmente não tem muita personalização, não tem a foto, tem um avatar diferente, só para constar ali no perfil. No padrão social não há conteúdo original ou há pouco conteúdo original e os retuítes são o que movimentam –* ***quando falam: "Todo mundo está falando na internet disso!****", são os robôs que estão retuitando o tempo todo, retuitando o tempo todo, retuitando o tempo todo.* ***Na atividade é o mesmo padrão e atua-se em conjunto*** *– é sempre em conjunto.*
>
> *Então, vocês vão entender, ao final aqui da minha apresentação, que se escolhe um alvo, o alvo é escolhido, combina-se o ataque – e há, inclusive, um calendário de quem ataca e quando – e, aí, quando esse alvo está escolhido, entram as pessoas de verdade e entram os robôs. É por isso que,* ***em questões de minutos, cinco, dez minutos às vezes, a gente tem uma informação espalhada para o Brasil inteiro. Parece realmente que o Brasil inteiro está discutindo aquela informação. É uma sensação – isso também é fake – que é passada para que muitos fiquem atemorizados ou aterrorizados com o levante da internet****."*[1]

[1] Extraído das Notas Taquigráficas do Depoimento da Deputada Joice Hasselman à CPMI das Fake News, na Reunião de 04/12/2019, na marcação das 14:00.

CD/20786.47407-00

Nesse sentido, as informações que ora se pede solicitar ao Twitter são necessárias e razoáveis para a verificação do tipo de perfil que efetua o compartilhamento suspeito. Seriam perfis criados poucos dias antes de compartilhar a hashtag? Esses perfis são seguidos por pessoas reais? Como esses perfis interagem com outros do Twitter?

Ressalta-se que não estão sendo solicitadas informações protegidas por sigilo, mas sim as informações públicas desses usuários, tendo como alvo apenas as mensagens contendo a hashtag **#FechadocomBolsolnaro**, com o erro de digitação em que se acrescentou uma letra "L" extra ao nome Bolsonaro. Não se busca, com este requerimento, obter informações que violem a privacidade dos usuários da mídia social. Por precaução, contudo, para não expor a constrangimento as pessoas identificadas, pede-se que as informações obtidas junto ao Twitter sejam mantidas sob sigilo no cofre da CMPI das Fake News.

As informações solicitadas visam, portanto, subsidiar a fiel avaliação sobre se houve ou não o uso de robôs para manipular o debate público nos dias 26 e 27de abril de 2020. Pede-se, portanto, aprovar o presente Requerimento.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2020.

Túlio Gadêlha
Deputado Federal (PDT/PE)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20489.40420-10

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Nos nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal; do art. 2° da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja convocado a prestar esclarecimentos a esta CPMI o senhor **Ernesto Araújo, ministro das Relações Exteriores, a respeito da não adesão do Brasil ao compromisso global de combate à Desinformação em tempos de pandemia de Covid-19 chancelado pela ONU e subscrito por 132 estados-membros, não-membros e observadores da Organização das Nações Unidas.**

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que o Brasil convive com uma luta diária contra a desinformação no campo político e de saúde desde há muito tempo. Iniciativas como a CPMI das Fake News visam encontrar formas de combater este mal que prejudica o desenvolvimento democrático do país e pode colocar em risco ações sanitárias, além de prejudicar o dia a dia dos cidadãos em suas ações privadas e relações pessoais.

Indo contra os esforços que são feitos pelo Congresso Nacional e pelo Poder Judiciário, o Governo do Brasil não assinou a Declaração Interregional sobre Infodemia – iniciativa de combate à desinformação e à

SF/20489.40420-10

disseminação do discurso de ódio – iniciada por um grupo de países e assinada por 132 estados-membros, não-membros e observadores da ONU.

Ao não assinar tal documento, desalinhando-se às democracias consolidadas como as dos Estados Unidos da América do Norte, do Estado de Israel, da República Francesa e do Reino Unido, entre outras, e isolando o Brasil no contexto sul-americano neste ponto por ser a única Nação não signatária de tal documento.

As razões que levaram o Governo a não assinar tal documento e a não se comprometer no combate à desinformação precisam ser explicadas pelo ministro Ernesto Araújo, titular das Relações Exteriores, a esta Comissão. Diante do exposto, espero contar com o voto dos demais parlamentares para aprovarmos a convocação do ministro em nome da transparência para prestar tais esclarecimentos.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2019.

Senador Angelo Coronel
(PSD – Bahia)
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20878.37911-00

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer à plataforma digital YouTube a disponibilização a esta CPMI do conteúdo de vídeos deletados por canais investigados pela prática de disseminação de *fake news*.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal; no art. 2° da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o presente Requerimento de requisição de documentos e informações pelo qual se requesta da plataforma digital YouTube disponibilização do conteúdo de vídeos deletados por canais investigados pela prática de disseminação de *fake News*, conforme se descreve a seguir.

JUSTIFICATIVA

Levantamento feito pela empresa de análise de dados Novelo Data (@NoveloData) demonstra que, no período de 1º a 20 de junho de 2020, foram apagados 2.015 vídeos de pelo menos 37 canais de direita e de apoio ao Presidente Jair Bolsonaro no YouTube. Alguns desses produtores de conteúdo, já identificados por esta Comissão como disseminadores de notícias falsas, recentemente foram alvo de buscas e apreensões autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Inquérito 4.781, que investiga *fake news*, ataques virtuais, crimes contra a honra e ameaças à segurança do Supremo. É o caso do blogueiro Allan dos Santos, do canal Terça Livre, que apagou 272 vídeos até o último dia 20 de junho.

O quadro a seguir, encabeçado exatamente pelo Terça Livre de Allan dos Santos, relaciona os canais com o volume de vídeos retirados em junho:

CD/20878.37911-00



O resultado do levantamento foi publicado no Twitter pelo fundador da Novelo Data, Guilherme Felitti (@gfelitti). Em entrevista ao Globo.com[1], o Senhor Felitti explica que a Novelo monitora esses canais há de um ano, e só agora ocorreram exclusões tão expressivas. Enquanto em março foram deletados 695 vídeos e, em abril, apenas 247, no mês de maio, foram 1.112 — quantidade já ultrapassada nas primeiras três semanas de junho.

Segundo a Google, administradora do YouTube, os produtores de conteúdo podem apagar vídeos que publicaram ou somente retirá-los da listagem pública, deixando-os disponíveis apenas para determinados usuários. Por outro lado, a plataforma pode excluir vídeos que violem condições de uso e publicar uma notificação no lugar do conteúdo. Como não há avisos de violação das normas do Youtube no caso concreto da recente exclusão de vídeos pelos canais observados, o levantamento da Novelo indica que os próprios *youtubers* estão retirando os vídeos.

Fato é que a retirada massiva de vídeos coincide com início das diligências que o Ministro Alexandre de Moraes, relator do INQ 4.781 no STF, vem autorizando desde o fim de maio. Segundo Guilherme Felitti, "a maioria dos vídeos foram deletados uma semana após a operação de busca e apreensão dentro do inquérito de *fake news*. Existe um comportamento parecido desses youtubers entre maio e junho".

Os fatos ora relatados evidenciam tentativas de se obstruir as investigações em curso, seja sob a jurisdição do Supremo Tribunal Federal, seja sob a condução desta CPMI. Portanto, diante do risco de se perderem provas, dados e informações relevantes e indispensáveis ao bom andamento do presente inquérito parlamentar, deve esta Comissão requerer ao YouTube que disponibilize o conteúdo dos vídeos deletados pelos 37 canais abaixo listados:

[1] Disponível em: https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/canais-bolsonaristas-retiraram-21-mil-videos-do-youtube-desde-o-inicio-de-junho-indica-levantamento.html

CONGRESSO NACIONAL

1. Terça Livre TV
2. Gigante Patriota
3. Foco do Brasil
4. Notícias News N.N
5. Notícias Políticas
6. Ficha Social
7. Seu Tube
8. Folha Política
9. Mauro Fagundes
10. Dr. News
11. Notícias da Hora
12. Vlog do Lisboa
13. Nando Moura
14. Canal Hipócritas
15. Brasil Acima de Tudo
16. Ordelike – Ricardo Heyman
17. Tubal do Vale
18. MBL – Movimento Brasil Livre
19. Canal do Ferreira
20. Riccardo Ribeiiro
21. Bernardo P. Küster
22. Brasil Paralelo
23. Canal Nação Patriota
24. Vlog do Fernando Lisboa Replay
25. Dr. Marcelo Frazão
26. ENZUH
27. O jacaré de Tanga
28. Verdade Política
29. Gabriel Monteiro
30. Jair Bolsonaro
31. LiloVLOG
32. Primeira Mão
33. Na Lata com Antonia Fontenelle
34. Portal do José
35. Os Pingos nos Is
36. Vista Pátria
37. America News

CD/20878.37911-00

Peço o apoio dos nobres pares à aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2020.

Deputado **Rui Falcão**
(PT-SP)

CONGRESSO NACIONAL

SF/20434.40083-37 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja solicitada à empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, CNPJ, 13.347.016/0001-17, sediada na Rua Leopoldo Couto De Magalhães Junior, nº 700, andares, 1,5,6,9 e 14-5ª, São Paulo/SP, CEP 04542-000, que preserve e compartilhe com esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito os conteúdos e dados das 35 contas, 14 Páginas e 1 Grupo no Facebook e 38 contas no Instagram que foram removidas, pela empresa, em ação do dia 08 de julho de 2020, por compor uma rede de comportamento inautêntico coordenado. Solicita-se que sejam prestadas, no mínimo, as seguintes informações.

1. Identificação das contas, páginas, grupo no Facebook e contas no Instagram;
2. Listagem contendo todos os dados cadastrais, incluindo data e hora, e-mail, nome, número de celular e endereço IP (internet protocol) utilizados no cadastro,com a porta lógica (source port), bem como alterações cadastrais posteriores, se houver.
3. Preservação de todo o conteúdo disponível nas contas, páginas, e grupo, ou eventualmente apagados, num container forense (com cálculo de hash) e disponibilização para coleta/download;
4. Todo histórico de login efetuado em todas as contas, contendo data e hora e os endereços IPs (internet protocol), com a porta lógica (source port), utilizados para esses logins;

5. Relação de todo o conteúdo de publicidade contratados pelas contas, páginas e grupo, valores pagos, e responsável pelo pagamento.

SF/20434.40083-37 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

No dia 08 de julho o Facebook promoveu uma ação para remover redes com comportamento inautêntico coordenado no Canadá e Equador, Brasil, Ucrânia e nos Estados Unidos.

No Brasil, conforme comunicado da empresa, foram removidas 35 contas, 14 Páginas e 1 Grupo no Facebook e 38 contas no Instagram que estavam envolvidas em comportamento inautêntico coordenado no Brasil.

A rede de contas utilizava "uma combinação de contas duplicadas e contas falsas - algumas das quais tinham sido detectadas e removidas por nossos sistemas automatizados - para evitar a aplicação de nossas políticas".

Ainda segundo o comunicado, "os conteúdos publicados eram sobre notícias e eventos locais, incluindo política e eleições, memes políticos, críticas à oposição política, organizações de mídia e jornalistas, e mais recentemente sobre a pandemia do coronavírus. Alguns conteúdos publicados por essa rede já tinham sido removidos por violação de nossos Padrões da Comunidade, incluindo por discurso de ódio".

Fato ainda mais grave, é que o Facebook identificou ligação dessa rede com "pessoas associadas ao Partido Social Liberal (PSL) e a alguns dos funcionários nos gabinetes de Anderson Moraes, Alana Passos, Eduardo Bolsonaro, Flávio Bolsonaro e Jair Bolsonaro"

Trata-se de fato gravíssimo que merece total atenção desta Comissão. Por isso, apresentamos este requerimento para solicitar ao Facebook que preserve e compartilhe todas as informações sobre essas páginas para corroborar com as investigações em curso nesta CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

SF/20434.40083-37 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20981.89800-10

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, no art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, nos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a notificação do Facebook para que transfira a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito os sigilos dos registros de criação, de conexão e de acesso das 35 contas, 14 páginas e 1 grupo registrados na plataforma do Facebook e das 38 contas no Instagram removidas por comportamento inautêntico coordenado conforme comunicado emitido pelo Facebook Inc. em 8 de julho de 2020, além da preservação de todos os conteúdos das mesmas. Requeiro ainda que sejam encaminhadas a esta Comissão as razões que fundamentaram a decisão tomada pelo Facebook Inc. a respeito destas contas, páginas e grupo.

JUSTIFICAÇÃO

A remoção de contas por comportamento inautêntico nas plataformas do Facebook e Instagram por parte do Facebook Inc. demonstra que esta Comissão tem atuado no caminho certo no combate à desinformação.

No comunicado feito pelo Facebook acerca da medida, a própria empresa admite que o trabalho se deu levando em conta também a atuação do Congresso Nacional. "Identificamos essa atividade como parte de nossas investigações sobre comportamento inautêntico coordenado no Brasil a partir de notícias na imprensa e referências durante audiência no Congresso brasileiro", afirma a empresa.

SF/20981.89800-10

As alegações do Facebook para a remoção destas contas, páginas e grupo que contavam com 1,8 milhão de seguidores são graves:

"Identificamos vários grupos com atividade conectada que utilizavam uma combinação de contas duplicadas e contas falsas – algumas das quais tinham sido detectadas e removidas por nossos sistemas automatizados – para evitar a aplicação de nossas políticas. A atividade incluiu a criação de pessoas fictícias fingindo ser repórteres, publicação de conteúdo e gerenciamento de Páginas fingindo ser veículos de notícias. Os conteúdos publicados eram sobre notícias e eventos locais, incluindo política e eleições, memes políticos, críticas à oposição política, organizações de mídia e jornalistas, e mais recentemente sobre a pandemia do coronavírus. Alguns conteúdos publicados por essa rede já tinham sido removidos por violação de nossos Padrões da Comunidade, incluindo por discurso de ódio."

Tais argumentos vão ao encontro do que esta CPMI vem investigando. Assim, é importante para o bom andamento dos trabalhos deste colegiado que seja compartilhado o acesso às informações aqui solicitadas, além das razões que levaram à decisão de derrubar tais contas, páginas e grupo. Diante do exposto e por entender que tal compartilhamento será extremamente útil para este colegiado, solicito dos pares a aprovação do requerimento em tela.

Sala da Comissão, 09 de julho de 2020.

Senador Angelo Coronel

(PSD – Bahia)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

REQUERIMENTO Nº DE 2020

(Senador Alessandro Vieira – CIDADANIA-SE)

SF/20871.42079-58

Requer que sejam solicitadas ao FACEBOOK INC informações detalhadas acerca da operação de combate a comportamento inautêntico divulgada no dia 08 de julho de 2020, bem como a identificação dos administradores das contas infratoras.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e constitucionais, que seja requisitado junto à empresa FACEBOOK INC as informações abaixo, referentes ao anúncio realizado pela rede social no dia 8 de julho de 2020, operação de combate a comportamento inautêntico de contas, páginas e usuários, no âmbito de seus serviços[1]:

1) Quais as contas identificadas enquanto violadoras dos termos de uso da plataforma?
2) Quais os nomes dos responsáveis pelas contas?
3) De que modo a plataforma chegou ao nome dos responsáveis pelas contas?
4) Quais os dados de registro utilizados pelos responsáveis no cadastramento das contas (Nome utilizado, e-mail utilizado, endereço, gênero)? Os dados refletem, de fato os usuários responsáveis pela administração das contas?
5) De que modo a interação entre as contas falseava a percepção do público sobre a importância do conteúdo? De que modo as

[1] https://about.fb.com/br/news/2020/07/removendo-comportamento-inautentico-coordenado/

SF/20871.42079-58

contas interagiam - de modo a concluir-se de que se tratava de uma rede articulada?

6) Qual o conteúdo dos anúncios pagos pelas contas? Quantas pessoas tiveram acesso aos conteúdos impulsionados devido ao pagamento?
7) Qual o engajamento dos usuários em relação aos conteúdos veiculados por estas contas (número de visualizações, likes, compartilhamentos)?
8) Qual a característica da equipe contratada para a operação? Definir número de pessoas, qualificações e treinamentos.
9) Descrever a ação em detalhes contendo, no mínimo:
    a) Quais foram as condutas específicas, dentre as condutas definidas pelos termos de uso da plataforma para identificação de comportamento inautêntico (Community Standards[2]) cometidas por cada conta?
    b) De que modo foi identificada a conduta irregular cometida por cada conta? De que modo foi feito uso de inteligência artificial e recursos humanos para a identificação de comportamento inautêntico de cada conta?
    c) Quanto tempo durou a investigação do comportamento de cada conta?
    d) De que modo foi usado inteligência artificial na identificação do comportamento inautêntico das contas?

JUSTIFICATIVA

O Facebook, no dia 08 de julho de 2020, anunciou a remoção de 35 contas, 14 Páginas e 1 Grupo no Facebook e 38 contas no Instagram que estavam envolvidas em comportamento inautêntico coordenado no Brasil[3]. Segundo a nota divulgada pelo provedor de aplicação, as

[2] https://www.facebook.com/communitystandards/inauthentic_behavior
[3] https://about.fb.com/br/news/2020/07/removendo-comportamento-inautentico-coordenado/

pessoas por trás da atividade agiam de forma coordenada e utilizaram contas falsas como parte central de suas operações para se ocultar. Cerca de 883.000 contas seguiam uma ou mais dessas Páginas no Facebook e cerca de 917.000 pessoas seguiam uma ou mais dessas contas no Instagram.

O evento deixa claro a extensão, em número de usuários, do alcance do conteúdo malicioso e a fragilidade das plataformas em relação a manipulação de seus serviços por atores mal intencionados - com danos potenciais ao público, à democracia e à liberdade de expressão. A operação realizada pela plataforma comprova que as plataformas têm, à sua disposição, ferramentas que possibilitam o combate a comportamento inautêntico em seus serviços e que podem contribuir para um ambiente mais plural e democrático, em que a percepção a respeito do debate público não é alterada devido ao comportamento de atores maliciosos.

O requerimento de informação visa jogar luz às características das contas identificadas como inautênticas, aos seus administradores e às ferramentas utilizadas pela plataforma na identificação e no combate às redes maliciosas no âmbito de seus serviços.

Sala das Sessões

Senador Alessandro Vieira

SF/20871.42079-58

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20081.43106-00

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer ao Facebook a disponibilização a esta CPMI do conteúdo de páginas removidas pela própria plataforma por comportamento inautêntico coordenado, incluindo a disseminação de *fake news.*

Senhor Presidente,

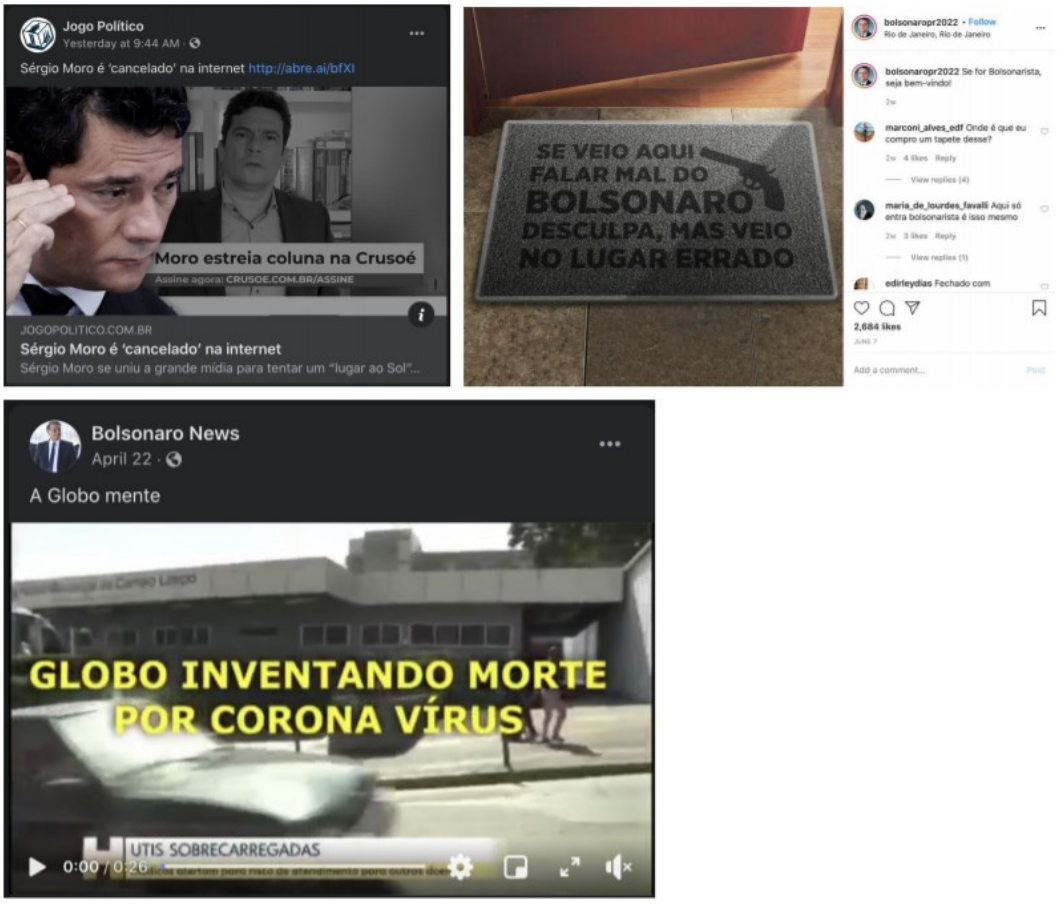
Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal; no art. 2° da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o presente Requerimento de requisição de documentos e informações pelo qual se requesta do Facebook a disponibilização do conteúdo de páginas removidas pela própria plataforma por "comportamento inautêntico coordenado", prática que inclui a disseminação de *fake News*, conforme se relata a seguir.

JUSTIFICATIVA

A plataforma digital Facebook anunciou, em 08 de julho de 2020, a derrubada de uma rede de contas e perfis falsos ligados a integrantes dos gabinetes do Presidente Jair Bolsonaro, do Senador Flávio Bolsonaro, do Deputado Eduardo Bolsonaro e dos Deputados Estaduais Anderson Moraes e Alana Passos, do PSL do Rio de Janeiro. Foram removidas 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, todos por violarem a política da empresa "contra comportamento inautêntico coordenado". O Facebook identificou o envolvimento de pelo menos cinco funcionários e ex-auxiliares que disseminavam ataques a adversários políticos de Jair Bolsonaro, entre eles Tercio Arnaud Thomaz, que hoje é assessor do Presidente e constantemente citado entre os integrantes do chamado "gabinete do ódio".

CD/20081.43106-00

Em documento divulgado ao anunciar a remoção das páginas, o Facebook disponibilizou exemplos dos conteúdos postados por algumas das contas removidas, reproduzidos abaixo:



Como se vê, o conteúdo apagado não apenas fere a política da empresa, mas atenta contra a segurança e a saúde da população, ao desinformar até sobre a pandemia de Coronavírus, que já matou mais de 68 mil pessoas no Brasil. Atenta severamente contra a democracia, ao atacar, caluniar, difamar opositores políticos, inclusive por meio de discurso de ódio.

Nos termos do próprio documento:

> *Campanhas domésticas como essas são particularmente desafiadoras ao ofuscar a linha entre o debate público* saudável e a manipulação.
> *(...)*

A atividade incluiu a criação de pessoas fictícias fingindo serem repórteres, publicação de conteúdo e gerenciamento de Páginas fingindo ser veículos de notícias. Os conteúdos publicados eram sobre notícias e eventos locais, incluindo política e eleições, memes políticos, críticas à oposição política, organizações de mídia e jornalistas, e mais recentemente sobre a pandemia do coronavírus. Alguns conteúdos publicados por essa rede já tinham sido removidos por violação de nossos Padrões da Comunidade, incluindo por discurso de ódio.

CD/20081.43106-00

Chamam a atenção, ainda, os números relativos às contas:

● Publicidade - cerca de US$ 1.500 gastos com anúncios no Facebook, valor pago em reais;

● Seguidores - cerca de 883.000 contas seguiam uma ou mais dessas Páginas no Facebook, e cerca de 917.000 pessoas seguiam uma ou mais dessas contas no Instagram.

O documento do Facebook esclarece que as contas integravam redes de desinformação originadas no Canadá e Equador, Brasil, Ucrânia e nos Estados Unidos, que operavam em quatro territórios postando conteúdo relacionado a assuntos políticos domésticos. Portanto, além de veicularem, coordenadamente, conteúdo falso, violavam também a regra de não interferência estrangeira praticada pela plataforma.

Segundo indica o próprio Facebook, os esforços desta CPMI, somados à atuação da imprensa brasileira, deslancharam as investigações conduzidas pela plataforma e levaram à remoção das páginas. Da mesma forma, deve esta Comissão Mista requerer àquela plataforma a disponibilização do conteúdo de páginas removidas em 08 de julho corrente, a fim de prosseguir o presente inquérito parlamentar.

Peço o apoio dos nobres pares à aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2020.

_____

Deputado **RUI FALCÃO**
(PT-SP)

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20080.47100-00

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer a transferência de sigilo telefônico do Senhor Tercio Arnaud Tomaz.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal; no art. 2° da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o presente Requerimento de transferência de sigilo telefônico do **Senhor Tercio Arnaud Tomaz**.

JUSTIFICATIVA

O Facebook anunciou, em 08 de julho de 2020, a derrubada de uma rede de contas e perfis falsos ligados a integrantes dos gabinetes do Presidente Jair Bolsonaro, do Senador Flávio Bolsonaro, do Deputado Eduardo Bolsonaro e dos Deputados Estaduais Anderson Moraes e Alana Passos, do PSL do Rio de Janeiro. Foram removidas 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, todos por violarem a política da empresa contra comportamento inautêntico coordenado. A investigação foi conduzida pelo Digital Forensic Research Lab (DFRLab) do Atlantic Council, instituição que realiza análise independente de remoções do Facebook por comportamento inautêntico coordenado.

CD/20080.47100-00

A operação identificou o envolvimento de pelo menos cinco funcionários e ex-auxiliares que disseminavam ataques a adversários políticos de Jair Bolsonaro. Entre os envolvidos, destaca-se o nome do Senhor Tercio Arnaud Tomaz, assessor do Presidente da República constantemente citado entre os integrantes do chamado “gabinete do ódio”.

Segundo o relatório[1] do DFRLab, o Senhor Tércio Arnaud Tomaz era o administrador da página "Bolsonaro Opressor 2.0", no Facebook, que publicava conteúdos a favor do Presidente Jair Bolsonaro e de ataque a opositores. A página, removida pela operação, tinha mais de 1 milhão de seguidores. Ele era também responsável pelo perfil "@bolsonaronewsss", no Instagram, igualmente removido pelo Facebook. O perfil tinha 492 mil seguidores e um total de 11 mil publicações. O relatório explica que a informação de registro no código-fonte do perfil, cujo dono era anônimo, mostrava que a conta pertencia a Tércio Arnaud Tomaz.

O Portal da Transparência informa que Tércio Arnaud Tomaz é funcionário comissionado, lotado na Assessoria Especial da Presidência da República, ocupante de cargo de DAS 102.5, percebendo remuneração mensal aproximada de R$ 14 mil. Nomeado em 04 de janeiro de 2019, ocupa imóvel funcional desde 22 de janeiro de 2019.

A relação próxima entre os Senhores Tércio Arnaud Tomaz e Jair Bolsonaro data, pelo menos, de 2018. Durante a campanha eleitoral, Tomaz era pago pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro – recebia salário de R$ 3.641 como auxiliar de gabinete do vereador Carlos Bolsonaro (PSL) – enquanto acompanhava Jair Bolsonaro, então candidato do PSL à Presidência da República, e produzia vídeos e postagens em redes sociais[2].

Desde o início do mandato, o “assessor especial” Tércio Arnaud Tomaz é responsável pelas redes sociais do Presidente Jair Bolsonaro, com quem despacha diariamente. Os Presidentes da República anteriores mantinham a administração de suas contas pessoais em redes sociais sob os cuidados da Secretaria Especial de Comunicação (Secom).[3]

Ora, se o responsável pelas redes sociais do Presidente da República também administrava, no mínimo, dois perfis de conteúdo inautêntico, é possível e provável que o fizesse em horário remunerado por recursos

---

1 Disponível em: https://medium.com/dfrlab/facebook-removes-inauthentic-network-linked-to-bolsonaro-allies-5927b0ae750d

2 Matéria intitulada “Assessor nomeado na Câmara do Rio trabalha na campanha de Bolsonaro”, publicada em 11/08/2018 e atualizada em 13/08/2018. Disponível em https://oglobo.globo.com/brasil/assessor-nomeado-na-camara-do-rio-trabalha-na-campanha-de-bolsonaro-22969624

3 Matéria intitulada “Alvo de ação do Facebook trabalha ao lado do presidente e integra ‘gabinete do ódio’”, publicada em 08/07/2020. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,alvo-de-acao-do-facebook-trabalha-ao-lado-do-presidente-e-integra-gabinete-do-odio,70003358146

CD/20080.47100-00

públicos, utilizando equipamentos e outras facilidades disponíveis nas dependências do Palácio do Planalto – o que seria ilegal, podendo configurar peculato, entre outros crimes.

Por fim, cumpre ressaltar, em documento divulgado ao anunciar a remoção das páginas e assinado por Nathaniel Gleicher, diretor de Cibersegurança da empresa, o Facebook aponta que o conteúdo apagado tanto feria a política da empresa como atentava contra a segurança da população e contra a democracia:

> *Campanhas domésticas como essas são particularmente desafiadoras ao ofuscar a linha entre o debate público* saudável e a manipulação.
> *(...)*
> *A atividade incluiu a criação de pessoas fictícias fingindo ser repórteres, publicação de conteúdo e gerenciamento de Páginas fingindo ser veículos de notícias. Os conteúdos publicados eram sobre notícias e eventos locais, incluindo política e eleições, memes políticos, críticas à oposição política, organizações de mídia e jornalistas, e mais recentemente sobre a pandemia do coronavírus. Alguns conteúdos publicados por essa rede já tinham sido removidos por violação de nossos Padrões da Comunidade, incluindo por discurso de ódio.*

Segundo indica o próprio Facebook, os esforços desta CPMI, somados à atuação da imprensa brasileira, deslancharam as investigações conduzidas pela plataforma e levaram à remoção das páginas.

Cabe-nos, agora, aprofundar o presente inquérito parlamentar a fim de apurar se recursos públicos têm sido empregados, direta ou indiretamente, no financiamento dessas redes sociais. Deve, portanto, esta Comissão Mista requerer a transferência de sigilo telefônico do **Senhor Tercio Arnaud Tomaz,** inscrito no **CPF** sob o **nº 015.235.994-05,** no período de **04 de janeiro de 2019 a 10 de julho de 2020**.

Peço o apoio dos nobres pares à aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2020.

_____

Deputado **RUI FALCÃO**
(PT-SP)

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20711.31574-00

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer a transferência de sigilo fiscal do Senhor Tercio Arnaud Tomaz.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal; no art. 2° da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o presente Requerimento de transferência de sigilo fiscal do **Senhor Tercio Arnaud Tomaz**.

JUSTIFICATIVA

O Facebook anunciou, em 08 de julho de 2020, a derrubada de uma rede de contas e perfis falsos ligados a integrantes dos gabinetes do Presidente Jair Bolsonaro, do Senador Flávio Bolsonaro, do Deputado Eduardo Bolsonaro e dos Deputados Estaduais Anderson Moraes e Alana Passos, do PSL do Rio de Janeiro. Foram removidas 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, todos por violarem a política da empresa contra comportamento inautêntico coordenado. A investigação foi conduzida pelo Digital Forensic Research Lab (DFRLab) do Atlantic Council, instituição que realiza análise independente de remoções do Facebook por comportamento inautêntico coordenado.

A operação identificou o envolvimento de pelo menos cinco funcionários e ex-auxiliares que disseminavam ataques a adversários políticos de Jair Bolsonaro. Entre os envolvidos, destaca-se o nome do Senhor Tercio Arnaud

CD/20711.31574-00

Tomaz, assessor do Presidente da República constantemente citado entre os integrantes do chamado “gabinete do ódio”.

Segundo o relatório[1] do DFRLab, o Senhor Tércio Arnaud Tomaz era o administrador da página "Bolsonaro Opressor 2.0", no Facebook, que publicava conteúdos a favor do Presidente Jair Bolsonaro e de ataque a opositores. A página, removida pela operação, tinha mais de 1 milhão de seguidores. Ele era também responsável pelo perfil "@bolsonaronewsss", no Instagram, igualmente removido pelo Facebook. O perfil tinha 492 mil seguidores e um total de 11 mil publicações. O relatório explica que a informação de registro no código-fonte do perfil, cujo dono era anônimo, mostrava que a conta pertencia a Tércio Arnaud Tomaz.

O Portal da Transparência informa que Tércio Arnaud Tomaz é funcionário comissionado, lotado na Assessoria Especial da Presidência da República, ocupante de cargo de DAS 102.5, percebendo remuneração mensal aproximada de R$ 14 mil. Nomeado em 04 de janeiro de 2019, ocupa imóvel funcional desde 22 de janeiro de 2019.

A relação próxima entre os Senhores Tércio Arnaud Tomaz e Jair Bolsonaro data, pelo menos, de 2018. Durante a campanha eleitoral, Tomaz era pago pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro – recebia salário de R$ 3.641 como auxiliar de gabinete do vereador Carlos Bolsonaro (PSL) – enquanto acompanhava Jair Bolsonaro, então candidato do PSL à Presidência da República, e produzia vídeos e postagens em redes sociais[2].

Desde o início do mandato, o “assessor especial” Tércio Arnaud Tomaz é responsável pelas redes sociais do Presidente Jair Bolsonaro, com quem despacha diariamente. Os Presidentes da República anteriores mantinham a administração de suas contas pessoais em redes sociais sob os cuidados da Secretaria Especial de Comunicação (Secom).[3]

Ora, se o responsável pelas redes sociais do Presidente da República também administrava, no mínimo, dois perfis de conteúdo inautêntico, é possível e provável que o fizesse em horário remunerado por recursos públicos, utilizando equipamentos e outras facilidades disponíveis nas dependências do Palácio do Planalto – o que seria ilegal, podendo configurar peculato, entre outros crimes.

---

1 Disponível em: https://medium.com/dfrlab/facebook-removes-inauthentic-network-linked-to-bolsonaro-allies-5927b0ae750d

2 Matéria intitulada “Assessor nomeado na Câmara do Rio trabalha na campanha de Bolsonaro”, publicada em 11/08/2018 e atualizada em 13/08/2018. Disponível em https://oglobo.globo.com/brasil/assessor-nomeado-na-camara-do-rio-trabalha-na-campanha-de-bolsonaro-22969624

3 Matéria intitulada “Alvo de ação do Facebook trabalha ao lado do presidente e integra ‘gabinete do ódio’”, publicada em 08/07/2020. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,alvo-de-acao-do-facebook-trabalha-ao-lado-do-presidente-e-integra-gabinete-do-odio,70003358146

CD/20711.31574-00

Por fim, cumpre ressaltar, em documento divulgado ao anunciar a remoção das páginas e assinado por Nathaniel Gleicher, diretor de Cibersegurança da empresa, o Facebook aponta que o conteúdo apagado tanto feria a política da empresa como atentava contra a segurança da população e contra a democracia:

> *Campanhas domésticas como essas são particularmente desafiadoras ao ofuscar a linha entre o debate público* saudável e a manipulação.
> *(...)*
> *A atividade incluiu a criação de pessoas fictícias fingindo ser repórteres, publicação de conteúdo e gerenciamento de Páginas fingindo ser veículos de notícias. Os conteúdos publicados eram sobre notícias e eventos locais, incluindo política e eleições, memes políticos, críticas à oposição política, organizações de mídia e jornalistas, e mais recentemente sobre a pandemia do coronavírus. Alguns conteúdos publicados por essa rede já tinham sido removidos por violação de nossos Padrões da Comunidade, incluindo por discurso de ódio.*

Segundo indica o próprio Facebook, os esforços desta CPMI, somados à atuação da imprensa brasileira, deslancharam as investigações conduzidas pela plataforma e levaram à remoção das páginas.

Cabe-nos, agora, aprofundar o presente inquérito parlamentar a fim de apurar se recursos públicos têm sido empregados, direta ou indiretamente, no financiamento dessas redes sociais. Deve, portanto, esta Comissão Mista requerer a transferência de sigilo fiscal do **Senhor Tercio Arnaud Tomaz,** inscrito no **CPF** sob o **nº 015.235.994-05,** no período de **04 de janeiro de 2019 a 10 de julho de 2020**.

Peço o apoio dos nobres pares à aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2020.

_____

Deputado **RUI FALCÃO**
(PT-SP)

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20709.45068-00

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer a transferência de sigilo bancário do Senhor Tercio Arnaud Tomaz.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal; no art. 2° da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o presente Requerimento de transferência de sigilo bancário do **Senhor Tercio Arnaud Tomaz**.

JUSTIFICATIVA

O Facebook anunciou, em 08 de julho de 2020, a derrubada de uma rede de contas e perfis falsos ligados a integrantes dos gabinetes do Presidente Jair Bolsonaro, do Senador Flávio Bolsonaro, do Deputado Eduardo Bolsonaro e dos Deputados Estaduais Anderson Moraes e Alana Passos, do PSL do Rio de Janeiro. Foram removidas 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, todos por violarem a política da empresa contra comportamento inautêntico coordenado. A investigação foi conduzida pelo Digital Forensic Research Lab (DFRLab) do Atlantic Council, instituição que realiza análise independente de remoções do Facebook por comportamento inautêntico coordenado.

A operação identificou o envolvimento de pelo menos cinco funcionários e ex-auxiliares que disseminavam ataques a adversários políticos de Jair Bolsonaro. Entre os envolvidos, destaca-se o nome do Senhor Tercio Arnaud Tomaz, assessor do Presidente da República constantemente citado entre os integrantes do chamado “gabinete do ódio”.

CD/20709.45068-00

Segundo o relatório[1] do DFRLab, o Senhor Tércio Arnaud Tomaz era o administrador da página "Bolsonaro Opressor 2.0", no Facebook, que publicava conteúdos a favor do Presidente Jair Bolsonaro e de ataque a opositores. A página, removida pela operação, tinha mais de 1 milhão de seguidores. Ele era também responsável pelo perfil "@bolsonaronewsss", no Instagram, igualmente removido pelo Facebook. O perfil tinha 492 mil seguidores e um total de 11 mil publicações. O relatório explica que a informação de registro no código-fonte do perfil, cujo dono era anônimo, mostrava que a conta pertencia a Tércio Arnaud Tomaz.

O Portal da Transparência informa que Tércio Arnaud Tomaz é funcionário comissionado, lotado na Assessoria Especial da Presidência da República, ocupante de cargo de DAS 102.5, percebendo remuneração mensal aproximada de R$ 14 mil. Nomeado em 04 de janeiro de 2019, ocupa imóvel funcional desde 22 de janeiro de 2019.

A relação próxima entre os Senhores Tércio Arnaud Tomaz e Jair Bolsonaro data, pelo menos, de 2018. Durante a campanha eleitoral, Tomaz era pago pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro – recebia salário de R$ 3.641 como auxiliar de gabinete do vereador Carlos Bolsonaro (PSL) – enquanto acompanhava Jair Bolsonaro, então candidato do PSL à Presidência da República, e produzia vídeos e postagens em redes sociais[2].

Desde o início do mandato, o "assessor especial" Tércio Arnaud Tomaz é responsável pelas redes sociais do Presidente Jair Bolsonaro, com quem despacha diariamente. Os Presidentes da República anteriores mantinham a administração de suas contas pessoais em redes sociais sob os cuidados da Secretaria Especial de Comunicação (Secom).[3]

Ora, se o responsável pelas redes sociais do Presidente da República também administrava, no mínimo, dois perfis de conteúdo inautêntico, é possível e provável que o fizesse em horário remunerado por recursos públicos, utilizando equipamentos e outras facilidades disponíveis nas dependências do Palácio do Planalto – o que seria ilegal, podendo configurar peculato, entre outros crimes.

Por fim, cumpre ressaltar, em documento divulgado ao anunciar a remoção das páginas e assinado por Nathaniel Gleicher, diretor de Cibersegurança da empresa, o Facebook aponta que o conteúdo apagado

---

1 Disponível em: https://medium.com/dfrlab/facebook-removes-inauthentic-network-linked-to-bolsonaro-allies-5927b0ae750d

2 Matéria intitulada "Assessor nomeado na Câmara do Rio trabalha na campanha de Bolsonaro", publicada em 11/08/2018 e atualizada em 13/08/2018. Disponível em https://oglobo.globo.com/brasil/assessor-nomeado-na-camara-do-rio-trabalha-na-campanha-de-bolsonaro-22969624

3 Matéria intitulada "Alvo de ação do Facebook trabalha ao lado do presidente e integra 'gabinete do ódio'", publicada em 08/07/2020. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,alvo-de-acao-do-facebook-trabalha-ao-lado-do-presidente-e-integra-gabinete-do-odio,70003358146

tanto feria a política da empresa como atentava contra a segurança da população e contra a democracia:

> *Campanhas domésticas como essas são particularmente desafiadoras ao ofuscar a linha entre o debate público* saudável e a manipulação.
> *(...)*
> *A atividade incluiu a criação de pessoas fictícias fingindo ser repórteres, publicação de conteúdo e gerenciamento de Páginas fingindo ser veículos de notícias. Os conteúdos publicados eram sobre notícias e eventos locais, incluindo política e eleições, memes políticos, críticas à oposição política, organizações de mídia e jornalistas, e mais recentemente sobre a pandemia do coronavírus. Alguns conteúdos publicados por essa rede já tinham sido removidos por violação de nossos Padrões da Comunidade, incluindo por discurso de ódio.*

CD/20709.45068-00

Segundo indica o próprio Facebook, os esforços desta CPMI, somados à atuação da imprensa brasileira, deslancharam as investigações conduzidas pela plataforma e levaram à remoção das páginas.

Cabe-nos, agora, aprofundar o presente inquérito parlamentar a fim de apurar se recursos públicos têm sido empregados, direta ou indiretamente, no financiamento dessas redes sociais. Deve, portanto, esta Comissão Mista requerer a transferência de sigilo bancário do **Senhor Tercio Arnaud Tomaz,** inscrito no **CPF sob o nº 015.235.994-05,** no período de **04 de janeiro de 2019 a 10 de julho de 2020**.

Peço o apoio dos nobres pares à aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2020.

_____

Deputado **RUI FALCÃO**
(PT-SP)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20095.77480-45

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, no art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, nos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a notificação do Whatsapp Inc para que transfira a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito os sigilos dos registros de criação, de conexão e de acesso das contas e grupos removidos no mês de junho de 2020 da plataforma sob acusação da prática de spam político e supostamente ligadas ao Partido dos Trabalhadores. Requeiro ainda que sejam encaminhadas a esta Comissão as razões que fundamentaram a decisão tomada pelo Whatsapp Inc. a respeito destas contas e grupos.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado pela imprensa, o Whatsapp Inc. tomou a decisão de remover contas e grupos ligados ao Partido dos Trabalhadores por supostamente praticarem o envio em massa de mensagens por meio de ferramentas externas ao aplicativo.

É importante ressaltar que o uso destas ferramentas vem sendo debatido nesta CPMI e o próprio Whatsapp já acionou a justiça brasileira para proibir o uso destas ferramentas em sua plataforma. Além disso, a empresa vem comunicando esforços no sentido de evitar o uso do serviço como canal de disseminação de mensagens em massa, independentemente de seu conteúdo.

No sentido de entender tal decisão, acreditamos que a CPMI das Fake News deva ter acesso às contas e às razões que levaram à remoção. Ao mesmo

SF/20095.77480-45

tempo que é necessário garantir a segurança dos usuários e o uso correto das ferramentas que a tecnologia oferece, é preciso também assegurar a livre circulação de ideias, a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, além de garantir o cumprimento do preceito constitucional que assegura o sigilo das correspondências.

Diante do exposto e por entender que tal compartilhamento será extremamente útil para este colegiado, solicito dos pares a aprovação do requerimento em tela.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2020.

Senador Angelo Coronel

(PSD – Bahia)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

REQUERIMENTO Nº DE 2020

(Senador Alessandro Vieira – CIDADANIA-SE)

SF/20883.39286-05

Requer ao WHATSAPP BRASIL informações detalhadas acerca da ação que bloqueou 10 contas relacionadas ao Partido dos Trabalhadores (PT), no dia 25 de junho de 2020, alegando comportamento abusivo por disparos de mensagens em massa ou automatizadas.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e constitucionais, que seja requisitado junto à empresa WHATSAPP BRASIL as informações abaixo, referentes a ação que bloqueou 10 contas relacionadas ao Partido dos Trabalhadores (PT), no dia 25 de junho de 2020, alegando comportamento abusivo por disparos de mensagens em massa ou automatizadas.

1) Quais as contas identificadas enquanto violadoras dos termos de uso da plataforma?
2) Quais os nomes e os números dos celulares dos responsáveis pelas contas?
3) Qual a data de criação dessas contas?
4) O uso das contas era específico para disparos em massa ou automatizadas? A partir de quando essas contas se comportavam dessa forma?
5) De que modo a plataforma chegou aos nomes/números dos responsáveis pelas contas?
6) Quantas pessoas tiveram acesso aos conteúdos disparados em massa ou automatizada por cada uma dessas 10 contas?

7) Descrever a ação em detalhes contendo, no mínimo:
    a) De que modo foi identificada a conduta irregular cometida por cada uma das 10 contas?
    b) De que modo foi feito uso de inteligência artificial e recursos humanos para a identificação de comportamento inautêntico de cada conta?
    c) Quanto tempo durou a investigação do comportamento de cada conta?
8) Há outras contas com o mesmo comportamento? Se sim, quantas contas já foram bloqueadas pelo WhatsApp?
9) Quais as medidas que o WhatsApp vem adotado para evitar ações semelhantes de disparos em massa ou automatizadas?

SF/20883.39286-05

JUSTIFICATIVA

O WhatsApp, no dia 25 de junho de 2020, bloqueou 10 contas do 'Zap do PT' (Partido dos Trabalhadores) da sua plataforma de mensagens alegando comportamento abusivo de disparos em massa ou automatizados. O Partido alega, a seu lado, que o WhatsApp suspendeu as contas de distribuição de mensagens do partido 'sem explicações'.

A operação realizada pelo WhatsApp comprova que a empresa têm, à sua disposição, ferramentas que possibilitam o combate a comportamento inautêntico, disparo em massa ou automatizada em seus serviços e que podem contribuir para um ambiente mais plural e democrático.

O requerimento de informação visa jogar luz às características das contas identificadas com condutas abusivas de disparos em massa ou automatizadas, seus administradores, a quantidade de pessoa alcançada e às ferramentas utilizadas pela plataforma na identificação âmbito de seus serviços.

Sala das Sessões

Senador Alessandro Vieira

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

CD/20288.24206-00

REQUERIMENTO N° , DE 2020
(Do Sr Rui Falcão)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o CONVITE à jornalista Luiza Bandeira, do Digital Forensic Research Lab, da Atlantic Council.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal; no art. 2° da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o presente Requerimento de CONVITE à jornalista **Luiza Bandeira**.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 08 de julho de 2020, o Facebook anunciou a remoção de quatro redes distintas por violação de políticas da plataforma contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado, as redes se originaram no Canadá e Equador, Brasil, Ucrânia e nos Estados Unidos.

Tratando-se de Brasil, foram removidas 35 contas, 14 Páginas e 1 Grupo no Facebook e 38 contas no Instagram que estavam envolvidas em comportamento inautêntico coordenado no país, sendo identificado vários grupos com atividade conectada que se utilizavam de combinações de contas duplicadas e contas falsas para fugir das políticas do Facebook. Segundo o comunicado do Facebook, dentre o conteúdo propagado pelas páginas, está a criação de pessoas fictícias se passando por repórteres, publicação de conteúdo e gerenciamento de páginas se passando por veículos de notícias. Ainda segundo o comunicado, os conteúdos publicados eram sobre notícias e eventos locais, incluindo política e eleições, memes políticos, críticas à oposição política, organizações de mídia e jornalistas, e mais recentemente sobre a pandemia do coronavírus, além de conteúdos que já tinham sido removidos anteriormente pelo Facebook, inclusive por discurso de ódio.

Como parte da investigação que o próprio Facebook realizou em cima das páginas, grupos e contas removidas, a plataforma afirma que foram encontradas ligações a pessoas associadas ao Partido Social Liberal (PSL) e a alguns dos funcionários nos

gabinetes do Deputado Estadual pelo estado do Rio de Janeiro, Anderson Moraes, da Deputada Estadual também pelo estado do Rio de Janeiro, Alana Passos, do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, do Senador da República Flávio Bolsonaro e do Presidente da República Jair Bolsonaro. Os funcionários identificados são Tercio Arnaud, atual assessor do Presidente da República Jair Bolsonaro, Paulo "chuchu" Eduardo Lopes e Carlos Eduardo Guimarães, assessores do deputado Eduardo Bolsonaro, Leonardo Rodrigues, ex-assessor de Alana Passos e dono da página "bolsoneas", e Vanessa Navarro, assessora do deputado Anderson Moraes.

A jornalista Luiza Bandeira, que trabalha no laboratório DFRLab, da Atlantic Council, teve acesso ao conteúdo das páginas que foram removidas antes delas saírem do ar, devido à uma parceria entre o laboratório e o Facebook para manter a integridade eleitoral na plataforma. Em artigo publicado na plataforma Medium, o DFRLab afirma que encontrou ligações entre um membro da rede de páginas com o vereador do estado do Rio de Janeiro, Carlos Bolsonaro e outro membro como assessor do Deputado Estadual pelo estado de São Paulo, Coronel Nishikawa, ambos não mencionados no comunicado do Facebook. Os empregados em questão são Tercio Arnaud, ex-assessor de Carlos Bolsonaro e Jonathan Benetti, assessor do deputado Nishikawa O artigo afirma que parte da rede removida pelo Facebook foi criada antes das eleições de 2018, atuando para promover o então candidato Jair Bolsonaro e para atacar seus oponentes durante a campanha, às vezes empregando meios de comunicação hiperpartidários. O DFRLab ainda afirma no artigo que o comportamento da página é com o mecanismo que o Gabinete do Ódio opera.

Exposto o grau de importância da investigação conduzida pela jornalista Luiza Bandeira, peço ajuda aos nobres parlamentares à aprovação deste convite para que a Sra. Bandeira possa descrever o trabalho realizado pelo laboratório em que ela trabalha e as relações com o Facebook que possam contribuir com os trabalhos desta comissão.

Sala da Comissão, de de 2020.

RUI FALCÃO
Deputado Federal PT/SP

CD/20288.24206-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICA; A UTILIZAÇÃO PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE *CYBERBULLYNG* SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PAR O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20794.95318-00

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº , DE 2020

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Solicita que seja convocado o Sr. **NATHANIEL GLEICHER**, chefe da política de segurança cibernética do Facebook, para apresentar detalhadamente a ação realizada pelo Facebook no dia 8 de julho de 2020 que resultou na suspensão de 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, por violação da política contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado no Brasil.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que sejam **CONVOCADOS** o Sr. **NATHANIEL GLEICHER**, chefe da política de segurança cibernética do Facebook, para apresentar detalhadamente a ação realizada pelo Facebook no dia 8 de julho de 2020 que resultou na suspensão de 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, por violação da política contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado no Brasil.

CD/20794.95318-00

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News tem a missão de dar uma resposta à sociedade, tendo em vista os crescentes ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, com a finalidade de influenciar a opinião pública e o processo eleitoral brasileiro. Diante disso, um dos eixos da CPMI das Fake News é verificar e investigar acerca da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a democracia e o Estado de Direito, bem como investigar as ações, típicas de organizações criminosas, cujo propósito é se valer da internet para atacar e desmoralizar o processo eleitoral brasileiro e as instituições republicanas.

Nesse contexto, conforme noticiado amplamente na mídia, no dia 8 de julho de 2020 o Facebook informou que foi suspensa uma rede de perfis utilizadas para disseminação de mensagens políticas de desinformação[1]. De acordo com a plataforma, foram removidas 35 contas, 14 Páginas e 1 Grupo no Facebook e 38 contas no Instagram que estavam envolvidas em comportamento inautêntico coordenado no Brasil[2].

Segundo o Facebook, os grupos atuavam de forma conectada, utilizando-se de uma combinação de contas duplicadas e contas falsas, visando evitar a aplicação das políticas de uso da citada plataforma. A atividade da rede de disseminação de mensagens políticas de desinformação incluiu "*a criação de pessoas fictícias fingindo ser repórteres, publicação de conteúdo e gerenciamento de Páginas fingindo ser veículos de notícias*"[3].

Segundo **NATHANIEL GLEICHER**, chefe da política de segurança cibernética do Facebook, há provas de que assessores do presidente da República e de funcionários de gabinetes de dois de seus filhos

---

[1] Cf. https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-08/facebook-suspende-rede-de-desinformacao-ligada-aos-bolsonaro.html#?sma=newsletter_brasil_diaria20200709

[2] Cf. https://about.fb.com/br/news/2020/07/removendo-comportamento-inautentico-coordenado/

[3] Idem.

estão envolvidos com a disseminação de mensagens políticas de desinformação no Facebook.[4]

A ação promovida pelo Facebook faz parte de investigações promovidas pela plataforma sobre comportamento inautêntico coordenado no Brasil a partir de notícias na imprensa e referências durante audiência no Congresso brasileiro. Ainda que as pessoas por trás dessa atividade tentassem ocultar suas identidades e coordenação, a investigação encontrou ligações a pessoas associadas ao Partido Social Liberal (PSL) e a alguns dos funcionários nos gabinetes de Anderson Moraes, Alana Passos, Eduardo Bolsonaro, Flávio Bolsonaro e Jair Bolsonaro[5].

Se não bastasse, segundo pesquisadores do Laboratório de Pesquisa Digital do centro de estudos Atlantic Council, que se concentra em identificar e mostrar casos de desinformação, afirmaram ter identificados 5 (cinco) assessores de políticos atuais e do passado que registraram e operaram as contas suspensas pelo Facebook. Conforme informado por **LUIZA BANDEIRA**, parte das contas "*se passavam falsamente por pessoas e veículos de comunicação para espalhar 'visões hiperpartidárias" de apoio a Bolsonaro e atacar seus críticos*"[6].

De tal forma, a oitivas do Sr. **NATHANIEL GLEICHER**, chefe da política de segurança cibernética do Facebook, para apresentar detalhadamente a ação realizada pelo Facebook no dia 8 de julho de 2020 que resultou na suspensão de 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, por violação da política contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado no Brasil, sem sombra de dúvida constitui elemento fundamental de informação para a consecução das investigações sob responsabilidade desta CPMI, razão pela qual é importante a aprovação do presente requerimento.

CD/20794.95318-00

[4] Idem.
[5] Cf. https://about.fb.com/br/news/2020/07/removendo-comportamento-inautentico-coordenado/
[6] Idem.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

CD/20794.95318-00

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2020.



LÍDICE DA MATA
Deputada Federal PSB/BA

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICA; A UTILIZAÇÃO PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE *CYBERBULLYNG* SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PAR O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20234.83538-00

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº , DE 2020

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Solicita que seja convocada a Sra. **LUIZA BANDEIRA**, pesquisadora do Laboratório de Pesquisa Digital do centro de estudos Atlantic Council na América Latina, para apresentar detalhadamente a ação realizada pelo Facebook no dia 8 de julho de 2020 que resultou na suspensão de 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, por violação da política contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado no Brasil.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que seja **CONVOCADA** a Sra. **LUIZA BANDEIRA**, pesquisadora do Laboratório de Pesquisa Digital do centro de estudos Atlantic Council na América Latina, para apresentar detalhadamente a ação realizada pelo Facebook no dia 8 de julho de 2020 que resultou na suspensão de 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além

de 38 contas no Instagram, por violação da política contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado no Brasil.

CD/20234.83538-00

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News tem a missão de dar uma resposta à sociedade, tendo em vista os crescentes ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, com a finalidade de influenciar a opinião pública e o processo eleitoral brasileiro. Diante disso, um dos eixos da CPMI das Fake News é verificar e investigar acerca da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a democracia e o Estado de Direito, bem como investigar as ações, típicas de organizações criminosas, cujo propósito é se valer da internet para atacar e desmoralizar o processo eleitoral brasileiro e as instituições republicanas.

Nesse contexto, conforme noticiado amplamente na mídia, no dia 8 de julho de 2020 o Facebook informou que foi suspensa uma rede de perfis utilizadas para disseminação de mensagens políticas de desinformação[1]. De acordo com a plataforma, foram removidas 35 contas, 14 Páginas e 1 Grupo no Facebook e 38 contas no Instagram que estavam envolvidas em comportamento inautêntico coordenado no Brasil[2].

Segundo o Facebook, os grupos atuavam de forma conectada, utilizando-se de uma combinação de contas duplicadas e contas falsas, visando evitar a aplicação das políticas de uso da citada plataforma. A atividade da rede de disseminação de mensagens políticas de desinformação incluiu "*a criação de pessoas fictícias fingindo ser repórteres, publicação de conteúdo e gerenciamento de Páginas fingindo ser veículos de notícias*"[3].

Segundo **NATHANIEL GLEICHER**, chefe da política de segurança cibernética do Facebook, há provas de que assessores do

---

[1] Cf. https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-08/facebook-suspende-rede-de-desinformacao-ligada-aos-bolsonaro.html#?sma=newsletter_brasil_diaria20200709

[2] Cf. https://about.fb.com/br/news/2020/07/removendo-comportamento-inautentico-coordenado/

[3] Idem.

presidente da República e de funcionários de gabinetes de dois de seus filhos estão envolvidos com a disseminação de mensagens políticas de desinformação no Facebook.[4]

A ação promovida pelo Facebook faz parte de investigações promovidas pela plataforma sobre comportamento inautêntico coordenado no Brasil a partir de notícias na imprensa e referências durante audiência no Congresso brasileiro. Ainda que as pessoas por trás dessa atividade tentassem ocultar suas identidades e coordenação, a investigação encontrou ligações a pessoas associadas ao Partido Social Liberal (PSL) e a alguns dos funcionários nos gabinetes de Anderson Moraes, Alana Passos, Eduardo Bolsonaro, Flávio Bolsonaro e Jair Bolsonaro[5].

Se não bastasse, segundo pesquisadores do Laboratório de Pesquisa Digital do centro de estudos Atlantic Council, que se concentra em identificar e mostrar casos de desinformação, afirmaram ter identificados 5 (cinco) assessores de políticos atuais e do passado que registraram e operaram as contas suspensas pelo Facebook. Conforme informado por **LUIZA BANDEIRA**, parte das contas "*se passavam falsamente por pessoas e veículos de comunicação para espalhar 'visões hiperpartidárias" de apoio a Bolsonaro e atacar seus críticos*"[6].

Diante disso, a oitiva da Sra. **LUIZA BANDEIRA**, pesquisadora do Laboratório de Pesquisa Digital do centro de estudos Atlantic Council na América Latina, para apresentar detalhadamente a ação realizada pelo Facebook no dia 8 de julho de 2020 que resultou na suspensão de 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, por violação da política contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado no Brasil, sem sombra de dúvida constitui elemento fundamental de informação para a consecução das investigações sob responsabilidade desta CPMI, razão pela qual é importante a aprovação do presente requerimento.

CD/20234.83538-00

---

[4] Idem.
[5] Cf. https://about.fb.com/br/news/2020/07/removendo-comportamento-inautentico-coordenado/
[6] Idem.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em 15 de Julho de 2020.



LÍDICE DA MATA
Deputada Federal PSB/BA

CD/20234.83538-00

CD/20956.96083-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICA; A UTILIZAÇÃO PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE *CYBERBULLYNG* SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PAR O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Requisita as INFORMAÇÕES e o ESTUDO desenvolvido pelo Laboratório de Pesquisa Forense Digital, do centro de estudos *Atlantic Council*, que embasaram e justificaram a decisão do FACEBOOK de suspender 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, por violação da política contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado no Brasil.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, e na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a **REQUISIÇÃO** das INFORMAÇÕES e do ESTUDO desenvolvido pelo Laboratório de Pesquisa Forense Digital, do centro de estudos *Atlantic Council*, que embasaram e justificaram a decisão do FACEBOOK de suspender 35 contas, 14 páginas e 1

grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, por violação da política contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado no Brasil.

CD/20956.96083-00

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Parlamentar tem por objeto, entre outros, investigar e compreender de que forma as redes sociais e a internet tem sido utilizadas por determinados grupos para promoverem campanhas de ódio, assédios, exposição da intimidade alheia, e a instalação de verdadeiros tribunais instantâneos que elevam ou enterram as reputações tanto de agentes públicos quanto de cidadãos comuns, sem a menor piedade e responsabilização.

Nesse contexto, conforme noticiado amplamente na mídia, no dia 8 de julho de 2020 o Facebook informou que foi suspensa uma rede de perfis utilizadas para disseminação de mensagens políticas de desinformação[1]. De acordo com a plataforma, foram removidas 35 contas, 14 Páginas e 1 Grupo no Facebook e 38 contas no Instagram que estavam envolvidas em comportamento inautêntico coordenado no Brasil[2].

Segundo o Facebook, os grupos atuavam de forma conectada, utilizando-se de uma combinação de contas duplicadas e contas falsas, visando evitar a aplicação das políticas de uso da citada plataforma. A atividade da rede de disseminação de mensagens políticas de desinformação incluiu "*a criação de pessoas fictícias fingindo ser repórteres, publicação de conteúdo e gerenciamento de Páginas fingindo ser veículos de notícias*"[3].

---

[1] Cf. https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-08/facebook-suspende-rede-de-desinformacao-ligada-aos-bolsonaro.html#?sma=newsletter_brasil_diaria20200709

[2] Cf. https://about.fb.com/br/news/2020/07/removendo-comportamento-inautentico-coordenado/

[3] Idem.

CD/20956.96083-00

A investigação da rede de perfis foi iniciada em março deste e foi realizada em duas etapas: primeiro pela própria rede social e depois por uma empresa independente. Interessante observar que segundo a plataforma, informações extraídas de audiências realizadas pela CPMI das Fake News foram fundamentais para desvelar a rede de perfis criada para a disseminação de informações de mensagens políticas de desinformação[4].

As informações coletadas pelo Facebook, dentre as quais as extraídas dos trabalhos da CPMI das Fake News, foram encaminhadas para uma equipe transnacional de investigadores que possuem a missão de diminuir os "*conteúdos inautênticos*" da plataforma, além de identificar e eliminar contas falsas. Esta esquipe é coordenada pelo Sr. **NATHANIEL GLEICHER**, chefe da política de segurança cibernética do Facebook desde o ano de 2018.

Importante salientar que após encerrada uma investigação pelo Facebook, havendo indícios suficientes para a derrubada de páginas ou contas, a empresa envia os dados coletados para que uma empresa externa realizar uma análise independente. Somente após a conclusão da análise independente é que o Facebook toma a decisão final de derrubar ou não as páginas e grupos com comportamento suspeito.

No caso da rede de envolvidas em comportamento inautêntico coordenado no Brasil[5], a responsável por realizar a essa análise externa foi o laboratório digital forense da *Atlantic Council*, empresa sem fins lucrativos em Washington (EUA) focada em política externa e que tem diversas ramificações — entre elas, este laboratório que atua contra desinformação[6].

O estudo desenvolvido pela *Atlantic Council* revelou nomes concretos ligados a ações das páginas. **O Facebook identificou apenas membros de gabinetes de políticos da família Bolsonaro e de deputados do PSL**, enquanto a **Atlantic Council, em seu relatório, apontou nominalmente os funcionários envolvidos** —o que gerou maior saia-justa ao

---

[4] Cf. https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/07/14/cpmi-e-stalker-como-investigacao-do-facebook-chegou-a-bolsonaristas.htm

[5] Cf. https://about.fb.com/br/news/2020/07/removendo-comportamento-inautentico-coordenado/

[6] Cf. https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/07/14/cpmi-e-stalker-como-investigacao-do-facebook-chegou-a-bolsonaristas.htm

clã Bolsonaro, já que havia pessoas próximas a eles no meio[7]. Segundo pesquisadores do *Atlantic Council*, foram identificados 5 (cinco) assessores de políticos atuais e do passado que registraram e operaram as contas suspensas pelo Facebook. Conforme informado por **LUIZA BANDEIRA**, parte das contas "*se passavam falsamente por pessoas e veículos de comunicação para espalhar 'visões hiperpartidárias" de apoio a Bolsonaro e atacar seus críticos*"[8].

CD/20956.96083-00

Importante ressaltar que após o Facebook tomar a decisão pela derrubada das páginas e grupos envolvidos na disseminação de desinformação, **NATHANIEL GLEICHER** afirma que "**O que podemos provar é que os funcionários desses gabinetes estão envolvidos em nossas plataformas nesse tipo de comportamento**".[9]

A ação promovida pelo Facebook faz parte de investigações promovidas pela plataforma sobre comportamento inautêntico coordenado no Brasil a partir de notícias na imprensa e referências durante audiência no Congresso brasileiro. Ainda que as pessoas por trás dessa atividade tentassem ocultar suas identidades e coordenação, a investigação encontrou ligações a pessoas associadas ao Partido Social Liberal (PSL) e a alguns dos funcionários nos gabinetes de Anderson Moraes, Alana Passos, Eduardo Bolsonaro, Flávio Bolsonaro e Jair Bolsonaro[10].

De tal forma, as INFORMAÇÕES e o ESTUDO desenvolvido pelo Laboratório de Pesquisa Forense Digital, do centro de estudos *Atlantic Council*, que embasaram e justificaram a decisão do FACEBOOK de suspender 35 contas, 14 páginas e 1 grupo no Facebook, além de 38 contas no Instagram, por violação da política contra interferência estrangeira e comportamento inautêntico coordenado no Brasil, sem sombra de dúvida constituem elementos fundamentais de informação para a consecução das

---

[7] Cf. https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/07/14/cpmi-e-stalker-como-investigacao-do-facebook-chegou-a-bolsonaristas.htm

[8] Idem.

[9] Cf. https://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/facebook-suspende-contas-ligadas-a-assessores-e-filhos-de-bolsonaro-08072020

[10] Cf. https://about.fb.com/br/news/2020/07/removendo-comportamento-inautentico-coordenado/

investigações sob responsabilidade desta CPMI, razão pela qual é importante a aprovação do presente requerimento.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

CD/20956.96083-00

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2020.

LÍDICE DA MATA
Deputada Federal PSB/BA

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20462.70590-00

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Requeiro, que ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sejam convocados a prestar esclarecimentos:

- **O senhor** Júlio César Figueredo Doze,
- **a senhora** Camile Pacheco Rodrigues,
- **a senhora** Luciane Santos da Silva Machado, e
- **a senhora** Adriana Steimetz da Luz.

Nos termos do art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal; do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, dos art. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal; do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, requeiro a Vossa Excelência, que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, sejam convocados a prestar esclarecimentos nesta CPMI:

- o senhor **Júlio César Figueredo Doze,** residente em Travessa General João Francisco 64, Centro de Santana do Livramento - Rio Grande do Sul, Cep 97573/410, telefone 55. 99919. 2639,
- a senhora **Camile Pacheco Rodrigues**, residente em Rua Aniena nº 85, apartamento 302- Passa Vinte – Palhoça/ Santa Catarina, Cep 88.132-276, telefones 48 99815-7432 ou 51 98199-4530 ,
- a senhora **Luciane Santos da Silva Machado**, residente em Rua Venâncio Aires, nº 2696, apartamento 01, Bairro Niterói, Canoas-RS, telefone 51.99702.0133, e
- a senhora **Adriana Steimetz da Luz**, residente em Rua Camaquã, 420, Mathias Velho, Canoas-Rio Grande do Sul, telefone 51 98473-6923.

CD/20462.70590-00

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada para investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; da utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018; da prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e do aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Constatamos diversos ataques às instituições – Supremo Tribunal Federal (STF), dentre outras- e às personalidades públicas, como Ministros, Deputados Federais, Senadores, Presidentes das Casas Legislativas e outros, com o fim específico de denegrir a imagem do poder público e de seus representantes, desestabilizando a democracia e agredindo o Estado Democrático de Direito e alguns dos seus fundamentos, tais como: a soberania e, o pluralismo político, asseguradas na nossa Constituição Federal/88, no artigo 1º, incisos I e V.

É frequente, por intermédio de rede sociais, tais como: Facebook, Youtube e outros meios de divulgação, o compartilhamento de arquivos e

mensagens de Fake News envolvendo instituições, autoridades, personalidades públicas e cidadãos.

Entendemos que os Senhores Júlio César Figueredo Doze, Camile Pacheco Rodrigues, Luciane Santos da Silva Machado e Adriana Steimetz da Luz têm informações sobre a divulgação de mensagens de ódio à política e performances com o intuito de atiçar direitistas ao debate irracional.

Portanto é necessário a busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado descrito por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo imprescindível a oitiva de alguns cidadãos que participaram ou foram envolvidos em ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público.

Por tudo isso, entendemos que a oitiva dos senhores Júlio César Figueredo Doze, Camile Pacheco Rodrigues, Luciane Santos da Silva Machado e Adriana Steimetz da Luz, por este Colegiado, vai ao encontro do objeto delimitado no requerimento de criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo fundamental os devidos esclarecimentos.

Deputado **NEREU CRISPIM**
PSL/RS

CD/20462.70590-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

CD/19937.08276-12

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Federal Alexandre Frota – PSDB/SP)

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, Senador Angelo Coronel.

Alexandre Frota deputado federal, membro titular desta CPMI, vem a presença de V.Excia, em conformidade com o regimento interno desta Comissão e ainda de acordo com os regimentos internos de ambas as casas legislativas, Câmara e Senado Federal, a fim de requerer o que segue:

Foram apresentados pelo deputado Marcio Labre, 7 requerimentos que ficam prejudicados pela exclusão deste deputado do quadro de membros desta CPMI, que em virtude do regimento interno perdem todos os seus efeitos e devem ser retirados da pauta de votação.

Rquerimentos nº 276, 277, 278, 279, 280, 281 e 282.

Portanto como o nobre deputado foi excluído desta comissão por problemas internos em seu partido, é a presente para tornar sem efeito qualquer requerimento formalizado à Comissão.

Informa ainda, que podem existir um destes requerimentos assinados por outros deputados que não são titulares ou suplentes nomeados por seus partidos, juntamente com o deputado em questão. Estes também devem ser retirados da pauta de votação uma vez que os nobres deputados não são e nunca foram membros desta Comissão.

Cumpre salientar que diversos destes requerimentos não visavam o esclarecimento das questões desta Comissão, mas sim de defesa do Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

CD/19937.08276-12

O presente requerimento faz-se necessário pois as proposições apresentados pela nobre deputada em tela não terão defesa razoável de seus temas.

Ademais não há qualquer sentido prático levar a diante qualquer atividade do referido parlamentar adiante pois não haverá como analisar as proposições apresentadas em seu sentido estrito.

De acordo com o Regimento Interno no item 1 do Título "Requerimento" desta comissão é vedada a análise de qualquer requerimento de parlamentares que não são membros da comissão.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20581.48230-00

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Requeiro, que ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sejam convocados a prestar esclarecimentos:

- o senhor **CONRADO LEISTER**, Presidente do Facebook no Brasil;
- o senhor **ADAM MOSSIRI**, Presidente-Executivo do Instagram;
- a senhora **FIAMMA ZARIFE**, Diretora-Geral do twitter no Brasil;
- a Senhora **SUSAN WOJCICKI**, Diretora- Executiva do You Tube.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal; do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, dos art. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal; do art. 36, II do Regimento Interno da

Câmara dos Deputados e do art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, requeiro a Vossa Excelência, que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, sejam convocados a prestar esclarecimentos nesta CPMI:

- o senhor **CONRADO LEISTER**, Presidente do Facebook no Brasil;
- o senhor **ADAM MOSSIRI**, Presidente-Executivo do Instagram;
- a senhora **FIAMMA ZARIFE**, Diretora-Geral do twitter no Brasil;
- a senhora **SUSAN WOJCICKI**, Diretora- Executiva do You Tube.

CD/20581.48230-00

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada para investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; da utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018; da prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e do aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Constatamos diversos ataques às instituições – Supremo Tribunal Federal (STF), dentre outras- e às personalidades públicas, como Ministros, Deputados Federais, Senadores, Presidentes das Casas Legislativas e outros, com o fim específico de denegrir a imagem do poder público e de seus representantes, desestabilizando a democracia e agredindo o Estado Democrático de Direito e alguns dos seus fundamentos, tais como: a soberania e, o pluralismo político, asseguradas na nossa Constituição Federal/88, no artigo 1º, incisos I e V.

É frequente, por intermédio de rede sociais, tais como: Facebook, twitter, Youtube, Instagram e outros meios de divulgação, o compartilhamento de arquivos e mensagens de Fake News envolvendo instituições, autoridades, personalidades públicas e cidadãos.

Foi noticiado que "*após o Facebook decidir não cumprir a decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, que determina o bloqueio de contas, na rede social, ligadas aos investigados no inquérito aberto*

para apurar fake news e ataques contra a Corte, o magistrado decidiu elevar a multa em caso de descumprimento. O valor, que era de R$ 240 mil por dia, passou para R$ 1,2 milhão. O magistrado também determinou a intimação do presidente da empresa no Brasil, identificado no documento como Conrado Leister." Portanto, a própria Corte Constitucional tem intimado os representantes das redes sociais para prestarem os devidos esclarecimentos.[1]

Entendemos que os senhores Conrado Leister, Presidente do Facebook no Brasil; o senhor Adam Mossiri, Presidente-Executivo do Instagram; a senhora Fiamma Zarife, Diretora-Geral do twitter no Brasil e a senhora Susan Wojcicki, Diretora- Executiva do YouTube, têm informações sobre as especificações técnicas de forma de acesso, respectivos critérios de permissão e quesitos para controle e bloqueio das contas.

Ademais, é necessário esclarecimentos sobre a existência ou previsão de criação de medidas de controle e bloqueio de mensagens de ódio à política e performances com o intuito de atiçar direitistas ao debate irracional.

Portanto é imprescindível a busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado descrito por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo necessária a oitiva de alguns dos dirigentes das principais redes sociais.

Por tudo isso, fica demonstrado que a oitiva dos senhores Conrado Leister**,** Adam Mossiri**,** Fiamma Zarife e Susan Wojcicki, por este Colegiado, vai ao encontro do objeto delimitado no requerimento de criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo fundamental os devidos esclarecimentos.

Deputado **NEREU CRISPIM**

PSL/RS

CD/20581.48230-00

1 https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/31/interna_politica,877399/moraes-intima-presidente-do-facebook-no-brasil-em-inquerito-das-fake-n.

CD/20581.48230-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20991.09872-00

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Requeiro, que ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos:

- o senhor **WINSTON LING**.

Nos termos do art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal; do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, dos art. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal; do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, requeiro a Vossa Excelência, que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos nesta CPMI:

- o senhor **WINSTON LING**, investidor e empresário brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada para investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; da utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018; da prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e do aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Cumpre esclarecer que o senhor Winston Ling, investidor e empresário brasileiro, filho do migrante chinês Sheun Ming Ling e fundador da *Olvebra* e da *Petropar*, no Rio Grande do Sul, efetuou publicações em rede sociais, ora participando ora compartilhando links, mensagens ou post contra o Poder Judiciário e o Estado Democrático de Direito, evidenciando contundentes indícios de fake News.[1]

O empresário por meio de rede sociais, tais como: Facebook, Youtube e outros meios de divulgação e compartilhamento de arquivos e mensagens, cria, publica e compartilha "Fake News". Divulga mensagens e imagens de ódio, muitas vezes inverídicas, à política e performances com o intuito de atiçar direitistas ao debate irracional e de manipular a opinião pública.

Por tudo isso, fica demonstrado que a oitiva do senhor **WINSTON LING** , por este Colegiado, vai ao encontro do objeto delimitado no requerimento de criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo fundamental os devidos esclarecimentos.

Deputado **NEREU CRISPIM**
PSL/RS

CD/20991.09872-00

[1] https://drive.google.com/drive/folders/1Gx8Ha0ZUf6K4BfAqKoDNbL4AeW6drOFt?usp=sharing

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20148.84734-00

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Requeiro, que ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos:

- a senhora **FERNANDA BARTH,** @fernandabarth.

Nos termos do art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal; do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, dos art. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal; do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, requeiro a Vossa Excelência, que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos nesta CPMI:

- a senhora **FERNANDA BARTH,** @fernandabarth.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada para investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; da utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018; da prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e do aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Cumpre esclarecer que a senhora Fernanda Barth - @fernandabarth, mestre em Ciência Política, jornalista e palestrante, anti-esquerda e conservadora, pré-candidata a vereadora de POA, Líder do Movimento Avança Brasil no Rio Grande do Sul, compartilhou várias publicações em suas redes sociais evidenciando contundentes indícios de fake news e com ideias contrárias a ordem constitucional e ao Estado Democrático.[1]

A jornalista por meio de rede sociais, tais como: Facebook, Youtube e outros meios de divulgação e compartilhamento de arquivos e mensagens, cria, publica e compartilha "Fake News". Divulga mensagens e imagens de ódio, muitas vezes inverídicas, à política e performances com o intuito de atiçar direitistas ao debate irracional e de manipular a opinião pública.

Por tudo isso, fica demonstrado que a oitiva da senhora **FERNANDA BARTH**, por este Colegiado, vai ao encontro do objeto delimitado no requerimento de criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo fundamental os devidos esclarecimentos.

Deputado **NEREU CRISPIM**
PSL/RS

CD/20148.84734-00

[1] https://drive.google.com/drive/folders/1KMwd8RLjVQQUyi8qquqgp5RghYaMBMlH?usp=sharing

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DAS *FAKE NEWS*

CD/20886.99670-00

REQUERIMENTO Nº

Requer esclarecimentos das Informações Técnicas Produzidas pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados na CPMI da *Fake News*.

SUMÁRIO:

I – DOS FATOS

II - DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO NO PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

III - DA LIMITAÇÃO QUANTITATIVA DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

IV - DA LIMITAÇÃO TEMPORAL DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

V - DAS LIMITAÇÕES QUALITATIVAS DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

A) DA CLASSIFICAÇÃO DE CANAIS REMOVIDOS

B) DA CLASSIFICAÇÃO DE CANAIS INAPROPRIADOS

VI - DA AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO QUANTO AO FUNCIONAMENTO DAS PLATAFORMAS GOOGLE ADS E GOOGLE ADSENSE.

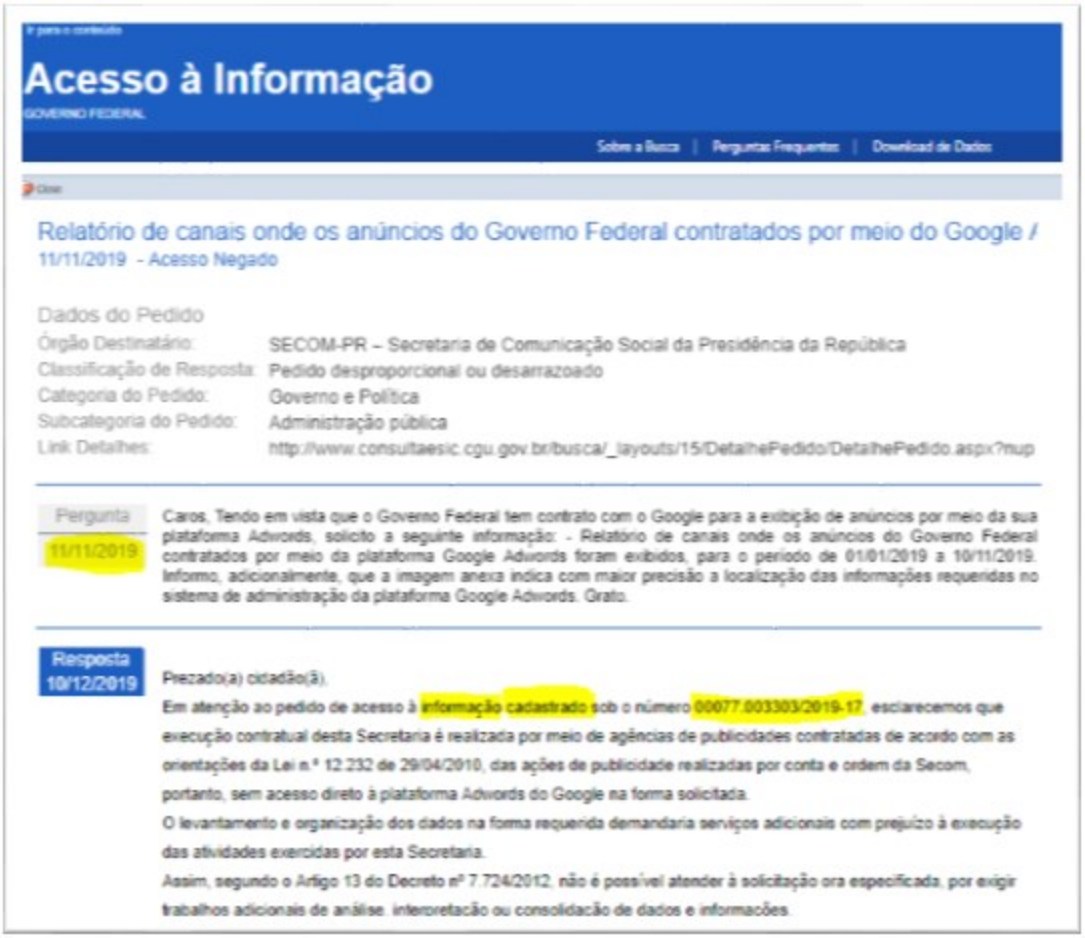
VII - CONCLUSÃO

VIII - DOS REQUERIMENTOS

I – DOS FATOS

Em **11/11/2019**, Cristiano Aguiar Lopes[1] e Daniel Chamorro Petersen[2], ambos consultores legislativos da Câmara dos Deputados, solicitaram, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) - (processo nº 00077.003303/2019-17), um relatório de canais onde os anúncios do Governo Federal da Reforma da Previdência foram veiculados por meio da plataforma ***Google Adwords*** no período de 01/01/2019 a 10/11/2019.

O processo de acesso à informação encontra-se disponível em: http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Item/displayifs.aspx?List=0c839f31-47d7-4485-ab65-ab0cee9cf8fe&ID=824047&Web=88cc5f44-8cfe-4964-8ff4-376b5ebb3bef



Acesso à Informação

GOVERNO FEDERAL

Sobre a Busca | Perguntas Frequentes | Download de Dados

Relatório de canais onde os anúncios do Governo Federal contratados por meio do Google /
11/11/2019 - Acesso Negado

Dados do Pedido

Órgão Destinatário:	SECOM-PR – Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Classificação de Resposta:	Pedido desproporcional ou desarrazoado
Categoria do Pedido:	Governo e Política
Subcategoria do Pedido:	Administração pública
Link Detalhes:	http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetalhePedido/DetalhePedido.aspx?nup

Pergunta
11/11/2019

Caros, Tendo em vista que o Governo Federal tem contrato com o Google para a exibição de anúncios por meio da sua plataforma Adwords, solicito a seguinte informação: - Relatório de canais onde os anúncios do Governo Federal contratados por meio da plataforma Google Adwords foram exibidos, para o período de 01/01/2019 a 10/11/2019. Informo, adicionalmente, que a imagem anexa indica com maior precisão a localização das informações requeridas no sistema de administração da plataforma Google Adwords. Grato.

Resposta
10/12/2019

Prezado(a) cidadão(ã),
Em atenção ao pedido de acesso à informação cadastrado sob o número 00077.003303/2019-17, esclarecemos que execução contratual desta Secretaria é realizada por meio de agências de publicidades contratadas de acordo com as orientações da Lei n.º 12.232 de 29/04/2010, das ações de publicidade realizadas por conta e ordem da Secom, portanto, sem acesso direto à plataforma Adwords do Google na forma solicitada.
O levantamento e organização dos dados na forma requerida demandaria serviços adicionais com prejuízo à execução das atividades exercidas por esta Secretaria.
Assim, segundo o Artigo 13 do Decreto nº 7.724/2012, não é possível atender à solicitação ora especificada, por exigir trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.

[1] Função comissionada: *FC-3 - CONSULTOR LEGISLATIVO - ÁREA XIV*. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/transpnet/remuneracao?c=96_IOl1QjsIwBPZNbpXs4mdPEgDMl4K6vVmRiZVRjQoCfnezuVyrzuTYg0VVR7tI0CLhXtaobGOBjCVUXf6BTM

[2] Função comissionada: *FC-3 - CONSULTOR LEGISLATIVO - ÁREA XXII*. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/transpnet/remuneracao?c=wPn39cfnrUUwljce9jOTeITWafi9BOhnEk2DYv4lB1wFmHeeYlqRunrAPJQMDMAJsgkq_gYIZXrBjCVUXf6BTM

CD/20886.99670-00

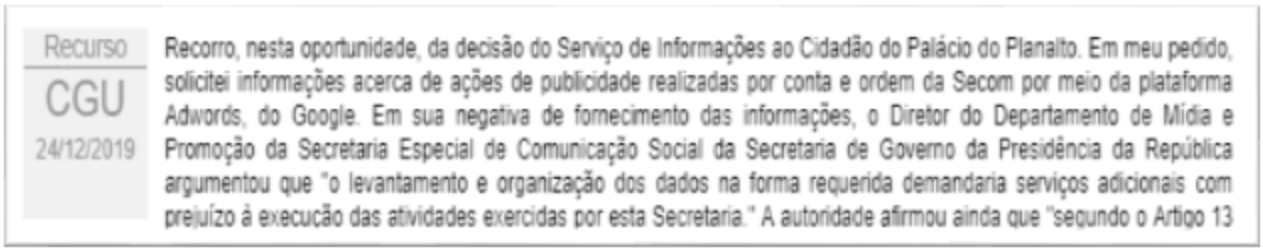
Em **10/12/2019**, o acesso a tais dados foi negado pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República, a SECOM. Porém, os consultores do legislativo recorreram da negativa em **11/12/2019**.

Em recurso, argumentou-se que as informações requeridas limitavam-se aos processos 00170.003066/2019-18 (pagamento em 01/10/2019); 00170.003376/2019-32 (pagamento em 14/10/2019) e 00170.003808/2019-13 (pagamento em 05/12/2019), que o relatório requerido é disponibilizado automaticamente pela plataforma ***Google Adwords*** e que bastava simples encaminhamento de solicitação da SECOM à agência de publicidade contratada - no caso a *Artplan* Comunicação S/A, CNPJ 33.673.286/0004-78, para que o relatório solicitado fosse produzido.

CD/20886.99670-00

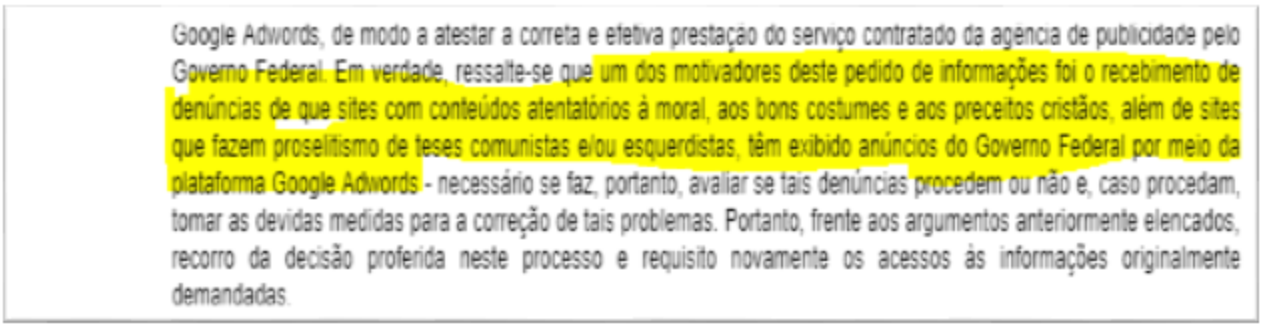
Frise-se que nas razões lançadas para recorrerem, os consultores do legislativo alegaram o seguinte:

> **(...)*um dos motivadores deste pedido de informações foi o recebimento de denúncias de que sites com conteúdos atentatórios à moral*, aos bons costumes e aos preceitos cristãos, *além de sites que fazem proselitismo de teses comunistas e/ou esquerdistas, têm exibido anúncios do Governo Federal por meio da plataforma Google Adwords* (...)**



Recurso
CGU
24/12/2019

Recorro, nesta oportunidade, da decisão do Serviço de Informações ao Cidadão do Palácio do Planalto. Em meu pedido, solicitei informações acerca de ações de publicidade realizadas por conta e ordem da Secom por meio da plataforma Adwords, do Google. Em sua negativa de fornecimento das informações, o Diretor do Departamento de Mídia e Promoção da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República argumentou que "o levantamento e organização dos dados na forma requerida demandaria serviços adicionais com prejuízo à execução das atividades exercidas por esta Secretaria." A autoridade afirmou ainda que "segundo o Artigo 13



Google Adwords, de modo a atestar a correta e efetiva prestação do serviço contratado da agência de publicidade pelo Governo Federal. Em verdade, ressalte-se que um dos motivadores deste pedido de informações foi o recebimento de denúncias de que sites com conteúdos atentatórios à moral, aos bons costumes e aos preceitos cristãos, além de sites que fazem proselitismo de teses comunistas e/ou esquerdistas, têm exibido anúncios do Governo Federal por meio da plataforma Google Adwords - necessário se faz, portanto, avaliar se tais denúncias procedem ou não e, caso procedam, tomar as devidas medidas para a correção de tais problemas. Portanto, frente aos argumentos anteriormente elencados, recorro da decisão proferida neste processo e requisito novamente os acessos às informações originalmente demandadas.

Por fim, decisão da Controladoria-Geral da União, de 24/02/2020, obrigou a SECOM a ceder os dados solicitados.

Em **17/04/2020**, a SECOM disponibilizou dados de 06 de junho a 13 de julho de 2019 (65.533 canais) e, em data posterior, dados referentes ao período de 11 a 21 de agosto de 2019.

Assim, os consultores legislativos da Câmara, a fim de criarem um documento com *status* de perícia oficial, prestaram informações assinando como consultores legislativos representantes das áreas de consultoria legislativa de que são integrantes [3].

Então, somente com os dados do período de 06 de junho a 13 de julho de 2019, os consultores, já em 23/04/2020, elaboraram o documento nomeado ***INFORMAÇÃO TÉCNICA***, que consta do rol de documentos recebidos pela CPMI - FAKE NEWS, enviado para a relatoria (deputada Lídice da Mata PSB-BA).

O documento consta da página de atividades da CPMI na internet e está disponível para acesso público em dois arquivos, com os respectivos nomes: ***DOC. 74*** e ***Anexo***. Disponíveis em: https://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2292



[3] Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/diretorias/diretoria-legislativa/estrutura-1/conle/consultores

CD/20886.99670-00

Em 04/06/2020, a consultoria legislativa elaborou novo documento nomeado ***INFORMAÇÃO TÉCNICA***, no intuito de esclarecer e complementar a primeira (codificação de classificação dos canais da internet).

Ressalte-se que os documentos pouco esclarecem sobre o que motivou sua elaboração, quem solicitou sua elaboração ou mesmo se o documento foi elaborado de ofício.

Vejamos então como os consultores legislativos da Câmara dos Deputados, servidores com atribuição de peritos técnicos, trabalharam os dados recebidos para a composição dos documentos nomeados ***INFORMAÇÃO TÉCNICA***.

CD/20886.99670-00

II - DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO NO PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

No recurso do pedido de informações (e- SIC) - (processo nº 00077.003303/2019-17), os servidores da consultoria legislativa alegaram que:

> **(...)** ***um dos motivadores deste pedido de informações foi o recebimento de denúncias de que sites com conteúdos atentatórios à moral,*** **aos bons** ***costumes e aos preceitos cristãos, além de sites que fazem proselitismo de teses comunistas e/ou esquerdistas, têm exibido anúncios do Governo Federal por meio da plataforma Google Adwords*** **(...)**

Já no documento ***INFORMAÇÃO TÉCNICA*** de 23/04/2020, os consultores legislativos acusam o governo federal de veicular publicidade em canais de notícias falsas". Dos canais classificados como "notícia falsa", os consultores citam em destaque o canal do YouTube Terça Livre TV. Vejamos o trecho:

> (...) *Chama a atenção, também, o fato de o canal de YouTube Terça Livre TV (http://youtube.com/channel/UC7qK1TCeLAr8qOeclO-s39g), pertencente ao Sr. Allan dos Santos, integrar a lista de veículos que receberam publicidade oficial, com* ***1.447*** *impressões.*
>
> O canal Terça Livre TV, do jornalista Allan dos Santos, é um canal de linha editorial declaradamente conservadora e defensora dos valores cristãos. Seu posicionamento *anticomunista* e *antiesquerdista* é expresso abertamente na programação do canal e nos editoriais do portal *tercalivre.com.br*.

Assim, no intuito de provar que a ferramenta da Google teria veiculado publicidade para o canal Terça Livre TV, os consultores legislativos deram destaque ao dado de **1.447 impressões**[4] veiculadas no canal Terça Livre.

Ocorre que, na planilha ***recebida da SECOM***, que é objeto de análise do documento ***INFORMAÇÃO TÉCNICA***, estão presentes canais e sites de viés abertamente de esquerda, com número de impressões gritantemente maior do que o dado registrado para o Terça Livre TV, entretanto, nenhum desses canais é mencionado na ***INFORMAÇÃO TÉCNICA***. Vale conferir alguns exemplos:

CD/20886.99670-00

Com **54.876 impressões**, a ***revistaforum.com.br***, portal de notícias de extrema esquerda criado Renato Rovai, um amigo íntimo do condenado presidente Lula, consta nos primeiros lugares dos sites que mais receberam publicidade da companha do governo Bolsonaro.

Com **30.286 impressões**, o polêmico ***Porta dos Fundos***, canal diversas vezes processado por associações católicas por produzir conteúdo que zomba de preceitos cristãos.

Com **26.778 impressões**, o ***Canal da Resistência***, do **deputado petista Paulo Pimenta (PT-RS)**, também um dos primeiros da lista.

Com **17.278 impressões,** o canal ***Filósofo Paulo Ghiraldelli***, canal recheado de teses comunistas e esquerdistas.

Com **9.153 impressões** no site e **10.965 impressões** no Youtube, o ***Catraca Livre***, defensor intransigente das agendas de esquerda e extrema esquerda, como a descriminalização do aborto, a liberação das drogas, o desarmamento e muitas outras pautas afinadas ideologicamente com partidos de esquerda.

Com **8.047 impressões***,* ***O Tijolaço***, blog de esquerda fundado pelo político e ex-ministro do trabalho do governo do PT, Brizola Neto.

Com **2.576 impressões** o ***Blog Viomundo.com.br***, e com **2.081 impressões**.

Com **1.601 impressões**, o ***Diário do Centro do Mundo - DCM*** (*diariodocentrodomundo.com.br*), fundado pelo notório jornalista de esquerda Paulo Nogueira.

---

[4] Uma impressão, na plataforma da *Google AdSense*, representa uma aparição da publicidade no veículo canal do Youtube, site ou aplicativo. Disponível em: https://support.google.com/google-ads/answer/6320?hl=pt-BR

Afinal, considerando as motivações da consultoria legislativa, por que nenhuma das ***INFORMAÇÕES TÉCNICAS*** produzidas prestou-se a responder as denúncias recebidas de que *sites com conteúdos atentatórios à moral,* aos bons *costumes e aos preceitos cristãos, além de sites que fazem proselitismo de teses comunistas e/ou esquerdistas, têm exibido anúncios do Governo Federal por meio da plataforma Google Adwords*?

CD/20886.99670-00

III - DAS LIMITAÇÕES QUANTITATIVAS DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Os consultores legislativos receberam da SECOM uma planilha listando **65.533 canais de internet** (canais do Youtube, sites e aplicativos) onde o Governo veiculou anúncios via plataforma ***Google Adwords*** – oportuno esclarecer que a ferramenta de publicidade ***Google Awords*** é atualmente chamada de ***Google Ads***.[5]

Sem qualquer esclarecimento técnico e metodológico, a consultoria legislativa limitou-se a **uma lista com apenas 843 canais** (TABELAS 1 e 4, páginas 3 e 7 do documento ***INFORMAÇÃO TÉCNICA***), **ignorando o restante dos 64.690 canais** da planilha fornecida pela Secom.

Afinal, o que motivou a elaboração de parecer com análise de apenas 843 canais de um total de 65.533?

Como os servidores consultores, tomando como base uma apenas uma amostra da planilha original (843 de um total de 65.533, nas TABELAS 1 e 4, páginas 3 e 7 do documento), chegaram à conclusão de que a ferramenta de publicidade ***Google AdWords*** *gerou graves problemas de falta de transparência na condução da política de comunicação do Governo Federal*?

IV - DA LIMITAÇÃO TEMPORAL DAS ANÁLISES (OMISSÃO DO PERÍODO DE 11 A 21 DE AGOSTO DE 2019)

[5] Disponível em: https://ads.google.com/intl/pt_BR/home/

Na ***INFORMAÇÃO TÉCNICA*** 23/04/2020, foram analisados dados da campanha do governo do período de 06/06/2019 a 13/07/2019 que somam **47.188.047** impressões, e assim os consultores legislativos concluíram que:

> *Ao todo, foram identificadas 2.065.479 impressões de anúncios do Governo Federal em canais de conteúdo inadequado (4,37% das 47.188.047 impressões avaliadas).*

Após a ***INFORMAÇÃO TÉCNICA*** de 23/04/2020, a consultoria legislativa produziu a ***INFORMAÇÃO TÉCNICA*** de **04/06/2020,** na qual narra que:

> (...) *Em data posterior à elaboração da Informação Técnica, tivemos acesso a um novo conjunto de dados, referentes ao período de 11 a 21 de agosto de 2019.* (pág.04).

CD/20886.99670-00

Afinal, por que os consultores legislativos, de posse dos dados da campanha referente ao período de 11/08/2019 a 21/08/2019, decidiram ignorar o novo conjunto de dados de **79.754.233 impressões**?

V - DAS LIMITAÇÕES QUALITATIVAS DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Na ***INFORMAÇÃO TÉCNICA*** de 23/04/2020, a consultoria legislativa entendeu que impressões da campanha da Nova Previdência foram veiculadas em canais de conteúdo destinado ao público infanto-juvenil (falha de *target*) e em meios de baixa qualidade, que se dedicam a difundir notícias sobre jogos de azar ilegais, a desrespeitar os direitos de autor ou de transmissão, a veicular notícias falsas, a anunciar investimentos ilegais ou a difundir conteúdo pornográfico, entre outros (titulares de cargos eletivos).

Em conclusão de análise, a consultoria legislativa apontou ter sido possível "*comprovar a existência de inserção de publicidade em sites de notícias falsas, incluindo diversos que já vêm sendo monitorados pela CPMI,* bem com a inserção de impressões em canais *com conteúdo inadequado*, com *descontrole do target das ações publicitárias, o que redundou em desperdício de recursos públicos"*.

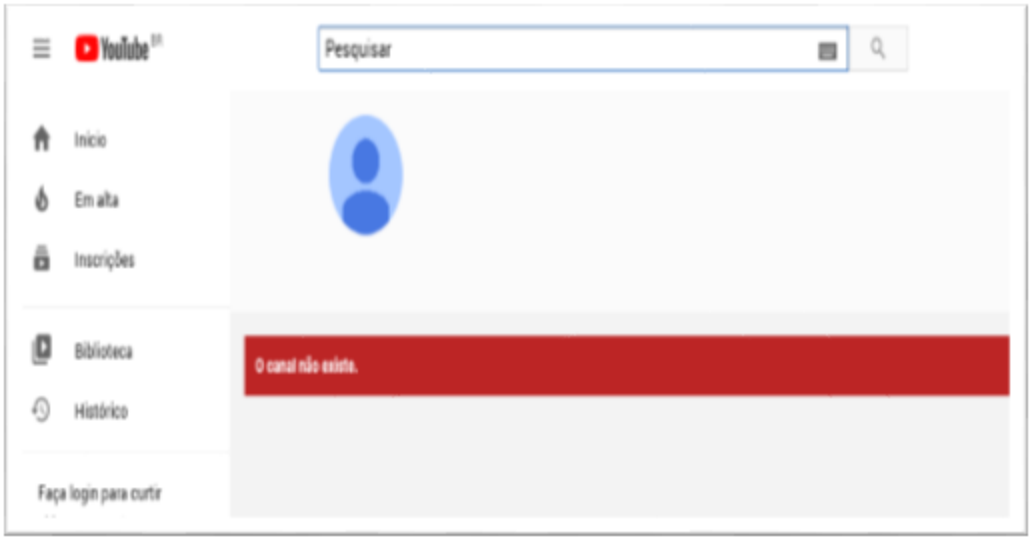
Nessa moldura, observa-se que a principal limitação qualitativa das ***INFORMAÇÃOS TÉCNICAS*** reside na classificação dos canais da internet, senão vejamos:

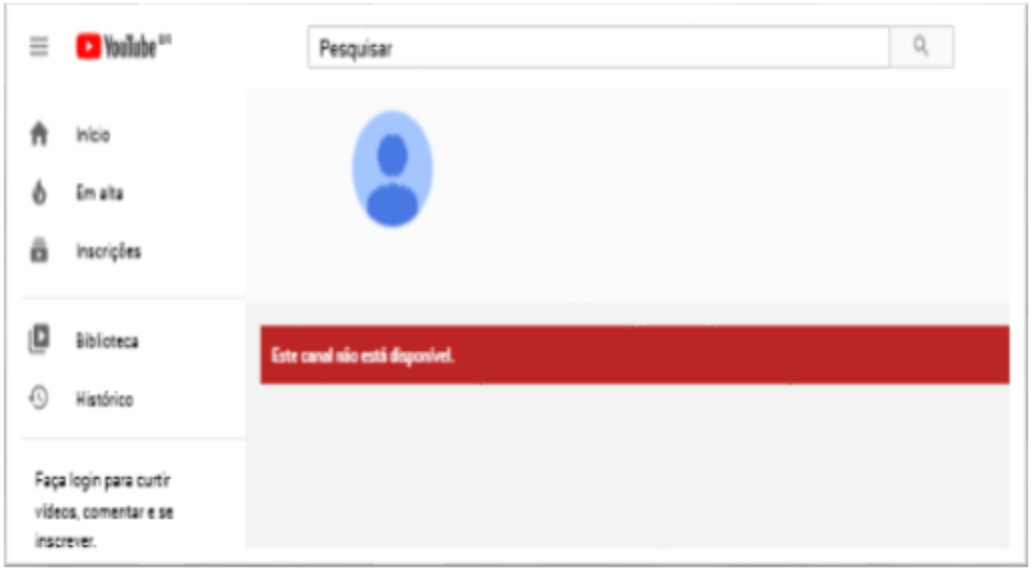
A) DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANAIS REMOVIDOS

Da lista reduzida de 843 canais, cerca de 90% da amostra (741 canais) são classificados pela consultoria legislativa como: ***Canais removidos do YouTube por descumprimento de diretrizes*** (TABELA 4, página 7 do documento *INFORMAÇÃO TÉCNICA*).

Ocorre que, ao acessarmos vários desses links (URLs), a mensagem exibida pela plataforma YouTube é: "*O CANAL NÃO EXISTE*" ou *"ESTE CANAL NÃO ESTÁ DISPONÍVEL*". Confira-se:

https://www.youtube.com/channel/UCJ2hGlKhDDjOD6xOI0Wj-5Q
https://www.youtube.com/channel/UCfJLbNPSpMdN8GnZcWfBJ0A
https://www.youtube.com/channel/UCp3UDpApyL6kBwDp7ID3miw
https://www.youtube.com/channel/UCaoK1-esNbiL1gmr_CkCIqQ



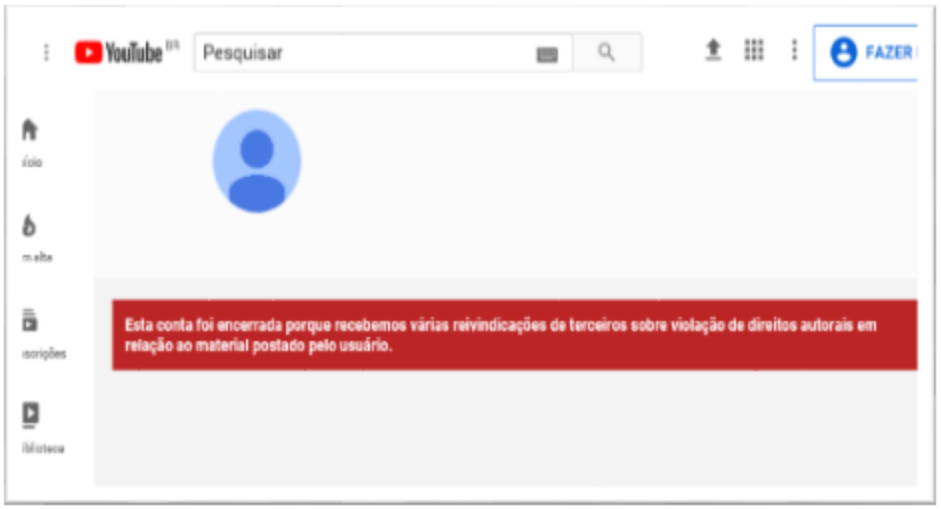


CD/20886.99670-00

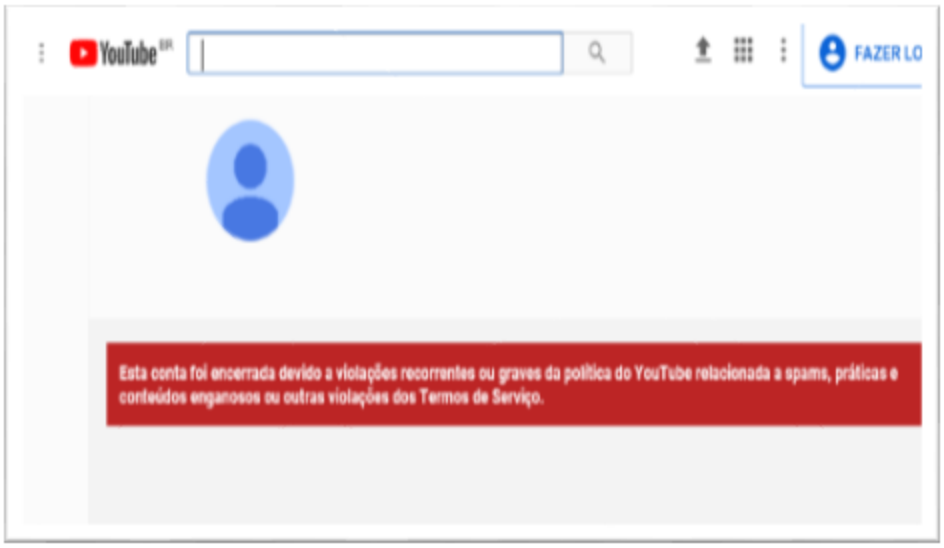
Observa-se, portanto, que o YouTube não classifica de maneira homogênea os 741 canais removidos com a motivação de ***descumprimento de diretrizes***.

Outrossim, o YouTube exibe mensagem precisa quando a exclusão do canal se dá por violação de diretrizes da plataforma de vídeos. Confira-se em:

https://www.youtube.com/channel/UCwhNHYu_-2qRQC828uAruXg



https://www.youtube.com/channel/UC-vf2a0VLmcBb1UqZGrMTiw



CD/20886.99670-00

Assim, o que motivou a consultoria legislativa a estender a classificação "***descumprimento de diretrizes"*** a todos os canais excluídos, quando a plataforma YouTube não fez essa classificação? O que motivou a consultoria a classificar todos esses canais como "conteúdo inadequado" quando se trata de canais cuja exclusão não é classificada pelo Youtube?

CD/20886.99670-00

B) DA CLASSIFICAÇÃO DE CANAIS DE INAPROPRIADOS

A partir de sua disponibilização da ***INFORMAÇÃO TÉCNICA*** de 23/04/2020, o documento recebeu severas críticas de arbitrariedades e ausência de metodologia, especialmente no que diz respeito a classificação de canais como "notícias falsas".

Algumas das críticas da classificação de canais como "notícias falsas" podem ser conferidas em diversas reportagens[6], das quais destacamos a publicada pelo jornal Estadão: ***CPI admite erro e tira jornal da lista de 'fake news'*** (disponível em: https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,anj-defende-jornal-incluido-em-lista-de-fake-news,70003325189).

Na reportagem, encontram-se a manifestação crítica de representantes de várias entidades, tais como o presidente da **Associação Nacional de Jornais** (ANJ), Marcelo Rech, o presidente da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), Marcelo Träsel. Vale conferir:

> *"Este episódio demonstra os riscos de se gravar em lei um conceito de desinformação e deixar a cargo do Estado a classificação de uma notícia como falsa", afirmou Marcelo Träsel*.

---

[6] *Por que o relatório da CPMI das Fake News que lista sites desinformativos é controverso*, disponível em: https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/por-que-o-relatorio-da-cpmi-das-fake-news-que-lista-sites-desinformativos-e-controverso.html;
CPI admite erro e tira jornal de lista de 'fake news', disponível em: https://www.istoedinheiro.com.br/cpi-admite-erro-e-tira-jornal-de-lista-de-fake-news/
CPI admite erro e tira jornal paranaense de lista de 'fake news', disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/05/interna_politica,861284/cpi-admite-erro-e-tira-jornal-paranaense-de-lista-de-fake-news.shtml;
ANJ pede reparação de CPMI do Congresso por classificar jornal Gazeta do Povo como fake news, disponível em: https://www.anj.org.br/site/component/k2/1-noticias/jornal-anj-online/29274-anj-pede-reparacao-de-cpmi-do-congresso-por-classificar-jornal-gazeta-do-povo-como-fake-news.html
CPMI recua após incluir Gazeta do Povo como canal de fake news, disponível em: https://www.agazeta.com.br/brasil/cpmi-recua-apos-incluir-gazeta-do-povo-como-canal-de-fake-news-0620___;
CPMI das Fake News admite erro e retira Fórum de lista de sites com notícias falsas, disponível em: https://www.brasil247.com/midia/cpmi-das-fake-news-admite-erro-e-retira-forum-de-lista-de-sites-com-noticias-falsas

Notadamente, dada a dificuldade de uma definição objetiva sobre “comportamento desinformativo” ou “fake news”, a criação de uma lista de canais de *fake news* é algo temerário, sobretudo quando produzida pela consultoria legislativa da Câmara dos Deputados.

CD/20886.99670-00

Não há como negar que a lista restringe a liberdade de expressão dos canais elencados, o que causa danos à sociedade em geral, pois numa democracia não se pode aviltar contra a pluralidade de interlocutores.

Sem embargos, a consultoria legislativa não apresenta critérios satisfatórios para a composição da listagem e, muito menos, a indicação precisa de conteúdo reputado como falso ou desinformativo publicado pelos canais da internet. Trata-se, notadamente, de classificação arbitrária.

Nessa toada, importante ressaltar a manifestação da *Agência Lupa*, juntada do arquivo 74 dos documentos recebidos pela CPMI, vale conferir:

> *... a checagem de fatos é feita de forma granular. No discurso de um político, por exemplo, os fact-checkers analisam frase a frase e identificam em cada uma delas o grau de veracidade do conteúdo. Em momento algum se arriscam a etiquetar o discurso todo como sendo verdadeiro ou falso - muito menos o político em si. A mesma lógica se aplica para sites, páginas e perfis em redes sociais.*
>
> *Por entender que a checagem sempre está focada na parte e não no todo, a Agência Lupa jamais fez ou fará nenhum levantamento, banco de dados ou listas de sites, perfis ou páginas produtoras de notícias falsas. Também desaconselha que uma coleção de checagens publicadas sob sua avaliação seja usada para demonstrar intenções quaisquer de quem quer que seja.*
>
> *Assim sendo, a Agência Lupa registra - de forma enfática - que não corrobora qualquer lista, tabela ou banco de dados sobre sites, páginas ou perfis de desinformadores que tenha sido, ou venha a ser gerada pela CPMI das Fake News. Pede, ainda, a anexação deste informe ao conjunto de documentos da comissão*.

No mesmo sentido, Gilmar Lopes, responsável pelo site *E-farsas*:

> *O E-farsas não foi consultado, em nenhum momento, sobre algum possível ranking ou lista de sites propagadores de fake news e, mesmo que fosse, não cabe à nossa agência esse tipo de julgamento.*
>
> *Costumamos revelar qual site, perfil ou publicação originou a notícia falsa quando encontramos essa informação, mas isso não torna o citado um publicador contumaz de desinformação*.

Também Edgard Matsuki, responsável pelo *Boatos.org*:

Não é possível classificar um site como de fake news com base apenas em artigos checados

Achamos também perigosa a classificação de veículos de mídia profissionais como canais de desinformação.

Outrossim, Tai Nalon, diretora executiva da *Aos Fatos*:

O Aos Fatos nunca foi consultado sobre essa lista e desconhecemos a metodologia empregada nesse tipo de categorização.

CD/20886.99670-00

Destarte, os checadores citados pelos consultoria legislativa – *Estadão Verifica*, *Comprova*, *Aos Fatos*, *Fato ou Fake*, *Agência Lupa*, *E-farsas* e *Boatos.org* – negaram ter sido consultados sobre a lista de sites de notícias falsas, o que de certo configura rotulação estatal generalizante e arbitrária de interlocutores, o que não condiz com a função institucional da consultoria legislativa da Câmara dos Deputados.

Rechaçada, por tanto, a criação de listas de canais de notícias falsas pelas principais agências de checagem, tal como realizada pela consultoria legislativa.

Ademais, ao que parece, a consultoria legislativa selecionou alguns canais que emitem meras opiniões de conteúdo político como canais de "notícias falsas", como se possível fosse aquilatar opiniões políticas como verdadeiras ou falsas. Nesse sentido, vale conferir a manifestação de Ana Amélia Filizola, Diretora do Gazeta do Povo:

Como em qualquer democracia, um jornal diário pode eventualmente cometer erros ou, ainda, emitir opiniões sujeitas ao escrutínio da discordância. Caso este fosse o critério para qualificar um veículo como propagador e divulgador de fake news, certamente os maiores periódicos do mundo, por igualdade, deveriam figurar na mesma lista.

Noutro giro, ainda que a consultoria legislativa tenha formado suas convicções a partir de agências de checagem, não é possível reputar que os métodos utilizados pelas próprias agências de checagem não possam ser contestados. Nesse sentido, vale conferir a manifestação de Renato Rovai, diretor de redação da Revista Fórum:

Os métodos utilizados pelas agências vêm sendo contestados por diversos pesquisadores da área de comunicação. Quem checa os checadores? Quem escolhe o que será checado? Afinal a própria escolha da checagem já denota uma parcialidade. Quem os financia?

CD/20886.99670-00

Após a ***INFORMAÇÃO TÉCNICA*** de 23/04/2020, a consultoria legislativa produziu a ***INFORMAÇÃO TÉCNICA*** de 04/06/2020**,** na qual narra:

(...) *percebemos a necessidade de aperfeiçoar a conceituação de "comportamento desinformativo". Ficou evidente a necessidade de diferenciação entre o que é eventual erro ou equívoco, natural em toda e qualquer atividade profissional, e um comportamento voltando para falsear a verdade.*

Desse modo, para que seja configurado um comportamento desinformativo, adotamos os seguintes critérios adicionais:

- Inexistência, por parte do canal, de ato corretivo, checagem da informação ou retirada do ar do conteúdo contestado pelas agências de checagem de notícias;

-Inexistência de canais institucionais para o recebimento de reclamações e revisão de informações publicadas, no caso de contestação de matérias.

- A inexistência de estruturação do canal como um órgão de imprensa, registrado sob CNPJ que tem a oferta de serviços noticiosos entre os seus fins.

Dos critérios adicionais elencados pela consultoria na ***INFORMAÇÃO TÉCNICA*** de **04/06/2020**, o que se percebe é que a consultoria não foi capaz de absorver nenhuma das críticas feitas por diversos especialistas do universo do jornalismo.

Mais ainda, ficou claro que a consultoria legislativa pretende insistir na criação estatal de uma lista de veículos de "notícias falsas", sem a apuração criteriosa, caso a caso, do que eventualmente pode configurar notícia falsa.

Sem embargos, é de ressaltar que os chamados "critérios adicionais" adotados pela consultoria NÃO se prestam a nada, muito menos a classificação pretendida, afinal, quantos veículos de comunicação que preenchem todos esses critérios já não foram condenados judicialmente a reparar danos advindos das notícias que publicaram?

Há de se notar que na democracia, o judiciário é a expressão máxima de cognição em contraditório e ampla defesa, que o judiciário decide caso a caso, que nenhuma sentença condenatória contra veículo de comunicação transborda a análise do caso concreto para condená-lo em toda a sua atuação, como pretende fazer a consultoria legislativa da Câmara dos Deputados com alguns canais de internet.

Noutras palavras, ainda que preenchidos todos os “critérios adicionais” elencados pela consultoria legislativa, um veículo de comunicação pode eventualmente ser condenado a reparar o dano de uma publicação específica, mas essa condenação JAMAIS pode qualificar toda a atuação do veículo.

Diga-se ainda, que uma verificação realizada por agência de checagem goza tão somente do *status* de mera opinião, porquanto, não existe no direito pátrio, o monopólio da verdade pública.

Já a ***INFORMAÇÃO TÉCNICA*** da consultoria legislativa que, por tratar-se de documento estatal, produzido por agente estatal, remunerado por verba pública, que goza de fé pública e presunção de legalidade, essa não pode ser reputada como mera opinião.

CD/20886.99670-00

Afinal, para a consultoria da Câmara, qual o conceito de fake News? Como é possível classificar a sua ocorrência?

Quais fatos levaram a consultoria a selecionar determinados canais e sites como disseminadores de notícias falsas, classificando o canal sem individualizar o conteúdo supostamente desinformativo?

Por que nenhum dos veículos classificados como “desinformativos” foi convidado a dialogar com a consultoria legislativa antes da divulgação da classificação? O que levou a consultoria a ignorar o contraditório e a ampla defesa de tais veículos?

Considerando que numa democracia, um veículo pode emitir opiniões sujeitas ao escrutínio da discordância e que essa discordância encontra assento também nas diferenças de opinião editorial das agências de checagem e dos veículos checados, qual a motivação de se atribuir ao editorial das agências de checagem uma posição estatal de privilégio em relação ao editorial dos veículos checados quando ambos desfrutam da mesma condição de mera opinião?

Qual a relevância da adoção dos chamados “critérios adicionais” da ***INFORMAÇÃO TÉCNICA*** da **04/06/2020**? Não estaria a consultoria legislativa criando, ao arrepio da lei, uma restrição ao exercício de direitos fundamentais?

Por que a consultoria deixou de avaliar o impacto social da divulgação da listagem? Por que, mesmo após severas críticas, a consultoria insiste na listagem de canais de notícias falsas?

VI - DA AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO QUANTO AO FUNCIONAMENTO DAS PLATAFORMAS GOOGLE ADS E GOOGLE ADSENSE

Conforme se verifica do pedido de informações feito pela consultoria legislativa (e-SIC) - (processo nº 00077.003303/2019-17), é de conhecimento da consultoria legislativa que o Governo Federal contratou agência de publicidade - no caso a *Artplan* Comunicação S/A, CNPJ 33.673.286/0004-78[7], para a realização da campanha da Reforma da Previdência.

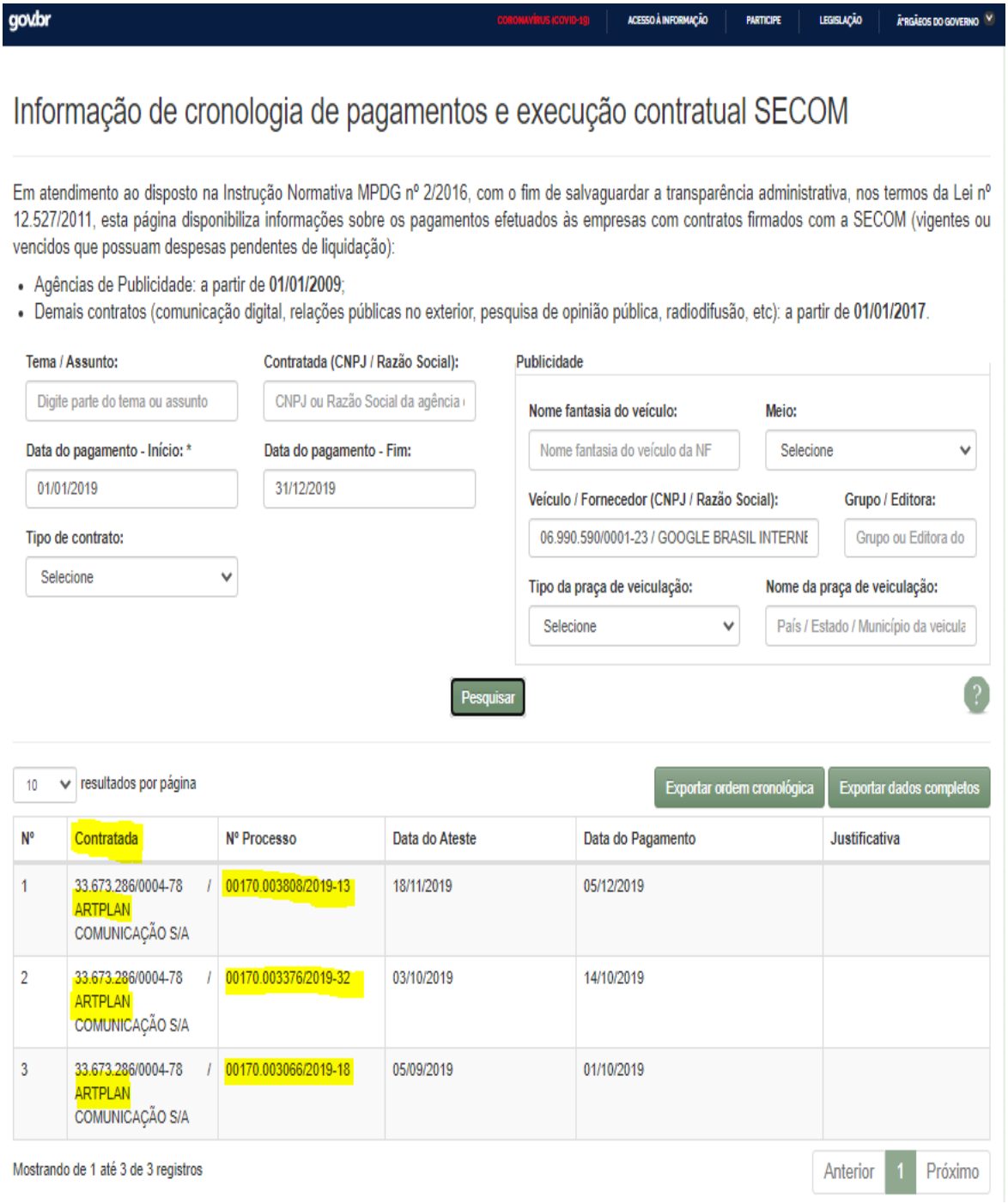
Não obstante isso, no mesmo requerimento, a consultoria legislativa faz a indicação precisa dos processos de pagamento do contrato - processos 00170.003066/2019-18 (pagamento em 01/10/2019); 00170.003376/2019-32 (pagamento em 14/10/2019) e 00170.003808/2019-13 (pagamento em 05/12/2019) - sendo inequívoco que é do conhecimento da consultoria legislativa que o Governo Federal contratou com a *Artplan* Comunicação S/A e que pagou para *Artplan* Comunicação S/A verbas relativas a contratos de publicidade.

https://sistema2.planalto.gov.br/gestaosecom/liquidacao/pagamento/ordem-cronologica/

CD/20886.99670-00

[7] Disponível em: http://www.secom.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-publicidade-1

CD/20886.99670-00



gov.br — CORONAVÍRUS (COVID-19) | ACESSO À INFORMAÇÃO | PARTICIPE | LEGISLAÇÃO | ÓRGÃOS DO GOVERNO

Informação de cronologia de pagamentos e execução contratual SECOM

Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa MPDG nº 2/2016, com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527/2011, esta página disponibiliza informações sobre os pagamentos efetuados às empresas com contratos firmados com a SECOM (vigentes ou vencidos que possuam despesas pendentes de liquidação):

- Agências de Publicidade: a partir de **01/01/2009**;
- Demais contratos (comunicação digital, relações públicas no exterior, pesquisa de opinião pública, radiodifusão, etc): a partir de **01/01/2017**.

Tema / Assunto: Digite parte do tema ou assunto

Contratada (CNPJ / Razão Social): CNPJ ou Razão Social da agência

Publicidade

Nome fantasia do veículo: Nome fantasia do veículo da NF

Meio: Selecione

Data do pagamento - Início: * 01/01/2019

Data do pagamento - Fim: 31/12/2019

Veículo / Fornecedor (CNPJ / Razão Social): 06.990.590/0001-23 / GOOGLE BRASIL INTERNE

Grupo / Editora: Grupo ou Editora do

Tipo de contrato: Selecione

Tipo da praça de veiculação: Selecione

Nome da praça de veiculação: País / Estado / Município da veicula

Pesquisar

10 resultados por página

Exportar ordem cronológica | Exportar dados completos

Nº	Contratada	Nº Processo	Data do Ateste	Data do Pagamento	Justificativa
1	33.673.286/0004-78 / ARTPLAN COMUNICAÇÃO S/A	00170.003808/2019-13	18/11/2019	05/12/2019	
2	33.673.286/0004-78 / ARTPLAN COMUNICAÇÃO S/A	00170.003376/2019-32	03/10/2019	14/10/2019	
3	33.673.286/0004-78 / ARTPLAN COMUNICAÇÃO S/A	00170.003066/2019-18	05/09/2019	01/10/2019	

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Anterior 1 Próximo

Ocorre, porém, que a ***INFORMAÇÃO TÉCNICA*** de 23/04/2020 (págs. 07/08) aduz que os canais da internet receberam verbas do Governo Federal por meio do ***Google Adsense***, dando a entender que o Governo Federal contratou diretamente com os particulares (65.533 canais) e não com a *Artplan* Comunicação S/A. Vale conferir:

(...) *Em oitiva realizada pela CPMI das Fake News em 05 de novembro de 2019, o Sr. Allan dos Santos afirmou que seus veículos de comunicação, incluindo o canal de YouTube Terça Livre TV, "não recebem dinheiro da Secom". Contudo, os dados disponibilizados pela Secretaria demonstram que o canal Terça Livre TV recebeu verbas de publicidade do Governo Federal, por meio do programa Google Adsense*.

CD/20886.99670-00

Nessa toada, ao insinuar que um particular recebeu verba do Governo Federal, há na ***INFORMAÇÃO TÉCNICA*** flagrante desconhecimento técnico em relação ao contrato de prestação de serviço firmado entre o Governo Federal e agência de publicidade, com a distribuição dos anúncios executada por meio das ferramentas ***Googgle Ads*** e ***Google AdSense***.

Esse desconhecimento técnico é reforçado quando a ***INFORMAÇÃO TÉCNICA*** afirma que a SECOM (e não os particulares) utilizou-se da ferramenta ***AdSense***. Confira-se:

Além disso, fica claro que a utilização do programa Google Adsense pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República gerou várias incorreções na condução da política de publicidade oficial da Presidência da República. Pág. 08

Adiante, mais uma vez, a incompreensão de que o Governo Federal contratou com agência de publicidade e não com **65.533 canais da internet é reforçada.** Confira-se:

*Além disso, é muito difícil ou mesmo impossível identificar os **proprietários da maior parte dos canais** que recebem anúncios do Governo Federal por meio do Google Adsense, algo que põe em risco a avaliação do cumprimento dos requisitos legais necessários para que uma entidade se habilite como **fornecedor de um produto ou um serviço ao Poder Público***.

Notadamente, a ***INFORMAÇÃO TÉCNICA*** demonstra incompreensão ao confundir a fornecedora do serviço de publicidade habilitado e contratado pelo Governo Federal (*Artplan* Comunicação S/A) com os proprietários dos **65.533 canais** de internet, o que deu a entender também que houve um direcionamento de impressões por parte do Governo Federal para os **65.533 canais** de internet.

Afinal, por que os consultores legislativos concluíram que o canal Terça Livre TV recebeu verba de publicidade do governo federal simplesmente pelo canal estar inscrito na plataforma da ***Google AdSense?***

Por que os consultores legislativos não se valeram de uma consulta aos termos e condições de uso da ferramenta no site da ***Google AdSense*** e da ***Google Ads*** antes de insinuarem ser possível por meio delas direcionar valores a canais, sites e aplicativos?

Por que os consultores legislativos deram a entender que a ferramenta ***Google AdSense*** permite ao usuário, proprietário do canal no YouTube, ter controle das publicidades nele veiculadas?

CD/20886.99670-00

VII - CONCLUSÃO

O que se vê, portanto, das ***INFORMAÇÕES TÉCNICAS*** elaboradas pela consultoria legislativa é o temerário aparelhamento estatal em prol de perseguições com evidente violação de preceitos fundamentais.

O desvio de finalidade é manifesto, já que se promove um inconstitucional cerceamento da liberdade de expressão sob o pretexto infundado de combater fake news.

Não é admissível que autocratas criem atuem no sentido de monopolizar o mercado de ideias, buscando fazer prevalecer a noção de alguma tecnocracia pode possuir a última palavra sobre a veracidade/ confiabilidade da informação na internet, independentemente de qualquer processo legal com esteio em contraditório e ampla defesa.

Não se pode, sobre pretexto algum, admitir-se a organização da estrutura pública oficial contra canais da internet, intimidando-se vozes dissidentes, atentando-se contra pluralidade e, em última instância, contra a própria democracia.

Destarte, repudia-se veementemente a produção e a disseminação de listas de canais de “notícias falsas” que, sob o pretexto de atividade de consultoria legislativa, atue em intimidação política e persecutória de canais da internet. O que deve ser imediatamente esclarecido.

VIII - DOS REQUERIMENTOS

Face o exposto, requeiro aos Excelentíssimos Senhores, Senador Angelo Coronel-PSD-BA, Presidente da CPMI das *Fake* e News e conjuntamente da Deputada Federal Lídice da Mata – PSB-BA, Relatora dessa CPMI, que informem com base nos documentos produzidos pelos servidores Consultores Legislativos, autores dos documentos nomeados ***INFORMAÇÃO TÉCNICA***, esclarecimentos nos seguintes termos:

CD/20886.99670-00

1. O que motivou a elaboração dos documentos? Houve solicitação de algum parlamentar? Qual? Foram os documentos elaborados de ofício pelos consultores legislativos?
2. Considerando as motivações da consultoria legislativa, por que nenhuma das ***INFORMAÇÕES TÉCNICAS*** produzidas prestou-se a responder as denúncias recebidas de que *sites com conteúdos atentatórios à moral,* aos bons *costumes e aos preceitos cristãos, além de sites que fazem proselitismo de teses comunistas e/ou esquerdistas, têm exibido anúncios do Governo Federal por meio da plataforma Google Adwords*?
3. O que motivou a elaboração de parecer com análise de apenas 843 canais de um total de 65.533?
4. Como os servidores consultores, tomando como base uma amostra distorcida da planilha original fornecida pela Secom (843 de um total de 65.533, nas TABELAS 1 e 4, páginas 3 e 7 do documento), chegaram à conclusão de que a ferramenta de publicidade ***Google AdWords*** *gerou graves problemas de falta de transparência na condução da política de comunicação do Governo Federal*?
5. Por que os consultores legislativos, de posse dos dados da campanha referente ao período de 11/08/2019 a 21/08/2019, decidiram ignorar o novo conjunto de dados de **79.754.233 impressões**?
6. O que motivou a consultoria legislativa a estender a classificação "***descumprimento de diretrizes"*** a todos os canais excluídos, quando a plataforma YouTube não fez essa classificação? O que motivou a consultoria legislativa a classificar todos esses canais como *conteúdo inadequado*, quando se trata de canais cuja exclusão não é classificada pelo Youtube?
7. Afinal, para a consultoria da Câmara, qual o conceito de fake news e como classificar a sua ocorrência?

8. Quais fatos levaram a consultoria a selecionar determinados canais e sites como disseminadores de notícias falsas, classificando o canal sem individualizar o conteúdo supostamente desinformativo?
9. Por que nenhum dos veículos classificados como “desinformativos” foi convidado a dialogar com a consultoria legislativa antes da divulgação da classificação? O que levou a consultoria a ignorar o contraditório e a ampla defesa de tais veículos?
10. Considerando que, numa democracia um veículo pode emitir opiniões sujeitas ao escrutínio da discordância e que essa discordância encontra assento também nas diferenças de opinião editorial das agências de checagem e dos veículos checados, qual a motivação de se atribuir ao editorial das agências de checagem uma posição estatal de privilégio em relação ao editorial dos veículos checados quando ambos desfrutam da mesma condição de mera opinião?
11. Qual a relevância da adoção dos chamados “critérios adicionais” da ***INFORMAÇÃO TÉCNICA*** da **04/06/2020**? Não estaria a consultoria legislativa criando, ao arrepio da lei, uma restrição ao exercício de direitos fundamentais?
12. Por que a consultoria deixou de avaliar o impacto social da divulgação da listagem? Por que, mesmo após severas críticas, a consultoria insiste na listagem de canais de notícias falsas?
13. Por que os consultores legislativos concluíram que o canal Terça Livre TV recebeu verba de publicidade do governo federal simplesmente pelo canal estar inscrito na plataforma da ***Google AdSense?***
14. Por que os consultores legislativos não se valeram de uma consulta aos termos e condições de uso da ferramenta no site da ***Google AdSense*** e da ***Google Ads*** antes de insinuarem ser possível por meio delas direcionar valores a canais, sites e aplicativos?
15. Por que os consultores legislativos deram a entender que a ferramenta ***Google AdSense*** permite ao usuário, proprietário do canal no YouTube, ter controle das publicidades nele veiculadas?

CD/20886.99670-00

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2020.

Deputado Federal

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20421.14557-00

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Requeiro, que ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos:

- o senhor, **JOSÉ FÉLIX**, Presidente da Claro Brasil

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal; do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, dos art. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal; do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, requeiro a Vossa Excelência, que, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja convocado a prestar esclarecimentos nesta CPMI:

- o senhor, **JOSÉ FÉLIX**, Presidente da Claro Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

CD/20421.14557-00

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada para investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; da utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018; da prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e do aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Cumpre salientar que no dia **30/05/2020**, alguém acessou o sistema da **CLARO S.A.,** às 13:28:19, e transferiu o meu número - (51) 99313-9438 - do chip que estava no meu aparelho (nº 89550532590027038756) e habilitou em outro chip (nº 89550532970271025374). Estava em deslocamento rodoviário no Estado do Paraná, sem nenhum sinal, impossibilitado de utilizar o aparelho (internet, ligações, WhatsApp, etc.), achando ser um problema de sinal/sistema, pois estava na rodovia Régis Bittencourt, voltando para Canoas/RS.

Após verificar que outros ocupantes do veículo estavam com sinal, entrei em contato com a CLARO de outro aparelho, às 16:06, onde falaram que iriam "resetar" a linha e que num prazo de até 02 horas retornaria a funcionar, como não voltou a funcionar e, desconfiado de alguma irregularidade, mesmo antes do prazo, realizei mais uma ligação às 16:56 e, me orientaram os testes necessários para a linha voltar a funcionar, inclusive reiniciando o aparelho, que novamente não voltou a funcionar. Em seguida, solicitaram que retirasse o chip do aparelho e informasse o número de segurança, quando verificaram que não era o número de segurança do chip no qual estava habilitado o meu número (51) 99313-9438 e que este número havia sido habilitado em outro chip, às 13:18, deste mesmo dia. Este era o motivo do não funcionamento da linha no meu aparelho com o meu chip.

Imediatamente solicitei a atendente o bloqueio do chip nº 89550532970271025374 (bloqueado às 17:18), pois ficou demonstrada uma fraude. A funcionária da Claro, naquele momento, me informou que para haver

a troca de chip seria necessário a presença do cliente em uma loja Claro física, inclusive sendo necessária a retirada de uma foto do titular da linha (solicitante) para comprovar que o mesmo seria o cliente, com apresentação de documento de identificação e assinatura de um termo de ajustamento de contrato. Como estava em deslocamento e impossibilitado de comparecer a uma loja física da CLARO, reforçava a ação de uma FRAUDE, ficando assim tudo registrado na ligação (gravada) e sob o protocolo de nº 2020458720200.

CD/20421.14557-00

Destaco ainda que, não havia comparecido a nenhuma loja da **CLARO** e muito menos solicitado troca do chip. Por precaução e motivo de necessidade da linha para trabalho, liguei para o Senhor Valdir Pereira, Chefe do meu Gabinete no Rio Grande do Sul, e pedi para que fosse até a loja da CLARO do município em que resido, localizada no Shopping Canoas explicasse a gravidade do problema e me colocasse em contato, através do seu aparelho com o funcionário Guilherme, que me conhece e trata de todos os meus assuntos junto à CLARO. Este funcionário pediu para que eu me dirigisse imediatamente à loja da CLARO quando chegasse de viagem.

Após o meu retorno para Canoas, me dirigi imediatamente a Loja Claro no Shopping Canoas, onde fui atendido presencialmente pelo funcionário Guilherme e, o Gerente da loja, Senhor Darroberto dos Santos Gomes Jr., que já estava ciente das alterações e intercorrências. Para a minha surpresa, ao chegar na loja, às 20:45, fora relatado pelo funcionário Guilherme a mesma informação fornecida pela a atendente da ligação de protocolo de nº 2020458720200, que o procedimento (troca de chip) só poderia ser efetuado com a presença do cliente em uma loja Claro, inclusive com a retirada de uma foto do solicitante para comprovar que seria o cliente, com a apresentação de documento de identificação e assinatura de um termo de ajustamento de contrato.

Mais surpreendente ainda foi a nova informação do Gerente e do funcionário Guilherme que, mesmo após eu ter solicitado, às 17:18, o bloqueio da linha e do chip (protocolo de nº 2020458720200), alguém acessou novamente o sistema da CLARO, às 17:36, fora do procedimento regulamentar da empresa, para troca de chip e habilitaram meu número novamente no chip

fraudulento (nº 89550532970271025374), o mesmo que que já tinham habilitado, às 13:18.

O Gerente e o funcionário Guilherme da CLARO, após na minha presença, verificarem o sistema e detectaram que não teriam como saber a localidade, loja, funcionário ou fraudador que realizou tal procedimento criminoso, pois, quem acessou o sistema não deixou o registro, senha ou protocolo no sistema da CLARO e, afirmaram que nunca haviam se deparado com tal situação e, que naquele momento, por minha solicitação, abririam um procedimento de diligência interna para tentar rastrear o problema, protocolo nº 2020459405995. Neste mesmo atendimento, solicitei uma solução para habilitar o meu número ((51) 99313-9438) novamente, pois necessitava restabelecer a comunicação imediatamente. Fora sugerido habilitar o meu número em um novo chip (nº 89550532580023150044), o que foi feito, conforme termo de adesão, protocolo nº 2020459359100, código de aprovação 188644674, código do vendedor FKX4D e código da loja ZBDJ.

Fui informado ainda que, mesmo após estes procedimentos, não garantiriam que não haveria novamente a troca do meu número para outro chip, pois, teriam que verificar e entender o que estava ocorrendo no sistema da CLARO, para acontecer tal fraude.

Ressalto que há relatos de vários parlamentares que tiveram seus números de celulares clonados. Meu número de telefone celular foi acessado irregularmente, sem minha autorização, sendo o sistema da Claro em minha linha conectado, mais de uma vez, fora do controle e do procedimento regular da empresa.

É inadmissível qualquer pessoa, em qualquer circunstância, poder acessar linha telefônica privada, sem qualquer controle da empresa de telefonia responsável. A própria Claro informou que o procedimento (troca de chip) só poderia ser efetuado com a presença do cliente em uma loja Claro, inclusive com a retirada de uma foto do solicitante para comprovar que seria o cliente, com a apresentação de documento de identificação e assinatura de um termo de ajustamento de contrato. Portanto, é notória a falta de controle da

CD/20421.14557-00

empresa e negligência em relação aos dispositivos básicos de segurança que devem ser garantidos ao cliente.

Ademais, o usuário paga muito caro pela prestação de serviço da operadora e sequer obtém garantia dos procedimentos de segurança necessários. Portanto, o responsável pela empresa, o senhor **JOSÉ FÉLIX**, Presidente da Claro Brasil, precisa esclarecer ao usuário o porquê da fragilidade do sistema operacional da empresa e que medidas efetivas estão sendo adotadas para solução do problema. Em um sistema que demonstra tanta fragilidade é arriscado que qualquer pessoa de má-fé clone a linha com intuitos ilícitos diversos, como a difusão de conteúdos que possuem dados pessoais sensíveis, como fotos íntimas das vítimas, golpes envolvendo pedidos de dinheiro por meio de transferências bancárias para os contatos do verdadeiro titular da conta, disseminação de fake news, transferência do número para outros chips, ou o cancelamento indevido da linha telefônica por terceiros.

Em paralelo, é necessário a investigação do uso de ferramentas para burlar dispositivos de segurança sensíveis e falhos das operadoras de telefonia que possibilitam a divulgação indevida de mensagens em redes sociais com perfis falsos.

Por tudo isso, fica demonstrado que a oitiva do senhor **JOSÉ FÉLIX**, Presidente da Claro Brasil**,** por este Colegiado, vai ao encontro do objeto delimitado no requerimento de criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo fundamental os devidos esclarecimentos.

Deputado **NEREU CRISPIM**
PSL/RS

CD/20421.14557-00

CD/20421.14557-00